

**PAULO DE CARVALHO YAMAMOTO**

**O DIREITO DO TRABALHO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:  
desempenho em matéria trabalhista dos Ministros que  
ingressaram na Corte por indicação de Presidentes eleitos pelo  
Partido dos Trabalhadores**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Dr. Jorge Luiz Souto Maior

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
São Paulo–SP  
2021**

**PAULO DE CARVALHO YAMAMOTO**

**O DIREITO DO TRABALHO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:  
desempenho em matéria trabalhista dos Ministros que ingressaram na Corte  
por indicação de Presidentes eleitos pelo Partido dos Trabalhadores**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, sob a orientação do Prof. Associado Dr. Jorge Luiz Souto Maior.

São Paulo  
2021

Autorizo a reprodução e divulgação total e parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Yamamoto, Paulo de Carvalho Yamamoto

O Direito do Trabalho no Supremo Tribunal Federal: desempenho em matéria trabalhista dos Ministros que ingressaram na Corte por indicação de Presidentes eleitos pelo Partido dos Trabalhadores ; Paulo de Carvalho Yamamoto Yamamoto ; orientador Jorge Luiz Souto Maior Souto Maior -- São Paulo, 2021.

362

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Seguridade Social) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2021.

1. Direito do Trabalho. 2. Direito Constitucional. 3. Ciência Política. 4. Sociologia do Direito. 5. Direito Processual Civil. I. Souto Maior, Jorge Luiz Souto Maior, orient. II. Título.

---

Nome: YAMAMOTO, Paulo de Carvalho

Título: O Direito do Trabalho no Supremo Tribunal Federal: desempenho em matéria trabalhista dos Ministros que ingressaram na Corte por indicação de Presidentes eleitos pelo Partido dos Trabalhadores.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

*Lembro de uma vez quando ainda escrevia minha Dissertação de Mestrado, estávamos minha madrinha, Tereza, e eu, na sala da casa da minha mãe, assistindo ao telejornal. Atrás do apresentador destacava-se a escultura d'A Justiça que fica em frente ao Supremo Tribunal Federal. Diante daquela imagem, "Tê" me perguntou: "Ô, Paulo, se eu sentar no colo dessa mulher aí, eu vou presa?", e começou a rir, ria sem parar, um riso genuíno e contagiante.*

*Tereza Moreira Lima era minha tia avó, trabalhou desde criança na roça, veio do sertão cearense para trabalhar em fazenda de café na região em que hoje eu dou aula, depois, na capital, trabalhou como passadeira até quando seu corpo permitiu.*

*Os registros formais do Brasil em que ela nasceu não permitem dizer exatamente quando ela veio ao mundo. Em 21 de abril de 2021 ela nos deixou, conforme anotação em certidão registrada em Cartório. No período entre esses dois marcos temporais, por mais de trinta anos, ela compartilhou comigo seu amor, bondade, sabedoria, teimosia e muitos momentos de alegria.*

*Tê, este trabalho é para você: obrigado por tudo!*

## AGRADECIMENTOS

*Yo tengo tantos Hermanos  
Que no los puedo contar  
Y una novia muy hermosa  
Que se llama ¡libertad!*

---

Atahualpa Yupanqui – Los Hermanos

A parte dos agradecimentos de monografias são espaços reservados à celebração e gratidão. Porém, encerrado dentro de casa desde o início da pandemia, tenho encontrado pouco espaço para expressar meu repúdio. Então, aproveito este parágrafo de abertura dos agradecimentos para registrar minha insatisfação com: (1) todos os responsáveis pelo atraso na aquisição de vacinas; (2) o moço do carro da pamonha que para embaixo da minha janela; (3) o vizinho de cima que teve a brilhante ideia de comprar uma bateria para seu filho adolescente, bem como os outros vizinhos que inventaram de reformar suas unidades no mês imediatamente anterior à entrega deste trabalho.

Mas, reconheço, preciso agradecer, também, a muitas pessoas.

Do ponto de vista institucional, agradeço ao apoio que recebi da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

Agradeço, também, ao meu orientador, Jorge Luiz Souto Maior, que, desde a graduação tem me acompanhado e incentivado academicamente e pessoalmente. É contagiante ver sua dedicação radical na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Muito obrigado, “Jorginho”, por seus ensinamentos e por sua amizade.

Além da cuidadosa orientação de Souto Maior, contei com as valiosas observações dos Professores Homero Batista Mateus da Silva e Rafael Mafei Rabelo Queiroz na banca de qualificação. As sugestões de ambos foram imprescindíveis para que eu pudesse superar alguns obstáculos que estavam “emperrando” a pesquisa.

Na condição de docente, sou grato aos alunos, servidores e colegas professores do campus de São João da Boa Vista do Instituto Federal que me receberam com muita generosidade. Já, enquanto discente, agradeço aos colegas

de sala e aos Professores Adriana Paes de Jesus, Fernando Henrique Protetti, Elisangela Lizardo de Oliveira e Amanda Cristina Teagno Lopes Marques, da Especialização em Docência na Educação Superior, também do Instituto Federal, mas, desta vez, do Câmpus São Paulo.

Sou extremamente grato aos amigos com quem pude discutir questões relacionadas a esta pesquisa: Gabriel Franco da Rosa, um amigo generoso e extremamente culto; Juliana Benício, uma irmã que ganhei na vida acadêmica; Helena Pontes, com quem, apesar de torcermos para times rivais, escrevemos um texto juntos sobre futebol; Alexandre Mandl, que me fez madrugar para ir até o estádio de um time qualquer; Joabe Souza, o cara mais sereno que eu já conheci; Clara Lis Coelho, Maria Clara Araújo, Fernando Antunes e Angelo Remédio: duas flamenguistas e dois são-paulinos que sabem muito de política e Direito Administrativo; Fernando Araújo, que discutiu comigo questões de Direito Processual; Bruna de Bem que me ajudou a entender como funcionam as repercussões gerais; Giovana Labigalini que me fez companhia nas madrugadas finais da escrita; Victor Emanuel Bertoldo Teixeira, um gênio do direito, que me ajudou em várias ocasiões; Jefferson Oliveira que me apresentou a coleção de Georgenor; Tábata Gomes de Macedo Leitão, que estava lá no julgamento do intervalo intrajornada; Flávio Leme, um pontepretano incurável; Artur Pericles Monteiro, desde muito tempo, um companheiro de estudos do STF e Gabriela Caramuru e Alessandro Silva, duas pessoas que me inspiram a estudar a TMD; Igor Garcia e Patrícia Maeda, duas pessoas inspiradoras; Pedro Daniel, que me deu ideias sobre o tratamento teórico da terceirização; Alan Trajano, uma enciclopédia viva da política brasileira recente; e, Maximiliano Nagl Garcez, o Max, que, além de ter intermediado uma famosa gravata, também me deu a ideia para esta pesquisa.

Outros amigos foram essenciais para que eu não perdesse – completamente – a sanidade mental e, fez ou outra, quebravam um galhão. Entre os queridos órfãos do Coconut, agradeço a famosíssima Ana Carolina Navarrete que vira e mexe aparece na TV, Raphael “Fê da Bá” Ferreira, pai do maravilhoso Dudu, Bárbara, mãe do maravilhoso Dudu e Gustavo Angelelli que não é nem famoso, nem pai (que eu saiba), mas ensinou todos nós a gostar de música boa e tolerar piadas ruins (e

repetidas!). Quanto aos divertidos Mistos, agradeço a companhia de Ana Flora Pontes, Leopoldo Pêó Carolina Vieira, Yasmin Pestana, Riccardo Silva, Amanda Paulista e Otávio Constantino. Entre os paralelos, agradeço aos queridíssimos Patrícia Rezende, Mayara Vasconcelos, André Sanches, Hobert dos Santos e Caetano. Dos fãs do Zé Gotinha, agradeço o bom humor de Érica Leme, Felipe Barbosa, Letícia Abe, Edson Lorca, Paula e Laís; apesar de ficarem com grande parte do meu pouco dinheiro, agradeço aos amigos Beto, Beirigo, Aline, Paulinho e Larissa da Livraria Simples;

Por diferentes motivos, agradeço aos amigos Victor Arruda, Elen Bueno, Paulo Napoli, Lenina Vernucci, Gustavo Carneiro, Katia Regina Cezar, Heloisa Miura, Renata Praxedes, Anne Yuri Kano, Kenji, Victor Pinton, Arthur Ferreira, Bruno Müller, Thalles Kuklevicz, Fernando Yazbek, Teo e Marília Galvão.

Sou muito grato a luta encampada por Janaína, Renato entre outras pessoas exemplares, quando os pós-graduandos mais precisavam.

Agradeço o companheirismo dos amigos do Curso de Normas Internacionais da OIT em Buenos Aires, Diego Varas, Julio (e sua querida Lidia Corzantes), Raul, Fernando, Nahuel, além do meu grande amigo Diego Bochnie. Agradeço também, a solidariedade dos amigos da ALAL, Matias Cremonte, Nahir Velasco e Luisa Duque.

Agradeço a animação e inteligência de todo mundo do grupo de Orientandes e da EDITH, nas pessoas de Luana Raposo, Claudia Urano, Danilo Uler, Janaína Vieira, Lara Renó, Maria Paula, Pedro Paulo Sodré, Valdete Severo, Tainã Gois, Ticiane Natale, Noa Piatã, José Carlos Callegari, Gustavo Seferian e Gabriella Cruz.

Nos momentos de muita tensão, recorri aos queridos amigos Renan Camilo, Hector Eng, Zeca Baboin, Natalia Takeno, Gabriela Rodrigues, Giovanna Magalhães, Carlos Henrique Souza, Miriam Ramalho, Daniel Octaviano, Mariana Goulart, Ivan Silva, Marina Jacob e, sobretudo, aos incríveis vídeos que Rodrigo e Andreia enviavam da minha querida afilhada, Catarina, a Cacá.

Contudo, apesar de todo o apoio recebido em cada etapa dessa dissertação, faz-se necessária aderir à ressalva de Tim Maia em Réu Confesso, enunciada nos

seguintes termos: *“Venho lhe dizer: se algo andou errado, eu fui o culpado, rogo o seu perdão”*.

Deixando o mais importante para o final, quero agradecer todo o amor que recebi de toda a minha família, a começar por minha amada mãe, Maria Aparecida de Carvalho, o primeiro exemplo que tive na vida de carinho, ternura e solidariedade. Agradeço, também, a minha avó Michiko que já passou por tanta coisa nessa vida; e à minha sogra, Dona Iza, que todo dia me manda uma tapioca com queijo para que eu possa começar bem o dia.

Para terminar, inscrevo meu sincero agradecimento a minha companheira de luta e de sonhos, Ana Carolina Bianchi Rocha Cuevas Marques. Assim que entreguei minha dissertação de mestrado, em meados de março de 2016, Ana e eu fomos morar juntos, sob minha promessa de que ainda levaria muito tempo para que eu me propusesse a encarar um doutorado. Desde então, parece que tudo mudou: o mundo, o país, o direito, nossos planos, rotinas, trabalhos, famílias. Parece que nos cinco anos que nos afastam daquela promessa que rapidamente descumpri, sobrevivemos cinco décadas. Uma coisa, entretanto, não se alterou: nosso amor. Nestes quinze anos que estamos juntos – que parecem, por sua vez, quinze séculos – compartilhamos os melhores e os piores momentos de nossa vida, até agora. Dividimos risadas, lágrimas, esperanças, medos, abraços, travessuras, projetos, angústias, viagens, boletos, cuidado, carinho, vinhos e muita, muita cumplicidade. Agradeço por tudo o que você me ensinou, as ideias que me sugeriu, as palavras de conforto e a paciência para me aguentar. Agradeço, enfim, pelo seu amor e companheirismo. Obrigado, Ana; te amo: sem você, nada faria sentido!

Entre direitos iguais, quem decide é a força.

Karl MARX

Dá-se o nome de ilusões constitucionais ao erro político que consiste em ter como existente uma ordem normal, jurídica, regulamentada, legal, numa palavra “constitucional”, mesmo quando essa ordem na verdade não existe.

Vladimir LENIN

HIC SVNT DRACONES

## **RESUMO**

No Brasil, entre 2003 e 2016, a Presidência da República foi exercida por políticos eleitos pelo Partido dos Trabalhadores. Por atribuição constitucional, os Presidentes Lula e Dilma indicaram, ao todo, trezes juristas para compor o Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula do Poder Judiciário do país, responsável pela “guarda da Constituição”.

Esta investigação tem como objetivo, em primeiro lugar, descrever a dinâmica de julgamentos de casos trabalhistas que chegaram ao STF, e, em segundo lugar, analisar a atuação da corte em tais processos, dando maior enfoque aos posicionamentos dos magistrados indicados pelos governos petistas.

Concluídos tais objetivos, há a apresentação de uma proposta interpretativa para os resultados colhidos.

### **Palavras-chave**

Direito do Trabalho; Direito Constitucional; Jurisdição Constitucional; Supremo Tribunal Federal; Ciência Política; História do Brasil.

## **ABSTRACT**

In Brazil, between 2003 and 2016, the Presidency was exercised by politicians elected by the Workers' Party (PT). By constitutional attribution, Presidents Lula and Dilma nominated, in total, thirteen jurists to compose the Federal Supreme Court (STF), the highest body of the country's Judiciary Power, responsible for “guarding the Constitution”.

This investigation aims, firstly, to describe the dynamics of judgments in labor cases that reached the STF, and, secondly, to analyze the performance of the court in such processes, giving greater focus to the positions of the judges appointed by the PT governments.

Once these objectives are concluded, there is the presentation of an interpretative proposal for the collected results.

### **Keywords**

Labor law; Constitutional law; constitutional jurisdiction; Supreme Federal Court; Political science; History of Brazil.

## **RESUMEN**

En Brasil, entre 2003 y 2016, la Presidencia de la República fue ejercida por políticos elegidos por el Partido de los Trabajadores. Por atribución constitucional, los presidentes Lula y Dilma designaron, en total, a trece juristas para integrar el Supremo Tribunal Federal, máxima instancia del Poder Judicial del país, encargada de “velar por la Constitución”.

Esta investigación tiene como objetivo, en primer lugar, describir la dinámica de las sentencias en los casos laborales que llegaron al STF y, en segundo lugar, analizar el desempeño del tribunal en dichos procesos, dando mayor enfoque a las posiciones de los jueces designados por los gobiernos del PT.

Una vez concluidos estos objetivos, se presenta una propuesta interpretativa de los resultados recogidos.

### **Palabras clave**

Derecho Laboral; Derecho Constitucional; Jurisdicción Constitucional; Supremo Tribunal Federal; Ciencia política; Historia de Brasil.

## **RIASSUNTO**

In Brasile, tra il 2003 e il 2016, la Presidenza della Repubblica è stata esercitata da politici appartenenti al Partido dos Trabalhadores, ossia partito dei lavoratori. Per attribuzione costituzionale i presidenti della repubblica Lula e Dilma hanno nominati, in totale, tredici giudici per comporre il Supremo Tribunal Federal, ovvero il più alto organo del Potere Giudiziario del Paese, preposto alla “custodia della Costituzione”. Questa indagine intende innanzitutto descrivere la dinamica delle sentenze nei processi della giustizia del lavoro che hanno raggiunto la suprema corte brasiliana, e poi ad analizzare le caratteristiche delle sentenze dei magistrati di essa nei processi in materia di lavoro, facendo maggiore attenzione ai posizionamenti dei giudici nominati dai governi del partito dei lavoratori.

Conclusi gli obiettivi sopracitati, si procede alla presentazione di una proposta interpretativa dei risultati raccolti.

### **Parola chiave**

Diritto del Lavoro; Diritto Costituzionale; Giurisdizione Costituzionale; Tribunale Supremo Federale; Scienza politica; Storia del Brasile.

## LISTA DE SIGLAS

<b>ADC</b> – Ação Declaratória de Constitucionalidade	<b>CUT</b> – Central Única dos Trabalhadores
<b>ADI</b> – Ação Direta de Inconstitucionalidade	<b>DC</b> – Dissídio Coletivo
<b>ADO</b> – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão	<b>DRT</b> – Delegacia Regional do Trabalho
<b>ADPF</b> – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental	<b>DIAP</b> – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
<b>AgR</b> – Agravo Regimental	<b>DIEESE</b> – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
<b>AI</b> – Agravo de Instrumento	<b>EC</b> – Emenda Constitucional
<b>ARE</b> – Recurso Extraordinário com Agravo	<b>FNT</b> – Fórum Nacional do Trabalho
<b>CC</b> – Conflito de Competência	<b>GM</b> – Gabinete do Ministro
<b>CC/02</b> – Código Civil	<b>HC</b> – Habeas Corpus
<b>CF/88</b> – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	<b>HD</b> – Habeas Data
<b>CLT</b> – Consolidação das Leis do Trabalho	<b>IN</b> – Instrução Normativa
<b>CNI</b> – Confederação Nacional da Indústria	<b>MC</b> – Medida Cautelar
<b>CNJ</b> – Conselho Nacional de Justiça	<b>MI</b> – Mandado de Injunção
<b>CONCLA</b> – Comissão Nacional de Classificação	<b>MP</b> – Medida Provisória
<b>CRT</b> – Conselho de Relações do Trabalho	<b>MPT</b> – Ministério Público do Trabalho
<b>CSP-Conlutas</b> – Central Sindical e Popular – Conlutas	<b>MTb</b> – Ministério do Trabalho
<b>CTB</b> – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil	<b>MTA</b> – Ministério do Trabalho e da Administração
	<b>MTE</b> – Ministério do Trabalho e Emprego
	<b>MTPS</b> – Ministério do Trabalho e da Previdência Social
	<b>MI</b> – Mandado de Injunção
	<b>MS</b> – Mandado de Segurança

**NT** – Nota Técnica

**OIT** – Organização Internacional do Trabalho

**OJ** – Orientação Jurisprudencial

**PCB** – Partido Comunista Brasileiro

**PCdoB** – Partido Comunista do Brasil

**PDT** – Partido Democrático Trabalhista

**PDV** – Programa de Demissão Voluntária

**PEC** – Proposta de Emenda à Constituição

**PLR** – Programa de Participação nos Lucros e Resultados

**PN** – Precedente Normativo

**PPE** – Programa de Proteção ao Emprego

**PSDB** – Partido da Social Democracia Brasileira

**PSOL** – Partido Socialismo e Liberdade

**PT** – Partido dos Trabalhadores

**Rcl** – Reclamação

**RG** – Repercussão Geral

**RE** – Recurso Extraordinário

**REsp** – Recurso Especial

**RISTF** – Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal

**RO** – Recurso Ordinário

**RR** – Recurso de Revista

**SDC** – Seção de Dissídios Coletivos

**SDI** – Seção de Dissídios Individuais

**SIRT** – Sistema Integrado de Ralações do Trabalho

**SNT** – Secretaria Nacional do Trabalho

**SRT** – Secretaria de Relações do Trabalho

**SRTE** – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

**STF** – Supremo Tribunal Federal

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

**TCU** – Tribunal de Contas da União

**TRT-1** – Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ)

**TRT-2** – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)

**TRT-3** – Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)

**TRT-4** – Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS)

**TRT-15** – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas)

**TST** – Tribunal Superior do Trabalho

**UGT** – União Geral dos Trabalhadores

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Ministros do STF nomeados pelos Presidentes Lula e Dilma .....	25
Tabela 2 – Ministros que presidiram o STF entre maio de 2001 e setembro de 2020. .....	31
Tabela 3 – Parâmetros da Pesquisa 1 .....	39
Tabela 4 – Parâmetros da Pesquisa 2 .....	40
Tabela 5 – Indivíduos adicionados à terceira leitura .....	48
Tabela 6 .....	73
Tabela 7 – Quantidade de processos que cada Ministro relatou.....	78
Tabela 8 – Quantidade de processos distribuídos para cada órgão colegiado do STF. ....	79
Tabela 9 – Quantidade de votos registrados nas deliberações colegiadas.....	80
Tabela 10 – Casos em que não há divergência, porém mais de um ministro votou. .....	81
Tabela 11 – Votantes e Divergência .....	81
Tabela 12 – As classes processuais mais comuns na pesquisa.....	82
Tabela 13 – As classes processuais mais comuns no desempenho da função recursal .....	83
Tabela 14 – As classes processuais mais comuns no desempenho da função originária.....	84
Tabela 15 – Função x Votantes.....	85
Tabela 16 – Função x Divergência.....	86
Tabela 17 – Os tipos de respostas (“juízo”) mais comuns na pesquisa .....	87
Tabela 18 – Fundamentação do juízo .....	88
Tabela 19 – Resultado: manutenção e reforma .....	88
Tabela 20 – Tema .....	89
Tabela 21 - Principais subtemas em "término da relação" .....	90
Tabela 22 - Principais subtemas em "coletivo" .....	90
Tabela 23 - Principais subtemas em "remuneração" .....	91
Tabela 24 - Principais subtemas em "vínculo com a AP" .....	91

Tabela 25 - Principais subtemas em "jornada" .....	91
Tabela 26 - Principais subtemas em "competência legislativa" .....	92
Tabela 27 - Subtemas em "MAT" .....	92
Tabela 28 - Principais subtemas em "terceirização" .....	92
Tabela 29 - Subtemas em "seguridade" .....	93
Tabela 30 - Principais subtemas em "relação de emprego" .....	93
Tabela 31 - Subtemas em "política pública" .....	93
Tabela 32 - Qual o tipo de litigante que aparece no polo ativo?.....	95
Tabela 33 - Qual o tipo de litigante que aparece no polo passivo? .....	96
Tabela 34 – O STF costuma decidir casos trabalhista favorecendo a empresa ou o trabalhador? .....	97
Tabela 35 – Relator x Vencedor.....	98
Tabela 36 – Relator x Vencedor quando há mais de um votante.....	98
Tabela 37 – Relator x Vencedor quando há algum tipo de reforma .....	99
Tabela 38 - Vencedor x Ano.....	100
<i>Tabela 39 - Vencedor x Ano quando há mais de um votante.....</i>	<i>100</i>
<i>Tabela 40 - Vencedor x Ano quando há algum tipo de reforma .....</i>	<i>100</i>
Tabela 41 – Legitimidade Extraordinária dos Sindicatos.....	107
Tabela 42 – ADC 16.....	216

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	23
<b>PRIMEIRO MOVIMENTO: SOBREVOLANDO À DIREITA DA PRAÇA DOS TRÊS PODERES</b> .....	24
<b>CAPÍTULO 1 – DO OBJETO DE PESQUISA OU O GATO DE CHESHIRE</b> ....	29
1.1. Do objeto de pesquisa .....	29
1.2. Dinâmica jurisdicional .....	30
1.3. Questões trabalhistas: delimitando o Direito do Trabalho.....	34
<b>CAPÍTULO 2 – DO UNIVERSO DE PESQUISA OU CATANDO FEIJÃO</b> .....	37
2.1. Desafios na construção do universo de casos .....	37
2.2. Lutando contra Boole: a elaboração de argumentos.....	39
2.3. Dialogando com Georgeton de Sousa Franco Filho.....	42
2.4. Catando feijão: a angustiante tarefa de selecionar a população para construir universos.....	44
<b>CAPÍTULO 3 – DOS CRITÉRIOS E DAS CATEGORIAS</b> .....	50
3.1. Sistematização e construção de critérios e categorias .....	52
3.2. Critérios “Relatoria”, “Órgão” e “Data” .....	53
3.3. Critérios “Divergência” e “Votantes” .....	54
3.4. Critério “Resultado” .....	55
3.4.1. O interesse pelo processo deliberativo .....	55
3.5. Critérios “Classe processual” e “Função jurisdicional” .....	56
3.6. Critérios “Juízo” e “Fundamentação do juízo” .....	59
3.7. Critérios “Tema” e “Subtema” .....	63
3.8. Critérios “Parte ativa”, “Tipo de parte ativa”, “Parte passiva” e “Tipo de parte passiva” .....	65
3.9. Critério “Vencedor”.....	71

<b>CAPÍTULO 4 – UMA FOTO PANORÂMICA DO STF</b> .....	73
4.1. Distribuição de processos no período pesquisado .....	73
4.1.1. A influência do momento histórico para a definição da pauta.....	75
4.2. Relatoria dos processos e órgão julgador.....	77
4.3. Diálogo deliberativo: divergência e votantes .....	79
4.5. Classe processual e função .....	81
4.5.1. A influência da função na deliberação .....	84
4.6. Juízo e fundamentação do juízo .....	87
4.7. Resultado: manutenção ou reforma .....	88
4.8. Do que que o STF fala quando julga Direito do Trabalho? .....	89
4.9. Quem é que leva as demandas trabalhistas ao Supremo? .....	94
4.10. O Supremo defende a parte mais fraca?.....	96
4.10.1. Separando a batata de cada vencedor .....	97
<b>SEGUNDO MOVIMENTO: O DIREITO CAPTADO PELO MICROSCÓPIO</b> .....	102
<b>CAPÍTULO 5 – ENSAIO PROGRESSISTA</b> .....	105
5.1. Qual o limite dos sindicatos na defesa dos trabalhadores? .....	105
<b>CAPÍTULO 6 – CAOS EM NOME DA SEGURANÇA JURÍDICA</b> .....	126
6.1. Prescrição da pretensão relativa aos recolhimentos do FGTS.....	126
6.2. PDV.....	145
<b>CAPÍTULO 7 – DA TÁTICA DO “GANHOU, MAS NÃO LEVOU”</b> .....	166
7.1. É preciso motivar a dispensa, mas, se não quiser, não precisa.....	166
7.2. Em público, todo mundo é a favor da igualdade.....	185
<b>CAPÍTULO 8 – A INCRÍVEL E TRISTE HISTÓRIA DA TERCEIRIZAÇÃO NO STF</b> .....	208
8.1. O histórico da terceirização .....	209

8.2. Uma jurisprudência pacífica: o AI-AgR nº 453737-1/RJ.....	211
8.3. Abrindo a caixa de Pandora: a ADC nº 16.....	213
<b>ANOTAÇÕES FINAIS E UMA PROPOSTA INTERPRETATIVA .....</b>	<b>226</b>
<b>A. Anotações do percurso: sobre a ilusão da jurisprudência.....</b>	<b>226</b>
<b>B. Anotações sobre os resultados .....</b>	<b>228</b>
<b>C. Uma proposta interpretativa .....</b>	<b>229</b>

## INTRODUÇÃO

Pretendi, com o presente trabalho, responder a seguinte pergunta: como os Ministros do STF indicados por Lula e Dilma julgam Direito do Trabalho?

Para tanto, recorri, como primeiro esforço, à pesquisa empírica jurisprudencial objetivando auferir resultados concretos, bem como compreender e descrever dinâmica dos julgamentos do STF no período que delimita.

Diante dos diversos percalços teóricos, metodológicos e práticos que enfrentei durante esta investigação, registrei, tanto quanto pude, as soluções que elegi – e as razões para tê-las elegido – para superá-los. Ao final, obtive dados que reputo importantes para compreensão do papel que o STF desempenhou na história do Direito do Trabalho brasileiro entre 2003 e 2016.

Os resultados, entretanto, me remeteram a imagem aérea que se pode capturar da cidade do Rio de Janeiro e como esta, apesar de trazer consigo tantas informações acertadas, diz tão pouco sobre as riquezas e contradições de suas ruas, casas, morros e, principalmente, gente.

Parto, então, para um segundo esforço teórico: analisar de perto alguns casos que, julgando-os importantes, selecionei para conhecer mais de perto a atuação constitucional-trabalhista dos juristas que os presidentes petistas escolheram para compor o “guardião da Constituição”.

## PRIMEIRO MOVIMENTO: SOBREVENDO À DIREITA DA PRAÇA DOS TRÊS PODERES

*Vai-se acentuando,  
Senhores da justiça – heróis da humanidade,  
O verbo tricolor da confraternidade...  
E quando, em breve, quando*

*Raiar o grande dia  
Dos largos arrebóis – batendo o preconceito...  
O dia da razão, da luz e do direito  
– solene trilogia –*

*Quando a escravatura  
Surgir da negra treva – em ondas singulares  
De luz serena e pura;*

*Quando um poder novo  
Nas almas derramar os místicos luars,  
Então seremos povo!*

---

Cruz e Sousa – Dilema

Entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de agosto de 2016, o Brasil foi governado por Presidentes da República eleitos pelo Partido dos Trabalhadores (PT): Luís Inácio Lula da Silva, o Lula, entre 2003 e 2010 e Dilma Vana Rousseff, a Dilma, entre 2011 e 2016.

Neste período, por atribuição inscrita no parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal, ambos os Presidentes tiveram a oportunidade de escolher e, após a aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, nomear treze juristas para compor o Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

O Presidente Lula nomeou os Ministros Antônio Cezar Peluso, Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto, Joaquim Benedito Barbosa Gomes, Eros Roberto Grau, Enrique Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia Antunes Rocha, Carlos Alberto Menezes Direito e José Antônio Dias Toffoli; enquanto a Presidenta Dilma nomeou os ministros Luiz Fux, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Teori Albino Zavascki, Luís Roberto Barroso e Luiz Edson Fachin.

---

<sup>1</sup> Este número poderia ser ainda maior, não fosse a repentina aprovação da Emenda Constitucional nº 88/2015, popularmente conhecida como “PEC da bengala” que aumentou de 70 para 75 anos a idade em que se dá a aposentadoria compulsória para Ministros de Tribunais Superiores (incluído o STF e o TCU). Por meio de tal artimanha, o Legislativo impediu que a então Presidenta Dilma Rousseff indicasse mais quatro juristas para as vagas dos Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber

Ministro	Ingresso	Idade na posse	Exoneração	Presidente	Data limite
Cezar Peluso	06/06/2003	60	31/08/2012	Lula	2012
Ayres Britto	25/06/2003	60	18/11/2012	Lula	2012
Joaquim Barbosa	25/06/2003	48	31/07/2014	Lula	2025
Eros Grau	30/06/2004	63	02/08/2010	Lula	2011
Ricardo Lewandowski	16/03/2006	57	Atual	Lula	2023
Cármen Lúcia	21/06/2006	52	Atual	Lula	2029
Menezes Direito	05/09/2007	64	01/09/2009	Lula	2012
Dias Toffoli	23/10/2009	41	Atual	Lula	2042
Luiz Fux	03/03/2011	57	Atual	Dilma	2028
Rosa Weber	19/12/2011	63	Atual	Dilma	2023
Teori Zavascki	29/11/2012	64	19/01/2017	Dilma	2018
Roberto Barroso	26/06/2013	55	Atual	Dilma	2033
Edson Fachin	16/06/2015	57	Atual	Dilma	2033

*Tabela 1 – Ministros do STF nomeados pelos Presidentes Lula e Dilma*

A forma estabelecida para que um brasileiro nato, com idade entre 35 e 65 anos, dotado de notório saber jurídico e reputação ilibada componha os quadros da mais alta instância do Judiciário suscita importante interação entre os outros dois poderes: a indicação do Executivo, a sabatina do Legislativo e, no caso de aprovação, a nomeação pelo próprio Presidente que o escolheu.

Tal interação coloca em movimento os três poderes da República que, segundo o art. 2º da CF/88, coexistem de forma harmônica e independente.

Tomando como premissa que as Constituições são documentos cujo conteúdo político é de grande relevância e que esta reservou ao Supremo Tribunal Federal a atribuição de ser, precipuamente, seu guarda, é de se imaginar que, ao indicar alguém para compor o STF, o chefe do Executivo buscará um jurista cuja visão social de mundo seja compatível com o projeto político que aquele governo representa.

Sendo Lula e Dilma eleitos pelo Partido dos Trabalhadores, imaginar-se-ia que seus escolhidos tivessem um perfil mais voltado a ampliação dos Direitos Sociais, sobretudo, quanto ao Direito do Trabalho.

Não obstante, em reuniões com sindicalistas, nos cafezinhos entre advogados trabalhistas, nos intervalos de eventos acadêmicos, é comum ouvir a percepção contrária: o STF sempre julgou em favor das empresas e os ministros indicados pelos petistas não fogem à regra.

Como a popularidade de uma opinião não é apta a validá-la cientificamente, decidi investigar como os ministros do STF indicados por Lula e Dilma julgam Direito do Trabalho.

Dos treze juristas que alcançaram o posto por decisão petista, sete deles, em junho de 2021, mantinham sua posição de juízes constitucionais. Dias Toffoli, por exemplo, que contava com 41 anos de idade, quando de sua posse, completará 75 anos em 2042. Tais dados mostram que, mantendo-se o Direito do Trabalho no texto da Constituição da República, por muitos anos ainda hão de perdurar a influência dos indicados dos petistas. Com isso, perdurará também a validade da pergunta que motiva a presente pesquisa – isso, obviamente, pressupondo a manutenção do regime político em vigência no país desde 1988. O que por sua vez, exigirá um constante esforço de renovação, aprofundamento e atualização da pesquisa que levei à cabo.

Esta última afirmação parece ir ao encontro das notícias que me foram chegando durante a confecção deste trabalho, segundo as quais, a atuação do Supremo Tribunal Federal em matéria trabalhista tem sido objeto de reflexões por juristas de prestígio no Brasil. Assim, a Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista (REMIR) organizou, em novembro de 2020, o seminário “A construção jurisprudencial da Reforma Trabalhista pelo STF”, resultando na publicação do livro organizado pelos Professores Renata Dutra e Sidnei Machado, denominado “O Supremo e a Reforma Trabalhista” (DUTRA; MACHADO, 2021); por outro lado, em abril de 2021, o Professor Grijalbo Fernandes Coutinho publicou a obra “Justiça Política do Capital: a desconstrução do direito do trabalho por meio de decisões judiciais”, com base em sua Tese de Doutorado defendida em 2020 na UFMG (ANAMATRA, 2021); por fim, o magistrado trabalhista Felipe Bernardes lançou, também em 2021, a obra “O Direito do Trabalho no Supremo Tribunal Federal”.

Tendo em vista, de um lado, o fato da proposta que levei a cabo partir da análise da jurisprudência, e não da doutrina, e, de outro, que os textos foram publicados quando minha pesquisa já estava em sua fase final, apesar de não ignorar a existência de tais obras, não as utilizei na confecção desta investigação.

De toda sorte, para que a pesquisa fosse viabilizada, tive que arbitrar os marcos temporais. A decisão quanto ao marco temporal inicial foi simples: se o

objetivo é saber como os ministros indicados por Lula e Dilma julgam Direito do Trabalho, a pesquisa inicia-se com a posse do primeiro nome indicado por Lula.

Em 6 de junho de 2003, Antonio Cezar Peluso assumiu a vaga deixada pela aposentadoria do ministro Sydney Sanches, em 26 de abril de 2003. Eis, então, o marco temporal inicial: 6 de junho de 2003, a data da posse de Peluso, o primeiro jurista indicado por um presidente eleito pelo Partido dos Trabalhadores.

Decidir o marco temporal final foi um pouco mais difícil: ou, pelo menos, exige mais explicações. Considerei quatro datas: a primeira foi 12 de maio de 2016, quando o Senado Federal admitiu o processo de impeachment contra a Presidenta Dilma Rousseff, resultando em seu afastamento do cargo por até 180 dias; a segunda foi 31 de agosto de 2016, quando o Senado Federal efetivamente cassou o mandato da Presidenta Dilma Rousseff; o terceiro foi 19 de janeiro de 2017, quando do falecimento do ministro Teori Zavascki; o quarto foi 22 de março de 2017, quando da posse do ministro Alexandre de Moraes, o primeiro integrante do STF pós-governos petistas.

Diante do gigantesco trauma que o impeachment da Presidenta Dilma Vana Rousseff causou e continua causando até os dias atuais à democracia brasileira, decidi por estabelecer o marco final da pesquisa em 31 de agosto de 2016. Em recente estudo em que reconstrói historicamente o instituto jurídico do impeachment, Rafael Mafei, rechaçando expressamente a alcunha de “golpe”, define a derrubada da Presidenta Dilma como:

um impeachment ilegítimo, marcado por evidente desencontro entre motivos alegados por seus perpetradores e objetivos perseguidos pelas elites políticas que o levaram a cabo; pela atuação muitas vezes imprópria de atores do sistema de justiça em favor de um dos lados da disputa; pelo descompasso entre seus fundamentos jurídicos e um desejo social difuso de combate à corrupção que foi burlado, mas jamais contemplado, pela vitória de Temer, Jucá e Cunha, ao lado de líderes de partidos fisiológicos com extensa ficha policial e do baixo clero parlamentar que carregam consigo. (MAFEI, 2021, pp. 241-2)<sup>2</sup>

No momento em que esta tese doutoral está sendo entregue (junho de 2021), o Brasil conta com mais de meio milhão de vítimas fatais da COVID-19, a fome volta a bater à porta dos brasileiros, tal qual o desemprego e o desespero.

---

<sup>2</sup> A leitura da obra inteira é altamente recomendável, porém, seu epílogo aparece, no momento atual, como leitura quase que obrigatória por todos os brasileiros.

Segundo dados colhidos por William Nozaki, o número de militares cedidos para cargos civis no governo federal passou de 1783 em 2015, para 3020 em 2017, para 6157 em 2020 (2021, p. 10). Desde o impeachment ilegítimo, o país ficou impregnado de um cheiro de pólvora cada vez mais forte no ar<sup>3</sup>.

Ao eleger, portanto, a data de 31 de agosto de 2016 como marco temporal final desta pesquisa, pretendo dar destaque para a consolidação daquilo que o ex-ministro Ayres Britto denominou de “pausa democrática com freio de arrumação para ideias, valores e processos da sociedade brasileira” (UOL, 2016).

Neste primeiro movimento da pesquisa, portanto, investigarei como o Supremo Tribunal Federal atuava, ou seja, processava os casos que veiculavam matéria trabalhista, durante o período ininterruptamente democrático de 6 de junho de 2003 a 31 de agosto de 2016.

---

<sup>3</sup> Aproveito para registrar um fato que representa bem o clima político que se estabeleceu. Durante o turbulento segundo semestre de 2018, cursei a disciplina “Garantias processuais do cidadão em juízo”, ministrada pelo Professor Enrique Ricardo Lewandowski, nas manhãs das segundas-feiras. No período, para marcar a efeméride, a Faculdade de Direito promoveu o evento “30 anos da Constituição Federal de 1988”. Palestrante convidado, o professor Lewandowski transferiu a aula do dia 1º de outubro para o Salão Nobre, possibilitando aos alunos comparecerem às atividades da manhã quando, além dele, falariam os professores Rogério Arantes (DCP/USP), Humberto Ávila (DEF) e Paula Forgioni (DCO), bem como o recém-empossado Presidente do STF, ministro Dias Toffoli. O último indicado de Lula chegou ao evento – que ocorreria às vésperas das eleições gerais – trazendo consigo a polêmica nomeação, ocorrida duas semanas antes, do general da reserva Fernando de Azevedo e Silva como seu assessor especial (SILVA, F, 2018). Para que não restasse dúvidas de que aquele incômodo odor era de pólvora, Toffoli, despidoradamente, explicitou na palestra que “não me refiro nem a golpe nem a revolução de 64. Me refiro a movimento de 1964” (LEORATTI, 2018). O fato é narrado por Hugo Cavalcanti Melo Filho em seu urgente “Judiciário tutelado: STF sob o peso dos coturnos” (2019, pp. 65-6) e o uso equívoco da referência do ministro foi refutado pelo historiador Daniel Aarão Reis (SCORCE, 2018).

# CAPÍTULO 1 – DO OBJETO DE PESQUISA OU O GATO DE CHESHIRE

*Would you tell me, please, which way I ought to go from here?'*

*'That depends a good deal on where you want to get to,' said the Cat.*

*'I don't much care where –' said Alice.*

*'Then it doesn't matter which way you go,' said the Cat.*

*'– so long as I get somewhere,' Alice added as an explanation.*

*'Oh, you're sure to do that,' said the Cat, 'if you only walk long enough.'*

---

Lewis Carrol – Alice in Wonderland<sup>4</sup>

Reservei este primeiro capítulo para descrever de maneira aprofundada o objeto desta pesquisa, a partir do enfrentamento de duas questões que compõem a investigação: em primeiro lugar, a delimitação dos elementos do funcionamento do Supremo Tribunal Federal que pretendo verificar; em segundo lugar, a delimitação das fronteiras internas ao Direito do Trabalho que selecionarei para compor o escopo da pesquisa.

Com isso, neste primeiro momento, minha preocupação centra-se na descrição minuciosa da construção dos procedimentos de pesquisa.

## 1.1. Do objeto de pesquisa

Como adiantei, o objetivo desta primeira parte da pesquisa é saber como funciona o STF especificamente quando está diante de questões trabalhistas. Dei o nome de “dinâmica jurisdicional” para este primeiro objetivo.

---

<sup>4</sup> Proponho a seguinte tradução livre: “- *Você pode, por favor, me dizer por qual caminho eu devo seguir? – Isso depende de onde você quer chegar, respondeu o gato. – Para mim, tanto faz o lugar, disse Alice. – Então, tanto faz o caminho, disse o gato. – Mas eu quero chegar em algum lugar, Alice explicou. – Ah, isso você consegue! É só continuar andando que em algum lugar você chega*”. Certa vez, durante a graduação, ganhei uma versão de bolso deste livro que continha uma capa um pouco “burocrática”. Estava com o presente em minha mochila quando encontrei meu amigo e colega de sala Thalles Klukewicz, que, por qualquer motivo, precisava de algum favor meu. Forjando a “forma equivalente” que Marx explica no primeiro volume de O Capital (2013: p. 127), pedi que, em troca, ele desenhasse alguma coisa em cima daquela capa sem vida. No dia seguinte, Thalles me devolveu o livro com uma caprichosa gravura que até hoje conservo entre meus mais preciosos itens bibliográficos. Certamente a retribuição produzida por ele foi desproporcional ao favor que fiz no dia anterior, por isso, aproveito este espaço para agradecê-lo pela amizade, risadas e por aquele desenho.

Para que o objetivo revelasse um objeto de pesquisa factível de ser levado à cabo individualmente no prazo estipulado, debrucei-me sobre dois elementos: estabelecer o escopo daquilo que estou chamando de “dinâmica jurisdicional”, bem como daquilo que estou chamando de “questões trabalhistas”.

## **1.2. Dinâmica jurisdicional**

Originalmente nomeei o objetivo de “dinâmica institucional”, porém, ao refletir sobre a amplitude da palavra “institucional”, alterei para “dinâmica jurisdicional”. É que, sendo um órgão de extrema relevância para a vida política nacional, o Supremo Tribunal Federal exerce seu poder de diversas maneiras, não só a partir da jurisdição.

Neste sentido, Diego Werneck Arguelhes e Leandro Molhano Ribeiro (2018) destacam aquilo que chamam de “poder de sinalizar” que a Corte tem, mas que, também, cada ministro individualmente possui. Aliado ao poder de decidir, bem como ao poder de definir a agenda do STF, os autores avançam na proposta de Oscar Vilhena Vieira (2008) para afirmar que com o passar do tempo a “supremocracia” se transmutou em uma “ministocracia”.

De fato, quando, por exemplo, um ministro do órgão que deveria ser o “guardião da Constituição” afirma que determinado tribunal especializado é um “laboratório” de um partido político (MIGALHAS, 2017), apesar de não estar diante de uma decisão jurisdicional, tem-se a emissão de um posicionamento individual de um integrante do STF que, de uma forma ou outra, impacta o cenário político brasileiro.

Quanto ao “poder de definir a agenda”, apenas um breve registro. O Regimento Interno do STF, ao prever o pedido de vistas<sup>5</sup>, garante em algum grau este poder de definir a agenda a cada um de seus membros. Em algumas posições, como explicam Arguelhes e Ribeiro (2018, p. 20), é possível o exercício deste poder de maneira ainda mais contundente, como é o caso da figura do relator – que precisa liberar o caso para julgamento – e do Presidente da Turma ou do Tribunal que precisa inserir o caso liberado na pauta de

---

<sup>5</sup> RISTF, art. 134: O ministro que pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação da ata de julgamento.

juízo. Assim, aquilo que o STF irá julgar é também marcado por combinações de escolhas políticas. Apesar de não ser o objeto desta tese, tendo em vista o grande poder que se concentra na Presidência do STF, deixo anotado a lista de ministros que ocuparam tal posição no período pesquisado:

<b>Presidência</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>
Marco Aurélio	31/05/2001	05/06/2003
Maurício Corrêa	05/06/2003	08/08/2004
Nelson Jobim	08/08/2004	29/03/2006
Ellen Greicie	29/03/2006	23/04/2008
Gilmar Mendes	23/04/2008	23/04/2010
Cezar Peluso	23/04/2010	19/04/2014
Ayres Britto	19/04/2012	17/11/2012
Joaquim Barbosa	18/11/2012	31/07/2014
Ricardo Lewandowski	31/07/2014	12/09/2016
Cármen Lúcia	12/09/2016	13/09/2018
Dias Toffoli	13/09/2018	10/09/2020
Luiz Fux	10/09/2020	

*Tabela 2 – Ministros que presidiram o STF entre maio de 2001 e setembro de 2020.*

Registro uma última curiosidade antes de retornar a discussão do objeto: interessante notar que a presidência do ministro Marco Aurélio se encerra exatamente no dia anterior à posse do primeiro indicado da era Lula, o ministro Cezar Peluso.

Nesta etapa da pesquisa, portanto, quando me refiro a “dinâmica” tenho, como subentendido, seu complemento “jurisdicional”. A ideia é saber como as demandas trabalhistas chegam até o Supremo, mas não só: como a corte atua diante delas; qual o percurso do processo antes, durante e depois da suprema decisão; o que se discute nesses processos; como funciona a instância de deliberação dos ministros; enfim, pretendo um mapeamento da “vida dos processos” trabalhistas nos órgãos colegiados do Supremo Tribunal Federal em um determinado período, qual seja, entre 6 de junho de 2003 e 31 de agosto de 2016.

Para tanto, a pesquisa me impôs grandes desafios. O primeiro, e mais óbvio, foi a elaboração de estratégias que me permitissem alcançar as respostas à tais perguntas. Porém, aquilo que a pesquisa fornece a partir da execução de

tais estratégias são dados que, por si só, dizem muito pouco. Daí a necessidade de criar formas de sistematizar, classificar, enfim, categorizar tais respostas.

Entrei em contato com dois textos nos quais o jusfilósofo Dimitri Dimoulis reflete sobre a tarefa de sistematização no Direito. O primeiro é o seu “Positivismo Jurídico” (2006: pp. 74-7) e o segundo é o que ele escreve em companhia de Soraya Lunardi no “Curso de Processo Constitucional” (2017).

Apesar de apresentar e defender o procedimento das classificações, os autores não negam que “Esse ideal classificatório não pode ser atingido pelo direito, em que tudo é fluido, mutável e controvertido” (2017: p. 83). Ou, de maneira mais explícita:

[...] no âmbito jurídico revela-se praticamente impossível propor classificações que sejam logicamente perfeitas [...] Sempre haverá dúvidas sobre o universo de referência e sobre o sentido de cada elemento. Da mesma forma, as definições das categorias nunca podem ser totalmente impermeáveis. Isso se dá em razão da natureza do saber jurídico que se baseia em discursos ambíguos que mudam no tempo e se encontram evadidos de incertezas. (2006: p. 76)

Não obstante, os autores ainda acreditam na utilidade do esforço classificatório, que tem como condão auxiliar o desenvolvimento das pesquisas em Direito: “Ainda que não resolva definitivamente todos os problemas, permite ordenar o mundo jurídico, propiciando um melhor entendimento dos debates e facilitando a ulterior discussão” (2006: p. 76).

Para que a classificação seja útil, Dimoulis alerta: “Um cuidado básico [...] é explicitar o universo de referência e as definições adotadas para facilitar o controle e a posterior crítica” (2006: p. 76).

Explicitar passo a passo a construção daquilo que Dimoulis ora chama de “universo de referência”, ora de “universo de estudo” foi uma preocupação que me acompanhou durante toda a confecção da presente tese.

Não obstante, fazê-lo não é tarefa simples em relação às definições de critérios e categorias. De partida, há duas dificuldades: a primeira está relacionada com a advertência do acadêmico grego radicado no Brasil, qual seja, nem sempre é possível a classificação taxativa quando diante de um discurso jurídico; como dito: “tudo é fluido, mutável e controvertido”.

A segunda, por outro lado, reflete a específica situação da construção do objeto de pesquisa, vale dizer: a elaboração de critérios deve refletir a dúvida

que a pesquisa pretende responder; quanto mais abrangente a dúvida, mais difícil parece ser a construção dos critérios e, portanto, das categorias.

É preciso, portanto, dar mais concretude à pergunta “como os ministros do Supremo Tribunal Federal indicados por Lula e Dilma julgaram Direito do Trabalho?” ou ainda “como os órgãos colegiados do STF julgaram Direito do Trabalho entre 2003 e 2016?”.

Nesta tarefa de tentar dar maior concretude à discussão, desenvolvi e reuni as principais perguntas que me incentivaram neste primeiro objetivo. Diante do recorte temporal (entre 6 de junho de 2003 e 31 de agosto de 2016), do recorte material (processos que veiculassem questões de Direito do Trabalho) e do recorte subjetivo (decisões colegiadas), elaborei as seguintes questões:

1) Quantos processos foram julgados?
2) Quais os tipos de processos são mais comuns?
3) Como chegaram os processos em que o STF atua como instância recursal?
4) A decisão recorrida foi mantida?
5) Quais as matérias de Direito do Trabalho que mais chegam ao STF?
6) Qual é o tipo de resposta que o STF costuma dar? Há julgamento de mérito?
7) Quantos processos eram de controle concentrado?
8) Quais os órgãos atuaram no julgamento? Quem julga?
9) É possível identificar a presença de litigantes habituais?
10) Quem foi o relator do processo?
11) Há votos divergentes?
12) Como chegaram os processos em que o STF atuou como instância originária?
13) O resultado da decisão beneficia quem?
14) Caso o mérito não tenha sido julgado, qual foi o fundamento para isso?

Tais questões deram origem a critérios e para cada critério elaborei categorias específicas no esforço de apreensão teórica do fenômeno pesquisado (a dinâmica jurisdicional do STF diante de matéria trabalhista). Deixarei para apresentar estes critérios e categorias no próximo capítulo.

### 1.3. Questões trabalhistas: delimitando o Direito do Trabalho

Querer delimitar os objetos que compõem o Direito do Trabalho é uma tarefa demasiadamente pretensiosa. Isto porque, partindo de sua construção histórica, é necessário reconhecer que o Direito do Trabalho não se basta em textos normativos e decisões judiciais, mas, antes, representa uma virada radical na compreensão do papel e da própria lógica do Direito e do Estado na sociedade capitalista contemporânea (SOUTO MAIOR, 2000, p. 213 e 248).

Porém, não é isto que o objeto requer. O que se requer é a definição das matérias, ou melhor, dos tipos de problemas jurídicos que chegam para que o STF os resolva colegiadamente. Não deixo de reconhecer que tal delimitação de “tipos de problemas jurídicos” pressupõe escolhas ideológicas (como não poderia deixar de ser em se tratando de um objeto próprio das humanidades<sup>6</sup>) daquilo que constitui ou não o Direito do Trabalho. De toda sorte, os recortes metodológicos de caráter objetivo foram necessários para que a pesquisa se viabilizasse.

Destaco, no entanto que, apesar dos meus esforços para demarcar previamente aquilo que deverá e aquilo que não deverá compor o objeto de pesquisa, na concretude das análises dos casos, os limites se mostram muito efêmeros, frequentemente proporcionando dúvidas cujas soluções tratarei de apresentar caso a caso.

Passo, portanto, à proposta de delimitação do escopo material da pesquisa: a priori, todas as questões relativas ao direito individual do trabalho e ao direito coletivo do trabalho estão incluídas. Aliás, a advertência que expressei no primeiro parágrafo deste ponto pulsa diante desta pretensa divisão entre direito individual e coletivo. É que como se sabe, tal díade atende simplesmente a certo interesse didático: dividir disciplina extremamente rica de conteúdo para que, aos poucos, possa se abordar o conjunto das complexas relações que a compõem. Este atalho didático, no entanto, não permite ignorar que, diante do histórico da construção justrabalhista, um fenômeno corresponde à expressão do desenvolvimento do outro: aquilo que se convencionou chamar de direito

---

<sup>6</sup> Retomo esta discussão no terceiro capítulo.

individual do trabalho só existe como expressão socialmente generalizada – pela intermediação estatal, é verdade – dos produtos daquilo que denominamos de direito coletivo do trabalho<sup>7</sup>.

Questões relativas ao meio ambiente do trabalho, tais quais saúde e segurança do trabalhador ou infortunistica laboral também compõem o escopo objetivo da pesquisa. Não obstante, a importante discussão sobre a competência para julgar acidentes de trabalho não faz parte do objeto.

Apesar de a erradicação do trabalho análogo à escravidão (Convenções da OIT nº 29/1930 e 105/1957) – junto com a promoção da liberdade sindical (Convenções da OIT nº 87/1948 e 98/1949), o combate à discriminação laboral (Convenções da OIT nº 100/1951 e 111/1958) e à erradicação do trabalho infantil (Convenções da OIT nº 138/1973 e 182/1999) – compor as chamadas “*core obligations*” ou Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2019, p. 18), decidi por não incluir tal tema no objeto de pesquisa.

É que, no Direito do Trabalho, geralmente, a *ratio pro homine* está ao lado daquele que teve violado seu patrimônio civil, ou seja, do trabalhador que não recebeu o que lhe era devido, mesmo depois de ter laborado; enquanto no Direito Penal, ao que me parece, a *ratio pro homine* é invertida, beneficiando aquele que é acusado de violar o patrimônio alheio. Assim, dada a distinta racionalidade jurídica que emerge de casos que envolvam trabalho análogo à escravidão, decidi por não os integrar ao escopo da pesquisa.

Decidi que temas afeitos ao processo do trabalho e à seguridade social estariam, *a priori*, excluídos do objeto.

---

<sup>7</sup> Nas palavras de Jorge Luiz Souto Maior: “Costuma-se dividir o Direito do Trabalho em dois planos de atuação, o Direito Individual do Trabalho e o Direito Coletivo do Trabalho, que, conforme os pressupostos teóricos estabelecidos, se desenvolveriam em sentidos contraditórios, mesmo que isso não seja percebido ou revelado.

Essa divisão, no entanto, não pode subsistir, pois que se baseia em dois equívocos: primeiro, de que exista um direito “individual” do trabalho, expressão pela qual se faz supor que a regulação se dê na ótica do exclusivo interesse do indivíduo e, segundo, de que nas relações sindicais não se inseririam os mesmos princípios jurídicos trabalhistas, fazendo-se supor que em virtude da alteração dos sujeitos estaria aberto o campo para a incidência dos preceitos liberais clássicos, sobretudo o contrato, a partir de uma imaginada autonomia coletiva.

Ora, se isso de fato se desse não seria próprio falar em Direito Coletivo do Trabalho, pois que de Direito do Trabalho não se trataria. Além disso, nas denominadas relações individuais, examinadas pelo Direito do Trabalho no contexto do Direito Social, a esfera será, prioritariamente, coletiva, ainda que se cuide de gerar direitos aos trabalhadores individualmente considerados. Não se referem a direitos subjetivos, vinculados ao interesse exclusivo do titular do direito, até porque sua vontade é limitada, incluindo a impossibilidade de renunciar ao direito. São, portanto, direitos integrados a um projeto coercitivo de organização e conformação da produção e da reprodução capitalista (SOUTO MAIOR, 2011, pp. 684-5)

Os indivíduos que veiculam discussões trazidas por agentes públicos, sobretudo, servidores estatais, contemplam casos envoltos em uma vasta gama de nuances e complexidades. Inicialmente, a regra de seleção que impus foi a de que empregados públicos de empresas estatais comporiam o escopo – já que são regidos pela CLT – enquanto servidores estatutários estariam excluídos.

Não obstante, a combinação entre a Emenda Constitucional nº 19/1998 com a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2135, proferida em 2007, causou distúrbios na aplicação desta regra em diversos casos.

## CAPÍTULO 2 – DO UNIVERSO DE PESQUISA OU CATANDO FEIJÃO

1.

*Catar feijão se limita com escrever:  
joga-se os grãos na água do alguidar  
e as palavras na folha de papel;  
e depois, joga-se fora o que boiar.  
Certo, toda palavra boiará no papel,  
água congelada, por chumbo seu verbo:  
pois para catar esse feijão, soprar nele,  
e jogar fora o leve e oco, palha e eco.*

2.

*Ora, nesse catar feijão entra um risco:  
o de que entre os grãos pesados entre  
um grão qualquer, pedra ou indigesto,  
um grão imastigável, de quebrar dente.  
Certo não, quando ao catar palavras:  
a pedra dá à frase seu grão mais vivo:  
obstrui a leitura fluviante, flutual,  
açula a atenção, isca-a como o risco*

---

João Cabral de Melo Neto

Após delimitar o objeto da pesquisa, enfrentei a tarefa de definir o universo de casos (aquilo que a estatística define como “população”) que examinaria. De pronto, a questão das fontes de pesquisa (QUEIROZ, 2015, p. 80) se impôs como um problema cuja superação teve seus percalços.

### 2.1. Desafios na construção do universo de casos

Desde a concepção da pesquisa, parti do pressuposto segundo o qual os casos (indivíduos da população, em termos estatísticos<sup>8</sup>) seriam fornecidos primariamente pela pesquisa realizada no banco de dados eletrônico que o Supremo Tribunal Federal disponibilizava em seu *site*<sup>9</sup>.

Criado em 1996 (VERÇOSO *et al.*, 2014), o sistema eletrônico de buscas do STF foi alvo de diversas críticas ao longo dos anos. É possível encontrar

---

<sup>8</sup> Segundo a lição de Magalhães e Lima: “Na terminologia estatística, o grande conjunto de dados que contém a característica que temos interesse recebe o nome de *população*. Esse termo refere-se não somente a uma coleção de indivíduos, mas também ao alvo sobre o qual reside nosso interesse.” (2015, p. 2).

<sup>9</sup> Quando da elaboração do projeto de pesquisa (segundo semestre de 2017) e do exame de qualificação (setembro de 2019), tal banco de dados era acessível por meio do endereço: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search>>.

desde críticos que, mesmo o reivindicando como instrumento de pesquisa, identificam problemas de usabilidade, como, por exemplo, acusar “resultados que não se ajustam à expressão pesquisada” (SILVA, V., 2009, p. 33)<sup>10</sup>, até outros que, diante da incompletude do sistema, parecem rechaçar tal metodologia (RODRIGUEZ JUNIOR, 2013). De toda sorte, é preciso reconhecer que o sistema de eletrônico de buscas do STF passou por diversas mudanças com o passar do tempo, tornando-se cada vez mais confiável – ainda que, admito, ainda há muito para melhorar<sup>11</sup>.

Provavelmente seguindo este ímpeto de aperfeiçoamento, o STF lançou, em 25 de maio de 2020<sup>12</sup> – portanto, em momento da pesquisa em que eu já tinha delimitado o universo de casos a serem analisados – novo sistema de busca de jurisprudência que coexistiu com o sistema original até que este fosse definitivamente desativado em 4 de setembro de 2020<sup>13</sup>. Faço tais anotações para justificar o fato de que, tendo em vista esta mudança do mecanismo de busca, alguns dos procedimentos de pesquisa que utilizei e que, por isso mesmo, descreverei a seguir, não são mais passíveis de reprodução.

---

<sup>10</sup> Aproveito a citação ao texto do Professor Virgílio Afonso da Silva para registrar uma lembrança do ano de 2008, quando, ainda calouro, passava algumas tardes lendo na Biblioteca dos Departamentos de Filosofia do Direito e de Direito do Estado (Sala Arouche Rendon). Ali, certa vez, sentado em frente a uma ampla janela que dava vista para a lateral da Catedral da Sé (de frente para a Rua Senador Feijó), fui interrompido por alguém que, para acessar um livro da última prateleira da estante que estava ao meu lado, precisava posicionar (e subir) a escada da biblioteca no exato local em que eu me sentava. Diante da minha surpresa, o portador da escada, o Professor Virgílio, disparou simpaticamente que “alcançar o conhecimento é sempre uma coisa difícil”, destacando zombeteiramente a palavra “alcançar”. Mais de uma década após o ocorrido, diante das dificuldades na elaboração da presente pesquisa, sou levado a concordar com ele.

<sup>11</sup> O texto de Verçoso et al. (2014) faz um detalhado diagnóstico dos problemas enfrentados por quem se dedica à pesquisa jurisprudencial no site do STF e do STJ. Ao final, os autores afirmam: “Propomos que os tribunais superiores disponibilizem no banco de dados jurisprudenciais de suas páginas eletrônicas todos os julgados. Ademais, fornecer a integralidade dos julgados e permitir que o sistema de busca varresse o inteiro teor das decisões seriam outras iniciativas adequadas para contribuir ao aprimoramento dos sistemas.” (2014, p. 127).

<sup>12</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF moderniza pesquisa de jurisprudência e facilita acesso aos usuários. STF imprensa, Brasília, 25 mai. 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444028&ori=1>>. Acesso em 17 mar. 2021; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Conheça a nova página de pesquisa de jurisprudência do STF. STF imprensa, Brasília, 27 mai. 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444192&ori=1>>. Acesso em 17 mar. 2021.

<sup>13</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Versão anterior do serviço de pesquisa de jurisprudência do STF será desativada nesta sexta-feira (4). STF imprensa, Brasília, 3 set. 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=450951&ori=1>>. Acesso em 17 mar. 2021.

## 2.2. Lutando contra Boole: a elaboração de argumentos

Seguramente um dos maiores desafios que enfrentei para a elaboração desta pesquisa foi o de delimitar a população que analisaria. Dentre todos os obstáculos que se uniram para formar tal desafio, um dos primeiros foi o de confeccionar, por meio de operadores booleanos, um argumento de pesquisa que, quando executado no buscador do banco de dados eletrônico do STF, fornecesse resultados que satisfizessem o escopo desta investigação.

Dentre todos os argumentos de pesquisas que elaborei, o que julguei ser mais promissor foi o seguinte: ((DIREITO PROX7 TRABALH\$).EMEN.); restringi os resultados aos marcos temporais desta pesquisa: de 6 de junho de 2003 a 31 de agosto de 2016. A fórmula utilizada busca expressões que contenham a palavra “direito” e derivações de “trabalho” – incluindo trabalhista, por exemplo – em uma distância próxima no corpo da Ementa de julgados.

Reconheço que a utilização do operador PROX7 é demasiadamente conservadora – já que este operador busca palavras aproximadas em qualquer ordem –, porém, tendo em vista que foi fornecido um volume de elementos que, à primeira vista, se mostrava viável para submissão à análise individual, mantive a opção conservadora já que me parecia ser muito menos oneroso para a pesquisa eliminar eventuais casos irrelevantes do que deixar de lado algum elemento que compusesse o objeto de pesquisa. Ao todo, encontrei 580 documentos, sendo 554 acórdãos, 7 Questões de Ordem e 19 Repercussões Gerais. Disponibilizei a listagem descrita no Anexo 1 deste trabalho.

Parâmetros da Pesquisa	
Data da pesquisa	31/05/2019
Expressão de busca	((DIREITO PROX7 TRABALH\$).EMEN.)
Marco Inicial	06/06/2003
Marco Final	31/08/2016
Total de Documentos	580
Acórdãos	<a href="#">554 documentos</a>
Questões de Ordem	<a href="#">7 documentos</a>
Repercussão Geral	<a href="#">19 documentos</a>

Tabela 3 – Parâmetros da Pesquisa 1

Enfim eu tinha um universo de elementos de análise factível para os próximos meses: um número que julgava ser capaz de analisar segundo os

objetivos do trabalho. Preocupado, entretanto, com a possibilidade de que outros argumentos de pesquisa pudessem fornecer resultados mais abrangentes, entrei em contato com a Coordenadoria de Análise de Jurisprudência, órgão vinculado à Secretaria de Documentação<sup>14</sup> do STF que, prontamente, me atendeu<sup>15</sup>.

Utilizando o argumento fornecido por tal órgão do tribunal – (DIREITO ADJ5 TRABALHO NAO DEC\$ ADJ5 MONOCRATICA\$) – refiz a pesquisa. Obtive 2425 documentos, dos quais 2017 eram decisões monocráticas, 380 acórdãos, 12 Decisões da Presidência, 5 Questões de Ordem e 11 Repercussões Gerais. Tal diferença quantitativa revela que a estratégia de pesquisa da Seção não foi tão bem-sucedida para eliminar as decisões monocráticas por meio da fórmula NAO DEC\$ ADJ5 MONOCRATICA\$.

Disponibilizei a listagem descrita no Anexo 2 deste trabalho.

Parâmetros da Pesquisa	
Data da pesquisa	31/05/2019
Expressão de busca	((DIREITO ADJ5 TRABALHO NAO DEC\$ ADJ5 MONOCRATICA\$)
Marco Inicial	06/06/2003
Marco Final	31/08/2016
Total de Documentos	2425
Acórdãos	<a href="#">380 documentos</a>
Decisões Monocráticas	<a href="#">2017 documentos</a>
Decisões da Presidência	<a href="#">12 documentos</a>
Questões de Ordem	<a href="#">5 documentos</a>
Repercussão Geral	<a href="#">11 documentos</a>

Tabela 4 – Parâmetros da Pesquisa 2

<sup>14</sup> Aliás, não é a primeira vez que me sirvo para fins acadêmicos dos serviços do pessoal de pesquisa de jurisprudência do STF. À época da redação do texto “As Ações Diretas de Inconstitucionalidade movidas no Supremo Tribunal Federal contra a Reforma Trabalhista” (YAMAMOTO, 2018), o auxílio da Seção de Pesquisa de Jurisprudência, vinculada à Coordenadoria de Análise de Jurisprudência do STF foi absolutamente imprescindível.

<sup>15</sup> Na verdade, a mensagem que enviei para o órgão tinha como objetivo apenas travar certo diálogo sobre argumentos de pesquisa. Na oportunidade escrevi que “*num primeiro momento, gostaria de mapear todas as decisões que o STF tomou sobre Direito do Trabalho de forma colegiada, portanto, não monocrática. Eu sei que vocês possuem a pesquisa por ramos do direito, porém, exatamente Direito do Trabalho não está disponível. Assim, diante de tal tarefa hercúlea, gostaria de pedir sugestões de chaves de pesquisa que me garantam que nenhum caso passe batido*”. Para a minha surpresa, algumas horas depois, recebi como resposta a proposta de argumento que apresento neste parágrafo. Apenas inseri a delimitação temporal exata que defini e pude, então, aproveitar a pesquisa realizada pela Coordenadoria de Análise de Jurisprudência do STF. Uma vez que a mensagem enviada não é assinada nominalmente por qualquer servidor, mas pelo próprio órgão, registro aqui meus agradecimentos a todos os trabalhadores que, com muita competência, servem na Coordenadoria de Análise de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: muito obrigado!

Interpretei que o número inferior de acórdãos ofertado pela proposta do órgão atestaria um grau satisfatório de confiabilidade do argumento de pesquisa que elaborei originalmente. Evidentemente não seria o caso de abandonar a fórmula que eu criei em favor da que me foi fornecida, mas antes, de integrar ambos os resultados.

Ao tratar, num primeiro momento, apenas dos documentos classificados como “Acórdãos” por ambas as pesquisas, tenho a simples soma dos dois resultados, fornecendo 934 (554 + 380) documentos. Porém, dado que a maior parte dos elementos que o parâmetro executado pela Coordenadoria de Análise de Jurisprudência do STF já constava da minha pesquisa original, tal volume certamente contaria com elementos duplicados. Após diversas experiências e um trabalhoso processo de aprendizado dos instrumentos disponíveis no Excel, cheguei a um número de 601 acórdãos relativos a Direito do Trabalho que o STF por meio de suas turmas ou pelo seu pleno julgou entre 6 de junho de 2003 e 31 de agosto de 2016. Diante do resultado parcial, identifiquei cada elemento com um código cujo primeiro caractere é ‘s’ e os outros três seguem a sequência numérica (de ‘s001’ a ‘s601’). Disponibilizo o registro de tal universo no Anexo 3.

A diferença de resultados entre a minha pesquisa e aquela realizada pelo órgão interno do STF está na utilização de dois operadores distintos que revelam estratégias distintas de pesquisa, mas mais: revelam certa diversidade nas decisões teóricas tomadas com antecedência. De minha parte lancei mão do operador “EMEN.”, ou seja, minha busca limitou-se a encontrar Direito do Trabalho e suas derivações na ementa dos julgados. Da parte da Seção, utilizou-se a fórmula “NAO DEC\$ ADJ5 MONOCRATICA\$”, na tentativa de excluir, portanto, os julgados monocráticos.

Além do fato de tal universo excluir as decisões tomadas em sede de Questões de Ordem e Decisões da Presidência, é preciso advertir que muitos dos casos que compõem tal universo de 601 elementos apesar de atender um ou outro parâmetro de pesquisa, não tratam exatamente do objeto que esta pesquisa delimitou.

Assim, o trabalho de eliminar casos que tratam de objeto que não faz parte do escopo desta pesquisa me acompanhou durante grande parte do tempo. Não obstante, deixei registrado ao longo do texto os casos que, por julgar serem impertinentes ao objeto, eliminei da pesquisa.

De outro lado, a análise de alguns indivíduos que compõe a população que delimito às vezes apontam para casos que, apesar de não serem encontrados pelos argumentos de pesquisa utilizados, são pertinentes ao objeto desta investigação. Também nessas circunstâncias, incluí tais indivíduos (conforme explicito mais adiante, os casos foram registrados com código cujo primeiro caractere é 'p' seguido de outros 3 que obedecem a sequência numérica) não deixando de registrar tal procedimento<sup>16</sup>.

### **2.3. Dialogando com Georgenor de Sousa Franco Filho**

Em 1998, a editora LTr lançou um opúsculo intitulado “Direito do Trabalho no STF” que, assinado por Georgenor de Sousa Franco Filho, reunia os principais julgados trabalhistas do ano anterior na mais alta Corte do país.

Em setembro de 2019, foi publicado o vigésimo segundo volume desta consagrada obra do juslaboralismo e do constitucionalismo brasileiro.

Portanto, desde 1998, o autor – que, ademais da vasta produção acadêmica, também atua como Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Pará/Amapá) – tem lançado, ano após ano, ininterruptamente, novo volume a fim de congregar e comentar rapidamente as decisões que o Supremo Tribunal Federal produziu no ano anterior em matéria de Direitos Sociais, com especial destaque para o Direito do Trabalho, o Processo do Trabalho e a Seguridade Social.

Com o objetivo de tornar o universo de casos analisados o mais completo possível, primeiro, empreendi a tarefa de anotar os julgados coletados pelo acadêmico paraense entre os volumes 7 (publicado em 2004 sobre decisões de 2003) a 20 (publicado em 2017 sobre decisões de 2016).

---

<sup>16</sup> Tais decisões metodológicas me pareceram as mais legítimas para a preservação da integridade do objeto de pesquisa. A postura parece ser a indicada também por Feferbaum *et al.* (2019, pp. 116-7), que afirmam que: “Após a composição da amostra, o pesquisador passa à fase de leitura e análise dos julgados. Como apontado, é natural que ao longo desse processo ele refine a sua amostra pela leitura de seu inteiro teor. Por um lado, alguns julgados selecionados podem não se relacionar diretamente com o escopo do projeto, razão pela qual deverão ser excluídos. Por outro lado, alguns importantes precedentes referenciados nas decisões analisadas, mas não recolhidos na fase de pesquisa nas bases eletrônicas de jurisprudência, merecem ser integrados à amostra. A amostra inicial é, portanto, meramente indicativa. O mais importante é que o pesquisador mantenha um registro das inserções e exclusões com a devida justificativa.”.

Consultando o utilíssimo “Índice dos julgados publicados na coletânea” que aparece ao final de cada volume, obtive, ao todo, 499 casos (FRANCO FILHO, 2017, v. 20, pp. 243-64); a seguir, identifiquei cada elemento com um código cujo primeiro caractere é ‘g’ e os outros três seguem a sequência numérica (de ‘g001’ a ‘g499’). Disponibilizo o registro de tais casos no Anexo 4.

Assim, ao universo que construí com a ajuda da Coordenadoria de Análise de Jurisprudência do STF (população de 601 indivíduos, conforme Anexo 3), acresci o universo fornecido por Georgenor de Sousa Franco Filho (população de 499 indivíduos). De imediato, obtive o universo de 1100 casos julgados pelo STF (disponibilizei o registro de tais casos no Anexo 5).

Dos 499 indivíduos que o “Índice dos julgados publicados na coletânea” do vigésimo volume de “Direito do Trabalho no STF” referenciava nos catorze volumes que englobam o recorte temporal desta pesquisa, centenas foram eliminados: alguns porque repetiam casos já colhidos; outros porque, apesar de datarem de 2003 ou de 2016, foram julgados antes de 6 de junho do primeiro ano do governo Lula ou depois de 31 de agosto do último ano do governo Dilma; muito outros casos foram eliminados porque não tratavam propriamente do objeto desta pesquisa: tratavam de questões relativas a Processo do Trabalho, Seguridade Social, Direito Administrativo e etc.

Outra dificuldade se deu quanto a grande quantidade de elementos que Franco Filho faz referência, porém, não pude encontrar no banco de dados eletrônico que o STF disponibiliza em “Inteiro Teor de Acórdãos”<sup>17</sup>. No total, 204 casos apresentaram tal problema. Diante de tal cenário, registrei cada um deles na Tabela que pode ser encontrada no Anexo 6, ordenando-os, segundo o volume (vol.) e a página (fls.) em que o caso é citado, conforme o “Índice dos julgados publicados na coletânea”.

Imaginei que muitas decisões apareceriam de forma duplicada, vale dizer: anotados tanto no site, quanto nos volumes da obra do jurista paraense. Não obstante, apenas 27 ocorrências foram registradas duas vezes (disponibilizei o registro de tais casos no Anexo 7). Assim, o resultado até então do universo de indivíduos colhidos passou a ser 1073 casos (disponibilizei o registro de tais casos no Anexo 8).

---

<sup>17</sup> <http://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/pesquisarInteiroTeor.asp>

Após o registro, passei a análise de cada um dos indivíduos registrados, a fim de excluir aqueles que não fossem pertinentes ao escopo desta pesquisa.

#### **2.4. Catando feijão: a angustiante tarefa de selecionar a população para construir universos**

Até aqui, caminhei os seguintes passos: estipulei um objetivo de pesquisa; a partir dele construí um objeto; em seguida, desenvolvi instrumentos para que pudesse acessar os casos em que investigaria o objeto construído.

Desviando um pouco do espectro de tribunais e bancos de dados, observo que na natureza dificilmente é possível encontrar substâncias químicas puras. Geralmente, nos deparamos com misturas homo ou heterogêneas. O esforço humano de tentar separar substâncias distintas de forma manual é denominado de “catação” e consiste, na verdade, na famosa atividade de “separar o joio do trigo”, ou seja, de retirar daquele conjunto de elementos, aquilo que não se tem interesse em consumir – seja trigo, feijão ou mesmo pedras preciosas.

Diante de uma base de dados com 1073 indivíduos fornecidos pelo site do STF e pela obra de Georgenor de Sousa Franco Filho intuía que muitos elementos do meu conjunto deveriam ser eliminados. Vislumbrei dois possíveis caminhos: insistir em tentar elaborar filtros mais confiáveis a partir das fórmulas booleanas no site do STF ou então passar a analisar um a um, ainda que superficialmente, para excluir aquilo que julgasse impertinente.

Em favor do primeiro caminho pesava o fato de que, apesar de não dominar totalmente o funcionamento dos mecanismos de pesquisas, meus rudimentares conhecimentos tecno-digitais ainda poderiam fornecer algum resultado satisfatório de maneira rápida e não tão trabalhosa. Pesando contra este caminho estava o receio de perder indivíduos importantes para a pesquisa, ou, como se diz popularmente, “jogar fora o bebê junto com a água do banho”.

Reconheço o estranhamento que causa a referência a processos físicos e químicos como analogia para descrever a construção de uma tese do campo das humanidades. Já há muito que está superada<sup>18</sup> a premissa positivista de que

---

<sup>18</sup> Michael Löwy, de maneira didática, dedica-se a reconstituir tal debate teórico no primeiro capítulo de seu “As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen” (2013, p. 25), texto que pude ler e discutir na disciplina “Ideologia e Direitos Sociais”, supervisionada pelos

fatos sociais, tais quais fatos naturais, estão submetidos a leis que independem da vontade humana<sup>19</sup>.

Não obstante, ainda acho que a analogia se justifica. É que por diversas vezes, no largo período que utilizei para examinar a pertinência temática de cada um dos indivíduos que compunham minha população, recordei da cena final do clássico “Eles não usam black-tie”, quando Otávio, papel de Gianfrancesco Guarnieri, diante do desesperador desfecho daquela greve, se junta à Dona Romana, interpretada por Fernanda Montenegro, para, amarguradamente, na expressão de João Cabral de Melo Neto, “catar feijão”.

Deixarei demais reflexões comparando o ato de escrever em meio à situação política e social do Brasil de 2018 a 2021 com a obra de Leon Hirszman para situação mais oportuna<sup>20</sup>.

De toda sorte, este foi, portanto, o trabalho que desenvolvi: a “catação” daqueles elementos que, dentro do universo de 1073 indivíduos, não serviam ao objeto que construí para a pesquisa.

Ao “catar feijão”, o cozinheiro, partindo da observação a olho nu de seu conjunto de feijão misturado a elementos indesejados, retira manualmente o segundo. Esta “observação a olho nu”, obviamente, não é perfeita: pode ser que se deixe passar alguma pedrinha ou então que se elimine algum grão de feijão. Isto porque não se vai até a essência daquilo que se observa, fica-se na aparência: se isto parece uma pedrinha, joga fora; se isto parece um feijão, conservo-o na pilha dos grãos.

---

Professores Flávio Roberto Batista e Ronaldo Lima dos Santos. Cabe aqui o reconhecimento da abordagem radicalmente crítica ali desenvolvida a partir de um breve relato: os encontros aconteciam no entardecer das quintas-feiras do primeiro semestre de 2018; ocorre que, na noite de 14 de março daquele ano, uma quarta-feira, o país recebeu a terrível notícia de que a Vereadora da cidade do Rio de Janeiro, Marielle Francisco da Silva, a Marielle Franco, junto com seu motorista, Anderson Gomes, foram brutalmente assassinados. Diante da dor daquela perda incomensurável para o país, percebi que não seria capaz de me concentrar nas profundas discussões que permeavam a aula, por isso decidi que me juntaria à manifestação prevista para o mesmo horário da aula. Em determinado momento, no entanto, encontrei meus colegas de sala e ambos os docentes se somando àquele ato de revolta, indignação e, sobretudo, solidariedade: a sala inteira – exceto eu, que tinha decidido faltar – deliberou que naquele dia a aula seria na rua. Registro aqui meu agradecimento aos Professores e aos colegas com quem pude aprender tanta coisa.

<sup>19</sup> Émile Durkheim, um sofisticado representante desta tese, afirma que “A primeira regra e a mais fundamental é considerar fatos sociais como coisas”; páginas seguintes, reivindicando a herança teórica de Auguste Comte, explicita que: “Comte, é verdade, proclamou que os fenômenos sociais são fatos naturais, submetidos a leis naturais. Daí, implicitamente reconheceu seu caráter de coisas, pois na natureza só existem coisas.” (DURKHEIM: 2012, pp. 41 e 44).

<sup>20</sup> Provavelmente, na minha próxima sessão de análise. Aliás, aproveito o ensejo para registrar meus agradecimentos ao meu analista pelo excelente trabalho.

De forma análoga, realizei a maior parte da seleção dos indivíduos “a olho nu”, observando a aparência, o que, nesta pesquisa, significa a análise das ementas. De certo, mais seguro seria ter lido a integralidade de todos os 1073 indivíduos. Porém, assim como uma catação de feijão demasiadamente minuciosa traz pouco ganho em relação à uma catação mais simples e ainda impede que o almoço saia no horário, a leitura da integralidade dos acórdãos possivelmente pouco ou (mais otimistamente) nada mudaria na composição da população final e ainda demandaria muito mais tempo de pesquisa.

Em uma primeira leitura em que me concentrei sobretudo nas ementas dos julgados atentei para indivíduos que veiculavam discussões muito distantes do escopo do objeto. Apenas a título exemplificativo trago o MS 33864/DF (S440) em que se discute a extradição de brasileira naturalizada estadunidense.

Não obstante, ao final da primeira leitura, senti a necessidade de estabelecer critérios e categorias para dar maior sistematicidade à árdua tarefa de seleção de indivíduos que comporiam, ao final, a população. A construção de critérios e categorias serve não somente à tarefa de seleção e exclusão de indivíduos da população, mas também, no caso desta pesquisa, à busca de resultados que respondam significativamente aos objetivos fixados. Deixarei para relatar tais construções teóricas no próximo capítulo.

O universo inicial era de 1073 casos. Destes, 601 foram fornecidos pela pesquisa no site do STF e 472 foram fornecidos pela obra de Georgenor de Sousa Franco Filho. Dos 472 casos fornecidos por Franco Filho, 269 constavam no *site* do STF e 203 não apareciam quando procurados em “Inteiro Teor de Acórdãos”.

Os 203 casos que foram fornecidos por Georgenor de Sousa Franco Filho e que não constam no *site* do STF foram analisados (1ª leitura) e reanalisados (2ª leitura), resultando em 70 casos selecionados e 133 casos excluídos.

Assim, a base de dados registrava 870 indivíduos que constavam no *site* do STF:

	1073	[universo inicial]
–	203	[casos fornecidos por Franco Filho não acessíveis no <i>site</i> ]
=	870	[casos que constam do <i>site</i> ]

Os 870 indivíduos que constam do *site* são formados pela seguinte composição: 601 casos fornecidos na pesquisa feita pelo site do STF; e 269 casos listados na obra de Franco Filho e que, quando são pesquisados no campo “Inteiro teor de acórdãos” no site do STF são encontrados.

Destes 870 casos, subtrai-se um (G042), cuja marcação acabei alterando no decorrer da segunda leitura. É que quando o analisei pela primeira vez, o caso não estava disponível *online*; porém, quando realizei a segunda leitura, o caso tinha sido disponibilizado pelo *site* do STF.

Portanto, o número total, excluídos os indivíduos que foram conferidos “manualmente”, ou seja, a partir da leitura dos volumes da obra de Franco Filho (já que eram referenciados nas obras, porém não pude os encontrar no *site* do STF), é de 869 indivíduos.

Estes 869 indivíduos passaram por uma primeira leitura na qual selecionei 182 indivíduos. Decidi por não reanalisar estes 182 indivíduos na segunda leitura: para tanto, os marquei previamente (antes de iniciar a segunda leitura) sob a denominação de “aptos”. Assim, os indivíduos que já tinham sido selecionados na primeira leitura foram mantidos, não sendo reanalisados pela segunda leitura, na qual propus a reanálise dos indivíduos que tinham sido excluídos pela primeira leitura.

Com isso, na segunda leitura abarqueei 687 indivíduos:

	1073	[universo inicial]
–	204	[casos fornecidos por Franco Filho não acessíveis no <i>site</i> ]
–	182	[casos selecionados na primeira leitura]
<hr/>		
=	687	[universo da segunda leitura]

Como resultado da segunda leitura reuni 412 indivíduos (na verdade são 413, já que o G042 foi excluído) os quais julguei que deveriam ser excluídos do universo de análise, e selecionei outros 275 casos para manter na população.

Com isso, o universo resultante após a segunda leitura é composto por:

	275	[casos selecionados na segunda leitura]
+	182	[casos selecionados na primeira leitura acessíveis pelo <i>site</i> ]
+	70	[casos selecionados não acessíveis pelo <i>site</i> ]
<hr/>		

= 527 [universo após a segunda leitura]

Por fim, realizei uma terceira leitura a partir deste universo selecionado após os dois primeiros esforços. Dos 527 indivíduos que compunham o universo de análise após a segunda leitura, 376 tinham sido originariamente fornecidos pelo esforço de pesquisa no *site* do STF e outros 151 indivíduos foram fornecidos pela obra de Georgenor de Sousa Franco Filho.

Durante as leituras, no entanto, alguns casos que não constavam em nenhuma das duas fontes de pesquisas utilizadas foram mencionados de maneira reiterada. Diante desta situação, procedi à adição destes indivíduos à população que seria submetida ao terceiro processo de leitura; em seguida os analisei de forma mais aprofundada.

Foram seis os casos adicionados: identifiquei cada elemento com um código cujo primeiro caractere é 'p' e os outros três seguem a sequência numérica (de 'p001' a 'p006'). São eles:

Indivíduos citados em outros casos e adicionados à terceira leitura				
p001	ADI 1770-4/DF	JOAQUIM	Tribunal Pleno	11/10/2006
p002	RE 463629-8	ELLEN	Segunda Turma	14/11/2006
p003	RE 565714-1	CÁRMEN	Tribunal Pleno	30/04/2008
p004	AI-RG 752633/SP	PELUSO	Tribunal Pleno	17/09/2009
p005	RE 460700	AYRES	monocrática	30/10/2006
p006	ADC 16	PELUSO	Tribunal Pleno	24/11/2010

Tabela 5 – Indivíduos adicionados à terceira leitura

Com isso, o universo submetido à terceira leitura foi composto por:

376 [casos fornecidos pela pesquisa no *site* do STF]  
+ 151 [casos fornecidos pela obra de Franco Filho]  
+ 6 [casos que colhi na leitura dos demais indivíduos]

---

= 533 [universo analisado na terceira leitura]

Destes 533 indivíduos, 84 foram tidos como imprestáveis ao objeto da pesquisa e por isso os excluí.

De outro lado, 394 dos 533 indivíduos foram selecionados por serem adequados aos parâmetros de pesquisa que impus.

Não obstante, há outros 55 indivíduos que não correspondem exatamente aos padrões da pesquisa, porém que poderiam vir a servir para explicar questões pontuais em momentos diversos da pesquisa.

Ao final, portanto, a seleção que procedi forneceu as seguintes cifras:

	1073	[universo inicial]
–	546	[casos eliminados na segunda leitura]
+	6	[casos que colhi na leitura dos demais indivíduos]
–	84	[casos eliminados na terceira leitura]
–	55	[casos que foram reservados para possível análise]
<hr/>		
=	394	[“universo da dinâmica jurisdicional” ou “universo 1”]

Enfim concluí a composição de uma população para analisar a dinâmica jurisdicional do Supremo Tribunal Federal em matéria trabalhista entre 6 de junho de 2003 e 31 de agosto de 2016. Chamarei tal conjunto de 394 indivíduos de “universo da dinâmica jurisdicional” ou ainda “universo 1”.

Admito que a tarefa de seleção não foi fácil e tomou muito mais tempo e energia do que eu havia imaginado inicialmente.

A tarefa de construir um universo de pesquisa a partir da seleção de indivíduos que importam ao objeto de pesquisa provoca certa angústia. É que a pessoa responsável por realizar a seleção deve fazê-lo em obediência a um objeto. Obviamente, quem cria o objeto de pesquisa é o próprio pesquisador, porém, uma vez delimitado é preciso ser fiel a ele e negar a tentação da adesão de última hora de indivíduos que, por mais interessantes que possam ser, fogem ao escopo do objeto.

De qualquer forma, a seleção foi finalizada: os feijões foram separados e é chegada a hora de usá-los.

### CAPÍTULO 3 – DOS CRITÉRIOS E DAS CATEGORIAS

*En todas las casas se habían escrito claves para memorizar los objetos y los sentimientos. Pero el sistema exigía tanta vigilancia y tanta fortaleza moral, que muchos sucumbieron al hechizo de una realidad imaginaria, inventada por ellos mismos, que les resultaba menos práctica pero más reconfortante*

Gabriel García Márquez – Cien años de soledad

Páginas atrás elaborei a seguinte proposta: diante dos objetivos que estabeleci, realizaria um esforço de sistematização dos elementos que compõem o objeto. Com tal sistematização pretendia dar materialidade aos objetivos postos, partindo da elaboração de critérios classificatórios que, por sua vez, suscitariam categorias. Estas, quando preenchidas, deveriam fornecer resultados úteis à pesquisa. A seguir, explicito a sequência de procedimentos metodológicos que utilizei para desenvolver a sistematização que revelaria os resultados de pesquisa.

Enquanto descrevia os procedimentos que desenvolvi, deixei entrever (ou “escapar”: quase que de maneira inconsciente) algumas questões que suscitam o tema dos valores que orientam a pesquisa ou de uma suposta neutralidade científica. Assim, mesmo que de maneira lateral, acredito ser necessária uma breve explicação sobre tais questões.

Minha proposta de construir um método de pesquisa que permita a verificação dos resultados pelos interessados no assunto não carrega consigo uma pretensa neutralidade axiológica.

Parto do pressuposto que esta pesquisa – assim como qualquer outra – está situada, perpassada e constituída por um momento histórico-social absolutamente concreto. Isso significa que as perguntas que a animam não se encontram em estado de suspensão no mundo (puro) das ideias. Antes, refletem minhas inquietações acadêmicas que, por sua vez, são conformadas a partir dos valores<sup>21</sup> que construí em meu percurso de vida e que, querendo ou não, carrego (e sou carregado) no momento histórico-social em que vivo<sup>22</sup>.

---

<sup>21</sup> Aqui, a palavra “valores” não faz referência a uma ideia de “valores universais”, mas, sim, à minha própria “visão social de mundo” como propõe Michel Löwy (2010: p. 13).

<sup>22</sup> Como ensina Gramsci: viver é tomar partido.

O pressuposto que rechaça a possibilidade de uma pesquisa social inteiramente objetiva parece consolidado nas Ciências Sociais desde Max Weber para quem:

Não existe nenhuma análise científica totalmente “objetivada” da vida cultural, ou (...) dos “fenômenos sociais”, que seja independente de determinadas perspectivas especiais e parciais, graças às quais estas manifestações possam ser, explícita ou implicitamente, consciente ou inconscientemente, selecionadas, analisadas e organizadas na exposição, enquanto objeto de pesquisa. Isso se deve ao caráter particular da meta do conhecimento de qualquer trabalho das ciências sociais que se proponha ir além de um estudo meramente formal das normas – legais ou convencionais – da convivência social (2016, p. 233).<sup>23</sup>

Assim, se as perguntas que motivam a pesquisa não são – nem se pretendem – “puras”, também os instrumentos que construo para respondê-las nascem marcados por meu próprio conjunto axiológico. Mas, não só: a construção de critérios e categorias é estruturada diretamente por escolhas que estão fundamentadas, elas próprias, em acordo com tal conjunto. Porém, ao reconhecer esta influência, não afasto a necessária explicitação das razões que utilizo para vencer os obstáculos da pesquisa.

Mesmo diante, por exemplo, de classificações já há muito estabelecidas pela doutrina jurídica, decidir por utilizá-las integralmente, parcialmente, ou escolher entre esta ou aquela corrente, ou mesmo, optar por criar um critério próprio, são soluções que tomo pretendendo atender ao objetivo que estabeleci, a partir de escolhas historicamente situadas, porém, destaco, explicitadas suas justificativas racionais.

De maneira mais explícita: pretendo propor uma investigação rigorosa do objeto de pesquisa que defini. Por mais rigorosa que pretenda ser esta investigação, no entanto, ela, inevitavelmente, se dá concretamente: é levada a cabo por um pesquisador que pensa e produz a partir da concretude da realidade em que vive. Ao destacar esta historicidade (e, portanto, concretude) da

---

<sup>23</sup> Mais adiante, Weber afirma: “A tentativa de um conhecimento da realidade ‘livre de pressupostos’ só conseguiria produzir um caos de ‘juízos existenciais’ acerca de inúmeras concepções ou percepções particulares. E, o mesmo resultado só seria possível na aparência, já que a realidade de cada uma das percepções, expostas a uma análise detalhada, ofereceria um sem-número de elementos particulares que nunca poderão ser expressos de modo exaustivo nos juízos de percepção. Este caos só pode ser ordenado pelo fato de que, em qualquer caso, unicamente um segmento da realidade individual possui interesse e significado para nós, posto que só ele se encontra em relação com as ideias culturais de valor com que abordamos a realidade” (2016, p. 239).

pesquisa não pretendo flexibilizar o caráter rigoroso que reivindiquei, antes, porém, situar este trabalho como um esforço teórico para o desenvolvimento dos estudos sobre a dinâmica jurisdicional do Direito do Trabalho no Brasil, sujeito a – e, na verdade, pretendendo suscitar – críticas que contribuam para o avanço da investigação da função e dos limites do Direito e, mais especificamente, do Direito do Trabalho.

### **3.1. Sistematização e construção de critérios e categorias**

Explicada a ressalva, parto dela para retornar à descrição e fundamentação de minhas ações na pesquisa. Desenhei este procedimento metodológico baseado nas indicações que Dimitri Dimoulis realiza nos dois textos que citei anteriormente.

Depois de identificar uma variedade – vale dizer, quantidade heterogênea – de posições juspositivistas, Dimoulis aduz em seu “Positivismo Jurídico” (2006: pp. 74-7):

Ponto de partida da classificação é a fixação do universo de referência. Em seguida, devem ser elaboradas as definições das categorias. A última tarefa consiste na distribuição dos elementos do universo de referência entre as várias categorias. (p. 75)

Na obra “Curso de Processo Constitucional” (2017), elaborada em parceria com Soraya Lunardi, tal procedimento passa a ser detalhado. Ali, os autores descrevem as quatro etapas que julgam necessárias para realizar classificações no estudo do Direito. Tal qual já era anunciado em “Positivismo Jurídico”, a primeira etapa é a fixação do universo de referência:

Primeiro, observam-se e descrevem-se os elementos que devem ser classificados (universo de estudo), para descobrir diferenças e semelhanças. (2017: p. 83)

Desdobrando a segunda frase da citação transcrita, os autores explicam: “Segundo, elaboram-se critérios que permitam a classificação” e, então, “Terceiro, para cada um desses critérios, devemos estabelecer categorias que permitem classificar os objetos”.

Por fim, “Quarto, os elementos têm de ser agrupados nas categorias elaboradas (classificação propriamente dita)”.

Ao terminar de “catar feijões”, venci a primeira etapa, qual seja, a “fixação do universo de referência”. Agora, cabe explicitar a elaboração dos critérios e das categorias necessárias ao objetivo fixado.

Pretendo que os critérios reflitam as questões que elenquei anteriormente (Capítulo 1.2). Dada as características do objeto de pesquisa – um conjunto de decisões judiciais – as questões ecoam momentos distintos de um movimento, qual seja, a transformação de demandas justralhistas (ou que envolvam Direito do Trabalho) em pronunciamentos judiciais do Supremo Tribunal Federal.

*Campo da Demanda.* Cronologicamente, o primeiro tipo de questão manifesta-se a partir da demanda: quais as características dos processos selecionados? Estão neste grupo os dados que versam sobre os sujeitos e os objetos que provocam o Supremo.

*Campo da Deliberação.* Estabelecido o processo, a seguir, há um segundo tipo de questão: aquelas que ecoam o tema do STF enquanto instância deliberativa. Compõe este grupo de perguntas saber, por exemplo, quantos ministros votaram, se houve divergência, qual foi o tipo de juízo que o STF exerceu no caso, dentre outras.

*Campo da Decisão.* Por fim, tenho um terceiro tipo de questão: a que se preocupa quanto ao resultado da atuação do Supremo Tribunal Federal. Como exemplo, posso citar: quantos processos foram julgados, quem foram os relatores, quando foram julgados, qual foi o órgão que realizou o julgamento etc.

O esforço cronológico de sistematização das questões pesquisadas serve como explicitação da elaboração da investigação, porém, não me pareceu útil como modo de exposição dos critérios (MARX, 2013, p. 88). Assim, sem me prender a sequência cronológica dos momentos que descrevi, passo a apresentar a sistematização que elaborei.

### **3.2. Critérios “Relatoria”, “Órgão” e “Data”**

A primeira questão – que está no campo das decisões – é saber quem atuou na relatoria do processo.

Para tanto, elaborei o critério “**Relatoria**” que conta como categorias possíveis todos os ministros que atuaram na corte durante o período pesquisado.

Destaco que estão categorizados não somente os nomeados por Lula e Dilma já que no “universo 1” há casos em que, apesar de não terem sido relatados por um dos treze ministros indicados pelos Presidentes petistas, eles, de alguma forma, participaram do julgamento – nem que fosse apenas estando presentes na sessão de julgamento.

Nominalmente, pela ordem de antiguidade, são categorias deste critério: José Paulo Sepúlveda Pertence (**Sepúlveda**), José Celso de Mello Filho (**Celso**), Carlos Mário da Silva Velloso (**Velloso**), Marco Aurélio Mendes de Farias Mello (**Aurélio**), Maurício José Corrêa (**Maurício**), Ellen Gracie Northfleet (**Ellen**), Gilmar Ferreira Mendes (**Gilmar**), Antônio Cezar Peluso (**Peluso**), Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (**Ayres**), Joaquim Benedito Barbosa Gomes (**Joaquim**), Eros Roberto Grau (**Eros**), Enrique Ricardo Lewandowski (**Lewandowski**), Cármen Lúcia Antunes Rocha (**Cármen**), Carlos Alberto Menezes Direito (**Menezes**), José Antônio Dias Toffoli (**Toffoli**), Luiz Fux (**Fux**), Rosa Maria Weber Candiota da Rosa (**Rosa**), Teori Albino Zavascki (**Teori**), Luís Roberto Barroso (**Barroso**) e Luiz Edson Fachin (**Fachin**).

A segunda questão – que também está no campo das decisões – é saber qual o órgão em que o caso foi julgado. O art. 3º do RISTF expressa que: “São órgãos do Tribunal o Plenário, as Turmas e o Presidente”. Uma vez que a atuação dos ministros no desempenho de suas atribuições específicas quando na Presidência do STF não faz parte do objeto desta pesquisa, reduzi o critério “**Órgão**” às seguintes categorias: “**Primeira Turma**”, “**Segunda Turma**” e “**Tribunal Pleno**”.

Também no campo das decisões, a terceira questão é saber quando tais casos foram julgados. Esta pergunta me levou a construir o critério “**Data**” que conta como critério a data do julgamento, no período selecionado, qual seja, 6 de junho de 2003 e 31 de agosto de 2016.

### **3.3. Critérios “Divergência” e “Votantes”**

Avançando para o espectro deliberativo, aparece a questão: para que o colegiado chegasse à decisão final, houve alguma divergência? A dúvida levou

a construção do critério “**Divergência**” que, por sua vez, ensejou duas categorias “**sim**” e “**não**”.

Ato contínuo, suscito a pergunta: quantos ministros se manifestaram em cada indivíduo analisado? Com isso, concebi o critério “**Votantes**”, cujas categorias são os números **1 a 11** indicando a quantidade numérica de ministros que votaram em cada caso.

### **3.4. Critério “Resultado”**

No campo dos resultados, criei – sem qualquer criatividade, admito – um critério homônimo. Aqui, a dúvida é saber se ao final do processo deliberativo o órgão jurisdicional decidiu por reformar ou não a questão que lhe foi demandada.

O critério “**Resultado**”, portanto, promove as categorias “**manutenção**”, “**reforma**” e “**parcial**”. Quando, diante de controle concentrado, anotarei como “manutenção” a incolumidade da norma e “reforma” sua declaração de inconstitucionalidade.

#### **3.4.1. O interesse pelo processo deliberativo**

Por trás dos critérios “divergência”, “votantes”, “resultado” e, até mesmo, “relatoria”, aparece a temática do processo deliberativo. A teoria processual, fala em dimensão externa (ou popular) do princípio da publicidade, fundamentado na ideia de que “Em última análise, o povo é o juiz dos juízes” (CINTRA et al., 2009, p. 75). Sob a perspectiva da teoria do direito, a questão importa para legitimar o controle judicial da atividade legislativa: é capacidade de oferecer os melhores argumentos que justifica que um Poder composto por membros não eleitos possa afastar do ordenamento jurídico leis aprovadas por representantes do povo.

Analisar, portanto, o processo deliberativo do órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro impõe-se como uma tarefa de primeira ordem para a sobrevivência da democracia liberal.

Os critérios que citei buscam dados para que este dever democrático possa ser realizado.

### 3.5. Critérios “Classe processual” e “Função jurisdicional”

No limiar entre o momento da apresentação da demanda ao Supremo e o momento de sua deliberação aparecem as questões que perguntam o tipo de processo que chegou até o “guardião da Constituição”. Desdobrei este problema (tipo de processo) em duas questões: primeiro, e mais simples, saber qual o tipo processual foi objeto de deliberação colegiada; a seguir, exigindo maior esforço classificatório, investiguei a função jurisdicional que o STF estava exercendo quando julgou cada um dos elementos.

Assim, a questão de saber o tipo processual de cada indivíduo gerou o critério “**Classe processual**”, o qual foi preenchido com critérios que reproduziam o nome iuris registrado no acórdão, como, por exemplo, ARE-AgR (Agravo Regimental em Recurso Extraordinário com Agravo), ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade), ARE-RG (Repercussão Geral em Recurso Extraordinário com Agravo) e assim por diante.

Muito mais difícil, entretanto, foi definir a função jurisdicional exercida pelo STF em cada caso. No famoso texto de 2008, quando Oscar Vilhena Vieira cunha a expressão “supremocracia”, o autor identifica que a Constituição de 1988 arquitetou um desenho institucional superlativo para o “guardião da Constituição”, uma vez que concentrou em um único órgão

funções que, na maioria das democracias contemporâneas, estão divididas em pelo menos três tipos de instituições: tribunais constitucionais, foros judiciais especializados (ou simplesmente competências difusas pelo sistema judiciário) e tribunais de recursos de última instância (p. 447)

Esta observação importa para o objetivo deste momento da pesquisa. Identificar a dinâmica jurisdicional do Tribunal, ou, de forma mais concreta, perguntar como os casos de Direito do Trabalho são processados pelo STF significa, entre outras coisas, descobrir qual o tipo de função jurisdicional o Supremo está exercendo quando julga os casos que selecionei.

A classificação proposta por Vieira, portanto, parece útil ao escopo desta pesquisa. Porém, destaco que a função de “foro judicial especializado” não será utilizada. É que nesta categoria o autor agregou função que não diz respeito ao objeto deste trabalho, qual seja, a atuação do STF em casos em que sua competência é atribuída em razão da pessoa que figura no processo. Assim, por

mais interessantes que fossem, eliminei julgados como os Inquéritos 2.131/DF (S427), 3.412/AL (S428) e 3.564/MG (S429), em que, respectivamente, o ex-Senadores João Batista de Jesus Ribeiro (PR-TO) e João José Pereira de Lyra (PSD-AL) – este, investigado tanto no segundo, quando também figurava no polo passivo seu filho, Antônio José Pereira de Lyra, quanto no terceiro Inquérito – foram denunciados por, entre outros crimes, redução a condição análoga à de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal. Daí, a inutilização de tal função descrita por Vieira. O autor também insere na descrição desta função, a atuação de “tribunal de pequenas causas políticas”. Neste sentido, à título de exemplo, seriam os casos dos Habeas Corpus 127.520/DF e 127.817/DF<sup>24</sup>, em que, diante da recusa do então Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), de permitir o ingresso de sindicalistas para acompanhar a votação do PL nº 4.330/04 sobre terceirização, tais militantes sociais vinculados à Central Única dos Trabalhadores (CUT) impetraram perante o Supremo remédio contendo pedido para que pudessem ingressar na Câmara dos Deputados. Tampouco casos desta natureza subsistiram no “universo 1”, resultando, assim, afastada a função de “foro judicial especializado” que Oscar Vilhena Vieira descreve em suas duas versões – tanto no sentido do STF enquanto foro qualificado para julgar determinadas pessoas, quanto no sentido do STF enquanto foro qualificado para julgar questões congressuais ou atinentes ao funcionamento do Executivo.

Assim, restaram duas funções: a de Tribunal Constitucional e a de Tribunal de Recursos de última instância.

A referência a tais funções baseia-se no fato de que em muitas democracias liberais o órgão responsável por realizar o controle de constitucionalidade das leis é distinto do órgão jurisdicional responsável por decidir em última instância recursos judiciais.

A classificação das funções desempenhadas pelo STF, assim como qualquer outra classificação jurídica, não são estanques. Classificações servem

---

<sup>24</sup> Este caso é especialmente marcante para mim, porque atuei, junto com os colegas da Advocacia Garcez, diretamente nele, na condição de advogado do então Presidente da CUT, Vagner Freitas de Moares. Os casos foram brevemente descritos em: MARQUES, Ana C. B. R. C.; YAMAMOTO, Paulo C.; LOPES, Gabriel F. R. Terceirização: uma análise jurídico-política da aprovação do PL n. 4.330/2004. Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, v. 7, p. 224-251, 2016.

a um propósito metodológico (ou pedagógico, em alguns casos) específico do objeto proposto. Nenhuma delas alcançará uma perfeição abstrata – já que inexistente –, porém, a depender do caso serão mais ou menos útil.

Neste sentido é interessante notar, por exemplo, o caso do instituto da Reclamação. Analisando-o, Dimoulis e Lunardi (2017, p. 281) reconstroem brevemente o debate acerca de sua natureza jurídica. Recurso, incidente processual, petição e ação são as possibilidades de enquadramento que a doutrina apresenta. Apesar da indicação de que quando do julgamento da ADI 2.212 o Supremo registrou que a Reclamação situar-se-ia no “âmbito do direito constitucional de petição”, os autores aderem à corrente doutrinária majoritária segundo a qual a Reclamação “tem natureza de ação”.

Neste cenário, outra questão se impõe: ao julgar uma Reclamação, em que o autor da ação requer a intervenção do STF para que sua decisão em controle concentrado, por exemplo, seja respeitada por outro órgão jurisdicional, estaria o Supremo exercendo sua função de Tribunal Constitucional ou a de Tribunal de Recursos de última instância? Há, inegavelmente, motivos para dúvidas, ainda que não reconheça a Reclamação como um recurso, enquadrá-la como exercício da função recursal não deixa de ser tentador.

De toda sorte, reconhecendo a importância da proposta classificatória de Oscar Vieira Vilhena, e, mesmo, partindo dela, porém, considerando a diversidade de objetos de pesquisa, escolhi, neste trabalho, partir de uma distinta classificação quanto a função exercida pelo Supremo em sua atuação jurisdicional.

Ao invés de função de Tribunal Constitucional e última instância recursal, meu objeto insta uma díade entre atuação recursal e atuação originária. Portanto, com base nas distintas funções jurisdicionais de competência do Supremo Tribunal Federal construí o critério “**Função**” contendo duas categorias: “**originária**” e “**recursal**”.

Com isso, Recursos Extraordinários, Agravos de Instrumentos, Agravos Regimentais, em geral, serão classificados sob a anotação de “recursal”.

Já ações de controle concentrado, como, Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental, Ações Declaratórias de Constitucionalidade e Ações Diretas de

Inconstitucionalidade por Omissão serão classificadas sob a anotação de “originária”.

Dada a especificidade de ações como a Reclamação, ou de remédios constitucionais como o Mandado de Segurança, o Mandado de Injunção, o Habeas Corpus e o Habeas Data, os incluí, também, sob a categoria de “função originária”. Tomei esta decisão com base em dois fundamentos: do ponto de vista jurídico, a especificidade de tais ações parece exigir seu reconhecimento enquanto exercício de jurisdição originária do Supremo; já, do ponto de vista da investigação, percebi que um grande volume de indivíduos da função recursal repisa um percurso extremamente repetitivo, porém, distinto dos encontrados em tais ações especiais e remédios constitucionais.

Caso curioso, no entanto, trata de recursos ou meios de impugnação de decisão judicial em sede de tais ações que decidi categorizar como exercício de função originária, por exemplo, Agravo Regimental em Reclamação, ou Recurso em Mandado de Segurança. Não obstante, decidi por manter tais indivíduos na categoria matriz, qual seja, “originária”, dada a influência que a matéria da ação original exerce para a discussão recursal.

### **3.6. Critérios “Juízo” e “Fundamentação do juízo”**

De volta ao espectro das preocupações com o resultado das decisões do Supremo, levanta-se a questão do juízo realizado pela corte, bem como seus fundamentos. Quando realizei a primeira leitura percebi uma enorme quantidade de julgados colegiados de Agravos Regimentais e Agravos de Instrumentos que tentavam promover a discussão veiculada em sede de Recurso Extraordinário.

Minha primeira reação foi querer eliminar tais elementos que me pareciam dizer muito pouco. É possível que esta postura inicial de rechaço a tais indivíduos fosse inspirada, de alguma maneira, no texto de Virgílio Afonso da Silva, mais especificamente no seguinte trecho:

Se o que se quer analisar é o papel do Supremo Tribunal Federal como corte constitucional, seu papel na relação entre os poderes, então não faz sentido investigar como os ministros se comportam nas decisões das dezenas de milhares de agravos de instrumento, por exemplo. (2015, p. 188).

Não obstante, ao olhar para a especificidade do meu objeto de pesquisa, reconheci que tais julgados, ainda que individualmente pudessem não ter grande relevância social, poderiam ser proveitosos e fornecer resultados importantes.

De pronto, há a questão quantitativa, que possibilita o fornecimento do substrato material para a discussão do sistema recursal brasileiro. Neste sentido, o cruzamento de dados que averigua o tipo de decisão que o colegiado costuma dar nestes casos com, por exemplo, a quantidade de magistrados que se pronunciaram ou a existência ou não de manifestação de divergência poderia fornecer resultados interessantes.

Porém, mesmo do ponto de vista qualitativo, acredito que tal investigação merece prosperar. Como pretendo mostrar em momento oportuno, encontrei decisões que causaram grande impacto no Direito do Trabalho nacional que, em diversas oportunidades, uma das duas turmas do STF julgaram que o tema, por exemplo, não deveria ser discutido já que seria desprovido de interesse constitucional direto (no Capítulo 6 aprofundo-me em dois exemplos).

Foi, portanto, pensando, de um lado, no problema de saber qual é o tipo de resposta que os órgãos colegiados do STF dão para os casos trabalhistas; e, de outro, na concretude dos indivíduos que compõem a população do “universo 1”, que formulei os critérios “**Juízo**” e “**Fundamentação do juízo**”.

O critério “Juízo”, portanto, é o espaço destinado para investigar as distintas soluções processuais que o Supremo Tribunal Federal oferece nos casos selecionados. São três as categorias que compõem tal critério: “**mérito**”, “**processual**” e “**repercussão geral**”.

Classifico como “mérito” os indivíduos em que a solução dada pelo órgão colegiado resolve a questão material veiculada imediata ou mediamente na demanda. Assim, por exemplo, se, diante de um Agravo Regimental em sede de Mandado de Injunção, o órgão não se basta em negar o processamento do MI, mas o faz afirmando que não é exigível aquele direito pleiteado originalmente, procedo ao registro de que o Supremo respondeu conforme a categoria “mérito” neste critério de “juízo”.

Por sua vez, anoto sob a categoria de “processual” os indivíduos em que o órgão decide que não irá processar o mérito daquela demanda. O mais comum em tais casos são decisões em que o Supremo identifica a ausência de algum pressuposto de admissibilidade recursal e, então, resolve não decidir o mérito.

Uma última categoria do critério “juízo” é a denominada “repercussão geral”. Utilizo esta categoria sempre que o objeto da decisão for a existência ou não de repercussão geral. A ausência da repercussão geral também pode aparecer como o fundamento utilizado pelo STF para não julgar o mérito do recurso, porém, neste caso, seria uma específica situação da categoria “processual”. Não obstante, a categoria “repercussão geral” no critério “juízo” reflete circunstância distinta: quando a decisão do Supremo é exatamente sobre a existência ou não de repercussão geral em determinado assunto.

A categoria “processual” do critério “juízo” suscita uma nova questão: qual o fundamento utilizado pelo Supremo Tribunal Federal para não julgar o mérito da demanda? Diante desta questão – que, em conjunto com a anterior, compõe o problema “qual é o tipo de resposta que o STF dá aos casos trabalhistas?” – engendrei o critério **“Fundamentação do juízo”**.

Nele, anoto o principal fundamento utilizado pelo Supremo para afastar o julgamento do mérito veiculado mediatamente. São categorias deste critério: **“contrato”, “deficiência”, “ED: não contradição”, “ED: não omissão”, “fatos e provas”, “infraconstitucional”, “instância”, “legitimidade”, “local”, “matéria”, “perda do objeto”, “prequestionamento”, “Rcl: identidade”, “repercussão geral”, “variedade” e “n/a”**.

A categoria “contrato” é utilizada quando a decisão se encontra fundamentada na Súmula nº 454 do STF, segundo a qual: “Simples interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário”.

Já a categoria “deficiência”, por sua vez, é utilizada para designar a deficiência na fundamentação de Recurso Extraordinário (Súmula nº 284 do STF<sup>25</sup>) ou de Agravo (Súmula nº 287 do STF) que impede a “exata compreensão da controvérsia”<sup>26</sup>.

Anotei sob a denominação de “fatos e provas”, quando o fundamento da decisão reproduz – implícita ou explicitamente – o conteúdo da Súmula nº 279 do STF, que estabelece que “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

---

<sup>25</sup> Reproduzo o texto da Súmula nº 284 do STF: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

<sup>26</sup> Reproduzo o texto da Súmula nº 287 do STF: Nega-se provimento ao agravo, quando a deficiência na sua fundamentação, ou na do recurso extraordinário, não permitir a exata compreensão da controvérsia.

A categoria “infraconstitucional”, por sua vez, foi registrada sempre que a decisão se valia do fundamento que ficou consagrado no texto da Súmula nº 636 do STF:

Súmula nº 636 do STF: Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

Outra categoria baseada em súmula do Supremo, desta vez a de nº 281, é a que denominei de “Instância”. O texto sumular afirma ser “inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada”.

Quando o fundamento da decisão do órgão colegiado fosse o mesmo inscrito na Súmula nº 280 do STF, segundo a qual “Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”, procedi ao registro da categoria “local”.

Por outro lado, anotei sob a categoria de “prequestionamento” todas as decisões construídas a partir da inteligência da Súmula nº 356 do STF, que diz que “O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”.

A Súmula nº 283 do STF coloca que “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”. Nas ocasiões em que tal interpretação foi utilizada como a principal motivação para a decisão do órgão, assentei no critério fundamentação do juízo a categoria “variedade”.

É comum que as decisões não se fundamentem em apenas um argumento. Nestes casos, em que múltiplas razões são apresentadas, elejo a categoria que reflita o fundamento em que o relator se deteve com maior profundidade para fazer sua inscrição. Não obstante, há casos em que os ministros vão além e deixam entrever suas posições sobre a questão de fundo que o ato recursal tenta veicular, anotei casos assim sob a denominação de “matéria”.

Por fim, aproveitei o campo “Fundamentação do juízo” para, diante de casos em que o juízo foi registrado como “repercussão geral”, anotar o resultado do julgamento, concebendo, assim, os critérios “positiva” – quando o STF

reconhece a existência de repercussão geral – e “**negativa**” – quando o STF não reconhece que aquele tema possui repercussão geral.

### 3.7. Critérios “Tema” e “Subtema”

No campo da demanda, delineei os critérios “**Tema**” e “**Subtema**”, com o objetivo de designar quais são as questões trabalhistas que mais são trazidas aos órgãos colegiados do Supremo Tribunal Federal.

Luís Roberto Barroso fala num processo de “constitucionalização do Direito”, que, no Brasil, com a Constituição de 1988, passa a albergar expressamente matérias caras a outros ramos jurídicos, como “administrativo, civil, penal, do trabalho, processual civil e penal, financeiro e orçamentário, tributário, internacional e mais além” (2010, p. 361).

Gabriela Neves Delgado e Lara Parreira de Faria Borges irão afirmar que:

Será em 1988 que o Princípio da Proteção toma fôlego renovado, em consonância com o projeto inclusivo, democrático e abrangente de direitos fundamentais previstos pela Constituição da República de 1988.

A abertura democrática e inclusiva promovida pela Constituição de 1988 permitiu ao intérprete rever o padrão de proteção trabalhista outrora desenhado na década de 1940, mediante afirmação potencializada de vocação expansionista do Direito do Trabalho, seja no tocante aos sujeitos trabalhadores por ele tutelado, seja no tocante ao objeto de trabalho e ao seu grau de proteção.

Na perspectiva de proteção ao sujeito trabalhador, a Constituição de 1988 promove um giro hermenêutico ao determinar que trabalhadores tradicionalmente excluídos do âmbito de proteção do Direito do Trabalho, em razão do recorte normativo previsto pela CLT, sejam alcançados pelo Princípio da Proteção, reforçando o próprio sentido inclusivo de Democracia – vetor do Estado Democrático de Direito brasileiro. (DELGADO, G; BORGES, L, 2015, p. 38)

Para executar esta classificação, inicialmente, pensei em me valer daquilo que Maurício Godinho Delgado denominou de “acepção mais restrita” de Direito do Trabalho, na qual se reparte o Direito Material do Trabalho entre Direito Individual e Direito Coletivo (2019, p. 62). Não obstante, ainda que se ignore a advertência que Souto Maior faz (2011, pp. 684-5)<sup>27</sup>, tal divisão bipartida diz pouco quanto ao objeto desta pesquisa. Na verdade, diz pouco, inclusive, quanto ao próprio Direito do Trabalho: exatamente por isso, Delgado avança para uma

---

<sup>27</sup> Cf. ponto 1.3 deste trabalho.

proposta mais abrangente que acomode, por exemplo, temas relacionados ao Direito Ambiental do Trabalho e ao Direito Internacional do Trabalho (DELGADO, 2019, pp. 67-9).

Tendo em vista a especificidade própria do objeto de pesquisa – aquilo que o STF decide julgar sobre Direito do Trabalho –, meu esforço de uniformização resultou na construção de 11 categorias temáticas, cada uma delas desdobrando-se em outras categorias de subtemas.

A categoria “**coletivo**”, é composta de subtemas como “**greve**”, “**greve de servidor**”, “**liberdade sindical**”, “**representação sindical**”, “**norma coletiva**”, “**contribuição sindical**”, “**negociação coletiva com a Administração Pública**”.

A segunda categoria foi a de “competência legislativa”, composta de casos em que o STF é instado a se pronunciar sobre a constitucionalidade de leis que adentram à temática justralhista em entes da federação que não a União. As categorias que compõem os subtemas em competência legislativa são, basicamente, a matéria que a legislação dispõe, como, por exemplo: “estabilidade do dirigente servidor”, “inclusão do trabalho da mulher”, “piso salarial”, “MAT”, dentre outros.

Denominei a terceira categoria que compõe o critério “Tema” de “jornada”. As questões relacionadas as jornadas constituem, junto com a remuneração, a essência daquilo que historicamente o Direito do Trabalho lidou (MARX, 2013, pp. 369 e ss.). Como subtemas, a categoria “jornada” abrange: “DSR”, sigla para Descanso Semanal Remunerado, “trabalho noturno”, “intervalo”, “alteração da jornada”, “compensação”, “horas *in itinere*”, “turno ininterrupto” e “extraordinária”, denominação sob a qual eu me refiro às discussões sobre jornada extraordinária<sup>28</sup>.

A quarta categoria temática que criei foi nomeada de “MAT”, sigla para Meio Ambiente do Trabalho. As discussões sob este rótulo tratam de subtemas como: “acidente de trabalho”, “insalubridade” e a relação entre Direitos da

---

<sup>28</sup> Originalmente denominei esta categoria de “horas extras”, designação muito popular não só aos juristas, mas também aos trabalhadores. Reconheço que a denominação a qual recorri soa artificial, causando certa estranheza. Não obstante, acredito ser importante suscitar tal estranheza, tendo em vista a necessária “desnaturalização” daquilo que foi concebido historicamente como extraordinário. É que a limitação da jornada figura na gênese da criação do Direito do Trabalho. Apagar os limites que esta expressão dos Direitos Humanos de segunda dimensão impõe contribui para o enfraquecimento do próprio Direito e da própria humanidade.

Personalidade – enquanto face privada dos Direitos Fundamentais – e Direito do Trabalho, casos anotados na categoria de subtema “personalidade”.

Seguindo pela ordem alfabética, a quinta categoria do critério “Temas” é a tradicional **“relação de emprego”**<sup>29</sup>. Nela, encontra-se como subtemas: **“carreira”, “concurso”, “poder diretivo”, “regime jurídico” e “requisitos da relação”**.

A sexta categoria temática é a **“remuneração”**, na qual são discutidos subtemas como **“adicionais”, “auxílio alimentação”, “desvio de função”, “equiparação salarial”, “PLR”, “reajuste salarial”, dentre outros.**

Questões envolvendo a seguridade social aparecem como categoria temática, quando abordados subtemas como **“complementação de aposentadoria”, “incidência previdenciária” em parcelas remuneratórias e “prescrição”**.

Decidi, como uma oitava categoria, dar autonomia ao tema da **“terceirização”**, no qual são tratados subtemas como **“atividade fim” e “responsabilidade subsidiária”**.

Muitas são as questões suscitadas a partir do tema do **“término da relação”**. Dentre elas, há subtemas como garantia de emprego – genericamente referidas como **“estabilidade” – “prescrição”, “sucessão trabalhista”, “reintegração”, “aposentadoria” como forma de término do emprego, Programa de Demissão Voluntária, o famoso “PDV”, “verbas rescisórias”, dentre outros.**

Outra categoria importante dentro do critério “Temas” é a de **“vínculo com a Administração Pública”**. Aqui, aparecem subtemas como **“regime jurídico”, “concurso” público, “prescrição”, dentre outros.**

Por fim, a décima primeira categoria de “Temas”, seguindo a ordem alfabética, é aquele que denominei de **“política pública”**, composto por dois “subtemas”: **“licença gestante” e “PCD”, referente a pessoa com deficiência.**

### **3.8. Critérios “Parte ativa”, “Tipo de parte ativa, “Parte passiva” e “Tipo de parte passiva”**

---

<sup>29</sup> Aqui, a expressão “relação de emprego” ao invés de “contrato de emprego” reflete meu rechaço à teoria contratualista do emprego, a partir dos fundamentos desenvolvidos por Souto Maior (2008, p. 40).

Já há algum tempo, a processualística colocou o tema da efetivação do acesso à justiça no centro do debate. No texto clássico de Cappelletti e Garth, por exemplo, os juristas afirmarão que “O ‘acesso’ não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística” (1988, pp. 12-3). Ao que Boaventura Santos concordará expressando que “o tema do acesso à justiça é aquele que mais diretamente equaciona as relações entre o processo civil e a justiça social, entre igualdade jurídico-formal e desigualdade socioeconômica” (1986, p. 18).

Olhando para a concretude da contemporaneidade a desigualdade material impõe-se como um fato que não se limita às estatísticas<sup>30</sup>, alcançando, também, como não poderia deixar de ser, as relações jurídicas, inclusive, as relações processuais. Assim, por exemplo, a desigualdade material entre litigantes em um processo judicial implicará em obstáculos ao acesso à Justiça. A dupla Cappelletti e Garth identificará entre tais obstáculos aquilo que denominam de “possibilidade das partes”<sup>31</sup>, a partir das reflexões do sociólogo do direito Marc Galanter em seu clássico “*Why the ‘haves’ come out ahead: speculations on the limits of legal change*”, de 1974<sup>32</sup>.

Questionando a experiência jurídica para além das normas, Galanter mostra que litigantes habituais (*repeat players* no original e traduzido como jogadores habituais) recebem uma série de vantagens em relação a seus adversários que não estão acostumados com a experiência judicial (*one-shooter* no original e traduzido como participante eventual). Dentre outras vantagens,

---

<sup>30</sup> Dados colhidos pela equipe de Thomas Piketty demonstram, ano após ano, o aumento da desigualdade social em todas as partes do mundo, em distintas velocidades: em alguns casos, a desigualdade social (WORLD INEQUALITY LAB, 2017) aumenta com maior rapidez em certos períodos históricos, em outros, ela tem um ritmo quase constante de elevação, porém, nunca deixa de aumentar. No topo da pirâmide social, o relatório da ONG britânica Oxfam, anterior à pandemia, nos revela que, dentre todos os seres humanos no planeta, os 1% mais ricos ficaram com 82% de toda riqueza global gerada em 2017 (OXFAM, 2018). Ou seja, aproximadamente 7 milhões de pessoas no mundo concentraram mais de quatro quintos de tudo o que foi produzido no ano passado. E, ainda: a metade mais pobre da população mundial, os 3,5 bilhões de humanos mais pobres no mundo, possuem a mesma quantidade de dinheiro que os 42 maiores bilionários da Terra. No Brasil, este número cai para cinco, vale dizer: os cinco brasileiros mais ricos do país possuem a mesma riqueza que a metade mais pobre de toda a população brasileira.

<sup>31</sup> As três grandes barreiras que impedem a efetiva paridade de armas, segundo os autores, são: as custas judiciais, as possibilidades das partes e a questão dos interesses difusos. Concluíram preliminarmente que: “os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente os pobres; ao mesmo tempo, as vantagens pertencem de modo especial aos litigantes organizacionais, adeptos do uso do sistema judicial para obterem seus próprios interesses” (1988, p. 28).

<sup>32</sup> Recentemente, o artigo foi traduzido para o português por Ana Carolina Chasin (2018).

destacam-se: maior experiência litigiosa, acesso a especialistas, desenvolvimento de relações informais com os membros das cortes<sup>33</sup>; maior poder de barganha e negociação; capacidade de influenciar na própria regra do jogo (2018, pp. 48 e ss).

Desenvolvi os critérios a seguir descritos com o objetivo de colher dados que possam auxiliar na reflexão sobre a existência de litigantes habituais nos processos trabalhistas que o STF julga, bem como na verificação das vantagens que tal condição suscitaria.

*Parte Ativa e Parte Passiva* – De volta à pesquisa, seguindo entre os critérios que buscam explicitar aspectos da chegada das demandas até o “guardião da Constituição”, deparei-me, portanto, com a questão dos sujeitos litigantes. Pretendi desenvolver critérios que para que pudesse colher dados relevantes sobre (1) a existência de litigantes habituais nos processos trabalhistas que o STF julga, e, (2) as vantagens que tal condição suscitaria.

Com isso, as categorias são preenchidas conforme os nomes que constam em cada julgado. Quando, por exemplo, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo propõe ADI contra Lei Estadual, registro nome da entidade patronal como categoria específica do critério “**Parte Ativa**”, enquanto anoto a Assembleia Legislativa daquele Estado como categoria específica do critério “**Parte Passiva**”.

Do ponto de vista da técnica processual, reconheço que o nome de ambos os critérios pode suscitar problemas. É que como cada indivíduo refere-se a uma determinada situação jurídica específica em uma relação jurídica processual distinta<sup>34</sup>, terão designações distintas. Assim, aquele que propõe ADI, ADC, ADO ou ADPF recebe o nome de Requerente, enquanto a parte adversa é designada de Interessado; ou então, denomina-se Recorrente aquele que interpõe Recurso Extraordinário em face de Recorrido.

---

<sup>33</sup> De maneira lateral, este tema aparecerá nos Capítulos 6.2. e 8.3.

<sup>34</sup> Explica Cândido Rangel Dinamarco: “As situações jurídicas ativas e passivas que a compõem constituem abstrações (...) Atos e situações jurídicas intercalam-se no processo segundo o objetivo programado (...) cada ato realizado cria uma nova situação jurídica ativa ou passiva, que por sua vez autoriza ou induz a prática de novo ato; a realização do novo ato jurídico autorizado ou exigido dá vida a uma nova situação jurídica – e, assim, desde o início do processo pela demanda inicial do autor até ao seu fim” (2005: p.27).

Porém, o próprio STF, em sua Resolução nº 604, de 11 de dezembro de 2017<sup>35</sup>, anota os nomes que devem ser utilizados em cada situação jurídica específica sob o registro de “Parte Ativa” e “Parte Passiva”. Daí, deixando ressalvado que tal critério possa vir a sofrer críticas desde o ponto de vista da teoria processual, optei por manter a designação de critério “Parte Ativa” e critério “Parte Passiva”.

*Tipo de Parte Ativa e Tipo de Parte Passiva* – O critério anterior questiona de maneira específica quem está litigando: qual é o nome da pessoa natural ou jurídica que está anotada no acórdão. De maneira complementar, ainda no campo da demanda, elaborei os critérios “Tipo da Parte Ativa” e “Tipo da Parte Passiva”, nos quais a pergunta é sobre a função que tais partes litigantes desempenham na relação jurídica material discutida no processo.

Assim, criei as seguintes categorias, aplicáveis para ambos os critérios: Agente público; Administração Pública Direta Municipal (APD municipal); Administração Pública Direta Distrital (APD distrital); Administração Pública Direta Estadual (APD estadual); Administração Pública Direta Federal (APD federal); Administração Pública Indireta Municipal (API municipal); Administração Pública Indireta Distrital (API distrital); Administração Pública Indireta Estadual (API estadual); Administração Pública Indireta Federal (API federal); Autarquia profissional; Cartório; Empregador privado; Empresa estatal; Entidade patronal; Entidade profissional; Fundo de Previdência; Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); Ministério Público (MP); Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO); Partido Político; Trabalhador.

Uma vez definido que o objeto de pesquisa excluiria da análise a relação estatutária dos servidores, seria de imaginar que apenas duas categorias seriam necessárias para classificar os tipos de litigantes: empregadores e empregados, bem ao encontro dos artigos 2º e 3º da CLT. Não obstante, diante da complexidade dos indivíduos do universo de pesquisa, tais categorias se mostraram apesar de necessárias, insuficientes. Alguns exemplos podem demonstrar tal situação: no RE 291822-9 (G376), litigam Federação dos

---

<sup>35</sup> Aproveito para agradecer o apoio do amigo Fernando Silva de Araújo, grande processualista, que me auxiliou na compreensão dos desafios teóricos envolvidos na nomeação destes critérios. Apesar de todo o brilhantismo de Fernando, é possível que ainda assim eu tenha cometido alguns equívocos: em se verificando tal hipótese, é necessário reconhecer que a responsabilidade pelos erros é imputada exclusivamente ao mim.

Contabilistas do Estado do Rio Grande do Sul contra o Sindicato dos Contadores do Estado do Rio Grande do Sul; ou, ainda, no ARE-AgR nº 668285 (S219), litigam a Câmara de Vereadores do Município de Rio Grande contra o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul; ou, na ADC-AgR nº 34/DF (G007), contrapõem-se o Conselho Federal de Corretores de Imóveis ao Congresso Nacional.

Os casos ficam ainda mais complexos quando temos como pessoa capaz de exigir o trabalho de outrem (empregador) órgão ou ente da Administração Pública. Interessante, por exemplo, o RE-AgR 634093 (S566) em que se tem a União agravando decisão contra servidora pública gestante ocupante de cargo em comissão.

Indivíduos que veiculam casos que suscitam a intersecção entre direito administrativo e direito do trabalho se mostraram particularmente desafiadores. É que partindo de pressupostos teóricos e interesses jurídicos distintos, os conflitos passam a exigir soluções mais sofisticadas. Quanto ao primeiro, Celso Antônio Bandeira de Mello reunirá sob o binômio “supremacia do interesse público” e “indisponibilidade dos interesses públicos pela Administração”, o que chama de regime jurídico-administrativo (2010, pp. 57 e ss.). Quanto ao segundo, ao tratar sobre seu fundamento central, o “Princípio de Proteção”, Américo Plá Rodriguez dirá:

O princípio de proteção se refere ao critério fundamental que orienta o Direito do Trabalho pois este, ao invés de inspirar-se num propósito de igualdade, responde ao objetivo de estabelecer um amparo preferencial a uma das partes: o trabalhador.

Enquanto no direito comum uma constante preocupação parece assegurar a igualdade jurídica entre os contratantes, no Direito do Trabalho a preocupação central parece ser a de proteger uma das partes com o objetivo de, mediante essa proteção, alcançar-se uma igualdade substancial e verdadeira entre as partes. (1978, p. 27)

Para que pudesse em uma única categoria dar conta de litigantes que atuaram sob a subordinação de órgão ou ente da Administração Pública, usei a categoria “**Agente público**” que, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

Esta expressão – agentes públicos – é a mais ampla que se pode conceber para designar genérica e indistintamente os sujeitos que servem ao Poder Público como instrumentos expressivos de sua vontade ou ação, ainda quando o façam apenas ocasional ou esporadicamente.

Quem quer que desempenhe funções estatais, enquanto as exercita, é um agente público. Por isto, a noção abarca tanto o Chefe do Poder

Executivo (em quaisquer das esferas) como os senadores, deputados e vereadores, os ocupantes de cargos ou empregos públicos da Administração direta dos três Poderes, os servidores das autarquias, das fundações governamentais, das empresas públicas e sociedades de economia mista nas distintas órbitas de governo, os concessionários e permissionários de serviço público, os delegados de função ou ofício público, os requisitados, os contratados sob locação civil de serviços e os gestores de negócios públicos. (2010: 244-5)

A utilização que faço, entretanto, desta categoria restringe-se a pessoas naturais que mantenham com a Administração Pública “relação de trabalho de natureza profissional”, “sob vínculo de dependência” (2010: 248). Assim, por exemplo, a categoria “agentes públicos” – nos termos aqui utilizados – abrange tanto o empregado público, quanto o servidor temporário.

De outro lado, reduzi agentes políticos – que, para o Direito Administrativo são um tipo específico de agente público (BANDEIRA DE MELLO, 2010: 247) – órgãos e entes às categorias de Administração Pública Direta (APD) e Administração Pública Indireta (API), conforme o ente federativo que pertençam: federal, estadual, municipal ou distrital<sup>36</sup>. Com isso, quando o Governador do Distrito Federal questiona no STF uma lei que a Câmara Legislativa Distrital aprovou tratando de matéria trabalhista, como é o caso da ADI nº 3.069 (S012), a anotação que procedi tanto no critério “Tipo de Parte Ativa”, quanto em “Tipo de Parte Passiva” foi “APD distrital”. Ou ainda: quando o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza recorre no ARE-AgR nº 694623 (s252) contra decisão quanto a diferenças salariais em prol de servidora temporária, categorizo que se trata de litígio entre “APD estadual” e “agente público”.

Quanto às Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, decidi por uniformizá-las sob a categoria “**Empresa Estatal**”.

Outras duas exceções à generalização que procedi a partir das categorias de APD e API são os casos do Instituto Nacional de Seguridade Social, que, sob a lógica utilizada, consistiria em uma autarquia federal, portanto, API federal; e do Ministério Público que, a depender do caso – se se trata de Ministério Público Estadual ou de ramo do MPU – ingressaria como APD estadual ou federal.

Tendo em vista a competência de atuação especificamente relacionada ao objeto da pesquisa de ambos os litigantes, resolvi especificá-los, compondo,

---

<sup>36</sup> Agradeço aos amigos Joabe Souza, Maria Clara Araújo e Fernando Antunes por discutirem comigo algumas ideias deste ponto.

portanto, categoria de “INSS” e “MP”. Nesta última, destaca-se a atuação do Ministério Público do Trabalho e da Procuradoria Geral da República que lhe faz as vezes no Supremo Tribunal Federal.

Por fim, merece nota a categoria das entidades sindicais. A CLT, em seu artigo 511, parte da distinção entre interesse econômico, para se referir aos empregadores, e interesse profissional, para se referir aos trabalhadores. Apesar de “entidade econômica” ser a expressão utilizada pelo texto normativo, ponderei que a expressão “**entidade patronal**” seria mais adequada, tendo em vista que rechaça a ideia de que seria o conjunto dos proprietários dos meios de produção e não o conjunto dos portadores da mercadoria força de trabalho os responsáveis pela produção de valor em nossa sociedade. De outro lado, a expressão “**entidade profissional**” não me causou tal estranhamento, de sorte que a mantive para indicar sindicatos, federações ou confederações de trabalhadores.

Há, entretanto, dois casos em que o litigante não é propriamente entidade sindical, mas, antes, autarquia profissional: a ADC-AgR nº 34 (g007) proposta pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis; e, no ARE-AgR nº 821761 (S307) em que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região figura como agravado. Tendo em vista que a categoria entidade profissional, tomada enquanto espaço de entidades sindicais de trabalhadores não parece comportar tais entidades singulares, decidi pela criação de uma categoria específica: “**autarquia profissional**”.

### **3.9. Critério “Vencedor”**

O último critério questiona qual o tipo de parte se beneficiou com a decisão do STF.

Concebi este critério para reproduzir de forma simplificada algumas das categorias em que classifiquei os tipos das partes.

Assim, as quatro categorias fundamentais deste critério são: “empresa”, “trabalhador”, “Estado” e “agente público”. Ainda que o empregador privado não assuma necessariamente a forma societária empresarial, decidi por uniformizar assim a análise do típico conflito justralhista entre empregado e empregador.

Analogamente, quando a relação de trabalho tem em um ente ou órgão estatal seu centro de poder, decidi utilizar categorização que divide os sujeitos entre “Estado” e “agente público”.

Segundo esta classificação que proponho, empregados públicos, ou seja, agentes públicos que trabalhando em empresas estatais – quer empresas públicas, quer em sociedades de economia mista – estão submetidos ao regime celetista, compõem a categoria “agentes públicos” e não “trabalhadores”. Desnecessário dizer que, do ponto de vista fático e sociológico, servidores estatais – quer sejam estatutários, celetistas ou temporários – não deixam de compor a classe trabalhadora. Porém, insisto na classificação que elaborei tendo em vista as exigências do objeto.

Não obstante, há ainda conflitos em que duas entidades sindicais patronais disputam a representação de determinado ramo econômico. Ou então, em que duas entidades sindicais profissionais disputam a representação de determinada categoria profissional. Em casos do primeiro tipo anotei no critério “vencedor” a categoria “interpatronal”; em casos do segundo tipo, procedi o registro da categoria “intersindical”.

Por fim, há casos em que a discussão não permite entrever algum beneficiado direto. Isso se dá, por exemplo, quando o colegiado delibera sobre a existência ou não de repercussão em determinado tema. É bem verdade que uma análise mais aprofundada, sobretudo a partir do histórico jurisprudencial, poderia concluir que o simples ato de deliberar que um tema que tradicionalmente não era debatido por não atingir matéria constitucional, passe a ser alvo de uma nova revisão por parte do STF, permite entrever uma vitória para a parte que até então tinha seus recursos rechaçados. Não obstante, preferi anotar casos assim como “n/a”, deixando tais anotações, no entanto, para possíveis pesquisas no futuro.

## CAPÍTULO 4 – UMA FOTO PANORÂMICA DO STF

*Que mundo? Que mundo é este?  
Do fundo seio d'est'alma  
Eu vejo... que fria calma  
Dos humanos na fereza!  
Vejo o livre, feito escravo  
Pelos leis da prepotência;*

---

Luiz Gama – Que mundo é este?

Estruturada a pesquisa, passo a apresentar os resultados que colhi, ao aplicar às categorias aos critérios desenhados em cada um dos 394 indivíduos que compõem o universo da dinâmica jurisdicional.

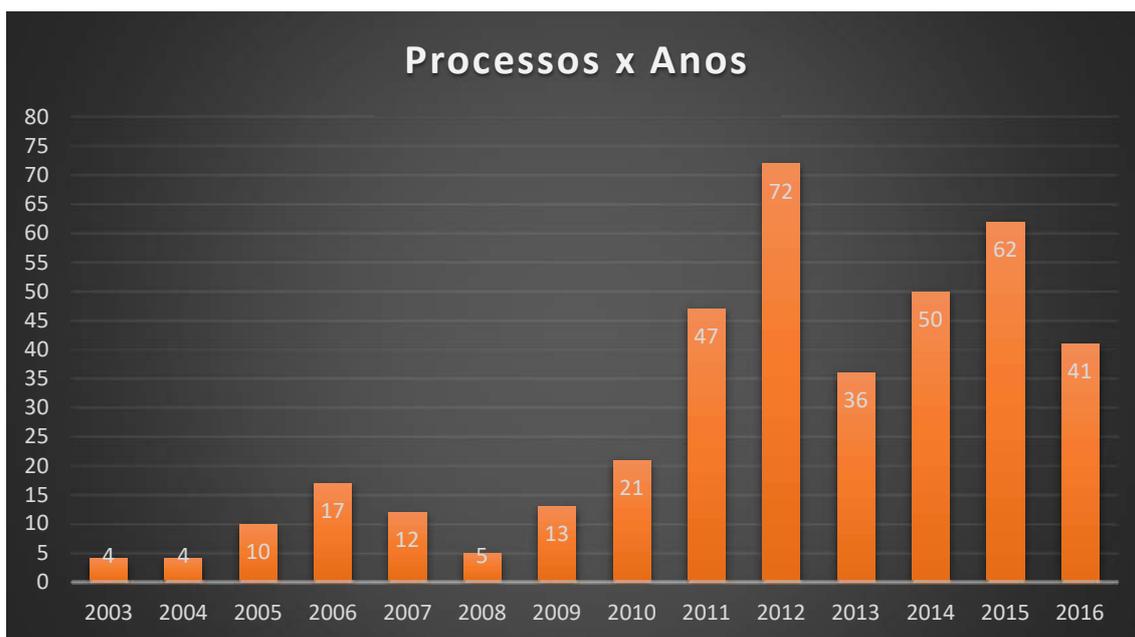
### 4.1. Distribuição de processos no período pesquisado

A data de julgamento é uma informação que o próprio site do STF fornece. Não obstante, decidi transformar a informação em um critério de pesquisa para refletir sobre o acesso à justiça, mais especificamente verificar se a quantidade de processos trabalhistas que os órgãos colegiados do STF julgaram variou no período pesquisado. Anoto os dados obtidos abaixo:

Ano	Quantidade
2003	4
2004	4
2005	10
2006	17
2007	12
2008	5
2009	13
2010	21
2011	47
2012	72
2013	36
2014	50
2015	62
2016	41

Tabela 6

Dando forma gráfica a tais dados, o resultado é o que segue:



*Figura 1 – Evolução da quantidade de processos trabalhistas julgados por órgãos colegiados do STF no período entre 06/06/2006 e 31/08/2016.*

O que se observa é que a partir de 2010 há uma tendência de alta no número de processos trabalhistas julgados pelo STF. O ano de 2012 se destaca com 72 decisões de um universo de 394 indivíduos, o que representa 18,27% do total. A seguir, o ano de 2015 figura com 62 decisões, representando 15,74% do total de julgamentos trabalhistas proferidos por órgãos colegiados do Supremo Tribunal Federal, no período que analisei.

De toda sorte, ao dividir ao meio o intervalo de pesquisa, é possível notar dois momentos muito distintos do acesso à justiça (nos termos que citei anteriormente) no STF.

Em uma primeira fase, entre os anos de 2003 e 2009 (portanto, sete anos incompletos – já que a contagem se inicia em junho de 2003), a corte julgou um total de 65 casos, o que representa 16,5% daquilo que chamei de “universo da dinâmica jurisdicional”. Neste período, a média foi de aproximadamente 9,3 casos trabalhistas julgados por órgãos colegiados ao ano.

Já na segunda fase, entre os anos de 2010 e 2016 (igualmente sete anos incompletos, já que a contagem termina em agosto de 2016), o guardião da Constituição pronunciou-se colegiadamente sobre Direito do Trabalho em 329 oportunidades, sendo que apenas uma vez, exatamente o ano desta transição, 2010, o número de indivíduos ficou abaixo das três dezenas. Isso significa que

83,5% das decisões do STF analisadas ocorreram na segunda metade do período pesquisado, alcançando, assim a média de 47 disputas trabalhistas julgadas anualmente.

#### **4.1.1. A influência do momento histórico para a definição da pauta**

A partir de tais informações, suscito duas perguntas. A primeira é saber se é possível enxergar alguma tendência de variação na quantidade de julgados trabalhistas no mês que antecede a posse de um novo ministro. A segunda, nesta mesma linha, é saber se é possível verificar a existência de uma tal tendência em relação ao trimestre que antecede o início de um novo mandato presidencial.

Uma vez que o marco temporal inicial do universo da dinâmica jurisdicional se dá exatamente com a posse do ministro Cezar Peluso, em 6 de junho de 2003, quanto a ele a pesquisa fica prejudicada. Tendo em vista que seus colegas, Ayres Britto e Joaquim Barbosa tomam posse logo em seguida, a menos de 20 dias de distância, em 25 de junho de 2003, também o universo selecionado impede tal averiguação.

O primeiro ministro verificável, portanto, é Eros Grau, que ingressa em 30 de junho de 2004. Naquele ano apenas quatro indivíduos foram julgados, sendo um no segundo trimestre, um no terceiro e dois no quarto trimestre. Nenhum caso trabalhista foi discutido por qualquer dos três órgãos colegiados do STF nos trinta dias que antecedem a posse do então Professor de Direito Econômico da USP.

Também Professor da USP, pertencente ao Departamento de Direito do Estado, o segundo ministro verificável é Ricardo Lewandowski, que toma posse em 16 de março de 2006. Naquele ano, 17 processos trabalhistas foram julgados pelo STF, sendo que um deles, o AI-AgR nº 454064/PA (S049) foi julgado pela Segunda Turma, dois dias antes do ingresso do Titular de Teoria Geral do Estado. O caso não é de grande relevância, permitindo, assim, a conclusão de que também em relação ao ministro Lewandowski inexistente tal tendência.

O ano de 2006 parece especialmente relevante já que além da posse do ministro Lewandowski, também contou com a posse da ministra Cármen Lúcia, em 21 de junho de 2006, além de, em outubro, terem sido realizadas eleições

gerais, quando Luís Inácio Lula da Silva foi reeleito em segundo turno com a expressiva votação de 60,83% dos votos contra seu adversário, o tucano Geraldo Alckmin que alcançou aproximadamente 39,17% dos votos.

Como afirmei anteriormente, no ano da reeleição de Lula, os órgãos do STF julgaram 17 processos. Tal cifra destoa um pouco dos anos anteriores: 4 julgamentos em 2003 e outros 4 em 2004, subindo para 10 julgamentos em 2005, chegando aos 17 de 2006, baixando para 12 em 2007 e 5 em 2008.

Quanto à ministra Cármen Lúcia, mineira de Montes Claros, os 30 dias que antecedem sua posse contam com 6 julgados do Tribunal Pleno: a ADI 3026-4/DF (G032), de relatoria do ministro Eros Grau, em que se discute o status laboral das pessoas que trabalham na Ordem dos Advogados do Brasil; e os Recursos Extraordinários 193503 (S486), 193579-1 (G359), 210029 (S487), 213111-3 (G362), 214668-1 (G363), os quais, tratando de matéria idêntica, foram julgados todos de uma vez. O julgamento de tais indivíduos ocorreu em 12 de junho de 2006. Originalmente, a relatoria tinha sido distribuída ao ministro Carlos Velloso que, indicado por Fernando Collor de Mello, aposentou-se em 19 de janeiro de 2006. Tendo em vista a redação do art. 38, IV, alínea 'b'<sup>37</sup>, o ministro Joaquim Barbosa assume a relatoria do acórdão dos cinco indivíduos.

A matéria veiculada nos casos trata dos poderes conferidos pela CF/88 às entidades sindicais, com específica atenção à “legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam”. Tendo em vista a importância da decisão, selecionei tais indivíduos para analisá-los de maneira mais aprofundada em momento posterior desta pesquisa.

Do ponto de vista quantitativo, é possível verificar que nos trinta dias que antecederam a sucessão do ministro Nelson Jobim pela ministra Cármen Lúcia, houve uma variação positiva (aumento) da quantidade de julgamentos de casos trabalhistas por órgãos colegiados do STF, mais especificamente, do Pleno. Este aumento, no entanto, parece ser explicado pela união do julgamento dos seis indivíduos referidos. Assim, a análise meramente quantitativa, por enquanto, não permitiu concluir a existência da tendência que aventei.

---

<sup>37</sup> RISTF, art. 38 – O Relator é substituído: IV – em caso de aposentadoria, renúncia ou morte: b) pelo Ministro que tiver proferido o primeiro voto vencedor, acompanhando o do Relator, para lavrar ou assinar os acórdãos dos julgamentos anteriores à abertura da vaga;

Dadas as proporções desta pesquisa e que a análise pormenorizada dos resultados deste enfoque fugiria ao escopo principal deste trabalho, optei por suspender, por ora, o levantamento de tais informações, restando, contudo, este indício, que pode revelar desdobramentos interessantes para o aprofundamento futuro deste tema adjacente à presente investigação.

#### 4.2. Relatoria dos processos e órgão julgador

Tal qual a data, também o ministro responsável pela relatoria do processo, bem como o órgão em que a decisão foi tomada são informações que a antiga pesquisa no *site* do STF já fornecia automaticamente. Não obstante, o sistema indicava o nome do ministro originalmente sorteado para a relatoria. Ou seja, ainda que o sorteado tenha sido substituído quer por sua exoneração antes da conclusão do caso, quer por ter ficado vencido na deliberação colegiada, o antigo buscador do STF anotava invariavelmente o nome do ministro que originariamente fora designado para ser o relator.

Sempre que me deparei diante de tal situação, procedi a alteração para registrar o nome do ministro relator designado quando da decisão final.

Nestes termos, reproduzo o número de processos que cada juiz constitucional relatou no universo 1:

Relatoria	nº de processos	Indicado por
Rosa Weber	79	Dilma
Dias Toffoli	54	Lula
Roberto Barroso	38	Dilma
Joaquim Barbosa	30	Lula
Luiz Fux	30	Dilma
Ayres Britto	28	Lula
Cármen Lúcia	27	Lula
Ricardo Lewandowski	22	Lula
Gilmar Mendes	17	FHC
Ellen Gracie	15	FHC
Teori Zavascki	13	Dilma
Marco Aurélio	11	Collor
Eros Grau	8	Lula
Sepúlveda Pertence	6	Sarney
Cezar Peluso	6	Lula

Edson Fachin	4	Dilma
Celso de Mello	3	Sarney
Carlos Velloso	1	Collor
Maurício Corrêa	1	Itamar
Menezes Direito	1	Lula
<b>Total</b>	<b>394</b>	

Tabela 7 – Quantidade de processos que cada Ministro relatou.

Novamente, eis os resultados colhidos de maneira gráfica:

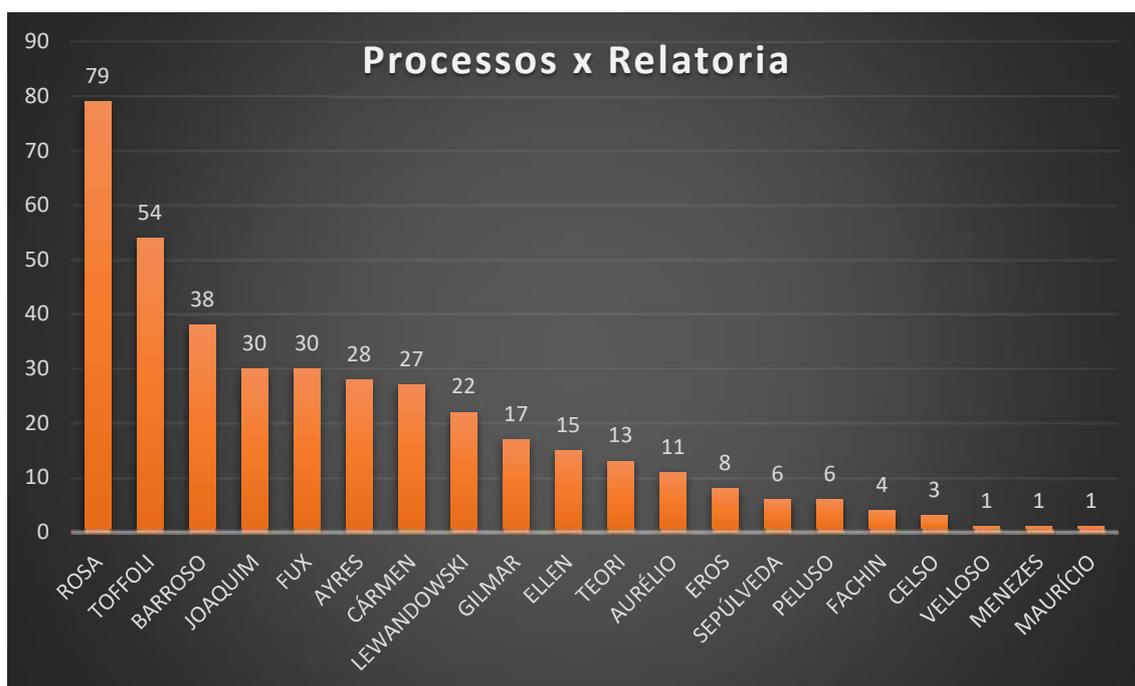


Figura 2 – Comparação da quantidade de processos trabalhistas que cada Ministro do STF relatou.

Ao olhar os dados, algumas questões chamam a atenção. Em primeiro lugar, é curioso notar que no período analisado, justamente aquela que construiu sua carreira na Justiça do Trabalho, a ministra Rosa Weber, seja também a que mais relatou processos de matéria trabalhista. Durante o período, além dela, o único egresso da magistratura trabalhista fora o ministro Marco Aurélio<sup>38</sup>.

Quanto aos órgãos em que os indivíduos foram julgados, há uma maior distribuição para a Primeira Turma (215 dos 394 indivíduos), sendo que, com

<sup>38</sup> Segundo trecho de seu currículo, disponibilizado no site do STF: Integrou o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho da Primeira Região, no período de 1975 a 1978. Ingressando na Magistratura, foi Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no período de 1978 a 1981, quando presidiu a Segunda Turma, no biênio 1979/1980. Foi Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, no período de setembro de 1981 a junho de 1990.

praticamente metade, coloca-se a Segunda Turma (110 dos 394) e, por fim, o Tribunal Pleno com 69 dos 394 indivíduos.

<b>Órgão</b>	<b>nº</b>
Primeira Turma	215
Segunda Turma	110
Tribunal Pleno	69
<b>Total</b>	<b>394</b>

*Tabela 8 – Quantidade de processos distribuídos para cada órgão colegiado do STF.*

No período que pesquisei, os ministros que mais relataram processos trabalhistas foram, nesta ordem, Rosa Weber (79 processos), Dias Toffoli (54 processos), Roberto Barroso (38 processos), Joaquim Barbosa e Luiz Fux com 30 processos, cada um. Resultando, apenas entre estes, o total de 231 indivíduos.

Considerando que, com exceção de Joaquim Barbosa, os outros quatro citados atuaram (e ainda atuam) junto à Primeira Turma, fica, então, explicado, porque este órgão julgou quase o dobro de processos trabalhistas que seu congêneres. Não obstante, persiste a dúvida em saber a razão pela qual exatamente estes ministros foram designados mais vezes como relatores de processos que veiculavam matéria trabalhista.

#### **4.3. Diálogo deliberativo: divergência e votantes**

Adentrando a qualidade deliberativa das decisões, busco resposta para a seguinte questão: como são elaboradas as respostas dadas por órgãos colegiados do STF em casos trabalhistas? Para tentar resolver este problema, investiguei dois índices: o primeiro era saber se a decisão final foi unânime ou se divergências foram apresentadas e, ao final das discussões, mantidas; o segundo era saber a quantidade de ministros cuja manifestação expressa está registrada no acórdão.

Quanto ao primeiro índice, o resultado que obtive foi o seguinte: dos 394 indivíduos que formam a população do universo da dinâmica jurisdicional, 336 casos, ou seja, 85,28% do total, foram decididos a partir de decisões unâнимes. De outro lado, em 58 indivíduos, o que representa 14,72% do universo, a

divergência foi expressamente manifestada, resultando em uma decisão colegiada tomada por maioria de votos.

Já quanto ao número de ministros que se manifestaram no debate, em 319 casos há o registro apenas do voto do relator, o que representa 80,96% dos indivíduos que compõem o universo analisado. Reproduzo abaixo os dados colhidos:

<b>Ministros votantes</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>Percentual</b>
1	319	80,96%
2	26	6,60%
3	8	2,03%
4	5	1,27%
5	3	0,76%
6	4	1,02%
7	7	1,78%
8	4	1,02%
9	6	1,52%
10	10	2,54%
11	2	0,51%
<b>Total Geral</b>	<b>394</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 9 – Quantidade de votos registrados nas deliberações colegiadas

Apesar de próximos entre si, os índices constituem variáveis distintas: uma decisão unânime, por exemplo, pode resultar de um rico debate em que o exercício racional da argumentação convença os demais ministros, mas também pode ser fruto apenas da silenciosa concordância dos pares do relator.

Daí a explicação da diferença entre as 336 decisões tomadas por unanimidade e apenas 319 decisões em que apenas um ministro se manifestou. É que em 17 oportunidades, apesar de não haver divergências, mais de um ministro se manifestou. Abaixo, deixo anotado tais casos:

<b>#</b>	<b>Identificação</b>	<b>Relator</b>	<b>Data</b>	<b>Vot</b>	<b>Divergência</b>
g494	RMS 24309-4	AURÉLIO	12/08/2003	5	não
s599	RMS 24069 / DF	AURÉLIO	22/03/2005	3	não
s028	ADI 554 / MT	EROS	15/02/2006	2	não
s029	ADI 559 / MT	EROS	15/02/2006	2	não
p002	RE 463629-8	ELLEN	14/11/2006	2	não
s020	ADI 3670 / DF	SEPÚLVEDA	02/04/2007	2	não

s017	ADI 3251 / RO	AYRES	18/06/2007	2	não
s007	ADI 2487 / SC	JOAQUIM	30/08/2007	6	não
g406	RE 405031-5	AURÉLIO	15/10/2008	7	não
g490	RMS 21053	AURÉLIO	24/11/2010	3	não
g376	RE 291822-9	AURÉLIO	29/11/2011	2	não
g188	ARE-RG 654432/GO	LEWANDOWSKI	19/04/2012	2	não
g189	ARE-RG 661383/GO	PELUSO	23/08/2012	2	não
s016	ADI 318 / MG	GILMAR	19/02/2014	4	não
g120	MI-AgR 774/DF	GILMAR	28/05/2014	3	não
s022	ADI 4079 / ES	BARROSO	26/02/2015	7	não
s504	RE 590415 / SC	BARROSO	30/04/2015	7	não

Tabela 10 – Casos em que não há divergência, porém mais de um ministro votou.

Ao comparar ambos os índices, colhi os seguintes dados:

Votantes	Sem Divergência	Com Divergência	Total
1	319	0	319
2	8	18	26
3	3	5	8
4	1	4	5
5	1	2	3
6	1	3	4
7	3	4	7
8	0	4	4
9	0	6	6
10	0	10	10
11	0	2	2
<b>Total</b>	<b>336</b>	<b>58</b>	<b>394</b>

Tabela 11 – Votantes e Divergência

O resultado é compatível com as expectativas, tendo em vista a demonstração da importância que o voto do relator assume no STF (OLIVEIRA, F, 2012a; SILVA, V, 2015).

#### 4.5. Classe processual e função

Diante da questão: entre 6 de junho de 2003 e 31 de agosto de 2016, quais foram os tipos processuais que mais chegaram para que os órgãos

colegiados do Supremo Tribunal Federal decidissem sobre matéria trabalhista, a pesquisa que desenvolvi oferece o resultado a seguir:

<b>Classe processual</b>	<b>nº de casos</b>	<b>Origem</b>	<b>Função</b>
ARE-AgR	129	RE	recursal
AI-AgR	93	RE	recursal
RE-AgR	49	RE	recursal
ADI	25	ADI	originária
RE	23	RE	recursal
Rcl-AgR	18	Rcl	originária
ARE-ED	11	RE	recursal
ARE-RG	6	RE	recursal
MI	4	MI	originária
AI-ED	4	RE	recursal
ARE-AgR-ED	4	RE	recursal
AI-AgR-ED	3	RE	recursal
RMS	3	MS	originária
RE-ED	2	RE	recursal
MI-AgR	2	MI	originária
RE-RG	1	RE	recursal
ADI-MC	1	ADI	originária
ADI-QO	1	ADI	originária
ADC	1	ADC	originária
RE-AgR-ED	1	RE	recursal
ADPF-MC	1	ADPF	originária
Rcl	1	Rcl	originária
AI	1	RE	recursal
Rcl-AgR-segundo	1	Rcl	originária
ADC-AgR	1	ADC	originária
AI-QO-RG	1	RE	recursal
RE-RG-ED	1	RE	recursal
ARE-AgR-AgR	1	RE	recursal
AI-RG	1	RE	recursal
ARE	1	RE	recursal
MS	1	MS	originária
MI-AgR-segundo	1	MI	originária
ARE-AgR-segundo	1	RE	recursal
<b>Total</b>		<b>394</b>	

Tabela 12 – As classes processuais mais comuns na pesquisa.

A partir da categorização que explicitiei no capítulo anterior entre “função originária” e “função recursal”, concluo que esta última é numericamente muito

superior em relação à primeira: dos 394 processos que compõem o universo da dinâmica jurisdicional, em 337 o STF foi chamado a atuar em sua função recursal, o que representa 85,53% do total de indivíduos.

<b>Função Recursal</b>		
<b>Classe processual</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>Percentual do total</b>
ARE-AgR	129	32,74%
AI-AgR	93	23,60%
RE-AgR	49	12,44%
RE	23	5,84%
ARE-ED	11	2,79%
ARE-RG	6	1,52%
AI-ED	4	1,02%
ARE-AgR-ED	4	1,02%
AI-AgR-ED	3	0,76%
RMS	3	0,76%
RE-ED	2	0,51%
RE-RG-ED	1	0,25%
ARE	1	0,25%
AI	1	0,25%
RE-AgR-ED	1	0,25%
AI-QO-RG	1	0,25%
RE-RG	1	0,25%
AI-RG	1	0,25%
ARE-AgR-AgR	1	0,25%
MI-AgR	1	0,25%
ARE-AgR-segundo	1	0,25%
<b>Função Recursal</b>	<b>337</b>	<b>85,53%</b>

Tabela 13 – As classes processuais mais comuns no desempenho da função recursal

Dentre as classes processuais recursais mais recorrentes é possível observar a predominância do Agravo Regimental em Recurso Extraordinário com Agravo (ARE-Agr), seguida por Agravo Regimental em Agravo de Instrumento (AI-AgR) e de Agravo Regimental em Recurso Extraordinário (RE-AgR). Juntas, as três classes processuais somam 271 indivíduos o que representa 80,42% dos julgados que categorizei como exercício da função recursal (271 de 337 indivíduos) e 68,78% do total de casos analisados no universo 1 (271 de 394 indivíduos).

Quanto à função originária (nos limites que impus no capítulo anterior), registrei 57 oportunidades em que o guardião da Constituição foi chamado a se manifestar, o que representa 14,47% do total de casos analisados.

<b>Função Originária</b>		
<b>Classe processual</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>
ADI	25	6,35%
Rcl-AgR	18	4,57%
MI	4	1,02%
Rcl	1	0,25%
MI-AgR-segundo	1	0,25%
Rcl-AgR-segundo	1	0,25%
ADI-QO	1	0,25%
MS	1	0,25%
ADPF-MC	1	0,25%
ADC-AgR	1	0,25%
ADC	1	0,25%
ADI-MC	1	0,25%
MI-AgR	1	0,25%
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>14,47%</b>

*Tabela 14 – As classes processuais mais comuns no desempenho da função originária*

Concluo, portanto, que, a partir do significado que emprestei à função originária, duas classes processuais aparecem com maior frequência na pesquisa: as Ações Diretas de Inconstitucionalidade – de longe a ação de controle concentrado mais utilizada – e as Reclamações.

Os dados colhidos me permitem concluir que, numericamente, predomina no Supremo Tribunal Federal o exercício de sua função recursal, em comparação a sua função originária. Dentro desta função predominante, por sua vez, destaca-se a centralidade do Recurso Extraordinário. Apesar de em poucas oportunidades ser o veículo direto da decisão colegiada – apenas 23 de 394 indivíduos, o que representa 5,94% do total – são os recursos interpostos a partir do RE, tais quais ARE-Agr, AI-AgR e RE-AgR, que, pretendendo fazê-lo provocar a corte, povoam majoritariamente o universo da dinâmica jurisdicional.

#### **4.5.1. A influência da função na deliberação**

A partir de tais informações, suscito duas perguntas para investigar a influência que a função exercida (originária ou recursal) desempenha quanto ao diálogo deliberativo (votantes e divergência).

A primeira pergunta, portanto, é saber se há diferença na quantidade de votantes quando os colegiados estão diante de casos que provocam a atuação originária ou recursal. Os números que obtive foram:

<b>Função x Votantes</b>			
<b>Votantes</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>	<b>% (função)</b>
originária	57	14,47%	14,47%
1	24	6,09%	42,11%
2	9	2,28%	15,79%
3	3	0,76%	5,26%
4	3	0,76%	5,26%
5	1	0,25%	1,75%
6	2	0,51%	3,51%
7	4	1,02%	7,02%
8	2	0,51%	3,51%
9	4	1,02%	7,02%
10	5	1,27%	8,77%
recursal	337	85,53%	85,53%
1	295	74,87%	87,54%
2	17	4,31%	5,04%
3	5	1,27%	1,48%
4	2	0,51%	0,59%
5	2	0,51%	0,59%
6	2	0,51%	0,59%
7	3	0,76%	0,89%
8	2	0,51%	0,59%
9	2	0,51%	0,59%
10	5	1,27%	1,48%
11	2	0,51%	0,59%

Tabela 15 – Função x Votantes

Os resultados mostram que em ambas as situações há o predomínio de decisões em que apenas o relator se manifesta. Porém, quando o STF desempenha a função recursal, tal predomínio é muito mais significativo. Enquanto 42,11% (24 indivíduos de um total de 57 ocorrências da função originária) dos casos de função originária foram decididos pela manifestação do voto apenas do relator, nos casos de função recursal o percentual de decisões sem aconteça que qualquer diálogo entre os ministros que compõem o colegiado chega a 87,54% (295 indivíduos de um total de 337 ocorrências da função recursal).

A segunda pergunta, por sua vez, é saber se a função a qual o STF é chamado para atuar, influencia na quantidade de divergência que se apresentam durante a solução do caso.

<b>Função x Divergência</b>			
<b>Divergência</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>	<b>% (função)</b>
<b>originária</b>	<b>57</b>	<b>14,47%</b>	<b>14,47%</b>
não	31	7,87%	54,39%
sim	26	6,60%	45,61%
<b>recursal</b>	<b>337</b>	<b>85,53%</b>	<b>85,53%</b>
não	305	77,41%	90,50%
sim	32	8,12%	9,50%

Tabela 16 – Função x Divergência

Os números mostram resultados interessantes. A conclusão a que chego é que o tipo de função influencia decisivamente na existência ou não de divergência – influenciando, portanto, o processo deliberativo.

Decisões em que o STF é chamado para exercer sua função recursal são tomadas, na esmagadora maioria das vezes, sem o registro de qualquer divergência: das 337 ocorrências da função recursal, 305 foram decididas sem divergência, o que representa 90,5% desta função e 77,41% de todo o universo 1 (305 indivíduos de 394).

Por outro lado, quando diante de sua função originária, mantém-se a tendência de não se ter divergência, porém, de maneira muito menos acentuada: das 57 ocorrências da função originária, 31 não registraram divergência (54,39%), enquanto, 26 registraram (45,61%).

#### 4.6. Juízo e fundamentação do juízo

Como expliquei no capítulo anterior, criei os critérios “juízo” e “fundamentação do juízo” para colher dados quanto ao tipo de resposta que o STF produz quando, em seus órgãos colegiados, defronte a casos de direito do trabalho.

Quanto ao juízo, o resultado foi o seguinte:

<b>Juízo</b>		
<b>Juízo</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>
processual	321	81,47%
mérito	66	16,75%
repercussão geral	7	1,78%

Tabela 17 – Os tipos de respostas (“juízo”) mais comuns na pesquisa

O resultado foi o esperado, apenas em 16,75% dos casos trabalhistas analisados pelo STF, a Corte decidiu o mérito da questão. Na grande maioria das vezes (321 de 394 indivíduos), a questão material mediatamente veiculada não foi objeto de deliberação imediata do colegiado.

No parágrafo anterior, falei em “deliberação imediata” porque, conforme os dados que apresento na próxima tabela, dos 321 casos que classifiquei a resposta do STF como processual, em 64 deles, há um certo juízo de valor quanto a matéria de fundo. Os números colhidos quanto a fundamentação do juízo, foram os seguintes:

<b>Fundamentação do juízo</b>		
<b>Fundamentação</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>
processual	321	81,47%

infraconstitucional	138	35,03%
matéria	64	16,24%
fatos e provas	47	11,93%
repercussão geral	28	7,11%
contrato	16	4,06%
prequestionamento	12	3,05%
local	4	1,02%
outros	12	3,05%
<b>mérito</b>	<b>66</b>	<b>16,75%</b>
n/a	66	16,75%
<b>repercussão geral</b>	<b>7</b>	<b>1,52%</b>
positiva	7	1,78%
<b>Total Geral</b>	<b>394</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 18 – Fundamentação do juízo

#### 4.7. Resultado: manutenção ou reforma

Seguindo no campo da decisão, fui verificar a partir do critério “Resultado” se o STF costuma manter a decisão que se questiona.

Registro, a seguir, os dados que obtive:

<b>Resultado</b>		
<b>Resultado</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>
manutenção	338	85,79%
parcial	5	1,27%
reforma	44	11,17%
RG	7	1,78%
<b>Total Geral</b>	<b>394</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 19 – Resultado: manutenção e reforma

Tal qual o que constatei em “Juízo”, em “Resultado” também se confirma aquilo que esperava. Tendo em vista o enorme volume de trabalho do STF, faz

sentido que a maior parte das decisões colegiadas apenas o relator profira voto, mantendo a decisão original, a partir de um argumento processual.

#### 4.8. Do que que o STF fala quando julga Direito do Trabalho?

Para viabilizar a pergunta “quais são os temas trabalhistas mais julgados pelo STF?”, desenvolvi as categorias do critério “Tema”. A questão, agora, é saber a quantidade de ocorrências de cada uma, bem como de seus consequentes subtemas. Apresento, primeiro, os resultados em relação ao tema:

Tema		
Tema	Ocorrências	% (total)
término da relação	85	21,57%
coletivo	82	20,81%
remuneração	58	14,72%
vínculo com AP	38	9,64%
jornada	37	9,39%
competência legislativa	21	5,33%
MAT	18	4,57%
terceirização	17	4,31%
seguridade	15	3,81%
relação de emprego	12	3,05%
política pública	11	2,79%

Tabela 20 – Tema

Apresento, a seguir, os três subtemas que mais apareceram em cada tema classificado.

Quanto ao “término da relação”, estão abrigados sob a denominação de “Outros” os seguintes subtemas: prescrição, verbas rescisórias, PDV, sucessão trabalhista, CCP, reintegração, dispensa imotivada, anistia, estabilidade, empregado público, tempo de serviço, prescrição FGTS, multa por atraso, relação com a AP, inclusão trabalho da mulher, prescrição, diferenças salariais, empregado público, inquérito falta grave, estabilidade, rescisória, prescrição

avulso, estabilidade decenal, prescrição complementação, prescrição anistia e prescrição auxílio alimentação.

<b>Principais subtemas da categoria “Término da Relação”</b>			
<b>Subtemas</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>	<b>% (tema)</b>
aposentadoria	11	2,79%	12,94%
estabilidade dirigente	10	2,54%	11,76%
aviso prévio	8	2,03%	9,41%
Outros	56	14,21%	65,88%
<b>Término da Relação</b>	<b>85</b>	<b>21,57%</b>	

Tabela 21 - Principais subtemas em "término da relação"

Quanto ao tema “coletivo”, estão abrigados sob a denominação de “Outros” os seguintes subtemas: greve de servidor, negociação coletiva com a AP, liberdade sindical e greve.

<b>Principais subtemas da categoria “Coletivo”</b>			
<b>Subtemas</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>	<b>% (tema)</b>
representação sindical	26	6,60%	31,71%
norma coletiva	25	6,35%	30,49%
contribuição sindical	15	3,81%	18,29%
Outros	16	4,06%	19,51%
<b>Coletivo</b>	<b>82</b>	<b>20,81%</b>	

Tabela 22 - Principais subtemas em "coletivo"

No tema “remuneração”, estão abrigados sob a denominação de “Outros” os seguintes subtemas: PLR, diferenças salariais, equiparação salarial, vinculação ao salário-mínimo, gratificação, supressão de gratificação, empregado público, desvio de função e auxílio alimentação.

<b>Principais subtemas da categoria “Remuneração”</b>			
<b>Subtemas</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>	<b>% (tema)</b>
reajuste salarial	17	4,31%	29,31%

adicional	7	1,78%	12,07%
irredutibilidade	6	1,52%	10,34%
Outros	28	7,11%	48,28%
<b>Remuneração</b>	<b>58</b>	<b>14,72%</b>	

Tabela 23 - Principais subtemas em "remuneração"

Em “vínculo com a AP”, estão abrigados sob a denominação de “Outros” os seguintes subtemas: férias, concurso, FGTS, remuneração, aposentadoria, prescrição e prescrição FGTS.

<b>Principais subtemas da categoria “Vínculo com a AP”</b>			
<b>Subtemas</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>	<b>% (tema)</b>
regime jurídico	25	6,35%	65,79%
Outros	13	3,30%	34,21%
<b>Vínculo com a AP</b>	<b>38</b>	<b>9,64%</b>	

Tabela 24 - Principais subtemas em "vínculo com a AP"

No tema “jornada”, estão abrigados sob a denominação de “Outros” os seguintes subtemas: DSR, turno ininterrupto, compensação, horas *in itinere*, alteração da jornada e intervalo da mulher.

<b>Principais subtemas da categoria “Jornada”</b>			
<b>Subtemas</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>	<b>% (tema)</b>
extraordinária	18	4,57%	48,65%
intervalo	7	1,78%	18,92%
trabalho noturno	3	0,76%	8,11%
Outros	9	2,28%	24,32%
<b>Jornada</b>	<b>37</b>	<b>9,39%</b>	

Tabela 25 - Principais subtemas em "jornada"

Em “competência legislativa”, estão abrigados sob a denominação de “Outros” os seguintes subtemas: vínculo com a AP, inclusão trabalho da mulher,

jornada, remuneração, respeito à lei trabalhista, jornada feriado, regime jurídico, estabilidade dirigente servidor e participação em empresa pública.

<b>Principais subtemas da categoria “Competência Legislativa”</b>			
<b>Subtemas</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>	<b>% (tema)</b>
remuneração piso salarial	4	1,02%	19,05%
categoria específica	3	0,76%	14,29%
MAT	3	0,76%	14,29%
Outros	11	2,79%	52,38%
<b>Competência Legislativa</b>	<b>21</b>	<b>5,33%</b>	

Tabela 26 - Principais subtemas em "competência legislativa"

Consignei o tema Meio Ambiente do Trabalho sob a sigla “MAT”. Dentro dele, registrei apenas três subtemas.

<b>Subtemas da categoria “MAT”</b>			
<b>Subtemas</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>	<b>% (tema)</b>
acidente de trabalho	9	2,28%	50,00%
insalubridade	5	1,27%	27,78%
personalidade	4	1,02%	22,22%
<b>MAT</b>	<b>18</b>	<b>4,57%</b>	

Tabela 27 - Subtemas em "MAT"

O tema “terceirização” abriga sob a denominação de “Outros” os seguintes subtemas: atividade-fim e portuário.

<b>Principais subtemas da categoria “Terceirização”</b>			
<b>Subtemas</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>	<b>% (tema)</b>
responsabilidade subsidiária	14	3,55%	82,35%
Outros	3	0,76%	17,65%
<b>Terceirização</b>	<b>17</b>	<b>4,31%</b>	

Tabela 28 - Principais subtemas em "terceirização"

Por sua vez, “seguridade” abrange três subtemas: complementação de aposentadoria, incidência previdenciária e prescrição.

<b>Principais subtemas da categoria “Seguridade”</b>			
<b>Subtemas</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>	<b>% (tema)</b>
complementação de aposentadoria	10	2,54%	66,67%
incidência previdenciária	3	0,76%	20,00%
prescrição	2	0,51%	13,33%
<b>Seguridade</b>	<b>15</b>	<b>3,81%</b>	

Tabela 29 - Subtemas em "seguridade"

Quanto ao tema “relação de emprego”, estão abrigados sob a denominação de “Outros” os seguintes subtemas: concurso e regime jurídico.

<b>Principais subtemas da categoria “Relação de Emprego”</b>			
<b>Subtemas</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>	<b>% (tema)</b>
requisitos da relação	4	1,02%	33,33%
carreira	3	0,76%	25,00%
poder diretivo	3	0,76%	25,00%
Outros	2	0,51%	16,67%
<b>Relação de Emprego</b>	<b>12</b>	<b>3,05%</b>	

Tabela 30 - Principais subtemas em "relação de emprego"

Por fim, o tema “política pública” é composto pelos subtemas gestante e PCD.

<b>Subtemas da categoria “Política Pública”</b>			
<b>Subtemas</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>	<b>% (tema)</b>
licença gestante	9	2,28%	81,82%
PCD	2	0,51%	18,18%
<b>Política Pública</b>	<b>11</b>	<b>2,79%</b>	

Tabela 31 - Subtemas em "política pública"

Em 2014, as pesquisadoras Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva e Eleonora Kira Valdez de Moura publicaram o artigo “O que os atores demandam perante o Supremo Tribunal Federal em matéria trabalhista?” (2014). A pesquisa demonstrou, entre outros resultados de grande relevância, como os atores e as demandas se alteram conforme mudam as conjunturas políticas.

As autoras, integrantes do Grupo de Pesquisa Configurações Institucionais e Relações de Trabalho (CIRT) trazem para o campo do direito do trabalho a interessante agenda de pesquisa da sociologia jurídica, que tem como um de seus marcos o incontornável trabalho “A judicialização da política e das relações sociais no Brasil”, de 1999, de autoria de Luiz Werneck Vianna, Maria Alice Resende de Carvalho, Manuel Palacios Cunha Melo e Marcelo Baumann Burgos (1999)<sup>39</sup>. Apesar da pesquisa que ora apresento ter utilizado ambos os trabalhos como importantes fontes para a construção do modelo metodológico, destaco a diferença quanto à abrangência das decisões, tendo em vista que as pesquisas citadas investigaram a fundo a atuação do STF em sede de controle concentrado.

#### **4.9. Quem é que leva as demandas trabalhistas ao Supremo?**

A investigação que procedi quanto aos litigantes desdobrou-se em dois critérios: um em que preenchi o nome das partes e outro em que preenchi o tipo correspondente ao litigante, nos limites que defini no Capítulo 3.8.

Não me debruçarei quanto ao nome das partes, propriamente dito, já que estes poderão ser consultados no Anexo 11, no qual consta a tabela do universo 1 com os resultados que colhi na investigação.

Adentrando à tipologia construída, tenho, no polo ativo, sob a denominação de “tipo ativo”, os seguintes números:

#### **Tipo Ativo**

---

<sup>39</sup> Aproveito para fazer um registro acadêmico pessoal: a pesquisa que apresento, também se pretende, de alguma forma, herdeira da pesquisa de Werneck Vianna et al. O curioso, no entanto, é que o clássico “Liberalismo e sindicato no Brasil”, apresentado pelo acadêmico em 1976 como tese de doutoramento no Departamento de Ciência Política da FFLCH-USP, foi, igualmente, uma obra incontornável quando de minha pesquisa de mestrado sobre o movimento sindical brasileiro.

“Tipo Ativo”	Ocorrências	% (total)
empregador privado	72	18,27%
agente público	71	18,02%
entidade profissional	51	12,94%
empresa estatal	44	11,17%
trabalhador	40	10,15%
APD estadual	33	8,38%
entidade patronal	20	5,08%
APD municipal	12	3,05%
MP	8	2,03%
API estadual	8	2,03%
APD federal	7	1,78%
fundo de previdência	6	1,52%
OGMO	5	1,27%
partido	4	1,02%
APD distrital	4	1,02%
INSS	4	1,02%
API municipal	3	0,76%
autarquia profissional	1	0,25%
cartório	1	0,25%

Tabela 32 - Qual o tipo de litigante que aparece no polo ativo?

Quanto aquilo que denominei de “tipo passivo” para caracterizar quem aparece no polo passivo do litígio, colhi os seguintes dados:

<b>Tipo Passivo</b>		
“Tipo Passivo”	Ocorrências	% (total)
agente público	84	21,32%
trabalhador	72	18,27%
empresa estatal	59	14,97%
empregador privado	59	14,97%
APD federal	24	6,09%
entidade profissional	22	5,58%

APD estadual	21	5,33%
entidade patronal	11	2,79%
MP	11	2,79%
APD municipal	9	2,28%
APD distrital	6	1,52%
API estadual	5	1,27%
API federal	4	1,02%
INSS	2	0,51%
API municipal	2	0,51%
autarquia profissional	1	0,25%
API distrital	1	0,25%
OGMO	1	0,25%

Tabela 33 - Qual o tipo de litigante que aparece no polo passivo?

Interessante perceber que quem mais provocará a decisão do colegiado serão, nesta ordem: o empregador privado, o agente público, a entidade profissional, a empresa estatal e apenas em quinto lugar, o trabalhador empregado de pessoa não integrante da Administração Pública.

#### 4.10. O Supremo defende a parte mais fraca?

Diante da questão “o STF julga os casos trabalhistas a favor dos trabalhadores ou das empresas?” procedi a investigação do universo da dinâmica jurisdicional chegando aos seguintes dados:

<b>Vencedor</b>		
<b>Vencedor</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>% (total)</b>
empresa	112	28,43%
trabalhador	109	27,66%
agente público	85	21,57%
Estado	46	11,68%
n/a	31	7,87%

interpatronal	7	1,78%
intersindical	4	1,02%
Total Geral	394	100,00%

Tabela 34 – O STF costuma decidir casos trabalhista favorecendo a empresa ou o trabalhador?

Nos termos em que delimitarei a questão, os dados mostram que há um equilíbrio entre decisões do STF que favoreçam empresas e decisões que favoreçam os trabalhadores. Quando, de outro lado, o conflito se dá entre o Estado e seus agentes, há uma tendência de favorecimento aos agentes públicos.

#### 4.10.1. Separando a batata de cada vencedor

A partir de tais informações, suscito a pergunta mote desta pesquisa: é possível verificar a existência de alguma tendência em relação à forma de posicionamento de cada ministro?

Obtive o seguinte resultado:

Relator x Vencedor								
MIN/venc	empresa	trab.	agente	Estado	patr.	sind.	n/a	Total Geral
ROSA	24	24	18	5	3	1	4	79
TOFFOLI	20	17	11	4	0	0	2	54
BARROSO	8	13	12	4	1	0	0	38
JOAQUIM	4	13	4	4	0	1	4	30
FUX	6	5	10	6	0	0	3	30
AYRES	8	10	3	5	1	0	1	28
CÁRMEN	9	5	7	3	1	0	2	27
LEWANDOWSKI	9	5	6	1	0	0	1	22
GILMAR	5	6	2	4	0	0	0	17
ELLEN	6	1	5	3	0	0	0	15
TEORI	4	1	2	0	1	2	3	13
AURÉLIO	1	3	0	1	0	0	6	11
EROS	1	2	1	2	0	0	2	8
SEPÚLVEDA	2	0	2	2	0	0	0	6
PELUSO	2	1	0	2	0	0	1	6
FACHIN	2	1	1	0	0	0	0	4
CELSO	0	2	1	0	0	0	0	3
VELLOSO	1	0	0	0	0	0	0	1

MAURÍCIO	0	0	0	0	0	0	1	1
MENEZES	0	0	0	0	0	0	1	1
<b>Total Geral</b>	<b>112</b>	<b>109</b>	<b>85</b>	<b>46</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>31</b>	<b>394</b>

Tabela 35 – Relator x Vencedor

O resultado possui algumas surpresas: coloca alguns famosos críticos dos direitos trabalhistas, como Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Barroso, como ministros que relataram mais julgados a favor do que contra os trabalhadores. Tendo em vista o fato de que o critério é baseado na relatoria, bem como na conclusão de que a maioria das decisões são de manutenção da norma, a partir de um juízo processual, em que apenas o relator vota e não há debate, pergunto-me se tal resultado se alteraria conforme as variáveis fossem delimitando o universo. Quando o universo se restringe apenas aos casos em que há mais de um voto registrado, o resultado é o seguinte:

<b>Relator x Vencedor [mais de um votante: 75/394]</b>							
MIN/venc.	empresa	trab.	agente	Estado	patr.	n/a	Total Geral
JOAQUIM	0	7	1	1	0	1	10
GILMAR	1	4	0	3	0	0	8
BARROSO	2	2	1	2	0	0	7
TOFFOLI	3	3	1	0	0	0	7
FUX	2	1	1	2	0	1	7
AURÉLIO	0	2	0	0	0	5	7
EROS	0	1	0	2	0	2	5
PELUSO	1	1	0	1	0	1	4
TEORI	1	1	0	0	0	2	4
CÁRMEN	0	3	0	0	1	0	4
LEWANDOWSKI	1	0	2	0	0	1	4
AYRES	2	1	0	0	0	0	3
SEPÚLVEDA	1	0	1	0	0	0	2
ROSA	1	0	0	0	0	0	1
ELLEN	0	0	1	0	0	0	1
MENEZES	0	0	0	0	0	1	1
<b>Total Geral</b>	<b>15</b>	<b>26</b>	<b>8</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>14</b>	<b>75</b>

Tabela 36 – Relator x Vencedor quando há mais de um votante

Quando, por outro lado, delimita-se no universo da dinâmica jurisdicional, apenas os casos em que há reforma ou reforma parcial, o resultado é:

<b>Relator x Vencedor [reforma ou parcial: 49/394]</b>						
MIN/venc.	empresa	trab.	agente	Estado	n/a	Total Geral
GILMAR	2	3	1	2	8	10
JOAQUIM	0	6	0	1	8	8
TOFFOLI	5	2	0	0	7	7
BARROSO	2	0	1	1	4	7
ELLEN	1	0	2	1	4	7
EROS	0	1	0	2	4	7
SEPÚLVEDA	1	0	1	0	2	5
AURÉLIO	0	2	0	0	2	4
AYRES	1	1	0	0	2	4
LEWANDOWSKI	1	0	1	0	2	4
TEORI	0	0	0	0	1	4
VELLOSO	1	0	0	0	1	3
MENEZES	0	0	0	0	1	2
ROSA	0	1	0	0	1	1
PELUSO	1	0	0	0	1	1
FUX	1	0	0	0	1	1
<b>Total Geral</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>49</b>

Tabela 37 – Relator x Vencedor quando há algum tipo de reforma

A aplicação de tais filtros derrubam alguns resultados contraintuitivos, porém, não todos. De outro lado, há uma perda de muito significativa de dados: dos 394 indivíduos do universo 1, apenas 75 serão computados quando a pesquisa se limita aos casos em que há mais de um votante; e, por sua vez, quando há algum tipo de reforma, o número de indivíduos cai para 49.

Explorarei, ainda, a variação dos vencedores no tempo. Porém, há muitas outras possibilidades combinatórias. Disponibilizo a tabela com tais dados nos Anexos 10 a 12, permitindo a verificação de outras variáveis.

Quanto à variação dos vencedores no tempo, anoto o seguinte resultado:

<b>Vencedor x Ano</b>															
Venc/ano	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	Total
empresa	1	1	3	1	3	0	5	8	18	23	16	12	12	9	112
trab	2	1	3	9	5	1	3	4	14	14	10	12	21	10	109
agente	0	1	1	2	3	2	1	3	7	19	6	11	16	13	85
Estado	0	0	2	3	1	1	1	4	4	8	0	8	9	5	46
n/a	1	1	1	2	0	1	2	2	3	7	2	5	1	3	31
patronal	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2	3	0	7
sindical	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	1	4

Total	4	4	10	17	12	5	13	21	47	72	36	50	62	41	394
-------	---	---	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

Tabela 38 - Vencedor x Ano

Para os trabalhadores, destacam-se os anos de 2006, 2007 e 2015 (este último, de forma contraintuitiva). Para as empresas, destacam-se, também contraintuitivamente, os anos entre 2009 até 2013.

Com a já citada limitação, reproduzo os números que obtive quando limitei aos casos em que há mais de um votante e aos casos em que há algum tipo de reforma.

Quanto ao primeiro – evolução histórica dos vencedores, considerando casos em que há mais de um votante – obtive os seguintes dados:

<b>Vencedor x Ano [mais de um votante: 75/394]</b>																
Venc/ano	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	Total	
trabalhador	1	0	1	7	3	1	1	2	3	0	2	2	2	1	26	
empresa	1	0	0	0	2	0	1	0	3	2	2	2	2	0	15	
n/a	0	0	1	1	0	1	0	2	2	4	0	2	1	0	14	
Estado	0	0	0	2	1	0	0	2	0	0	0	2	4	0	11	
agente	0	1	1	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	2	8	
interpatronal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	
Total	2	1	3	11	6	2	3	7	8	7	5	8	9	3	75	

Tabela 39 - Vencedor x Ano quando há mais de um votante

Quanto ao segundo – evolução histórica dos vencedores, considerando casos em que há algum tipo de reforma – os dados são estes:

<b>Vencedor x Ano [mais de um votante: 49/394]</b>																
Venc/ano	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	Total	
empresa	0	1	1	0	3	0	0	0	3	0	1	4	3	0	16	
trabalhador	1	0	0	7	3	1	0	0	1	1	1	0	0	1	16	
Estado	0	0	0	2	1	0	0	1	1	0	0	1	1	0	7	
agente	0	0	1	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	1	6	
n/a	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1	0	0	4	
Total	1	1	2	10	8	2	0	2	7	1	3	6	4	2	49	

Tabela 40 - Vencedor x Ano quando há algum tipo de reforma

O filtro que restringe a pesquisa aos casos em que mais de um ministro se manifestou aponta para uma tendência de maior valorização dos

trabalhadores desde o início da pesquisa. A tendência, no entanto, se reverterá a partir de 2011, consolidando-se a valorização empresarial nos anos de 2014 e 2015.

## SEGUNDO MOVIMENTO: O DIREITO CAPTADO PELO MICROSCÓPIO

*Il fallait se mettre au travail de décryptage des jugements et des arrêts; il fallait prendre au sérieux les catégories juridiques, les raisonnements aberrants des juristes, les formules techniques des tribunaux, la fausse rigueur de la Doctrine.*

Edelman – Le droit saisi par la photographie

Em 1991, Jorge Luiz Souto Maior propôs, no âmbito deste mesmo Programa de Pós-Graduação, um projeto de pesquisa que ostentava o título de “O Direito do Trabalho como instrumento de justiça social”. Seu orientador à época, o Prof. Wagner Giglio, recusou tal pesquisa afirmando que “com aquele tema não haveria a mínima chance de uma dissertação ser aprovada por alguma banca na Faculdade” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 569), aconselhando-o a escrever sobre Direito Processual do Trabalho, o que resultou na dissertação de Mestrado, “Requisitos da petição inicial nos dissídios individuais trabalhistas”, de 1995, publicada, no ano seguinte, pela editora LTr, sob o título: “Petição inicial: no processo civil, no processo do trabalho” (SOUTO MAIOR, 1996).

Dando sequência a seus estudos, o acadêmico tentou, novamente, desenvolver aquele projeto inicial, sendo aconselhado por seu orientador, desta vez o Prof. Pedro Vidal Neto, a deixá-lo de lado, por uma “estratégia de autodefesa diante da lógica neoliberal que dominava o cenário jurídico” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 569). Como resultado, Souto Maior teve êxito ao defender, em 1997, sua tese de doutorado denominada “Procedimento oral, um pressuposto da efetividade do processo trabalhista”.

Aquela ideia inicial, contudo, manteve-se em seu horizonte, finalmente, se concretizando-se em sua Livre-Docência, obtida em 1999. Sobre a ocasião, Souto Maior ponderou passadas mais de duas décadas, em seu “História do Direito do Trabalho no Brasil: Curso de Direito do Trabalho, Volume I: Parte II”: “Apenas na livre-docência, jogado à própria sorte, foi possível apresentar a tese, que, como previsto pelos dois orientadores, quase foi reprovada pela banca” (2017, p. 569).

Este pequeno exemplo da vida acadêmica nacional demonstra o quanto as pesquisas científicas – e não apenas os objetos de pesquisa – estão intransigentemente marcadas pelo momento histórico em que são exercidas.

Os estudos de direito do trabalho no Brasil dos anos 90 foram produzidos em um contexto cultural de predomínio virtualmente total da ideologia neoliberal apologética da redução de direitos sociais por meio da chamada “flexibilização”. Contrapondo-se a tal hegemonia, a Tese de Livre-Docência de Souto Maior foi publicada em 2000 e, inegavelmente tornou-se um marco do pensamento justrabalista nacional.

Ali, o autor dá concretude ao fenômeno sobre o qual se debruça, refazendo o caminho histórico da construção do Direito do Trabalho no Brasil e no mundo. Formalmente, a obra está dividida em quatro partes, quais sejam: Primeira Parte – Aspectos Históricos; Segunda Parte – Aspectos Interdisciplinares; Terceira Parte – Aspectos Jurídicos; Quarta Parte – Aspectos Práticos. Não obstante, percebo que o texto se constrói a partir de dois momentos distintos, que refletem certa mudança no agir investigativo.

No primeiro momento – nos termos desta interpretação que proponho – o problema da pesquisa é saber o que é o Direito do Trabalho. Diante de um fenômeno tão rico e abrangente como este, o autor procede a difícil tarefa de saturar seu objeto das múltiplas determinações que reconhece em sua composição: dados históricos, econômicos, sociais e jurídico-doutrinários. Verifico o desenvolvimento deste primeiro momento em aproximadamente três quartos da obra, o que equivale às três primeiras partes (segundo a divisão do próprio autor) do livro.

Naquilo em que estou denominando de segundo momento, Jorge Luiz Souto Maior se dedica a aplicar aquilo que construiu enquanto Direito do Trabalho no momento anterior, em questões práticas do cotidiano. Nas suas palavras:

Muitas das idéias defendidas neste estudo podem ser de difícil concretização enquanto estiverem voltadas para o aspecto verdadeiramente teórico e promocional, mas serão aplicáveis com facilidade quando destinadas a servir como instrumento de avaliação prática dos institutos jurídicos.

A seguir examinam-se alguns institutos trabalhistas sem um propósito didático, e sim com o escopo de exemplificar a atuação prática da teoria apresentada no transcurso deste trabalho. (2000: p. 319)

Neste segundo momento, Souto Maior analisa os seguintes temas: terceirização; cooperativas de trabalho; contrato provisório; bancos de horas; trabalho a tempo parcial e suspensão do contrato de trabalho (MP nº 1952-18/1999); e a Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho.

A partir desta postura investigativa do autor, organizada em dois momentos, passo à proposição de um trabalho senão semelhante, pelo menos, nele inspirado.

Na primeira parte desta pesquisa, a qual denominei de “Primeiro Movimento”, me propus a descrever a atuação do STF em relação ao Direito do Trabalho em um período limitado. Minha pretensão foi reproduzir o fenômeno teoricamente a partir da observação de sua dinâmica (jurisdicional) própria. De maneira mais gráfica, lancei-me, no primeiro movimento, à produção de uma foto panorâmica: ampla, horizontal e que, paradoxalmente, ao mesmo tempo em que é capaz de mostrar tudo, não permite conhecer nada a fundo.

Uma vez tirada e devidamente apresentada a “foto panorâmica”, pretendo, neste segundo movimento, aproximar o “zoom” para focar a lente para cenas específicas: escolherei casos relevantes para analisar a atuação supremocrática neles. Se antes a proposta era ampla e horizontal, agora ela é restrita e vertical. Caso bem-sucedida, permitirá conhecer de maneira mais profunda a atuação do STF em momentos-chaves da recente construção jurisprudencial do Direito do Trabalho brasileiro.

Avançando na figura que sugeri, proponho a partir daqui deixar de lado a câmera e passar a usar o microscópio.

## CAPÍTULO 5 – ENSAIO PROGRESSISTA

*Porfirio Diaz: Olhe, imbecil, escute! A luta de classes existe. Qual é a sua classe? Vamos, diga!*

---

Glauber Rocha – Terra em transe.

Em 1º de janeiro de 2003, o primeiro operário é eleito para exercer a Presidência da República no Brasil. Fenômeno eleitoral, Lula derrotará seu adversário, José Serra, no segundo turno, em todos os estados da Federação, à exceção de Alagoas, alcançando expressivos 61,27% dos votos válidos.

Junto com Lula, foram eleitos, também, 91 deputados federais e dez senadores petistas – os quais se somariam aos três eleitos em 1998.

Logo em junho de seu primeiro mandato, Lula nomeou três juristas para compor o Supremo Tribunal Federal: Cezar Peluso, Ayres Britto e Joaquim Barbosa. É neste contexto que o STF decidirá uma questão de grande relevância para os sindicatos: os limites da legitimidade extraordinária para atuar na defesa judicial dos trabalhadores integrantes da categoria.

### 5.1. Qual o limite dos sindicatos na defesa dos trabalhadores?

Possivelmente influenciada pela considerável quantidade de dirigentes sindicais que atuaram na Assembleia Constituinte, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, estabeleceu em seu art. 8º, III que: “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”<sup>40</sup>.

Quando, no período histórico subsequente à promulgação, este dispositivo foi mobilizado na discussão sobre a legitimidade de atuação judicial dos sindicatos em defesa dos interesses dos trabalhadores por eles representados, o Tribunal Superior do Trabalho, assumiu postura de restringir o conteúdo do dispositivo normativo. Tal posicionamento do TST foi consolidado na Súmula nº 310, cuja redação original data de 1993:

---

<sup>40</sup> Destaco que tal previsão figura topicamente inserida no Capítulo dos Direitos Sociais que, por sua vez, é parte constitutiva do Título Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Súmula nº 310 do TST: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO  
I - O art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato.

II - A substituição processual autorizada ao sindicato pelas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979, e 7.238, de 29.10.1984, limitada aos associados, restringe-se às demandas que visem aos reajustes salariais previstos em lei, ajuizadas até 03.07.1989, data em que entrou em vigor a Lei nº 7.788/1989.

III - A Lei nº 7.788/1989, em seu art. 8º, assegurou, durante sua vigência, a legitimidade do sindicato como substituto processual da categoria.

IV - A substituição processual autorizada pela Lei nº 8.073, de 30.07.1990, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial.

V - Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade.

VI - É lícito aos substituídos integrar a lide como assistente litisconsorcial, acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituto.

VII - Na liquidação da sentença exeqüenda, promovida pelo substituto, serão individualizados os valores devidos a cada substituído, cujos depósitos para quitação serão levantados através de guias expedidas em seu nome ou de procurador com poderes especiais para esse fim, inclusive nas ações de cumprimento.

VIII - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios

Digno de nota é o esforço empreendido pelo TST para, afrontando a norma constitucional, afastar a legitimação extraordinária dos sindicatos na defesa judicial dos interesses dos trabalhadores a eles vinculados.

Aliás, a mobilização hermenêutica para esvaziar o texto constitucional data antes mesmo da promulgação da Carta de 1988. Em sua Aula inaugural para a Turma de 1988 da Faculdade de Direito da USP<sup>41</sup>, o Professor de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, Octávio Bueno Magano, após duras críticas aos debates constituintes, conclui conclamando seus alunos a atuarem apesar e não a partir da “Constituição Cidadã”:

Contudo, as constituições dependem muito menos dos que a elaboram do que dos que as aplicam. A fé que deposito na juventude me faz crer que a nova Constituição venha a ser aplicada de modo construtivo,

---

<sup>41</sup> Durante o período desta pesquisa tive a oportunidade de acompanhar o Professor Souto Maior no âmbito do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino, por meio do Estágio Supervisionado em Docência. Em uma de suas aulas da disciplina “História do Direito do Trabalho no Brasil”, durante o segundo semestre de 2019, o docente fez referência a este surpreendente texto – cuja primeira citação é, sintomaticamente, de von Hayek. Registro, portanto, meus agradecimentos pela rica orientação que me foi confiada por todo o percurso da pesquisa.

equilibradamente, com engenho e arte, tendo em vista as exigências do país. (MAGANO, p. 22)

O desacordo da jurisprudência consolidada perante a Constituição, entretanto, não passou despercebido: cinco Recursos Extraordinários foram propostos perante o STF para contestar tal restrição à atuação sindical. São eles:

<b>Id</b>	<b>Processo</b>	<b>Recorrente</b>	<b>Recorrido</b>	<b>Matéria de Fundo</b>
G359	RE 193579-1	Sind. Bancários de Guaratinguetá	Nossa Caixa	não consta
G362	RE 213111-3	Sind. Bancários de Taubaté	Nossa Caixa	diferenças salariais
S487	RE 210029	Sind. Bancários de Passo Fundo	Banrisul	não consta
G363	RE 214668-1	Sind. Bancários do Espírito Santo	Banco Rural	reajuste salarial
S486	RE 193503	Sind. Metalúrgicos do ABC	Autometal	aplicação de NCT

Tabela 41 – Legitimidade Extraordinária dos Sindicatos

Antes de seguir na análise do caso, propriamente dita, proponho uma contextualização da discussão jurídico-processual que o tema suscita. Do ponto de vista teórico-dogmático, a decisão se insere em um contexto bastante interessante. Em seu “Fundamentos do Processo do Trabalho”, Francisco Gérson Marques de Lima constrói uma criativa parábola em que ele imagina uma corrida automobilística liderada pelo carro que representaria o Direito Processual do Trabalho. Este carro lidera a prova com tanta folga que já está dando uma volta de vantagem na frente de todos os outros, porém, concentrado apenas em dirigir, o piloto não percebe que sua vantagem beira à volta adicional, e passa a perseguir incessantemente o carro que está ali na sua frente, que representa o Processo Civil:

“Assim, avista à sua frente um outro carro, que lhe parece estar em melhor posição, e tenta acompanhá-lo. Passa a se inspirar nos volteios e na técnica do suposto primeiro lugar. E este, por seu turno, vendo pelo retrovisor o sucesso daquele piloto, acelera mais ainda o automóvel. E, deste modo, seguem os dois, com o Processo comum tentando acompanhar o Processo do Trabalho, o qual, por não se dar conta de que já está a quase uma volta de vantagem sobre aquele, procura nele se inspirar”. (LIMA, 2010, p. 190)

Apesar de sofrer de um mal típico das parábolas – qual seja: o exagero – a comparação não deixa de ser, historicamente, cabível. De fato, tendo em vista a característica juslaboral de regular uma relação fundante da sociabilidade capitalista, o processo do trabalho muito cedo se deparou com questões caras à modernização processual, a exemplo da coletivização do processo e da

simplicidade das formas (o que se observa em fórmulas consagradas na Justiça do Trabalho como a irrecorribilidade de decisões interlocutórias e a oralidade do processo<sup>42</sup>).

Dentro da produção processualista, chamo a atenção para duas obras que à época causaram impacto: em 1987, Cândido Rangel Dinamarco publica o seu “A instrumentalidade do processo” em que advoga o combate aos “males do exagerado processualismo” (2009, p. 366). No ano seguinte, em 1988, a membra do Ministério Público Federal publicou sua tradução para o português da celebrada – e, já referida no primeiro movimento – obra “*Access to Justice: the worldwide movement to make rights effective. A general report*”<sup>43</sup>, dos juristas Mauro Cappelletti e Bryant Garth. Ambos os textos contribuem em um esforço teórico de dar maior efetividade ao processo civil, o que fomentará este processo de “aceleração” do processo comum em direção ao trabalhista.

Muito além das obras citadas, tal preocupação em fazer com que o direito processual respondesse satisfatoriamente à litigiosidade originada em uma sociedade cada vez mais complexa evidencia-se a partir da produção legislativa da época. Cria-se, nas palavras de Carlos Henrique Bezerra Leite, um “novo sistema de acesso metaindividual à justiça” (2017, p. 196), formado pela Constituição de 1988, pela Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.072/1990) e pela Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/1993).

Este é, portanto, o plano de fundo jurídico da decisão que analisarei: o sistema processual comum inspirando-se – ainda que de maneira inconfessa – no processo do trabalho para pacificar demandas de alta tensão política e social,

---

<sup>42</sup> Esta inspiração que o processo civil buscou no processo do trabalho, é exemplificada por Homero Batista da Silva, que cita “o sincretismo processual que funde conhecimento e execução, a maior ênfase à oralidade e à conciliação, a simplificação das formas, o enxugamento recursal e o maior alcance da gratuidade dos atos para a facilitação do acesso à justiça” (2017, p. 140).

<sup>43</sup> O recente despertar de interesse em torno do acesso efetivo à Justiça levou a três posições básicas, pelo menos nos países do mundo Ocidental (...) Podemos afirmar que a primeira solução para o acesso – a primeira “onda” desse movimento novo – foi a assistência judiciária; a segunda dizia respeito às reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses “difusos”, especialmente nas áreas da proteção ambiental e do consumidor; e o terceiro – e mais recente – é o que nos propomos a chamar simplesmente “enfoque de acesso à justiça” porque inclui os posicionamentos anteriores, mas vai muito além deles, representando, dessa forma, uma tentativa de atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo. (Garth e Cappelletti, 1988:31)

enquanto a cúpula do Judiciário Trabalhista, o Tribunal Superior do Trabalho, renega a moderna sistemática processual que ele próprio ajudara a construir.

Da leitura dos acórdãos não é possível identificar qual era a matéria de fundo dos casos (REs nº 193579-1 e 210029), porém, nos outros três, a atuação do sindicato pretendia defender em nome próprio, distintos direitos titularizados pelos trabalhadores da categoria: diferenças salariais (G362), reajuste salarial (G363) e a aplicação de obrigações que constavam em Convenção Coletiva de Trabalho (S486).

Em todos os casos, à pretexto de aplicar o Código de Processo Civil da época, a Justiça do Trabalho procedeu à extinção sem julgamento do mérito, sob a justificativa de que carecia à entidade sindical legitimidade para atuar como substituto processual dos trabalhadores da categoria.

Os cinco Recursos Extraordinários foram distribuídos para o ministro Carlos Mário da Silva Velloso, no âmbito da Segunda Turma que, em 16 de setembro de 1997, conforme se lê no extrato de ata, “deliberou afetar ao Plenário, o julgamento do recurso”. Diante da identidade da matéria, o processo deliberativo é reproduzido de maneira idêntica nos cinco casos. No mês seguinte, em 15 de outubro de 1997, o Min. Carlos Velloso apresenta seu voto de relator.

Circundando a questão a partir da perspectiva de que o que se discute seria se o art. 8º, III da CF/88 assegurou ou não a substituição processual pelo sindicato, Carlos Velloso basta-se no seguinte argumento: em casos em que a Corte foi questionada sobre a legitimidade de sindicatos para impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do art. 5º, LXX da Constituição, o STF decidiu que se tratava de substituição processual; agora, diante de ações ordinárias na Justiça do Trabalho, não haveria qualquer razão que motivasse conclusão diversa. Tanto mais, observa o relator a partir de julgados de lavra dos ministros Néri da Silveira, Octavio Gallotti e Ilmar Galvão, quando a própria Lei nº 8.073/1990 afirmou expressamente em seu artigo 3º que “As entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria”.

Assim, o ministro Carlos Velloso conclui seu breve voto: “entendido que a norma inscrita no inc. III, do art. 8º, da C.F., consagra hipótese de substituição processual, conheço do recurso e dou-lhe provimento.”

A sessão de julgamento é, então, interrompida pelo pedido de vista do ministro Nelson Azevedo Jobim, que, à data, completava seu sexto mês como juiz constitucional.

Só depois de mais seis anos há o registro de movimentação no acórdão. Em 19 de novembro de 2003, os processos são trazidos ao plenário, com uma nova composição de magistrados: Fernando Henrique Cardoso nomeara, em dezembro de 2000, Ellen Gracie Northfleet para ocupar a vaga de Octavio Gallotti e, em 20 de junho de 2002, foi a vez de seu até então Advogado Geral da União, Gilmar Ferreira Mendes, suceder ao ministro Néri da Silveira; Luiz Inácio Lula da Silva, por sua vez, nomeara em junho de 2003, os ministros Cezar Peluso, Ayres Britto e Joaquim Barbosa, para ocuparem, respectivamente, as vagas deixadas pelos ministros Sydney Sanches, Ilmar Galvão e Moreira Alves.

Eis, então, os atores posicionados. Os únicos dois presidentes eleitos que até hoje completaram integralmente seus dois mandatos na Nova República, tinham, cada um, nomeado três ministros, os quais deveriam manifestar-se sobre um sensível tema para o mundo do trabalho brasileiro. A sessão é retomada com o ministro Carlos Velloso fazendo um rápido aditamento a seu voto, no qual noticia que a “tendência do Supremo Tribunal Federal no sentido de acolher as legitimações coletivas” tinham prosperado, consolidando-se nas Súmulas nº 629 e 630 do tribunal. Conclui, afirmando que:

Essa tendência, parece-me clara, da jurisprudência da Corte Suprema, tendência que se amolda à observada em Direito Processual Comparado, de legitimar, como substituto processual, as entidades sindicais, porque hoje se percebe que o serviço que elas podem prestar aos seus associados, aos seus filiados, à sua categoria e também à Justiça é realmente inestimável

Diante da ausência do ministro Marco Aurélio – como já disse, egresso da Justiça do Trabalho – o presidente, ministro Maurício Corrêa, adia o julgamento para o dia seguinte, quando o ministro Nelson Jobim apresenta seu voto vista.

O ex-deputado constituinte pelo Rio Grande do Sul (DIAP, p. 476), cuja atuação docente iniciou-se no ensino de Direito Processual Civil na Universidade Federal de Santa Maria, apresenta, em 20 de novembro de 2003, um voto de 91 páginas.

A estrutura do voto-vista, em linhas gerais, é a seguinte: reconstrução teórica da diferenciação entre substituição e representação processual;

proposição da existência de dois tipos de substituições processuais, uma em que o substituto atuaria em nome próprio e no seu próprio interesse, defendendo direito do substituído e outra na qual o substituto atuaria em nome próprio, mas no interesse do substituído, defendendo alegado direito do substituído; utilização desta proposta para analisar a jurisprudência do STF quanto a legitimidade extraordinária em Mandado de Injunção, Mandado de Segurança Coletivo, Recursos Extraordinários, entre outros; diferenciação entre direitos individuais homogêneos e não homogêneos; por fim, formula proposta em que a legitimidade extraordinária dos sindicatos alcançaria o processo de conhecimento, mas não a execução, em suas palavras:

Esta me parece a interpretação para o art. 8º, III, da CF:

(a) o SINDICATO é SUBSTITUTO PROCESSUAL nas ações coletivas de defesas de “direitos e interesses individuais”, comuns ou homogêneos, dos integrantes da categoria, dispensada qualquer autorização;

(b) o SINDICATO não tem legitimação, como SUBSTITUTO PROCESSUAL, para promover a liquidação e/ou a execução de sentença prolatada nessas ações.

Jobim sinaliza uma preocupação em “repelir interpretação que conduza a expropriação, pelo SINDICATO, dos direitos individuais dos trabalhadores”. Acenando para a Justiça do Trabalho, conclui: “A magistratura trabalhista, com sua sabedoria fincada na experiência concreta, saberá enfrentar e solucionar os problemas infraconstitucionais que surgirão nos casos concretos”.

A erudição e a assertividade do voto de Nelson Jobim impressionam. Agora o julgamento encontra-se empatado: o relator, Carlos Velloso, votou pelo provimento integral do Recurso; já Nelson Jobim apresentou divergência quanto a um ponto que pode parecer pequeno, mas é essencial à causa, já que impõe grande limitação à atuação judicial das entidades sindicais.

Seguindo a ordem de votação, coube ao ministro Joaquim Barbosa se manifestar. Tão logo inicia seu voto, Barbosa é interrompido por uma discussão processual protagonizada por Nelson Jobim, Carlos Velloso e Marco Aurélio. O primeiro ministro negro da história do STF pede a palavra, mas é mais uma vez interrompido por Jobim:

Min. Joaquim Barbosa: Senhor Presidente, posso concluir o meu voto? Prefiro enfrentar essa questão sob a ótica constitucional. Estamos diante de um direito fundamental; a solução do Ministro Jobim, data vênica, a meu ver, implica restrição desse direito.

Min. Nelson Jobim: Eu pediria a Vossa Excelência que respondesse item por item as objeções levantadas. Eu disse, inclusive, que há objeções relevantes que têm de ser examinadas pela Corte Constitucional.

Min. Joaquim Barbosa: Essas objeções são de ordem processual, e não me impressiono com objeções de ordem processual.

Min. Nelson Jobim: De ordem material. Vossa Excelência estaria admitindo a substituição no direito material, não no processual. Onde está a expropriação que a Constituição tenha causado ao direito do trabalhador?

Min. Marco Aurélio: A defesa que está agasalhada no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal é do direito substancial. Aí, o instrumental é a substituição.

Adiante, Nelson Jobim e Marco Aurélio debatem sobre o significado do art. 8º, III, a partir da diferenciação entre direito material e processual. Finalmente, o ministro Joaquim Barbosa consegue retomar a palavra e avança em seu voto:

Min. Joaquim Barbosa: Senhor Presidente, concebo o papel desta Corte, o papel de todas as outras Cortes da mesma natureza, cortes constitucionais, cortes supremas não só como o de guardiãs da Constituição, dos direitos fundamentais e guardiãs de certos equilíbrios: [...] também, o equilíbrio relativo a estabelecer esse balanceamento entre a força do capital e a do trabalho.

Essa solução alvitrada no voto do Ministro Nelson Jobim pesa em demasia contra o interesse do trabalhador, porque retira, traz à tona aquela fragilidade intrínseca, a dependência econômica do trabalhador em relação ao patrão, na medida em que se exige dele...

Nelson Jobim não se aguenta:

Min. Nelson Jobim: O sindicato poderá representá-lo; não estou excluindo o sindicato. O que Vossa Excelência está permitindo é que o sindicato se considere titular do direito material; ele poderá representar, e o próprio empregado é que tem o direito de dizer ao sindicato se ele quer ou não executar. Se decide, o sindicato fará, não destruirá nada disso. Quem é que confessa? Confessará o sindicato em nome dele, em nome do empregado?

Destaco o seguinte trecho da intervenção de Jobim: “ele [o sindicato] poderá representar, e o próprio empregado é que tem o direito de dizer ao sindicato se ele quer ou não executar”.

Do ponto de vista formal, o argumento de Nelson Jobim parece válido, o problema – como sói acontecer quando a lógica formal é executada sem levar em consideração seu próprio contexto – está no rechaço que a realidade insiste manifestar. O direito não opera no ar, mas em uma situação concreta, neste caso, no Brasil de novembro de 2003, quando, além de não ter proteção contra a despedida sem justa causa (o “pecado original do direito do trabalho no Brasil”,

conforme sustentarei no próximo capítulo), o trabalhador brasileiro ainda enfrentava uma taxa de desemprego de 12,2% (IPEA, 2016). Neste cenário o argumento formalmente válido de Jobim perde sua capacidade de concretização e convencimento. Volto ao debate, com o ministro Joaquim Barbosa tentando concluir seu voto:

Min. Joaquim Barbosa: Ministro Nelson Jobim, esse é um argumento de natureza processual que não infirma um argumento constitucional.

Min. Nelson Jobim: Responda e enfrente o argumento; Quem confessa? O sindicato? E a litispendência?

Min. Joaquim Barbosa: Vossa Excelência quer anular...

Min. Nelson Jobim: Não quero anular. Estou assegurando exatamente aquilo que Vossa Excelência está criando: um ambiente que deu origem ao Enunciado 310. Qual a causa do Enunciado 310?

Min. Joaquim Barbosa: Para sintetizar, diria que argumentos processuais como os que foram expendidos aqui, não me parecem aptos a nulificar o que está dito expressamente na Constituição. Se adotarmos essa tese, estaremos não só restringindo o acesso à justiça, claro, sob a ótica processual, e não constitucional; estaremos criando uma fragilidade adicional que a Constituição quis eliminar ao conceder ao sindicato a substituição processual.

Min. Nelson Jobim: Cuidado, Ministro, quando falar em a “Constituição quis”, porque foi demonstrado, e está claro, que foi suprimida a expressão “substituição processual” quando da votação na constituinte. Então, deixe o constituinte e a Constituição de lado e parta da sua interpretação.

Min. Joaquim Barbosa: Por esses motivos, Sr. Presidente, pedindo vênias ao Ministro Nelson Jobim, acompanho o Ministro Carlos Velloso na integralidade do voto proferido, e dou provimento ao recurso na forma preconizada por Sua Excelência.

A temperatura da deliberação aumentou. Caberia, agora, ao costumeiramente polido ministro Ayres Britto apresentar seu voto. O jurista sergipano começa elogiando o voto de Nelson Jobim provocando, inclusive, a adesão de Barbosa que afirma “[voto] Bem construído e de uma lógica impecável”. Superadas as cortesias, Britto inicia seu percurso argumentativo destacando o fomento constitucional à coletivização do processo, bem como o prestígio que a CF/88 reconheceu aos sindicatos. E tenta prosseguir:

Min. Carlos Britto: [...] A Constituição jamais falou de interesse individual homogêneo, não existe essa categoria na Constituição. Ela evitou falar para não suscitar esse tipo de problema.

A proposta parece razoável: uma vez que a construção de Jobim parte da diferenciação entre direitos individuais homogêneos e não homogêneos, a interpretação do art. 8º, III deve partir do parâmetro constitucional, e não legal.

Porém, este raciocínio é interrompido por uma inusitada observação do ex-parlamentar constituinte:

Min. Nelson Jobim: Quando fala em direito do consumidor, não existe, também. Existe na Constituição?

Min. Carlos Britto: O direito do consumidor existe na Constituição em duas passagens: a defesa do consumidor no art. 5º e no art. 170.

A partir de então há um grande debate em que além dos ministros Britto e Jobim, também tomam parte ativamente das discussões os ministros Peluso, Marco Aurélio, Joaquim Barbosa, Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso. A confusão é tão grande que em determinado momento o Presidente, ministro Maurício Corrêa, intervém para chamar a atenção dos colegas: “Quando um fala e o outro fala ao mesmo tempo, não dá para ninguém entender”.

Diferentemente do diálogo áspero que se deu quando do voto de Barbosa, as discussões que permearam o voto de Britto foram mais construtivas. Para não ter de reproduzir o voto inteiro, destaco os principais argumentos de Ayres Britto, não me furtando de transcrever alguns momentos dignos de nota.

Depois da interrupção de seu colega, Britto retoma o texto normativo do artigo 8º, III, destacando que o comando constitucional fala em “defesa”, ou seja, reconhecendo, portanto, a amplitude da atuação sindical, que abrangeria, inclusive, a substituição e a representação, mas não só: “a palavra ‘defesa’ significando tutela, proteção, salvaguarda, tem uma amplitude muito maior; abrange todas as categorias de legitimação processual”.

A seguir, o ministro afirma que as categorias do processo civil explicitadas por Jobim não se sobrepõem ao processo do trabalho e muito menos à Constituição Federal: “Receio é que estejamos a definir categorias jurídicas como substituição processual a partir do direito civil e do direito processual civil; nem do direito do trabalho e, menos ainda, do direito constitucional”.

Recolocando o texto constitucional no centro do debate, Ayres Britto lança, então, seu principal argumento, qual seja: o de que a CF/88 deu especial importância às entidades sindicais, impondo, portanto, que ao interpretá-la seria necessário respeitar tais “finalidades protetivas em relação aos sindicatos”. O ministro aproveita este argumento para desdobrá-lo e afirmar a existência de interesse do próprio sindicato na atuação como substituto processual:

os direitos materiais dos substituídos se interpenetram com os direitos materiais dos sindicatos [...] Ganhar uma causa para o sindicato é uma afirmação política, ele justifica a sua própria existência. (...) Não se pode dissociar as coisas. Os sindicatos têm interesses materiais. A substituição processual idealizada pela Constituição é rigorosamente a seguinte: é a defesa em juízo, a defesa em nome próprio, de direitos e interesses próprios e alheios. Dialeticamente, o sindicato tem, sim, interesses materiais na propositura de uma ação, porque tais direitos são conexos com os dos substituídos.

Ato contínuo, Britto introduz outro argumento interessante: “A legitimação do substituído é concorrente. O que impede o substituído de assumir com exclusividade a titularidade da causa?”. Este caminho argumentativo o leva a sustentar que a fragmentação da titularidade no processo resultaria em uma fragilização do hipossuficiente. Vale a pena conferir como se dá o debate a partir daqui:

Min. Carlos Britto: O hipossuficiente fica extremamente fragilização com esse seccionamento processual. É como construir a ponte e destruí-la.

Min. Cezar Peluso: Por quê, Ministro?

Min. Carlos Britto: (...) A coletivização do processo significa colocar, perante o empregador, uma instituição versada na condição de litígios, o sindicato; ele tem costas largas, ele impessoaliza a demanda, ele tira o trabalhador da linha de tiro.

Min. Joaquim Barbosa: Ele despersonaliza.

Min. Cezar Peluso: Perdão, Ministros. Execução é individualização. Tem de botar na linha de tiro? Porque é preciso saber quem é o credor, qual é a extensão do seu crédito. É o contrário. A execução é, exatamente, o processo de personalização dos direitos reconhecidos pela Sentença.

Min. Carlos Britto: Não é, Excelência, necessariamente. Uma coisa é essa personalização se fazer por intermédio dos sindicatos, e, outra, por intermédio do servidor público ou do trabalhador, individualmente. A Constituição não quer essa exposição física, pessoal do hipossuficiente perante o hipersuficiente. É por isso que digo ser preciso interpretar o instituto...

Min. Cezar Peluso: Mas como é possível evitar essa personalização? Como Vossa Excelência é capaz de imaginar que, na execução, se omitam as condições individuais de cada credor?

Min. Carlos Britto: Uma coisa é o trabalhador comparecer e colocar a sua assinatura...

Min. Cezar Peluso: Ministro, que diferença há entre dizer do processo de execução o seguinte – perdão, vou pretender ser extremamente didático –: “vê-se da execução Fulano, Beltrano, bá, bá, bá tem o direito tal, tal, tal; Fulano tal, tal, tal”. Qual é a diferença entre fazer isso, subscrito pelo patrono do sindicato, ou por advogado de cada um?

Min. Carlos Britto: A diferença é o jamegão, a assinatura.

Min. Cezar Peluso: Ah! O nome não tem importância? Quer dizer, o tornar-se conhecido não tem importância? O importante é quem assina? Então, é melhor não colocar isso nas mãos do sindicato, mas nas mãos da Procuradoria-Geral da República. Quem sabe se o Procurador-Geral da União subscrevesse tudo isso...

Min. Joaquim Barbosa: A diferença é que, no dia seguinte, ele está despedido.

Min. Carlos Britto: Vossa Excelência certamente nunca advogou na Justiça do Trabalho.

Min. Cezar Peluso: É engano de Vossa Excelência. Fui, durante três anos, advogado da Companhia Siderúrgica Paulista na sua divisão trabalhista.

Min. Carlos Britto: Fui durante trinta e três.

Até então, observando o debate, Marco Aurélio vê uma oportunidade de intervir dirigindo-se, zombeteiramente, a Peluso:

Min. Marco Aurélio: Está explicada a feição patronal.

Min. Carlos Britto: Exatamente. Sr. Presidente, para terminar, eu diria que a proposta do Ministro Jobim – muito bem-lavrada, escrita, fundamentada –, preocupa-me extremamente, porque pode significar, na prática, o seguinte: ganhou, mas não leva. O trabalhador vai ganhar, mas não vai levar, porque ele não vai assumir individualmente a paternidade da liquidação, menos ainda da execução, a não ser depois de desempregado. Aliás, a luta de classes, agora, é entre desempregadores e desempregados.

Desta vez, é Nelson Jobim quem interrompe para contradizer Warren Buffett<sup>44</sup>:

Min. Nelson Jobim: Luta de classes? Vossa Excelência entra com categorias do século XVIII?

Min. Cezar Peluso: Ministro, por que o empregador não pode dispensar o empregado depois da sentença obtida pelo sindicato?

Min. Carlos Britto: Ele pode, mas será diferente.

Min. Joaquim Barbosa: Porque ele terá de dispensar milhares.

Min. Carlos Britto: Exatamente.

Min. Cezar Peluso: Mas ele não precisa dispensar milhares e, sim, alguns.

Min. Nelson Jobim: Isso é retórica de terrorismo.

Min. Carlos Britto: Não uso o argumento ad terrorem; jamais usarei.

A contenda entre Jobim e Britto ainda dura algumas frases quando é interrompida pelo questionamento do ministro Sepúlveda Pertence:

Min. Sepúlveda Pertence: Ministro Britto, ajude-me um pouco nas perplexidades em que ainda estou envolto. Eu tenderia, por exemplo, a admitir a aplicação completa do processo das ações coletivas tratadas no Código de Defesa do Consumidor, em que a legitimação para a liquidação é concorrente; pode ser feita pelos legitimados para a propositura, Ministério Público, associações etc, ou pelas vítimas. Transposto este problema, indago – porque há esse argumento que impressiona no mundo da realidade –: a dificuldade do trabalhador individualmente se expor perante o empregador, no processo de

---

<sup>44</sup> Em entrevista à rede de televisão CNBC, o bilionário Warren Buffett afirma, quando perguntado sobre taxação de grandes fortunas: “*Actually, there’s been class warfare going on for the last 20 years, and my class has won. We’re the ones that have gotten our tax rates reduced dramatically. If you look at the 400 highest taxpayers in the United States in 1992, the first year for figures, they averaged about \$40 million of [income] per person. In the most recent year, they were \$227 million per person — five for one. During that period, their taxes went down from 29 percent to 21 percent of income. So, if there’s class warfare, the rich class has won*” (SARGENT, 2011).

conhecimento e também no processo de liquidação, como evitar que, vitorioso o sindicato, seja necessário provar – e isto é inevitável –, para o cálculo de determinada vantagem genericamente concedida, o tempo de serviço. O sindicato terá esses elementos?

Min. Carlos Britto: Sim, Excelência. Na prática tem, e o patrão também.

Segue-se um caloroso debate que resultará na citada intervenção do Presidente Maurício Corrêa. Diante disso, Ayres Britto concede aparte a Carlos Velloso que, por sua vez, contemporiza a divergência proposta por Nelson Jobim. O relator reafirma a necessidade de se interpretar o processo segundo a Constituição e não o contrário, como decorrência, sustenta que “essas questões, por serem processuais, deverão ser decididas no processo”, de maneira ainda mais explícita: “Se, na execução, no caso concreto, surgirem esses problemas, decidirá o juiz; decidirá o tribunal competente para julgar a reclamação, para determinar a instauração da execução”. Tentando entender a proposta do colega, Sepúlveda Pertence diz “Adiaremos o problema até que surja o caso concreto”, ao que Carlos Velloso, habilmente utilizando-se do aceno que Jobim fizera aos Judiciário Trabalhista, nega: “Não. Aliás, o eminente ministro Nelson Jobim deixou expresso, no final do seu voto, que confia na magistratura trabalhista e dá soluções aos inúmeros problemas que surgirão. É claro que vão surgir”. Ao final do aparte, a palavra volta a Ayres Britto que conclui:

Min. Carlos Britto: Sr. Presidente, obrigado também pela atenção. Vou concluir dizendo que sinto dificuldade em entender como os substituídos poderão liquidar um julgado se não forem partes no processo de conhecimento. O título é expedido em favor de quem foi parte, e o sindicato foi a parte processual. Receio, enfim, que, quebrando a força da substituição processual, cheguemos a própria ponte atravessada; os trabalhadores ficando sem condições de trilhar um caminho seguro para a preservação dos seus empregos. Voto com o Relator.

O voto de Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto mostra-se, em linhas gerais, bastante sólido. Não obstante, seu último argumento parece destoar dos demais: depois de sustentar a necessidade de se dar solução ao caso a partir da Constituição e não da dogmática processual civil, Britto termina indicando um óbice processual à solução contrária, e mais: óbice que não convence já que ele próprio afirmou o caráter concorrente da legitimidade durante a execução.

De toda sorte, eis o placar: a amplitude da substituição processual conta com três votos, sendo dois deles de ministros indicados por Lula, enquanto sua limitação conta, por enquanto, apenas com seu proponente, ministro Nelson

Jobim. É chegada a hora do voto do ministro Cezar Peluso, o primeiro jurista indicado ao STF por um governo liderado pelo Partido dos Trabalhadores.

Peluso, como foi possível antever, no diálogo com Britto, parece menos afeiçoado à interpretação proposta por Velloso. Seu voto começa tratando da coletivização do processo a partir de institutos processuais como litisconsórcio, quando é interrompido por Gilmar Mendes:

Min. Gilmar Mendes: Ministro Peluso, um tema que ainda não foi roçado, que é extremamente sensível, e aparece no direito comparado, diz respeito ao problema da autodeterminação do cidadão. Supor essa autonomia dos sindicatos, sem limites, na verdade, é transformar isso numa república sindical; é mais do que isso: é desvalorizar a idéia de autodeterminação que está presente em toda a Constituição.

Talvez por polidez ou por concordar com Mendes, Peluso prossegue dizendo: “Sem dúvida. Mas, voltando ao meu raciocínio (...)”. Esta ideia da existência de uma “república sindical”, no contexto deste acórdão remete ao trecho que destaquei de Jobim em que ele manifesta sua preocupação em rechaçar uma “interpretação que conduza a expropriação pelo SINDICATO, dos direitos individuais dos trabalhadores”. Fora do contexto deste acórdão, tal ideia remete aquilo que Leôncio Basbaum classificava de terror psicológico baseado no anticomunismo<sup>45</sup> (1977, p. 113; DELGADO, L, 1986, p. 174).

De volta ao voto de Peluso, o ministro repisa a necessária individualização da execução: “É impossível execução coletiva de direitos individuais”. Continua afirmando não se tratar de mero problema processual, adiantando, portanto, sua divergência ao posicionamento do relator, delimitando a questão nos seguintes termos: “Trata-se de indagar se o sindicato tem legitimação e até que ponto poderia ser reconhecida”. Após um breve diálogo entre Velloso, Jobim e Pertence, Peluso conclui pedindo vistas.

---

<sup>45</sup> “Uma das causas mais importantes para a queda ‘tão rápida’ do Presidente João Goulart foi o *terror psicológico*, pouco a pouco habilmente instilado na consciência social do País. Esse terror psicológico se baseava sobretudo no *anticomunismo*, campanha desencadeada pelos interessados na derrubada de Goulart. Ainda que de uma forma primária, com acusações que só teriam cabimento trinta anos atrás, esse terror consistia sobretudo em: 1) apresentar o comunismo como um regime de terror em que os burgueses e anticomunistas seriam todos fuzilados e as mulheres socializadas; 2) o Brasil seria dominado por uma República Sindicalista em que operários brutos e analfabetos estariam mandando; 3) As Igrejas seriam fechadas; 4) todas as terras seriam desapropriadas. (...) O mesmo João Pinheiro Neto foi igualmente impedido de falar em uma conferência programada pelo Centro 11 de Agosto da Faculdade de Direito de S. Paulo, por um grupo de estudantes ligados à UDN e policiais (...) Mas isso era ainda apenas o começo (...) a ‘República Sindical estava chegando’, ‘a URSS invadia o Brasil’. Tais eram os *slogans* da imprensa”. (BASBAUM, pp. 113-5)

Peluso trará seu voto-vista em 16 de novembro de 2005, portanto, às vésperas do aniversário de dois anos de seu pedido. A composição da corte, novamente, foi alterada: o Presidente Lula indicou Eros Roberto Grau<sup>46</sup> para assumir a vaga deixada pela aposentadoria do ministro Maurício Corrêa. A Presidência, outrossim, passou ao ministro Nelson Jobim, coincidentemente, também gaúcho de Santa Maria, tal qual Eros Grau.

Não deixo de achar curioso este pedido de vista do ministro Peluso já que, conforme ele adiantara durante a sessão de novembro de 2003, sua convicção já estava formulada para aderir à tese apresentada pelo agora Presidente do STF. De qualquer forma, passo à sua análise.

O voto-vista ofertado possui 12 páginas e nenhuma interrupção. Principia resumindo os principais argumentos lançados até então. A seguir, assume a seguinte estrutura: afirma que o art. 8º, III da CF/88 reconhece aos sindicatos legitimação extraordinária “para defender, em juízo, direitos e interesses coletivos e individuais dos integrantes da categoria”; coloca como controvérsia a delimitação da legitimação aduzida: ou seja, se a substituição processual pelo sindicato atingiria “a liquidação e a execução do crédito reconhecido a cada um dos trabalhadores”; avança no sentido de que a discussão, portanto, seria sobre os limites da legitimação, “E, como a legitimação para a causa é categoria própria da ciência e do ordenamento processuais, não é possível dar resposta à questão constitucional sem recorrer à racionalidade dogmática e normativa do processo”.

---

<sup>46</sup> Na noite de 18 de fevereiro de 2019, Eros Grau ministrou palestra de “Saudação aos Calouros” no Salão Nobre do Largo São Francisco, no bojo das atividades da XXI Semana de Recepção aos Calouros. Após seu discurso – cujo conteúdo remetia ao que escrevera tanto no Prefácio de seu “Por que tenho medo dos juízes” (2014, pp. 11-2), quanto no texto “A música e o Direito”, que consta de seu “O direito posto e o direito pressuposto” (2014, pp. 374-7) – procurei o palestrante para pedir um autógrafo em meu exemplar de “A ordem econômica na Constituição de 1988”, bem como para satisfazer uma curiosidade que meu pai e eu nutrimos por anos: saber se o Ministro do STF era parente do famoso enxadrista argentino Roberto Grau. Dirigi-me, então, à Sala dos Professores que fica entre o Salão Nobre e a Congregação da Faculdade e tomei coragem para, finalmente, questioná-lo. Simpático, mas algo distraído – preocupava-o saber se o barulho que vinha da rua era de um ônibus acelerado ou de chuva – o jurista me respondeu: “não, não... na verdade, talvez fosse meu parente, sim, mas isso lá atrás...”. Agradei e saí de lá sem saber o que fazer com tal informação: minha vontade era telefonar para meu pai e contar-lhe o ocorrido, mas, infelizmente, Claudio Yamamoto, o trabalhador que ostentava com orgulho sua biblioteca enxadrística, na qual se destacava a coleção em quatro volumes do “Tratado General de Ajedrez” de Roberto Grau, já tinha partido. Talvez como forma de aplacar um pouco a saudade que sinto dele, peço licença ao leitor para deixar o registro desta informação que nada tem a ver com o objeto desta pesquisa, mas que, talvez, possa interessar a outras pessoas: Eros Roberto Grau não é parente de Roberto Gabriel Grau (mas talvez tenham uma origem longínqua comum: “lá atrás...”).

Com este movimento, o Doutor em Processo Civil pela Faculdade de Direito da USP (cuja tese foi orientada pelo ministro da Justiça da ditadura militar, Alfredo Buzaid), tenta justificar a análise do caso sob a ótica das categorias processuais. Partindo de uma visão conservadora do próprio processo civil, Peluso se esforça para restringir a norma constitucional:

Os direitos e interesses individuais a que alude o art. 8º, inc. III, da Constituição da República, só podem ser homogêneos. Apenas esta espécie de direitos subjetivos singulares conhece e comporta mecanismos de tutela jurisdicional por via da legitimação extraordinária.

Segundo ele, querer que a substituição processual alcançasse a execução resultaria em prejuízo aos trabalhadores, já que, enquanto substituídos, teriam suas posições processuais sacrificadas: “alegações e elementos de prova, adaptadas, como não pode deixar de ser, a cada situação particular, se diluiriam e aniquilariam na massa caótica dos atos processuais!”. Cezar Peluso, refletindo sobre a homogeneidade de direitos subjetivos individuais conclui que tal verificação competiria ao juiz do caso concreto. Disso se extrai que para se reconhecer a legitimidade extraordinária sindical no processo de conhecimento, primeiro o órgão jurisdicional deveria proceder a “verificação do caráter homogêneo, ou não, dos direitos individuais afirmados”.

Peluso mostra-se preocupado em proteger uma curiosa dimensão da liberdade dos trabalhadores<sup>47</sup>: a liberdade individual de cada trabalhador de não receber os direitos que o Poder Judiciário reconheceu ter sido a ele sonogado<sup>48</sup>. Em suas palavras: “reconhecer o integral poder de disposição sobre o direito

---

<sup>47</sup> Em 1845, o jovem Friedrich Engels descrevia em seu ‘A situação da classe trabalhadora na Inglaterra’: “O proletariado é desprovido de tudo – entregue a si mesmo, não sobreviveria um único dia, porque a burguesia se arrogou o monopólio de todos os meios de subsistência, no sentido mais amplo da expressão. Aquilo de que o proletariado necessita, só pode obtê-lo dessa burguesia, cujo monopólio é protegido pela força do Estado. Eis por que o proletariado, de direito e de fato, é escravo da burguesia, que dispõe sobre ele de um poder de vida e de morte. Ela lhe oferece os meios de subsistência, mas em troca de um ‘equivalente’ – seu trabalho; e chega ao ponto de lhe dar a aparência de agir segundo sua própria vontade, de estabelecer livremente com ela um contrato, sem constrangimentos, como se o proletariado fosse o autor de seu próprio destino. Bela liberdade, que deixa ao proletariado, como alternativa à aceitação das condições impostas pela burguesia a chance de morrer de fome, de frio, de deitar-se nu e dormir como animal selvagem! Belo ‘equivalente’, cujo montante é inteiramente deixado ao arbítrio da burguesia!” (ENGELS, 2010, p. 118)

<sup>48</sup> Tratando da crise dos Direitos Sociais no Brasil a partir da Constituição de 1988, Paulo Bonavides afirma que: “A igualdade material faz livres aqueles que a liberdade do Estado de Direito da burguesia fizera paradoxalmente súditos” (BONAVIDES, 2011, p. 379).

material, em particular o de crédito pecuniário, e sobre a condução do processo tendente a satisfazê-lo”.

Apesar de aderir à limitação proposta por Jobim, Peluso é ainda mais restritivo, já que propõe a relativização da legitimidade extraordinária sindical mesmo na fase de conhecimento.

O próximo a votar é o ministro Eros Grau que adere elogiosamente à argumentação de Peluso, chegando a afirmar que o voto do colega impressiona “não apenas por seu rigor, do ponto de vista da técnica processual, mas também porque o entendimento adotado por Sua Excelência, ele sim, torna efetiva a proteção do direito do trabalhador”. Grau, portanto, concorda com Peluso quanto a importância de se proteger tal autonomia do indivíduo de executar seu empregador na vigência da relação de emprego, no cenário em que se faculta ao executado a dispensa arbitrária.

Para além do descolamento do argumento em relação à realidade, há, como já ressaltai, outra questão que o invalida: o fato de que o reconhecimento da substituição processual na execução não impede que, em querendo exercer sua tão importante autonomia, o empregado possa, sozinho, ir até o processo e mover em nome próprio a execução. É exatamente isso que o ministro Ayres Britto tenta explicar a seus colegas:

Min. Carlos Britto: Senhor Ministro Cezar Peluso, Vossa Excelência diz que a multiplicação das execuções processuais favorece ao trabalhador?

Min. Cezar Peluso: Digo que reconhecer aos trabalhadores o poder de decidir e de escolher entre a execução individual e a coletiva, representados nesta pelo sindicato, faz parte da individualidade e da dignidade da pessoa do trabalhador. Não se lhe pode negar esse poder de, quanto à execução, decidir como a quer fazer. Se quiser a execução conduzida pelo sindicato, dará a este os poderes necessários para fazê-lo. Se entende que pode ele próprio fazê-la, promoverá execução singular e individualizada.

Min. Carlos Britto: Mas o silêncio do trabalhador substituído já significa autorização para o substituto processual prosseguir na execução.

Min. Cezar Peluso: Na execução, não. Aí deve haver representação, não substituição processual.

Com sua intervenção, Ayres Britto consegue mostrar a Corte o cerne da questão. Ao que parece, sua fala impressionou Sepúlveda Pertence:

Min. Sepúlveda Pertence: Minha perplexidade é se essa cisão genérica não acaba matando a razão de ser da substituição processual, qual seja, evitar que o trabalhador tenha de se expor, durante a relação de trabalho, a uma demanda contra o patrão.

Min. Carlos Britto: Perfeito, isso eu disse no meu voto.

Min. Cezar Peluso: Mas isso já está resolvido. A atuação que se reconhece ao sindicato é a mais importante, porque é dada para obter o reconhecimento do direito no processo de cognição. Reconhecido o direito, já não há nada por temer em termos de risco ao trabalhador.

O argumento de Cezar Peluso não convence, provocando a intervenção de Marco Aurélio:

Min. Marco Aurélio: Como, se há resistência ao cumprimento da decisão?

Min. Cezar Peluso: A resistência grave e apenas ao reconhecimento do direito.

Min. Carlos Britto: A parte mais importante é o cumprimento da decisão; é mais penosa.

Min. Carlos Velloso (Relator): Nesse momento o empregado se expõe.

Min. Carlos Britto: Exatamente, aí o empregado se expõe, principalmente aquele que não goza de estabilidade no emprego.

Min. Carlos Velloso (Relator): É no fazer cumprir a decisão que o empregado mais se expõe.

Peluso ainda tentará explicar-se para Pertence:

Min. Cezar Peluso: Senhor Presidente, a objeção inspira-se no cuidado com o âmbito, a eficácia e o sentido da norma constitucional. Mas parte do pressuposto de, pelo meu voto, estar proibida a atuação do sindicato na execução. Não há proibição nenhuma. O sindicato pode, na hipótese de risco ou não, promover as execuções, bastando que o faça com poderes de representação.

Min. Sepúlveda Pertence: Vossa Excelência, em certa passagem do seu voto, chegou a afirmar concretamente que o problema haveria de ser verificado caso a caso, pelo juiz de mérito.

Min. Cezar Peluso: Não, quanto às execuções. Deve verificar a distinção entre interesses individuais homogêneos e heterogêneos, para não permitir uma causa tumultuada no processo de conhecimento.

O presidente tenta intervir, mas é impedido por Sepúlveda Pertence:

Min. Nelson Jobim (Presidente): Somente para os interesses heterogêneos ou individuais.

Min. Sepúlveda Pertence: Senhor Presidente, estou indagando ao Ministro Cezar Peluso. Ministro Cezar Peluso, não foi Vossa Excelência que afirmou isso?

Min. Cezar Peluso: Afirmar.

Min. Sepúlveda Pertence: Estou pedindo a interpretação autêntica de Vossa Excelência, não da Presidência.

Min. Cezar Peluso: Afirmar competir ao juiz do caso concreto dizer se é, ou não, caso de substituição processual, diante da natureza dos direitos, no processo de conhecimento.

Min. Carlos Velloso (Relator): Caberia ao juiz dizer se se trata de direitos homogêneos?

Min. Cezar Peluso: Sim, claro. Como Supremo Tribunal poderia dizer aqui que uma causa futura será de direito homogêneo ou heterogêneo? Não pode; cabe a cada juiz examinar o caso. E isso consta do meu voto.

Min. Sepúlveda Pertence: Claro, é quanto ao processo de conhecimento. Mas também o creio quanto à execução.

Tentando disfarçar, Cezar Peluso afirma:

Em relação à execução, o meu voto garante a opção do trabalhador. Desde que haja sentença condenatória ao pagamento de dinheiro, a execução e a liquidação têm de ser individualizadas, ou podem ser coletivas, mediante representação. Ou seja, o meu voto não opõe nenhum obstáculo à atuação do sindicato. Ao contrário.

Ayres Britto, entretanto, não permite:

Min. Carlos Britto: O voto de Vossa Excelência, então, é diferente do voto do Ministro Nelson Jobim.

Min. Cezar Peluso: Não, absolutamente; é idêntico, é no mesmo sentido.

Ao final do debate, Sepúlveda Pertence antecipa seu voto, para acompanhar o relator, afirmando que “Poderei reconsiderá-lo, se tiver tempo de ser convencido”.

A seguir, o ministro Gilmar Mendes pede vista do processo. A placar é o seguinte: pela limitação da substituição processual estão Jobim, Peluso e Eros; por outro lado, votaram pela abrangência da substituição processual na execução Velloso, Barbosa, Britto e Pertence.

Velloso e Jobim, respectivamente, relator e primeiro dissidente, não participarão da conclusão do caso.

Diante da aposentadoria compulsória, em janeiro de 2006, Carlos Mário da Silva Velloso irá ser sucedido por Enrique Ricardo Lewandowski, que tomará posse em 16 de março daquele ano.

Vanguarda da dissidência no caso, o então presidente Nelson Jobim aposenta-se voluntariamente poucos dias depois de recepcionar Lewandowski, em 29 de março de 2006. Sua vaga de ministro será preenchida mais tarde, em 21 de junho de 2006, pela ministra Cármen Lúcia. A presidência da corte, por sua vez, passará a ser desempenhada pela ministra Ellen Gracie, que pautará o retorno do julgamento para o dia 12 de junho de 2006.

A corte, na data, é composta por: Ellen Gracie, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau e Ricardo Lewandowski. Este último, impedido de votar, tendo em vista ter sucedido o relator. Faltam, portanto, os votos da presidenta, de Celso de Mello, de Marco Aurélio e de Mendes. Como não fazem parte do objeto da pesquisa, não me debruçarei sobre tais votos, bastando-me em

registrar a adesão dos dois indicados de FHC, Mendes e Gracie, à divergência de Jobim, e, por outro lado, a adesão de Marco Aurélio a corrente inaugurada por Velloso.

Dai, o seguinte resultado: dando provimento ao recurso, e reconhecendo a substituição processual, tanto na fase de conhecimento, quanto na execução, perfilam-se Velloso, Barbosa, Britto, Pertence e Marco Aurélio, portanto, cinco ministros; não reconhecendo, por outro lado, a substituição processual na execução, unem-se Jobim, Peluso, Grau, Mendes e Gracie, portanto, também, cinco ministros. Tendo em vista que a cadeira vazia no plenário foi deixada por Jobim, que já se pronunciou no caso, não há motivo para o empate.

O problema está no voto de Celso de Mello<sup>49</sup> que é computado como aderindo ao relator, porém, não consta sua manifestação no acórdão.

Tanto assim que, em 24 de agosto de 2007, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Banrisul), opõe embargos de declaração que serão julgados em 18 de dezembro de 2015, sob relatoria do ministro Edson Fachin, que relata:

O embargante sustenta, em síntese, que houve inexatidão material na prolação do resultado do julgamento, tendo em vista que o extrato da ata registrou, como resultado da votação, o provimento do recurso por maioria, sendo que as notas taquigráficas apontam a existência de dez votos, cinco pelo provimento integral do recurso e cinco pelo provimento parcial.

De acordo com o embargante, “não existem nas notas taquigráficas anexadas com o acórdão, voto do Ministro Celso de Mello”. Assim, o resultado seria o empate, com a necessidade de acolhimento dos embargos para que se apurasse o voto do Ministro Celso de Mello e, conseqüentemente, para o afastamento do erro material apontado.

Curiosamente, naquele dia estavam ausentes justificadamente, o ministro Gilmar Mendes e... Celso de Mello! De toda sorte, Fachin rejeita os embargos, argumentando que:

O fato de o pronunciamento do Ministro Celso de Mello não constar das notas taquigráficas, em nada macula o resultado do julgamento. De acordo com diversos precedentes do STF, o cancelamento de notas taquigráficas e a supressão de votos vogais ou apartes não

---

<sup>49</sup> Apesar de não compor o objeto desta pesquisa, registro uma descoberta curiosa que fiz quanto ao ministro José Celso de Mello Filho. Segundo seu currículo no site do STF, o indicado de Sarney, “Completo o curso colegial nos Estados Unidos da América, onde se graduou na Robert E. Lee Senior High School, em Jacksonville, Flórida (1963/1964)”. Ao que parece, naquela instituição as aulas de educação física eram comandadas por um professor com fama de ser bastante rigoroso de nome Leonard Skinner. Contemporâneos de Celso de Mello na escola, os jovens Ronnie Van Zant, Bob Burns e Gary Rossington rebatizaram a banda que estavam iniciando a partir do nome do professor, fundando o Lynyrd Skynyrd, grupo de rock estadunidense, responsáveis pela famosa música "Sweet Home Alabama".

representam vícios embargáveis, porquanto o artigo 133 do RISTF assim o permite.

Apesar do argumento ser válido, não fica explicitado o motivo da ausência do registro.

Marco Aurélio, provocador – ainda que tenha razão – divergirá brevemente para fazer registrar:

Presidente, estou a prover os embargos declaratórios. Entendo que as notas degravadas devem compor o acórdão.  
Por isso, provejo os embargos.

Assim, confirma-se a ementa do julgamento do Recurso Extraordinário com a seguinte redação:

PROCESSO CIVIL. SINDICATO. ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS. RECURSO COHECIDO E PROVIDO.

O artigo 8º, III da Constituição Federal estabelece a legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam.

Essa legitimidade extraordinária é ampla, abrangendo a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores.

Por se tratar de típica hipótese de substituição processual, é desnecessária qualquer autorização dos substituídos.

Recurso conhecido e provido

Ao olhar especificamente para os ministros indicados por Lula que atuaram no caso – Cezar Peluso, Ayres Britto, Joaquim Barbosa e Eros Grau – é possível identificar uma tendência mais favorável à proteção dos trabalhadores entre Ayres Britto e Joaquim Barbosa e, nas palavras de Marco Aurélio, uma “feição patronal” de Peluso e Eros Grau.

## CAPÍTULO 6 – CAOS EM NOME DA SEGURANÇA JURÍDICA

*En el mundo al revés, la libertad oprime: la libertad del dinero exige trabajadores presos de la cárcel del miedo, que es la más cárcel de todas las cárceles. El dios del mercado amenaza y castiga; y bien lo sabe cualquier trabajador, en cualquier lugar. El miedo al desempleo, que sirve a los empleadores para reducir sus costes de mano de obra y multiplicar la productividad, es, hoy por hoy, la fuente de angustia más universal. ¿Quién está a salvo del pánico de ser arrojado a las largas colas de los que buscan trabajo? ¿Quién no teme convertirse en un 'obstáculo interno', para decirlo con las palabras del presidente de la Coca-Cola, que hace año y medio explicó el despido de miles de trabajadores diciendo que 'hemos eliminado los obstáculos internos'? Y en tren de preguntas, la última: ante la globalización del dinero, que divide al mundo en domadores y domados, ¿se podrá internacionalizar la lucha por la dignidad del trabajo? Menudo desafío.*

Eduardo Galeano – Derechos del trabajador, ¿un tema para arqueólogos?

Passada a euforia inicial, um novo momento se seguirá na atuação trabalhista do Pretório Excelso. Em nome da segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal atuará firmemente para restringir e mesmo, extinguir, direitos trabalhistas consolidados legal e jurisprudencialmente.

### 6.1. Prescrição da pretensão relativa aos recolhimentos do FGTS

*O pecado original.* Os debates quanto ao direito do trabalho brasileiro padecem de uma espécie de pecado original: uma questão não resolvida que, do ponto de vista lógico-jurídico, exige a interdição da discussão de quase todos os temas trabalhistas até que fosse solucionado de vez. Refiro-me à proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, tida como o primeiro direito dos trabalhadores urbanos e rurais, na Constituição de 1988.

A chamada Constituição Cidadã destinou aos Direitos Sociais capítulo específico integrante do título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”. Apesar do artigo 6º, o primeiro do capítulo, afirmar que os Direitos sociais abrangem “a

educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, os demais artigos do capítulo (7º a 11) tratam exclusivamente de questões trabalhistas.

Os direitos básicos que trabalhadores urbanos e rurais possuem estão listados – não taxativamente – no artigo 7º, cujo primeiro de seus trinta e quatro incisos prevê expressamente “relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos”.

No Brasil, a estabilidade foi instituída vinte anos antes da CLT, pela Lei Eloy Chaves, especificamente para os ferroviários. Em 1935, a estabilidade decenal foi estendida a todos os empregados, excetuados os rurais e domésticos (SÜSSEKIND et al, 1999, p. 687). A CLT, por sua vez, uniformizou a legislação sobre o tema, nos seguintes termos:

CLT, art. 492: O empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas.

Parágrafo único: Considera-se como de serviço todo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador.

Durante a ditadura militar, a estabilidade decenal será suplantada pela criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Quando da redemocratização, a Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos “dispôs que todos os trabalhadores teriam direito à ‘estabilidade desde a admissão em emprego’ ou ao terminar o ‘contrato de experiência de noventa dias’.” (SÜSSEKIND, 2004, p. 126), porém, após diversas modificações, ficaram acordados os termos que vigem até hoje na Constituição.

Na falta de lei complementar, o Brasil ratificou a Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho, que, expressamente determina:

Convenção nº 158 da OIT, art. 4º: Não se dará término à relação de trabalho de um trabalhador a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço.

Art. 7º: Não deverá ser terminada a relação de trabalho de um trabalhador por motivo relacionados com seu comportamento ou seu desempenho antes de se dar ao mesmo a possibilidade de se defender das acusações feitas contra ele, a menos que não seja possível pedir ao empregador, razoavelmente, que lhe conceda essa possibilidade.

Em 16 de setembro de 1992, o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção; em 5 de janeiro de 1995, o governo brasileiro deposita a Carta de Ratificação; e, finalmente, em 10 de abril de 1996, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, junto com seu Ministro das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, assinam o Decreto nº 1.855, fazendo que a Convenção nº 158 da OIT sobre “término da relação de trabalho por iniciativa do empregador” passasse a ter eficácia em todo o território nacional.

Eis, portanto, a data do momento em que o Brasil superava o pecado original de seu direito do trabalho. Infelizmente, o uso do pretérito imperfeito se justifica na frase anterior. É que em 20 de novembro do mesmo ano, o governo brasileiro emitiu para a OIT nota de denúncia da mesma Convenção – friso: já incorporadas e aplicadas no ordenamento jurídico nacional – o que foi formalizado pelo Decreto nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996. A norma – flagrantemente inconstitucional – tornava público “que deixará de vigorar para o Brasil, a partir de 20 de novembro de 1997, a Convenção da OIT nº 158, relativa ao Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 22 de junho de 1982” e era assinada pelos mesmos FHC e Lampreia.

Até hoje, junho de 2021, o Supremo Tribunal Federal não julgou a ADI nº 1625, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, a CONTAG, ajuizada em 19 de junho de 1997.

A ressurreição inconstitucional de nosso pecado trabalhista original exige, como afirmei anteriormente, a interdição da maioria das disputas teóricas do direito do trabalho brasileiro. Os ideólogos da reforma trabalhista, por exemplo, foram buscar na Espanha<sup>50</sup> – país em que vige a Convenção 158 – a inspiração para legalizar a redução de direitos trabalhistas via negociação coletiva. Porém, em um cenário em que o término da relação de trabalho depende exclusivamente do arbítrio do empregador, a liberdade negocial fica inviabilizada.

No caso da prescrição da pretensão relativa aos recolhimentos do FGTS, a concretização do artigo 7º, inciso I da Constituição permitiria, pelo menos, que

---

50

[https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11300:0::NO:11300:P11300\\_INSTRUMENT\\_ID:312303](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11300:0::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:312303)

o trabalhador pleiteasse o recolhimento do FGTS sonegado por seu empregador, sem que tivesse que colocar em risco a subsistência própria e de sua família. Infelizmente, como apresentarei a seguir, esta não foi – com a honrosa exceção da ministra Rosa Weber – a preocupação do STF que, reitero, segue ignorando a Convenção nº 158 da OIT.

*Prescrição e FGTS.* Diante de uma decisão do TST em que se reconhecia a prescrição trintenária, o Estado do Rio Grande do Norte recorre ao STF (RE nº 522.897). O caso é distribuído ao ministro Gilmar Mendes em dezembro de 2006. Em agosto de 2011, o relator traz seu voto ao plenário. Ao final de seu voto, o ministro Ayres Britto pede vistas. Ainda assim, a ministra Ellen Gracie antecipa seu voto para aderir ao voto de Mendes. O constitucionalista sergipano aposentou-se em novembro de 2012, sem nunca ter trazido seu voto-vista.

Neste interregno, o Banco do Brasil também se volta contrário à pacífica aplicação da prescrição trintenária da pretensão relativa aos recolhimentos do FGTS pelo TST, recorrendo ao STF no bojo do Recurso Extraordinário com Agravo nº 709.212, em 28 de agosto de 2012. No caso em concreto, a instituição financeira simplesmente decidiu que valia a pena recolher o FGTS em valor menor do que o devido, conforme conta Rosa Weber:

[...] na espécie, a autora postula diferenças de FGTS decorrentes do recolhimento a menor por parte do Banco do Brasil, que desconsiderou o salário efetivamente percebido pela reclamante, em período no qual estava a serviço no exterior. Não se trata de FGTS oriundo de parcelas pleiteadas em demanda trabalhista

Em 11 de setembro daquele ano o caso é distribuído ao ministro Gilmar Mendes. Sob o registro de “Tema 608 – Prazo prescricional aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS”, o plenário virtual decide, em 25 de outubro de 2012, a existência de questão constitucional e de repercussão geral, vencido o ministro Marco Aurélio. O ministro Joaquim Barbosa foi o único que não votou. Reconheceram, por outro lado, a repercussão geral, além do relator, Gilmar Mendes, também os ministros: Fux, Toffoli, Weber, Cármen Lúcia, Lewandowski, Ayres Britto e Celso de Mello. Assim, a repercussão geral foi reconhecida por oito votos a um.

O ministro Gilmar Mendes trouxe seu voto ao plenário em 13 de novembro de 2014, quando, além dele, integravam a corte, sob a presidência do ministro Ricardo Enrique Lewandowski, os ministros: Celso de Mello, Marco Aurélio,

Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso. Desde a aposentadoria de Joaquim Barbosa, em 31 de julho de 2014, o plenário encontrava-se desfalcado, situação que perdurou até a posse do ministro Edson Fachin, em 16 de junho de 2015.

Entre janeiro de 2000 a junho de 2002, o mato grossense Gilmar Mendes serviu como Advogado-Geral da União do governo FHC, Presidente que, por sua vez, o indicou ao STF para que assumisse a vaga deixada por Néri da Silveira. Uma vez que Mendes não está entre os indicados por Lula e Dilma, permito-me a uma análise mais superficial do voto do relator.

O ministro não nega a estabilidade jurisprudencial da prescrição trintenária, porém, seu argumento central é que tal entendimento decorria de uma compreensão do instituto a partir da ótica previdenciária:

Em virtude do disposto no art. 20 da Lei 5.107/1966, segundo o qual a cobrança judicial e administrativa dos valores devidos ao FGTS deveria ocorrer de modo análogo à cobrança das contribuições previdenciárias e com os mesmos privilégios, o Tribunal Superior do Trabalho inclinou-se pela tese de que o FGTS teria natureza previdenciária e, portanto, a ele seria aplicável o disposto no art. 144 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), que fixava o prazo de trinta anos para a cobrança das contribuições previdenciárias

Porém, prossegue o argumento de Mendes: ao consagrar o FGTS no artigo 7º, III, a Constituição Cidadã estabeleceu o instituto como um direito trabalhista. Fato do qual decorreria a submissão do instituto aos prazos previstos no inciso XXIX do mesmo artigo: “prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho”. Doutrinariamente, quanto à seara trabalhista, Gilmar Mendes recorre, exclusivamente, a textos de Sérgio Pinto Martins para tentar justificar sua posição.

Este é o núcleo do argumento do relator. A partir daí, o ministro serve-se de longas citações de autores estrangeiros para defender “a necessidade de modulação dos efeitos da decisão”. Da primeira parte do voto, destaco a citação que Mendes faz da autobiografia de Roberto Campos:

De modo a ilustrar a trajetória histórica do FGTS, cumpre transcrever as seguintes palavras de seu criador, o economista e ex-ministro Roberto Campos:

“No projeto social [do governo de Humberto de Alencar Castello Branco] figurou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), libertando os trabalhadores da escravidão a uma empresa, na

espera frustrada da estabilidade. Eu costumava chamar a indenização de despedida dos empregados de 'prêmio de desastre', enquanto que o FGTS seria a 'criação de um pecúlio permanente'. A criação do FGTS foi uma das reformas sociais mais importantes, e mais controvertidas, do governo Castello Branco. Havia o 'mito da estabilidade', tido como a grande 'conquista social' do governo Vargas. Mito, porque a estabilidade, após dez anos de serviço era em grande parte uma ficção. Os empregados eram demitidos antes de completado o período de carência, pelo receio dos empresários de indisciplina e desídia funcional dos trabalhadores, quando alcançavam a estabilidade. Os trabalhadores, de seu lado, ficavam escravizados à empresa, sacrificando a oportunidade de emigrar para ocupações mais dinâmicas e melhor remuneradas. Os empresários perdiam o investimento no treinamento; as empresas mais antigas, que tinham grupos maiores de empregados estáveis, eram literalmente incompráveis ou invendáveis por causa do 'passivo trabalhista'. Muitas empresas não mantinham líquidos os fundos de indenização de despedida, ou se sequer os formavam, criando-se intermináveis conflitos na despedida de empregados" (Roberto Campos, Lanterna na Popa, Rio de Janeiro: Topbooks, 1994, p. 713).

Trata-se, como se vê, de direito de natureza complexa e multifacetada, haja vista demandar a edição de normas de organização e procedimento que têm o escopo de viabilizar a sua fruição, por intermédio, inclusive, da definição de órgãos e entidades competentes para a sua gestão e da imposição de deveres, obrigações e prerrogativas não apenas aos particulares, mas também ao Poder Público. Cuida-se de verdadeira garantia de caráter institucional, dotada de âmbito de proteção marcadamente normativo (PIEROTH/SCHLINK, Grundrechte: Staatsrecht II. Heidelberg: C.F. Müller, 1995, p. 53).

Diante da farta quantidade de razões, chega a ser difícil a tarefa de refutar o discurso de Roberto Campos. De início, causa repulsa, ao falar do último país das Américas a abolir a escravidão, compará-la com a estabilidade. De outro lado, não fosse a tragédia do terrorismo de Estado perpetrado pela ditadura militar brasileira, teria certa comicidade o irônico fato de alguém, servindo a um regime ditatorial, reivindicar a liberdade como justificativa de seu plano.

Porém, o que mais ofende a razão no trecho que Gilmar Mendes destaca de Roberto Campos é o cinismo. Victor Emanuel Bertoldo Teixeira refletindo sobre este trecho de Roberto Campos, em seu "Direito ao rompimento patronal imotivado: o ataque contra a classe trabalhadora" (TEIXEIRA, 2018, p. 93)<sup>51</sup>, mobiliza vasto instrumental teórico para reconstruir o debate histórico que resultou no FGTS. Ao final de sua investigação, o pesquisador conclui que:

Sem desconsiderar as inúmeras e gigantescas transformações do capitalismo brasileiro e a consolidação da teoria do Direito Social, desnuda-se uma assustadora ligação entre o dismantelamento do

---

<sup>51</sup> Registro meu agradecimento ao acadêmico e amigo, Victor Teixeira, com quem pude discutir algumas das ideias que trago neste capítulo.

sistema escravocrata e o modo pelo qual se trata o rompimento do vínculo pelo patrão, no que se refere à naturalização e escamoteamento de violências e desigualdades.

[...] O FGTS propiciou instabilidade no emprego, alta rotatividade da força de trabalho e expulsão das camadas com mais de quarenta anos de idade, diante da eliminação de freios para o rompimento patronal imotivado, por conta dos depósitos periódicos, culminando em arrocho salarial e na complicação da atuação sindical, no contexto da abundância do fator trabalho e da manutenção da estrutura sindical corporativista. (pp. 147-52)

Gilmar Mendes, por sua vez, retira da citação que fez a Roberto Campos, a seguinte conclusão: “Trata-se, como se vê, de direito de natureza complexa e multifacetada”. Curiosamente, o reconhecimento de tal “natureza complexa e multifacetada” do FGTS mostra-se incompatível com o argumento do relator segundo o qual o instituto teria inegavelmente natureza trabalhista.

Por fim, destaco outros dois momentos memoráveis do voto do ministro:

Registre-se que a aplicabilidade do disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição à cobrança judicial dos valores relativos FGTS foi reconhecida até mesmo pelo Tribunal Superior do Trabalho, embora apenas de forma parcial, restritiva e até mesmo contraditória.

Refiro-me à edição, em 2003, do Enunciado 362, segundo o qual “*é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho*”.

Em outras palavras, a Corte Trabalhista entendeu ser aplicável apenas a parte do dispositivo constitucional que prevê o prazo de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, olvidando-se do disposto na primeira parte do dispositivo (o direito de reclamar o depósito do FGTS somente alcançaria os últimos cinco anos).

Tal entendimento revela-se, a meu ver, além de contraditório, em dissonância com os postulados hermenêuticos da máxima eficácia das normas constitucionais e da força normativa da Constituição.

[...]

Ademais, o princípio da proteção do trabalhador não pode ser interpretado e aplicado de forma isolada, sem a devida atenção aos demais princípios que informam a ordem constitucional. De fato, a previsão de prazo tão dilatado para o ajuizamento de reclamação contra o não recolhimento do FGTS, além de se revelar em descompasso com a literalidade do Texto Constitucional, atenta contra a necessidade de certeza e estabilidade nas relações jurídicas, princípio basilar de nossa Constituição e razão de ser do próprio Direito. [grifos no original]

A perplexidade de Gilmar Ferreira Mendes permite entrever sua confusão entre os prazos prescricionais trabalhistas. A prescrição trintenária consagrada ao FGTS pelo legislador pós-constituente recai quanto ao recolhimento – substituindo, assim, a prescrição quinquenal –, não quanto à ação<sup>52</sup> – mantendo-

---

<sup>52</sup> Com razão, a ministra Rosa Weber critica a terminologia utilizada pelo constituinte. Não obstante, sendo esta a positivada, decidi por mantê-la.

se, portanto, a prescrição bienal. Em outras palavras, simplesmente não existe a “previsão de prazo tão dilatado para o ajuizamento de reclamação contra o não recolhimento do FGTS” aduzida por Mendes.

O relator é o primeiro a demonstrar seu desconhecimento quanto a matéria em julgamento. Porém, como demonstrarei, não será o último, nem, tampouco o mais icônico.

A seguir, é a vez do ministro Barroso votar que, zombeteiramente, cede sua vez: “Presidente, a minha bola de cristal revelou que o ministro Teori Zavascki tem uma posição divergente. Portanto, com o assentimento de Sua Excelência, gostaria de ouvir o voto que Sua Excelência irá manifestar”. Zavascki, então, passa a votar.

O jurista catarinense inaugura a divergência, porém, seu argumento segue por um caminho singular. Preocupado com as contas públicas, o último ministro indicado por Dilma Rousseff defende a permanência do prazo trintenário para que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pudesse cobrar o empregador que não tivesse recolhido as parcelas do FGTS, diante da impossibilidade de se ter “prazos prescricionais diferentes para a mesma pretensão”, mantém-se a prescrição trintenária, também, para o trabalhador. A partir disso, Marco Aurélio e Luiz Fux unem-se para defender a tese de Mendes, em um excêntrico diálogo:

Min. Teori Zavascki: O empregado nem sempre tem o direito de levantar. Aliás, há caso em que o empregado sequer levanta Fundo de Garantia. Ele pode perder o direito ao depósito. Ele pode nunca chegar a ter o crédito total.

Intervém Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, ex-ministro do TST:

Min. Marco Aurélio: Não, Ministro, perder, não. Estava conversando com a ministra Cármen Lúcia justamente sobre isso. Ela tem uma conta parada em decorrência de vínculo empregatício – professora – com a PUC de Minas Gerais. Essa perda nunca ocorre, porque há situações jurídicas que vinculam o levantamento, e se não se tem, fora daquelas situações jurídicas, como levantar o saldo, evidentemente não corre prescrição para esse levantamento no momento propício.

Zavascki se surpreende com a informação e questiona: “O que acontece se o empregado é despedido com justa causa? Ele não perde o direito?”. Marco Aurélio, claudicante, ensaia:

Min. Marco Aurélio: Teria que conferir, porque já estou fora da Justiça do Trabalho há vinte e quatro anos. Não tenho lidado com a matéria legal. Teria que conferir na lei o que ocorre em se tratando de despedimento com justa causa. Mas, a partir do momento em que se faz opção pelo FGTS, há abertura de conta vinculada, cujos depósitos são da titularidade do empregado. Atrevo-me a dizer que mesmo a justa causa não afasta o direito a esses depósitos, isso presumindo o que normalmente acontece, ou seja, o bom senso que norteia o Direito.

Min. Teori Zavascki: Então, Vossa Excelência admite que o empregado pode, em qualquer situação, cobrar do empregador a falta do depósito, mesmo na constância da relação de emprego?

Min. Marco Aurélio: Sim, porque essa obrigatoriedade ocorre mês a mês.

Min. Gilmar Mendes (Relator): Isso está no meu voto.

Min. Luiz Fux: Pois é. Essa é a observação que eu gostaria de fazer, se o Ministro Teori me permitir. Eu gostaria de destacar o seguinte: há Fundo de Garantia sem existência de relação de trabalho? Não há. E o que estabelece a Constituição?

Min. Teori Zavascki: Também não há Contribuição Previdenciária dos empregados.

A resposta de Teori Zavascki a Luiz Fux faz sentido: decorre da relação de emprego outras relações jurídicas que não necessariamente exigiriam a aplicação da prescrição quinquenal. Fux, entretanto, o ignora:

Min. Luiz Fux: "As ações quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho". Então, o crédito do Fundo de Garantia é resultante de relação de trabalho. Isso é uma coisa.

O segundo aspecto que eu observaria, tal como se colocou a questão ontem: do que é que se trata *in casu* inicial? Ação trabalhista. Na ação trabalhista, a parte pede, dentre outras verbas, a parte relativa ao FGTS que foi descontado e não foi repassado. E aí a Justiça Trabalhista condena nessa verba. E há hoje um regramento maior que estabelece inclusive uma multa de 10% sobre o montante do Fundo de Garantia nas despedidas sem justa causa.

A fala de Fux revela uma grande confusão por parte do ministro, que parece não conseguir distinguir o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da multa decorrente da dispensa imotivada (que, destaco, desde a promulgação da Constituição passou de 10% para 40%, nos termos do art. 10, I, do ADCT), da contribuição social devida pelo empregador prevista na Lei Complementar nº 110/2001, ainda vigente à época. Quando de seu próprio voto, Fux declarará que acreditava que a multa decorrente da dispensa imotivada ainda era de 10%, conforme o quadro pré-88.

Min. Marco Aurélio: E já tenho a resposta: a justa causa não implica a perda dos depósitos realizados; implica, sim, a perda do acréscimo de 40% a que se soma o percentual de 10% para efeito...

Na condição de Presidente, Lewandowski intervém para devolver a palavra a Barroso:

Min. Lewandowski (Presidente): O Ministro Fux está trazendo uma ponderação semelhante à que foi feita ontem: nós estamos adstritos a um caso concreto, que é o caso de uma relação trabalhista, há uma ação que foi promovida na Justiça do Trabalho, e cinge-se aqui saber se o prazo prescricional nesta situação é de trinta anos ou de cinco anos. Ministro Teori, louvando a argumentação de Vossa Excelência, eu acho que aqui nós não estamos cogitando, neste momento, pelo menos, de uma ação da Fazenda, ou do Fundo de Garantia, ou de quem quer que o represente, contra o empregador que deveria ter depositado - e não o fez - os valores corretos do Fundo de Garantia. Então, a situação é essa. Acho que podemos devolver a palavra ao Ministro Barroso.

Diferentemente de seus pares, Lewandowski parece colocar a questão em termos juridicamente aceitáveis (ou, quiçá, inteligíveis). Porém, Zavascki insiste em terminar de votar:

Min. Teori Zavascki: Presidente, eu quero terminar.

Min. Lewandowski (Presidente): Perdão.

Min. Teori Zavascki: O que nós temos no caso? Nós estamos no caso diante de uma cobrança de contribuição que devia ter sido feita pelo empregador, na época, ao Fundo de Garantia. O Fundo de Garantia continua legitimado a cobrar; o Fundo de Garantia continua tendo em seu favor o prazo de trinta anos para cobrar. O que o relator afirma, implicitamente pelo menos, é que, quando essa cobrança é feita por um substituto processual do Fundo de Garantia, que é o empregado, esse prazo não é trinta, mas de dois anos. É isso que se está dizendo.

Após deixar expresso ter aderido à confusão perpetrada pelo relator, Zavascki concluirá:

No caso de Fundo de Garantia, há uma relação intermediária. Aliás, há duas relações jurídicas completamente distintas, no meu entender: a relação que se estabelece entre o Fundo e o empregador, cuja natureza não é de salário, nem é de verba trabalhista devida diretamente ao empregado. O Fundo de Garantia não pode ser credor trabalhista, ele não é empregado. E há a relação entre o empregado e o Fundo. Nessa relação, nessa ação entre o empregado e o Fundo poder-se-ia até cogitar do inciso XXIX, mas não na relação jurídica que se põe quanto à execução de uma contribuição ao Fundo. Se não for assim, teremos prazos prescricionais diferentes para a mesma pretensão.

Por isso, pediria vênias para manter a jurisprudência tradicional do Supremo, que sempre referendou o prazo trintenário nessas circunstâncias. É o voto.

Assim, ainda que trilhando caminhos tortuosos, a solução de Teori Zavascki é a correta: manter a prescrição trintenária para que os trabalhadores e, principalmente, a Fazenda, possam cobrar as contribuições ao FGTS songadas pelos empregadores.

O próximo a votar é o ministro Luís Roberto Barroso. Seu voto é breve e possui estrutura simples. Inicia, tal qual o relator, reconhecendo a natureza trabalhista do FGTS, a partir do art. 7º, III da CF/88. A seguir, surpreendentemente, demonstra reconhecer a questão central do tema que, até então, sequer fora suscitada:

Por outro lado, o caput do art. 7º da Constituição prevê um rol meramente exemplificativo, ao dispor que “São direitos dos *trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social*: (...)”. Desta forma, a lei pode, em tese, ampliar o espectro de direitos previstos no art. 7º da Constituição, de forma a melhorar a situação jurídica do trabalhador. Nessa linha, não é fora de propósito imaginar que a lei poderia, em benefício do trabalhador, ampliar o prazo prescricional previsto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição.

Barroso identificou o cerne do problema: o artigo 7º não é limitador dos Direitos Sociais, pelo contrário, ele estabelece o mínimo e exige, em respeito aos próprios “fundamentos da República Federativa do Brasil” (art. 1º, IV), que se vá além. Sabedor disso, o legislador infraconstitucional manteve a prescrição trintenária para que o trabalhador pudesse acessar aquele patrimônio que lhe fora imposto em troca de sua antiga estabilidade. Infelizmente, a concretização do artigo caput do artigo 7º dura apenas um parágrafo, Barroso prossegue:

No entanto, o prazo de trinta anos parece excessivo e desarrazoado, o que compromete o princípio da segurança jurídica. Para demonstrá-lo, basta constatar que tal lapso corresponde ao dobro do maior prazo de usucapião (CC, art. 1.238) e ao triplo do maior prazo prescricional hoje previsto na lei civil (CC, art. 205), bem como na legislação previdenciária (Lei nº 8.213/1991, arts. 103 e 103-A). Ademais, o prazo prescricional trintenário para o FGTS equivale a seis vezes o prazo geral aplicável no direito administrativo (Decreto nº 20.910/1932, art. 1º; Lei nº 9.784/1999, art. 54) e no direito tributário (CTN, arts. 173 e 174). Por fim, trinta anos é o prazo máximo para privação de liberdade no direito penal brasileiro (CP, art. 75), em razão da vedação constitucional às sanções de caráter perpétuo (CF, art. 5º, XLVII, b). Nem mesmo crimes graves, com pena privativa de liberdade superior a 12 anos, têm um prazo prescricional tão exagerado: o maior lapso do Código Penal é de 20 anos (art. 109, I), podendo ser aumentado de um terço se o condenado for reincidente (art. 110).

A previsão de um prazo tão dilatado eterniza pretensões no tempo e estimula a litigiosidade – problema que já se tornou crônico no Brasil – em prejuízo da necessária estabilização das relações jurídicas. Nenhuma dívida pecuniária deveria poder ser cobrada judicialmente trinta anos depois de seu inadimplemento.

Assim, com poucas palavras, e, sobretudo, expressando poucas razões, Barroso concluirá pela inconstitucionalidade do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.038/90

e do art. 55 do Decreto nº 99.684/90. Porém, reconhecendo a pacificidade da jurisprudência, adere à modulação dos efeitos.

Na sequência do acórdão, aparece, em seguida, um aditamento ao voto proposto pelo próprio Barroso:

Eu cheguei a cogitar, Presidente, só para compartilhar a reflexão, de, em lugar de aplicar diretamente o prazo quinquenal, aplicar o maior prazo, que seria o prazo de dez anos previsto no Código Civil. Mas, depois de uma nova reflexão, eu acho que é melhor aplicar o prazo de cinco anos previsto na Constituição, deixando expressa a minha posição de que, se o legislador entender que esse prazo protege deficientemente o empregado, ele pode alargá-lo, porém, não para trinta anos, porque esse prazo nós estamos considerando um prazo que vulnera a segurança jurídica.  
É como voto, Presidente.

Constitucionalista afamado, Barroso é, talvez, o mais proeminente divulgador do pós-positivismo no mundo jurídico brasileiro. Em determinado momento de seu “Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo” (2010, pp. 256 e ss.), o jurista disserta sobre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Mesmo identificando a diversidade da origem e reconhecendo não ser posicionamento doutrinário unânime, Barroso reivindicará que “razoabilidade e proporcionalidade são conceitos próximos o suficiente para serem intercambiáveis, não havendo maior proveito metodológico ou prático na distinção”, e, prossegue, com a elegância que é comum a seus textos:

Mais fácil de ser sentido que conceituado, o princípio habitualmente se dilui num conjunto de proposições que não o libertam de uma dimensão bastante subjetiva. É razoável o que seja conforme à razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia; o que não seja arbitrário ou caprichoso; o que corresponda ao senso comum, aos valores vigentes em dado momento ou lugar. (p. 259)

Ao olhar pelo ângulo da produção normativa, o autor fala dos “fatores invariavelmente presentes em toda ação relevante para a criação de direitos”: motivos, fins e meios. Quando, no entanto, trata a norma sob o ângulo de sua interpretação e aplicação, o autor fala dos subprincípios da adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Ao final, concluirá:

Em resumo, o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade permite ao Judiciário invalidar atos legislativos ou administrativos quando: (a) não haja adequação entre o fim perseguido e o instrumento empregado; (b) a medida não seja exigível ou necessária, havendo meio alternativo para chegar ao mesmo resultado com menor ônus a

um direito individual (vedação do excesso); (c) não haja proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, o que se perde com a medida é de maior relevo do que aquilo que se ganha.

É, sem dúvida, um exuberante instrumental hermenêutico pós-positivista. Porém, diante da oportunidade de colocá-lo em prática, neste caso que analiso, Barroso até afirma que a norma é desarrazoada, ou seja, fere a razoabilidade, porém, falha em justificar sua afirmação. Não identifica os motivos, meios e fins da norma; não examina adequação, necessidade ou proporcionalidade em sentido estrito. Diz que a prescrição trintenária – prevista expressamente em lei – feriria a segurança jurídica e passa a cogitar arbitrariamente outros prazos. Enfim, ironicamente, suscitando a falta de razoabilidade, Barroso deixa de apresentar as razões de seu voto<sup>53</sup>.

A próxima a votar é a ministra Rosa Weber. A juíza constitucional traz seu voto escrito, porém, diante do encaminhamento das discussões, prefere se pronunciar oralmente, desfazendo algumas das confusões que basearam o voto de seus colegas. Passo à análise de sua “Antecipação ao Voto” e, em seguida, destacarei algumas passagens do voto que Weber junta.

Magistrada trabalhista desde 1976, Rosa Maria Pires Weber recolocará a questão debatida com precisão. Em primeiro lugar, adverte para a responsabilidade que implica o controle de constitucionalidade, vez que o resultado poderá fazer o ordenamento evoluir, ou mesmo, involuir. Tal involução, por sua vez, rechaçada pelo “princípio que veda o retrocesso”.

Adentrando, ao tema, Weber retoma aquilo que Barroso deixou entrever, porém, descartou sem maiores motivos: o artigo 7º da CF/88 não estabelece um rol taxativo de direitos, já que expressamente afirma que irá elencar “direitos dos trabalhadores urbanos e rurais”, reconhecendo, entretanto, (“além de”) “outros que visem à melhoria de sua condição social”. A ministra dá voz à compatibilização entre o caput do artigo 7º da Constituição e o “princípio básico”

---

<sup>53</sup> Rechaçando o pós-positivismo, Eros Grau dirá: “Os juízes despedaçam a segurança jurídica quando abusam do uso de ‘princípios’ e praticam – fazem-no cotidianamente! – os controles da proporcionalidade e da razoabilidade das leis. Insisto neste ponto: juízes não podem decidir subjetivamente, de acordo com seu senso de justiça. Estão vinculados pelo dever de aplicar o direito (a Constituição e as leis). Enquanto a jurisprudência do STF estiver fundada na ponderação entre princípios – isto é, na arbitrária formulação de juízos de valor –, a segurança jurídica estará sendo despedaçada!” (2014, p. 22). Frente a crítica, os pós-positivistas recusam a pecha de arbítrio em suas ponderações, recorrendo aos seus sofisticados procedimentos argumentativos tais quais os que Barroso menciona em seu livro. Porém, se tais procedimentos não são postos em prática, resta, apenas e tão somente, a arbitrária vontade do aplicador.

que informa o direito do trabalho da “proteção do trabalhador, que objetiva, pura e simplesmente, restabelecer o equilíbrio dos ‘pratos da balança’”.

O argumento de Rosa Weber é elegante: de um lado, o direito do trabalho está baseado no princípio protetivo que tem como uma de suas três expressões a regra da norma mais favorável que, conforme a clássica lição de Américo Plá Rodriguez:

determina que, no caso de haver mais de uma norma aplicável, deve-se optar por aquela que seja mais favorável, ainda que não seja a que corresponda aos critérios clássicos de hierarquia das normas (1978, p. 42).

De outro lado, quando a Constituição reconhece aos trabalhadores outros direitos que, apesar de não expressos entre os incisos do artigo 7º, “visem à melhoria de sua condição social”, ela está aderindo à lógica justralhista inscrita no princípio (ou regra, segundo Plá Rodriguez) da norma mais favorável.

Isso significa, portanto, que o legislador infraconstitucional de 1990, ao manter a prescrição trintenária ao FGTS não agiu contra, mas protegido pela Constituição. Nas palavras de Rosa Weber:

O princípio da proteção – o grande informador do direito do trabalho – possui, como uma de suas derivações, o princípio da norma mais favorável. Isso implica que, com relação à hierarquia das fontes formais no direito do trabalho, se diga que há uma inversão automática de tal maneira que o vértice da pirâmide trabalhista seja sempre ocupado pela norma mais favorável ao trabalhador. Com todo o respeito a quem compreende de forma diversa, nada impede que a Constituição tenha fixado prazo prescricional determinado – e o fez no art. 7º, XXIX – e que, em função de normas coletivas ou de normas outras, uma legislação infraconstitucional – como a Lei nº 8.036/1990 – expressamente assegure a prescrição trintenária para o Fundo de Garantia, por aplicação analógica e subsidiária, autorizada expressamente pelo art. 8º, parágrafo único, da CLT:

“Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.”

Nada impede, enfatizo, que contratualmente, ou por negociação coletiva, ou ainda por legislação infraconstitucional, outros direitos sejam acrescentados.

A seguir, a jurista gaúcha, tentará explicar, em resposta a Barroso, os limites da prescrição trintenária. Com precisão, tenta ilustrar que o reconhecimento da prescrição trintenária (1) não implica a revogação da prescrição bienal, e (2) não implica a revogação da prescrição quinquenal quanto a verbas remuneratórias reconhecidas em juízo. Didaticamente, Weber tentará explicitar a seus pares:

[...] a preocupação do eminente Ministro Luís Roberto também não existe, porque só se pode reclamar até dois anos depois de extinto o contrato de trabalho. Extinto o contrato de trabalho, passados dois anos, as pretensões acaso exercidas esbarrarão na prescrição. E se no curso do contrato de trabalho, ou ainda no curso desses dois anos que se sucedem à extinção do contrato de trabalho, o trabalhador reclamar os depósitos do Fundo de Garantia, há uma distinção quanto ao limite prescricional. Segundo a jurisprudência sumulada da Corte trabalhista, necessário distinguir os depósitos postulados. Não aplica a prescrição trintenária para todo e qualquer depósito pedido, mas somente quanto aos depósitos incidentes sobre aquilo que foi pago com natureza remuneratória pelo empregador no curso do contrato de trabalho. Por isso é que se faz essa distinção. Não poderia o Tribunal Superior do Trabalho desconsiderar o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, mas entendeu possível sim, à luz de norma mais benéfica, reconhecer o prazo prescricional de trinta anos, exclusivamente – repito – quanto àqueles depósitos que deveriam ter sido efetuados sobre as verbas remuneratórias pagas.

Com relação às verbas remuneratórias não pagas, objeto de disputa judicial e de controvérsia, pleiteadas em juízo pelo empregado, quinquenal o prazo, até dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Assim, exemplifico, quanto aos depósitos incidentes sobre horas extras pleiteadas, a prescrição é de cinco anos, hipótese em que os depósitos do Fundo atuam como o acessório e nessa medida seguem a sorte do principal. Se pronunciada a prescrição quinquenal quanto às horas extras trabalhadas, com o deferimento do pagamento das horas extras relativas apenas aos últimos cinco anos, os depósitos do FGTS deferidos serão apenas também os dos últimos cinco anos.

Quanto à questão da natureza do FGTS, a ministra repisará seu caráter complexo, a partir da diversidade de recursos que o compõem, conforme estabelecido no art. 59, parágrafo único do Decreto nº 99.684/90. Profunda conhecedora produção doutrinária trabalhista, Weber afasta o marco teórico de Mendes, afirmando:

Sérgio Pinto Martins é magistrado do trabalho, paulista, e, a meu ver, uma voz quase isolada no ponto de vista aqui destacado. Não lembro de um doutrinador que afirme a condição exclusiva de direito trabalhista do Fundo de Garantia [...]

Ao final, a ministra Weber encerra reafirmando seu principal argumento: o da harmonia entre a norma constitucional que prevê a prescrição trabalhista quinquenal e a norma infraconstitucional que estabelece a prescrição trintenária, a partir da aplicação do princípio da norma mais favorável, legitimado pela parte final do artigo 7º da Constituição:

Lembro, todavia, o magistério doutrinário do Ministro Maurício Godinho Delgado, hoje, a meu juízo, o maior doutrinador trabalhista vivo, no sentido, justamente, da harmonia do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036 com o art. 7º, XXIX, da Constituição, com amparo no art. 8º, parágrafo único, da CLT e em toda essa construção que acabo de lembrar.

Nessa linha, respeitosamente, nego provimento ao recurso, Senhor Presidente

Do voto escrito da ministra Rosa Weber destaco sua parte final quando a jurista se esforça para explicar o que, de fato, estava em discussão:

Em relação aos demais direitos constitucionalmente previstos, a prescrição – instituto idealizado para proteger o bom pagador, para apaziguar as relações jurídicas- surge para legitimar o inadimplemento por parte do empregador. À exceção dos empregados públicos, são raros (ou inexistentes) os trabalhadores que buscam o Judiciário no curso do contrato de trabalho para a reivindicação de seus direitos. Costumamos dizer que a Justiça do Trabalho é a Justiça dos desempregados, pois, apenas após a extinção do vínculo, o trabalhador se sente desimpedido para reivindicar seus direitos. Lamentavelmente, com o término do vínculo laboral, o empregado somente poderá lutar pelas parcelas do último quinquênio – contado da propositura da demanda. Assim, se, após a extinção contratual, o ajuizamento da demanda demorar a) um ano, em tese, no máximo, apenas os direitos dos últimos quatro anos de emprego lhe serão alcançados, b) mais de dois anos, nada mais conseguirá obter em relação ao contrato extinto.

Infelizmente, a ministra deixou de ler na sessão o poderoso parágrafo de conclusão de seu voto:

O FGTS é direito importante para o trabalhador simples, que, após anos de labor árduo, sonha com o dia feliz de resgatá-lo para dar de entrada da casa própria. O FGTS é direito essencial para o trabalhador pobre, que, na tristeza de determinadas enfermidades, encontra no saque do fundo algum amparo para a dor daqueles que “não têm de onde tirar”. O FGTS é direito sagrado para a maior parte da população deste País, que não recebeu e não recebe do Estado qualquer privilégio.

O próximo a votar é Luiz Fux que, após elogiar o voto daquela que o antecedeu, proclama retoricamente: “*altro tempo altro diritto*, nós estamos num novo tempo, tem que haver um novo Direito”. A frase de efeito de Fux é correta, aplicando-se, sobremaneira, ao próprio ministro, que, reconhece que acreditava que a multa imposta ao empregador em decorrência da dispensa imotivada mantinha-se em 10%, ao invés dos 40% prescritos pelo art. 10, I do ADCT:

[...] para que serve o Fundo de Garantia? O Fundo de Garantia serve para fazer face à antiga estabilidade que impedia a despedida do empregado depois de um certo prazo. Então, o Fundo de Garantia, ele fazia esse contraponto. Então, o empregado é despedido e levanta o Fundo de Garantia, e que sai essa verba de 40% - que eu imaginei que fosse 10%.

Ao continuar seu voto, Fux deixa de lado os equívocos e parte para a excentricidade:

Senhor Presidente, o Direito vive para o homem, não o homem para o Direito. Será que a gente pode imaginar que uma pessoa vai viver de Fundo de Garantia trinta anos? Não vai viver de Fundo de Garantia trinta anos. Vai mandado embora, levanta o Fundo e vai arranjar outro emprego. Mas suponhamos uma tragédia maior: não arranja um outro emprego. Aí, sim, poder-se-ia, *ad argumentandum*, falar em princípio da vedação ao retrocesso. Bom, o sujeito foi embora; o Fundo de Garantia, ele pode cobrar durante trinta anos. Ele vai se aguentando até que, no último ano desses trinta anos, ele quer levantar o Fundo. Mas não é isso que acontece. Só há vedação ao retrocesso quando não existem mecanismos de compensação. E hoje, Senhor Presidente, tem todos os mecanismos de compensação: tem seguro desemprego, tem bolsa família, tem minha casa e minha vida, tem tudo o que uma pessoa desempregada não faz força para ter e tem. De sorte que não é retrocesso nenhum nós entendermos que o Fundo de Garantia e a ação que o veicula é uma ação decorrente de acidente de trabalho.

Esforçando-me para tentar extrair alguma razão de decidir de seu voto, ensaiaria que o ministro Luiz Fux faz uso de dois argumentos principais.

O primeiro é que a prescrição trintenária não poderia incidir sobre uma verba acessória, qual fosse o recolhimento do FGTS, sendo que incidiria sobre a verba principal, o pagamento de salário, a prescrição quinquenal. É o que proponho extrair a partir de uma generosa interpretação do seguinte trecho:

À semelhança do que ontem nós estabelecemos, aqui a repercussão geral é saber se prevalece o prazo trintenário de prescrição para a cobrança de valores não recolhidos em reclamação trabalhista. Essa reclamação trabalhista, a petição inicial da reclamação trabalhista traz como verba acessória - então, veja logo a contraditio que encerraria isso, os salários prescrevem em cinco anos, agora aqui a verba acessória de Fundo de Garantia vai prescrever em trinta. Então, só isso já não se torna harmônico com a lógica jurídica. Então, na petição inicial, pede-se o Fundo de Garantia, a diferença do Fundo de Garantia. Entendo como base de cálculo as remunerações que aqui também são reclamadas. Então, é uma verba acessória da contraprestação do trabalhador. Então, em primeiro lugar.

O segundo argumento, por sua vez, consistiria em uma difusa afirmação de que o prazo trintenário feriria a razoabilidade e a segurança jurídica porque não haveria outro prazo trintenário na legislação e porque um prazo trintenário representaria, do ponto de vista fático, uma imprescritibilidade. É o que, com muita boa vontade, talvez, poderia ser extraído quando Fux afirma que:

Em segundo lugar, Senhor Presidente, todos os direitos arrolados no artigo 7º são direitos importantíssimos e não deixam de ser prescritíveis. No meu modo de ver, não há direito mais importante do trabalhador, até para não gerar o enriquecimento sem causa do empregador, de receber os seus salários. Esse direito, quase que um direito natural, porque a Constituição veda o trabalho escravo e o trabalho gratuito. E esse direito é prescritível. E por que o direito de

cobrar o Fundo de Garantia seria quase que imprescritível, submetido a um prazo de trinta anos? Tributos não sofrem a incidência desse prazo. O próprio direito de receber o salário é de cinco anos. E nada justificaria que essa verba acessória prescrevesse muito depois da própria verba principal, porque o acessório é que segue o principal, e não o principal que fica dependendo do acessório.

O ministro sucessor de Eros Grau, por fim, concluirá seu voto acompanhando o relator, cujo voto perpassaria “pelo teste da razoabilidade legal e judicial, sem prejuízo de ser extremamente justo e conferidor de segurança jurídica com essa modulação que foi engendrada”.

Diante do pronunciamento de Fux, Rosa Weber tentará, de maneira muito polida, ainda mais uma vez, explicar os equívocos dos argumentos de seu colega, porém, o ministro Luiz Fux rejeita expressamente a tentativa de diálogo:

Min. Rosa Weber: Senhor Presidente, permita-me uma pequena observação. Talvez eu não tenha deixado claro quando votei. Os depósitos do FGTS correspondem a direito acessório quando se está a postular em juízo verbas remuneratórias não pagas.

Ministro Fux, talvez eu tenha compreendido mal, mas, ao fazer a leitura da inicial, de quais depósitos se trata neste caso? De depósitos incidentes sobre verbas que foram pagas quando a trabalhadora estava a prestar serviço no exterior. Ela recebeu determinadas verbas de caráter remuneratório e, com relação a essas utilidades, não houve o recolhimento do Fundo de Garantia. Por isso, nesse caso, seria aplicável a Súmula nº 362 do TST, e não a prescrição quinquenal. O prazo de cinco anos aplicar-se-ia no caso de depósitos atinentes a verbas não pagas.

Min. Luiz Fux: Não, eu já manifestei respeito pela posição de Vossa Excelência.

Min. Rosa Weber: Obrigada

A partir deste momento, até o final da sessão, só há o registro de uma única manifestação da ministra Rosa Weber, durante a discussão da modulação dos efeitos, em que, interrompida por Fux, ela não concluirá sua frase:

Min. Teori Zavascki: Tem que saber o que está se modulando.

Min. Rosa Weber: O inciso XXIII, que foi declarado inconstitucional, é das ações...

Min. Luiz Fux: Presidente, aqui é questão trabalhista, eu não tenho a menor dúvida. Mas, mutatis mutandis, se os tributos se submetem ao prazo quinquenal, se os particulares promoveram ação contra a Fazenda Pública e submetem ao prazo quinquenal, qual o temor de estabelecer que o fundo tem cinco anos para cobrar isso? É até uma questão isonômica. O Fundo não é...

Ainda que não tenha a ver com o objeto desta pesquisa, deixo registrado uma observação que, talvez, possa ser desenvolvida em outros esforços investigativos. A posição de Fux em recusar o debate e a automática resposta de Weber agradecendo me remeteram ao fato de que em sua antecipação de

voto, a única jurista que demonstrou compreender profundamente a questão em julgamento, fez uso, por nove vezes, da expressão “com todo respeito”.

Furto-me de retirar conclusões sobre o fato, mas, de alguma forma, intuo que as explicações perpassem a advertência feita por Cármen Lúcia na sessão de 10 de maio de 2017, em que, segundo se noticia (CARTA CAPITAL, 2017), a então Presidente da corte, fez referência ao artigo acadêmico “*Justice, Interrupted: The Effect of Gender, Ideology and Seniority at Supreme Court Oral Arguments*”, de Tonja Jacobi e Dylan Schweers:

Foi feita agora uma pesquisa, já dei ciência à ministra Rosa, em todos os tribunais constitucionais onde há mulheres, o número de vezes em que as mulheres são aparteadas é 18 vezes maior do que entre os ministros... E a ministra Sotomayor me perguntou: como é lá? Lá, em geral, eu e a Ministra Rosa, não nos deixam falar, então nós não somos interrompidas. Mas agora é a vez de a Ministra, por direito constitucional, votar. Tem a palavra, Ministra.

De volta ao ARE nº 709.212, coube justamente à ministra Cármen Lúcia pronunciar-se após o voto de Luiz Fux. Seu voto é curto e genérico, aderindo à posição do relator por concordar quanto à natureza trabalhista do FGTS:

Entretanto, Presidente, vou pedir vênua ao Ministro Teori Zavascki e à Ministra Rosa Weber e negar provimento com a modulação de efeitos proposta pelo Ministro Gilmar Mendes, por me parecer que efetivamente, como posto de maneira muito bem fundamentada, sendo de natureza trabalhista e sendo norma que na interpretação, digamos, atualizada na dinâmica do Direito com a atual interpretação dada até mesmo por este Supremo Tribunal Federal à matéria, mas se coaduna com as regras que estão a prevalecer com o sistema [...] Entretanto, o Direito é dinâmico, e essa proposta garante não apenas a razoabilidade, mas especialmente o princípio da segurança jurídica, que aqui não teria sido quebrado

Desenhando-se o resultado final, seguem os ministros Marco Aurélio e Celso de Mello que, sem adicionarem novos argumentos (a não ser quanto à modulação de efeitos, rejeitada por Marco Aurélio), aderem ao posicionamento do relator Gilmar Mendes.

Por fim, votará brevemente o presidente, ministro Ricardo Lewandowski, que, apaziguador, inicia dizendo-se sensibilizado pelos argumentos de Zavascki e Weber, que destacam a variedade de “verbas que compõem o Fundo de Garantia”, o que, somada à destinação de “financiar o Sistema Financeiro de Habitação”, o levaria a concluir que “é um fundo que transcende um simples direito do trabalhador”.

Porém, sustentará Lewandowski, citando Fux, Mendes e Barroso, foram argumentos que o convenceram a seguir o relator: a predominância da “natureza trabalhista do Fundo de Garantia”, a compreensão de ser “absolutamente irrazoável o prazo de trinta anos, comparando-se com outros prazos prescricionais” e, por fim, o fato de que:

hoje a Fazenda Pública está devidamente aparelhada em todo o território nacional para agir rapidamente, cobrar os seus direitos, e, portanto, esse prazo de cinco anos, o prazo quinquenal, que corresponde à prescrição administrativa e à prescrição tributária, é mais do que suficiente para que eventuais recursos do Fundo sejam recuperados.

Foi, portanto, assim, que, por maioria, vencidos Teori Albino Zavascki e Rosa Maria Pires Weber, o STF extinguiu a prescrição trintenária do FGTS, declarando a inconstitucionalidade do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990, e do art. 55 do Decreto nº 99.684/1990.

## **6.2. PDV**

É comum no jargão jurídico a utilização da expressão “jurisprudência pacífica”, bem como suas variações como “jurisprudência mansa e pacífica”, “jurisprudência consolidada”, entre outras. No contexto da prática judicial, a expressão é utilizada para legitimar determinada posição. Recorre-se à uma suposta tradição para daí se extrair que toda a comunidade jurídica reconheceria a legitimidade daquilo que se pleiteia. Falo em “suposta tradição” porque a utilização da expressão nem sempre condiz com a verdade. É comum que operadores do direito lancem mão de tal argumento mesmo quando tal mansidão, pacificidade ou consolidação simplesmente não existam.

Não obstante, no caso da natureza infraconstitucional do tema tratado no RE nº 590415/SC posso afirmar que até meados de abril de 2015 a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal era manso, pacífico e consolidado. Quase sem qualquer tipo de dissonância, de voz contrária, ao entendimento de que questões acerca de programa de demissão voluntária não suscitariam a análise do guardião da Constituição. Digo, desta vez, “quase”, porque há uma manifestação, quando da discussão sobre a existência ou não de repercussão

geral no caso em que esta unanimidade fora perturbada. Logo retornarei ao tema.

Enquanto trabalhava com o universo da dinâmica jurisdicional do primeiro movimento, esta tendência de não processamento do mérito dos Recursos Extraordinários que tratavam de PDV já se desenhava. Ali, anotei seis casos como sob a categoria “PDV”, quais foram:

Id	Processo	Relator	Data	Juízo
S536	<a href="#">RE-AgR 568085 / SC</a>	ELLEN	02/12/2008	processual
S114	<a href="#">AI-AgR 803037 / SP</a>	FUX	23/03/2011	processual
S216	<a href="#">ARE-AgR 665710 / GO</a>	GILMAR	05/06/2012	processual
S066	<a href="#">AI-AgR 638225 / AM</a>	TEORI	16/12/2014	processual
S504	<a href="#">RE 590415 / SC</a>	BARROSO	30/04/2015	mérito
S212	<a href="#">ARE-AgR 661720 / PR</a>	GILMAR	08/03/2016	processual

Figura 3

No entanto, ao debruçar-me sob o primeiro indivíduo (S536), vi que a ministra relatora fundamentou sua decisão em muitos outros casos que não figuraram na pesquisa que levei a cabo e descrevi no primeiro movimento. Tentei buscar respostas para tal problema e percebi que muitos dos julgados citados não faziam qualquer referência à palavra “trabalho” ou “trabalhista” em suas ementas. Cito como exemplo o Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 628.086-4, de relatoria do ministro Joaquim Barbosa, julgado em 18 de dezembro de 2007 no âmbito da Segunda Turma:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA.

De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a controvérsia relativa a plano de demissão voluntária encontra-se no âmbito infraconstitucional. Por essa razão, incabível o recurso extraordinário, visto que não há ofensa direta à Constituição federal.

Agravo regimental a que se nega provimento.

Do ponto de vista da integridade desta pesquisa, deixo anotado este desafio como um dos pontos de descoberta concreta do trabalho: a necessidade de incluir de maneira separada termos relativos à programas de demissão voluntária, bem como denominações similares. Não obstante, tendo em vista a uniformidade das decisões – o que irei explicitar a seguir – sustento que a não

inclusão de tais julgados não compromete os resultados que construí no primeiro movimento.

De toda sorte, preocupado, recorri, novamente, ao banco de dados do STF, porém, como afirmei no primeiro movimento deste trabalho, durante a confecção da pesquisa o tribunal alterou radicalmente as configurações do sistema de busca. Ainda que não tenha intimidade com o novo sistema, encontrei até 28 de abril de 2015, um universo de 70 acórdãos<sup>54</sup> e 346 decisões monocráticas em que não há – à exceção da discussão da repercussão geral a qual já me referi – qualquer posicionamento no sentido de reconhecer a constitucionalidade do tema.

Daí ser possível afirmar que independentemente de quem fosse o ministro<sup>55</sup>, de qual Presidente da República o tinha indicado, se só servira no regime pós-88 ou se tivesse ingressado durante a ditadura militar, todos aqueles que se depararam com a questão do PDV no STF reconheceram que o tema não era de índole constitucional.

Estas afirmações são válidas quando relativas até o dia 30 de abril de 2015, quando o ministro Luís Roberto Barroso traz ao Plenário seu voto de relator do Recurso Extraordinário nº 590415, dando início a um novo momento da questão.

Identifico que o que está em jogo, neste caso, é a amplitude que se deveria dar à redação do artigo 477, §2º da CLT, que dizia<sup>56</sup> que:

CLT, art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja êle dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa

---

<sup>54</sup> Utilizei a seguinte chave de busca: "demissão voluntária" ou "dispensa incentivada" ou "demissão incentivada" ou "desligamento voluntário" não "militar". A plataforma, por sua vez, disponibilizou o seguinte link para seu acesso: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa\\_inteiro\\_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&julgamento\\_data=-28042015&page=1&pageSize=10&queryString=%22demiss%C3%A3o%20volunt%C3%A1ria%22%20ou%20%22dispensa%20incentivada%22%20ou%20%22demiss%C3%A3o%20incentivada%22%20ou%20%22desligamento%20volunt%C3%A1rio%22%20n%C3%A3o%20%22militar%22&sort=score&sortBy=desc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&julgamento_data=-28042015&page=1&pageSize=10&queryString=%22demiss%C3%A3o%20volunt%C3%A1ria%22%20ou%20%22dispensa%20incentivada%22%20ou%20%22demiss%C3%A3o%20incentivada%22%20ou%20%22desligamento%20volunt%C3%A1rio%22%20n%C3%A3o%20%22militar%22&sort=score&sortBy=desc)

<sup>55</sup> Neste período, aparecem julgados relatados pelos Ministros: Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Ayres Britto, Celso de Mello, Cezar Peluso, Ellen Gracie, Eros Grau, Joaquim Barbosa, Menezes Direito, Mário Guimarães, Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence e Teori Zavascki.

<sup>56</sup> Utilizarei a redação inscrita na CLT à época da discussão. A Lei nº 13.467, de 2017, alterou o artigo 477, porém, não modificou seu parágrafo segundo.

§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social

§ 2º - O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas

Com isso, desde 1968, quando da Lei nº 5.562, vige no sistema trabalhista brasileiro a proposição de que, diante do encerramento da relação de emprego, o trabalhador deverá receber um instrumento de rescisão o qual “deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor”. O objetivo do dispositivo é garantir que o empregado que tem seu vínculo encerrado, possa, ao menos, conferir o valor e a composição daquilo que recebeu a título de verbas rescisórias. Daí, continua o art. 477, §2º, apenas os valores pagos que discriminam a sua razão de ser – por exemplo: R\$ 1.000,00 de férias não gozadas – é que teriam a quitação validada pelo ordenamento jurídico: “sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas”.

A norma é quase banal: não tem sequer o caráter de proteção ao hipossuficiente, simplesmente, tal qual se opera no Direito Civil, nos termos do art. 320 do CC/02, fixa um direito do credor: a de poder identificar aquilo pelo qual está sendo pago.

No bojo da crise do neoliberalismo dos anos 90, grandes empresas passaram a praticar a demissão em massa. Diante das dificuldades que enfrentavam a partir de mobilização de categorias organizadas, organizaram programas que tentavam tornar financeiramente atrativa a extinção da relação de emprego para os trabalhadores, ou seja, caso aderissem, receberiam, além daquilo que lhes seria devido pela demissão, também, um “montante pecuniário significativo, de natureza indenizatória, reparando o prejuízo com a perda do emprego” (DELGADO, 2019, p. 1406).

Daí a questão: diante de tais programas, seria necessário seguir o comando do art. 477, §2º? Particularmente, não encontro no ordenamento jurídico pátrio qualquer motivo para excluir as grandes empresas da obrigação legal de discriminar o valor das verbas rescisórias pagas aos seus empregados. Sim, porque, do ponto de vista fático, apenas grandes empresas possuem capacidade financeira de propor um programa de demissão voluntária.

Independentemente da minha opinião, o TST consolidou a questão por meio da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 e da sua Súmula nº 330, cujos textos eu reproduzo a seguir:

OJ nº 270 da SDI-1 do TST: PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS (inserida em 27.09.2002)

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Súmula nº 330 do TST: QUITAÇÃO. VALIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.

Aliás, com relação a esta última, aproveito para consignar as redações que constam no histórico da Súmula:

Histórico:

Súmula alterada - Res. 108/2001, DJ 18, 19 e 20.04.2001

Súmula mantida e republicada com explicitação - RA nº 4/1994, DJ 18, 28.02.1994 e 02.03.1994

Nº 330 Quitação. Validade. Revisão da Súmula nº 41

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

Redação original (revisão da Súmula nº 41) - Res. 22/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994

Nº 330 Quitação. Validade. Revisão da Súmula nº 41

A quitação passada pelo empregado, com assistência de Entidade Sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo.

Trocando em miúdos: desde 1993, o TST já consolidara a posição segundo a qual a quitação passada pelo empregado “tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo”. Em 1993 a posição

ainda foi complementada: só há quitação em relação às parcelas consignadas no recibo, “salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas”. Em 2002, a Seção de Dissídios Individuais nº 1 do TST explicitou que tal entendimento, como não poderia deixar de ser, também se aplica no caso do PDV: “A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo”.

Assim, pela reconstrução histórica de tais jurisprudências consolidadas, é possível afirmar que, pelo menos desde 1993 – para não dizer desde 1968 – que se reconhece que a quitação geral só tinha eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas.

Mesmo diante deste quadro normativo-jurisprudencial, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A (BESC) decidiu criar um Plano de Dispensa Incentivada, no qual o trabalhador deveria outorgar quitação ampla e irrestrita a qualquer verba trabalhista. Segundo anota o relator, constava do Regulamento do PDI/2001 a seguinte disposição:

A adesão individual do empregado ao PDI/2001, com conseqüente recebimento dos valores pagos a título de rescisão contratual e indenização implicará plena, geral e irrestrita quitação de todas as verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho, não havendo sobre ele nada mais a reclamar pleitear a qualquer título.

2.5.1. A quitação integral de todas as verbas do contrato de trabalho, a que se refere o disposto no item anterior, tem o condão de conferir eficácia liberatória geral

Conforme demonstrei, muito antes de 2001, a legislação trabalhista, bem como a jurisprudência do TST impunham a necessidade da especificação da verba. De forma mais nítida: não estava proibida a quitação de todas as dívidas, porém, ela estava condicionada à explicitação do que estava sendo pago, bem como, por óbvio, ao seu pagamento. Ainda assim, a empresa estatal decidiu ignorar a expressa previsão do art. 477, § 2º da CLT.

Consta do voto do relator que o sindicato da categoria profissional resistiu à negociação do PDV:

A quitação, em tais condições, foi objeto de acordo coletivo, cujos termos, em razão da resistência do sindicato a parte de suas cláusulas, foram aprovados, primeiramente, pelos próprios trabalhadores, por meio de assembleia dos trabalhadores convocada para esse fim.

Posteriormente, o sindicato, cedendo às pressões da categoria, convocou assembleia sindical pela qual convalidou a decisão tomada pela assembleia dos trabalhadores

Em outro momento, Barroso traz os seguintes dados:

Especificamente sobre a vontade manifestada pela categoria em favor da celebração do acordo coletivo, o acórdão confirma que as negociações desenvolveram-se ao longo de vários meses, com ampla participação dos empregados; que as entidades sindicais foram pressionadas pelos trabalhadores a convocar assembleias para deliberar sobre a proposta de PDI; e que, quando convocadas as assembleias, compareceram 97,14% dos associados dos sindicatos réus – que correspondiam a 77,85% do quadro funcional do BESC lotado nas respectivas bases – tendo-se decidido por 97,69% dos presentes pela aprovação do acordo coletivo nas condições propostas pelo Banco.

E, ao final, afirma que:

É importante notar, contudo, que, no caso em exame, a participação direta dos trabalhadores no processo de negociação do PDI e do acordo coletivo que o aprovou demonstra a efetiva mobilização de toda a categoria em torno do assunto. Lembre-se de que, diante das resistências do sindicato em convocar assembleia para deliberar sobre o assunto, os trabalhadores convocaram assembleia própria, pela qual decidiram aprová-lo. Na sequência, pressionaram o sindicato, foram às ruas, manifestaram-se às portas do TRT, até que a assembleia sindical fosse convocada. Uma vez convocada, compareceram a ela e convalidaram a aprovação já deliberada pelos trabalhadores.

Apesar da resistência do sindicato dos trabalhadores – que, diga-se de passagem, parece ter cumprido papel bastante digno em tal negociação, rechaçando-a e só participando quando obrigado pela categoria – a norma coletiva foi firmada. Vários trabalhadores aderiram ao Programa de Dispensa Incentivada do BESC, receberam valores não discriminados e, assim, deram “plena, geral e irrestrita quitação de todas as verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho”.

Uma das empregadas do BESC que aderiu ao PDI/2001 é a que figura como recorrida deste RE nº 590415 que estou analisando. Certo tempo depois de receber os valores de sua adesão ao PDI (R\$133.636,24), ela ingressa com Reclamação Trabalhista contra seu antigo empregador reclamando verbas rescisórias que não estavam discriminadas no instrumento que ela assinou.

*Quelle surprise!*

Em primeira e segunda instâncias a Reclamante não logrou êxito em seu pleito, quando, porém, perante o TST, a mais alta corte em matéria trabalhista no país decidiu o que já estava sumulado; segundo consta do relatório:

Entretanto, o TST deu provimento ao recurso de revista da reclamante, argumentando que: i) a quitação somente libera o empregador das parcelas estritamente lançadas no termo de rescisão, a teor do art. 477, §2º, CLT; ii) todos os termos de rescisão de contratos de trabalho com o BESC mencionavam as mesmas parcelas como quitadas, nos mesmos percentuais indenizatórios, o que demonstraria que não foram precisadas as verbas rescisórias efetivamente devidas a cada trabalhador e seus valores, tendo-se elaborado mero documento pro forma, com a inclusão de todas as possíveis parcelas trabalhistas e percentuais hipotéticos; iii) a transação pressupõe concessões recíprocas a respeito de res dubia, elemento que inexistia no caso; iv) a transação interpreta-se restritivamente; v) os direitos trabalhistas são indisponíveis e, portanto, irrenunciáveis; vi) deve-se tratar “com naturais reservas” a transação extrajudicial no plano do Direito do Trabalho, “máxime se firmada na vigência do contrato de emprego”.

O TST se pronunciou, era de se esperar que a questão acabasse por aí (*Roma locuta, causa finita*), afinal de contas, como demonstrei no início: o STF sempre reconheceu que recursos que discutem PDV não são capazes de provocar a jurisdição do guardião da Constituição. O Recurso Extraordinário é distribuído ao ministro Menezes Direito em 11 de julho de 2008, em 12 de fevereiro de 2009, o ministro vota pela ausência da repercussão geral, afirmando que:

“a jurisprudência das duas Turmas deste Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a discussão acerca dos efeitos da adesão aos planos de demissão voluntária possui índole inconstitucional e, dessa forma, não abre a via do recurso extraordinário”

Complementando sua argumentação, Direito cita julgados de Ellen Gracie, Lewandowski, Celso de Mello, Peluso, além de um de sua própria lavra. No dia seguinte, o Plenário Virtual é aberto para a discussão do Tema 152, intitulado de “Renúncia genérica a direitos mediante adesão a plano de demissão voluntária”. Marco Aurélio e Gilmar Mendes manifestam-se pela existência de Repercussão Geral, inclusive, juntando votos. Ellen Gracie e Cezar Peluso, ambos citados no voto de Menezes Direito para fundamentar a inexistência de repercussão geral se unem à divergência.

Em 5 de março de 2009, enfim o placar final. Afirmam não existir repercussão geral sete ministros: Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau e Cármen Lúcia. Afirmam existir repercussão os quatro ministros que citei: Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ellen Gracie e Cezar Peluso. Ou seja, placar de sete a quatro contrário à

repercussão geral. O que significa, paradoxalmente, nos termos do artigo 102, § 3º da CF/88, o reconhecimento da repercussão geral suscitada:

CF/88, art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros

O quórum para recusar a existência de repercussão geral é qualificado: dois terços dos membros, o que, no caso dos onze do STF, representa 7,3, ou seja, 8 ministros<sup>57</sup>. Mesmo assim, a relatoria mantém-se com o ministro Carlos Alberto Menezes Direito, a qual só é alterada após seu falecimento em 1º de setembro de 2009. O ministro Joaquim Barbosa o sucede, portanto, nesta relatoria, porém, consta nos andamentos do processo que, em 26 de junho de 2013, Barbosa é substituído pelo ministro Roberto Barroso. Aliás, falando em sucessão, o próprio Recorrente foi sucedido: após longa negociação, o BESC foi incorporado pelo Banco do Brasil no final do segundo governo Lula.

Às vésperas do Dia do Trabalhador, em 30 de abril de 2015, Barroso apresenta seu voto.

Ao final do relatório, o ministro delimita o tema nos seguintes termos:

A questão que se coloca, portanto, pode ser assim formulada: a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de demissão incentivada, pode ensejar quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano? Ou, em outros termos: O acórdão do TST que recusa validade à transação com tal amplitude enseja violação ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, CF) ou ao direito dos trabalhadores ao reconhecimento dos acordos coletivos (art. 7º, XXVI, CF)?

O voto do relator, ministro Luis Roberto Barroso é muito bem construído, dando voz a um discurso que foi expressamente e integralmente acolhido por todos os presentes – com a exceção da ministra Rosa Weber que, por ter participado do julgamento de origem, no TST, encontrava-se impedida e, diante de tal posição, apesar de presente, não se manifestou em qualquer momento.

---

<sup>57</sup> Gostaria de registrar minha profunda gratidão à acadêmica e amiga Bruna de Bem Esteves que, com paciência aliada à competência técnica que lhe é peculiar, me fez entender que, infelizmente, não havia nenhum equívoco na contagem dos votos desta decisão em sede de repercussão geral.

O voto está dividido em nove pontos: I. A jurisprudência; II. Limitação da autonomia da vontade do empregado em razão da assimetria de poder entre os sujeitos da relação individual de trabalho; III. Modelos justralhistas: o padrão corporativo-autoritário que predominou anteriormente à Constituição de 1988; IV. Constituição de 1988: transição para o modelo democrático; V. A autonomia coletiva da vontade e os princípios aplicáveis ao direito coletivo do trabalho; VI. A relação entre negociação coletiva e democracia: a maioria cívica do trabalhador; VII. A relevância dos PDIs como mecanismo de mitigação dos danos gerados pelas demissões em massa; VIII. O caso concreto; IX. Esclarecimento final: os limites constitucionais da liberdade sindical. Ao final, há um último tópico denominado de “Conclusão”, no qual consta a proposta de dispositivo da decisão. Passo a análise de cada um dos argumentos trazidos.

No primeiro ponto, a pretexto de analisar a jurisprudência do tema, Barroso divulga um cenário claudicante a partir do TST, no qual “julgados conflitantes sobre o assunto foram produzidos pelas turmas”, até que em 2003 a Seção de Dissídios Coletivos do TST teria firmado o entendimento da “validade da quitação ampla do recibo passado em favor do BESC”. Contando com esta decisão, de novembro de 2003, de relatoria do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula (TST-ROAA-471/2002-000-12-00.2), Roberto Barroso anota outros três julgados – todos do longínquo ano de 2001, relatados por Milton de Moura França (TST-RR-515.987/98.2), por, novamente, Reis de Paula (TST-RR-475.180-89.1998.5.12.5555), e por Ives Gandra Martins Filho (TST-RR-679586-20.2000.5.15.5555) – como argumento para sustentar a hesitação do TST.

Para reforçar esse estado de dúvida que rondaria o TST, Barroso anota outros três acórdãos – um de 2012, relatado pelo ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos (TST-RR-222400-80.2003.5.02.0020); outro, de 2011, relatado pelo ministro Horácio Raymundo de Senna Pires (TST-ED-RR-180500-21.2004.5.02.0461); e, um último, também de 2011, relatado pelo ministro Fernando Eizo (TST-RR-115400-28.2001.5.02.0008).

Eis a construção – problemática – da premissa do voto de Luis Roberto Barroso: segundo decorre do quadro que ele apresentou, o Tribunal Superior do Trabalho não é capaz de consolidar uma solução uníssona ao problema, o que geraria insegurança jurídica, exigindo a atuação supremocrática. Não há qualquer menção à Súmula do TST nº 330, cuja última redação dará de 2003,

nem, tampouco à OJ nº 270 da SDI-1 do TST. Ambos os entendimentos consolidados são absolutamente ignorados (AMORIM, 2015, p. 145).

Se, portanto, a Justiça do Trabalho não consegue se decidir, o caminho está aberto para que o Supremo Tribunal Federal solucione a questão à luz da Constituição Federal – pouco importando a redação cristalina do art. 477, §2º. O julgamento não é mais sobre se o dispositivo legal é aplicável também a grandes empresas; agora, trata-se de se refletir sobre a autonomia da vontade do trabalhador:

O enfrentamento da matéria impõe, portanto, a definição do alcance da autonomia da vontade no âmbito do Direito do Trabalho. Razões de ordens distintas são responsáveis por sua limitação, a saber: i) a condição de inferioridade em que se encontram os trabalhadores perante seu empregador; e ii) o modelo de normatização justrabalhista adotado pelo ordenamento positivo brasileiro

O segundo ponto do voto de Barroso é curto. Nele, o ministro reconhece que, diante da “desigualdade econômica e de poder entre as partes, as normas que regem tais relações são voltadas à tutela do trabalhador”. Ou seja, argumenta para reconhecer a lógica própria do direito do trabalho que pretende dar tratamento desigual (princípio protetivo) às partes desiguais (capital e trabalho) na medida de suas desigualdades (hipossuficiência), com vistas à superação da desigualdade. Porém, o faz, sempre, de forma limitada às relações individuais. Tudo isso para concluir que “tal assimetria entre empregador e empregados não se coloca – ao menos não com a mesma força – nas relações coletivas”. Não deixa de ser curiosa a atenuação que Barroso insere em sua proposição, já que ela destoa do resto de seu argumento. Levando a sério esta primeira enunciação de Barroso, a expressão “ao mesmo não com a mesma força” indica que, também, nas relações coletivas há uma assimetria entre a entidade sindical profissional e o poder econômico. Esta assimetria não chega a ter “a mesma força” que a verificada entre o trabalhador tomado individualmente e a empresa, porém, possui “ao menos” alguma força.

No terceiro ponto, intitulado de “Modelos justrabalhistas: o padrão corporativo-autoritário que predominou anteriormente à Constituição de 1988”, o constitucionalista pretende interpretar a limitação da autonomia da vontade no direito do trabalho a partir de uma disputa entre dois modelos: um no qual haveria

predomínio de normas de origem autônoma e outro em que haveria o predomínio de normas de origem estatal.

De maneira maniqueísta, aduz, basicamente, que o modelo autônomo representaria a modernidade, a liberdade e a democracia, enquanto o modelo heterônomo representaria um “padrão corporativo-autoritário”, de inspiração nazifascista que teria influenciado o Brasil, e, citando Maurício Godinho Delgado, Amauri Mascaro Nascimento e Sérgio Pinto Martins, complementa:

A institucionalização do Direito do Trabalho, no Brasil, teve por marco inicial o ano de 1930 e ocorreu até o final do governo de Getúlio Vargas, em 1945. Desenvolveu-se, portanto, durante um longo período político autoritário, marcado inclusive pela perseguição estatal às lideranças operárias, e manteve seus efeitos, mesmo durante os breves períodos democráticos, sem grandes inovações, até a Constituição de 1988. Criou-se, em tal período, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Departamento Nacional do Trabalho, e concebeu-se: i) a legislação profissional, minuciosa e protetiva, que foi reunida, em 1943, na Consolidação das Leis do Trabalho; ii) o sindicato único, reconhecido e controlado pelo Estado, que, por consequência, não respondia perante os trabalhadores que supostamente representava; iii) o imposto sindical, devido por todos que pertencessem à categoria profissional, independentemente de serem sócios; iv) a Justiça do Trabalho, prevista pela Constituição de 1937 e regulamentada em 1939.

Em 9 de junho de 2021, na condição de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o ministro Luís Roberto Barroso foi até a Câmara dos Deputados para debater entre outras questões o enfrentamento às chamadas “fake news” no processo eleitoral. Na oportunidade, em resposta à indagação feita pela Deputada Federal Gleisi Hoffmann (PT-PR), Barroso afirmou categoricamente:

Nós precisamos fazer uma frente (...) do bem de combate ao ódio, à mentira e às teorias conspiratórias. (...) Uma causa que precise de ódio, de mentira e de agressão não pode ser uma causa boa (...). É simplesmente não fazer aos outros o que você não quer que façam com você; e, portanto, não dá para repassar a notícia falsa que ataca o candidato que a gente não gosta e depois ficar indignado quando fazem o mesmo com o candidato que a gente apoia. Portanto, é preciso universalizar a correção: é não fazer e não querer que façam consigo mesmo. Mas eu acho que o enfrentamento às notícias falsas é a causa da humanidade nesse momento; e elevar o patamar ético e civilizatório das relações humanas<sup>58</sup>

Compartilho com o ministro Barroso da opinião de que novas formas de disseminação eletrônica de informações falsas colocam em risco as democracias liberais de todo o planeta. Não é necessário atravessar o Oceano

---

<sup>58</sup> <https://youtu.be/lxb60sv5Kcg?t=7850>

Atlântico e recorrer ao Brexit quando temos em nossa história recente o exemplo do papel decisivo que as *fake news* desempenharam nas eleições de 2018 (MELLO, 2020, p.47)<sup>59</sup>.

De toda sorte, é curioso que justamente aquele que, quando em Londres, participando do “Brazil Forum UK 2017”, espalhou notícias falsas sobre a Justiça do Trabalho brasileira. O ministro nomeado por Dilma Rousseff<sup>60</sup> afirmou em sua palestra que:

[...] a gente, na vida, tem que trabalhar com fatos, e não com as escolhas ideológicas prévias. O Brasil, sozinho, tem 98% das reclamações trabalhistas do mundo. O Citibank saiu do Brasil na operação de varejo porque tinha 1% da sua receita no Brasil e 93% das reclamações trabalhistas. Eu quero dizer que sou a favor da Justiça do Trabalho, tenho amigos na Justiça do Trabalho, sou a favor dos Direitos dos Trabalhadores, núcleo fundamental... não é isso que está em questão. Mas há alguma coisa errada num sistema em que o Brasil sozinho tem mais reclamação trabalhista do que o mundo inteiro. E, portanto, nós precisamos pensar também neste capítulo. (BARROSO, 2017)

Cássio Casagrande e Rodrigo Carelli dedicam-se em artigos do livro “Reforma Trabalhista: reflexões críticas” (2018) a desmistificação da *fake news* de Barroso. No preciso artigo “Brasil, ‘Campeão de ações trabalhistas’: como se constrói uma falácia” (p. 57 e ss), Casagrande pontuará:

Bem, segundo minha calculadora, os “fatos” apresentados pelo Ministro Barroso indicariam o seguinte: se as quatro milhões de ações trabalhistas nacionais representam 98% do total mundial, e se todos os demais países do mundo reunidos têm somente 2% delas, restam apenas ... 81 mil ações trabalhistas anuais! Em todo o planeta! Não existe nenhum estudo nacional ou internacional que respalde tamanha bizarria. Com o devido respeito que merece o Ministro e Professor Barroso, a afirmação é surreal. Observe-se que o Ministro não estava usando uma figura de linguagem, pois disse expressamente que estava “trabalhando com fatos”. Ele deveria, portanto, apresentar as suas fontes científicas. Não precisa conhecer direito comparado para perceber que o número é o mais absoluto disparate. Já vimos acima que nos EUA as ações trabalhistas são contadas na casa do milhão –

---

<sup>59</sup> Apesar de seus instrumentos serem constantemente atualizados, a desinformação não é um fenômeno novo: em 1989, utilizou-se das ondas de TV para operar vigorosamente no segundo turno das eleições presidenciais e, em 2018, utilizou-se dos aplicativos de mensagens para mudar os rumos das eleições e do país, conforme relata a jornalista Patrícia Campos Mello (2020, p. 47).

<sup>60</sup> Felipe Recondo e Luiz Weber afirmam que na edição do ano seguinte deste mesmo evento, Barroso e Dilma foram sentados lado a lado no mesmo avião. Os jornalistas anotam que: “Dilma teve de viajar ao lado de Barroso por cerca de onze horas. A conversa entre os dois, contudo, não durou mais que alguns minutos. Quando a aeronave pousou, a presidente foi se queixar com Laura Carvalho (...). E relatou que logo no começo do voo ela e Barroso decidiram que era melhor não conversar, e permaneceram em silêncio absoluto por todo o Atlântico. “E fui eu que o indiquei”, ela lamentou” (2019, p. 81).

numa estimativa conservadora e desconsiderado o efeito multiplicador das class actions. E que, segundo o Professor da Universidade de Bremen Wolfgang Däubler, há 600 mil ações trabalhistas anuais somente na Alemanha. A Itália teria cerca de 300 mil ações laborais anuais de acordo com os próprios defensores da reforma. E onde estão os dados dos países que tem órgão judiciais semelhantes à nossa Justiça do Trabalho? [...]

O grave é que esta assertiva do ministro Barroso, apesar de irreal e estapafúrdia à olho nu, proferida sem referência a base estatística ou factual alguma, foi reproduzida textualmente pelo Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) nas páginas 58-59 do relatório da reforma trabalhista, que indicou como fonte ... a autoridade do Ministro Barroso. Então veja-se a que ponto chegamos: o relatório que propõe restringir a jurisdição da Justiça do Trabalho por suposto excesso de litigância foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, com base em dados manifestamente falsos. (2018, p. 57 e ss)

Carelli, por sua vez, dedicando-se a derrubar os palpites impressionistas sobre direito e Justiça do Trabalho, escreverá em seu, infelizmente, necessário “Barroso, negros de primeira linha e a reforma trabalhista”:

[...] Causa espanto um dado tão agressivo a qualquer razoabilidade e tão distante dos fatos tenha saído da fala do ministro Barroso, membro da cúpula do Poder Judiciário, que supostamente deveria conhecer seus ramos. Em 2015, o Brasil teve 2.619.867 casos novos na Justiça do Trabalho. No mesmo ano, a França teve 184.196 novos casos trabalhistas, [...] e, somente a Espanha, 1.669.083 casos. Não precisamos fazer cálculos profundos de matemática para só com essa pequena amostra a fim de verificar quão afastados da realidade estão os dados apresentados pelo ministro. [...]

Barroso creditou ao presidente da Riachuelo, Flavio Rocha, os dados inverossímeis sobre o percentual de ações trabalhistas brasileiras em relação ao mundo e as causas da saída do Citibank do mercado brasileiro. Flavio Rocha tem sido, representando o “Mercado”, um dos articuladores mais engajados e entusiastas na reforma trabalhista, tendo inclusive participado de reunião com a Presidente do Supremo Tribunal Federal para tratar do tema. Cabe lembrar que, em uma dessas ações trabalhistas que compõem o mais que exagerado percentual que o empresário e o ministro difundem, a empresa de Flavio Rocha foi condenada por condições degradantes de trabalho, nas quais a trabalhadora teria que colocar elástico em 500 calças por hora. Esse não foi um caso isolado, pois condições generalizadas de trabalho igualmente degradantes foram denunciadas na sua cadeia produtiva no sertão nordestino.

Barroso, talvez animado pelos dados duvidosos fornecidos pelo representante do Mercado, continuou no ataque ao Direito do Trabalho em palestra no Tribunal Superior do Trabalho, falando a jovens juízes trabalhistas, afirmando que o excesso de proteção trabalhista acaba desprotegendo, “o que é ruim para o cidadão”. O modelo excessivamente paternalista, segundo afirmou, “infantiliza, isso quando não estimula as pessoas a serem incorretas”. E teria acrescentado que um dos papéis dos juízes é contribuir para a emancipação das pessoas. O mercado de trabalho “ultraprotégido” com trabalhadores “infantilizados” no Brasil é aquele em que, mesmo antes da Reforma precarizante, está em quarto lugar no mundo em acidentes de trabalho, com mais de mil trabalhadores escravos resgatados no ano de 2015 (a maior parte na zona urbana) e que, do grande número de ações trabalhistas que ajuíza, metade se refere a

falta de pagamentos das verbas devidas pelo empregador na rescisão, sendo que as matérias mais demandadas estão pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário. Ou seja, a existência de um número assustador de ações trabalhistas decorre do descumprimento de direitos e obrigações básicas dos empregadores. (2018, pp. 49 e ss.)

De volta ao acórdão, é nítido o esforço de Barroso de tentar imputar aos direitos trabalhistas e à Justiça especializada o epíteto autoritário. O constitucionalista adiante neste caso seu ânimo de obstruir o acesso à Justiça, ao arrepio da lei e da jurisprudência consolidada. Defendi em certa oportunidade (YAMAMOTO, 2017), que o ministro confunde a doença com seus sintomas: a causa do volume de processos trabalhistas no Brasil – que, se não chega nem perto do que os ideólogos da retirada de direitos trabalhistas anunciam, não deixa de ser um volume considerado – não é o excesso de direitos, mas antes, o contrário: a falta de efetividade dos que foram consagrados.

Quatro décadas depois de publicar seu texto, Galanter faz um balanço crítico das principais questões analisadas, destacando as reações que suas ideias provocaram no debate público-acadêmico, bem como na prática jurídicopolítica. Assim, por exemplo, se os setores progressistas da sociedade almejavam ampliar o acesso à justiça, a elite político-jurídica se empenhava em diminuir os Direitos materiais, num “recuo contra o direito”. Com isso, nos últimos trinta anos, afirma Galanter, “temos assistido a uma enxurrada de ataques às regras e dispositivos que dariam algum poder a ‘quem não tem’, enquanto a capacidade das grandes corporações para utilizar o sistema jurídico permaneceu inabalada”.

Destaco a popularidade entre a elite político-jurídica da tese empresarial – desvinculada da realidade – segundo a qual há uma explosão de litigiosidade, decorrente do excesso de direitos que beneficiariam os “*have-nots*”. Por outro lado, Galanter propõe a hipótese de que, fora do encastelado mundo jurídico, a sociedade cada vez mais sente-se desconfiada do Poder Judiciário, desacreditando-o, justamente como instituição que sempre beneficia o lado mais forte. Conclui perguntando-se: “Não é segredo [para a sociedade] que ‘quem tem’ sai na frente. Será que fomos nós, estudiosos do sistema jurídico, os últimos a descobrir isso?” (2018, p. 31)

Prosseguindo ao quarto ponto de seu voto, Barroso defende que a Constituição de 1988 representou um marco de transição daquilo que ele

qualificou como “modelo corporativo-autoritário, essencialmente heterônomo”, para um “modelo justralhista mais democrático e autônomo”. Isso porque a CF/88, entre outras disposições, tornou explícita a possibilidade de utilização de normas coletivas de trabalho “inclusive para a redução de direitos trabalhistas”, o que o leva a concluir que “a Constituição prestigiou a negociação coletiva, bem como a autocomposição dos conflitos trabalhistas, através dos sindicatos”. Para comprovar sua tese, destaca trechos de incisos dos artigos 7º e 8º, sendo o primeiro texto normativo citado, por óbvio, o da “irredutibilidade do salário, **salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;**” (grifado no original). Não merece atenção do ministro, entretanto, a cabeça do próprio artigo 7º que impõe que: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, **além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**” (grifo meu).

No campo normativo, Barroso também traz em seu voto dispositivos de Convenções e Recomendações da OIT em fomento à liberdade sindical e à negociação coletiva. De fato, reconheço ser louvável o esforço de Barroso em valer-se de normas de Direito Internacional do Trabalho. Infelizmente, entretanto, o ministro deixou de tratar de pressuposto fundamental ao debate: os direitos inscritos na Convenção 158 da OIT sobre “Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador”, norma ratificada pelo Brasil, cuja posterior denúncia teve sua constitucionalidade questionada em 1997 por meio da ADI nº 1.625, não merecendo uma resposta final do Supremo Tribunal Federal até o momento em que escrevo estas linhas.

Como demonstrei, no segundo ponto, Roberto Barroso reconhece indiretamente a existência de alguma assimetria entre capital e trabalho mesmo na relação coletiva. Adentrando no quinto ponto de seu voto, o ministro remodela seu entendimento, enunciando, valendo-se de excerto do Curso de Direito do Trabalho de Maurício Godinho Delgado, que no direito coletivo do trabalho vige o “princípio da equivalência dos contratantes coletivos, que impõe o tratamento semelhante a ambos os sujeitos coletivos – empregador e categoria de empregados”. Estabelecida a igualdade entre a instituição financeira e a entidade sindical, Barroso utiliza trecho da obra de Amauri Mascaro Nascimento para afirmar a “inaplicabilidade do princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas ao direito coletivo do trabalho”. E, por fim, o relator traz à cena o

“princípio da adequação setorial negociada”, o qual, segundo suas palavras, imporá que:

as regras autônomas juscoletivas podem prevalecer sobre o padrão geral heterônomo, mesmo que sejam restritivas dos direitos dos trabalhadores, desde que não transacionem setorialmente parcelas justralhistas de indisponibilidade absoluta

E diante da questão de saber o que constituiriam as “parcelas justralhistas de indisponibilidade absoluta”, Barroso, citando Delgado, afirma que:

Embora, o critério definidor de quais sejam as parcelas de indisponibilidade absoluta seja vago, afirma-se que estão protegidos contra a negociação in pejus os direitos que correspondam a um “patamar civilizatório mínimo”, como a anotação da CTPS, o pagamento do salário mínimo, o repouso semanal remunerado as normas de saúde e segurança do trabalho, dispositivos antidiscriminatórios, a liberdade de trabalho etc. Enquanto tal patamar civilizatório mínimo deveria ser preservado pela legislação heterônoma, os direitos que o excedem sujeitar-se-iam à negociação coletiva, que, justamente por isso, constituiria um valioso mecanismo de adequação das normas trabalhistas aos diferentes setores da economia e a diferenciadas conjunturas econômicas

A resposta proposta não resolve o problema, apenas altera o enunciado da questão que passa a ser: quais são, então, os direitos trabalhistas que excedem o “patamar civilizatório mínimo”? Em nota de rodapé, o ministro ensaia:

É importante ressaltar, contudo, que os limites da autonomia coletiva constituem questão das mais difíceis, ensejando entendimentos díspares. No âmbito da doutrina trabalhista, consideráveis vozes defendem que só é possível reduzir direitos mediante negociação coletiva no caso de autorização normativa explícita (como ocorre em alguns incisos do artigo 7º da Constituição) ou desde que não tenham sido deferidos por lei, a qual deve prevalecer sobre eventual acordo coletivo conflitante. Trata-se, contudo, de concepção que reduz o âmbito da negociação coletiva a um campo limitadíssimo

O ministro parece ter razão quando afirma que a interpretação segundo a qual apenas e tão somente os direitos que decorrem de negociação coletiva estão aptos a serem negociados consiste em uma “concepção que reduz o âmbito da negociação coletiva a um campo limitadíssimo”. Mas, o fato de reduzir o campo da negociação não impede a validade do argumento.

A palavra “mínimo” na expressão “patamar civilizatório mínimo” indica exatamente o caráter irreduzível de tais direitos. Diante do comando do art. 7º, caput, segundo o qual os trabalhadores, urbanos e rurais, possuem um rol de

Direitos Fundamentais Sociais que não se basta nos incisos do artigo, é preciso reconhecer que a negociação coletiva para a redução dos direitos dos trabalhadores deve mesmo encontrar um campo limitadíssimo de atuação.

Não obstante, o argumento de Barroso não se sustenta, ademais, por uma questão de lógica-jurídica. Se a autonomia negocial encontra limite no patamar civilizatório mínimo o qual, por sua vez, é constituído de um rol de direitos irredutíveis, a validade da norma coletiva que reduz direitos está condicionada à verificação da incolumidade de tais direitos. Se o art. 477, § 2º da CLT não for respeitado, ou seja, se o instrumento de rescisão não tiver “especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor”, não haverá como conferir se os direitos que compõem o patamar civilizatório mínimo foram ou não respeitados. Como consequência, o que se tem é que, sob o pretexto de se desfazer do “mínimo”, o ministro Luís Roberto Barroso operou a destruição do “patamar” e o esvaziamento do caráter “civilizatório” do Direito do Trabalho.

No sexto ponto, Barroso constrói um argumento de baixa densidade jurídica: elogia a negociação coletiva, alçando-a a instrumento de realização democrática, ataca uma “visão paternalista” que levaria a “permanente atrofia” das capacidades cívicas dos trabalhadores e conclui que a “sistemática invalidação dos acordos coletivos de trabalho com base em uma lógica da limitação da autonomia da vontade”, de certa forma, comprometeria o direito dos trabalhadores de “serem tratados como cidadãos livres e iguais”, fazendo com que:

“a perspectiva do descumprimento seja incluída na avaliação dos custos e dos benefícios de se optar por essa forma de solução de conflito, podendo conduzir à sua não utilização ou à sua oneração, em prejuízo dos próprios trabalhadores”

Chama a atenção a maneira como Barroso faz desaparecer o fato que originou toda a contenda: a decisão de um banco de deliberadamente desafiar e descumprir a regra inscrita no art. 477, § 2º da CLT, a qual, por sua vez, estava duplamente (OJ nº 270 da SDI-1 e Súmula nº 330) consolidada na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Tampouco o conteúdo do sétimo ponto possui relevante densidade jurídica. Em uma ode ao PDI, o ministro afirma que o instituto surge “na década

de oitenta, como recurso pelo qual as empresas procuraram sobreviver aos efeitos da globalização, optando pela redução de custos com pessoal como alternativa emergencial para tornarem-se mais competitivas”.

Finalmente, no oitavo ponto, Barroso adentra ao caso concreto, afirmando contundentemente que:

ao aderir ao PDI, a reclamante não abriu mão de parcelas indisponíveis, que constituíssem “patamar civilizatório mínimo” do trabalhador. Não se sujeitou a condições aviltantes de trabalho (ao contrário, encerrou a relação de trabalho). Não atentou contra a saúde ou a segurança no trabalho. Não abriu mão de ter a sua CNTP [sic] assinada. Apenas transacionou eventuais direitos de caráter patrimonial ainda pendentes, que justamente por serem “eventuais” eram incertos, configurando *res dubia*, e optou por receber, em seu lugar, de forma certa e imediata, a importância correspondente a 78 (setenta e oito) vezes o valor da maior remuneração que percebeu no Banco. Teve garantida, ainda, a manutenção do plano de saúde pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do seu desligamento. Não há que se falar, portanto, em renúncia a direito indisponível.

A redação assertiva dada pelo ministro não consegue esconder as fragilidades que já apontei de seu argumento. Em primeiro lugar, afirma que “a reclamante não abriu mão de parcelas indisponíveis, que constituíssem “patamar civilizatório mínimo” do trabalhador”, porém, não fixou o parâmetro daquilo que constituiria tal patamar. Em segundo lugar, e ainda mais grave, sua afirmação segundo a qual a reclamante teria apenas transacionado “eventuais direitos de caráter patrimonial ainda pendentes, que justamente por serem “eventuais” eram incertos, configurando *res dubia*” não é passível de validação já que a natureza das verbas não fora discriminada pela empresa – apesar, repiso, da exigência imposta pela lei.

Este, portanto, foi o argumento para que Barroso concluísse que a decisão do TST violou o art. 7º, XXVI da Constituição. O ministro, ainda, fez questão de destacar que

o respeito a tais acordos preserva o interesse da classe trabalhadora de dispor desse instrumento essencial à adequação das normas trabalhistas aos momentos de crise e à minimização dos danos ensejados por dispensas em massa

No último ponto, Barroso reconhece que a CF/88 não estabeleceu um modelo de liberdade sindical plena, porém, tal fato, no caso concreto, não seria suficiente para limitar a autonomia negocial dos sindicatos, dada a verificação

fática de intensa participação dos trabalhadores na negociação do PDI. Ao final, o constitucionalista repisou seu discurso segundo o qual:

As normas paternalistas, que podem ter seu valor no âmbito do direito individual, são as mesmas que atrofiaram a capacidade participativa do trabalhador no âmbito coletivo e que amesquinham a sua contribuição para a solução dos problemas que o afligem. É através do respeito aos acordos negociados coletivamente que os trabalhadores poderão compreender e aperfeiçoar a sua capacidade de mobilização e de conquista, inclusive de forma a defender a plena liberdade sindical. Para isso é preciso, antes de tudo, respeitar a sua voz.

Como conclusão de seu voto, o relator propôs a fixação da seguinte tese, em sede de repercussão geral:

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de demissão incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado

Chamo a atenção para o fato de apesar de ter figurado como tema central de sua razão de decidir, o respeito ao patamar mínimo civilizatório, desapareceu do texto da proposta de tese.

O primeiro a se manifestar quanto ao voto do relator é o ministro Teori Albino Zavascki, que, curiosamente, é natural do Estado de Santa Catarina. Zavascki adere integralmente ao voto de Barroso, suscitando, ainda, a aplicação do princípio do *pacta sunt servanda* para defender a validade da quitação geral indiscriminada. O ministro é interrompido brevemente pelo Presidente Ricardo Lewandowski que, adiantando seu voto, recorre a outros dois princípios que crê aplicável ao caso: a boa-fé objetiva e a proibição de “*venire contra factum proprium*”. Retomando a palavra, Teori Zavascki conclui a partir de uma reflexão tipicamente civilista:

considerando a natureza eminentemente sinalagmática do acordo coletivo, a anulação de uma cláusula tão sensível como essa demandaria certamente a ineficácia do acordo em sua integralidade, inclusive em relação às cláusulas que beneficiam o empregado. Aparentemente, o que se pretende é anular uma cláusula, que poderia ser contrária ao interesse do empregado, mas manter as demais

Depois de Zavascki acompanhar integralmente o relator, é a vez de Luiz Fux fazer o mesmo, a partir de considerações genéricas.

Em seguida, a ministra Cármen Lúcia, saudando o voto de Barroso, apenas propõe a alteração da expressão “plano de demissão incentivada” por “plano de dispensa incentivada”, o que é aceito sem objeções pelo relator.

O próximo a votar é Gilmar Mendes que, ao acompanhar o Relator, encerra com a seguinte provocação:

Então, eu concluía, Presidente, dizendo que talvez o TST tenha de fazer uma reflexão com base no próprio Evangelho: talvez querendo fazer o bem, está fazendo o mal.

A seguir, o ministro Marco Aurélio também acompanha integralmente o relator. Destaco do voto a versão que o ministro propõe do “mito da outorga”:

Conhecemos a origem do Direito do Trabalho. Veio a lume, em razão da insistência do Ministro do Trabalho, à época, Lindolfo Collor, perante o Presidente Getúlio Vargas, mediante o Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Último a proferir seu voto, o Presidente Ricardo Lewandowski, igualmente saúda o voto de Luís Roberto Barroso, assinalando que na relação coletiva de trabalho se tem uma “situação de paridade de armas, *die waffengleichheit* (...) Ou seja, sindicato e empresa estão em igualdade de condições, têm as mesmas armas, portanto não há que se falar em hipossuficiência”.

O tribunal, época, contava com dez membros, já que o ministro Joaquim Barbosa se aposentou em julho de 2014 e seu sucessor, o ministro Edson Fachin, apenas tomou posse em 16 de junho de 2015.

Na sessão, por sua vez, estavam presentes oito membros, incluindo a ministra Rosa Weber que, por ter participado do processo quando integrava o TST, encontrava-se impedida. Ao final, os sete ministros, de maneira unânime, decidiram pela reversão da jurisprudência consolidada do TST. Sete membros da Suprema Corte brasileira: coincidentemente, o mesmo número de ministros que votaram, em março de 2009 contra a existência de repercussão geral neste tema.

## CAPÍTULO 7 – DA TÁTICA DO “GANHO, MAS NÃO LEVOU”

*Il faut affronter d'abord ce spectacle inattendu: le strip-tease de notre humanisme. Le voici tout nu, pas beau: ce n'était qu'une idéologie menteuse, l'exquise justification du pillage; ses tendresses et sa préciosité cautionnaient nos agressions. Ils ont bonne mine, les non-violents: ni victimes ni bourreaux!*

Jean-Paul Sartre

No primeiro caso que analisei, o ministro Ayres Britto destaca que a interpretação de Jobim e Peluso de restringir a substituição processual dos sindicatos à fase de conhecimento, deixando o trabalhador desprotegido na execução significaria “na prática, o seguinte: ganhou, mas não leva. O trabalhador vai ganhar, mas não vai levar”.

A expressão utilizada por Ayres Britto adquire um grande poder explicativo da ação do Supremo Tribunal Federal, como demonstrarei nos dois casos que passo a analisar.

### **7.1. É preciso motivar a dispensa, mas, se não quiser, não precisa...**

Mais uma vez o pecado original do direito do trabalho brasileiro cobrou a atenção do Supremo Tribunal Federal. Desta vez, a partir de um caso de dispensa imotivada de um trabalhador dos correios.

A Seção de Dissídios Individuais nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição de junho de 2001, editou a Orientação Jurisprudencial nº 247 que tinha a seguinte redação: “Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade”. Ou seja, segundo tal entendimento, não se exigiria da empresa estatal qualquer motivação para proceder a demissão do empregado público.

Em 2005, o TST consolida os entendimentos das OJs nº 229 e 265 da SDI-1 e a OJ nº 22 da SDI-2, em sua Súmula nº 390:

Súmula nº 390 do TST: ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁVEL

(conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 229 e 265 da SBDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SBDI-2) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJs nºs 265 da SBDI-1 - inserida em 27.09.2002 - e 22 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 229 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

Ou seja, o TST passa a entender, expressamente que: o empregado público da Administração Direta goza da estabilidade do art. 41 da CF/88, à diferença do empregado público de empresas estatais.

Em 2007, o TST revê o seu posicionamento para reconhecer a necessidade de se motivar a despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Assim, a OJ nº 247 da SDI-1 do TST, passa a ter a seguinte redação:

247. SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE (alterada – Res. nº 143/2007) - DJ 13.11.2007

I - A despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade;

II - A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais.

Diante deste entendimento, o presente caso trata de um empregado dos Correios que teve seu vínculo empregatício encerrado pela empresa, sem qualquer motivação expressa. Recorrendo ao TST, a cúpula da Justiça do Trabalho aplica seu entendimento consolidado. Em seu voto-vista, o ministro Joaquim Barbosa resumirá o histórico do processo:

Na origem, Humberto Pereira Rodrigues ajuizou reclamação trabalhista contra a ECT, objetivando sua reintegração ao emprego pois havia sido dispensado imotivadamente. O reclamante alegou que somente foi dispensado porque havia se aposentado voluntariamente três anos antes. Afirmou que a dispensa imotivada é incompatível com o ordenamento constitucional e que a aposentadoria espontânea não extingue o vínculo de emprego.

Na contestação, a ECT afirmou que a demissão do ora recorrido se deu em prol do princípio da legalidade, já que, por ter ele se aposentado, o recorrido não poderia ter continuado no serviço público

sem a realização de concurso público. A ECT alegou, ainda, que não está obrigada a motivar o ato de dispensa.

O juiz julgou procedente o pedido e determinou a reintegração do então reclamante ao seu emprego. O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região confirmou a sentença pelos dois fundamentos: impossibilidade de dispensa imotivada e não extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária.

A ECT recorreu alegando apenas a desnecessidade de motivar o ato de dispensa de seus empregados públicos.

O Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao recurso de revista sob o único fundamento de que a ECT é equiparada à Fazenda Pública, de modo que não pode dispensar os seus empregados sem a devida motivação. Todos os demais recursos da ora recorrente foram desprovidos sob o mesmo fundamento. (grifos no original)

Discordando da decisão do TST, os Correios recorrem ao STF, sustentando, segundo consta do relatório de Lewandowski, que “a deliberação acerca das demissões sem justa causa constitui direito potestativo da empresa” e que “o entendimento abrigado no acórdão recorrido interfere diretamente na liberdade que o direito trabalhista confere aos empregados e empregadores de pactuarem entre si”.

Em 1º de julho de 2008, o caso é distribuído, como já adiantei, ao ministro Ricardo Lewandowski. Sob o registro de “Tema 131 – Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública”, o plenário virtual decide, em 6 de novembro de 2008, a existência de repercussão geral: votaram contra sua existência o relator, Lewandowski, e os ministros Ellen Gracie, Menezes Direito, Celso de Mello, Gilmar Mendes, Eros Grau e Cezar Peluso; reconheceram a existência os ministros Marco Aurélio e Ayres Britto. O ministro Joaquim Barbosa foi o único que não votou. Não alcançando os dois terços necessário para a recusa, o Tribunal “reputou existência a repercussão geral da questão constitucional suscitada”.

O relator, Enrique Ricardo Lewandowski, trouxe seu voto ao plenário em 24 de fevereiro de 2010, quando integravam a corte, sob a presidência do ministro Gilmar Mendes, os ministros: Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Passo à exposição da estrutura argumentativa do voto do relator.

O primeiro pressuposto explicitado por Lewandowski é a concepção do caráter da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de “prestadora de

serviços públicos”, nos termos da ADPF nº 46. Daí, o ministro já adianta a tese de seu voto:

(...) entendo que o dever de motivar o ato de despedida de empregados estatais, admitidos por concurso, aplica-se não apenas à ECT, mas a todas as empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos (...)

Mais à frente ele ainda ampliará o escopo de sua afirmação, aplicando-a, também, às empresas estatais “quando sejam exclusiva ou preponderantemente prestadoras de serviços públicos”.

É que apesar das empresas estatais possuírem personalidade jurídica de direito privado, “elas se submetem a regime híbrido, ou seja, sujeitam-se a um conjunto de limitações que têm por escopo a realização do interesse público”.

O ministro passa, então, a investigar as razões, consequências e limites deste regime híbrido. Ainda que não componham o quadro da Administração Direta, é inegável que empresas estatais integram a Administração Pública brasileira. Daí se concluir, portanto, que parte do capital que a constituem “– integral, majoritária ou mesmo parcialmente – pertence ao Estado, ou seja, a todos os cidadãos”. Citando Marçal Justen Filho, o relator afirma que o caráter privado da personalidade jurídica de tais empresas “não significa ausência de natureza estatal”. Esta natureza estatal que persiste nos entes públicos “exige instrumentos de controle e vinculação à realização dos valores da democracia republicana”. Valendo-se de Vladimir da Rocha França, Lewandowski afirma que no Estado Democrático de Direito “é preciso demonstrar não apenas que a Administração, ao agir, visou ao interesse público, mas também que agiu legal e imparcialmente”. Do ponto de vista concreto, a natureza estatal dessas pessoas jurídicas de direito privado aparecerá em relação a seus empregados quanto, exemplificativamente, “a submissão ao teto remuneratório, a proibição de acumulação de cargos, empregos e funções, e, ainda, a exigência de concurso para ingresso em seus quadros”.

A partir deste raciocínio, o relator olha para a CLT e constata a inexistência de qualquer previsão celetista de procedimento que especificamente regule a contratação de empregado público. Retira da constatação de tal lacuna a abertura do sistema trabalhista a aplicação de “normas de direito público”. Tais normas, por sua vez, estabelecem os concursos públicos como forma de

ingresso nas mais diversas carreiras da Administração Pública. Quando as empresas estatais contratam seus empregados a partir de concursos públicos, elas estão aplicando os “princípios da isonomia e da impessoalidade, privilegiando-se a meritocracia em detrimento de escolhas de índole pessoal ou de caráter puramente subjetivo no processo de contratação”.

Se o regime híbrido ao qual as empresas que prestam exclusiva ou preponderantemente serviço público estão submetidas impõe uma determinada formalidade para a admissão, é de se concluir que também é exigida certa formalidade na demissão. A isso, o ministro denomina de “paralelismo entre os procedimentos para a admissão e desligamento dos empregados públicos”: uma prática necessária para a garantia da razoabilidade, justiça e racionalidade.

Por fim, Lewandowski identifica alguns padrões que a motivação da dispensa de empregado público deve observar. Em primeiro lugar, não basta a motivação, seria preciso também um procedimento formal com a participação do trabalhador de maneira que ele possa se defender:

Ora, a motivação do ato de dispensa, na mesma linha de argumentação, visa a resguardar o empregado de uma possível quebra do postulado da impessoalidade por parte do agente estatal investido do poder de demitir, razão pela qual se impõe, na espécie, não apenas seja a despedida motivada como precedida de um procedimento formal, em que se garanta ao empregado o direito ao contraditório, quando lhe seja imputada conduta desabonadora, porquanto, além de conferir-se a necessária publicidade à demissão, ficará o ato devidamente documentado e arquivado na empresa, permitindo seja a sua fundamentação a qualquer momento contrastado às normas legais aplicáveis

A seguir, valendo-se de Celso Antônio Bandeira de Mello, assente ser necessária uma “razão prestante” que fundamente a dispensa, além de “um processo regular, com direito à defesa, para apuração da falta cometida ou de sua inadequação às atividades que lhe concernem”, não observados tais requisitos, o desligamento é nulo. E, ainda valendo-se dos ensinamentos do administrativista, Lewandowski encontra a possibilidade de, mesmo sem que o empregado público tenha cometido qualquer infração, ser dispensado:

Nos casos em que a empresa deva adotar uma política de contenção de despesas na área de pessoal ou que, por qualquer razão convenha promover uma redução do quadro, deverão ser previamente anunciados os critérios objetivos em função dos quais serão feitos os cortes, para que se possa aferir se o desligamento de tais ou quais empregados obedeceu a critérios impessoais, como tem de ser.

Antes de “frisar a equiparação da demissão a um ato administrativo”, o ministro ressalta, valendo-se de José Carlos Vieira de Andrade, que a exigência de motivação não importa em uma fundamentação qualquer, mas adequada ao ordenamento jurídico:

É importante frisar que, no caso da motivação dos atos demissórios das estatais, não se está a falar de uma justificativa qualquer, simplesmente *pro forma*. Ela precisa deixar clara não apenas a sua legalidade extrínseca como a sua validade material intrínseca, sempre à luz do ordenamento legal em vigor. Nas palavras de um ilustre doutrinador, “o dever formal tem de ser compreendido no contexto jurídico-constitucional em que se desenvolvem as funções da administração”.

Último ponto a destacar do voto do relator é sua insistente diferenciação entre necessidade de motivação para a dispensa e estabilidade prevista no artigo 41 da CF/88. Didaticamente, aduz o ministro:

Anoto, por oportuno, que não se está, aqui, a assegurar aos seus empregados a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, como quer fazer crer a recorrente. (...)

A estabilidade prevista no art. 41 da CF, ademais, gera vários efeitos, além da manutenção do emprego, tais como a possibilidade de reintegração e a disponibilidade remunerada, na hipótese de extinção do cargo.

É dizer: o que se pretende com o entendimento perfilhado neste voto não é conferir aos empregados das empresas estatais a estabilidade a que se refere o citado art. 41, mas, como consignado acima, assegurar que os princípios da impessoalidade e da isonomia, observados no momento da admissão por concurso público, sejam também respeitados por ocasião da dispensa.

Resumidamente, o voto do relator sustenta, portanto, que empresas estatais preponderantemente prestadoras de serviços públicos, para proceder a demissão de seus empregados, precisam impor um procedimento formal com direito de defesa, e, após, decidindo pela demissão, esta só teria validade quando a motivação estivesse expressa, apresentando “não apenas a sua legalidade extrínseca como a sua validade material intrínseca”.

Após o voto, há um debate que envolve, além do relator, também os ministros Cezar Peluso, Cármen Lúcia, Joaquim Barbosa, Ayres Britto, Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Diante do diálogo, o ministro Eros Grau pede ao Presidente, para que pudesse adiantar seu voto. Com a concordância do plenário, Eros inicia seu voto, porém, o debate é retomado pelos mesmos atores, acrescentando-se o ministro Marco Aurélio. Apesar de intenso, o diálogo entre

os ministros se mostra bastante produtivo. De início, em uma dobradinha confusa, Peluso e Cármen Lúcia se somam para afirmar que:

Min. Cezar Peluso: O problema todo é que, no acórdão impugnado, dentre as suas razões de decidir, consta esta: o que estaria sendo aplicado é o entendimento da OJ-247, que diz que a ECT não poderá efetuar demissão de empregados sem justa causa e sem motivação explícita do ato, tal como fosse empresa privada. Ou seja, a decisão impugnada aplica o mesmo regime da justa causa do regime trabalhista.

[...]

Min. Cármen Lúcia: A autarquia, então, não teria os direitos trabalhistas; teria, porém, a Empresa Brasileira de Correios os direitos trabalhistas e mais a estabilidade do servidor. Então é o melhor dos mundos para uma empresa.

Peluso parte de um pressuposto equivocado: ele acredita que a OJ nº 247 da SDI-1 do TST cria um regime de estabilidade aos empregados públicos. Cármen Lúcia, por sua vez, embarca neste equívoco, acreditando que o voto de Lewandowski legitimaria tal estabilidade que gozariam os celetistas.

Joaquim Barbosa, soma-se às duas indagações para destacar outra questão: “o que motivou todo esse litígio foi o fato de que a empresa o despediu por uma razão muito simples: ele se aposentou. Essa é a motivação”. Ayres Britto assente: “é, o fundamento foi esse da despedida; está no acórdão”.

Porém, Peluso, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes, destacam o caráter distintivo de uma decisão em sede de repercussão geral:

Min. Ayres Britto: É, o fundamento foi esse da despedida; está no acórdão.

Min. Cezar Peluso: Não, isso é motivação no caso concreto, mas agora estamos fixando uma tese. Esse é o nosso problema.

Min. Cármen Lúcia: No caso concreto, mas aqui há repercussão geral. Este é o primeiro problema e o segundo é saber, como há repercussão geral, se vale só para essa empresa ou para outras estatais. Muda muita coisa.

Min. Cezar Peluso: É, e mais. É que o acórdão impugnado...

Min. Ricardo Lewandowski (Relator): Sim, nós podemos limitar. Estamos discutindo o caso da ECT aqui. E, na verdade permita-me um esclarecimento.

Min. Ayres Britto: É, estamos julgando este processo.

Min. Cármen Lúcia: Não, mas ele tem repercussão geral, Ministro.

Min. Gilmar Mendes (Presidente): Terá repercussão sobre qualquer empresa estatal.

Min. Cezar Peluso: Mas estamos decidindo a repercussão geral.

Min. Ayres Britto: Não, mas a ECT é sui generis no contexto das empresas públicas federais, porque já reconhecemos à ECT uma situação jurídica equiparável à própria Fazenda Pública.

Min. Cezar Peluso: Estamos decidindo a situação da Empresa de Correio e Telégrafos. É preciso que fique claro qual é o alcance da decisão.

Min. Cármen Lúcia: Fica claro que não se estende a outras.

Min. Cezar Peluso: Exatamente

Há aqui um impasse: o voto do relator expressamente abrigava a necessidade de motivação aos trabalhadores de empresas estatais que prestassem preponderantemente serviço público. Gilmar Mendes se posiciona no sentido de que a decisão se aplica “sobre qualquer empresa estatal”, Lewandowski aceita que sua decisão se limite à ECT, Ayres Britto, Cármen Lúcia e Peluso também.

O relator retoma a palavra para reler a OJ nº 247 da SDI-1 do TST e desfazer o equívoco de Peluso: no inciso primeiro afirma-se a desnecessidade “de motivação quando se trata de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público”, enquanto no inciso segundo, excetua-se do entendimento os Correios, “por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública”. Recuando em seu próprio voto, Lewandowski propõe: “O que podemos fazer para evitar qualquer dúvida – penso – é limitar isso exatamente à ECT”.

O debate segue, porém, anuviado por considerações diversas: Peluso e Cármen Lúcia discutem se a motivação poderia não corresponder às figuras da justa causa trabalhista; Mendes critica a decisão tomada na ADPF 46:

Min. Gilmar Mendes (Presidente): Independentemente do resultado daquele julgamento, aquela decisão mostrou que, cada vez mais, os Correios estão num ambiente concorrencial, até mesmo por conta, hoje, da internet, e cada vez mais estão submetidos às condições típicas das empresas privadas. É estranha essa decisão que torna mais rígido um modelo quando a empresa necessita, exatamente para sobreviver, de maior flexibilidade.

Ao final, Lewandowski parece retomar o fundamento de seu voto, quando Toffoli vai concordar com o relator, Eros Grau pede permissão para adiantar seu voto:

Min. Lewandowski (Relator): Mas, aqui, o que se quer evitar é o seguinte: admitidos por concurso público numa empresa que tem capital exclusivamente público e presta serviços exclusivamente públicos, como foi decidido na ADPF, que a demissão, a dispensa não seja imotivada. O que se quer evitar é que mude o governo e que se demitam os funcionários por razões políticas. Por isso trouxe à baila ...  
Min. Dias Toffoli: Já ocorreu isso na história do Brasil. Daí a Lei nº 8.878/94

Eros Grau afirma que na qualidade de “professor, na USP, de Direito Econômico”, passou “a vida inteira” refletindo sobre a atuação do Estado na

economia (o que ele denomina de “atividade econômica em sentido amplo”), fosse diante de “atividade própria do setor privado” (denominada de “atividade econômica em sentido estrito”), fosse diante do serviço público.

Grau reconhece ficar “extremamente sensibilizado” pelo argumento de Mendes segundo o qual os Correios necessitam de um modelo “de maior flexibilidade” para sobreviver. Porém, segundo o autor de “Por que eu tenho medo dos juízes”, o artigo 173 da CF/88, o impediria de decidir de outra maneira:

Por isso, Ministro Gilmar Mendes, fico extremamente sensibilizado pelos comentários a respeito da necessidade de nós considerarmos a evolução das circunstâncias e do tempo. Isso acontece não em relação a esta matéria, mas em inúmeras outras. Só que, por enquanto, o artigo 173 da Constituição está lá. E, enquanto ele não for alterado - perdoe-me, mas eu sou vinculado, não revejo legislação e muito menos revejo a Constituição, isso cabe ao Congresso Nacional, não ao Poder Judiciário -, tenho que entender que, enquanto estiver em vigência o artigo 173 da Constituição, atividade econômica em sentido amplo que na sua espécie é serviço público, quando desempenhada por empresa estatal, implica em que a empresa estatal fique sujeita não ao regime aplicável à empresa privada, mas a regime que é próprio do Estado

O argumento do ministro, por sua vez, reacende em Lewandowski e em Ayres Britto a aplicabilidade da motivação para a demissão em todas as empresas estatais prestadoras de serviço público:

Min. Lewandowski (Relator): A doutrina especializada inclusive, na opinião abalizada do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, é no sentido de que o ato de demissão tem de ser motivado.

Min. Ayres Britto: É categórica. Porque o ato de admissão também não é livre, não é potestativo.

Min. Lewandowski (Relator): A admissão não é livre; a demissão não é livre. Essa que é a tese.

Min. Ayres Britto: Então, quem não é livre para admitir não é livre para demitir. É o cerne do pensamento do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello.

O ministro Marco Aurélio suscita a dúvida: se existir tal necessidade de motivação a partir da admissão do empregado público, isso significaria que este teria “situação superior ao do servidor público propriamente dito”. Diante do espanto do relator, Peluso responde: “Sim, porque o servidor público tem o período de estágio”, com o complemento de Marco Aurélio: “Porque o servidor público conta com certas prerrogativas quando estável”, e o arremate de Cármen Lúcia: “E não terá todas as verbas trabalhistas que o empregado tem na saída”. Dias Toffoli intervém e parece solucionar a questão do ponto de vista normativo: “A Lei nº 8.112, como está, exige, também, um procedimento para a não

efetivação”. O diálogo entre Ayres Britto e Marco Aurélio segue, porém, ao que parece, foi suficiente para que Cezar Peluso se convencesse da tese do relator, para entusiasmo de Ayres Britto:

Min. Peluso: [...] Acho que devemos encarar também o caso do ponto de vista da proteção dos interesses públicos encarnados pela empresa. Noutras palavras, o sentido em que a diligência prestada pelo TST deve ser compreendida é que se trata de garantia de defesa do interesse público contra atos abusivos da empresa, isto é, atos contrários ao interesse público. Isso corresponde ao princípio da impessoalidade. Em síntese, a empresa não pode demitir senão com base em algum interesse público.

Min. Ayres Britto: Muito bem.

Min. Peluso: Eu acho que essa é a compreensão que se deve ter. E por isso exige-se a motivação.

Min. Ayres Britto: Perfeito.

Min. Peluso: Ela tem que demonstrar que o fato que ocasionou a demissão corresponde à satisfação de algum interesse público, e, pois, que não é ato de vingança, não é ato de perseguição. Nesse sentido estou de acordo, acompanhando o Relator.

Min. Lewandowski (Relator): Sim, exatamente. Nós queremos apenas, com a motivação, preservar a isonomia e a impessoalidade, dois valores apenas, só isso.

Min. Ayres Britto: Pronto, chegamos a um ponto de convergência.

Gilmar Mendes até tenta quebrar a harmonia, porém, sem sucesso:

Min. Gilmar Mendes (Presidente): Na verdade, é o contrário, só se faz um controle judicial mais intenso quando se supõe que houve abuso de poder, do contrário é uma atividade de rotina.

Min. Lewandowski (Relator): Mas para isso é preciso haver motivação.

Min. Peluso: Exatamente, para evitar o abuso, isto é, a não satisfação de interesse público.

Min. Lewandowski (Relator): É um mínimo de formalidade, um prosseguimento formal. Eu não fui tão adiante de chamar isso de processo administrativo, o processo tem regras próprias, é mais um procedimento formal em que se motive o ato, permitindo, como eu disse aqui, não só que o empregado demitido, mas a coletividade em geral possa fazer o controle desse ato, quanto à impessoalidade, quanto à isonomia e quanto a uma eventual motivação política, se for o caso.

Min. Ayres Britto: E aquele empregado foi exonerado e não outro?

Min. Lewandowski (Relator): Exatamente.

Min. Ayres Britto: É preciso revelar.

Ao final de seu voto, Eros Grau adere, portanto, ao voto do relator, reafirmando a extensão da necessidade de motivação da dispensa para as empresas estatais prestadoras de serviço público.

Como já tinha adiantado, o ministro Joaquim Barbosa pede vistas, trazendo seu voto em 20 de março de 2013, quando ele mesmo exercia a

Presidência do STF<sup>61</sup>. A composição do tribunal modificara-se, com o ingresso dos magistrados constitucionais Luiz Fux (sucendo a Eros Grau), Rosa Weber (sucendo a Ellen Gracie) e Teori Zavascki (sucendo a Cezar Peluso). Em 18 de novembro de 2012, o ministro Ayres Britto aposenta-se, porém, seu substituto, ministro Luís Roberto Barroso só será indicado pela Presidenta Dilma, em 23 de maio de 2013 para a vaga que tomará posse nos turbulentos dias de junho de 2013.

Após realizar dedicado retrospecto sobre a matéria, Joaquim Barbosa adere ao voto do relator. Porém, destaco que há em seu voto uma restrição e uma ampliação quando comparado com Lewandowski. Diferentemente do relator, Barbosa aponta uma maior flexibilidade no conteúdo da motivação:

Não creio ser necessário qualquer procedimento assemelhado ao procedimento administrativo disciplinar, próprio dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, nos moldes previstos na Constituição e na legislação específica. Exigência dessa natureza poderia colocar em risco a competitividade dessas empresas no mercado.

A solução, portanto, tal como preconizada no voto do eminente relator, está na obrigatoriedade tão somente de motivação do ato de dispensa. Em outras palavras, a demissão do empregado das empresas estatais deve estar fundamentada e justificada, sejam quais forem as razões para o rompimento do vínculo trabalhista. (grifos no original)

A ampliação, contudo, vem quanto a abrangência da decisão: por se tratar de repercussão geral, a motivação da demissão seria exigida em todas as empresas estatais:

Por fim, creio que, em se tratando de recurso extraordinário submetido ao regime da repercussão geral, a decisão adotada pela Corte deve afetar todas as empresas públicas e sociedades de economia mista, de todas as esferas, e não apenas a ECT.

De resto, Barbosa repisa a importância do concurso público como concretização de princípios que regem a Administração Pública, como impessoalidade, isonomia e moralidade; bem como renova a advertência do relator diferenciando estabilidade e exigência de motivação para a demissão de empregado publicado. Ao final do voto do Presidente, o relator pede a palavra para manifestar que acompanhava “inteiramente o entendimento de Vossa

---

<sup>61</sup> Aqui, a afirmação genérica que às vezes utilizo de que determinado ministro trouxe seu voto vista em determinado dia é precisa, porque, neste caso concreto, concentra-se na mesma pessoa a figura do ministro que traz seu voto vista e o presidente da corte, responsável por incluir o caso na pauta de julgamento (ARGUELHES; RIBIRO, 2018).

Excelência” e para reiterar que a decisão não implicava no reconhecimento de qualquer estabilidade.

O próximo a votar é o ministro Teori Zavascki. Embaralhando as circunscrições do debate, Zavascki toma como pressuposto que a decisão do TST foi no sentido de reconhecer a garantia de estabilidade no emprego dos empregados públicos:

É que a tese do acórdão recorrido, como Vossa Excelência explicitou no voto, é a de que, considerado estar a empregadora, empresa pública, prestadora de serviço público, equiparada à Fazenda, para certos fins, os seus empregados ficam revestidos, automaticamente, da garantia da estabilidade do emprego. Essa é a tese do acórdão. Essa tese - Vossa Excelência já demonstrou no voto de Vossa Excelência, acho que o Ministro Lewandowski também -, como está colocada, não pode ser mantida. Quer dizer, esse argumento prova demais. A se dar a acolhida a ele, ter-se-ia que concluir, pelas mesmas razões, que tais empregados ficam também automaticamente investidos de todos os demais direitos, prerrogativas, deveres e limitações dos servidores estatutários

Apesar da singularidade do discurso de Teori, seu argumento central é: o TST teria reconhecido estabilidade aos empregados públicos; o STF teria o dever de afirmar a inexistência de tal estabilidade, porém, também, de reconhecer a necessária motivação da dispensa de empregados públicos.

A partir daí há um conturbado debate que gira em torno de três questões: a primeira, se seria necessário e, em caso positivo, qual seria o procedimento formal que antecederia a demissão (exemplificativamente, nas palavras de Mendes: “Eu acho que uma coisa é exigir motivação; outra, por motivação idônea, já é uma outra coisa”); a segunda, se a decisão se limitaria à ECT ou abrangeria todas as estatais (nas palavras de Cármen Lúcia: “É repercussão geral. Significa que uma decisão, aqui, com tantas empresas estatais, como temos, se causar algum embaraço, alguma dúvida, vai gerar mais problemas”); e, por fim, se não seria melhor para a reafirmação da tese do relator, concluir pelo provimento parcial do recurso (conforme intervenção do relator: “como o recurso é da ECT, nós poderíamos dar provimento em parte, ao invés de negar provimento”).

Ao final, Zavascki concluirá:

no sentido de dar parcial provimento ao recurso, para, afastado o fundamento adotado pelo acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal recorrido para que prossiga no julgamento, com

exame dos demais aspectos da causa, nos temos da fundamentação acima deduzida.

Identifico que Lewandowski recuou em duas conclusões fundamentais de seu voto: se, antes, defendia, que (1) a dispensa deveria ser motivada em todas as empresas estatais que predominantemente prestassem serviço público; e, que, (2) a dispensa deveria ser precedida de um procedimento administrativo que garantisse o contraditório e a ampla defesa do empregado; durante os debates o relator flexibilizou sua posição passando a (1) restringir sua decisão apenas aos Correios; e, (2) retirar o conteúdo do procedimento administrativo, reconhecendo-o como simples formalidade.

O próximo a votar foi o ministro Dias Toffoli. Não aderindo a delimitação do caso proposta por Zavascki, Toffoli relembra sua atuação nos tempos em que “estava à frente da Advocacia-Geral da União”. Na época, segundo o ministro, o “então Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, abnegado servidor público, consultor de carreira do Senado da República” elaborou um parecer exatamente sobre este tema. Dias Toffoli informa que o parecer recebeu o “aprovo” do Presidente Lula, formalidade que garantiria ao documento “efeito normativo para a Administração Pública, o que inclui as empresas estatais da União”.

Toffoli passa a citar longamente referido parecer. Do voto, destaco os dois pontos: em primeiro lugar, o ministro defende que a necessidade de motivação abranja todas as empresas estatais:

O mencionado parecer conclui exatamente na linha dos argumentos do voto do Ministro Relator, no sentido de ser necessária a motivação para a dispensa de funcionários celetistas das empresas públicas, de todas elas, e não só os da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Quanto aos limites de um procedimento formal, há apenas uma referência no voto: trecho de Celso Antônio Bandeira de Mello, citado pelo parecer do CGU, citado, por sua vez, por Toffoli, permitindo concluir que o ministro adere à necessidade de um procedimento formal que garanta o contraditório.

Na sequência, o referido parecer cita doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

“Celso Antônio Bandeira de Mello expõe de maneira clara a necessidade de o desligamento de empregados nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas serem motivados:

[...] Daí que a despedida de empregado demanda apuração regular de suas insuficiências ou faltas, com direito à defesa e, no caso de providências amplas de enxugamento de pessoal, prévia divulgação dos critérios que presidirão as dispensas, a fim de que se possa conferir a impessoalidade das medidas concretamente tomadas.

Unindo-se ao voto do relator, Toffoli conclui:

Vejam senhores Ministros que tal parecer tem força vinculante junto às empresas públicas federais, razão pela qual já deveria a própria recorrente ter se conformado com a decisão proferida. Sequer deveria recorrer.

Assim como assim, acompanho o voto do Relator.

A próxima a votar é a ministra Cármen Lúcia que adere à amplitude da necessidade de motivação a todas as empresas estatais, porém, não se debruça sobre a questão do procedimento que antecede a dispensa. A ministra mostra-se muito preocupada em repisar – algo unânime entre os magistrados – que tal decisão não significaria o reconhecimento de estabilidade aos empregados públicos. De seu curto voto, destaco a questão de gênero que a ministra suscita:

Porque, se eu não souber qual é a finalidade nem o motivo, não tenho como fazer o controle para saber se houve a discriminação (...), ou não, porque eu posso mandar embora dizendo outra coisa, como se tem na empresa privada. Nós, mulheres, que fomos tantas vezes discriminadas, ninguém diz que prefere um homem advogado a uma mulher, mas diz que não precisa motivar, então nós fomos discriminadas por conta disso. A discriminação pode ser política, a discriminação pode ser de qualquer ordem, e aí não se tem a motivação para que se faça esse cotejo, esse confronto entre o que foi alegado e o que está sendo executado. Por isso é que a motivação, a meu ver, compõe o próprio regime administrativo constitucionalmente estabelecido para a administração pública direta e indireta. Portanto, no caso, quanto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, eu não faço nenhuma distinção, apesar das peculiaridades dela (...). Acho que a motivação é que é o dado essencial.

O próximo a votar é o ministro Gilmar Mendes que vai pelo caminho de repúdio à postura do TST que estaria afirmando a estabilidade do empregado público. Há um certo debate, até que a ministra Rosa Weber, mesmo impedida, explica a posição do seu tribunal de origem:

Senhor Presidente, Vossa Excelência me permite, embora eu esteja impedida porque participei do julgamento na SDI-I do TST? Quero apenas noticiar que o Tribunal Superior do Trabalho tem a Súmula nº 390 onde, expressamente, não reconhece a aplicabilidade do artigo 41 da Constituição Federal aos empregados de sociedade de economia mista e empresas públicas. É a Súmula nº 390, no seu item II. Essa questão do concurso público, ou não, da ECT, aí, sim, são objetos de uma orientação jurisprudencial da SDI-I, que é a OJ nº 247.

Neste momento, o decano, ministro Celso de Mello, concordando com a ministra Rosa Weber, interrompe Mendes para antecipar seu voto:

Min. Celso de Mello: Tem plena razão a eminente Ministra ROSA WEBER.

Min. Gilmar Mendes: Até por isso acho que se justifica o provimento, porque essa OJ nº 247, que está sendo aqui invocada...

Min. Celso de Mello: **A Súmula 390** do E. Tribunal Superior do Trabalho **destaca**, com absoluta correção, **na linha** do que está sendo ora decidido neste julgamento, **que se revela inaplicável** aos empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, a **garantia** da estabilidade **prevista** no art. 41 da Constituição.

**No caso** ora em exame, **entendo** que se impõe o parcial provimento do presente recurso extraordinário, **na linha** preconizada pelo eminente Ministro TEORI ZAVASCKI, **reconhecendo-se, de um lado, a inaplicabilidade** do art. 41 da Lei Fundamental **e proclamando-se, de outro, a necessidade de motivação para a prática legítima** do ato de rescisão unilateral do contrato de trabalho, **quando se tratar** de empregados de sociedade de economia mista **ou** de empresas públicas.

Min. Joaquim Barbosa (Presidente): Ministro Gilmar, Vossa Excelência já concluiu?

Min. Gilmar Mendes: Eu concluo apoiando a posição do Ministro Celso.

Min. Cármen Lúcia: Também reajusto, Presidente. [grifos no original]

A partir da manifestação da impedida Rosa Weber, Celso de Mello constrói novo consenso: a demissão de empregado público, seja de sociedade de economia mista, seja de empresas públicas, depende de motivação. A tese tem adesão imediata de Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Percebendo a mudança do escopo da decisão, Lewandowski indaga sobre a necessidade de elaboração de súmula vinculante. Dias Toffoli responde brevemente “De qualquer sorte, já está na repercussão geral”:

Min. Lewandowski (Relator): Senhor Presidente, desde logo, na primeira manifestação, já acolhi essa proposta, sem alteração do meu voto. Simplesmente vou explicitar isso na ementa. (...) Se eventualmente nós caminarmos no sentido de estendermos esse entendimento a todas as empresas dessa natureza, nos três níveis político-administrativos da Federação, talvez conviesse até elaborarmos uma súmula vinculante para delimitarmos ainda mais, ou de forma mais explícita, os contornos dessa nossa decisão porque, certamente, surgirão inúmeros litígios em torno dessas demissões.

Min. Dias Toffoli: De qualquer sorte, já está na repercussão geral.

Marco Aurélio, enfim, é o último a votar. Seu voto diverge daquilo que fica acordado entre seus colegas. O juiz constitucional dá provimento ao recurso por acreditar que exigir a motivação da demissão do empregado da ECT implicaria, de alguma forma, restabelecer uma estabilidade, ainda que mitigada:

Presidente, se a Empresa de Correios e Telégrafos – pessoa jurídica de direito privado, que sabidamente explora a atividade comercial – está sujeita ao artigo 173, mais especificamente ao que se contém no inciso II, não posso dizer que, no caso, terá desvantagem quanto às demais empresas privadas, resultante do afastamento do direito potestativo de colocar fim à relação empregatícia. Em 1966, sabemos, por iniciativa do Doutor Roberto Campos, foi afastada a estabilidade. Mas como que, no que se diz que a cessação do contrato de trabalho por iniciativa do tomador dos serviços há de ser motivada, a restabelecemos, embora de forma mitigada, reconhecemos

Sem que o voto vencido de Marco Aurélio altere a dinâmica do julgamento, o ministro Celso de Mello proporá solução que terá a adesão do relator e da corte:

Min. Joaquim Barbosa (Presidente): Eu indago, Senhores Ministros, sobre a eventual necessidade de deixarmos claro que a decisão desautoriza a caracterização dada à ECT pelo acórdão do TST, pelo que parece...

Min. Celso de Mello: Proponho, Senhor Presidente, **que se dê parcial provimento** ao presente apelo extremo, **reconhecendo-se** inaplicável, em primeiro lugar, aos empregados de empresas públicas ou de sociedade de economia mista, **a garantia** da estabilidade **fundada** no art. 41 da Constituição. **E** enfatizando, *em segundo lugar*, que se impõe **motivar**, quanto aos empregados dessas empresas governamentais, a ruptura unilateral de seus respectivos contratos individuais de trabalho.

Min. Ricardo Lewandowski (Relator): Eu não me oponho que isso conste da proclamação do julgamento, acho que essa é a essência, realmente, do meu voto e da conclusão do Plenário.

Min. Celso de Mello: **Parece-me** que essa proposta está em absoluta consonância e em plena harmonia com os fundamentos do duto voto de Vossa Excelência.

Min. Ricardo Lewandowski (Relator): Sem dúvida.

Min. Celso de Mello: **Entendo fundamental**, no entanto, que tais proclamações **constem da parte dispositiva** do acórdão, **considerado** o que dispõe o art. 469, **inciso I**, do CPC.

Min. Joaquim Barbosa (Presidente): Então eu repito: provido parcialmente o recurso para explicitar a não aplicabilidade ao caso do artigo 41 da Constituição, para deixar firmada a necessidade da motivação para os atos de dispensa de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Vencido o Ministro Marco Aurélio. Mais alguém? Não? O Ministro Eros Grau.

[...]

Min. Celso de Mello: O Ministro EROS GRAU fica vencido em parte.

Min. Dias Toffoli: É, só que ele não está aqui para poder remodelar.

Min. Celso de Mello: É verdade. Vencido em menor extensão.

Min. Joaquim Barbosa (Presidente): Vencido em menor extensão o Ministro Eros Grau. [grifado no original]

O advogado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pede a palavra para postular a modulação de efeitos já que no caso concreto, segundo ele, a demissão teria sido motivada e a questão que se discutia, na verdade, seria se “a motivação foi idônea ou não”. Ao final os ministros decidirão que a

questão deveria ser suscitada em sede de embargos. Com isso, a ementa ficou com a seguinte redação:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. DEMISSÃO IMOTIVADA DE SEUS EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. RE PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Os empregados públicos não fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da CF, salvo aqueles admitidos em período anterior ao advento da EC nº 19/1998. Precedentes.

II - Em atenção, no entanto, aos princípios da impessoalidade e isonomia, que regem a admissão por concurso público, a dispensa do empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos deve ser motivada, assegurando-se, assim, que tais princípios, observados no momento daquela admissão, sejam também respeitados por ocasião da dispensa.

III – A motivação do ato de dispensa, assim, visa a resguardar o empregado de uma possível quebra do postulado da impessoalidade por parte do agente estatal investido do poder de demitir.

IV - Recurso extraordinário parcialmente provido para afastar a aplicação, ao caso, do art. 41 da CF, exigindo-se, entretanto, a motivação para legitimar a rescisão unilateral do contrato de trabalho.

De fato, os embargos vieram, a PGR opinará pelo seu desprovimento, em 16 de outubro de 2014, ou seja, mais de um ano depois da decisão do pleno do STF (tomada em 21 de março de 2013) e, pouco mais de um mês depois do relator assumir a presidência da corte – o que ocorre em 10 de setembro de 2014. A relatoria é redistribuída ao ministro Roberto Barroso em 18 de março de 2015, que trará ao plenário o caso apenas em 10 de outubro de 2018.

Além dos Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário, a ECT ajuizou, também, ação cautelar, conforme Barroso relatará:

11. Em paralelo, a ECT ajuizou ação cautelar, visando a conferir efeito suspensivo aos embargos de declaração ora relatados. Alegou, em síntese, que o TST teria determinado a retomada do julgamento dos casos que estavam sobrestados sobre a matéria e que, diante das omissões e contradições apontadas na deliberação do RE 589998, haveria risco significativo de a empresa e outras estatais sofrerem condenações indevidas. O TST teria sinalizado, inclusive, que a modulação temporal pleiteada pela ECT seria extremamente improvável e, portanto, mesmo os casos referentes a demissões praticadas antes de 13.11.2007 poderiam e deveriam ser retomados.

12. O então relator da ação cautelar, Min. Ricardo Lewandowski, determinou que a ECT emendasse a petição inicial, especificando o periculum in mora. A determinação foi atendida, com apresentação de estimativa de prejuízo de R\$ 87.111.719,72 [...].

13. Em 17.03.2015, o Min. Ricardo Lewandowski, na condição de Presidente do Tribunal, determinou a redistribuição da ação cautelar, nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno (RI-STF), e, por prevenção, do próprio RE 589998, para fins de julgamento dos embargos de declaração. Tornei-me, então, relator dos dois processos.

14. Em 29.04.2015, deferi a medida liminar requerida pela ECT, conferindo, assim, efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos no RE 589998. Leia-se a ementa da decisão:

Ementa: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL. AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLAUSIBILIDADE DO RECURSO E RISCO DE DANOS IRREPARÁVEIS OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Trata-se de ação cautelar proposta pela ECT objetivando a concessão de efeito suspensivo aos embargos de declaração por ela opostos no recurso extraordinário (RE) nº 589998.

2. O acórdão embargado reconheceu a obrigatoriedade de motivação dos atos de dispensa de empregado da ECT.

3. Nos embargos, a ECT pleiteia a modulação dos efeitos do julgado e o esclarecimento de pontos que, em seu entender, não restaram claros no julgamento do recurso extraordinário.

4. Comprovação da plausibilidade dos embargos e da existência de risco de danos irreparáveis ou de difícil reparação pela produção imediata de efeitos do julgamento do RE.

5. Deferimento do pedido, determinando-se que os casos que tratem da matéria permaneçam sobrestados nas instâncias inferiores.

O dia do julgamento dos embargos fora marcado para a semana subsequente às eleições gerais de 2018, cujo primeiro turno tinha ocorrido no domingo, 7 de outubro, anterior. Ocupando a presidência do STF há menos de um mês, Dias Toffoli pautou a discussão do ED para que naquela quarta-feira, o relator Barroso apresentasse seu voto.

Como, por um lado, a liminar deferida em ação cautelar é uma decisão monocrática e, por outro lado, a decisão dos embargos data de momento posterior ao marco temporal desta pesquisa, decidi deixar de analisar sua construção, dedicando atenção, apenas e tão somente à ementa e, sobretudo, à tese de julgamento, em comparação com a decisão tomada pela corte no Recurso Extraordinário.

A ementa do ED tem a seguinte redação:

DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DO TRABALHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DE EMPREGADOS DA ECT. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO ALCANCE DA REPERCUSSÃO GERAL. ADERÊNCIA AOS ELEMENTOS DO CASO CONCRETO EXAMINADO.

1. No julgamento do RE 589998, realizado sob o regime da repercussão geral, esta Corte estabeleceu que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem o dever de motivar os atos de dispensa sem justa causa de seus empregados. Não houve, todavia, a fixação expressa da tese jurídica extraída do caso, o que justifica o cabimento dos embargos.

2. O regime da repercussão geral, nos termos do art. 543-A, § 7º, do CPC/1973 (e do art. 1.035, § 11, do CPC/2015), exige a fixação de uma tese de julgamento. Na linha da orientação que foi firmada pelo

Plenário, a tese referida deve guardar conexão direta com a hipótese objeto de julgamento.

3. A questão constitucional versada no presente recurso envolvia a ECT, empresa prestadora de serviço público em regime de exclusividade, que desfruta de imunidade tributária recíproca e paga suas dívidas mediante precatório. Logo, a tese de julgamento deve estar adstrita a esta hipótese.

4. A fim de conciliar a natureza privada dos vínculos trabalhistas com o regime essencialmente público reconhecido à ECT, não é possível impor-lhe nada além da exposição, por escrito, dos motivos ensejadores da dispensa sem justa causa. Não se pode exigir, em especial, instauração de processo administrativo ou a abertura de prévio contraditório.

5. Embargos de declaração providos em parte para fixar a seguinte tese de julgamento: *A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados.*

O texto da ementa parece incongruente em vários pontos em comparação com o que ficara decidido no Recurso Extraordinário.

Em primeiro lugar, tenho dúvidas quanto a exatidão da afirmação “Não houve, todavia, a fixação expressa da tese jurídica extraída do caso, o que justifica o cabimento dos embargos”. À exceção de Marco Aurélio, o plenário aderiu por unanimidade a proposta de tese do decano, Celso de Mello, a qual reproduzo mais uma vez:

Proponho, Senhor Presidente, **que se dê *parcial provimento*** ao presente apelo extremo, **reconhecendo-se** inaplicável, em primeiro lugar, aos empregados de empresas públicas ou de sociedade de economia mista, **a garantia** da estabilidade **fundada** no art. 41 da Constituição. **E** enfatizando, *em segundo lugar*, que se impõe **motivar**, quanto aos empregados dessas empresas governamentais, a ruptura unilateral de seus respectivos contratos individuais de trabalho. [grifado no original]

O que ficou decidido no julgamento de 2013 foi a necessidade de se motivar a dispensa de empregado público. Por diversas vezes a abrangência da discussão foi suscitada. Como demonstrei, Lewandowski e Ayres Britto até cogitaram que a decisão ficasse limitada a ECT, porém, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia expressamente rechaçaram tal delimitação sob o argumento de que se tratava de repercussão geral.

Em segundo lugar, também não estou absolutamente convencido de que o plenário teria assentado que não seria exigível dos Correios “nada além da exposição, por escrito, dos motivos ensejadores da dispensa sem justa causa” ou ainda que “Não se pode exigir, em especial, instauração de processo administrativo ou a abertura de prévio contraditório”. Tais conclusões são

diametralmente opostas àquela que o relator trouxe originalmente em seu voto. Ainda que Lewandowski tenha recuado em seu posicionamento, não é possível tirar do julgamento a afirmação que qualquer motivação *pro forma* atenderia à necessidade de fundamentação da dispensa. Entender tal coisa poderia resultar em esvaziar totalmente o conteúdo da exigência de motivação.

Quanto à fixação da tese, seu texto ficou bastante curto, a partir dele, não se pode concluir os esvaziamentos da ementa.

Neste caso da dispensa imotivada, o STF teve uma grande oportunidade de dar um passo importante no caminho da superação daquilo que chamei de pecado original do direito do trabalho no Brasil. O passo em frente foi tímido e efêmero: muito rapidamente, em sede de embargos de declaração, o tribunal quis retornar e aprofundar seus pecados contra os trabalhadores brasileiros.

## **7.2. Em público, todo mundo é a favor da igualdade...**

Sendo uma produção social, as leis de um ordenamento jurídico estão marcadas por sua historicidade (HESSE, 1991, p. 24). Aquilo que chamamos de CLT<sup>62</sup> tampouco escapa do momento histórico de sua produção e reprodução.

Digo reprodução, porque, apesar do texto original datar de 1º de maio de 1943 – na verdade nem isso, já que, por ser uma consolidação de leis, diversos dispositivos ali previstos já vigoravam no país há anos – seu texto nunca deixou de ser reformado, por qualquer que fosse o político que estivesse governando o país<sup>63</sup>.

Enquanto produto de seu tempo, a CLT e suas reformas traduzem não só um projeto de país, como também positivam os valores daquela sociedade. Daí porque o texto originário dispõe de um Título “Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho”, composto de um primeiro Capítulo “Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho” (o qual, em verdade, é a reunião das

---

<sup>62</sup> Refiro-me ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Com o cuidado na escrita que lhe é peculiar, Márcio Túlio Viana detalha aquilo que a CLT é, o que não é, o que “passou a ser”, seus silêncios, pecados, virtudes, desafios, e outros temas envolventes em seu elegante “70 anos de CLT: uma história de trabalhadores” (VIANA, 2014).

<sup>63</sup> O argumento de “atualização da CLT” fora utilizado por quase todos os governos brasileiros, incluindo aí a ditadura civil-militar, excluindo-se, apenas e tão somente, o governo do Presidente Jânio Quadros (SOUTO MAIOR, 2017).

legislações pré-existentes específicas de categorias profissionais como bancários, músicos, motoristas, etc.), um segundo Capítulo “Da Nacionalização do Trabalho” (os quais foram revogados por incompatibilidade com a Constituição Federal de 1988), um terceiro Capítulo “Da Proteção do Trabalho da Mulher” e, por fim, um último capítulo “Da Proteção do Trabalho do Menor”.

Apesar de ter sofrido tantas alterações, alguns artigos permaneceram incólumes desde 1943 até o marco final desta pesquisa (agosto de 2016). Para o caso em análise, destaco um instituto específico do Capítulo “Da Proteção do Trabalho da Mulher”, qual seja, o artigo 384:

CLT, art. 384: Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho

A doutrina trabalhista costuma reconhecer neste descanso intrajornada uma importante medida de saúde e segurança do trabalho uma vez que ao extrapolar a jornada contratada, aumenta-se o risco de acidentes de trabalho, dado que o trabalhador já está mais cansado após o dia inteiro de atividade laborativa. Segundo Homero Batista Mateus da Silva:

Estima-se que a jornada de trabalho praticada na casa das oito horas já envolva cansaço físico e mental suficiente para exaurir as forças do trabalhador naquele expediente, de tal forma que eventual necessidade de elástico dos horários é feita a um custo muito elevado, atraindo o perigo do acidente de trabalho pela fadiga ou desatenção e, ao mesmo tempo, a queda nos índices de produtividade e de qualidade na operação.  
Isso é fato. (SILVA, H., 2015, p. 282)

Contudo, com a aparente superação de alguns valores patriarcais<sup>64</sup>, a doutrina e a própria jurisprudência passaram a questionar a validade da restrição

---

<sup>64</sup> Neste sentido, Patrícia Maeda afirma que: “No tocante ao direito do trabalho positivado, parece-nos que o viés protetivo de outrora vem se modificando para uma perspectiva de promoção real de igualdade. Nesse sentido, a Lei n. 7.855/89 revogou expressamente os artigos 374, 375, 378, 379, 380, 387 da CLT, que versavam sobre restrições para as trabalhadoras, hoje inconcebíveis, porque discriminatórias, tais como: proibição de trabalhar em jornada extraordinária além de duas horas; autorização por atestado médico oficial em CTPS para a prorrogação de horário de trabalho; proibição de trabalho noturno na indústria (com as convenientes exceções, como por exemplo, empregada em serviços de higiene) ou autorização para determinados ramos mediante atestado médico e uma série de requisitos de segurança e medicina do trabalho; proibição de trabalho no subsolo e subterrâneos e em atividades perigosas e insalubres; possibilidade do marido se opor à autorização presumida da mulher casada para o trabalho, podendo até mesmo pleitear a rescisão se o trabalho acarretar “ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher” (MAEDA, 2018). Registro meu agradecimento à autora Patrícia Maeda, com quem pude tratar do tema, resultando em diálogo extremamente enriquecedor para mim.

dos quinze minutos de intervalo intrajornada antes da prorrogação do horário normal de trabalho apenas para as mulheres.

Não são poucos os dispositivos da Constituição de 1988 que consagram as mais diversas facetas do princípio da igualdade (BANDEIRA DE MELLO, 2010), inclusive em relação ao gênero. Apenas a título exemplificativo tem-se a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (CF/88, art. 3º, IV), ou, de forma ainda mais eloquente, o artigo 5º, inciso primeiro, que enuncia:

CF/88, art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Diante deste quadro normativo passou-se a questionar se o dispositivo que garante o repouso da trabalhadora ainda seria aplicável depois da entrada em vigor da “Constituição Cidadã”, e, em caso afirmativo, de que forma ele deveria ser interpretado.

Três correntes se apresentaram<sup>65</sup>. A primeira delas, de caráter reacionário em relação à proteção social – aqui tomado não no seu sentido propriamente valorativo, mas antes, no sentido de agir em defesa de momento anterior à norma – defende que (1) a igualdade garantida pela Constituição não toleraria a permanência de dispositivo que nitidamente e, sem qualquer motivo que lhe justificasse, diferencia homens e mulheres; que, (2) diante deste conflito normativo, o disposto constitucional revogaria o art. 384 da CLT, enquanto norma hierarquicamente inferior; que, portanto, a CF/88 não teria recepcionado o intervalo da mulher antes do início da jornada extraordinária, resultando, concluiria a corrente reacionária, na extinção de tal direito.

A segunda corrente, de caráter conservador em relação à proteção social – referencio-me quanto à ação de se conservar o estado de coisas posto

---

<sup>65</sup> A Ministra Rosa Weber transcreve em seu voto excerto de texto de Luiz Eduardo Gunther – o qual eu não tive acesso, senão pela citação da Ministra – em que o autor expõe exatamente as mesmas correntes que apresento, porém, sob outras denominações (e, utilizando fundamentações diversas): ao invés de reacionária, conservadora e progressista, Gunther falaria em negativista, positivista e ampliativa.

pela norma – defende que não há qualquer incompatibilidade entre o princípio da igualdade positivado em diversos momentos pela Constituição e o artigo 384 da CLT. Há, de fato, um tratamento diferenciado entre homens e mulheres, porém, isto não estaria proibido pela Constituição, desde que se justificasse pelas circunstâncias concretas. Sendo homens e mulheres naturalmente distintos, não afrontaria a Constituição o tratamento diferenciado que o artigo 384 da CLT oferece às trabalhadoras. Como consequência, portanto, o direito ao repouso anterior à jornada extraordinária foi recepcionado pela Constituição nos termos literais da CLT, qual seja: de forma restrita às empregadas mulheres.

A última das correntes que se apresentou diante da questão foi a de caráter progressista em relação à proteção social – porque defende o avanço da proteção que se coloca em xeque. Argumentam os progressistas: (1) é preciso reconhecer que aparentemente existe um conflito normativo entre o princípio da igualdade inscrito na Constituição e a interpretação literal do artigo 384 da CLT; porém, (2) tal conflito se dá apenas no campo da aparência, porque, tendo em vista que o artigo 384 é um texto normativo, exigiria para sua concretização a ação do intérprete<sup>66</sup>. Com isso, para se harmonizar com a Constituição, o artigo 384 da CLT necessariamente deveria ser aplicado de forma a abrigar todos os trabalhadores que seguissem laborando após a jornada de trabalho, independentemente do gênero. Como consequência de tal interpretação tem-se a expansão da proteção originariamente conferida apenas para as mulheres, o que, concretizando-se os estudos de saúde laboral, resultaria em um ambiente de trabalho mais hígido e menos propenso a acidentes do trabalho<sup>67</sup>.

---

<sup>66</sup> Neste sentido: "(...) os textos normativos carecem de interpretação não apenas por não serem unívocos ou evidentes – isto é, por serem destituídos de clareza –, mas também porque devem ser aplicados a casos concretos, reais ou fictício (...) O texto normativo (...) não contém imediatamente a norma. A norma é construída, pelo intérprete, no decorrer do processo de concretização do direito; (...) O texto normativo é uma fração da norma – aquela absorvida pela linguagem jurídica –, mas não é, ainda, a norma. Pois não se reduz à linguagem jurídica. Abrange todos os elementos e situações do mundo da vida, tal como se manifesta, no momento de sua aplicação" (GRAU, 2014, p. 33)

<sup>67</sup> O Enunciado nº 22 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho é eloquente neste sentido: ART. 384 DA CLT. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. RECEPÇÃO PELA CF DE 1988. Constitui norma de ordem pública que prestigia a prevenção de acidentes de trabalho (CF, 7º, XXII) e foi recepcionada pela Constituição Federal, em interpretação conforme (artigo 5º, I, e 7º, XXX), para os trabalhadores de ambos os sexos. BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho et al. Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho. Enunciado nº 22. Brasília, DF, 23 nov. 2007.

Não demorou para que a questão saísse do debate teórico e fosse discutida em sede jurisdicional. Em graus distintos as três correntes doutrinárias ressoaram em decisões contraditórias em todo o país<sup>68</sup>, resultando no Incidente de Inconstitucionalidade suscitado no bojo de Recurso de Revista (TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5)<sup>69</sup>, julgado pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho em 17 de novembro de 2008, relatado pelo ministro Ives Gandra Martins da Silva Filho, consolidando a corrente que denominei de conservadora.

*RE nº 658.312/SC.* Rode Keilla Silva tinha 24 anos quando, em 3 de dezembro de 2001, começou a trabalhar como operadora de caixa na loja de Jaraguá do Sul da rede de supermercados Angeloni. Em 1º de abril de 2003 foi demitida imotivadamente, quando recebia mensalmente R\$435,60 de salário (à época, o salário-mínimo vigente era de R\$240,00). Submetida – segundo a sentença de primeira instância – a acordo de compensação de jornada “feito por escrito de forma individual” e sem a participação da entidade sindical, trabalhando, inclusive, aos domingos, a trabalhadora vai à Justiça do Trabalho reclamar os direitos que lhe foram sonogados. A sentença de 20 de março de 2006 indefere o pleito de horas extras, e afirma expressamente que:

Com o advento da CF, nos termos do art.5º, ‘caput’, que consagrou o princípio da igualdade entre homens e mulheres, não há que se falar na aplicação do artigo 384 da CLT, já que não recepcionado por tratar-se de regra discriminatória em relação às mulheres. Improcede o pedido

Reconhecida a jornada extraordinária e o intervalo intrajornada pelo TRT da 12ª Região, a empresa mobiliza seu corpo jurídico para recorrer ao TST que decidirá, em 6 de abril de 2011, por não dar provimento ao Recurso de Revista patronal (TRT-RR-345600-96.2005.5.12.0046).

Inconformado com a aplicação pelo TST da norma positivada em lei e reconhecida pela jurisprudência, a empresa A Angeloni & Cia Ltda. faz com que seu Recurso Extraordinário chegue, em 21 de setembro de 2011, ao STF, questionando a constitucionalidade do artigo 384 no cenário pós-88.

---

<sup>68</sup> Lays Caceres Bento da Silva, em monografia de conclusão de curso, realiza o levantamento empírico-jurisprudencial do posicionamento dos Tribunais acerca do tema (SILVA, Lays, 2015).

<sup>69</sup> Foram diversos julgados até que se suscitasse este incidente de inconstitucionalidade. Cf. BRASIL. TST. IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, rel. Ives Gandra Martins Filho, julgado em 17.11.2008, disponível em: <http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/resumoForm.do?consulta=1&numeroInt=133296&anoInt=2007>. Acesso em 30 jun.2018.

Distribuído ao min. Dias Toffoli, o plenário virtual decidirá no Tema 528, intitulado de “Recepção, pela CF/88, do art. 384 da CLT, que dispõe sobre o intervalo de 15 minutos para trabalhadora mulher antes do serviço extraordinário” pela existência de repercussão geral em 9 de março de 2012, a partir dos votos do próprio relator, e, também, dos ministros Fux, Lewandowski, Marco Aurélio, Mendes, Britto, Celso de Mello e Rosa Weber. Vencido o ministro Peluso, não se manifestaram os ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia.

Foram admitidos como *amicus curiae* duas entidades patronais: a Associação Brasileira dos Supermercados (ABRAS) e a poderosa Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN), cujo advogado registrado no acórdão do STF é o ex-ministro do STF, Carlos Mário da Silva Velloso.

Pautado para ser julgado em 27 de novembro de 2014, a corte é presidida por Lewandowski que não comparece à sessão porque, segundo consta do extrato de ata, “recebeu, em São Paulo, homenagem prestada pela Congregação da Velha e Sempre Nova Academia do Largo de São Francisco, Faculdade de Direito”. Ausente, também, o ministro Teori Zavascki, a sessão é presidida por Cármen Lúcia e conta com a presença de Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Luiz Fux, Rosa Weber e Roberto Barroso, o qual declarou-se impedido.

O relator, José Antonio Dias Toffoli, inicia afirmando que a preocupação com a igualdade esteve presente em todas as Constituições brasileiras, sendo que a igualdade de gênero passou a figurar expressamente com a Constituição de 1934. Não obstante tal onipresença constitucional da forma igualdade, esta nunca foi alcançada “no mundo dos fatos”.

Preocupando-se em alterar esta situação, a Constituição de 1988 previu expressamente “tratamento diferenciado” das mulheres com vistas à superação da desigualdade de gênero. Segundo Toffoli, o constituinte, ao reconhecer “a histórica exclusão da mulher do mercado regular de trabalho”, decidiu impor “ao Estado a obrigação de implantar políticas públicas, administrativas ou meramente legislativas de natureza protetora no âmbito do direito do trabalho”<sup>70</sup>. Afirma também que o constituinte “considerou existir um componente orgânico,

---

<sup>70</sup> Esta afirmação, em seu voto, é acompanhada da seguinte referência, a qual não tive acesso: PITANGUY, Jacqueline & BARSTED, Leila L. (orgs.). O Progresso das Mulheres no Brasil. Brasília: UNIFEM, Fundação Ford e CEPIA, 2006.

biológico, a justificar o tratamento diferenciado, inclusive pela menor resistência física da mulher”; e, que, por fim, o constituinte “considerou haver, também, um componente social, pelo fato de ser comum o acúmulo de atividades pela mulher no lar e no ambiente de trabalho”.

Ou seja, segundo o relator, a CF/88, reconhece três níveis de desigualdade que recaem sob as mulheres: uma histórica (não contratação de empregadas mulheres), outra biológica (a mulher teria menor resistência física) e uma terceira social (a dupla jornada das mulheres que além de seus empregos, ainda precisariam “cuidar da casa”). Neste momento, a ministra Rosa Weber pede a palavra para destacar que a amplitude da discriminação que as mulheres sofrem no mercado de trabalho:

(...) li um artigo interessantíssimo publicado em um dos jornais aqui de Brasília, na semana passada ou retrasada, sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho. Apontou-se que aqueles obstáculos normais que existiam para as mulheres mais jovens – filhos, casamento – estão voltando a aparecer na fase madura das mulheres. Naturalmente, mais na classe trabalhadora, porque a classe alta pode contratar cuidadoras. No caso dos pais, em função da longevidade e de todas essas doenças como *Alzheimer*, a mulher continua sobrecarregada, a atender a essas tarefas todas. O cuidado dos próprios genitores fica também a cargo da mulher. Então, a carga de trabalho da mulher não diminui com o passar do tempo, é até duplicada, apesar de toda a colaboração masculina

Confesso que o argumento biológico me traz desconforto. De toda sorte, é, seguramente, uma premissa do voto do relator, que recorre à doutrina e à jurisprudência para sustentá-lo.

Dias Toffoli também argumenta que o legislador pós-constituinte reconheceu a recepção do artigo 384, porque, em 1989, foi promulgada a Lei nº 7.855 que revogou sete dispositivos celetistas que pertenciam ao referido Capítulo “Da proteção do trabalho da mulher”.

O advogado do escritório do ex-ministro Carlos Velloso que sustentou oralmente pela FEBRABAN afirma expressamente que:

O artigo 384 da CLT, portanto, Senhores Ministros, encontra-se na contramão da história e na contramão da ordem constitucional, a norma certamente criada com o intuito de beneficiar as mulheres no ambiente de trabalho é perversa. E é perversa, Senhores Ministros, porque longe de beneficiar a quem deveria, acaba por criar obstáculos, ainda que involuntário, ao ingresso das mulheres no mercado de trabalho, aumentando, inclusive, consideravelmente, os custos de sua contratação.

Enfrentando este argumento segundo o qual conceder o intervalo de quinze minutos apenas para as mulheres resultaria em um desincentivo à contratação feminina, o ministro diz não haver evidências empíricas que suportem tal conclusão:

Não parece existir fundamento sociológico ou mesmo comprovação por dados estatísticos a amparar a tese de que o dispositivo em questão dificultaria ainda mais a inserção da mulher no mercado de trabalho. Não há notícia da existência de levantamento técnico ou científico a demonstrar que o empregador prefira contratar homens, em vez de mulheres, em virtude da obrigação em comento.

Neste momento, Marco Aurélio interrompe Toffoli para defender o argumento recusado pelo relator, dando início a um breve e curioso diálogo:

Min. Marco Aurélio: Observo a ordem natural das coisas: o mercado é impiedoso.

Min. Cármen Lúcia: Em relação a nós mulheres, não tem sido só o mercado, a sociedade inteira, historicamente, tem sido, Ministro.

Min. Marco Aurélio: Haja vista a composição do Supremo.

Min. Dias Toffoli: O nosso Parlamento tem menos mulheres do que o Parlamento do Irã.

Min. Marco Aurélio: Países muçulmanos estão à frente, na representação política, do Brasil.

Min. Dias Toffoli: O nosso Parlamento, proporcionalmente, tem menos mulheres do que o Parlamento do Irã. É só um registro.

Min. Cármen Lúcia: Mas nós, homens e mulheres, haveremos de andar juntos e iguais, porque, juntos, somos mais.

Ato contínuo, Toffoli, reafirmando a diferença entre homens e mulheres, rechaça também a aplicabilidade do intervalo para homens.

Depois de citar dispositivos nacionais e internacionais em que se concebe “a igualdade não a partir de sua formal e irreal acepção, decorrente do liberalismo clássico, mas como um fim necessário em situações de desigualdade”, o ministro sintetiza assertivamente:

O dispositivo atacado não viola o art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, na medida em que não diz respeito a tratamento diferenciado quanto ao salário a ser pago a homens e mulheres, a critérios diferenciados de admissão, ou mesmo a exercício de funções diversas entre diversos gêneros. Essa norma (...) não gera, no plano de sua eficácia, prejuízos ao mercado de trabalho feminino. Aliás, o intervalo previsto no art. 384 da CLT só tem cabimento quando a trabalhadora labora, ordinariamente, com jornada superior ao limite permitido pela lei e o empregador exige, diante de uma necessidade, que se extrapole esse período. Adotar-se a tese da prejudicialidade nos faria inferir, também, que o salário-maternidade, a licença-maternidade, o prazo reduzido para a aposentadoria, a norma do art. 391 da CLT, que proíbe a despedida da trabalhadora pelo fato de ter contraído matrimônio ou estar grávida, e outros benefícios assistenciais e previdenciários

existentes em favor das mulheres acabariam por desvalorizar a mão de obra feminina.

Portanto, há que se concluir que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela atual Constituição, visto que são legítimos os argumentos jurídicos a garantir o direito ao intervalo. O trabalho contínuo impõe à mulher o necessário período de descanso, a fim de que ela possa se recuperar e se manter apta a prosseguir com suas atividades laborais em regulares condições de segurança, ficando protegida, inclusive, contra eventuais riscos de acidentes e de doenças profissionais. Além disso, o período de descanso contribui para a melhoria do meio ambiente de trabalho, conforme exigências dos arts. 7º, inciso XXII, e 200, incisos II e VIII, da Constituição Federal.

Destaco, do excerto que transcrevi, que, apesar de não compor a razão de decidir, o voto de Toffoli não ignora que se trata de uma questão de saúde e segurança do trabalho. Porém, a reflexão do relator parte para caminho totalmente diverso, Dias Toffoli, conclui afirmando que o intervalo do art. 384 não constitui “um núcleo irreversível do direito fundamental, ou que implique o mínimo existencial social do direito fundamental da trabalhadora mulher”, ou seja, caso o legislador queira eliminá-lo, o último indicado pelo Presidente Lula não se oporia. A ministra Rosa Weber, então, destaca que o legislador também poderia realizar a extensão do intervalo aos homens. Diante da concordância Toffoli, Weber arremata:

Nós aqui, depois de duas horas sentados, gostamos quando chega o intervalo e podemos levantar. Então, o intervalo de quinze minutos inicia-se antes de começar o quê? O trabalho extra depois de oito horas de serviço; no caso dos bancários, seis horas de trabalho.

De toda sorte, o ministro Dias Toffoli encerra seu voto propondo, então, a fixação da tese de que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela CF/88 e que seria aplicável a todas as mulheres trabalhadoras.

A seguir, foi a vez da ministra egressa do Tribunal Superior do Trabalho, Rosa Maria Pires Weber de votar. Elogiando o voto do relator, a jurista inicia seu voto jogando luz nos sujeitos que serão afetados pela decisão:

se o Regimento Interno do Supremo concedesse, Ministra Cármen, intervalo especial a Vossa Excelência e a mim, seria totalmente desarrazoado. Todavia tratamos aqui de comerciárias, industriárias, bancárias, quer dizer, das mulheres todas que estão ao abrigo da Consolidação das Leis do Trabalho nas suas relações de emprego.

A seguir, ao rechaçar a ideia de que o intervalo em discussão criaria maiores dificuldades à inserção da mulher no mercado de trabalho é interrompida pelos ministros Marco Aurélio e Luiz Fux:

Min. Rosa Weber: (...) com todo respeito, parece-me que deixar de admitir uma mulher porque, em sendo mulher, terá quinze minutos de intervalo antes de começar a jornada de trabalho afrontará sim o direito fundamental. A não admissão irá afrontar.

Min. Marco Aurélio: A razão não é revelada!

Min. Luiz Fux: Mas, Ministra Rosa, Vossa Excelência acha que alguém vai dizer isso textualmente?

Min. Rosa Weber: Não.

Min. Luiz Fux: Vai fazer veladamente.

Min. Rosa Weber: Mas é importante que se destaque, assim como, por exemplo, se consolidou toda uma jurisprudência no TST com relação às despedidas arbitrárias dos portadores de HIV – e então declaradas nulas – quando a aids estava realmente levando inúmeros trabalhadores a serem despedidos, mesmo que por meras suspeitas. Então claro que a imaginação humana e – às vezes – a maldade humana são muito maiores do que se pode até imaginar, Ministro Fux, não é?

A ministra segue em seu voto dando voz a distintos autores: primeiro, com Arnaldo Süssekind, comenta a legislação internacional de proteção ao trabalho da mulher; depois, reflete sobre a igualdade a partir de trechos de Boaventura de Sousa Santos (“Temos o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza, temos o direito de ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”), Rui Barbosa (“Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real”), da própria ministra Cármen Lúcia, de Celso Antônio Bandeira de Mello, de Roger Raupp Rios, de Eneida de Melo Correia de Araújo.

Adentrando ao tema específico do intervalo do artigo 384, a ministra cita o texto de Luiz Eduardo Gunther para caracterizar as três correntes interpretativas do dispositivo e, a seguir, realiza longa citação do voto do ministro Ives Gandra Martins Filho sobre o tema.

Aqui, abro um parêntese: ainda que o debate jurisdicional do TST não componha o objeto desta pesquisa, decidi anotar a argumentação de Gandra Filho por dois motivos: de um lado, porque compõe a razão de votar da ministra Weber; de outro lado, expressa uma argumentação tão excêntrica que achei injusto não registrar seus trechos mais memoráveis:

Ora, a igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos, não escapando ao senso comum a patente diferença de compleição física de homens e mulheres.

Há, portanto, para Gandra Filho, uma “natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos”, a qual dá-se destaque para a “patente diferença de

compleição física de homens e mulheres”. Reconhecendo tratar o art. 384 de norma de medicina e segurança do trabalho, em seguida, passa a citar a Doutrina Social Cristã, por meio da Encíclica *Rerum Novarum*, em passagem que o Papa Leão XIII defende a importância dos repousos, a contrariedade ao trabalho infantil e a questão do trabalho feminino, segundo o qual:

Trabalhos há também que se não adaptam tanto à mulher, a qual a natureza destina de preferência aos arranjos domésticos, que, por outro lado salvaguardam admiravelmente a honestidade do sexo, e correspondem melhor, pela sua natureza, ao que pede a boa educação dos filhos e a prosperidade da família.

A seguir, o passa a citar dispositivos normativos que tratam as mulheres de forma distinta para reconhecer aquilo que chama de “maior desgaste natural da mulher trabalhadora, em comparação com o homem, dada a diferente compleição física”, como: a diferenciação da idade de aposentadoria, a menor exigência de teste físicos em concursos públicos para a carreira militar, e, inclusive, a previsão de licença-maternidade maior que a licença-paternidade, já que, em suas palavras: “o direito visa igualmente o bem da criança, que exige maior presença e cuidados da mãe em seus primeiros meses de vida”.

Abordando a questão da dupla jornada, afirma que: “Por mais que se dividam as tarefas domésticas entre o casal na atualidade, o peso maior da administração da casa e da educação dos filhos acaba recaindo sobre a mulher”.

E, adiante, retomando o argumento da diferenciação previdenciária, entre homens e mulheres conclui que tal distinção “apenas se justifica diante da realidade do desgaste maior da mulher trabalhadora, quando se tem em conta a necessidade a que está sujeita, de compatibilização dos deveres domésticos com o trabalho profissional”.

Com isso, tem-se, para o relator, que a justificativa da maior proteção da trabalhadora em relação aos homens se dá, fundamentalmente, pela questão materna; isso o leva a suscitar a hipótese de que “no caso de mulher solteira e sem filhos, em face da ausência do ônus suplementar dos filhos” não haveria motivos para a distinção que opera o legislador, porém, Gandra Filho logo se desfaz de tal hipótese argumentando que “onde a Constituição deu tratamento equivalente a todas as mulheres, independentemente de suas circunstâncias pessoais, não cabe ao intérprete distinguir”.

Por fim, passa a realizar considerações pretensamente filosóficas para investigar o caráter de tal distinção entre o masculino e o feminino. Vale a pena a reprodução do texto:

Para Edith Stein (1891-1942), destaque feminino no campo filosófico (fenomenologista), três características se destacam na relação homem-mulher: igual dignidade, complementariedade e diferenciação (não só biológica, mas também anímica). Cada um dos sexos teria sua vocação primária e secundária, em que, nesta segunda, seria colaborador do outro: a vocação primária do homem seria o domínio sobre a terra e a da mulher a geração e educação dos filhos (“A primeira vocação profissional da mulher é a construção da família”). Por isso, a mulher deve encontrar, na sociedade, a profissão adequada que não a impeça de cumprir a sua vocação primária, de ser “o coração da família e a alma da casa”. O papel da mulher é próprio e insubstituível, não podendo limitar-se à imitação do modo de ser masculino (cfr. Kawa, E. Edith Stein. 1ª ed. São Paulo: Quadrante, 1999. P. 58-63).

O princípio filosófico-antropológico da diferenciação e complementariedade entre homens e mulheres, tal como acima exposto, constante da tradição da Filosofia Ocidental, é retratado na Filosofia Oriental pelo binômio Yin-Yang, no qual o Yin é o princípio passivo, feminino, noturno, escuro e frio, e o Yang é o princípio ativo, masculino, diurno, luminoso e quente. Tais princípios não trazem em si juízos de valor, não se conjugam necessariamente na mesma ordem e nem estabelecem hierarquia principiológica, mas apenas mostram a complementariedade dos contrários, de modo que, na relação homem-mulher, à fragilidade física da mulher contrapõe-se sua fortaleza interior, maior até que a do homem. Nesse sentido, as normas protetivas do trabalho da mulher dizem respeito, tão-somente, ao aspecto exterior, não ao interior, no qual a igualdade é reconhecida e até superada.

Com base em tais fundamentos, conclui Gandra Filho:

Nesse diapasão, levando-se em consideração a máxima albergada pelo princípio da isonomia, de tratar desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades, ao ônus da dupla missão, familiar e profissional, que desempenha a mulher trabalhadora, corresponde o bônus da jubilação antecipada e da concessão de vantagens específicas, em função de suas circunstâncias próprias, como é o caso do intervalo de 15 minutos antes de iniciar uma jornada extraordinária. Se o excesso de proteção à mulher pode gerar o efeito perverso de restrição no mercado de trabalho e discriminação no momento da contratação, por outro, a necessidade da proteção é inegável. No caso, até para desestimular a prestação de sobrejornada por parte da mulher que é mãe de família ou gestante, em detrimento do atendimento aos deveres familiares e do sadio desenvolvimento da criança em gestação.

De volta ao voto da ministra Weber, a jurista colaciona trechos de seus votos quando da análise de “tratamento particular dispensado às mulheres pela Lei Maria da Penha”, na ADC nº 19 e na ADI nº 4424; segue, no campo jurisprudencial reproduzindo precedentes do STF em que a Corte reconheceu a

constitucionalidade da adoção de critérios diferenciados para pessoas do sexo feminino. Adentrando ao tema do art. 384, Weber o reconhece no bojo dos intervalos intrajornadas (“Considerando o desgaste já sofrido durante a jornada normal, o legislador conferiu-lhe singelos 15 minutos para “respirar” antes do elastecimento da jornada”) – valendo-se da doutrina de Maurício Godinho Delgado – o qual, por sua vez encontra-se inserido no tema da “higidez física e mental dos trabalhadores”.

O argumento abre caminho para que a ministra proponha uma perspicaz inversão do debate: da afirmação de uma “igualdade absoluta” entre homens e mulheres, “a inconstitucionalidade na aplicação da norma não residiria exatamente na previsão para as mulheres do intervalo de 15 minutos, mas na exclusão dos homens”. Em outras palavras: a premissa segundo a qual o trabalho em jornada extraordinária não enseja qualquer tratamento diferenciado entre homens e mulheres, levaria a concluir que o intervalo deve abranger a trabalhadores de ambos os gêneros. A ministra aduz que tal “caráter exegético-ampliativo à norma” já era defendido desde 1990 por Mozart Victor Russomano.

Para demonstrar seu argumento, Rosa Weber recorre à alteração que a Lei nº 9.799/1999 performou na CLT ao introduzir, no bojo do art. 373-A, “expressas proibições a práticas abusivas contra a mulher trabalhadora”, dentre as quais, destaca aquela prevista no inciso VI: “proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias”. Recorrendo à analogia, a ministra reflete:

No caso do inciso VI, que veda o procedimento abusivo de revistas íntimas nas empregadas por parte do empregador, a ausência de dispositivo semelhante para os homens não induz a se pensar em inconstitucionalidade por afronta ao princípio da igualdade. Ao contrário: por se tratar de norma que visa ao resguardo da intimidade – expressão da dignidade da pessoa humana-, jurisprudência e doutrina são conduzidas a extensão para os empregados do sexo masculino.

Se no final de seu voto, Toffoli sinalizou no sentido de que, mesmo julgando que o artigo 384 tenha sido recepcionado pela CF/88, reconheceria como constitucional a sua supressão, Weber, por sua vez, encerra seu voto, aderindo ao dispositivo, porém, sinalizando no sentido oposto:

Assim, caso se quisesse realmente o estabelecimento de igualdade absoluta de tratamento, em interpretação conforme, se poderia, isso

sim, incluir os homens como novos destinatários do dispositivo e não reduzir, ainda mais, os direitos laborais conquistados.  
Acompanhando o Relator, nego provimento ao recurso.  
É como voto.

Ao votar, portanto, Rosa Weber deixa a entender – o que ela explicitará mais adiante – que está pronta a aderir à corrente progressista, porém, entrevendo que a tese não terá a adesão de seus pares, defende a proposta conservadora, juntando-se integralmente ao posicionamento do relator.

O próximo a votar é o ministro Luiz Fux que abre seu voto com a seguinte fala:

Senhora Presidente, ilustre representante do Ministério Público, Senhores Advogados, em primeiro lugar, uma colocação interdisciplinar e comum. Eu tenho todo o apreço pelas mulheres, nós todos, enfim, mas tanto mais porque eu fui criado com várias irmãs, tenho um grande amor na minha vida que são minha filha e minha mulher, de sorte que a interpretação que faço é racional e não passional, ou seja, não tenho nada contra as mulheres, tenho tudo a favor.

Vem de encontro ao que vou falar, porque, na verdade, eu não faço mais do que uma obrigação em respeito ao princípio da isonomia. O que eu verifico? Eu verifico, Senhora Presidente, que os próprios doutrinadores do Direito do Trabalho divergem muito sobre esse tema.

Se no caso da prescrição da pretensão relativa aos recolhimentos do FGTS o ministro Fux demonstrou em seu voto uma grande falta de intimidade quanto ao tema, tornando difícil entender sua posição, neste caso específico, o processualista defenderá uma posição juridicamente válida, porém, o faz a partir de uma argumentação que contradiz sua própria conclusão.

Diante da classificação que propus das correntes interpretativas do artigo 384 da CLT, a posição de Fux estaria no meio do caminho entre a reacionária e a conservadora. Sinteticamente, Fux recepcionaria o dispositivo celetista apenas e tão somente para mulheres que desempenhassem atividades laborais que exigissem esforço físico. Eis a proposta hermenêutica de Fux, a qual, apesar de discordar, reconheço sua validade lógica.

A argumentação, por outro lado, que sustenta a proposta é contraditória. De início, Fux suscita Arnaldo Süssekind, Celso Antônio Bandeira de Mello e Mozart Victor Russomano para afirmar a existência da opinião de que tal intervalo fosse expandido, também, aos homens.

Eu pude colacionar aqui algumas lições de eméritos professores que, na minha época de faculdade, lecionavam e indicavam as suas obras como guias inafastáveis, como, por exemplo, o Professor Arnaldo

Süssekind, uma análise mais sob o ângulo da principiologia constitucional do professor Celso Antônio Bandeira de Mello. E alguns outros que nem chegam a discordar, eles sugerem, na verdade, que se conceda esse intervalo também aos homens; quer dizer, o princípio da isonomia está tão imanente a essa questão que vários doutrinadores, como o Professor Mozart Victor Russomano, ele indicava que isso deveria ser estendido aos homens, que era razoável, por exemplo, que se obedecesse a esse intervalo, claro, naquelas atividades em que houvesse um esforço físico, porque fisicamente é comprovável que o homem tem mais aptidão física do que a mulher, sob o aspecto biopsicológico.

Porém, tendo em vista que a economia brasileira estaria atrelada ao setor de serviços, e, que, as mulheres teriam uma maior aptidão ao trabalho neste setor que os homens, a norma feriria o princípio da igualdade. Dirá o ministro:

Mas, como hoje nós vivemos num mercado de serviços, onde o que prevalece é a capacidade intelectual, eu até me arriscaria a dizer que as mulheres têm uma aptidão até superior aos homens em determinadas atividades, pela própria sensibilidade que é imanente ao universo feminino.

Atrelando o dispositivo à suscitada menor aptidão física das mulheres, Fux continuará:

Então, eu verifico aqui, na realidade, no meu modo de ver, essa proteção do artigo 384, com a devida vênia, a um só tempo, ela viola o princípio da igualdade, porque ela peca por inconstitucionalidade e por omissão, porque deveria se deferir aos homens também, e assim a doutrina trabalhista sugere isso, e não a orientação jurisprudencial que acabou se firmando na SDI do Tribunal Superior do Trabalho de nº 342. Mas a doutrina tem três vetores bem claros: ou bem esse dispositivo viola o princípio da isonomia, ou bem, até por força da isonomia, concede-se esse período também para os homens, ou, então, aplica-se somente esse dispositivo naquelas atividades que demandam esforço físico, porque aí realmente devem ser tratados os homens de forma desigual em relação às mulheres, mas, no mercado de trabalho intelectual, absolutamente não faria sentido

Fux ensaiará o resgate do argumento rechaçado por Toffoli:

Ora, uma proteção desta sorte cria um *discrímen* que, por via oblíqua, sem se dizer, acaba gerando um ônus para o mercado de trabalho em relação às mulheres. É claro que ninguém vai dizer explicitamente isso. Como, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o imóvel do fiador não era passível de penhora, porque havia o direito social à moradia, ou entendeu o contrário, mas, de qualquer maneira, trouxe aqui um argumento nessa ordem sob a alegação de que, se isso não fosse permitido, levaria a uma majoração dos aluguéis. Isso foi dito aqui sem nenhum dado empírico, foi só uma questão de avaliação objetiva da situação jurídica que pode ser gerada por uma regra desse teor.

A primeira objeção que faço a este argumento está no uso equivocado da expressão “avaliação objetiva” para qualificar um palpite. Porém, levando a sério

o raciocínio de Fux, qual seja, ao proteger o trabalho da mulher, o artigo 384 estaria desprestigiando a inclusão feminina no mercado de trabalho, a solução defendida pelo ministro tampouco resolveria a questão. Ou seja: por que o artigo 384 obstruiria o ingresso de mulheres no mercado de trabalho feminino, à exceção das atividades que exigiriam esforço físico?

Caminhando para concluir a divergência, Weber pede um aparte e tenta explicar para seu colega que a fragilidade do argumento do esforço físico:

Min. Weber: V. Exa. me permite, Ministro Fux.

Min. Fux: Claro, acho um perigo Vossa Excelência intervir, porque Vossa Excelência tem a experiência do Tribunal Superior do Trabalho, mas concedo a palavra.

Min. Weber: Invoco a experiência de todos nós no dia a dia. Eu estava a pensar, em uma loja, o trabalho da comerciária exige grande esforço físico? Em princípio, parece que não, mas já observou que não há lugar para todos sentar? Às vezes, oito horas, não é?

Min. Fux: Confesso que eu não tenho essa experiência.

Min. Weber: Então, é difícil...

Min. Fux: Distinguir.

Min. Weber: É difícil definir qual seria a atividade que exige o esforço físico. A própria CLT distingue expressamente no caso de levantamento de peso, como o voto do Ministro Dias Toffoli destaca.

Min. Cármen Lúcia (Presidente): O Ministro-Relator expressamente faz referência.

Min. Weber: Inclusive há até projeto de lei em trâmite no Senado para diminuir o peso que os homens podem carregar. Pela CLT, a carga máxima corresponde a 60 kg. Cito no meu voto escrito o número do projeto de lei em que se busca diminuir o peso. Quanto às mulheres, realmente há limitação.

Min. Fux: É, e eu entendo. O que o advogado sustentou aqui da tribuna foi interessante, porque, realmente, são frutos de ...

Min. Weber: Bom, então, eu já não vou mais defender os homens.

Min. Fux: ... de uma premissa equivocada de que as mulheres representavam o sexo frágil. Foi assim que os homens foram se iludindo a vida inteira. Então, por essa razão, é que os doutrinadores hoje sugerem a extensão disso aos homens também.

Min. Cármen Lúcia (Presidente): Então, Vossa Excelência vota no sentido de, divergindo, dar provimento?

Min. Fux: Sim, com esses fundamentos da isonomia à proteção deficiente, que vai criar uma discriminação em relação às mulheres - nós não temos dúvida...

Min. Cármen Lúcia (Presidente): Não foi recepcionada...

Min. Fux: Isso.

O próximo a votar é o ministro Gilmar Mendes. O ministro inicia seu voto fazendo referência a imagem do “bom juiz Magnaud”, dá voz a vulgata segundo a qual os magistrados trabalhistas atuariam de maneira ilegalmente generosa, causando, assim, “um encurtamento das vagas no modelo de mercado de trabalho”. Desde o início, Mendes afirma que irá acompanhar o relator, porém, faz questão de marcar seu posicionamento partidário da extinção dos direitos

trabalhistas. Rodrigo Carelli irá suscitar dois relatórios internacionais (um da OIT e outro da OCDE) para reconhecer o caráter de “mito, baseados em crenças ideológicas, sem qualquer vinculação rigorosa com fatos ou estudos empíricos” do argumento segundo o qual:

[...] a proteção do direito do trabalho gera desemprego, sendo necessária a flexibilização da legislação trabalhista para a criação de postos de trabalho. Segundo os estudos empíricos realizados em diversos países (por todos, Relatório de Giuseppe Bertola para a OIT – Organização Internacional do Trabalho de 2009; e da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico de 2006 e 2013), não há qualquer relação determinante entre a proteção trabalhista e a geração de empregos, no sentido que a proteção trabalhista impediria a contratação de trabalhadores ou que a flexibilização incentivaria a criação de novos postos de trabalho. Outro ponto que os estudos abrangentes demonstram é que a proteção trabalhista assegura melhor distribuição da renda, além de demonstrar que longas horas de trabalho e alta rotatividade diminuem sensivelmente a produtividade (Deakin, Malmber e Sarkar, *International Labour Review* 195, 2014). O discurso de que o direito do trabalho se relaciona com o nível de emprego tem origem puramente ideológica. (CARELLI, 2017a, p. 9)<sup>71</sup>

No caso da legitimidade extraordinária dos sindicatos, quando Ayres Britto afirmou que se o empregado promovesse a execução por conta própria, o empregador o demitiria no dia seguinte. Diante desta alegação, Nelson Jobim imputou ao colega a acusação de estar se utilizando de uma “retórica de terrorismo”. Anos depois, para defender ponto de vista que, apesar de lhe ser característico, depõe contra a conclusão que irá proferir, Mendes resgata despidoradamente a retórica terrorista:

Eu gostaria de compartilhar da visão otimista da Ministra Rosa em relação como vai se comportar o mercado a partir desse tipo de regras. Mas eu até adivinho que as coisas não vão ocorrer dessa maneira. E muito provavelmente, a partir dessas definições, muitos setores vão optar ou por não fazer hora extra ou, quando fizerem hora extra, certamente vão dar preferência para o trabalho masculino. Hoje há programas de computador que fazem esse tipo de engenharia institucional em termos de custo

Se o palpite impressionista do ministro fosse válido, ele consagraria uma razão a mais para o reconhecimento do intervalo intrajornada para homens e mulheres, dado que os empregadores iriam “optar (...) por não fazer hora extra”, o que seria, a partir do padrão constitucional, um avanço para o país.

---

<sup>71</sup> Agradeço minha querida amiga Clara Lis Coelho que me presentou com o livro, tendo, inclusive, colhido o autógrafo de ambos os autores!

A menção ao “bom juiz Magnaud” sensibilizou Fux, que reage explicitando a incompatibilidade entre seu argumento e sua conclusão e defendendo a validade de palpites impressionista, o que, por sua vez, provocará a intervenção da ministra Weber:

Min. Luiz Fuz: Não, não, o que eu estava aduzindo é que a própria doutrina do trabalho - e, aí, até gostaria de fazer uma menção a Vossa Excelência de que eu não teria, digamos assim, a ousadia de afirmar que o professor Mozart Victor Russomano, professor Arnaldo Sússekind, professor Celso Antônio Bandeira de Mello estariam a embasar um pronunciamento semelhante ao juiz Magnaud, que decidia segundo a sorte, as crenças, e passou pela Europa como meteoro sem deixar vestígios. Eu não faria isso, não teria essa ousadia. Agora, no caso específico, a doutrina do trabalho, ela, na verdade, está hoje já repensando o tema no sentido de estender aos homens, por quê? Porque entende realmente que há uma violação a isonomia. Essa foi a fundamentação da qual eu me utilizei.

E, por outro lado - claro que os dados empíricos não estão aqui consignados, mas, quando também se afirmou aqui se não fosse possível a penhora do bem do fiador, os aluguéis aumentariam muito - , também não se tinha aqui dados estatísticos, apenas era uma percepção, porque o Direito não vive tão apartado assim da realidade. Então, acho bastante razoável nós imaginarmos que pode haver uma proteção deficiente no sentido de que o empregador possa ter preferência pelos homens, em razão de não ter que cumprir esse intervalo mínimo. Isso é uma percepção que vários doutrinadores têm, mas, se vai ocorrer na prática, ou não, isso é uma questão que, talvez, a Ministra Rosa tenha mais experiência pela vida prática de todas as vezes que se incrementou um benefício em relação às mulheres, se houve ou não uma preferência pelos empregados homens. Mas, juridicamente, sob um foque estritamente jurídico, nessa observação que fiz, com base nesses doutrinadores, entendo que há essa violação constitucional.

Min. Rosa Weber: Mas eu não teria a menor dificuldade em acompanhar. Até já antecipei. Eu estava acompanhando o voto do Relator - um passo de cada vez - no sentido de entender recepcionado o preceito...

[...]

Min. Luiz Fux: Não, eu também não estou estendendo aos homens, porque há uma inconstitucionalidade por omissão, não.

Min. Rosa Weber: Sim, mas ele propõe que também se assegure aos homens em interpretação conforme.

Min. Luiz Fux: Não, Excelência, isso aqui é uma teoria argumentativa. Eu estou usando um argumento.

De toda sorte, Gilmar Mendes retorna a seu voto e expressa, finalmente, sua razão de decidir: a norma faz uma discriminação, porém, não arbitrária, ou seja, “há razões que justificam, tendo em vista este fenômeno biopsicossociológico”, porém, fazendo dobradinha com o relator, deixa a sugestão no ar para o legislador: “pode ser que, daqui a pouco, nós vejamos que essa norma não faz mais sentido”. A “panelinha” (OLIVEIRA, L, 2012) dos dois ex-AGU é declarada: “O próprio Ministro Dias Toffoli colocou esse juízo que ele

desenvolveu como um *provisorium*, dizendo: pode ser que o próprio legislador venha a fazer uma outra avaliação”. Em sintonia, Toffoli concordará, partindo de pressuposto equivocado:

Min. Dias Toffoli (Relator): Há situações como, por exemplo, a da chamada hora *in itinere*, que, pela legislação trabalhista, tem que ser paga ao trabalhador. Isso é até compreensível numa situação em que se vai construir uma usina hidroelétrica, em que os trabalhadores estão fora da zona urbana; mas, por exemplo, em São Paulo, se a indústria automobilística for disponibilizar o transporte, ela tem que pagar aquela hora de transporte como hora de trabalho. E, aí, evidentemente, ela não fornece o transporte, e a pessoa - o trabalhador -, às vezes, tem que gastar muito mais tempo para chegar ao trabalho com condução própria ou transporte público. Não desconheço que há hipóteses em que a proteção acaba prejudicando o trabalhador. Mas, nessas situações, a questão deve ser discutida no Congresso Nacional, pelo legislador ordinário. E aqui, realmente, eu não vi arbitrariedade nessa discriminação.

A fala de Toffoli é equivocada porque contrária à literalidade do art. 58, § 2º da CLT (SILVA, H., 2015b, p. 31 e ss.)<sup>72</sup>, vigente à época do julgamento. Ao ouvir o equívoco do colega, ao invés de corrigi-lo, Rosa Weber refletirá:

Min. Rosa Weber: E, especificamente, se me permite, Ministro Toffoli, com relação aos postos de trabalho, há inúmeros estudos e teses no sentido de que o aumento dos postos de trabalho estaria a exigir a restrição ou a redução das horas extras. Horas extras devem ser excepcionais. E esse intervalo de que nós estamos tratando se exige exclusivamente no caso de horas extras. No caso dos bancários, por exemplo, a CLT é expressa quando diz que só excepcionalmente pode haver prorrogação da jornada.

Min. Luiz Fux: Mas, Ministra Rosa, também não há esse período de descanso intrajornada para as mulheres?

Min. Rosa Weber: Para mulheres e homens.

Min. Luiz Fux: Intra-jornada?

Min. Rosa Weber: Em jornada superior a quatro horas e inferior a seis horas, há quinze minutos para homens e mulheres. Em jornada normal de oito horas, há intervalo de uma a duas horas para homens e mulheres. Apenas na prorrogação da jornada – que há de ser a exceção, até para que se criem novos postos de trabalhos, há inúmeros estudos nessa linha –, há descanso de quinze minutos antes de se iniciarem as horas extras. Considero que a preocupação do nobre patrono nos seis minutos – passou um minuto, passaram dois, porque cinco é a tolerância –, com todo o respeito, não justificaria outra compreensão. Mas, com todo o respeito, eu sei que o tema enseja interpretações diversas.

Min. Cármen Lúcia (Presidente): Ministro Gilmar.

Min. Gilmar Mendes: Eu concluí, Presidente, acompanhando o Relator.

---

<sup>72</sup> CLT, art. 58, § 2º: O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

Os próximos a votar são os ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. Sem inovarem na argumentação, o primeiro irá aderir à corrente interpretativa reacionária, o segundo acompanhará o relator, Toffoli, alinhando-se à corrente interpretativa conservadora. Apenas registro a excentricidade do comentário de Marco Aurélio, segundo o qual:

Presidente, vou reafirmar – e evidentemente não podemos ser ingênuos, não podemos desconhecer a realidade: artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho não é norma de proteção, e, se pudesse apontar um sexo forte, apontaria que é o feminino, mesmo porque, no lar, tenho um matriarcado, a começar pela Sandra, que é juíza, e juíza na área criminal!

De toda forma, a última a votar é a ministra Cármen Lúcia que, na data, presidia a corte. O voto da ministra é bastante sintético e poderia ser reduzido, quanto à argumentação jurídica, a manifestação “o art. 384 apenas afirma a possibilidade de a mulher participar com as suas diferenças”. O que chama a atenção, porém, na fala da presidente<sup>73</sup> é o argumento de cunho político. Cármen Lúcia diz estar retornando de uma reunião no Chile em que “pouco mais de trinta juízas de tribunais e órgãos constitucionais” debateram sobre o reconhecimento do “direito das mulheres à participação e à formulação de políticas públicas”, tendo em vista, a data de 25 de novembro ser o “o Dia da Não Discriminação Contra a Mulher”. Segundo ela conta, a Presidenta Bachelet afirmara na abertura do encontro que:

na verdade, todo mundo é a favor dos direitos iguais das mulheres em público; à boca pequena, e seguramente na prática, os deboches, as brincadeiras continuam sendo uma demonstração de que estamos muito longe a chegar a uma igualdade substancial.

Reproduzo os momentos que mais me chamaram a atenção:

[...] não apenas porque considero que foi recepcionada a norma do artigo nº 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, mas, de uma forma especial, porque acho que esta Constituição reforça a ideia - e essa é sua grande mudança – de que não estamos mais numa fase da igualdade estática - quem é igual é igual e continua igual. A grande transformação da Constituição talvez tenha sido, na minha

---

<sup>73</sup> Ao ser questionada por Lewandowski se preferiria ser chamada de presidente ou presidenta, Cármen Lúcia afirmou que: “Eu fui estudante e eu sou amante da língua portuguesa, eu acho que o cargo é de presidente, não é não?” (MASCARENHAS, 2016). O famoso Professor Pasquale Cipro Neto comentou, na semana seguinte, que “‘Data venia’, Excelência, o cargo é de presidente ou presidenta (...) Na sua edição de 1913, o dicionário de Cândido de Figueiredo registra ‘presidenta’, como ‘neologismo’. Um século depois, esse ‘neo-’ perdeu a razão” (CIPRO NETO, 2016). De toda sorte, querendo a ministra ser referida como presidente, respeito sua escolha.

compreensão, a de transformar o que era liberdade e igualdade em libertação e igualação, por um sistema jurídico que faz com que consigamos novos espaços de concretização de direitos [...]

Então, a retórica constitucional é necessária, mas não é suficiente para tornar efetivo aquilo que se quer conquistar. E o que queremos não é nem direitos da mulher separadamente; queremos juntos atuar e poder garantir o cumprimento da nossa vocação, até porque juntos, homens e mulheres, somos mais; e somos mais em benefício de um mundo que pode ser muito melhor.

Por isso mesmo eu acho que o art. 384 apenas afirma a possibilidade de a mulher participar com as suas diferenças.

Deixo de considerar exatamente a questão que o Ministro Dias Toffoli deixou de considerar também, sobre a possibilidade ou não de eventualmente, quando se verificar a necessidade de se ampliar, poder até se chegar lá. Mas me restrinjo ao que foi posto e que acho que é suficiente para garantia de que a mulher possa ser, sim, protegida, na minha concepção, porque, Ministro Marco Aurélio, somos, sim, o sexo frágil. Frágil em direitos, porque somos a maioria da população brasileira e temos muito menos direitos

[...] está tudo em condições ainda de conquista e de possibilidades, porque, às vezes, quando se chega a um cargo, recrudescem-se contra a mulher - e é preciso que se diga -, porque se acha que estamos em situação de competição. E levar uma mulher pela mão e adentrar o salão e apresentá-la como minha patroa é fácil, difícil é no trabalho termos mesas lado a lado, atuando em igualdade de condições, e é essa a igualdade que nós exatamente queremos.

[...] quero lembrar uma poeta brasileira, Cecília Meirelles, que dizia: "já fui loira, já fui morena, já fui Margarida e Beatriz, já fui Maria e Madalena, só não pude ser como quis". Nós queremos ser como queremos numa participação efetiva de realização de cada uma de nós como seres humanos e a possibilidade de termos esses quinze minutos a mais, que podem propiciar melhores condições de trabalho, até mesmo para que as nossas condições físicas sejam respeitadas, é o que garante a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.

A ministra, então, anuncia o resultado. O intervalo intrajornada antes do início da jornada extraordinária mantinha-se garantido exclusivamente às mulheres, consagrando a interpretação conservadora do artigo 384 da CLT. A ementa ficou com a seguinte redação:

Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Direito do Trabalho e Constitucional. Recepção do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho pela Constituição Federal de 1988. Constitucionalidade do intervalo de 15 minutos para mulheres trabalhadoras antes da jornada extraordinária. Ausência de ofensa ao princípio da isonomia. Mantida a decisão do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não provido.

1. O assunto corresponde ao Tema nº 528 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do Supremo Tribunal Federal na internet.  
2. O princípio da igualdade não é absoluto, sendo mister a verificação da correlação lógica entre a situação de discriminação apresentada e a razão do tratamento desigual.

3. A Constituição Federal de 1988 utilizou-se de alguns critérios para um tratamento diferenciado entre homens e mulheres: i) em primeiro lugar, levou em consideração a histórica exclusão da mulher do mercado regular de trabalho e impôs ao Estado a obrigação de

implantar políticas públicas, administrativas e/ou legislativas de natureza protetora no âmbito do direito do trabalho; ii) considerou existir um componente orgânico a justificar o tratamento diferenciado, em virtude da menor resistência física da mulher; e iii) observou um componente social, pelo fato de ser comum o acúmulo pela mulher de atividades no lar e no ambiente de trabalho – o que é uma realidade e, portanto, deve ser levado em consideração na interpretação da norma.

4. Esses parâmetros constitucionais são legitimadores de um tratamento diferenciado desde que esse sirva, como na hipótese, para ampliar os direitos fundamentais sociais e que se observe a proporcionalidade na compensação das diferenças.

5. Recurso extraordinário não provido, com a fixação das teses jurídicas de que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e de que a norma se aplica a todas as mulheres trabalhadoras.

Ao final do julgamento, os ministros deliberam que a sessão deveria ser suspensa para um intervalo de trinta minutos...

*Mas não levou.* Finalmente, depois de onze anos de sua demissão, Rode Keilla iria receber a indenização pelo intervalo intrajornada suprimido pelo empregador. O acórdão é publicado em 10 de fevereiro de 2015. Em 19 de fevereiro a recorrente opõe Embargos de Declaração. Em 21 de maio o relator profere o seguinte despacho: “Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos, abra-se vista à parte embargada para que, querendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias”. Em 3 de junho há certidão de ausência de manifestação da recorrida, Rode Keilla, e, em 5 de agosto de 2015, o ED é trazido ao plenário.

À época, a corte era presidida pelo ministro Ricardo Lewandowski, e era composta, por, além do presidente e do relator, pelos ministros: Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Segundo o relator, em sede de embargos, a empresa argumenta que a “intimação para a sessão de julgamento ocorreu de forma irregular” porque “a Recorrente requereu intimação exclusiva, sob pena de nulidade, em nome de seu procurador, no entanto, a intimação da pauta de sessão de julgamento “saiu unicamente em [nome] de (...) um dos antigos procuradores da recorrente que substabeleceu SEM reservas”. Toffoli, então, reconhece o equívoco cometido pela secretaria judiciária, e conclui que o julgamento – este que acabei de analisar – ocorreu “à míngua da ciência prévia dos atuais defensores do embargante, o que frustrou a possibilidade de eventual defesa oral”. Recordo que, no dia, sustentaram oralmente, dois advogados, ambos, admitidos como

*amicus curiae*, entidades patronais que atuaram em defesa do recorrente – inclusive, um dos advogados, membro do escritório do ex-ministro Carlos Velloso. Como demonstrei, neste caso, a sustentação dos advogados foi suscitada em diversos momentos como razão de decidir de alguns ministros.

Ao final, concluirá Dias Toffoli:

Ante o exposto, acolho os embargos, com efeitos modificativos, para, em razão do equívoco apontado, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Pleno neste extraordinário, determinando, ainda, sua inclusão em pauta para futuro julgamento.  
É como voto

A decisão é acolhida por unanimidade.

Em 14 de setembro de 2016, o caso volta ao plenário. O ministro Dias Toffoli mantém sua decisão anterior de negar o provimento ao recurso. Em seguida, o ministro Gilmar Mendes pede vistas. Em 13 de julho de 2017 é aprovada a Lei nº 13.467 que, dentre outras inconstitucionalidades, revoga o artigo 384 da CLT. Até hoje, passados 18 anos da demissão da operadora de caixa, os autos permanecem no gabinete do ministro Gilmar Mendes e Rode Keilla Silva segue sem ter recebido as verbas decorrentes do intervalo intrajornada anterior à hora extra que nunca pode desfrutar.

## CAPÍTULO 8 – A INCRÍVEL E TRISTE HISTÓRIA DA TERCEIRIZAÇÃO NO STF

*El agente saltó del estribo y le dio al fotógrafo dos voces del alto. El fotógrafo no lo oyó por el viento contrario. Cuando la camioneta se le adelantó, la abuela le hizo un gesto enigmático, pero él lo confundió con un saludo, sonrió, y le dijo adiós con la mano. No oyó el disparo. Dio una voltereta en el aire y cayó muerto sobre la bicicleta con la cabeza destrozada por una bala de rifle que nunca supo de dónde le vino*

Gabriel García Márquez – La increíble y triste historia de la cándida Eréndida y de su abuela desalmada.

Talvez o livro mais criticado e menos lido da história ocidental seja “O Capital”, de Karl Marx. Ali, a propósito de tentar descrever a gênese e a reprodução concreta do capitalismo, Marx inicia sua crítica da economia política com a célebre frase: “A riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘enorme coleção de mercadorias’, e a mercadoria individual como sua forma elementar” (2013, p. 113). Sob a égide do capitalismo, todas as coisas se transformam em mercadoria, inclusive, o trabalho<sup>74</sup>.

Desde a publicação, em 1867, da primeira edição da *Magnum opus* de Marx, a descrição que o autor fez manteve-se perturbadoramente pertinente. Tanto assim, que, diante dos horrores das duas guerras mundiais, a Organização Internacional do Trabalho irá inscrever como primeira afirmação de sua Declaração da Filadélfia que “o trabalho não é uma mercadoria”<sup>75</sup>. Apesar da boa intenção, desnecessário dizer que a repetição e divulgação de tal *slogan* não conseguiu mudar a dinâmica de reprodução do capital.

---

<sup>74</sup> Lê-se na nota de rodapé 41 do capítulo 4 do primeiro volume d’O Capital: “O que caracteriza a época capitalista é, portanto, que a força de trabalho assume para o próprio trabalhador a forma de uma mercadoria que lhe pertence, razão pela qual seu trabalho assume a forma do trabalho assalariado. Por outro lado, apenas a partir desse momento universaliza-se a forma-mercadoria dos produtos do trabalho” (MARX, 2013, p. 245)

<sup>75</sup> Comenta Alain Supiot em seu “O espírito da Filadélfia”: “A experiência histórica acabava de mostrar que o Estado totalitário é para o Estado de Direito o que a loucura é para a razão: o fantasma de um poder sem limites que só pode se saciar com o assassinato. Fundar novamente uma ordem internacional civilizada exigiria, então, submeter todos os Estados ao respeito aos direitos e liberdades universalmente reconhecidos, e a lançar as bases normativas de um ideal de justiça comum a todos os povos do mundo”. (2014, p. 18)

Explicitarei, neste capítulo, como o Supremo Tribunal Federal foi, paulatinamente, construindo uma jurisprudência para, favorecendo a terceirização, rejeitar qualquer restrição à liberdade de se reificar o trabalho humano.

### **8.1. O histórico da terceirização**

De toda sorte, no pós-guerra, há, sobretudo nos países centrais, um maior esforço em regular a exploração do trabalho. O desincentivo à intermediação de mão-de-obra figura entre tais esforços. Na periferia do capitalismo, mais especificamente, no Brasil, a ditadura militar inaugura nossa longa trajetória de explicitação do caráter mercantil da força de trabalho<sup>76</sup> em 1967, por meio do Decreto Lei nº 200 que, ao estabelecer diretrizes para uma reforma administrativa, permitiu que a Administração Pública “transferisse a particulares a execução de atividades anteriormente por ela diretamente desempenhadas” (MARQUES, 2012, p. 28). Uma vez que o setor público abriu a porteira da terceirização, a ditadura logo a estendeu para as instituições financeiras (LEITÃO, 2012, p. 64), por meio do Decreto-Lei nº 1.034/1969, cujo artigo 4º previa:

Decreto-Lei nº 1.034/1969, art. 4º: Os estabelecimentos de crédito manterão a seu serviço, admitidos diretamente ou contratados por intermédio de empresas especializadas, os elementos necessários à sua vigilância, podendo organizar serviço especial para esse fim, mediante aprovação do Ministro da Justiça, ou, quando se tratar de serviço local, do Secretário de Segurança ou Chefe de Polícia.

---

<sup>76</sup> Observará Souto Maior: “A terceirização, ademais, cria o fetiche de que a exploração do trabalho alheio não se insere no contexto de atividade do “tomador de serviços”. É como se o capitalismo, para se desenvolver, não mais precisasse da exploração do trabalho humano. A exploração se desloca do capital para o nível dos descapitalizados, que se exploram mutuamente, principalmente quando empresas de prestação de serviços não são nada mais do que a aparente transformação do “capataz” em “empresário”. A lógica interna da submissão, estabelecida tradicionalmente na estrutura hierarquizada da unidade produtiva, se desloca em nível horizontal nas relações entre grandes capitais e empresas descapitalizadas, que se alimentam da ilusão de não estarem sendo exploradas pela possibilidade de explorarem, elas, diretamente o trabalho humano, o que serve para distanciar, física, jurídica e sociologicamente, o capital dos trabalhadores, dificultando a implementação da luta organizada destes em face daquele” (2011, p. 658)

Desde então, o rol das leis que ampliaram a terceirização foi paulatinamente crescendo, até que, em 1986, o TST irá editar seu Enunciado nº 256, que continha a seguinte redação:

Enunciado nº 256 do TST: Trabalho Temporário e Serviço de Vigilância - Contratação de Trabalhadores por Empresa Interposta  
Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis ns. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 7.102, de 20 de junho de 1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

Pressionado pelos bancos, notadamente os públicos (BIAVASCHI; DROPPA, 2011, pp.131-138), o TST, em 1993, transforma seu antigo entendimento editando uma nova súmula:

Súmula nº 331 do TST: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE  
I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).  
II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).  
III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.  
IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

O inciso terceiro da Súmula nº 331 cria a figura da “atividade-meio”, cuja caracterização gerou debates infundáveis na doutrina e na jurisprudência. Já o inciso quarto imputou responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços (aquele que compra a mercadoria força de trabalho não de seu portador, mas de seu intermediário).

A caráter hegemônico que o discurso neoliberal ganhou nos anos 90, provocou a expansão da terceirização no setor público<sup>77</sup>. Diante desse cenário, o TST editou a Resolução nº 96/2000<sup>78</sup> para alterar o texto do inciso quarto da

<sup>77</sup> <https://youtu.be/iu5Xhu82fzc>

<sup>78</sup> A Resolução é de 11 de setembro de 2000, e informa que a alteração foi aprovada por unanimidade do Pleno do TST, presentes, na data, sob a Presidência do Ministro Almir Pazzianotto Pinto, os Ministros: “José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta,

Súmula nº 331 do TST (BIAVASCHI; DROPPA, 2014 p.129), passando a ter a seguinte redação:

Súmula nº 331 do TST: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE.

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

É, enfim, sob este quadro legal e jurisprudencial, que um colegiado do STF será chamado a decidir sobre terceirização pela primeira vez dentro do recorte temporal que impus.

## **8.2. Uma jurisprudência pacífica: o AI-AgR nº 453737-1/RJ**

No universo da dinâmica jurisdicional desta pesquisa, o tema da terceirização aparece bastante cedo, em 7 de outubro de 2003, no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 453.737-1, proveniente do Estado do Rio de Janeiro. O caso foi julgado no âmbito da segunda turma, sendo relatado por seu Presidente, ministro Celso de Mello. Consta no extrato da ata, as seguintes informações: “Presentes à sessão o Senhor Ministro Carlos Velloso e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Nelson Jobim e Gilmar Mendes”, o que dá a entender que na composição da turma, não figurava nenhum dos três ministros que o Presidente

---

Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes”.

Lula já tinha indicado, quais fossem: Cezar Peluso, Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

No caso em tela, o Estado do Rio de Janeiro questiona uma decisão do TST que, ao aplicar o inciso IV de sua Súmula nº 331, reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante. Por se tratar de um Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, o voto do relator dedica-se, sobretudo, a repisar o caráter infraconstitucional do tema. Explicitando na ementa que:

A **discussão** em torno da **responsabilidade subsidiária** do tomador de serviços, por débitos trabalhistas, **fundada** no confronto da Lei nº 8.666/93 **com** o Enunciado nº 331/TST (inciso IV), **não viabiliza** o acesso à via recursal extraordinária, **por tratar-se** de tema de caráter **eminente** infraconstitucional. **Precedentes**. [grifado no original]

Quanto aos “Precedentes” que o relator indica, consta da parte final de seu voto:

**Cabe registrar**, finalmente, **que ambas as Turmas** do Supremo Tribunal Federal **têm reafirmado** a orientação veiculada na decisão objeto do **presente** recurso de agravo (**AI 409.572-AgR/PE**, Rel. Min. ILMAR GALVÃO – **AI 416.363-AgR/BA**, Rel. Min. GILMAR MENDES – **AI 426.702-AgR/MG**, Rel. Min. NELSON JOBIM – **AI 437.106-AgR/RS**, Rel. Min. ELLEN GRACIE, v.g.):

“**Trabalhista. Responsabilidade subsidiária**. Art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Enunciado nº 331, item IV do TST. **Controvérsia infraconstitucional. Precedentes**. Regimental **não** provido.”

(**AI 429.938-AgR/PA**, Rel. Min. NELSON JOBIM, **Segunda** Turma - grifei)

**Sendo assim**, e pelas razões expostas, **nego provimento** ao presente recurso de agravo. **É o meu voto**. [grifado no original]

É possível dizer, então, que, por uma década – entre 11 de setembro de 2000 e 23 de novembro de 2010 –, o quadro jurídico da terceirização no Brasil pacificou-se no sentido dado pela Súmula nº 331 do TST, qual fosse: a regra geral é a vedação da “contratação de trabalhadores por empresa interposta”, excetuando-se, porém, o trabalho temporário; excetuando-se, também, serviços de vigilância, conservação, limpeza e “serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador” – fosse lá o que isso quisesse dizer; quando a empresa prestadora sonegasse os pagamentos devidos aos seus empregados, a tomadora responderia subsidiariamente, mesmo se tratando da Administração Pública.

Aplicando a máxima da OIT ao caso brasileiro, tem-se na primeira década do novo milênio que: “o trabalho não é uma mercadoria, a não ser em uma variada gama de casos em que, desde que alguém se comprometa a pagar seu preço, tudo bem, ele poderá ser mercadoria”. Até que...

### **8.3. Abrindo a caixa de Pandora: a ADC nº 16**

No campo do direito do trabalho há, durante os governos petistas, poucas alterações legislativas<sup>79</sup>. Do lado do Executivo, tem-se a concentração dos esforços na valorização do salário-mínimo (BALTAR *et al*, 2010). Do lado do Legislativo, parece haver um impasse entre as bancadas de trabalhadores e empresários, que impede alterações que ampliem ou reduzam direitos trabalhistas.

Diante da recusa do STF em reformar diretamente a jurisprudência do TST, o Distrito Federal se utiliza da Ação Declaratória de Constitucionalidade para provocar a suprema atuação. Originalmente, a Constituição Federal estabeleceu apenas a Ação Direta de Inconstitucionalidade:

CF/88, art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

Porém, a Emenda Constitucional nº 3 de 1993, alterou o art. 102, inciso I, alínea ‘a’, para impor a redação até hoje vigente: “a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal”. Em seu currículo disponibilizado no site do STF, o ministro Gilmar Mendes assume, de maneira compartilhada, a paternidade de tal alteração:

Autor, juntamente com o Professor Ives Gandra, do Projeto de Emenda Constitucional (PEC nº 130/92), apresentado pelo Deputado Roberto Campos, com o objetivo de instituir a ação declaratória de constitucionalidade. Referida proposta foi parcialmente incorporada ao texto da Constituição, pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993. (MENDES, 2008, p. 38)

---

<sup>79</sup> Por parecer um interessante campo de pesquisa, anoto algumas observações que, a partir de uma investigação específica, podem, muito bem, serem refutadas.

Apesar de o texto constitucional, a partir de 1993, prever tanto a ADI, quanto a ADC, a regulamentação de ambas, no entanto, só se deu com a edição da Lei nº 9.968/99, a qual, segundo o próprio Mendes, também, contou com sua contribuição:

Membro da Comissão instituída pela Portaria nº 634, de 23.10.96, para deliberar sobre matéria constitucional, sob a coordenação do Prof. Caio Tácito. Nessa comissão, foi o relator do anteprojeto de lei sobre o processo e julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade e da Ação Declaratória de Constitucionalidade, que se converteu no Projeto de Lei do Executivo nº 2.960/97. Aprovado no Congresso, esse projeto resultou na Lei nº 9.868, de 10.11.99. (pp. 37-8)

A regulamentação legal somada a “autocriação e heterorreferência no processo constitucional” (DIMOULIS; LUNARDI, 2017, pp. 225-35), consagrou a ADC como uma “ADI com o sinal invertido” (TAVARES, 2018, p. 336), destacando seu “caráter dúplice ou ambivalente” (BRANCO; MENDES, 2017, p. 999). Assim, quando o mérito de uma ADI é julgado improcedente, reafirma-se a constitucionalidade do dispositivo questionado, quando, por outro lado, o mérito de uma ADC é julgado improcedente, reconhece-se, na verdade a inconstitucionalidade do dispositivo (STRECK, 2018, p. 495).

Uma vez que vige no ordenamento jurídico nacional a presunção de constitucionalidade das leis (BARCELOS, 2018, p. 219), a existência da ADC só se justificaria a partir da previsão inscrita no art. 14, III da Lei nº 9.868/99, que exige que a inicial identifique a “existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória”. Em estudo sobre este caso, em 2019, afirmei que:

Eis aqui o motivo pelo qual existe a ADC: em um sistema em que coexiste o controle concreto e abstrato, diante da diversidade de decisões que ora afastam determinado dispositivo legal, ora o aplicam, a ADC serve para que o órgão jurisdicional legitimado para ser o guardião da Constituição efetive sua supremacia, fazendo reinar a segurança jurídica, ao taxativamente reconhecer ou não a constitucionalidade do dispositivo. Assim, diante de uma “controvérsia judicial relevante”, em que os Tribunais país afora não consigam se entender sobre a aplicabilidade ou não de uma norma, os atores legitimados para a proposição de ADC irão pedir ao STF que reconheça definitivamente se tal regra é ou não compatível com a CF/88. (YAMAMOTO, 2019, p. 217)<sup>80</sup>

---

<sup>80</sup> Algumas das reflexões que desenvolvo aqui dialogam com este estudo que apresentei sob o título de “O ímpeto do STF de legislar contra a Constituição: o insólito caso da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16” no livro “Resistência 3: o Direito do Trabalho diz não à terceirização”, organizado por Jorge Luiz Souto Maior e Valdete Souto Severo.

O caso que analiso foi proposto em 2007 pelo Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda (DEM-DF), por meio de sua Procuradoria Geral, representada por Roberta Fragoso Menezes Kaufmann. Segundo seu currículo lattes<sup>81</sup>, graduada em 1999, a jurista passa a servir como assessora no gabinete do ministro Marco Aurélio em 2001, mesmo ano em que ingressa no Mestrado da UnB, sob a orientação do ministro Gilmar Mendes, resultando na dissertação defendida em 2003 intitulada de “Ações Afirmativas à Brasileira: necessidade ou mito? Uma análise histórico-jurídico-comparativa do negro nos Estados Unidos da América e no Brasil”<sup>82</sup>. Depois de desempenhar o cargo de chefe de gabinete do ministro Marco Aurélio, em 2005, Kaufmann ingressa na PGDF, assinando a inicial desta ADC nº 16 em 05 de março de 2007.

A ação é distribuída ao ministro Cezar Peluso que irá indeferir a liminar em 11 de maio daquele ano. Diversos entes da Federação peticionam requerendo a admissão na qualidade de *amicus curiae*. De todos os requerentes, destaca-se a participação da União por meio do então AGU indicado por Lula, José Antonio Dias Toffoli, cujo parecer pede que “seja confirmada a plena compatibilidade do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Constituição da República”.

Peluso traz seu voto à sessão em 10 de setembro de 2008, quando o STF, presidido por Gilmar Mendes, é composto por, além do relator, Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Menezes Direito.

O autor pretende que o STF, ao declarar a constitucionalidade do dispositivo da Lei de Licitações, afaste a constitucionalidade do inciso IV, da Súmula nº 331 do TST. Os textos são os seguintes:

<b>Lei nº 8.666/93, art. 71, § 1º</b>	<b>Súmula do TST nº 331, inciso IV</b>
Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas,	IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador,

<sup>81</sup> Decidi registrar tais informações com a esperança de que talvez possam ser úteis a outras linhas de pesquisa, como, por exemplo, o estudo das elites (PERISSINOTTO; CODATO, 2015), ou então, ao estudo sobre as relações informais que certos litigantes desenvolvem com magistrados, como indicado por Marc Galanter (2018).

<sup>82</sup> Em 2009, Kaufmann representará o partido Democratas na propositura da ADPF nº 186 que pretendia a declaração de inconstitucionalidade do sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) implantado pela UnB.

<p>previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.</p> <p>§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis</p>	<p>implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).</p>
---	--

Tabela 42 – ADC 16

A estrutura argumentativa do voto do relator é sobriamente simples: (1) a lei que regulamenta a ADC exige que a inicial demonstre “a existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória” (Lei nº 9.968/99, art. 14, III), ou seja, a inicial precisa mostrar que a norma está sendo declarada inconstitucional de maneira incidental:

[...] para caracterizar-se o interesse objetivo de agir por parte dos legitimados à propositura da ação declaratória de constitucionalidade, é mister preexistir efetiva e relevante controvérsia judicial que, manifestada em causa ou causas onde se exerceu controle difuso de constitucionalidade, deve ser demonstrada desde logo à petição inicial. [...] é de todo indeclinável evidenciar, já na petição inicial, tenha havido decisões que, em juízo incidental, lhe declararam a inconstitucionalidade.

Não obstante, (2) isso não ocorre quanto ao disposto na Súmula do TST nº 331, IV, pelo contrário: o TST preocupou-se expressamente com a manutenção do art. 71 da Lei de licitações:

A petição inicial, limitou-se a juntar cópias de três decisões de Tribunais Regionais do Trabalho, cujas ementas bem sintetizam o conteúdo das pronúncias judiciais nos limites das lides, em que não foi posta em xeque a constitucionalidade do preceito objeto desta demanda:

[...]  
 Como se lhes vê logo à leitura do inteiro teor, tais decisões não versaram questão de inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em se tendo adstrito a afastar a orientação do Tribunal Superior do Trabalho, firmada no item IV do Enunciado nº 331.

Aliás, nem sequer o Tribunal Superior do Trabalho declarou a inconstitucionalidade desse art. 71, § 1º, seja no item IV do Enunciado nº 331, seja no julgamento que lhe deu origem, conforme já se lhe pode observar à leitura mesma do acórdão.

Portanto, (3) inexistindo qualquer controvérsia, concluirá Peluso, o autor revela-se “carecedor da ação, por falta de interesse objetivo de agir”.

A seguir, vota o ministro Marco Aurélio para, divergindo do relator, admitir a ADC sob o argumento de que o TST teria realizado uma “declaração branca de inconstitucionalidade da Lei de Licitações”. O relator, então, intervém para repisar o fato de que o art. 71, § 1º nunca foi ameaçado pelo TST, daí a inutilidade de se declarar a constitucionalidade do dispositivo:

[...] o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71 não afasta a aplicação do enunciado, nem muda a jurisprudência do TST. Porque ela não se baseia na inconstitucionalidade do art. 71, mas na apreciação de fatos, de comportamento da administração pública e no art. 37, § 6º, como ficou claro da transcrição do acórdão que deu a origem a esse enunciado. Noutras palavras, não é o art. 71 que ditou o enunciado da súmula. É a consideração de fatos concretos que levaram a elaborar um enunciado diante de circunstâncias de comportamento da administração pública.

[...] O que adianta o Supremo dizer, repetindo o Tribunal Superior do Trabalho, que o art. 71 é constitucional? Nada. O enunciado permanece e subsiste do mesmo modo. Ou seja, a responsabilidade que a Justiça trabalhista tem reconhecido à Administração Pública, nos casos concretos, decorre do exame destes. Tanto o é, que a condição final para reconhecimento, nos termos do enunciado da súmula de responsabilidade da administração é [...] que ela tenha sido condenada dentro do processo.

Ora, o que tem a ver isso com a constitucionalidade do artigo 71? Nada. Em suma, é inútil para o Tribunal perder-se, aqui, a reconhecer uma constitucionalidade que jamais esteve dúvida em lugar nenhum, porque a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não vai modificar-se por causa disso!

Ao que Marco Aurélio responderá, entre outras razões, que “Se a jurisprudência fosse pacífica no sentido da responsabilidade, não teria o Tribunal Superior do Trabalho editado o verbete”.

Diante do impasse, o ministro Menezes Direito pede vistas. Após seu falecimento<sup>83</sup>, quem assume a vaga é o ministro Dias Toffoli que, como já adiantei, participou do julgamento como Advogado Geral da União e, portanto, encontrava-se impedido de participar no caso. A ministra Cármen Lúcia apresenta seu voto em 24 de novembro de 2010, quando o relator, Peluso,

---

<sup>83</sup> Carlos Alberto Menezes Direito nasceu em 8 de setembro de 1942, tomou posse no STF em 5 de setembro de 2007, fez este pedido de vistas no dia 10 de setembro de 2008 e faleceu em 1º de setembro de 2009.

ocupava a Presidência da corte, que era composta por, além de Peluso, Marco Aurélio, Cármen Lúcia e Dias Toffoli, também, pelos ministros Celso de Mello, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski. O fato de Toffoli estar impedido não altera o número ímpar de membros da corte, já que em agosto de 2010, Eros Grau afasta-se da corte, sendo seu sucessor, o primeiro indicado pela Presidenta Dilma, Luiz Fux, que apenas toma posse em março de 2011.

Diante da questão processual, Cármen Lúcia reconhece que a inicial deixou de trazer aos autos os fundamentos e parâmetros constitucionais que o TST teria utilizado para afastar a aplicação do art. 71, § 1º, não obstante, isso não deveria ser razão para o não conhecimento da ação por dois motivos: em primeiro lugar, tal “instrução deficiente da petição inicial” seria suprida pelas informações que o Presidente do TST prestara nos autos; em segundo lugar, porque, o fato de o STF ter de processar muitas Reclamações que tentam reverter decisões trabalhistas que aplicam a Súmula nº 331, evidenciaria a “configuração de controvérsia que põe em risco a presunção de constitucionalidade dessa norma”.

Conhecendo da ação, a ministra passa a votar quanto ao mérito. Seu argumento é, basicamente, o seguinte: o art. 71, § 1º, da Lei de licitações é perfeitamente compatível com a Constituição. Segundo ela, quando um trabalhador terceirizado que atua na Administração Pública tem seus direitos trabalhistas sonogados pelo empregador, o dano que o terceirizado sofre é causado por pessoa não integrante do Estado, o que afastaria a responsabilidade da Administração Pública.

Em um movimento retórico que remete à expressão popular “dando com uma mão e tirando com a outra”<sup>84</sup>, a ministra até reconhece que “a entidade pública contratante deve exigir o cumprimento das condições de habilitação (jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal) e fiscalizá-la na execução do contrato”, porém,

[...] eventual descumprimento pela Administração Pública do seu dever legal de fiscalizar o adimplemento de obrigações trabalhistas por seu

---

<sup>84</sup> Em determinado momento do debate, Cezar Peluso defende a Súmula do TST afirmando que “eventual omissão da Administração Pública, na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado” gerará responsabilidade para o Estado. Ao que a próprio Ministra Cármen Lúcia responderá: “Mas a Constituição não pode dar com a mão direita e tirar com a esquerda”.

contratado, se for o caso, não impõe a automática responsabilidade subsidiária da entidade da Administração Pública por esse pagamento, pois não é capaz de gerar vínculo de natureza trabalhista entre a pessoa estatal e o empregado da empresa particular.

A ministra também reconhece que o artigo 71 não exige a Administração Pública do “dever de observar os princípios constitucionais a ela referentes, entre os quais os da legalidade e da moralidade administrativa”. Não obstante, ressalva: “Isso não importa afirmar que a pessoa da Administração Pública possa ser diretamente chamada em juízo para responder por obrigações trabalhistas devidas por empresas por ela contratadas”. Concluindo, portanto, pela constitucionalidade de uma quase irresponsabilidade absoluta do Estado, a ministra adere (e avança) à divergência inaugurada por Marco Aurélio.

A seguir, tem início um debate que envolverá os ministros: Cezar Peluso, Cármen Lúcia, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto e Ellen Gracie. Tendo em vista que o debate se mostra longo e algo caótico, proponho, a seguir, um resumo, a partir de três correntes argumentativas que irão se apresentar.

A primeira corrente é a que é capitaneada pelo relator – e Presidente da corte naquele momento – ministro Antonio Cezar Peluso. Descrevi sua proposta original anteriormente, que concluía, com razão, pela inépcia da inicial. Aderem, de pronto, este posicionamento os ministros Lewandowski e Ayres Britto.

A segunda corrente, liderada por Cármen Lúcia Antunes Rocha tem como argumento central a rígida completude do art. 71, § 1º, uma “norma taxativa” que não admite exceções, porque “Se a Justiça do Trabalho afasta, ela tem que afastar essa norma por inconstitucionalidade, porque senão é descumprimento de lei. Não há alternativa”.

Somar-se-á a esta corrente da irresponsabilidade estatal, o ministro Marco Aurélio que suscitará o argumento de que a Justiça do Trabalho estaria “driblando, no bom sentido [*sic*], o artigo 71 da Lei nº 8.666/93, deixando de observá-lo, sem que declarem o conflito desse dispositivo com a Carta de República”.

A administrativista mineira ainda recorre à moralidade pública, afirmando que, diante do inadimplemento da empresa contratada pelo Estado, este não poderá ser responsabilizado porque já pagou a empresa prestadora, não faria sentido, segundo ela, após uma licitação a situação em que “o povo brasileiro

ainda paga a segunda vez por esse trabalhador”. Ellen Gracie também intervirá neste sentido afirmando que “a administração é vítima das empresas”.

Titubeando, Gilmar Mendes tenta aderir à corrente de Cármen, porém, acaba argumentando em sentido contrário. Em um de seus momentos de oposição à Peluso, ele retoma a crítica à Justiça do Trabalho iniciada por Marco Aurélio para afirmar que “O que estava acontecendo, Presidente, é que, na quadra que se desenhou, a Justiça do Trabalho estava aceitando, de forma irrestrita, a responsabilidade do ente estatal”. Juntando-se aos argumentos desprovidos de comprovação, Ellen Gracie irá especular que: “É muito pouco provável que a Justiça do Trabalho tenha examinado a responsabilidade desses administradores para definir se houve, ou não, culpa *in eligendo*, se houve, ou não, falta de fiscalização. É bem pouco provável.”

Notando que a maioria do tribunal conheceria da ADC, Peluso, em companhia de Lewandowski, transformam o conteúdo da primeira corrente em uma solução de compromisso, em que STF conheceria da ação para julgá-la no mérito procedente, sem que com isso, impedisse que a Justiça do Trabalho responsabilizasse a Administração Pública por “questões factuais ligadas a cada contrato em particular”. Ou seja, a procedência da ação

não impedirá que a Justiça do Trabalho recorra a outros princípios constitucionais e, invocando fatos da causa, reconheça a responsabilidade da Administração, não pela mera inadimplência, mas por outros fatos. Por isso declarei que seria carecedor da ação, porque, a mim me parece, reconhecer a constitucionalidade, que nunca foi posta em dúvida, não vai impedir a postura da Justiça trabalhista que é agora impugnada, mas é impugnada sob outro ponto de vista. Não é a constitucionalidade dessa norma que vai impedir a Justiça do Trabalho de reconhecer a responsabilidade da Administração perante os fatos!

Ao que o ministro Lewandowski acrescentará:

Na verdade, eu tenho acompanhado esse entendimento do Ministro Cezar Peluso, no sentido de considerar a matéria infraconstitucional, porque, realmente, ela é decidida sempre em um caso concreto, se há culpa ou não, e cito um exemplo com o qual nós nos defrontamos quase que cotidianamente em ações de improbidade. São empresas de fachada, muitas vezes constituídas com capital de mil reais, que participam de licitações milionárias, e essas firmas, depois de feitas ou não feitas as obras objeto da licitação, desaparecem do cenário jurídico e mesmo do mundo fático. E ficam com um débito trabalhista enorme. O que ocorre, no caso? Está claramente configurada a culpa *in vigilando* e *in eligendo* da Administração. Aí, segundo o TST, incide, ou se afasta, digamos assim, esse artigo 71, § 1º, da Lei 8.666. Portanto, eu sempre decidi na mesma linha do Ministro Cezar Peluso, no sentido

de não conhecer, de considerar a matéria inconstitucional, mas se o Plenário entender que, dada a importância, o impacto da questão com relação à Administração, então talvez convenha que nós ultrapassemos essa questão do conhecimento e adentremos no âmago do tema.

Mais adiante, Gilmar Mendes, querendo se contrapor a Peluso, acaba aderindo àquilo que chamei de “solução de compromisso”:

É bem verdade que os pontos que têm sido suscitados pelo TST fazem todo o sentido e talvez exijam dos órgãos de controle, seja TCU, seja Tribunal de Contas do Estado, aqueles responsáveis pelas contas do município, que haja realmente a fiscalização, porque, realmente, o pior dos mundos pode ocorrer para o empregado que prestou o serviço, a empresa recebeu da Administração, mas não cumpriu os deveres elementares. Então, essa questão continua posta e foi o que o TST, de alguma forma, tentou explicitar ao não declarar a inconstitucionalidade da lei e resgatar a ideia da súmula, para que haja essa culpa in vigilando, fundamental. Nós tivemos esses casos aqui mesmo na administração do Tribunal e tivemos de fiscalizar, porque pode ocorrer que a empresa terceirizada receba, como só acontecer, em geral, o Poder Público é adimplente, pelo menos no plano federal essa questão não se coloca, mas não cumpre esses deveres elementares. Talvez, aqui, reclamem-se normas de organização e procedimento por parte dos próprios órgãos que têm de fiscalizar, inicialmente são os órgãos contratantes e, depois, os órgãos fiscalizadores. De modo que haja talvez até uma exigência de demonstração de que se fez o pagamento, o cumprimento pelo menos das verbas elementares: pagamento de salário, recolhimento da Previdência Social e do FGTS.

Peluso, então, concluirá: “Vossa Excelência está acabando de demonstrar que a Administração Pública é obrigada a tomar atitude que, quando não toma, configura inadimplemento dela!”. Com isso, o relator conseguiu construir um certo consenso na decisão. Porém, antes de proclamá-lo, cabe ainda apresentar a terceira corrente.

Ayres Britto insiste no não conhecimento da ADC, porém, diante da superação do tema em prol da solução de compromisso de Peluso, o jurista sergipano ensaia readequar o debate sob um ângulo distinto:

[...] a Constituição esgotou, exauriu as formas de recrutamento de mão de obra permanente para a Administração Pública. Ela exauriu. São três: concurso público; nomeação para cargo de comissão e contratação temporária por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pronto. A Constituição não falou de terceirização. Eu defendo essa tese há muitos anos. A terceirização significa um recrutamento de mão de obra para a Administração Pública, finalisticamente é isso, é uma mão de obra que vai servir não à empresa contratada, à terceirizada, mas ao tomador do serviço que é a Administração. E é uma modalidade de recrutamento de mão de obra inadmitida pela Constituição. Então, se nós, durante esses anos todos, terminamos por aceitar a validade jurídica da terceirização, que pelo menos admitamos a

responsabilidade subsidiária da Administração Pública, que é a beneficiária do serviço, da mão de obra recrutada por interposta pessoa.

Nenhum membro da corte mostrou simpatia pelo argumento de Britto. Naquele momento, o resultado parecia já estar selado. A seguir Marco Aurélio profere seu voto em que, excentricamente, insiste em afastar a responsabilização da Administração Pública argumentando contra instituto diverso, qual fosse, a responsabilidade solidária decorrente do artigo 2º, § 2º da CLT, que estabelece a figura do empregador único. Segue-se a isso, a tentativa de Gilmar Mendes reavivar a corrente da irresponsabilidade estatal acusando o TST de atuar para a revogação da norma inscrita na lei de licitações. Peluso, então, retifica formalmente seu voto para explicitar: “Eu supero a questão do não conhecimento. Ressalvo o meu ponto de vista ao não conhecimento; e, no mérito, como não tenho nenhuma dúvida sobre a constitucionalidade, eu julgo a ação procedente”.

O decano Celso de Mello, enfim, vota, unindo-se à solução de compromisso de Peluso: conhecer da ação, dar provimento, declarando a constitucionalidade do dispositivo e permitindo à Justiça do Trabalho fazer a avaliação da responsabilidade da Administração Pública no caso concreto.

Ao final, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, vão encerrar o caso com o seguinte diálogo:

Min. Gilmar Mendes: Presidente, eu só gostaria de pontuar, embora isso possa até parecer obter dictum, que, a rigor, ao afirmarmos a constitucionalidade do artigo 71, nós estamos a fazer, pelo menos, uma severa revisão da jurisprudência do TST.

Min. Marco Aurélio: Quanto aos recursos extraordinários.

Min. Gilmar Mendes: Quanto aos recursos extraordinários.

Min. Marco Aurélio: Brecamos a subida dos processos, ante a facticidade da matéria e a regência legal.

Min. Gilmar Mendes: Nós temos de mudar, portanto, a nossa postura em relação à não admissibilidade dos recursos. Até pode ocorrer – Ministra Cármen já ressaltou –, num quadro, sei lá, de culpa in vigilando, patente, flagrante, que a Administração venha a ser responsabilizada porque não tomou as cautelas de estilo.

Min. Marco Aurélio: Esse fato tem de estar estampado no acórdão impugnado mediante o extraordinário.

Min. Gilmar Mendes: Mas não é o caso da rotina dos acórdãos do TST que nós temos visto. De modo que temos de rever o entendimento que até então vinha sendo placitado no Tribunal em relação à Súmula 331.

Min. Marco Aurélio: Pelo menos nesse primeiro passo.

Min. Gilmar Mendes: Como consequência direta da procedência da Ação Declaratória nº 16.

Destaco que apesar de constar seu nome como presente à sessão, não há registro de intervenção ou voto do ministro Joaquim Barbosa no caso.

De toda sorte, a ementa foi publicada com o seguinte texto:

RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. Subsidiária. Contrato com a administração pública. Inadimplência negocial do outro contraente. Transferência consequente e automática dos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, à administração. Impossibilidade jurídica. Consequência proibida pelo art. 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93. Constitucionalidade reconhecida dessa norma. Ação direta de constitucionalidade julgada, nesse sentido, procedente. Voto vencido. É constitucional a norma inscrita no art. 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995.

A partir desta decisão do STF, em novembro de 2010, o TST alterou sua Súmula nº 331 para incorporar a solução de compromisso do relator Cezar Peluso. Até o presente momento, a Súmula mantém o seguinte texto:

Súmula nº 331 do TST: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011  
I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).  
II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).  
III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.  
IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.  
V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.  
VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

“Contraente”, “negocial”, “constitucionalidade”, “subsidiária”, “execução”, “administração”, “transferência”, enfim, estão presentes na ementa da ADC nº 16 uma grande variedade de palavras e conceitos jurídicos. Porém, mais

importante do que os termos encontrados, são as palavras ausentes. Trabalho e trabalhador são duas dessas palavras. É verdade que uma derivação aparece: “trabalhistas”, porém, tal aparição não adjetiva, como era de se esperar, a palavra “direitos”, e, sim, a palavra “encargos”.

Com isso, como apresentei no primeiro movimento, este caso central para a pesquisa não apareceu em nenhuma das fórmulas booleanas que executei. Ignorados nas razões de decidir, os trabalhadores e seus direitos foram apagados da ementa, e por pouco não são, também, excluídos da pesquisa.

É tarefa da investigação mostrar aquilo que se esconde, que se exclui, que se apaga. Eduardo Galeano, em artigo de 2001, perguntava-se se os direitos dos trabalhadores tinham se tornado um tema para arqueólogos:

Ante las denuncias y las protestas, las empresas se lavan las manos: yo no fui. En la industria posmoderna, el trabajo ya no está concentrado. Así es en todas partes, y no sólo en la actividad privada. Los contratistas fabrican las tres cuartas partes de los autos de Toyota. De cada cinco obreros de Volkswagen en Brasil, sólo uno es empleado de la empresa. De los 81 obreros de Petrobrás muertos en accidentes de trabajo en los últimos tres años, 66 estaban al servicio de contratistas que no cumplen las normas de seguridad [...] El poder económico está más monopolizado que nunca, pero los países y las personas compiten en lo que pueden: a ver quién ofrece más a cambio de menos, a ver quién trabaja el doble a cambio de la mitad. A la vera del camino están quedando los restos de las conquistas arrancadas por dos siglos de luchas obreras en el mundo (GALEANO, 2001)

À guisa de conclusão, recorro a um caso pessoal que talvez tenha o condão de, simultaneamente, justificar meu interesse sobre o tema, bem como dar maior concretude às discussões tão abstratamente travadas no acórdão.

A tese de doutorado que apresento foi produzida no bojo do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, instituição na qual desenvolvi e defendi minha dissertação de mestrado e, também, realizei minha graduação. Neste período de mais de uma década, pude testemunhar a ininterrupta presença e dedicação de vários trabalhadores terceirizados, sobretudo no setor de segurança, limpeza e alimentação. Sem eles, nenhuma outra atividade organizada poderia ser viabilizada na autodenominada “velha e sempre nova Academia”.

Em maio de 2013 a empresa prestadora de serviços de limpeza contratada pela USP parou de pagar os salários de seus empregados. No mês seguinte, uma greve foi realizada por trabalhadores de várias unidades

(NASCIMENTO, T.; 2013), inclusive da Faculdade de Direito. Pouco depois da greve, entrei em contato com uma das trabalhadoras que atuava na FD-USP e que fora “girada” para outro posto de trabalho em localidade mais distante e em horário distinto ao qual estava acostumada, como represália por ter tentado receber da empresa a remuneração de férias que lhe era devida.

A trabalhadora, Lélia (nome fictício para preservar a identidade), à época, com 50 anos de idade, para chegar ao novo posto deveria sair de sua residência, no extremo leste de São Paulo, às 4:30 da madrugada. Conversando com ela, descobri outras violações aos seus direitos trabalhistas perpetrada pela empresa, tais quais: horas extas não pagas, descontos indevidos na remuneração, descumprimento da Convenção Coletiva da categoria, atraso na concessão e no pagamento de férias, não pagamento de adicional de insalubridade, entre outros.

Advogado recém-formado, passei semanas estudando e escrevendo aquela reclamação trabalhista, em que elenquei no polo passivo não só a empresa, como também, todos os tomadores de serviços. Depois de realizada a audiência e produzidas as provas, acabei sendo obrigado a passar o caso para uma diligente colega, que me relatou que a sentença tinha transitado em julgado, sendo que o recurso da reclamada USP fora provido para que fosse excluída do polo passivo.

Passados tantos anos daquela inicial, Lélia ainda me liga de vez em quando para reclamar que não recebeu nada do processo.

## ANOTAÇÕES FINAIS E UMA PROPOSTA INTERPRETATIVA

*Hic Rhodus, hic salta!*

A título de conclusão, faço algumas anotações sobre o percurso da pesquisa, sobre os resultados e, ao final, apresento uma proposta interpretativa.

### **A. Anotações do percurso: sobre a ilusão da jurisprudência**

Diz-se que a palavra “método” significaria em grego “seguir por um caminho”. Observo que, dentro do pensamento crítico do direito, há certa resistência ao caminho das pesquisas empíricas de jurisprudência. Tal afastamento tem certa razão de ser: em seu clássico “Uma introdução crítica ao Direito”, Michel Miaille afirma expressamente: “Fixemos só o que é a prática científica efectiva: a experiência vem confirmar a reflexão, ela nunca é o ponto de partida. Assim, a abordagem dos fenómenos é sempre mediata, nunca imediata” (1979, p. 36). Indo à fonte, Marx responde a Proudhon:

Pretender dar uma definição da propriedade como uma relação independente, uma categoria à parte, uma ideia abstrata e universal – isso não pode ser mais que uma ilusão de metafísica ou de jurisprudência. (2009, p. 170)

Ou ainda, Engels, que, em companhia de Kautsky, irá responder a Anton Menger que:

A classe trabalhadora (...) não pode exprimir plenamente a própria condição de vida na ilusão jurídica da burguesia. Só pode conhecer plenamente essa condição se enxergar a realidade das coisas, sem as coloridas lentes jurídicas. (ENGELS; KAUTSKY; 2012, p. 21)

Diante, por exemplo, de uma greve, saber os limites que os Tribunais Regionais do Trabalho costumam impor – de forma a afrontar a Constituição, opinaria – apenas serviria diante de situação em que o fato social greve não tivesse força o suficiente para ser integralmente – em toda sua rica potencialidade – e, portanto, necessitaria retirar sua legitimidade do dever-ser.

Não obstante, dentro deste paradigma de pensamento, é preciso atentar para a “análise concreta das situações concretas”. Não se viu no país, pelo menos desde a redemocratização, movimento paredista que tivesse tal força

para “superar” (KONDER, 2008, p. 25) a instituição judiciária – à exceção, talvez, da greve dos petroleiros em maio de 1995, cujos trabalhadores não se intimidaram diante do pronunciamento judicial que considerou a greve abusiva e, tampouco, das formas de repressão da empregadora estatal, contando, dentre outras, com demissões, cortes de salários e perseguições aos dirigentes sindicais envolvidos (FUP, 2019).

Diante deste cenário concreto, em que a juridicidade reina a tal ponto de parecer inexorável à democracia, há a necessidade de se reconhecer algum espaço para estudos de tal espécie. É certo que um dos fundamentos da “filosofia da práxis” está em reconhecer que as coisas não são tal qual aparecem (ou se apresentam). Daí a necessidade de se apropriar daquilo que se apresenta para que, por meio da crítica radical, se possa reproduzir idealmente aquilo que essencialmente é. Não obstante, pela sua construção histórico-social, o direito em geral, mas mais especificamente o direito brasileiro, apresenta-se de forma de difícil compreensão. Ofereço como exemplo uma questão que ainda ressoa na política institucional do país: a deposição da presidenta Dilma.

Do ponto de vista jurídico, o fato que permitiu que o impeachment fosse iniciado foram as chamadas “pedaladas fiscais”. Obviamente, para entender a essência do processo vivido em 2016, é necessário contextualizar os fatos na situação econômica, social e política em que o segundo governo Dilma tentava sobreviver. Entretanto, do ponto de vista estritamente jurídico, o acesso ao instituto das “pedaladas fiscais” não se dá de maneira imediata. É preciso ser mediatizado por um esforço teórico de compreensão do ordenamento, bem como de decisões de diversos tribunais, inclusive do Tribunal de Contas da União. Vale dizer, mesmo o primeiro passo para a crítica radical, aquele em que se reconhece e se apropria do superficial, no campo jurídico se exige quantidade não menosprezável de trabalho.

Assim, assumindo a limitação daquilo que proponho nesta investigação, reafirmo a necessidade de se realizar, diante de um fenômeno social (as decisões judiciais em matéria trabalhista) que concretamente intervém na vida da classe trabalhadora brasileira, uma pesquisa empírica que dê conta de fornecer a dinâmica da atuação jurisdicional de tais decisões.

## **B. Anotações sobre os resultados**

Ao falar dos críticos do empirismo, citei o jusfilósofo francês Michel Miaille. Entre 1993 e 1997, o autor de *Uma introdução crítica ao Direito* orientou o brasileiro Roberto da Silva Fragale Filho, em seu doutorado. Anos mais tarde, o acadêmico – que atua na Justiça do Trabalho – fará uma defesa da empiria como forma de superação da lógica parecerista que toma conta da academia jurídica no Brasil. Contudo, concluirá mitigando o potencial do empirismo jurisprudencial:

Seu argumento [de uma aluna que se deslumbrou ao aprender sobre pesquisa empírica] repousava em uma nova premissa: dados quantitativos permitem amplas leituras e corroboram argumentos, tornam possível a elaboração de um novo e fresco olhar sobre, eventualmente, os mesmos fatos. Essa fala, contudo, ao reverter as posições de uma forma quase automática, isto é, de início, a recusa; ao final, a exigência, esconde um duplo risco que necessita ser vigorosamente combatido. Com efeito, esse risco se faz presente na transformação da empiria em um falso argumento e, ainda, na implementação de um empirismo ingênuo e vulgar, que não chega a perceber os riscos e os impasses que são suscitados pelos fatos que, na origem, se deseja explicar!

Em outras palavras, a empiria é fundamental, mas não pode ser tratada como a panacéia de todos os males ou como a resposta fácil de todos os impasses. Ela deve ser utilizada com cuidados, sem perder de vista que ela também tem seus métodos e particularidades. Há formas específicas e adequadas para se implementar um trabalho de campo; há modos distintos para se ler números e decodificar estatísticas; há modelos e estruturas diferentes para se realizar uma entrevista; enfim, o concreto está por todos os lados, à espera de um olhar crítico que nos ajude a entender a importância da regulação e das tecnologias jurídicas. Se a tarefa, sem o recurso à empiria já é difícil, porque negligenciar o que pode nos ajudar a emprestar inteligibilidade ao nosso cotidiano? (FRAGALE FILHO, 2005)

Julgo que o esforço empírico que levei a cabo no primeiro movimento forneceu resultados relevantes para a compreensão do direito do trabalho no Brasil e, sobretudo, para a descrição da dinâmica jurisdicional do Supremo Tribunal Federal.

Reconheço, entretanto, várias limitações. De início, anoto a questão da alteração do sistema de buscas do STF, que possivelmente obstará a reprodução dos mesmos resultados. Há, ainda, as decisões metodológicas que tomei para viabilizar que eu pudesse tratar os dados individualmente. Os critérios e categorias que estabeleci também estão sujeitos à crítica, assim como minhas avaliações que forneceram os resultados que apresentei.

Acredito que todos esses aspectos criticáveis e muitos outros serão muito bem-vindos para que possamos caracterizar melhor a situação do direito do trabalho no Brasil e, com isso, subir o patamar de suas discussões.

Para além das minhas limitações na construção do modelo empírico, Fragale Filho parece ter razão quanto a limitação intrínseca a empiria. Os dados que coletei no primeiro movimento não permitem entrever os resultados que a reconstrução de casos chaves forneceu.

É possível objetar, ainda, que minha seleção de casos do segundo movimento tenha sido arbitrária, não refletindo o real posicionamento dos ministros. Novamente, assumo esta possibilidade, porém, sigo convencido de que uma hipotética refutação teórica – e, por tanto, racional – das conclusões a que cheguei implica no avanço do direito do trabalho brasileiro, o que me traria a sensação de dever cumprido.

Diante, enfim, destas anotações sobre a pesquisa, encerro apresentando uma proposta interpretativa dos resultados que colhi.

### **C. Uma proposta interpretativa**

Durante a confecção desta pesquisa, recebi a notícia do falecimento do jurista Paulo Bonavides, em 30 de outubro de 2020, aos 95 anos.

Diante de sua partida, a imprensa anotou diversas manifestações de pesar, sobretudo – mas não só –, de importantes figuras do mundo jurídico. Dentre elas, encontram-se as palavras afetuosas dos ministros do STF Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Dias Toffoli, Edson Fachin, Gilmar Mendes e, do presidente da corte, Luiz Fux (CALEGARI, 2020; MIGALHAS, 2020).

Em 2011, presenciei uma palestra de Barroso em São Paulo em que ele a dedicava a Bonavides, o “pai do constitucionalismo democrático brasileiro”.

Jurista de renome internacional, Paulo Bonavides deixou produção teórica incontornável nos estudos de direito constitucional e ciência política. Em 1958

apresenta sua tese de cátedra “Do Estado liberal ao Estado social”, celebrada obra<sup>85</sup> que segue sendo editada, dada sua profundidade e relevância.

Passadas mais de quatro décadas daquele texto, o já consagrado constitucionalista lançará, em 1999, uma coletânea de artigos reunidos sob título que faz remissão (2009, p. 30) ao texto de 58: “Do país constitucional ao país neocolonial: a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional”. Curiosamente, o livro é dedicado aos “sempre indefessos nas porfias da Liberdade e do Estado de Direito”, Fábio Comparato, Celso Antônio Bandeira de Mello, Eros Grau, Hermann Baeta, Cármen Lúcia, Marcelo Cerqueira e Duboc-Pinaud. Anos após a publicação, dois dos homenageados chegaram até o Supremo Tribunal Federal.

Para além da erudição, Bonavides demonstra em sua escrita uma energia contagiante. Sem deixar de lado a elegância de sua retórica, o constitucionalista mostra-se um impiedoso crítico do “fascismo social”, da ideologia neoliberal e de seus representantes políticos que estariam atuando para derrogar a Constituição em prol de um “totalitarismo financeiro”, um “co-irmão do totalitarismo político”.

Com efeito, vivemos a era do totalitarismo financeiro, que é a forma mais atroz, mais selvagem, mais indigna de opressão e ditadura, jamais gerada nas entranhas do capitalismo.

[...] sua ideologia, aparentemente, é não ter ideologia, posto que esteja a mesma subjacente, oculta e invisível no monstruoso fenômeno de poder e subjugação, que é a maneira como a sociedade fechada e incógnita das minorias privilegiadas, dos concentradores de capitais,

---

<sup>85</sup> Retornando de seu pós-doutorado no Instituto Max-Planck de História do Direito Europeu, em Frankfurt, Arnaldo Godoy dará entrevista a um site especializado em notícias do mundo jurídico que lhe perguntará, entre outras coisas, “por que a Alemanha produz tanto interesse entre os juristas brasileiros?”, o entrevistado responderá: “É uma dogmática muito forte, muito bem pensada, muito bem elaborada, muito inteligente e realmente muito perspectiva. Mas tem a questão histórica. Depois da guerra, veio, aos alemães, a culpa. A culpa de ter visto tudo o que aconteceu e não terem se insurgido contra. Então os alemães tentaram rever isso. Quando a guerra termina, fizeram uma Constituição para a Alemanha e criaram um Tribunal Constitucional. Essa Constituição alemã, no 1º artigo, dispunha que o homem tem dignidade, que a dignidade é inalienável. Foi construída uma resposta para a comunidade internacional, por meio de um pensamento jurídico muito, muito centrado na ideia de que existe uma dignidade humana. Era uma forma de eles prestarem conta para eles mesmos. Houve um esforço muito grande para que a nação alemã pudesse se olhar no espelho novamente. Então a Alemanha se torna um centro produtor de um pensamento de ponta, relativo à ideia de potencializar a dignidade da pessoa humana e centralizar o mundo em torno disso. Naquele tempo, dentro desse contexto de recuperação, os alemães estavam muito receptivos a estudantes estrangeiros, numa política de boa vizinhança. Muitos espanhóis e muitos portugueses foram estudar lá. Na década de 1960, alguns brasileiros, dentre eles um cearense chamado Paulo Bonavides, começaram a ter algum contato com essas pessoas. O ministro do STF Gilmar Mendes fez um mestrado e um doutorado lá. Aí outros brasileiros começaram a ir, como o professor do Rio Grande do Sul Ingo Sarlet. A partir desses três, Gilmar Mendes, Paulo Bonavides e Ingo Sarlet, essas ideias alemãs começaram a ser transpostas para o Brasil. São os três centrais” (POMPEU, 2018).

faz a guerra de escravização, conquistando mercados, sem disparar um só tiro de canhão e sem espargir uma única gota de sangue. (2009, p. 6)

Seguirá com todas as letras:

A lógica argumentativa do neoliberalismo expulsou, porém, do campo teórico, do debate e da controvérsia o fator trabalho – nunca tão inferiorizado nas cogitações da economia global quanto nos dias correntes [...]

A soberba dos teóricos (perdão, analistas) de cátedra e gabinete, da globalização e do neoliberalismo, se acha tão inchada nestes dias que arremessa à cesta de lixo, com extrema zombaria, a obra de Marx e dos autores do materialismo histórico. (2009, p. 7)

[...] Tocante à globalização do neoliberalismo, cabe assinalar judiciosamente que se trata de uma impostura deste final de século, com densidade sofisticada, como inumeráveis vezes temos afirmado, só comparável àquela que decretou o crepúsculo da ideologia e o termo da História, como se o capitalismo que sobrevive não fora ideológico, nem histórica sua dimensão mais indeclinável. (2009, p. 15)

Tratando de um processo de “recolonização” implantado pelas políticas neoliberais, Bonavides escreve, em 1999, quase como se estivesse se referindo ao Brasil de 2021:

Estamos em situação constitucional muito mais grave: a recolonização é iminente, [...] as camadas governantes desmantelam a máquina do poder, ferem a Constituição, aviltam o Estado, e as elites aplaudem; a classe representativa não reage, e é cúmplice no crime da desnacionalização. De tal sorte que o País todo é uma capitania. A sede do poder está fora do território nacional e ninguém sabe que surpresa amanhã nos aguarda, ao sabor das flutuações especulativas das bolsas de valores, colocadas debaixo do influxo e domínio do capital estrangeiro. (2009, p. 14)

[...] Pequeno livro para trazer pois à memória dos vindouros, se a tragédia se consumir, um País chamado Brasil, que tinha povo e Constituição, antes de ter súditos e vassallos. Um povo e uma nação destruídos pela globalização e pelo neoliberalismo de governantes sem caráter, sem consciência e sem patriotismo; governantes, enfim, que secaram na alma os escrúpulos da cidadania e no coração as fibras do patriotismo, da sensibilidade e do bem comum, abdicando, com a globalização desenfreada, a identidade do povo e a soberania da nação. (2009, p. 17)

A pretexto de prefaciar obra acadêmica da, hoje ministra do Tribunal Superior do Trabalho, Kátia Magalhães Arruda, Paulo Bonavides afirmará:

Já não se fala de sociedade de classes, de burgueses ou proletários, de hiatos sociais consagrados na linguagem das ideologias, mas de sociedades de consumidores no mercado da globalização, onde a cidadania é a irrisão, ou o substantivo que perdeu o *ethos* político de suas origens. [...]

Do lado de cá, ouve-se o grito dos atribulados, aquela voz que faz as revoluções, a saber, os “excluídos”, assim designados na linguagem contemporânea das turbulências sociais, e cujo nome arregimenta solidariedades e galvaniza a energia das correntes que opugnam o

capitalismo espoliador, ofensivo de direitos, dilacerador de instituições, monopolizador dos canais de informação; em suma, inimigo oculto da livre expressão do pensamento toda vez que este lhe contravém os interesses. Não titubeando em desferir o golpe de Estado contra a democracia e a Constituição, ele mantém ilesos os privilégios da classe dominante.

O brado dos excluídos contra os fascistas da Sociedade, substitutos dos fascistas do Estado, derrotados militarmente na Segunda Guerra Mundial, de certo modo profetiza aquilo que poderá ser, talvez, a última das revoluções. [...]

Desnacionalizando e desconstitucionalizando, é capitalismo que invade fronteiras, denega justiça, confisca soberanias, desfaz Constituições, derruba bolsas, convulsiona mercados, destrói economias, desestabiliza regimes. Como o Grande Satã da imagem iraquiana, ele faz, ao mesmo passo, do progresso, da tecnologia e da informação a ferramenta da dominação, do poder sem equilíbrio e sem limites, do desemprego e da servidão dos povos.

Nunca houve tamanha expansão da fome, miséria e dependência abaixo da linha do equador; nunca a estatística dos excluídos se avolumou tanto, em tantos países, até mesmo nas sociedades de mais elevado grau de riqueza e prosperidade, quanto nestes últimos anos da *pax americana*. [...] O liberalismo ontem negava o Estado, hoje nega a Sociedade, e isto lhe decreta a sentença de morte; a mesma do capitalismo, em cujas entranhas se gerou. (2009, pp. 187-8)

De volta ao primeiro capítulo, Bonavides, conclamará aos seus leitores:

O golpe está em curso. O tempo urge. E o Brasil precisa de dizer não aos golpistas se quiser sobreviver, tolhendo assim a transição do País constitucional ao País neocolonial. (2009, p. 31)

O objetivo central desta tese doutoral foi analisar a atuação do STF, levando a sério não só a dinâmica da atuação dos colegiados, mas, também, a postura de cada ministro em momentos decisivos para o direito do trabalho no Brasil.

Como proposta interpretativa dos resultados que colhi na investigação, ensaio uma avaliação a partir das ideias de Bonavides que servem, nas palavras de Fux, de “inspiração para todos aqueles que creem na força de nossa democracia”.

A partir da relativamente longa reprodução de excertos que acabo de transcrever, é possível reconhecer, quanto ao objeto desta pesquisa, dois tipos de posturas-modelo que os ministros do STF tendem a adotar quando diante da interpretação de direitos trabalhistas.

O primeiro tipo é aquele que parte do esforço de concretização do projeto de país promulgado em 5 de outubro de 1988. Tal postura interpretativa pensa o texto normativo trabalhista a partir dos objetivos fundamentais da República, nos termos do art. 3º da CF/88; preocupa-se em harmonizá-lo com o

reconhecimento de que a “ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais” (art. 193); identifica a sistemática trabalhista como expressão dos direitos fundamentais sociais; assume que o artigo 7º, quando fala em “além de outros que visem à melhoria” da condição social de trabalhadores urbanos e rurais, estabelece um rol meramente exemplificativo de direitos.

O segundo tipo é a negação do primeiro. Toma como ponto de partida aquilo que é veiculado pela grande imprensa como sendo as necessidades do mercado; acredita que: a luta de classes seja uma categoria do século XVIII, inaplicável ao capitalismo contemporâneo; que o ocorrido em 1964 não tenha sido um golpe, mas um movimento, sendo que, autoritário, de verdade, é o direito do trabalho, que tolhe a liberdade do trabalhador de escolher deixar de executar os direitos que a Justiça já tenha reconhecido como sonegados; repetem, enfim, o mantra de Sarney segundo o qual a Constituição tornaria o país ingovernável. (CARVALHO, 2017, pp. 124 e 443; FAGNANI, 2021).

Com base nas lições de Paulo Bonavides, proponho denominar o primeiro tipo de postura-modelo, como “constitucional”, enquanto o segundo de “neocolonial”.

Destaco que tais denominações fazem referência, exclusivamente, às matérias trabalhistas – dentro dos limites que impus desde o início da pesquisa – e no específico período que vai de 6 de junho de 2003 a 31 de agosto de 2016.

Identifico, outrossim, dois obstáculos à taxativa categorização entre os ministros indicados por Lula e Dilma que, em matéria trabalhista, no período delimitado, tenderam a manter postura constitucional ou neocolonial.

A primeira questão que aparece de imediato decorre do fato de que há ministros que atuaram pouco, especificamente, Carlos Alberto Menezes Direito e Luiz Edson Fachin: aquele por ter permanecido por apenas dois anos na corte; este, por ter ingressado em data razoavelmente próxima ao marco temporal final.

Tendo em vista o voto vencido de Fachin rejeitando os embargos no caso da dispensa imotivada, tenderia a classificá-lo junto aos constitucionais – tanto mais por saber que, no período posterior ao marco final, o ministro tem se destacado na garantia e conservação de direitos trabalhistas. Porém, uma vez que, com base nos números que levantei no primeiro movimento, o último indicado de Dilma aparece como relator de dois casos que beneficiavam as

empresas e em apenas um em que a decisão beneficiava os trabalhadores, decidi deixar de classificar tanto o ministro Menezes Direito, quanto o ministro Edson Fachin.

A segunda questão, por sua vez, é típica de cortes constitucionais, remontando ao próprio controle de constitucionalidade no famoso – e algo desconhecido (KLATAU FILHO, 2003, p. 255) – caso *Marbury vs. Madison*. Há neste tipo de decisão certo destaque quanto à sua dimensão política. Segundo Dimoulis e Lunardi, “Considerações políticas relacionadas às consequências da decisão sempre influenciam os juízes” (2017, p. 62).

Ao ser tido como seu guardião, a Constituição impôs ao STF uma enorme responsabilidade política, a qual deve ser honrada pelos ministros que integram a corte. Porém, tal responsabilidade não os retira da existência social concreta, para além das sessões. Cada decisão é tomada pela deliberação de ministros que não estão desconectados do cenário político no qual atuam.

A situação política em que o país se encontra quando dos julgamentos influenciará todos os ministros. Não obstante, a depender da questão em discussão, cada ministro se mostrará mais ou menos sensível a tais considerações.

Com isso, passo à minha proposta de categorização de tendências – limitada, novamente, ao período que pesquisei e às questões trabalhistas.

Antonio Cezar Peluso, conforme apresentei no primeiro movimento, foi relator de dois casos em que as empresas se beneficiaram e um em que os trabalhadores venceram. Em geral, observo em sua atuação uma postura mais próxima ao neoconstitucionalismo, não obstante, atuou como verdadeiro juiz constitucional no importante caso da ADC 16.

Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto conta com dez relatorias em casos em que os trabalhadores foram beneficiados e oito em casos em que as empresas foram beneficiadas. Sua firme atuação nos casos da legitimação extraordinária dos sindicatos, da motivação da dispensa e da terceirização, garante a ele, sem dúvida, o reconhecimento de seu consistente comprometimento com o programa constitucional pactuado em 1988.

Joaquim Benedito Barbosa Gomes conta com impressionantes 13 relatorias favoráveis aos trabalhadores e apenas quatro contrárias. O Ministro

não transigiu em seu dever de guardião da Constituição nos casos da substituição processual e da motivação da dispensa.

Eros Roberto Grau relatou dois casos em que os trabalhadores venceram e um caso em que a empresa venceu. Aproximou-se da postura neocolonial no caso da legitimidade extraordinária dos sindicatos, porém, manteve postura constitucional na motivação da dispensa.

Enrique Ricardo Lewandowski, surpreendentemente, relatou 9 casos em que as empresas venceram e, apenas, 5 em que os trabalhadores venceram. Demonstrou no caso da terceirização e no da dispensa imotivada uma postura constitucional, porém, não a manteve nos casos do PDV e no prazo prescrição relativo ao FGTS.

Cármem Lúcia Antunes Rocha, repetiu o mesmo escore de Lewandowski no primeiro movimento: 9 casos a favor das empresas e 5 a favor dos trabalhadores. Ostentou ativamente postura neocolonial nos casos da motivação da dispensa e da terceirização. Aderiu, menos efusivamente ao neocolonialismo de Gilmar Mendes no caso da prescrição do FGTS e do PDV. Porém, no caso do intervalo intrajornada do artigo 384 da CLT, aderiu entusiasmadamente ao posicionamento constitucional.

José Antonio Dias Toffoli relatou vinte casos em que as empresas foram vitoriosas e dezessete em que os trabalhadores venceram. Toffoli atuou para a consolidação de um país constitucional no caso da motivação da dispensa e, em menor grau, no caso do intervalo intrajornada. Aderiu, entretanto, ao neocolonialismo quando, Advogado Geral da União do governo Lula, sustentou em defesa da terceirização.

Luiz Fux conta com seis acórdãos em que relatou decisões favoráveis às empresas e cinco favoráveis aos trabalhadores. Em todos os casos em que analisei sua atuação no segundo movimento mostrou-se entusiasmadamente um defensor das posições neocoloniais. Demonstrou, ainda, enorme desconhecimento de questões relativamente simples de direito do trabalho, nos casos da prescrição do FGTS e do intervalo intrajornada. Aderiu, ainda, a posição neocolonial de Barroso no caso do PDV.

Rosa Maria Pires Weber foi relatora de vinte e quatro processos em que a empresa foi beneficiada e outros vinte e quatro em que os trabalhadores venceram. De perto, a ministra mostrou-se uma obstinada representante do país

constitucional, nos casos da prescrição do FGTS, do intervalo intrajornada e, mesmo no caso da dispensa imotivada, quando estava impedida, sua intervenção, como demonstrei, foi decisiva para o convencimento do decano Celso de Mello que, por sua vez, deu unidade ao plenário.

Teori Albino Zavascki foi relator de quatro processos em que as empresas se beneficiaram e de apenas um em que os trabalhadores venceram. Assumi postura constitucional no caso da prescrição do FGTS, ficando vencido na companhia de Rosa Weber. Aderiu, entretanto, à corrente neocolonial no caso da dispensa imotivada e no PDV.

Por fim, Luís Roberto Barroso foi o responsável por 13 acórdãos em que os trabalhadores venceram e 8 em que as empresas foram se beneficiaram. Substituto de Ayres Britto, Barroso mostrou-se a antítese de seu antecessor: se o jurista sergipano deu concretude à Constituição em todas as suas atuações, o último indicado de Dilma Rousseff foi, junto com Fux, dentre os ministros analisados, o grande missionário do país neocolonial.

Fiz questão de ressaltar o caráter limitado ao direito do trabalho desta proposta interpretativa porque, variando a área de investigação, os resultados provavelmente serão muito diferentes. Nas palavras de dois jornalistas especializados na cobertura da corte: “o STF se amolda em um somatório de posicionamentos em temas e campos diferentes do direito” (RECONDO; WEBER, 2019, p. 283). Exemplificando a afirmação, dirão:

[...] Barroso e Mendes, inconciliáveis se o assunto é direito criminal, aproximam-se quando o que está em jogo é a economia, mais precisamente o liberalismo econômico.

O mesmo Barroso, em dupla com Fachin na missão de preservar ações da Lava Jato, se afastou do colega para minar o direito de greve de servidores públicos, por exemplo. E foi Fachin, ladeado por Rosa Weber na visão pró-trabalhador, que se apartou da colega quando esteve em julgamento a constitucionalidade da execução da pena após condenação criminal em segunda instância – ela contra, ele a favor.

[...]

A multiplicidade de combinações no plenário de onze integrantes escancara um supremo diverso em sua composição, abrangente em suas atribuições e temáticas, maleável no trato com a jurisprudência e seus precedentes. (2019, pp. 282-3).

A utilização da contraposição constitucional/neocolonial retirada de Bonavides pode parecer demasiadamente dura para categorizar as tendências de juristas que atuam conforme suas convicções para salvaguardar a Constituição contra os arbítrios do poder. Poder-se-ia, inclusive, suscitar que a

aspereza de tal díade invalidaria meu esforço científico, manchando o texto com ideologias políticas.

Ressalvo, contudo, que, tal qual as decisões dos onze magistrados de notável saber jurídico e reputação ilibada são marcadas pelas contradições da situação concreta na qual são produzidas, também a pesquisa não se dá abstratamente. A concretude social em que a investigação é levada a cabo, por sua vez, não implica em um salvo-conduto para decisões arbitrárias, antes, compõe a razão para tais escolhas “ásperas”.

À certa altura de seu texto, Paulo Bonavides listará longamente as consequências da conversão de um país constitucional a um país neocolonial. Dirá o jurista:

Com o golpe de Estado institucional as instituições não mudam de nome; mudam, sim, de teor, substância e essência. De sorte que uma vez levado a cabo, a consequência fatal, no caso específico do Brasil, é a conversão do País constitucional em País neocolonial. É também a perda da soberania, a desnacionalização; a desconstitucionalização, o afrouxamento dos laços de unidade; o excesso de arbítrio concentrado na esfera executiva; a quebra do pacto federativo; a desarmonia e a guerra civil dos Poderes; a decadência e a corrupção da autoridade; o desrespeito à Justiça; a impunidade, a violência dos direitos fundamentais; a desagregação da consciência coletiva; os fermentos da insurreição social; o risco da desobediência civil; a legislação das medidas provisórias; a erosão e desprezo dos princípios constitucionais; o alastramento da insegurança, do medo, da incerteza nas garantias da ordem jurídica; a descrença generalizada no papel das forças armadas, postas debaixo da ameaça de se converterem, por obra das pressões externas do neoliberalismo internacional, em gendarmaria de fronteiras ou em milícia policial de repressão ao contrabando de drogas; o embrutecimento das camadas sociais mais baixas pela fome, miséria e desnutrição; o analfabetismo; a falência da saúde pública e a propagação das epidemias, como se a nação houvesse retrogradado à Idade Média; a desfiguração da classe média, perseguida e esmagada e sem oxigênio para respirar a liberdade e organizar a resistência; enfim o desfibramento daquela gente, que, ontem, foi povo e, hoje, é, tão-somente, triste e vegetativa multidão de servos submissos e vassalos genuflexos que o globalizador arrogante e sem escrúpulos esmagou com o braço de ferro do poder neoliberal. (2009, p. 25)

Esta tese doutoral é entregue em junho de 2021. Ao olhar a situação do país, em meio à pandemia do coronavírus, sob a presidência de Jair Bolsonaro, a leitura do excerto de Bonavides exige a conclusão de que esta pesquisa foi realizada em um país neocolonial. A exatidão do diagnóstico de vinte e dois anos atrás é tão grande que, em certos momentos, parece adquirir tons de clarividência: “a descrença generalizada no papel das forças armadas, postas debaixo da ameaça de se converterem (...) em milícia policial”, ou, ainda, “a

falência da saúde pública e a propagação das epidemias, como se a nação houvesse retrogradado à Idade Média”, acompanhado de “a desfiguração da classe média, perseguida e esmagada e sem oxigênio para respirar a liberdade e organizar a resistência”.

Diante do reconhecimento de que vivemos em um país neocolonial, apresento esta pesquisa e uma proposta interpretativa como esforço de contribuir às necessárias reflexões que o país exige: saber como chegamos até aqui, saber como podemos sair desta situação e, por fim, torcendo (ou melhor, lutando) esperançosos pela superação do neocolonialismo, saber como poderemos evitar retornar à condição neocolonial em que infelizmente nos encontramos hoje.

No início da pesquisa, quando estava apresentando os procedimentos metodológicos que utilizei para construir o que chamei de “universo da dinâmica jurisdicional”, a pretexto de fazer uma analogia, interrompi as descrições para citar a cena final de “Eles não usam black-tie”, em que Otávio e Romana se unem para “catar feijão”.

Agora, ao terminar a pesquisa, encerro com um dos diálogos iniciais da mesma obra.

Tião: De farra, heim pai?

Otávio: Farra?... Farra vão vê eles lá na fábrica. Sai o aumento nem que seja a tiro!... Querendo podem aproveitá o guarda-chuva, tá furado mas serve... **Eu acho graça desses caras, contrariam a lei numa porção de coisas. Na hora de pagá o aumento querem se apoiá na lei.** Vai se preparando, Tião. Num dou duas semanas e vai estourá uma bruta greve que eles vão vê se paga ou não. *(Vai até o móvel e pega uma garrafa de pinga)* Pra combatê a friagem... Se não pagá, greve... Assim é que é....

Tião: O senhor parece que tem gosto em prepará greve, pai.

Otávio: E tenho, tenho mesmo! Tu pensa o quê? Não tem outro jeito, não! Ou tu pensa que o negócio se resolve só com comissão. Com comissão eles não

diminui o lucro deles nem de um tostão! Operário que se dane. Barriga cheia deles é o que importa... (*Apontando a garrafa*) Não vão querê um golinho?

.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, Diego Neto de. *A greve e os novos movimentos sociais na crise do sistema capitalista: abrindo caminhos para uma economia moral*. Belo Horizonte: RTM, 2019.

ALCHOURRÓN, Carlos E.; BULYGIN, Eugenio. *Introducción a la metodología de las ciencias jurídicas y sociales*. 5ª ed. Buenos Aires: Astrea, 2006.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVES, Alaôr Caffé. *Lógica: pensamento formal e argumentação: elementos para o discurso jurídico*. 5ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

AMORIM, Paulo Henrique. *O quarto poder: uma outra história*. São Paulo: Hedra, 2015.

ANAMATRA. "Ex- presidente da Anamatra publica livro com análise crítica da jurisprudência do STF relativa ao Direito do Trabalho". *Anamatra imprensa*, 26 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/30943-ex-presidente-da-anamatra-publica-livro-com-analise-critica-da-jurisprudencia-do-stf-relativa-ao-direito-do-trabalho>>. Acesso em: 15 mai. 2021.

ARANTES, Rogério; ARGUELHES, Diego Werneck. O estado da arte da pesquisa sobre o Supremo Tribunal Federal. In: QUEIROZ, Rafael Mafei R.; FEFERBAUM, Marina (Org.). *Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019. pp. 437-50.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. *Curso de direito constitucional*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

ARAÚJO, Fernando Silva de. *Excesso de Trabalho e Danos à Pessoa do Trabalhador: Tutela Jurisdicional Preventiva*. 184p. São Paulo: Faculdade de Direito, USP, 2016. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho). ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Ministocracia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. *Novos estudos*, São Paulo: CEBRAP, v. 37, n. 1, pp. 13-32, jan./abr. 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002018000100013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002018000100013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 17 mar. 2021.

AROUCA, José Carlos. *Curso Básico de Direito Sindical*. 4ª ed. São Paulo: LTr, 2014.

ASSUNÇÃO, Diana (Org). *A precarização tem rosto de mulher: a luta das trabalhadoras e trabalhadores terceirizados da USP*. São Paulo: Edições Iskra, 2011, (Coleção Iskra mulher).

BABOIN, José Carlos de Carvalho. *A Greve como limite do direito e o direito como limite da Greve: a historicidade da positivação*. 2020. São Paulo: Faculdade de Direito, USP, 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho).

BALEEIRO, Aliomar. ***O Supremo Tribunal Federal, êsse outro desconhecido***. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade; DOS SANTOS, Anselmo Luís; KREIN, José Dari; LEONE, Eugenia; PRONI, Marcelo Weishaupt; MORETTO, Amilton; MAIA, Alexandre Gori; SALAS, Carlos. *Trabalho no governo Lula: uma reflexão sobre a recente experiência brasileira*. Berlim: Global Labour University, 2010.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais*. São Paulo: Malheiros, 2011.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. São Paulo: Malheiros, 2012.

BARBOSA, Rui. Oração perante o Supremo Tribunal Federal. In: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. *Pensamento e ação de Rui Barbosa*. Brasília: Senado Federal, 1999.

BARCELLOS, Ana Paula de. *Curso de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BATISTA, Flávio Roberto. *Crítica da tecnologia dos direitos sociais*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra, 2013.

BENSAÏD, Daniel. *Marx, manual de instruções*. São Paulo: Boitempo, 2013.

BERNARDES, Felipe. *Manual de Processo do Trabalho*. 2ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2019.

BIAVASCHI, Magda Barros; DROPPA, Alisson; MARQUES, Ana Carolina Bianchi Rocha Cuevas. *IV Encontro Nacional da ABET*. O Tribunal Superior do Trabalho e a sutileza da dialética das decisões envolvendo terceirização: a elaboração de um banco de dados no período 2000-2013. In: Encontro Nacional da Associação Brasileira de Economia do Trabalho, 2015. Anais. Campinas:

UNICAMP, 2015. (Grupo de trabalho 3: regulação, políticas e instituições públicas do trabalho).

BIAVASCHI, Magda Barros; DROPPA, Alisson. A história da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho: a alteração na forma de compreender a terceirização. In: *Mediações*. Londrina, v.16, n1, p.124-141, jan./jun. 2011.

BIAVASCHI, Magda Barros; DROPPA, Alisson. A dinâmica da regulamentação da terceirização no Brasil: as súmulas do Tribunal Superior do Trabalho, os projetos de lei e as decisões do Supremo Tribunal Federal. In: *Revista de Ciências Sociais*, n.º 41, out. 2014. P. 121-145.

BIONDI, Pablo. *Breves apontamentos para uma crítica marxista do poder judiciário*. Cadernos Cemarx, v. 7, p. 139-154, 2014.

BOCCHINI, Bruno. “Toffoli diz que militares fizeram ‘movimento’, e não golpe em 1964”. Agência Brasil, São Paulo, 1º out. 2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/toffoli-diz-que-militares-fizeram-movimento-e-nao-golpe-em-1964>>. Acesso em: 14 out. 2020.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009a.

BONAVIDES, Paulo. *Do País Constitucional ao País Neocolonial: a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional*. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009b.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Antonio Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

BRANCO, Paulo G. G. e MENDES, Gilmar F. *Curso de Direito Constitucional*. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CALEGARI, Luiza. “Constitucionalista Paulo Bonavides morre aos 95 anos”. *Consultor Jurídico*, 30 out. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-out-30/constitucionalista-paulo-bonavides-morre-aos-95-anos>>. Acesso em: 03 nov. 2020.

CANDIDO, Antonio. *Direito à literatura* (1988). In: \_\_\_\_\_. *Vários Escritos*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2017, p. 171-193.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional*. 6ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1995.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. *Terceirização e Direitos Trabalhistas no Brasil*. In: DRUCK, Graça e FRANCO, Tânia (Org.). *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2007, pp. 59-68.

CARROL, Lewis. *Alice's adventures in wonderland*. London: Penguin Popular Classics, 1994.

CARTA CAPITAL. "Carmen Lúcia, Rosa Weber e a desigualdade de gênero no STF". *Carta Capital*, 12 mai. 2017. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/carmen-lucia-rosa-weber-e-a-desigualdade-de-genero-no-stf/>>. Acesso em: 26 out. 2020.

CARVALHO, Luiz Maklouf. *1988: segredos da Constituinte: Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2017.

CASTANHO, William Glauber Teodoro. *Nem sempre foi assim: uma contribuição marxista ao reconhecimento da união homoafetiva no STF e à autorização do casamento lésbico no STJ*. 2013. 122p. São Paulo: Faculdade de Direito, USP, 2013. Dissertação (Mestrado em Diretos Humanos).

CESIT/IE - FAPESP. *A terceirização e a Justiça do Trabalho*. Supervisor: Paulo E. de Andrade Baltar. Projeto de pesquisa: Magda Barros Biavaschi. Projeto FAPESP n.2007/55180-2. Campinas, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. *Rumo à Justiça*. São Paulo: Saraiva, 2010.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *Uma leitura marxista do trabalho doméstico*. Revista LTR, v. 75, p. 311-317, 2011.

DELGADO, Gabriela Neves; BORGES, Lara Parreira de Faria. A revisitação do princípio da proteção pelo discurso constitucional trabalhista no Tribunal Superior do Trabalho. In: \_\_\_\_\_, et al.(Coord.) *Direito Constitucional do Trabalho: Princípios e jurisdição constitucional do TST*. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 14ª ed. São Paulo: LTr, 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. *Quem foi quem na constituinte – nas questões de interesse dos trabalhadores*. São Paulo: Cortez; Oboré, 1988.

DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo jurídico: introdução a uma teoria do Direito e defesa do pragmatismo jurídico-político*. São Paulo: Método, 2006.

DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya. *Curso de Processo Constitucional*. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Edipro, 2012.

DUTRA, Renata Queiroz. *Trabalho, regulação e cidadania: a dialética da regulação social do trabalho*. São Paulo: LTr, 2018.

DUTRA, Renata; MACHADO, Sidnei. "Lançamento do livro: 'O Supremo e a reforma trabalhista'". *Remir Trabalho*, Campinas, 21 mai. 2021. Disponível em:

<<https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/legislacao/271-lancamento-do-livro-o-supremo-e-a-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 30 mai. 2021.

EDELMANN, Bernard. *La légalisation de la classe ouvrière*. Paris: Christian Bourgois, 1978.

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2010.

ESTEVES, João Luiz M. *Direitos Fundamentais Sociais no Supremo Tribunal Federal*. São Paulo: Método, 2007.

FAGNANI, Eduardo. “Fagnani expõe três décadas de atraso e patifaria das elites”. Outras palavras, 24 jun. 2021. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/crise-brasileira/fagnani-expoe-tres-decadas-de-atraso-e-patifaria-das-elites/>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

FARIA, José Eduardo. *Os novos desafios da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1995.

FEFERBAUM, Marina; DE PALMA, Juliana Bonacorsi; PINHEIRO, Victor Marcel. Meu trabalho precisa de jurisprudência? Como posso utilizá-la? In: QUEIROZ, Rafael Mafei R.; FEFERBAUM, Marina (Org.). *Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019. pp. 99-128.

FEFERBAUM, Marina; DE PALMA, Juliana Bonacorsi; PINHEIRO, Victor Marcel. A organização da informação jurisprudencial. In: QUEIROZ, Rafael Mafei R.; FEFERBAUM, Marina (Org.). *Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019. pp. 241-251.

FERNANDES, Florestan. *Que tipo de República?* 2ª ed. São Paulo: Globo, 2007.

FERREIRA, Carolina Cutrupi. *Os critérios de legitimidade reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal para propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade*. São Paulo: SBDP, 2007. Disponível em: <[http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/95\\_Carolina%20Cutrupi%20Ferreira.pdf](http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/95_Carolina%20Cutrupi%20Ferreira.pdf)>. Acesso em fevereiro de 2016.

FONTAINHA, Fernando de Castro; DOS SANTOS, Carlos Victor Nascimento. Pesquisar o “Direito em ação”: observando contextos jurídico-institucionais. In: QUEIROZ, Rafael Mafei R.; FEFERBAUM, Marina (Org.). *Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019. pp. 283-302.

FONTAINHA, Fernando de Castro et al (Orgs). *História oral do Supremo: v.9, Nelson Jobim*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015.

FRAGALE FILHO, Roberto. Quando a empiria é necessária? In: XIV Congresso Nacional do CONPEDI, 2006, Fortaleza. *Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI*. Florianópolis (SC): Fundação Boiteux, 2005. p. 323.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 7. São Paulo: LTr, 2004.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 8. São Paulo: LTr, 2005.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 9. São Paulo: LTr, 2006.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 10. São Paulo: LTr, 2007.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 11. São Paulo: LTr, 2008.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 12. São Paulo: LTr, 2009.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 13. São Paulo: LTr, 2010.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 14. São Paulo: LTr, 2011.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 15. São Paulo: LTr, 2012.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 16. São Paulo: LTr, 2013.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 17. São Paulo: LTr, 2014.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 18. São Paulo: LTr, 2015.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 19. São Paulo: LTr, 2016.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 20. São Paulo: LTr, 2017.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF*, volume 21. São Paulo: LTr, 2018.

FUP. “1995: a maior greve dos petroleiros”. *Federação Única dos Petroleiros*. 08 ago. 2019. Disponível em: < <https://www.fup.org.br/ultimas-noticias/item/24271-1995-a-maior-greve-dos-petroleiros>>. Acesso em: 29 jun 2021.

GALANTER, Marc. Why the “haves” come out ahead: speculations on the limits of legal change. In: *Law and Society Review*, 1974.

GALANTER, Marc, 1941. Por que “quem tem” sai na frente [recurso eletrônico] : especulações sobre os limites da transformação no direito / Marc Galanter ; organizadora e tradutora, Ana Carolina Chasin. São Paulo: FGV Direito SP, 2018. 150 p. (Coleção acadêmica livre).

GALEANO, Eduardo. *Las venas abiertas de América Latina*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2010.

GALEANO, Eduardo. “Derechos del trabajador, ¿un tema para arqueólogos?”. *El País*, Madrid, 07 mai. 2001. Opinión. Tribuna. Disponível em: <[https://elpais.com/diario/2001/05/07/opinion/989186409\\_850215.html](https://elpais.com/diario/2001/05/07/opinion/989186409_850215.html)>. Acesso em 30 set. 2018.

GALVÃO, Andréia. *Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan/FAPESP, 2007.

GALVÃO, Andréia e VARELA, Paula. *Sindicalismo e Direitos*. Politéia (UESB), v. 11, p. 241-257, 2011.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)*. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes? (a interpretação do direito e os princípios)*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

GRAU, Eros Roberto. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

GRILLO, Marcelo Gomes Franco. *Direito processual e capitalismo*. São Paulo: Dobra Universitária; Outras Expressões, 2017. (Coleção Direitos e Lutas Sociais).

GUARNIERI, Gianfrancesco. *Eles não usam black-tie*. 24ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HIRANO, Ana Farias. *Acordos homologados pela Justiça do Trabalho: uma análise dos dissídios individuais na fase de conhecimento*. 280f. São Paulo: Faculdade de Direito, USP, 2009. Tese (Mestrado em Direito do Trabalho).

JACOBI, Tonja; SCHWEERS, Dylan. Justice, interrupted: the effect of gender, ideology, and seniority at Supreme Court oral arguments. *Virginia Law Review* 1379, 2017. Northwestern Law & Econ Research Paper No. 17-03. Disponível em: < <https://ssrn.com/abstract=2933016>>. Acesso em: 12 fev. 2020.

KASHIURA Jr., Celso Naoto. *Crítica da Igualdade Jurídica: Contribuição ao pensamento jurídico marxista*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

KASHIURA Jr., Celso Naoto. *Sujeito de Direito e capitalismo*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra, 2014.

KLATAU FILHO, Paulo. A primeira decisão sobre controle de constitucionalidade: Marbury vs. Madison (1803). *RBDC – Revista Brasileira de Direito Constitucional*. São Paulo: ESDC, nº 2, p. 255-275, jul./dez. 2003.

KONDER, Leandro. *O que é dialética?*. São Paulo: Brasiliense, 28ª ed., 2008.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 15ª ed., 2017.

LEITÃO, Tábata Gomes Macedo de. *A terceirização no contexto de eficácia dos direitos fundamentais*. 254 p. São Paulo: Faculdade de Direito, USP, 2012. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho).

LEORATTI, Alexandre. “Toffoli diz preferir chamar golpe militar de 1964 de ‘movimento’”. *Jota*, São Paulo, 1º out. 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/stf/do-supremo/toffoli-golpe-64-movimento-01102018>>. Acesso em: 14 out. 2020.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Proteção dos Direitos Humanos na ordem interna e internacional*. Rio de Janeiro: Forense, 1984

LOPES, Gabriel Franco da Rosa, MARQUES, Ana Carolina Bianchi Rocha Cuevas e YAMAMOTO, Paulo de Carvalho. Terceirização e luta de classes. In: AKAMINE Jr., Oswaldo, KASHIURA Jr., Celso Naoto e MELO, Tarso de. (org.). *Para a crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra, 2015.

LÖWY, Michael. *As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e o positivismo na sociologia do conhecimento*. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

LÖWY, Michael. *Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista*. 19ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MAEDA, Patrícia. *Trabalho da mulher sob o olhar da Justiça do Trabalho*. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2018/05/23/trabalho-da-mulher-sob-o-olhar-da-justica-do-trabalho/>>. Acesso em: 30 jun.2018.

MAFEI, Rafael. *Como remover um presidente: Teoria, história e prática do impeachment no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MAGALHÃES, Marcos Nascimento; LIMA, Antonio Carlos P. *Noções de probabilidade e estatística*. São Paulo: EDUSP, 7ª ed., 2015.

MAGANO, Octávio Bueno (1988). Discurso do professor Octávio Bueno Magano. *Revista Da Faculdade De Direito*, Universidade De São Paulo, 77, 339-343. Recuperado de <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66965>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

MARQUES, Ana Carolina B. R. C. e YAMAMOTO, Paulo de Carvalho. Trabalhadores, ditadura e greve: uma interpretação crítica da influência do movimento operário para a transição democrática brasileira. In: SOUTO

MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. *O capital. Crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARENHAS, Gabriel. “Cármem Lúcia pede para ser chamada de ‘presidente’ e não ‘presidenta’”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 10 ago. 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/08/1801487-carmen-lucia-pede-para-ser-chamada-de-presidente-e-nao-presidenta.shtml>>. Acesso em: 28 mar. 2021.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. *Judiciário tutelado: STF sob o peso dos coturnos*. Bauru: Canal 6, 2019.

MELLO, Patricia Campos. *A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MIAILLE, Michel. *Uma introdução crítica ao Direito*. Lisboa: Moraes, 1979.

MORAES, Evaristo de. *Apostamentos de Direito Operário*. São Paulo: LTr, 3ª ed., 1986.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *O novo processo civil brasileiro: exposição sistemática do procedimento*. Rio de Janeiro: Forense, 23ª ed., 2005.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2000.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Compêndio de Direito Sindical*. São Paulo: LTr, 7ª ed., 2012.

NASCIMENTO. Talita. “Terceirizados da Higilimp param por falhas salariais”. *Jornal do campus*, São Paulo, 17 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2013/06/terceirizados-da-higilimp-param-por-falhas-salariais/>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

NEVES, Daniel Amorim A. *Manual de Direito Processual Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 6ª ed., 2014.

NEVES, Daniel Amorim A. *Manual de Direito Processual Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 11ª ed., 2019.

NETO, Pasquale Cipro. “Data venia, ministra Cármen Lúcia, o cargo é de ‘presidente’ ou presidenta”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 18 ago. 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/pasquale/2016/08/1804215-data-venia-ministra-carmen-lucia-o-cargo-e-de-presidente-ou-presidenta.shtml>>. Acesso em: 28 mar. 2021.

NETTO, José Paulo. *Introdução ao estudo do método de Marx*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia política: uma introdução crítica*. São Paulo: Cortez, 7ª ed., 2011.

NOZAKI, William. A militarização da administração pública no Brasil: Projeto de nação ou projeto de poder?. In: FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE CARREIRAS DE ESTADO (FONACATE). *Caderno da reforma administrativa*. Brasília, DF, 2021. 24p. Disponível em: < <https://fonacate.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Cadernos-Reforma-Administrativa-N.-20.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

OLIVEIRA, F. L. de. Supremo relator: processo decisório e mudanças na composição do STF nos governos FHC e Lula. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 27(80). Out. 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69092012000300006>>. Acesso em: 18 set. 2018.

OLIVEIRA, F.L. de. Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: coalizões e “panelinhas”. *Revista de Sociologia e Política*, Vol. 20(44), 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. As regras do Jogo. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_751244.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_751244.pdf) Acesso em: 31 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Ratifications of C158 - Termination of Employment Convention, 1982 (No. 158). NORMLEX Information System on International Labour Standards. 23 nov. 1985. Disponível em: <[https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/fp=NORMLEXPUB:11300:0::NO::P11300\\_INSTRUMENT\\_ID:312303](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/fp=NORMLEXPUB:11300:0::NO::P11300_INSTRUMENT_ID:312303)>. Acesso em: 16 mar. 2021.

OXFAM. Reward work, not wealth. Oxford: Oxfam International, 2018. Disponível em: <<https://www.oxfam.org/en/research/reward-work-not-wealth>>. Acesso em: 19 dez. 2018.

PACHUKANIS, Eugeny. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. Princípios de direito do trabalho. São Paulo: LTr: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1978.

POMPEU, Ana. “É preciso adaptar arranjos institucionais importados de outros sistemas políticos”. *Consultor Jurídico*, 03 jul. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jul-03/entrevista-arnaldo-godoy-professor-teoria-geral-estado>>. Acesso em: 13 jul. 2019.

QUEIROZ, Rafael Mafei R. *Monografia jurídica: passo a passo*. São Paulo: Método, 2015.

QUEIROZ, Rafael Mafei R. Como encontrar um tema dentro de minha área de interesse? In: QUEIROZ, Rafael Mafei R.; FEFERBAUM, Marina (Org.). *Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. São Paulo: Saraiva, 2ª ed., 2019. pp. 55-70.

QUEIROZ, Rafael Mafei R.; FEFERBAUM, Marina. Escrita científica em Direito: espécies de trabalhos acadêmicos e suas principais características. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. São Paulo: Saraiva, 2ª ed., 2019. pp. 25-35.

QUEIROZ, Rafael Mafei R.; ACCA, Thiago dos Santos; GAMA, Barbara Pommê.

RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. *Os Onze: O STF, seus bastidores e suas crises*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. “Riscos de uma pesquisa empírica em Direito no Brasil”. *Conjur*, São Paulo, 7 ago. 2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-ago-07/direito-comparado-riscos-certa-pesquisa-empirica-direito-brasil>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *O empregado e o empregador no direito brasileiro*. 5ª ed. São Paulo: LTr, 1976

SACRINI, Marcus. *Leitura e Escrita de Textos Argumentativos*. São Paulo: USP, 2019.

SACRINI, Marcus. *Introdução à análise argumentativa: teoria e prática*. São Paulo: Paulus, 2016.

SALGADO, Gisele Mascarelli. Um estudo sobre os manuais de direito do trabalho e a questão dos movimentos operários na Primeira República. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: <[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11548](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11548)>. Acesso em fevereiro de 2016.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. *Sindicatos e ações coletivas: acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos*. São Paulo: LTr, 4ª ed., 2014.

SARGENT, Greg. "There's been class warfare for the last 20 years, and my class has won". *The Washington Post*, 30 set. 2011. Disponível em: <[https://www.washingtonpost.com/blogs/plum-line/post/theres-been-class-warfare-for-the-last-20-years-and-my-class-has-won/2011/03/03/gIQApaFbAL\\_blog.html](https://www.washingtonpost.com/blogs/plum-line/post/theres-been-class-warfare-for-the-last-20-years-and-my-class-has-won/2011/03/03/gIQApaFbAL_blog.html)>. Acesso em: 30 dez. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 2ª ed. POorto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCORCE, Carolina. "Historiador citado por Toffoli rejeita chamar ditadura de 'movimento'". *Carta Capital*, 1º out. 2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/historiador-citado-por-toffoli-diz-que-e-errado-chamar-ditadura-de-movimento-de-64/>>. Acesso em: 14 out. 2020.

SECCO, Lincoln. *História do PT 1978-2010*. Cotia: Ateliê, 3ª ed., 2012.

SEVERO, Valdete; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Manual da reforma trabalhista: pontos e contrapontos*. São Paulo: Sensus, 2017.

SILVA, Alessandro da. *O direito do trabalho no capitalismo dependente: limites, potência, efetividade*. São Paulo: Outras Expressões, 2020.

SILVA, Fernando Azevedo e. "Nomeação de general por Toffoli é alvo de questionamentos". *Folha de São Paulo*, São Paulo, 1º out. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/nomeacao-de-general-por-toffoli-e-alvo-de-questionamentos.shtml>>. Acesso em: 13 out. 2020.

SILVA, Lays C. B. da. *A inserção da mulher no mercado de trabalho: reflexões a partir do processo interpretativo referente ao artigo 384 da CLT* (monografia). Monografia apresentada como requisito necessário à obtenção de grau de Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB, 2015. Orientadora: Profª Dra. Gabriela Neves Delgado.

SILVA, Homero Batista Mateus da. *Curso de Direito do Trabalho Aplicado* [livro eletrônico], vol. 1: Parte Geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, Homero Batista Mateus da. *Curso de Direito do Trabalho Aplicado* [livro eletrônico], vol. 2: Jornadas e pausas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, Homero Batista Mateus da. *Curso de Direito do Trabalho Aplicado* [livro eletrônico], vol. 3: Saúde e segurança do trabalho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, Homero Batista Mateus da. *Curso de Direito do Trabalho Aplicado* [livro eletrônico], vol. 7: Direito Coletivo do Trabalho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, Homero Batista Mateus da. *Comentários à reforma trabalhista*. São Paulo:

Revista dos Tribunais, 2017.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 33ª ed., 2010.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. *Relações Coletivas de Trabalho: configurações institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2008.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. Direitos fundamentais e liberdade sindical no sistema de garantias: um diálogo com Luigi Ferrajoli. In: *Revista da Faculdade de Campos*, Ano VI, nº 6, junho de 2005, pp.245-265.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; GUEIROS, Daniele G. e LIMA, Henrique F. de;. Greve e direito: estudo de casos judiciais envolvendo movimentos coletivos de trabalho contra as reformas institucionais de austeridade. In: *Revista Direito das Relações Sociais e Trabalhistas*, Centro Universitário do Distrito Federal. - Brasília, DF, vol.5, nº 1, jan.- abr. 2019, p.220-254.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo. MOURA, Eleonora Kira Valdez. O que os atores demandam perante o Supremo Tribunal Federal em matéria trabalhista? *Revista do Direito Público*. Londrina, v.9, n.2, p.115-133, mai./ago. 2014.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direito Constitucional Brasileiro*. São Paulo: EDUSP, 2021, (Acadêmica; 107).

SILVA, Virgílio Afonso da. “Um voto qualquer?’ O papel do ministro relator na deliberação no Supremo Tribunal Federal”. *Revista Estudos Institucionais*, v. 1, n. 1, pp. 180–200, 2015. Disponível em: <<https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/21>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

SIMÕES, Carlos Jorge Martins. *Direito do Trabalho e Modo de Produção Capitalista*. São Paulo: Símbolo, 1979.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. “A Convenção 158 da OIT e a perda do emprego”. *Migalhas Quentes*, 27 out. 2008. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/72255/a-convencao-158-da-oit-e-a-perda-do-emprego>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Petição inicial: no processo civil, no processo do trabalho*. São Paulo: LTr, 1996.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de Direito do Trabalho – Teoria Geral do Direito do Trabalho*, Volume 1 – Parte 1. São Paulo: LTr, 2011.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. História do direito do trabalho no Brasil: *Curso de Direito do Trabalho*. Volume 1 – Parte 2. São Paulo: LTr, 2017.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de Direito do Trabalho – A relação de emprego*. Volume 2. São Paulo: LTr, 2008.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (Org.). *Curso de Direito do Trabalho*, volume 3: direito coletivo do trabalho. São Paulo: LTr, 2008, (Coleção Pedro Vidal Neto).

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Relação de emprego e direito do trabalho: no contexto da ampliação da competência da justiça do trabalho*. São Paulo: LTr, 2007.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. O mito (dos setenta anos) da CLT – um estudo preliminar. São Paulo: LTr, encarte avulso, 2013.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEFERIAN, Gustavo; YAMAMOTO, Paulo de Carvalho (Orgs.). *O Mito: 70 anos da CLT – um estudo preliminar*. São Paulo: LTr, 2015.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Da inconstitucionalidade das cooperativas de trabalho. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; MARTINS, Melchíades Rodrigues; VIDOTTI, Tarcio José. (Org.). *Fundamentos do direito do trabalho: estudos em homenagem ao Ministro Milton de Moura França*. São Paulo: LTr, 2000, pp. 656-65.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; TOLEDO FILHO, Manoel Carlos. *Da prisão civil por dívida trabalhista de natureza alimentar*. São Paulo: 2010. Disponível em: <[https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/da pris%C3%83o\\_civil\\_por\\_d%C3%8Dvida\\_trabalhista\\_de\\_natureza\\_alimentar.pdf](https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/da_pris%C3%83o_civil_por_d%C3%8Dvida_trabalhista_de_natureza_alimentar.pdf)>. Acesso em: 7 out. 2020.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2018

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Direito Constitucional do Trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 3ª ed., 2004.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA FILHO, João de Lima. *Instituições do Direito do Trabalho*. 2 vol. 18ª ed. São Paulo: LTr, 1999.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

TEIXEIRA, Victor Emanuel B. *Direito ao rompimento patronal imotivado: o ataque contra a classe trabalhadora*. 177 p. São Paulo: Faculdade de Direito, USP, 2018. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho).

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*, vol. 1: Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. Rio de Janeiro: Forense, 51ª ed., 2010.

UOL. “Brasil vive pausa democrática para freio de arrumação, diz Ayres Britto”. A Tarde, Uol, 22 abr. 2016. Disponível em: <<https://atarde.uol.com.br/politica/noticias/1764728-brasil-vive-pausa-democratica-para-freio-de-arrumacao-diz-ayres-britto>>. Acesso em: 29 set. 2019.

VEÇOSO, F. F. C.; PEREIRA, B. R.; PERRUSO, C. A.; MARINHO, C. M.; BABINSKI, D. B. DE O.; WANG, D. W. L.; BERRINI, E. W.; DE PALMA, J. B.; SALINAS, N. S. C. A Pesquisa em Direito e as Bases Eletrônicas de Julgados dos Tribunais: matrizes de análise e aplicação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, n. 1, pp. 105-139, jan. 2014. Disponível em: <<https://reedrevista.org/reed/article/view/10/10>>. Acesso em: 2 set. 2019.

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2ª ed., 1978.

VIANNA, Luiz Werneck (et. al.). *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremocracia*. Rev. direito GV, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-63, dez. 2008.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

WEBER, Max. *Metodologia das ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2016.

WORLD INEQUALITY LAB. ALVAREDO, Facundo; CHANCEL, Lucas;

PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; ZUCMAN, Gabriel. World Inequality

Report 2018. Paris: World Inequality Lab, 2017. Disponível em:

<<https://wir2018.wid.world/>>. Acesso em dezembro de 2018.

YAMAMOTO, Paulo de Carvalho. *Remédios e Doenças para a Justiça do Trabalho: diagnósticos e prescrições a partir da defesa da Reforma Trabalhista pelo Ministro Barroso*, 2017. Disponível em: <[http://www.abrat.adv.br/teses\\_conat\\_2017/paulo\\_yamamoto.pdf](http://www.abrat.adv.br/teses_conat_2017/paulo_yamamoto.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2019.

YAMAMOTO, Paulo de Carvalho. As Ações Diretas de Inconstitucionalidade movidas no Supremo Tribunal Federal contra a Reforma Trabalhista., In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto (coord.). *Resistência 2: defesa e crítica da Justiça do Trabalho*. São Paulo: Expressão Popular, 2018, p. 341.

YAMAMOTO, Paulo de Carvalho. O ímpeto do STF de legislar contra a Constituição: o insólito caso da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16., In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto (coord.). *Resistência 3: o Direito do Trabalho diz não à terceirização*. São Paulo: Expressão Popular, 2019, pp. 215-222.

### **SITES CONSULTADOS**

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF moderniza pesquisa de jurisprudência e facilita acesso aos usuários. STF imprensa, Brasília, 25 mai. 2020. Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444028&ori=1>>. Acesso em 17 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Conheça a nova página de pesquisa de jurisprudência do STF. STF imprensa, Brasília, 27 mai. 2020. Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444192&ori=1>>. Acesso em 17 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Versão anterior do serviço de pesquisa de jurisprudência do STF será desativada nesta sexta-feira (4). STF imprensa, Brasília, 3 set. 2020. Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=450951&ori=1>>. Acesso em 17 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello. Supremo Tribunal Federal - República. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=30>>. Acesso em: 24 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Curriculum vitae Ministro Gilmar Ferreira Mendes. Disponível em: <

[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao/anexo/cv\\_gilmar\\_mendes\\_2008maio06.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao/anexo/cv_gilmar_mendes_2008maio06.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho et al. Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho. Enunciado nº 22. Brasília, DF, 23 nov. 2007. Acesso em: 30 mar. 2021.

CNPQ. Currículo lattes. Roberta Fragozo Menezes Kaufmann. Disponível em:<<http://lattes.cnpq.br/2966222048039021>>. Acesso em: 21 jun. 2021.

IPEA. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Taxa de desemprego. Brasília, DF, 02 fev. 2016. Disponível em: <<http://ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=38401>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MIGALHAS. “Gilmar Mendes chama TST de ‘laboratório do PT’”. *Migalhas Quentes*, 04 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/256830/gilmar-mendes-chama-tst-de-laboratorio-do-pt>>. Acesso em 17 mar. 2021.

MIGALHAS. “Morre constitucionalista Paulo Bonavides aos 95 anos”. *Migalhas quentes*, 30 out. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/335756/morre-constitucionalista-paulo-bonavides-aos-95-anos>>. Acesso em: 02 nov. 2020.

## **TEXTOS NORMATIVOS CONSULTADOS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 31 dez. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 31 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 31 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm)>. Acesso em: 31 dez. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm)>. Acesso em: 31 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 31 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9868.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9868.htm)>. Acesso em: 31 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.417, de 19 de dezembro de 2006. Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. Disponível

em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11417.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11417.htm)>. Acesso em: 31 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm)>. Acesso em: 31 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.063, de 27 de outubro de 2009. Acrescenta à Lei no 9.868, de 10 de novembro de 1999, o Capítulo II-A, que estabelece a disciplina processual da ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12063.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12063.htm)>. Acesso em: 31 dez. 2018.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Resolução nº 604, de 11 de dezembro de 2017. Altera o anexo da Resolução 456, de 17 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<http://stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO604-2017.PDF>>. Acesso em: 19 set. 2020.

### **JURISPRUDÊNCIA CONSULTADA**

BRASIL. STF. ADI-MC nº 939-7/DF, rel. Sidney Sanches, julgado em 15.09.1993, disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=346704>>. Acesso em dezembro de 2015.

BRASIL. STF. MS nº 20.829-5/DF, rel. Célio Borja, julgado em 03.05.1989, disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85338>>. Acesso em fevereiro de 2016.

### **FILMES E VÍDEOS CONSULTADOS**

BARROSO, Luís Roberto. O momento institucional brasileiro e uma agenda para o futuro. *Youtube*, 13 de maio de 2017. Disponível em: <<https://youtu.be/leDp2Ga2f6c?t=55m10s>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 31 dez. 2018.

BRASIL. Plenário: Comissão Geral recebe Ministro Luís Roberto Barroso. 09 jun. 2021. Disponível em: <

<https://www.youtube.com/watch?v=lx60sv5Kcg&t=7850s> >. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Terceirizado, um trabalhador brasileiro. 22 mar. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=iu5Xhu82fzc> >. Acesso em: 24 mar. 2018.

**Anexo 1 – Registro de casos fornecidos pelo argumento de pesquisa  
((DIREITO PROX7 TRABALH\$).EMEN.)**

Parâmetros da Pesquisa	
Data da pesquisa	31/05/2019
Expressão de busca	((DIREITO PROX7 TRABALH\$).EMEN.)
Marco Inicial	06/06/2003
Marco Final	31/08/2016
Total de Documentos	580
Acórdãos	<a href="#">554 documentos</a>
Questões de Ordem	<a href="#">7 documentos</a>
Repercussão Geral	<a href="#">19 documentos</a>

Acórdãos (1/3)	
554 documentos	
Identificação	Data
<a href="#">MS-AgR 32822 / DF</a>	30/08/2016
<a href="#">ARE-AgR 927072 / DF</a>	26/08/2016
<a href="#">ARE-AgR 929436 / DF</a>	26/08/2016
<a href="#">ARE-AgR 960416 / RN</a>	26/08/2016
<a href="#">ARE-AgR 907064 / DF</a>	26/08/2016
<a href="#">ARE-AgR 971502 / MS</a>	09/08/2016
<a href="#">ARE-AgR 971983 / RJ</a>	09/08/2016
<a href="#">ARE-AgR 971986 / DF</a>	09/08/2016
<a href="#">RE-AgR 666453 / PR</a>	09/08/2016
<a href="#">MS 31285 / DF</a>	02/08/2016
<a href="#">ARE-AgR 955761 / MG</a>	28/06/2016
<a href="#">ARE-AgR 913970 / DF</a>	28/06/2016
<a href="#">ARE-AgR 898426 / SP</a>	28/06/2016
<a href="#">ARE-AgR 934646 / AL</a>	21/06/2016

Acórdãos (2/3)	
554 documentos	
Identificação	Data
<a href="#">ADI 4387 / SP</a>	04/09/2014
<a href="#">RE-RG-ED 659109 / BA</a>	28/08/2014
<a href="#">RE-AgR 600616 / RS</a>	26/08/2014
<a href="#">Inq 3564 / MG</a>	19/08/2014
<a href="#">AI-AgR 855822 / RJ</a>	05/08/2014
<a href="#">AI-AgR 858016 / RS</a>	05/08/2014
<a href="#">AI-ED 825027 / MT</a>	05/08/2014
<a href="#">HC-AgR 122731 / DF</a>	05/08/2014
<a href="#">MS-AgR 28433 / PB</a>	05/08/2014
<a href="#">Rcl-AgR 13530 / SP</a>	05/08/2014
<a href="#">RE-AgR 612823 / RS</a>	05/08/2014
<a href="#">RE-AgR 727494 / CE</a>	05/08/2014
<a href="#">RE-AgR 673939 / RJ</a>	05/08/2014
<a href="#">ARE-AgR 782610 / SP</a>	25/06/2014

Acórdãos (3/3)	
554 documentos	
Identificação	Data
<a href="#">RE-AgR 654888 / RJ</a>	28/02/2012
<a href="#">Inq 2131 / DF</a>	23/02/2012
<a href="#">AI-AgR 833280 / PA</a>	14/02/2012
<a href="#">RE-AgR 573556 / RS</a>	14/02/2012
<a href="#">ARE-AgR 646546 / SP</a>	07/02/2012
<a href="#">AI-AgR 827336 / RS</a>	13/12/2011
<a href="#">ARE-AgR 654466 / RJ</a>	13/12/2011
<a href="#">ARE-AgR 659320 / SP</a>	13/12/2011
<a href="#">ARE-AgR 661922 / SC</a>	13/12/2011
<a href="#">AI-AgR 813156 / RJ</a>	06/12/2011
<a href="#">AI-AgR 841388 / RJ</a>	06/12/2011
<a href="#">ARE-AgR 658891 / MA</a>	06/12/2011
<a href="#">RE-AgR 634093 / DF</a>	22/11/2011
<a href="#">AI-AgR 743963 / RJ</a>	08/11/2011

Anexo 1

<a href="#">_ARE-AgR 942176 / RN</a>	21/06/2016	<a href="#">_ARE-AgR 786536 / DF</a>	25/06/2014	<a href="#">_ARE-AgR 654719 / SP</a>	08/11/2011
<a href="#">_ARE-AgR 907095 / DF</a>	07/06/2016	<a href="#">_ARE-AgR 789891 / DF</a>	25/06/2014	<a href="#">_AI-AgR 850534 / MG</a>	25/10/2011
<a href="#">_ARE-AgR 957136 / MG</a>	07/06/2016	<a href="#">_ARE-AgR 794558 / DF</a>	25/06/2014	<a href="#">_ARE-AgR 654489 / RJ</a>	25/10/2011
<a href="#">_ARE-AgR-ED 938762 / RS</a>	07/06/2016	<a href="#">_ARE-AgR-ED 719004 / SP</a>	25/06/2014	<a href="#">_ARE-AgR 654413 / SC</a>	18/10/2011
<a href="#">_ARE-ED 939434 / SP</a>	31/05/2016	<a href="#">_RE-AgR 588509 / SP</a>	25/06/2014	<a href="#">_RE-AgR 632365 / RJ</a>	04/10/2011
<a href="#">_ARE-AgR 914665 / DF</a>	24/05/2016	<a href="#">_ARE-AgR 777745 / PR</a>	10/06/2014	<a href="#">_AI-AgR 794453 / BA</a>	20/09/2011
<a href="#">_RE-AgR 661875 / DF</a>	24/05/2016	<a href="#">_ARE-AgR 790850 / DF</a>	10/06/2014	<a href="#">_RE-AgR 601337 / RS</a>	13/09/2011
<a href="#">_HC 128414 / PE</a>	17/05/2016	<a href="#">_ARE-AgR 728964 / DF</a>	03/06/2014	<a href="#">_AI-AgR 804574 / DF</a>	30/08/2011
<a href="#">_AI-AgR 851671 / RS</a>	10/05/2016	<a href="#">_ARE-AgR 766426 / DF</a>	03/06/2014	<a href="#">_AI-AgR 809685 / MG</a>	30/08/2011
<a href="#">_ARE-AgR 778052 / DF</a>	10/05/2016	<a href="#">_ARE-AgR 810222 / DF</a>	03/06/2014	<a href="#">_ADI 3610 / DF</a>	01/08/2011
<a href="#">_ARE-AgR 834862 / DF</a>	10/05/2016	<a href="#">_AI-AgR 839082 / RJ</a>	27/05/2014	<a href="#">_RE-AgR 583857 / RJ</a>	28/06/2011
<a href="#">_ARE-AgR 797179 / DF</a>	10/05/2016	<a href="#">_ARE-AgR 668285 / RS</a>	27/05/2014	<a href="#">_AI-AgR 822570 / PR</a>	14/06/2011
<a href="#">_ARE-AgR 834965 / DF</a>	26/04/2016	<a href="#">_ARE-AgR 807420 / ES</a>	27/05/2014	<a href="#">_AI-AgR 825318 / DF</a>	14/06/2011
<a href="#">_ARE-AgR 928393 / PR</a>	26/04/2016	<a href="#">_MI-AgR-segundo 1011 / SE</a>	14/05/2014	<a href="#">_AI-AgR 836213 / MG</a>	31/05/2011
<a href="#">_ARE-AgR 929536 / SP</a>	26/04/2016	<a href="#">_Rcl-AgR 4957 / SC</a>	30/04/2014	<a href="#">_AI-AgR 840044 / SP</a>	17/05/2011
<a href="#">_RE-AgR 954938 / SP</a>	12/04/2016	<a href="#">_ARE-AgR 744340 / SP</a>	29/04/2014	<a href="#">_AI-AgR-ED 699241 / RO</a>	17/05/2011
<a href="#">_ARE-AgR 906315 / RN</a>	05/04/2016	<a href="#">_ARE-AgR 736523 / MS</a>	22/04/2014	<a href="#">_RE-AgR 632713 / MG</a>	17/05/2011
<a href="#">_ARE-AgR 930540 / DF</a>	29/03/2016	<a href="#">_RE-AgR 587650 / PA</a>	09/04/2014	<a href="#">_AI-AgR 832987 / DF</a>	03/05/2011
<a href="#">_AI-AgR 832687 / RS</a>	15/03/2016	<a href="#">_ARE-AgR 793660 / DF</a>	01/04/2014	<a href="#">_AI-ED 758148 / PR</a>	03/05/2011
<a href="#">_ARE-AgR 930524 / AM</a>	15/03/2016	<a href="#">_AI-AgR 756974 / MG</a>	25/03/2014	<a href="#">_AI-AgR-ED 749414 / CE</a>	26/04/2011
<a href="#">_ARE-AgR 933125 / PR</a>	15/03/2016	<a href="#">_AI-AgR 813231 / PI</a>	25/03/2014	<a href="#">_Rcl-AgR 10587 / MG</a>	13/04/2011
<a href="#">_ARE-AgR 916905 / DF</a>	15/03/2016	<a href="#">_ARE-AgR 656673 / PR</a>	25/03/2014	<a href="#">_Rcl-AgR 10649 / RN</a>	13/04/2011
<a href="#">_ARE-AgR 939861 / DF</a>	15/03/2016	<a href="#">_ARE-ED 787969 / DF</a>	11/03/2014	<a href="#">_AI-AgR 835898 / SP</a>	05/04/2011
<a href="#">_ARE-AgR 766127 / PE</a>	15/03/2016	<a href="#">_ADI 318 / MG</a>	19/02/2014	<a href="#">_AI-AgR 838972 / SP</a>	05/04/2011
<a href="#">_ARE-AgR 916727 / DF</a>	15/03/2016	<a href="#">_ARE-AgR 788550 / DF</a>	18/02/2014	<a href="#">_AI-AgR 800530 / RS</a>	23/03/2011
<a href="#">_ARE-AgR 938117 / DF</a>	15/03/2016	<a href="#">_HC 119645 / SP</a>	18/02/2014	<a href="#">_AI-AgR 803037 / SP</a>	23/03/2011
<a href="#">_Rcl-AgR 22572 / RJ</a>	15/03/2016	<a href="#">_ARE-AgR 788188 / DF</a>	04/02/2014	<a href="#">_AI-AgR 829907 / BA</a>	22/03/2011
<a href="#">_RE-AgR 636822 / SP</a>	15/03/2016	<a href="#">_ARE-AgR 785001 / DF</a>	17/12/2013	<a href="#">_RE-ED 556180 / RJ</a>	15/03/2011
<a href="#">_ARE-AgR 661720 / PR</a>	08/03/2016	<a href="#">_ARE-ED 725774 / RS</a>	17/12/2013	<a href="#">_ADI 4364 / SC</a>	02/03/2011
<a href="#">_ARE-AgR 884738 / DF</a>	08/03/2016	<a href="#">_ARE-AgR 718012 / SC</a>	10/12/2013	<a href="#">_ADI 4375 / RJ</a>	02/03/2011
<a href="#">_AI-AgR-ED 638698 / RS</a>	01/03/2016	<a href="#">_ARE-AgR 776003 / DF</a>	10/12/2013	<a href="#">_ADI 4391 / RJ</a>	02/03/2011
<a href="#">_ARE-AgR 913338 / DF</a>	01/03/2016	<a href="#">_ARE-AgR 689575 / RS</a>	10/12/2013	<a href="#">_AI-AgR 829814 / PR</a>	01/03/2011
<a href="#">_ARE-ED 913685 / DF</a>	23/02/2016	<a href="#">_RE-ED 664040 / MG</a>	10/12/2013	<a href="#">_AI-AgR 753194 / RS</a>	01/03/2011

Anexo 1

<a href="#">Rcl-AgR 18123 / PR</a>	23/02/2016	<a href="#">ARE-ED 774112 / DF</a>	26/11/2013	<a href="#">RE-AgR 572061 / DF</a>	22/02/2011
<a href="#">ARE-AgR 901152 / RN</a>	16/02/2016	<a href="#">AI-AgR 808421 / RJ</a>	12/11/2013	<a href="#">AI-AgR 819972 / MG</a>	15/02/2011
<a href="#">ARE-AgR 909991 / DF</a>	16/02/2016	<a href="#">ARE-AgR 694618 / SP</a>	12/11/2013	<a href="#">AI-AgR 824885 / RS</a>	15/02/2011
<a href="#">MS-AgR 27431 / DF</a>	16/02/2016	<a href="#">AI-AgR 735487 / SC</a>	29/10/2013	<a href="#">AI-AgR 827043 / RS</a>	15/02/2011
<a href="#">ARE-AgR 931960 / DF</a>	02/02/2016	<a href="#">ARE-AgR 671230 / SP</a>	29/10/2013	<a href="#">ADPF-MC 151 / DF</a>	02/02/2011
<a href="#">ARE-AgR 932590 / DF</a>	02/02/2016	<a href="#">ARE-AgR 709260 / SP</a>	29/10/2013	<a href="#">AI-AgR 801190 / BA</a>	01/02/2011
<a href="#">Rcl-AgR 21060 / RS</a>	02/02/2016	<a href="#">HC 114591 / RS</a>	22/10/2013	<a href="#">AI-ED 819985 / SP</a>	01/02/2011
<a href="#">Rcl-AgR 21126 / RS</a>	02/02/2016	<a href="#">ARE-AgR 686383 / DF</a>	08/10/2013	<a href="#">HC 101368 / RS</a>	01/02/2011
<a href="#">Rcl-AgR 21994 / RO</a>	02/02/2016	<a href="#">ARE-AgR 743243 / RJ</a>	08/10/2013	<a href="#">AI-AgR 466131 / DF</a>	14/12/2010
<a href="#">Rcl-AgR 22213 / GO</a>	02/02/2016	<a href="#">RE-AgR 522222 / SP</a>	01/10/2013	<a href="#">AI-AgR 816457 / MT</a>	14/12/2010
<a href="#">ARE-AgR 836414 / DF</a>	15/12/2015	<a href="#">ARE-AgR 697707 / RJ</a>	24/09/2013	<a href="#">AI-AgR 807964 / RS</a>	02/12/2010
<a href="#">ARE-AgR 914463 / DF</a>	15/12/2015	<a href="#">ARE-AgR 696983 / RJ</a>	24/09/2013	<a href="#">AI-AgR 812481 / RJ</a>	02/12/2010
<a href="#">ARE-ED 917236 / DF</a>	15/12/2015	<a href="#">AI-AgR 840917 / BA</a>	17/09/2013	<a href="#">AI-AgR 815641 / RJ</a>	02/12/2010
<a href="#">ARE-AgR 916978 / DF</a>	01/12/2015	<a href="#">AI-AgR 761084 / RS</a>	17/09/2013	<a href="#">Rcl-AgR 9894 / RO</a>	24/11/2010
<a href="#">ARE-AgR 927722 / DF</a>	01/12/2015	<a href="#">ARE-AgR 686026 / PB</a>	17/09/2013	<a href="#">AI-AgR 808622 / MS</a>	09/11/2010
<a href="#">ARE-AgR 915337 / DF</a>	01/12/2015	<a href="#">ARE-AgR 705873 / SP</a>	17/09/2013	<a href="#">RE-AgR 597989 / PR</a>	09/11/2010
<a href="#">ARE-AgR-segundo 914359 / DF</a>	01/12/2015	<a href="#">ARE-AgR 717216 / SP</a>	17/09/2013	<a href="#">AI-AgR 800039 / SP</a>	19/10/2010
<a href="#">RE 459510 / MT</a>	26/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 740909 / DF</a>	17/09/2013	<a href="#">AI-AgR 800612 / RJ</a>	19/10/2010
<a href="#">ARE-AgR 911957 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 742313 / DF</a>	17/09/2013	<a href="#">AI-AgR 805524 / RS</a>	19/10/2010
<a href="#">ARE-AgR 914481 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">RE-AgR 562900 / RS</a>	10/09/2013	<a href="#">AI-AgR 565346 / DF</a>	19/10/2010
<a href="#">ARE-AgR 917771 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 716905 / BA</a>	03/09/2013	<a href="#">AI-AgR 746067 / RJ</a>	28/09/2010
<a href="#">ARE-AgR 914359 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-ED 721341 / PE</a>	03/09/2013	<a href="#">AI-AgR 804479 / ES</a>	24/08/2010
<a href="#">ARE-AgR 915689 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 696843 / DF</a>	27/08/2013	<a href="#">AI-AgR 800184 / RS</a>	24/08/2010
<a href="#">ARE-AgR 916038 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 697757 / PE</a>	27/08/2013	<a href="#">AI-AgR 735611 / SP</a>	03/08/2010
<a href="#">ARE-AgR 919707 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 689593 / SP</a>	20/08/2013	<a href="#">AI-AgR 527941 / RJ</a>	14/06/2010
<a href="#">ARE-AgR 909773 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">RE-AgR 447592 / RS</a>	20/08/2013	<a href="#">AI-AgR 727595 / PI</a>	20/04/2010
<a href="#">ARE-ED 923093 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 646860 / RS</a>	06/08/2013	<a href="#">RE-AgR 569817 / PE</a>	20/04/2010
<a href="#">Rcl-CumpSent_1728 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 649064 / SP</a>	06/08/2013	<a href="#">AI-AgR 768771 / SP</a>	06/04/2010
<a href="#">ARE-AgR 913070 / DF</a>	17/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 678139 / RJ</a>	06/08/2013	<a href="#">AI-AgR 776505 / MA</a>	23/03/2010
<a href="#">ARE-AgR 919622 / DF</a>	17/11/2015	<a href="#">RE-AgR 452631 / SP</a>	06/08/2013	<a href="#">AI-ED 475350 / SP</a>	23/03/2010
<a href="#">ARE-ED 731196 / RN</a>	17/11/2015	<a href="#">AI-AgR 769205 / MG</a>	28/05/2013	<a href="#">RE-AgR 410717 / DF</a>	23/03/2010
<a href="#">Rcl-AgR-ED 11568 / RJ</a>	17/11/2015	<a href="#">AI-AgR-AgR 831171 / SP</a>	21/05/2013	<a href="#">HC 100953 / RS</a>	16/03/2010
<a href="#">RHC 127528 / PR</a>	17/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 669050 / RS</a>	21/05/2013	<a href="#">RE-AgR 590240 / RS</a>	16/03/2010

Anexo 1

<a href="#">ADI 3165 / SP</a>	11/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 679172 / DF</a>	14/05/2013	<a href="#">Al-AgR 749142 / BA</a>	02/03/2010
<a href="#">ARE-AgR 727891 / SP</a>	10/11/2015	<a href="#">ARE-ED 698987 / DF</a>	14/05/2013	<a href="#">Al-AgR 753090 / BA</a>	09/02/2010
<a href="#">ARE-AgR 913005 / DF</a>	10/11/2015	<a href="#">RE-AgR-ED 631048 / DF</a>	14/05/2013	<a href="#">Al-AgR 492898 / RN</a>	02/02/2010
<a href="#">ARE-AgR 846182 / DF</a>	03/11/2015	<a href="#">Al-AgR 828346 / BA</a>	07/05/2013	<a href="#">Al-AgR 760826 / SP</a>	15/12/2009
<a href="#">ARE-AgR 916961 / DF</a>	03/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 671241 / DF</a>	07/05/2013	<a href="#">Al-AgR 721855 / RJ</a>	04/12/2009
<a href="#">ARE-AgR 841241 / DF</a>	27/10/2015	<a href="#">ARE-AgR 647403 / SP</a>	07/05/2013	<a href="#">Al-AgR-ED 594628 / MG</a>	04/12/2009
<a href="#">ARE-AgR 870817 / DF</a>	27/10/2015	<a href="#">RE-AgR 614440 / DF</a>	07/05/2013	<a href="#">Al-AgR-ED 702395 / SP</a>	04/12/2009
<a href="#">ARE-AgR 888477 / PE</a>	27/10/2015	<a href="#">RE-AgR 346483 / SP</a>	24/04/2013	<a href="#">Al-AgR 749415 / PA</a>	01/12/2009
<a href="#">ARE-AgR-AgR 721337 / SP</a>	27/10/2015	<a href="#">ARE-AgR 671368 / DF</a>	23/04/2013	<a href="#">RE-AgR-AgR 505597 / RS</a>	01/12/2009
<a href="#">Rcl-AgR 15804 / PI</a>	27/10/2015	<a href="#">ARE-AgR 673764 / RJ</a>	23/04/2013	<a href="#">Rcl-AgR 8110 / PI</a>	21/10/2009
<a href="#">MS-AgR 27628 / DF</a>	20/10/2015	<a href="#">ARE-AgR 696844 / RJ</a>	23/04/2013	<a href="#">Al-AgR-ED-ED 436801 / PA</a>	20/10/2009
<a href="#">ARE-AgR 862682 / DF</a>	13/10/2015	<a href="#">RE-AgR 574138 / RJ</a>	16/04/2013	<a href="#">Rcl-AgR 8107 / GO</a>	08/10/2009
<a href="#">Rcl-AgR 17880 / RJ</a>	13/10/2015	<a href="#">RE-AgR 262387 / DF</a>	16/04/2013	<a href="#">HC 97481 / SP</a>	06/10/2009
<a href="#">ADI 2609 / RJ</a>	07/10/2015	<a href="#">ADI-MC 1229 / SC</a>	11/04/2013	<a href="#">RE-AgR 600057 / SC</a>	29/09/2009
<a href="#">ARE-AgR 907930 / DF</a>	06/10/2015	<a href="#">ARE-AgR 671444 / DF</a>	09/04/2013	<a href="#">Rcl-AgR 7208 / ES</a>	16/09/2009
<a href="#">RE-AgR 805528 / SP</a>	06/10/2015	<a href="#">Al-AgR 839085 / CE</a>	12/03/2013	<a href="#">RE 570908 / RN</a>	16/09/2009
<a href="#">ARE-AgR-ED 669853 / SE</a>	29/09/2015	<a href="#">RE 583050 / RS</a>	20/02/2013	<a href="#">Al-AgR 469332 / SP</a>	15/09/2009
<a href="#">Rcl-AgR 17124 / AL</a>	29/09/2015	<a href="#">RE 586453 / SE</a>	20/02/2013	<a href="#">Al-AgR 743253 / PI</a>	15/09/2009
<a href="#">Rcl-AgR 18026 / RJ</a>	29/09/2015	<a href="#">Al-AgR 805684 / RS</a>	19/02/2013	<a href="#">RE-AgR 555315 / RJ</a>	08/09/2009
<a href="#">RE-AgR 898716 / PR</a>	29/09/2015	<a href="#">ARE-AgR 696940 / DF</a>	19/02/2013	<a href="#">RE-ED 452205 / ES</a>	08/09/2009
<a href="#">ARE-AgR 905983 / DF</a>	22/09/2015	<a href="#">Rcl-AgR 7979 / PA</a>	06/02/2013	<a href="#">Al-AgR 680524 / BA</a>	25/08/2009
<a href="#">ARE-AgR 902298 / DF</a>	22/09/2015	<a href="#">ARE-AgR 672676 / SC</a>	05/02/2013	<a href="#">Al-AgR 753132 / RS</a>	25/08/2009
<a href="#">Rcl-AgR 12634 / RO</a>	22/09/2015	<a href="#">ARE-ED 667920 / MS</a>	05/02/2013	<a href="#">Al-AgR 720216 / MG</a>	18/08/2009
<a href="#">Rcl-AgR 21149 / RS</a>	15/09/2015	<a href="#">ARE-AgR 673749 / PI</a>	18/12/2012	<a href="#">Al-AgR 734354 / DF</a>	18/08/2009
<a href="#">ARE-AgR 798293 / RJ</a>	08/09/2015	<a href="#">ARE-AgR 678121 / MS</a>	18/12/2012	<a href="#">RE-AgR 469834 / RS</a>	30/06/2009
<a href="#">ARE-AgR 870693 / DF</a>	01/09/2015	<a href="#">ARE-AgR 695926 / DF</a>	11/12/2012	<a href="#">Al-ED 744238 / DF</a>	09/06/2009
<a href="#">ARE-AgR 733060 / PR</a>	25/08/2015	<a href="#">Al-AgR 849189 / SC</a>	27/11/2012	<a href="#">Rcl 6568 / SP</a>	21/05/2009
<a href="#">RE-AgR 854007 / CE</a>	25/08/2015	<a href="#">ARE-AgR 676225 / RS</a>	27/11/2012	<a href="#">Al-AgR 706379 / SP</a>	05/05/2009
<a href="#">MI-AgR 4398 / DF</a>	19/08/2015	<a href="#">ARE-AgR 717282 / DF</a>	27/11/2012	<a href="#">RE-AgR 487758 / SP</a>	28/04/2009
<a href="#">ARE-AgR 902271 / DF</a>	18/08/2015	<a href="#">ARE-AgR 719166 / DF</a>	27/11/2012	<a href="#">RE-AgR 575723 / SP</a>	28/04/2009
<a href="#">MS-AgR 26299 / DF</a>	18/08/2015	<a href="#">Al-AgR 788271 / SP</a>	20/11/2012	<a href="#">RE-AgR 577311 / PR</a>	24/03/2009
<a href="#">ARE-AgR 885471 / DF</a>	04/08/2015	<a href="#">RE-AgR 587202 / GO</a>	20/11/2012	<a href="#">RE-ED 595770 / SP</a>	24/03/2009
<a href="#">ARE-AgR 895443 / DF</a>	04/08/2015	<a href="#">Al-ED 842446 / SP</a>	30/10/2012	<a href="#">RE-AgR 593126 / RN</a>	10/02/2009

Anexo 1

<a href="#">_ARE-AgR 867655 / MS</a>	04/08/2015	<a href="#">_ARE-AgR 672918 / RS</a>	30/10/2012	<a href="#">_AI-AgR 733292 / SP</a>	03/02/2009
<a href="#">_ARE-AgR 839537 / SP</a>	09/06/2015	<a href="#">_ARE-AgR 696715 / SP</a>	30/10/2012	<a href="#">_RE-AgR 103227 / MG</a>	03/02/2009
<a href="#">_ARE-AgR 704132 / SP</a>	09/06/2015	<a href="#">_ARE-AgR 706368 / SP</a>	30/10/2012	<a href="#">_RE-AgR 585379 / SP</a>	16/12/2008
<a href="#">_ARE-AgR 821761 / SC</a>	09/06/2015	<a href="#">_AI-ED-AgR 733050 / RS</a>	02/10/2012	<a href="#">_RE 469632 / PA</a>	02/12/2008
<a href="#">_MS-AgR 32332 / DF</a>	09/06/2015	<a href="#">_ARE-ED 676198 / MS</a>	02/10/2012	<a href="#">_RE-AgR 568085 / SC</a>	02/12/2008
<a href="#">_RE-AgR 882216 / SP</a>	09/06/2015	<a href="#">_AI-AgR 642528 / RJ</a>	25/09/2012	<a href="#">_HC 94550 / RS</a>	11/11/2008
<a href="#">_ARE-AgR 808607 / RO</a>	02/06/2015	<a href="#">_ARE-AgR 655021 / GO</a>	25/09/2012	<a href="#">_RE-AgR 568985 / SC</a>	11/11/2008
<a href="#">_ARE-AgR 877025 / DF</a>	02/06/2015	<a href="#">_ARE-AgR 646927 / SP</a>	25/09/2012	<a href="#">_RE-AgR-ED 577242 / SP</a>	11/11/2008
<a href="#">_ARE-AgR 875379 / MG</a>	02/06/2015	<a href="#">_RE-AgR 631048 / DF</a>	18/09/2012	<a href="#">_CC 7201 / AM</a>	29/10/2008
<a href="#">_ARE-AgR 679605 / GO</a>	26/05/2015	<a href="#">_RE-AgR 661679 / MT</a>	18/09/2012	<a href="#">_RE-AgR 488240 / ES</a>	28/10/2008
<a href="#">_ARE-AgR 860238 / DF</a>	26/05/2015	<a href="#">_AI-AgR 838824 / RJ</a>	11/09/2012	<a href="#">_RE 541627 / PA</a>	14/10/2008
<a href="#">_ARE-AgR 878413 / DF</a>	26/05/2015	<a href="#">_ARE-AgR 694623 / SP</a>	28/08/2012	<a href="#">_RE-AgR 581885 / BA</a>	30/09/2008
<a href="#">_ARE-AgR 715057 / AL</a>	26/05/2015	<a href="#">_ARE-AgR 680679 / RJ</a>	28/08/2012	<a href="#">_RE-AgR 553607 / MG</a>	09/09/2008
<a href="#">_ARE-AgR 885070 / DF</a>	26/05/2015	<a href="#">_ARE-AgR 695881 / RS</a>	28/08/2012	<a href="#">_RE-AgR 579134 / SP</a>	09/09/2008
<a href="#">_RE-AgR 584086 / SP</a>	26/05/2015	<a href="#">_ARE-AgR 664537 / BA</a>	21/08/2012	<a href="#">_HC 94497 / RS</a>	02/09/2008
<a href="#">_RE-ED 853197 / RS</a>	26/05/2015	<a href="#">_MS-AgR 27699 / DF</a>	21/08/2012	<a href="#">_Rcl-AgR 4489 / PA</a>	21/08/2008
<a href="#">_ARE-AgR 657391 / RS</a>	19/05/2015	<a href="#">_ARE-AgR 647650 / SP</a>	07/08/2012	<a href="#">_AI-AgR 713670 / RJ</a>	10/06/2008
<a href="#">_MS-AgR 33224 / DF</a>	19/05/2015	<a href="#">_ARE-ED 686655 / SC</a>	07/08/2012	<a href="#">_AI-AgR 519621 / RJ</a>	04/03/2008
<a href="#">_MS-AgR 33308 / DF</a>	19/05/2015	<a href="#">_AI-AgR 826986 / MG</a>	26/06/2012	<a href="#">_ADI 3587 / DF</a>	12/12/2007
<a href="#">_MS-AgR-segundo 33399 / DF</a>	19/05/2015	<a href="#">_AI-AgR 541781 / RS</a>	26/06/2012	<a href="#">_AI-AgR 643464 / PR</a>	20/11/2007
<a href="#">_Rcl-AgR 16846 / SC</a>	19/05/2015	<a href="#">_AI-AgR 588917 / RS</a>	26/06/2012	<a href="#">_MI 712 / PA</a>	25/10/2007
<a href="#">_RE-AgR 679128 / MT</a>	19/05/2015	<a href="#">_AI-AgR 678050 / MG</a>	26/06/2012	<a href="#">_MI 708 / DF</a>	25/10/2007
<a href="#">_ARE-AgR 675333 / MG</a>	12/05/2015	<a href="#">_AI-AgR 749730 / AC</a>	26/06/2012	<a href="#">_MI 670 / ES</a>	25/10/2007
<a href="#">_ARE-AgR 725564 / SC</a>	12/05/2015	<a href="#">_AI-AgR 760893 / PR</a>	26/06/2012	<a href="#">_AI-AgR 660869 / SE</a>	02/10/2007
<a href="#">_ARE-AgR 853466 / PI</a>	12/05/2015	<a href="#">_AI-AgR 776292 / AM</a>	26/06/2012	<a href="#">_ADI 2487 / SC</a>	30/08/2007
<a href="#">_ARE-AgR 860171 / DF</a>	12/05/2015	<a href="#">_AI-AgR 840712 / CE</a>	26/06/2012	<a href="#">_AI-AgR-ED 609855 / RN</a>	25/06/2007
<a href="#">_ARE-AgR 857047 / DF</a>	12/05/2015	<a href="#">_RE-AgR 499898 / RS</a>	26/06/2012	<a href="#">_RE-ED 5093553 / SP</a>	25/06/2007
<a href="#">_Rcl-AgR 16637 / SP</a>	05/05/2015	<a href="#">_Rcl-AgR 11568 / RJ</a>	20/06/2012	<a href="#">_ADI 3251 / RO</a>	18/06/2007
<a href="#">_RE 590415 / SC</a>	30/04/2015	<a href="#">_RE 596478 / RR</a>	13/06/2012	<a href="#">_ADI 3670 / DF</a>	02/04/2007
<a href="#">_Rcl-AgR 19614 / SP</a>	28/04/2015	<a href="#">_AI-AgR 780299 / PR</a>	05/06/2012	<a href="#">_HC 89965 / RJ</a>	06/02/2007
<a href="#">_Rcl-AgR-segundo 13685 / DF</a>	28/04/2015	<a href="#">_AI-AgR 839079 / RJ</a>	05/06/2012	<a href="#">_RE 398041 / PA</a>	30/11/2006
<a href="#">_ARE-AgR 860837 / SP</a>	14/04/2015	<a href="#">_AI-AgR 621179 / SP</a>	05/06/2012	<a href="#">_AI-ED 601909 / RS</a>	05/09/2006
<a href="#">_ARE-AgR 788319 / DF</a>	14/04/2015	<a href="#">_AI-AgR 829880 / SP</a>	05/06/2012	<a href="#">_AI-AgR 404860 / DF</a>	08/08/2006

Anexo 1

<a href="#">_ARE-AgR 859824 / BA</a>	14/04/2015	<a href="#">_ARE-AgR 665710 / GO</a>	05/06/2012	<a href="#">_AI-AgR 443536 / DF</a>	13/06/2006
<a href="#">_MS-AgR 31527 / DF</a>	07/04/2015	<a href="#">_AI-AgR 817706 / RS</a>	29/05/2012	<a href="#">RE 418416 / SC</a>	10/05/2006
<a href="#">_MS-ED 31353 / DF</a>	07/04/2015	<a href="#">_AI-AgR 621033 / RS</a>	29/05/2012	<a href="#">_AI-AgR 437812 / GO</a>	02/05/2006
<a href="#">_ARE-AgR 857024 / DF</a>	17/03/2015	<a href="#">_ARE-AgR 671193 / DF</a>	29/05/2012	<a href="#">_RE-ED-EDv-AgR 148705 / PR</a>	26/04/2006
<a href="#">_AI-AgR 839858 / CE</a>	10/03/2015	<a href="#">_AI-AgR 803631 / SP</a>	22/05/2012	<a href="#">_RE-AgR 461925 / MG</a>	04/04/2006
<a href="#">_ARE-AgR 838403 / DF</a>	03/03/2015	<a href="#">_AI-AgR 853418 / RJ</a>	22/05/2012	<a href="#">_RMS 25104 / DF</a>	21/02/2006
<a href="#">_RE-AgR 578996 / RS</a>	03/03/2015	<a href="#">_AI-AgR 817848 / RS</a>	22/05/2012	<a href="#">_ADI 554 / MT</a>	15/02/2006
<a href="#">_ADI 4079 / ES</a>	26/02/2015	<a href="#">_AI-AgR 357745 / PR</a>	22/05/2012	<a href="#">_ADI 559 / MT</a>	15/02/2006
<a href="#">_ARE-AgR 862685 / DF</a>	24/02/2015	<a href="#">_ARE-AgR 680688 / SP</a>	22/05/2012	<a href="#">_ADI 2639 / PR</a>	08/02/2006
<a href="#">_ARE-AgR 857748 / DF</a>	10/02/2015	<a href="#">_ARE-AgR 671412 / DE</a>	22/05/2012	<a href="#">_AI-AgR 507326 / RJ</a>	29/11/2005
<a href="#">_Rcl-AgR 12562 / BA</a>	10/02/2015	<a href="#">_ARE-AgR 677505 / SP</a>	15/05/2012	<a href="#">_RE 274493 / RS</a>	29/11/2005
<a href="#">_RE-ED 776045 / MS</a>	10/02/2015	<a href="#">_AI-AgR 315138 / MG</a>	08/05/2012	<a href="#">_ADI 3069 / DF</a>	24/11/2005
<a href="#">_AI-AgR-ED 802419 / DF</a>	03/02/2015	<a href="#">_ARE-AgR 670808 / MG</a>	08/05/2012	<a href="#">_RE 255827 / SC</a>	25/10/2005
<a href="#">_ARE-AgR 686873 / DF</a>	03/02/2015	<a href="#">_ARE-ED 676204 / MS</a>	08/05/2012	<a href="#">_MS 25351 / DF</a>	17/08/2005
<a href="#">_ARE-AgR 856307 / DF</a>	03/02/2015	<a href="#">_AI-AgR 817580 / MG</a>	24/04/2012	<a href="#">_RE-AgR 252016 / RN</a>	14/06/2005
<a href="#">_RE-AgR 737193 / SP</a>	03/02/2015	<a href="#">_AI-AgR 839262 / MA</a>	24/04/2012	<a href="#">_ADI 2938 / MG</a>	09/06/2005
<a href="#">_AI-AgR 638225 / AM</a>	16/12/2014	<a href="#">_AI-AgR 733074 / SP</a>	24/04/2012	<a href="#">_RE-AgR 441038 / MG</a>	22/03/2005
<a href="#">_ARE-AgR 793670 / DF</a>	16/12/2014	<a href="#">_AI-AgR 817746 / RS</a>	24/04/2012	<a href="#">_RMS 24069 / DF</a>	22/03/2005
<a href="#">_ARE-AgR 852314 / RS</a>	16/12/2014	<a href="#">_ARE-AgR 672828 / PR</a>	24/04/2012	<a href="#">_AI-AgR 323979 / RJ</a>	22/02/2005
<a href="#">_RE 658312 / SC</a>	27/11/2014	<a href="#">_AI-AgR 835570 / PE</a>	17/04/2012	<a href="#">_AI 529694 / RS</a>	15/02/2005
<a href="#">_ARE-AgR 834662 / DF</a>	18/11/2014	<a href="#">_AI-AgR 798911 / DF</a>	17/04/2012	<a href="#">_CC 7128 / SC</a>	02/02/2005
<a href="#">_RE-AgR 685191 / SP</a>	18/11/2014	<a href="#">_AI-AgR 804681 / RS</a>	17/04/2012	<a href="#">_RE 361600 / DF</a>	01/02/2005
<a href="#">_ARE 709212 / DF</a>	13/11/2014	<a href="#">_AI-AgR 812561 / BA</a>	17/04/2012	<a href="#">_RE-AgR 202250 / PR</a>	23/11/2004
<a href="#">_ARE-AgR 841843 / DF</a>	11/11/2014	<a href="#">_AI-AgR 750358 / RS</a>	10/04/2012	<a href="#">_RE-AgR 394180 / CE</a>	23/11/2004
<a href="#">_ARE-AgR 646591 / ES</a>	28/10/2014	<a href="#">_ARE-AgR 667915 / RJ</a>	10/04/2012	<a href="#">_AI-AgR 364586 / PA</a>	26/10/2004
<a href="#">_ARE-AgR 703571 / GO</a>	28/10/2014	<a href="#">_AI-AgR 798917 / GO</a>	03/04/2012	<a href="#">_AI-AgR 428708 / BA</a>	19/10/2004
<a href="#">_ARE-AgR 711797 / SP</a>	21/10/2014	<a href="#">_ARE-AgR 664860 / SP</a>	03/04/2012	<a href="#">_RE-AgR 340431 / ES</a>	28/09/2004
<a href="#">_ARE-AgR 669829 / SP</a>	21/10/2014	<a href="#">_ARE-AgR 647436 / PA</a>	03/04/2012	<a href="#">_ADI 3080 / SC</a>	02/08/2004
<a href="#">_ARE-AgR 724914 / SP</a>	21/10/2014	<a href="#">_Inq 3412 / AL</a>	29/03/2012	<a href="#">_MS 24381 / DF</a>	13/05/2004
<a href="#">_RE-AgR 809227 / SE</a>	21/10/2014	<a href="#">_AI-AgR 840125 / SE</a>	27/03/2012	<a href="#">_HC 83948 / SP</a>	20/04/2004
<a href="#">_ARE-AgR-2ºJULG 774137 / BA</a>	14/10/2014	<a href="#">_AI-AgR 842445 / RJ</a>	27/03/2012	<a href="#">_RE-AgR 405203 / SP</a>	23/03/2004
<a href="#">_RE-AgR 603278 / PA</a>	14/10/2014	<a href="#">_RE-AgR 430842 / RS</a>	27/03/2012	<a href="#">_AI-AgR 468396 / PR</a>	10/02/2004
<a href="#">_ARE-AgR 690470 / DF</a>	30/09/2014	<a href="#">_AI-AgR 800182 / MT</a>	20/03/2012	<a href="#">_AI-AgR 405416 / RS</a>	03/02/2004

Anexo 1

<a href="#">ARE-ED 783234 / SP</a>	30/09/2014	<a href="#">AI-AgR 8056666 / BA</a>	20/03/2012	<a href="#">AI-AgR 468671 / RS</a>	02/12/2003
<a href="#">RE-AgR 807448 / DF</a>	30/09/2014	<a href="#">ARE-AgR 665726 / PI</a>	20/03/2012	<a href="#">RE 403832 / MG</a>	11/11/2003
<a href="#">RE 596663 / RJ</a>	24/09/2014	<a href="#">ARE-AgR 669064 / MG</a>	20/03/2012	<a href="#">RE 293606 / RS</a>	21/10/2003
<a href="#">ARE-AgR 661323 / RJ</a>	16/09/2014	<a href="#">ARE-AgR 653188 / SC</a>	13/03/2012	<a href="#">AI-AgR 373695 / MG</a>	02/09/2003
<a href="#">AI-AgR 841685 / PE</a>	09/09/2014	<a href="#">RE-AgR 647059 / MG</a>	13/03/2012	<a href="#">RE-AgR 194043 / RS</a>	02/09/2003
<a href="#">ARE-AgR 648363 / DF</a>	09/09/2014	<a href="#">ARE-AgR 658321 / SP</a>	28/02/2012		

Reperussão Geral	
19 documentos	
Identificação	Data
<a href="#">ARE 907209 RG / DF</a>	29/10/2015
<a href="#">ARE 650932 RG / SP</a>	21/03/2013
<a href="#">ARE 715088 RG / MS</a>	29/11/2012
<a href="#">ARE 709212 RG / DF</a>	25/10/2012
<a href="#">RE 659109 RG / BA</a>	21/09/2012
<a href="#">RE 684261 RG / PR</a>	14/06/2012
<a href="#">ARE 659039 RG / SP</a>	24/05/2012
<a href="#">ARE 674103 RG / SC</a>	03/05/2012
<a href="#">RE 658312 RG / SC</a>	08/03/2012
<a href="#">ARE 660010 RG / PR</a>	02/02/2012
<a href="#">RE 541856 RG / ES</a>	20/10/2011
<a href="#">RE 646104 RG / SP</a>	06/10/2011
<a href="#">RE 607107 RG / MG</a>	06/10/2011
<a href="#">RE 635546 RG / MG</a>	07/04/2011
<a href="#">AI 776522 RG / RS</a>	04/03/2010
<a href="#">AI 751478 RG / SP</a>	11/02/2010
<a href="#">AI 731954 RG / BA</a>	17/09/2009
<a href="#">RE 590415 RG / SC</a>	05/03/2009
<a href="#">RE 589998 RG / PI</a>	06/11/2008

Questões de Ordem	
7 documentos	
Identificação	Data
<a href="#">Rcl 1728 CumpSent</a>	24/11/2015
<a href="#">RE 658312</a>	27/11/2014
<a href="#">RE 562900 AgR</a>	10/09/2013
<a href="#">RE 586453</a>	20/02/2013
<a href="#">RE 583050</a>	20/02/2013
<a href="#">RE 586453</a>	20/02/2013
<a href="#">MI 712</a>	25/10/2007

**Anexo 2 – Registro de casos fornecidos pelo argumento de pesquisa  
(DIREITO ADJ5 TRABALHO NAO DEC\$ ADJ5 MONOCRATICA\$)**

<b>Parâmetros da Pesquisa</b>	
Data da pesquisa	31/05/2019
Expressão de busca	(DIREITO ADJ5 TRABALHO NAO DEC\$ ADJ5 MONOCRATICA\$)
Marco Inicial	06/06/2003
Marco Final	31/08/2016
Total de Documentos	2425
Acórdãos	<a href="#">380 documentos</a>
Decisões Monocráticas	<a href="#">2017 documentos</a>
Decisões da Presidência	<a href="#">12 documentos</a>
Questões de Ordem	<a href="#">5 documentos</a>
Repercussão Geral	<a href="#">11 documentos</a>

<b>Acórdãos (1/3)</b>	
380 documentos	
Identificação	Data
<a href="#">ARE-AgR 927072 / DF</a>	26/08/2016
<a href="#">ARE-AgR 907064 / DF</a>	26/08/2016
<a href="#">ARE-AgR 960416 / RN</a>	26/08/2016
<a href="#">ARE-AgR 929436 / DF</a>	26/08/2016
<a href="#">RE-AgR 666453 / PR</a>	09/08/2016
<a href="#">ARE-AgR 971502 / MS</a>	09/08/2016
<a href="#">ARE-AgR 955761 / MG</a>	28/06/2016
<a href="#">ARE-AgR 913970 / DF</a>	28/06/2016
<a href="#">ARE-AgR 934646 / AL</a>	21/06/2016
<a href="#">ARE-AgR 942176 / RN</a>	21/06/2016
<a href="#">ARE-AgR 907095 / DF</a>	07/06/2016

<b>Acórdãos (2/3)</b>	
380 documentos	
Identificação	Data
<a href="#">ARE-AgR-2º JULG 774137 / BA</a>	14/10/2014
<a href="#">RE-AgR 807448 / DF</a>	30/09/2014
<a href="#">ARE-ED 783234 / SP</a>	30/09/2014
<a href="#">ARE-AgR 661323 / RJ</a>	16/09/2014
<a href="#">ARE-AgR 648363 / DF</a>	09/09/2014
<a href="#">AI-AgR 841685 / PE</a>	09/09/2014
<a href="#">ADI 4387 / SP</a>	04/09/2014
<a href="#">RE-RG-ED 659109 / BA</a>	28/08/2014
<a href="#">ADI 1158 / AM</a>	20/08/2014
<a href="#">RE-AgR 673939 / RJ</a>	05/08/2014
<a href="#">RE-AgR 612823 / RS</a>	05/08/2014

<b>Acórdãos (3/3)</b>	
380 documentos	
Identificação	Data
<a href="#">AI-AgR 750358 / RS</a>	10/04/2012
<a href="#">AI-AgR 798917 / GO</a>	03/04/2012
<a href="#">ARE-AgR 647436 / PA</a>	03/04/2012
<a href="#">Inq 3412 / AL</a>	29/03/2012
<a href="#">AI-AgR 840125 / SE</a>	27/03/2012
<a href="#">AI-AgR 805666 / BA</a>	20/03/2012
<a href="#">ARE-AgR 665726 / PI</a>	20/03/2012
<a href="#">ARE-AgR 669064 / MG</a>	20/03/2012
<a href="#">AI-AgR 800182 / MT</a>	20/03/2012
<a href="#">RE-AgR 647059 / MG</a>	13/03/2012
<a href="#">ARE-AgR 653188 / SC</a>	13/03/2012

Anexo 2

<a href="#">_ARE-AgR 957136 / MG</a>	07/06/2016	<a href="#">_RE-AgR 727494 / CE</a>	05/08/2014	<a href="#">_RE-AgR 654888 / RJ</a>	28/02/2012
<a href="#">_ARE-AgR-ED 938762 / RS</a>	07/06/2016	<a href="#">_ARE-AgR 782610 / SP</a>	25/06/2014	<a href="#">_ARE-AgR 658321 / SP</a>	28/02/2012
<a href="#">_ARE-ED 939434 / SP</a>	31/05/2016	<a href="#">_ARE-AgR 786536 / DF</a>	25/06/2014	<a href="#">_ARE-AgR 654466 / RJ</a>	13/12/2011
<a href="#">_RE-AgR 661875 / DF</a>	24/05/2016	<a href="#">_ARE-AgR 789891 / DF</a>	25/06/2014	<a href="#">_ARE-AgR 661922 / SC</a>	13/12/2011
<a href="#">_ARE-AgR 914665 / DF</a>	24/05/2016	<a href="#">_ARE-AgR 794558 / DF</a>	25/06/2014	<a href="#">_AI-AgR 827336 / RS</a>	13/12/2011
<a href="#">_AI-AgR 851671 / RS</a>	10/05/2016	<a href="#">_ARE-AgR-ED 719004 / SP</a>	25/06/2014	<a href="#">_ARE-AgR 659320 / SP</a>	13/12/2011
<a href="#">_ARE-AgR 834862 / DF</a>	10/05/2016	<a href="#">_RE-AgR 588509 / SP</a>	25/06/2014	<a href="#">_AI-AgR 841388 / RJ</a>	06/12/2011
<a href="#">_ARE-AgR 778052 / DF</a>	10/05/2016	<a href="#">_ARE-AgR 790850 / DF</a>	10/06/2014	<a href="#">_AI-AgR 813156 / RJ</a>	06/12/2011
<a href="#">_ARE-AgR 797179 / DF</a>	10/05/2016	<a href="#">_ARE-AgR 777745 / PR</a>	10/06/2014	<a href="#">_AI-AgR 743963 / RJ</a>	08/11/2011
<a href="#">_ARE-AgR 929536 / SP</a>	26/04/2016	<a href="#">_ARE-AgR 810222 / DF</a>	03/06/2014	<a href="#">_ARE-AgR 654413 / SC</a>	18/10/2011
<a href="#">_ARE-AgR 834965 / DF</a>	26/04/2016	<a href="#">_ARE-AgR 728964 / DF</a>	03/06/2014	<a href="#">_AI-AgR 794453 / BA</a>	20/09/2011
<a href="#">_MS 33864 / DF</a>	19/04/2016	<a href="#">_ARE-AgR 766426 / DF</a>	03/06/2014	<a href="#">_RE-AgR 601337 / RS</a>	13/09/2011
<a href="#">_RE-AgR 954938 / SP</a>	12/04/2016	<a href="#">_ARE-AgR 668285 / RS</a>	27/05/2014	<a href="#">_ADI 3610 / DF</a>	01/08/2011
<a href="#">_ARE-AgR 930540 / DF</a>	29/03/2016	<a href="#">_AI-AgR 839082 / RJ</a>	27/05/2014	<a href="#">_AI-AgR 822570 / PR</a>	14/06/2011
<a href="#">_RE-AgR 636822 / SP</a>	15/03/2016	<a href="#">_MI-AgR-segundo 1011 / SE</a>	14/05/2014	<a href="#">_AI-AgR 836213 / MG</a>	31/05/2011
<a href="#">_ARE-AgR 939861 / DF</a>	15/03/2016	<a href="#">_Rcl-AgR 4957 / SC</a>	30/04/2014	<a href="#">_AI-AgR 840044 / SP</a>	17/05/2011
<a href="#">_ARE-AgR 930524 / AM</a>	15/03/2016	<a href="#">_RE-AgR 587650 / PA</a>	09/04/2014	<a href="#">_AI-AgR 832987 / DF</a>	03/05/2011
<a href="#">_ARE-AgR 916905 / DF</a>	15/03/2016	<a href="#">_ARE-AgR 793660 / DF</a>	01/04/2014	<a href="#">_ADI 4432 / PR</a>	28/04/2011
<a href="#">_ARE-AgR 938117 / DF</a>	15/03/2016	<a href="#">_AI-AgR 813231 / PI</a>	25/03/2014	<a href="#">_AI-AgR-ED 749414 / CE</a>	26/04/2011
<a href="#">_ARE-AgR 916727 / DF</a>	15/03/2016	<a href="#">_MS 28465 / DF</a>	18/03/2014	<a href="#">_AI-AgR 838972 / SP</a>	05/04/2011
<a href="#">_Rcl 18155 / RN</a>	15/03/2016	<a href="#">_ADI 318 / MG</a>	19/02/2014	<a href="#">_AI-AgR 835898 / SP</a>	05/04/2011
<a href="#">_ARE-AgR 884738 / DF</a>	08/03/2016	<a href="#">_ARE-AgR 788550 / DF</a>	18/02/2014	<a href="#">_AI-AgR 803037 / SP</a>	23/03/2011
<a href="#">_ARE-AgR 661720 / PR</a>	08/03/2016	<a href="#">_ARE-AgR 788188 / DF</a>	04/02/2014	<a href="#">_AI-AgR 829907 / BA</a>	22/03/2011
<a href="#">_ARE-AgR 913338 / DF</a>	01/03/2016	<a href="#">_ARE-AgR 785001 / DF</a>	17/12/2013	<a href="#">_RE-ED 556180 / RJ</a>	15/03/2011
<a href="#">_ARE-ED 913685 / DF</a>	23/02/2016	<a href="#">_ARE-AgR 776003 / DF</a>	10/12/2013	<a href="#">_ADI 4364 / SC</a>	02/03/2011
<a href="#">_ARE-AgR 909991 / DF</a>	16/02/2016	<a href="#">_ARE-AgR 718012 / SC</a>	10/12/2013	<a href="#">_ADI 4391 / RJ</a>	02/03/2011
<a href="#">_Rcl-AgR 21126 / RS</a>	02/02/2016	<a href="#">_ARE-ED 774112 / DF</a>	26/11/2013	<a href="#">_AI-AgR 829814 / PR</a>	01/03/2011
<a href="#">_Rcl-AgR 21060 / RS</a>	02/02/2016	<a href="#">_AI-AgR 808421 / RJ</a>	12/11/2013	<a href="#">_AI-AgR 819972 / MG</a>	15/02/2011
<a href="#">_Rcl-AgR 22213 / GO</a>	02/02/2016	<a href="#">_ARE-AgR 694618 / SP</a>	12/11/2013	<a href="#">_AI-AgR 824885 / RS</a>	15/02/2011
<a href="#">_ARE-AgR 931960 / DF</a>	02/02/2016	<a href="#">_ARE-AgR 709260 / SP</a>	29/10/2013	<a href="#">_AI-AgR 827043 / RS</a>	15/02/2011
<a href="#">_ARE-AgR 932590 / DF</a>	02/02/2016	<a href="#">_AI-AgR 735487 / SC</a>	29/10/2013	<a href="#">_ADPF-MC 151 / DF</a>	02/02/2011
<a href="#">_ARE-AgR 914463 / DF</a>	15/12/2015	<a href="#">_ARE-AgR 743243 / RJ</a>	08/10/2013	<a href="#">_AI-AgR 801190 / BA</a>	01/02/2011
<a href="#">_ARE-AgR 836414 / DF</a>	15/12/2015	<a href="#">_ARE-AgR 686383 / DF</a>	08/10/2013	<a href="#">_AI-ED 819985 / SP</a>	01/02/2011

Anexo 2

<a href="#">ARE-ED 917236 / DF</a>	15/12/2015	<a href="#">ARE-AgR 696983 / RJ</a>	24/09/2013	<a href="#">AI-AgR 714791 / RJ</a>	01/02/2011
<a href="#">ARE-AgR 916978 / DF</a>	01/12/2015	<a href="#">ARE-AgR 697707 / RJ</a>	24/09/2013	<a href="#">AI-AgR 816457 / MT</a>	14/12/2010
<a href="#">ARE-AgR 915337 / DF</a>	01/12/2015	<a href="#">ARE-AgR 742313 / DF</a>	17/09/2013	<a href="#">AI-AgR 807964 / RS</a>	02/12/2010
<a href="#">ARE-AgR 909773 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 740909 / DF</a>	17/09/2013	<a href="#">AI-AgR 812481 / RJ</a>	02/12/2010
<a href="#">ARE-AgR 916038 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 717216 / SP</a>	17/09/2013	<a href="#">AI-AgR 815641 / RJ</a>	02/12/2010
<a href="#">ARE-AgR 915689 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 705873 / SP</a>	17/09/2013	<a href="#">RMS 24411 / DF</a>	02/12/2010
<a href="#">ARE-AgR 914359 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">RE-AgR 562900 / RS</a>	10/09/2013	<a href="#">AI-AgR 808622 / MS</a>	09/11/2010
<a href="#">ARE-AgR 919707 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 716905 / BA</a>	03/09/2013	<a href="#">AI-AgR 805524 / RS</a>	19/10/2010
<a href="#">ARE-AgR 911957 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR-segundo 708176 / RJ</a>	03/09/2013	<a href="#">AI-AgR 800039 / SP</a>	19/10/2010
<a href="#">ARE-AgR 914481 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 697757 / PE</a>	27/08/2013	<a href="#">AI-AgR 800612 / RJ</a>	19/10/2010
<a href="#">ARE-AgR 917771 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 696843 / DF</a>	27/08/2013	<a href="#">AI-AgR 689231 / DF</a>	19/10/2010
<a href="#">ARE-ED 923093 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 689593 / SP</a>	20/08/2013	<a href="#">AI-AgR 804479 / ES</a>	24/08/2010
<a href="#">Rcl-AgR-ED 11568 / RJ</a>	17/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 646860 / RS</a>	06/08/2013	<a href="#">AI-AgR 527941 / RJ</a>	14/06/2010
<a href="#">ARE-AgR 919622 / DF</a>	17/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 678139 / RJ</a>	06/08/2013	<a href="#">RE-AgR 596525 / SP</a>	25/05/2010
<a href="#">ADI 3165 / SP</a>	11/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 649064 / SP</a>	06/08/2013	<a href="#">AI-AgR 727595 / PI</a>	20/04/2010
<a href="#">ARE-AgR 913005 / DF</a>	10/11/2015	<a href="#">RE-AgR 452631 / SP</a>	06/08/2013	<a href="#">RE-AgR 569817 / PE</a>	20/04/2010
<a href="#">ARE-AgR 727891 / SP</a>	10/11/2015	<a href="#">ADI-ED 4364 / SC</a>	29/05/2013	<a href="#">RE-AgR 590240 / RS</a>	16/03/2010
<a href="#">ARE-AgR 846182 / DF</a>	03/11/2015	<a href="#">AI-AgR 769205 / MG</a>	28/05/2013	<a href="#">AI-AgR 749142 / BA</a>	02/03/2010
<a href="#">ARE-AgR 916961 / DF</a>	03/11/2015	<a href="#">AI-AgR-AgR 831171 / SP</a>	21/05/2013	<a href="#">AI-AgR 753090 / BA</a>	09/02/2010
<a href="#">ARE-AgR 870817 / DF</a>	27/10/2015	<a href="#">ARE-ED 698987 / DF</a>	14/05/2013	<a href="#">AI-AgR 492898 / RN</a>	02/02/2010
<a href="#">ARE-AgR-AgR 721337 / SP</a>	27/10/2015	<a href="#">RE-AgR-ED 631048 / DF</a>	14/05/2013	<a href="#">AI-AgR 760826 / SP</a>	15/12/2009
<a href="#">ARE-AgR 841241 / DF</a>	27/10/2015	<a href="#">RE-AgR 614440 / DF</a>	07/05/2013	<a href="#">AI-AgR-ED 594628 / MG</a>	04/12/2009
<a href="#">ARE-AgR 862682 / DF</a>	13/10/2015	<a href="#">ARE-AgR 671241 / DF</a>	07/05/2013	<a href="#">AI-AgR 721855 / RJ</a>	04/12/2009
<a href="#">ADI 2609 / RJ</a>	07/10/2015	<a href="#">ARE-AgR 647403 / SP</a>	07/05/2013	<a href="#">AI-AgR 749415 / PA</a>	01/12/2009
<a href="#">ARE-AgR 907930 / DF</a>	06/10/2015	<a href="#">AI-AgR 828346 / BA</a>	07/05/2013	<a href="#">AI-AgR-ED-ED 436801 / PA</a>	20/10/2009
<a href="#">Rcl-AgR 18026 / RJ</a>	29/09/2015	<a href="#">RE-AgR 346483 / SP</a>	24/04/2013	<a href="#">AI-AgR 469332 / SP</a>	15/09/2009
<a href="#">RE-AgR 898716 / PR</a>	29/09/2015	<a href="#">ARE-AgR 671368 / DF</a>	23/04/2013	<a href="#">RE-ED 452205 / ES</a>	08/09/2009
<a href="#">Rcl-AgR 17124 / AL</a>	29/09/2015	<a href="#">ARE-AgR 673764 / RJ</a>	23/04/2013	<a href="#">RE-AgR 555315 / RJ</a>	08/09/2009
<a href="#">ARE-AgR-ED 669853 / SE</a>	29/09/2015	<a href="#">ARE-AgR 696844 / RJ</a>	23/04/2013	<a href="#">AI-AgR 734354 / DF</a>	18/08/2009
<a href="#">ARE-AgR 905983 / DF</a>	22/09/2015	<a href="#">RE-AgR 262387 / DF</a>	16/04/2013	<a href="#">ADI 3934 / DF</a>	27/05/2009
<a href="#">Rcl-AgR 12634 / RO</a>	22/09/2015	<a href="#">RE-AgR 574138 / RJ</a>	16/04/2013	<a href="#">RE-AgR 487758 / SP</a>	28/04/2009
<a href="#">ARE-AgR 902298 / DF</a>	22/09/2015	<a href="#">ADI-MC 1229 / SC</a>	11/04/2013	<a href="#">RE-AgR 575723 / SP</a>	28/04/2009
<a href="#">Rcl-AgR 21149 / RS</a>	15/09/2015	<a href="#">AI-AgR 839085 / CE</a>	12/03/2013	<a href="#">RE-AgR 103227 / MG</a>	03/02/2009

Anexo 2

<a href="#">ARE-AgR 870693 / DF</a>	01/09/2015	<a href="#">MI-AgR 2123 / DF</a>	06/03/2013	<a href="#">RE-AgR 585379 / SP</a>	16/12/2008
<a href="#">ARE-AgR 733060 / PR</a>	25/08/2015	<a href="#">ARE-AgR 681641 / DF</a>	05/03/2013	<a href="#">RE-AgR 568085 / SC</a>	02/12/2008
<a href="#">ARE-AgR 902271 / DF</a>	18/08/2015	<a href="#">ARE-AgR 696940 / DF</a>	19/02/2013	<a href="#">RE-AgR-ED 577242 / SP</a>	11/11/2008
<a href="#">ARE-AgR 895443 / DF</a>	04/08/2015	<a href="#">AI-AgR 805684 / RS</a>	19/02/2013	<a href="#">RE-AgR 488240 / ES</a>	28/10/2008
<a href="#">ARE-AgR 885471 / DF</a>	04/08/2015	<a href="#">ARE-AgR 678121 / MS</a>	18/12/2012	<a href="#">RE-AgR 581885 / BA</a>	30/09/2008
<a href="#">ARE-AgR 814763 / RJ</a>	23/06/2015	<a href="#">ARE-AgR 695926 / DF</a>	11/12/2012	<a href="#">RE 569056 / PA</a>	11/09/2008
<a href="#">ARE-AgR 839537 / SP</a>	09/06/2015	<a href="#">ARE-AgR 676225 / RS</a>	27/11/2012	<a href="#">RE-AgR 579134 / SP</a>	09/09/2008
<a href="#">RE-AgR 882216 / SP</a>	09/06/2015	<a href="#">ARE-AgR 717282 / DF</a>	27/11/2012	<a href="#">RE-AgR 553607 / MG</a>	09/09/2008
<a href="#">ARE-AgR 821761 / SC</a>	09/06/2015	<a href="#">ARE-AgR 719166 / DF</a>	27/11/2012	<a href="#">HC 94336 / RS</a>	13/05/2008
<a href="#">ARE-AgR 875379 / MG</a>	02/06/2015	<a href="#">RE-AgR 587202 / GO</a>	20/11/2012	<a href="#">ADI 3587 / DF</a>	12/12/2007
<a href="#">ARE-AgR 877025 / DF</a>	02/06/2015	<a href="#">ARE-AgR 712141 / DF</a>	30/10/2012	<a href="#">RE-AgR 507771 / AM</a>	27/11/2007
<a href="#">RE-AgR 584086 / SP</a>	26/05/2015	<a href="#">ARE-AgR 672918 / RS</a>	30/10/2012	<a href="#">AI-AgR 643464 / PR</a>	20/11/2007
<a href="#">ARE-AgR 885070 / DF</a>	26/05/2015	<a href="#">ARE-AgR 696715 / SP</a>	30/10/2012	<a href="#">AI-AgR 649233 / PA</a>	02/10/2007
<a href="#">ARE-AgR 715057 / AL</a>	26/05/2015	<a href="#">ARE-ED 676198 / MS</a>	02/10/2012	<a href="#">ADI 1969 / DF</a>	28/06/2007
<a href="#">ARE-AgR 679605 / GO</a>	26/05/2015	<a href="#">RE-AgR 631048 / DF</a>	18/09/2012	<a href="#">ADI 3251 / RO</a>	18/06/2007
<a href="#">ARE-AgR 860238 / DF</a>	26/05/2015	<a href="#">AI-AgR 838824 / RJ</a>	11/09/2012	<a href="#">ACO-AgR 645 / SP</a>	11/04/2007
<a href="#">ARE-AgR 878413 / DF</a>	26/05/2015	<a href="#">RE-AgR-ED 594515 / RN</a>	28/08/2012	<a href="#">ADI 3670 / DF</a>	02/04/2007
<a href="#">RE-AgR 679128 / MT</a>	19/05/2015	<a href="#">ARE-AgR 680679 / RJ</a>	28/08/2012	<a href="#">ADI 1721 / DF</a>	11/10/2006
<a href="#">ARE-AgR 657391 / RS</a>	19/05/2015	<a href="#">ARE-AgR 695881 / RS</a>	28/08/2012	<a href="#">AI-AgR 402635 / RS</a>	05/09/2006
<a href="#">Rcl-AgR 16846 / SC</a>	19/05/2015	<a href="#">AI-AgR 541781 / RS</a>	26/06/2012	<a href="#">RE-AgR 419792 / DF</a>	05/09/2006
<a href="#">ARE-AgR 725564 / SC</a>	12/05/2015	<a href="#">AI-AgR 588917 / RS</a>	26/06/2012	<a href="#">Rcl-AgR 2795 / GO</a>	03/08/2006
<a href="#">ARE-AgR 675333 / MG</a>	12/05/2015	<a href="#">AI-AgR 678050 / MG</a>	26/06/2012	<a href="#">RE 210029 / RS</a>	12/06/2006
<a href="#">ARE-AgR 853466 / PI</a>	12/05/2015	<a href="#">AI-AgR 749730 / AC</a>	26/06/2012	<a href="#">RE 193503 / SP</a>	12/06/2006
<a href="#">ARE-AgR 857047 / DF</a>	12/05/2015	<a href="#">AI-AgR 776292 / AM</a>	26/06/2012	<a href="#">AI-AgR 437812 / GO</a>	02/05/2006
<a href="#">RE 590415 / SC</a>	30/04/2015	<a href="#">AI-AgR 760893 / PR</a>	26/06/2012	<a href="#">AI-AgR 454064 / PA</a>	14/03/2006
<a href="#">Rcl-AgR-segundo 13685 / DF</a>	28/04/2015	<a href="#">AI-AgR 840712 / CE</a>	26/06/2012	<a href="#">RMS 25104 / DF</a>	21/02/2006
<a href="#">ARE-AgR 788319 / DF</a>	14/04/2015	<a href="#">AI-AgR 826986 / MG</a>	26/06/2012	<a href="#">ADI 3000 / CE</a>	19/12/2005
<a href="#">ADI 3127 / DF</a>	26/03/2015	<a href="#">Rcl-AgR 11568 / RJ</a>	20/06/2012	<a href="#">ADI 3069 / DF</a>	24/11/2005
<a href="#">AI-AgR 839858 / CE</a>	10/03/2015	<a href="#">AI-AgR 839079 / RJ</a>	05/06/2012	<a href="#">RE-AgR 420439 / MG</a>	23/08/2005
<a href="#">RE-AgR 578996 / RS</a>	03/03/2015	<a href="#">AI-AgR 621179 / SP</a>	05/06/2012	<a href="#">AI-AgR 395660 / MG</a>	23/08/2005
<a href="#">ARE-AgR 838403 / DF</a>	03/03/2015	<a href="#">AI-AgR 829880 / SP</a>	05/06/2012	<a href="#">HC 86093 / SP</a>	23/08/2005
<a href="#">ARE-AgR 862685 / DF</a>	24/02/2015	<a href="#">AI-AgR 621033 / RS</a>	29/05/2012	<a href="#">MS 25351 / DF</a>	17/08/2005
<a href="#">Rcl-AgR 12562 / BA</a>	10/02/2015	<a href="#">AI-AgR 817706 / RS</a>	29/05/2012	<a href="#">RE-AgR 203986 / PA</a>	29/06/2005

## Anexo 2

<a href="#">RE-ED 776045 / MS</a>	10/02/2015
<a href="#">RE-AgR 737193 / SP</a>	03/02/2015
<a href="#">ARE-AgR 856307 / DF</a>	03/02/2015
<a href="#">ARE-AgR 686873 / DF</a>	03/02/2015
<a href="#">AI-AgR-ED 802419 / DF</a>	03/02/2015
<a href="#">AI-AgR 638225 / AM</a>	16/12/2014
<a href="#">ARE-AgR 852314 / RS</a>	16/12/2014
<a href="#">ARE-AgR 793670 / DF</a>	16/12/2014
<a href="#">RE 658312 / SC</a>	27/11/2014
<a href="#">RE-AgR 685191 / SP</a>	18/11/2014
<a href="#">ARE-AgR 841843 / DF</a>	11/11/2014
<a href="#">ADI-AgR 4422 / DF</a>	06/11/2014
<a href="#">RE 569441 / RS</a>	30/10/2014
<a href="#">ARE-AgR 646591 / ES</a>	28/10/2014
<a href="#">ARE-AgR 703571 / GO</a>	28/10/2014
<a href="#">ARE-AgR 724914 / SP</a>	21/10/2014
<a href="#">ARE-AgR 711797 / SP</a>	21/10/2014

<a href="#">AI-AgR 817848 / RS</a>	22/05/2012
<a href="#">ARE-AgR 680688 / SP</a>	22/05/2012
<a href="#">AI-AgR 357745 / PR</a>	22/05/2012
<a href="#">AI-AgR 853418 / RJ</a>	22/05/2012
<a href="#">AI-AgR 803631 / SP</a>	22/05/2012
<a href="#">ARE-AgR 677505 / SP</a>	15/05/2012
<a href="#">ARE-ED 676204 / MS</a>	08/05/2012
<a href="#">AI-AgR 733074 / SP</a>	24/04/2012
<a href="#">AI-AgR 817746 / RS</a>	24/04/2012
<a href="#">ARE-AgR 672828 / PR</a>	24/04/2012
<a href="#">AI-AgR 817580 / MG</a>	24/04/2012
<a href="#">AI-AgR 839262 / MA</a>	24/04/2012
<a href="#">AI-AgR 804681 / RS</a>	17/04/2012
<a href="#">AI-AgR 812561 / BA</a>	17/04/2012
<a href="#">AI-AgR 798911 / DF</a>	17/04/2012
<a href="#">AI-AgR 835570 / PE</a>	17/04/2012
<a href="#">ARE-AgR 667915 / RJ</a>	10/04/2012

<a href="#">ADI 2938 / MG</a>	09/06/2005
<a href="#">AI 529694 / RS</a>	15/02/2005
<a href="#">RE 361600 / DF</a>	01/02/2005
<a href="#">AI-AgR 519645 / RS</a>	14/12/2004
<a href="#">AI-AgR 476950 / RS</a>	30/11/2004
<a href="#">ADI 1442 / DF</a>	03/11/2004
<a href="#">AI-AgR 488465 / RJ</a>	03/08/2004
<a href="#">ADI 1893 / RJ</a>	12/05/2004
<a href="#">AI-AgR 388917 / CE</a>	06/04/2004
<a href="#">RE 359444 / RJ</a>	24/03/2004
<a href="#">RE-AgR 405203 / SP</a>	23/03/2004
<a href="#">ADI-MC 2358 / RJ</a>	15/02/2004
<a href="#">AI-AgR 468396 / PR</a>	10/02/2004
<a href="#">AI-AgR 468671 / RS</a>	02/12/2003
<a href="#">RE 403832 / MG</a>	11/11/2003
<a href="#">RE-AgR 365996 / MG</a>	10/06/2003

Repercussão Geral	
11 documentos	
Identificação	Data
<a href="#">ARE 709212 RG / DF</a>	25/10/2012
<a href="#">RE 659109 RG / BA</a>	21/09/2012
<a href="#">ARE 697514 RG / RO</a>	06/09/2012
<a href="#">ARE 659039 RG / SP</a>	24/05/2012
<a href="#">RE 658312 RG / SC</a>	08/03/2012
<a href="#">ARE 660010 RG / PR</a>	02/02/2012
<a href="#">RE 646104 RG / SP</a>	06/10/2011
<a href="#">RE 607107 RG / MG</a>	06/10/2011
<a href="#">AI 751478 RG / SP</a>	11/02/2010
<a href="#">RE 590415 RG / SC</a>	05/03/2009
<a href="#">RE 589998 RG / PI</a>	06/11/2008

Questões de Ordem	
5 documentos	
Identificação	Data
<a href="#">RE 658312</a>	27/11/2014
<a href="#">RE 562900 AgR</a>	10/09/2013
<a href="#">RE 586453</a>	20/02/2013
<a href="#">RE 583050</a>	20/02/2013
<a href="#">RE 586453</a>	20/02/2013

Decisões da Presidência	
12 documentos	
Identificação	Data
RE 747774 / SP	27/05/2013
Rcl 12072 MC / SP	27/07/2011
Rcl 12019 MC / RJ	20/07/2011
Rcl 12017 MC / DF	19/07/2011
Rcl 11998 MC / SP	14/07/2011
Rcl 11565 MC / MG	13/07/2011
Rcl 11958 MC / SP	07/07/2011
SL 387 / CE	08/04/2010
Ext 896 / CONF. HELVÉTICA	15/07/2008
MI 765 / DF	25/07/2007
SL 71 / DF	31/08/2005
MI 696 / PR	21/01/2004



## Anexo 3 – Registro da soma dos casos fornecidos pelos argumentos de pesquisa registrados nos Anexos 1 e 2, subtraídos os casos repetidos

Acórdãos (1/3)		
601 documentos		
#	Identificação	Data
s001	<a href="#">ACO-AgR 645 / SP</a>	11/04/2007
s002	<a href="#">ADI 1158 / AM</a>	20/08/2014
s003	<a href="#">ADI 1442 / DF</a>	03/11/2004
s004	<a href="#">ADI 1721 / DF</a>	11/10/2006
s005	<a href="#">ADI 1893 / RJ</a>	12/05/2004
s006	<a href="#">ADI 1969 / DF</a>	28/06/2007
s007	<a href="#">ADI 2487 / SC</a>	30/08/2007
s008	<a href="#">ADI 2609 / RJ</a>	07/10/2015
s009	<a href="#">ADI 2639 / PR</a>	08/02/2006
s010	<a href="#">ADI 2938 / MG</a>	09/06/2005
s011	<a href="#">ADI 3000 / CE</a>	19/12/2005
s012	<a href="#">ADI 3069 / DF</a>	24/11/2005
s013	<a href="#">ADI 3080 / SC</a>	02/08/2004
s014	<a href="#">ADI 3127 / DF</a>	26/03/2015
s015	<a href="#">ADI 3165 / SP</a>	11/11/2015
s016	<a href="#">ADI 318 / MG</a>	19/02/2014
s017	<a href="#">ADI 3251 / RO</a>	18/06/2007
s018	<a href="#">ADI 3587 / DE</a>	12/12/2007
s019	<a href="#">ADI 3610 / DE</a>	01/08/2011
s020	<a href="#">ADI 3670 / DE</a>	02/04/2007
s021	<a href="#">ADI 3934 / DF</a>	27/05/2009
s022	<a href="#">ADI 4079 / ES</a>	26/02/2015
s023	<a href="#">ADI 4364 / SC</a>	02/03/2011
s024	<a href="#">ADI 4375 / RJ</a>	02/03/2011
s025	<a href="#">ADI 4387 / SP</a>	04/09/2014

Acórdãos (2/3)		
601 documentos		
#	Identificação	Data
s202	<a href="#">ARE-AgR 654466 / RJ</a>	13/12/2011
s203	<a href="#">ARE-AgR 654489 / RJ</a>	25/10/2011
s204	<a href="#">ARE-AgR 654719 / SP</a>	08/11/2011
s205	<a href="#">ARE-AgR 655021 / GO</a>	25/09/2012
s206	<a href="#">ARE-AgR 656673 / PR</a>	25/03/2014
s207	<a href="#">ARE-AgR 657391 / RS</a>	19/05/2015
s208	<a href="#">ARE-AgR 658321 / SP</a>	28/02/2012
s209	<a href="#">ARE-AgR 658891 / MA</a>	06/12/2011
s210	<a href="#">ARE-AgR 659320 / SP</a>	13/12/2011
s211	<a href="#">ARE-AgR 661323 / RJ</a>	16/09/2014
s212	<a href="#">ARE-AgR 661720 / PR</a>	08/03/2016
s213	<a href="#">ARE-AgR 661922 / SC</a>	13/12/2011
s214	<a href="#">ARE-AgR 664537 / BA</a>	21/08/2012
s215	<a href="#">ARE-AgR 664860 / SP</a>	03/04/2012
s216	<a href="#">ARE-AgR 665710 / GO</a>	05/06/2012
s217	<a href="#">ARE-AgR 665726 / PI</a>	20/03/2012
s218	<a href="#">ARE-AgR 667915 / RJ</a>	10/04/2012
s219	<a href="#">ARE-AgR 668285 / RS</a>	27/05/2014
s220	<a href="#">ARE-AgR 669050 / RS</a>	21/05/2013
s221	<a href="#">ARE-AgR 669064 / MG</a>	20/03/2012
s222	<a href="#">ARE-AgR 669829 / SP</a>	21/10/2014
s223	<a href="#">ARE-AgR 670808 / MG</a>	08/05/2012
s224	<a href="#">ARE-AgR 671193 / DF</a>	29/05/2012
s225	<a href="#">ARE-AgR 671230 / SP</a>	29/10/2013
s226	<a href="#">ARE-AgR 671241 / DF</a>	07/05/2013

Acórdãos (3/3)		
601 documentos		
#	Identificação	Data
s402	<a href="#">ARE-ED 721341 / PE</a>	03/09/2013
s403	<a href="#">ARE-ED 725774 / RS</a>	17/12/2013
s404	<a href="#">ARE-ED 731196 / RN</a>	17/11/2015
s405	<a href="#">ARE-ED 774112 / DF</a>	26/11/2013
s406	<a href="#">ARE-ED 783234 / SP</a>	30/09/2014
s407	<a href="#">ARE-ED 787969 / DF</a>	11/03/2014
s408	<a href="#">ARE-ED 913685 / DF</a>	23/02/2016
s409	<a href="#">ARE-ED 917236 / DF</a>	15/12/2015
s410	<a href="#">ARE-ED 923093 / DF</a>	24/11/2015
s411	<a href="#">ARE-ED 939434 / SP</a>	31/05/2016
s412	<a href="#">_CC 7128 / SC</a>	02/02/2005
s413	<a href="#">_CC 7201 / AM</a>	29/10/2008
s414	<a href="#">HC 100953 / RS</a>	16/03/2010
s415	<a href="#">HC 101368 / RS</a>	01/02/2011
s416	<a href="#">HC 114591 / RS</a>	22/10/2013
s417	<a href="#">HC 119645 / SP</a>	18/02/2014
s418	<a href="#">HC 128414 / PE</a>	17/05/2016
s419	<a href="#">HC 83948 / SP</a>	20/04/2004
s420	<a href="#">HC 86093 / SP</a>	23/08/2005
s421	<a href="#">HC 89965 / RJ</a>	06/02/2007
s422	<a href="#">HC 94336 / RS</a>	13/05/2008
s423	<a href="#">HC 94497 / RS</a>	02/09/2008
s424	<a href="#">HC 94550 / RS</a>	11/11/2008
s425	<a href="#">HC 97481 / SP</a>	06/10/2009
s426	<a href="#">HC-AgR 122731 / DF</a>	05/08/2014

Anexo 3

s026	<a href="#">ADI 4391 / RJ</a>	02/03/2011	<a href="#">ARE-AgR 671368 / DF</a>	23/04/2013	s227	<a href="#">ARE-AgR 671368 / DF</a>	23/04/2013	s427	<a href="#">Inq 2131 / DF</a>	23/02/2012
s027	<a href="#">ADI 4432 / PR</a>	28/04/2011	<a href="#">ARE-AgR 671412 / DF</a>	22/05/2012	s228	<a href="#">ARE-AgR 671412 / DF</a>	22/05/2012	s428	<a href="#">Inq 3412 / AL</a>	29/03/2012
s028	<a href="#">ADI 554 / MT</a>	15/02/2006	<a href="#">ARE-AgR 671444 / DF</a>	09/04/2013	s229	<a href="#">ARE-AgR 671444 / DF</a>	09/04/2013	s429	<a href="#">Inq 3564 / MG</a>	19/08/2014
s029	<a href="#">ADI 559 / MT</a>	15/02/2006	<a href="#">ARE-AgR 672676 / SC</a>	05/02/2013	s230	<a href="#">ARE-AgR 672676 / SC</a>	05/02/2013	s430	<a href="#">MI 670 / ES</a>	25/10/2007
s030	<a href="#">ADI-AgR 4422 / DF</a>	06/11/2014	<a href="#">ARE-AgR 672828 / PR</a>	24/04/2012	s231	<a href="#">ARE-AgR 672828 / PR</a>	24/04/2012	s431	<a href="#">MI 708 / DF</a>	25/10/2007
s031	<a href="#">ADI-ED 4364 / SC</a>	29/05/2013	<a href="#">ARE-AgR 672918 / RS</a>	30/10/2012	s232	<a href="#">ARE-AgR 672918 / RS</a>	30/10/2012	s432	<a href="#">MI 712 / PA</a>	25/10/2007
s032	<a href="#">ADI-MC 1229 / SC</a>	11/04/2013	<a href="#">ARE-AgR 673749 / PI</a>	18/12/2012	s233	<a href="#">ARE-AgR 673749 / PI</a>	18/12/2012	s433	<a href="#">MI-AgR 2123 / DF</a>	06/03/2013
s033	<a href="#">ADI-MC 2358 / RJ</a>	15/02/2004	<a href="#">ARE-AgR 673764 / RJ</a>	23/04/2013	s234	<a href="#">ARE-AgR 673764 / RJ</a>	23/04/2013	s434	<a href="#">MI-AgR 4398 / DF</a>	19/08/2015
s034	<a href="#">ADPF-MC 151 / DF</a>	02/02/2011	<a href="#">ARE-AgR 675333 / MG</a>	12/05/2015	s235	<a href="#">ARE-AgR 675333 / MG</a>	12/05/2015	s435	<a href="#">MI-AgR-segundo 1011 / SE</a>	14/05/2014
s035	<a href="#">AI 529694 / RS</a>	15/02/2005	<a href="#">ARE-AgR 676225 / RS</a>	27/11/2012	s236	<a href="#">ARE-AgR 676225 / RS</a>	27/11/2012	s436	<a href="#">MS 24381 / DF</a>	13/05/2004
s036	<a href="#">AI-AgR 315138 / MG</a>	08/05/2012	<a href="#">ARE-AgR 677505 / SP</a>	15/05/2012	s237	<a href="#">ARE-AgR 677505 / SP</a>	15/05/2012	s437	<a href="#">MS 25351 / DF</a>	17/08/2005
s037	<a href="#">AI-AgR 323979 / RJ</a>	22/02/2005	<a href="#">ARE-AgR 678121 / MS</a>	18/12/2012	s238	<a href="#">ARE-AgR 678121 / MS</a>	18/12/2012	s438	<a href="#">MS 28465 / DF</a>	18/03/2014
s038	<a href="#">AI-AgR 357745 / PR</a>	22/05/2012	<a href="#">ARE-AgR 678139 / RJ</a>	06/08/2013	s239	<a href="#">ARE-AgR 678139 / RJ</a>	06/08/2013	s439	<a href="#">MS 31285 / DF</a>	02/08/2016
s039	<a href="#">AI-AgR 364586 / PA</a>	26/10/2004	<a href="#">ARE-AgR 679172 / DF</a>	14/05/2013	s240	<a href="#">ARE-AgR 679172 / DF</a>	14/05/2013	s440	<a href="#">MS 33864 / DF</a>	19/04/2016
s040	<a href="#">AI-AgR 373695 / MG</a>	02/09/2003	<a href="#">ARE-AgR 679605 / GO</a>	26/05/2015	s241	<a href="#">ARE-AgR 679605 / GO</a>	26/05/2015	s441	<a href="#">MS-AgR 26299 / DF</a>	18/08/2015
s041	<a href="#">AI-AgR 388917 / CE</a>	06/04/2004	<a href="#">ARE-AgR 680679 / RJ</a>	28/08/2012	s242	<a href="#">ARE-AgR 680679 / RJ</a>	28/08/2012	s442	<a href="#">MS-AgR 27431 / DF</a>	16/02/2016
s042	<a href="#">AI-AgR 395660 / MG</a>	23/08/2005	<a href="#">ARE-AgR 680688 / SP</a>	22/05/2012	s243	<a href="#">ARE-AgR 680688 / SP</a>	22/05/2012	s443	<a href="#">MS-AgR 27628 / DF</a>	20/10/2015
s043	<a href="#">AI-AgR 402635 / RS</a>	05/09/2006	<a href="#">ARE-AgR 681641 / DF</a>	05/03/2013	s244	<a href="#">ARE-AgR 681641 / DF</a>	05/03/2013	s444	<a href="#">MS-AgR 27699 / DF</a>	21/08/2012
s044	<a href="#">AI-AgR 404860 / DF</a>	08/08/2006	<a href="#">ARE-AgR 686026 / PB</a>	17/09/2013	s245	<a href="#">ARE-AgR 686026 / PB</a>	17/09/2013	s445	<a href="#">MS-AgR 28433 / PB</a>	05/08/2014
s045	<a href="#">AI-AgR 405416 / RS</a>	03/02/2004	<a href="#">ARE-AgR 686383 / DF</a>	08/10/2013	s246	<a href="#">ARE-AgR 686383 / DF</a>	08/10/2013	s446	<a href="#">MS-AgR 31527 / DF</a>	07/04/2015
s046	<a href="#">AI-AgR 428708 / BA</a>	19/10/2004	<a href="#">ARE-AgR 686873 / DF</a>	03/02/2015	s247	<a href="#">ARE-AgR 686873 / DF</a>	03/02/2015	s447	<a href="#">MS-AgR 32332 / DF</a>	09/06/2015
s047	<a href="#">AI-AgR 437812 / GO</a>	02/05/2006	<a href="#">ARE-AgR 689575 / RS</a>	10/12/2013	s248	<a href="#">ARE-AgR 689575 / RS</a>	10/12/2013	s448	<a href="#">MS-AgR 32822 / DF</a>	30/08/2016
s048	<a href="#">AI-AgR 443536 / DF</a>	13/06/2006	<a href="#">ARE-AgR 689593 / SP</a>	20/08/2013	s249	<a href="#">ARE-AgR 689593 / SP</a>	20/08/2013	s449	<a href="#">MS-AgR 33224 / DF</a>	19/05/2015
s049	<a href="#">AI-AgR 454064 / PA</a>	14/03/2006	<a href="#">ARE-AgR 690470 / DF</a>	30/09/2014	s250	<a href="#">ARE-AgR 690470 / DF</a>	30/09/2014	s450	<a href="#">MS-AgR 33308 / DF</a>	19/05/2015
s050	<a href="#">AI-AgR 466131 / DF</a>	14/12/2010	<a href="#">ARE-AgR 694618 / SP</a>	12/11/2013	s251	<a href="#">ARE-AgR 694618 / SP</a>	12/11/2013	s451	<a href="#">MS-AgR-segundo 33399 / DF</a>	19/05/2015
s051	<a href="#">AI-AgR 468396 / PR</a>	10/02/2004	<a href="#">ARE-AgR 694623 / SP</a>	28/08/2012	s252	<a href="#">ARE-AgR 694623 / SP</a>	28/08/2012	s452	<a href="#">MS-ED 31353 / DF</a>	07/04/2015
s052	<a href="#">AI-AgR 468671 / RS</a>	02/12/2003	<a href="#">ARE-AgR 695881 / RS</a>	28/08/2012	s253	<a href="#">ARE-AgR 695881 / RS</a>	28/08/2012	s453	<a href="#">Rcl 18155 / RN</a>	15/03/2016
s053	<a href="#">AI-AgR 469332 / SP</a>	15/09/2009	<a href="#">ARE-AgR 695926 / DF</a>	11/12/2012	s254	<a href="#">ARE-AgR 695926 / DF</a>	11/12/2012	s454	<a href="#">Rcl 6568 / SP</a>	21/05/2009
s054	<a href="#">AI-AgR 476950 / RS</a>	30/11/2004	<a href="#">ARE-AgR 696715 / SP</a>	30/10/2012	s255	<a href="#">ARE-AgR 696715 / SP</a>	30/10/2012	s455	<a href="#">Rcl-AgR 10587 / MG</a>	13/04/2011
s055	<a href="#">AI-AgR 488465 / RJ</a>	03/08/2004	<a href="#">ARE-AgR 696843 / DF</a>	27/08/2013	s256	<a href="#">ARE-AgR 696843 / DF</a>	27/08/2013	s456	<a href="#">Rcl-AgR 10649 / RN</a>	13/04/2011
s056	<a href="#">AI-AgR 492898 / RN</a>	02/02/2010	<a href="#">ARE-AgR 696844 / RJ</a>	23/04/2013	s257	<a href="#">ARE-AgR 696844 / RJ</a>	23/04/2013	s457	<a href="#">Rcl-AgR 11568 / RJ</a>	20/06/2012
s057	<a href="#">AI-AgR 507326 / RJ</a>	29/11/2005	<a href="#">ARE-AgR 696940 / DF</a>	19/02/2013	s258	<a href="#">ARE-AgR 696940 / DF</a>	19/02/2013	s458	<a href="#">Rcl-AgR 12562 / BA</a>	10/02/2015
s058	<a href="#">AI-AgR 519621 / RJ</a>	04/03/2008	<a href="#">ARE-AgR 696983 / RJ</a>	24/09/2013	s259	<a href="#">ARE-AgR 696983 / RJ</a>	24/09/2013	s459	<a href="#">Rcl-AgR 12634 / RO</a>	22/09/2015
s059	<a href="#">AI-AgR 519645 / RS</a>	14/12/2004	<a href="#">ARE-AgR 697707 / RJ</a>	24/09/2013	s260	<a href="#">ARE-AgR 697707 / RJ</a>	24/09/2013	s460	<a href="#">Rcl-AgR 13530 / SP</a>	05/08/2014



Anexo 3

s094	<a href="#">AI-AgR 753194 / RS</a>	01/03/2011	<a href="#">AI-AgR 753194 / RS</a>	18/02/2014	<a href="#">ARE-AgR 788550 / DF</a>	s295	<a href="#">ARE-AgR 788550 / DF</a>	18/02/2014	s495	<a href="#">RE 418416 / SC</a>	10/05/2006
s095	<a href="#">AI-AgR 756974 / MG</a>	25/03/2014	<a href="#">AI-AgR 756974 / MG</a>	25/06/2014	<a href="#">ARE-AgR 789891 / DF</a>	s296	<a href="#">ARE-AgR 789891 / DF</a>	25/06/2014	s496	<a href="#">RE 459510 / MT</a>	26/11/2015
s096	<a href="#">AI-AgR 760826 / SP</a>	15/12/2009	<a href="#">AI-AgR 760826 / SP</a>	10/06/2014	<a href="#">ARE-AgR 790850 / DF</a>	s297	<a href="#">ARE-AgR 790850 / DF</a>	10/06/2014	s497	<a href="#">RE 469632 / PA</a>	02/12/2008
s097	<a href="#">AI-AgR 760893 / PR</a>	26/06/2012	<a href="#">AI-AgR 760893 / PR</a>	01/04/2014	<a href="#">ARE-AgR 793660 / DF</a>	s298	<a href="#">ARE-AgR 793660 / DF</a>	01/04/2014	s498	<a href="#">RE 541627 / PA</a>	14/10/2008
s098	<a href="#">AI-AgR 761084 / RS</a>	17/09/2013	<a href="#">AI-AgR 761084 / RS</a>	16/12/2014	<a href="#">ARE-AgR 793670 / DF</a>	s299	<a href="#">ARE-AgR 793670 / DF</a>	16/12/2014	s499	<a href="#">RE 569056 / PA</a>	11/09/2008
s099	<a href="#">AI-AgR 768771 / SP</a>	06/04/2010	<a href="#">AI-AgR 768771 / SP</a>	25/06/2014	<a href="#">ARE-AgR 794558 / DF</a>	s300	<a href="#">ARE-AgR 794558 / DF</a>	25/06/2014	s500	<a href="#">RE 569441 / RS</a>	30/10/2014
s100	<a href="#">AI-AgR 769205 / MG</a>	28/05/2013	<a href="#">AI-AgR 769205 / MG</a>	10/05/2016	<a href="#">ARE-AgR 797179 / DF</a>	s301	<a href="#">ARE-AgR 797179 / DF</a>	10/05/2016	s501	<a href="#">RE 570908 / RN</a>	16/09/2009
s101	<a href="#">AI-AgR 776292 / AM</a>	26/06/2012	<a href="#">AI-AgR 776292 / AM</a>	08/09/2015	<a href="#">ARE-AgR 798293 / RJ</a>	s302	<a href="#">ARE-AgR 798293 / RJ</a>	08/09/2015	s502	<a href="#">RE 583050 / RS</a>	20/02/2013
s102	<a href="#">AI-AgR 776505 / MA</a>	23/03/2010	<a href="#">AI-AgR 776505 / MA</a>	27/05/2014	<a href="#">ARE-AgR 807420 / ES</a>	s303	<a href="#">ARE-AgR 807420 / ES</a>	27/05/2014	s503	<a href="#">RE 586453 / SE</a>	20/02/2013
s103	<a href="#">AI-AgR 780299 / PR</a>	05/06/2012	<a href="#">AI-AgR 780299 / PR</a>	02/06/2015	<a href="#">ARE-AgR 808607 / RO</a>	s304	<a href="#">ARE-AgR 808607 / RO</a>	02/06/2015	s504	<a href="#">RE 590415 / SC</a>	30/04/2015
s104	<a href="#">AI-AgR 788271 / SP</a>	20/11/2012	<a href="#">AI-AgR 788271 / SP</a>	03/06/2014	<a href="#">ARE-AgR 810222 / DF</a>	s305	<a href="#">ARE-AgR 810222 / DF</a>	03/06/2014	s505	<a href="#">RE 596478 / RR</a>	13/06/2012
s105	<a href="#">AI-AgR 794453 / BA</a>	20/09/2011	<a href="#">AI-AgR 794453 / BA</a>	23/06/2015	<a href="#">ARE-AgR 814763 / RJ</a>	s306	<a href="#">ARE-AgR 814763 / RJ</a>	23/06/2015	s506	<a href="#">RE 596663 / RJ</a>	24/09/2014
s106	<a href="#">AI-AgR 798911 / DF</a>	17/04/2012	<a href="#">AI-AgR 798911 / DF</a>	09/06/2015	<a href="#">ARE-AgR 821761 / SC</a>	s307	<a href="#">ARE-AgR 821761 / SC</a>	09/06/2015	s507	<a href="#">RE 658312 / SC</a>	27/11/2014
s107	<a href="#">AI-AgR 798917 / GO</a>	03/04/2012	<a href="#">AI-AgR 798917 / GO</a>	18/11/2014	<a href="#">ARE-AgR 834662 / DF</a>	s308	<a href="#">ARE-AgR 834662 / DF</a>	18/11/2014	s508	<a href="#">RE-AgR 103227 / MG</a>	03/02/2009
s108	<a href="#">AI-AgR 800039 / SP</a>	19/10/2010	<a href="#">AI-AgR 800039 / SP</a>	10/05/2016	<a href="#">ARE-AgR 834862 / DF</a>	s309	<a href="#">ARE-AgR 834862 / DF</a>	10/05/2016	s509	<a href="#">RE-AgR 194043 / RS</a>	02/09/2003
s109	<a href="#">AI-AgR 800182 / MT</a>	20/03/2012	<a href="#">AI-AgR 800182 / MT</a>	26/04/2016	<a href="#">ARE-AgR 834965 / DF</a>	s310	<a href="#">ARE-AgR 834965 / DF</a>	26/04/2016	s510	<a href="#">RE-AgR 202250 / PR</a>	23/11/2004
s110	<a href="#">AI-AgR 800184 / RS</a>	24/08/2010	<a href="#">AI-AgR 800184 / RS</a>	15/12/2015	<a href="#">ARE-AgR 836414 / DF</a>	s311	<a href="#">ARE-AgR 836414 / DF</a>	15/12/2015	s511	<a href="#">RE-AgR 203986 / PA</a>	29/06/2005
s111	<a href="#">AI-AgR 800530 / RS</a>	23/03/2011	<a href="#">AI-AgR 800530 / RS</a>	03/03/2015	<a href="#">ARE-AgR 838403 / DF</a>	s312	<a href="#">ARE-AgR 838403 / DF</a>	03/03/2015	s512	<a href="#">RE-AgR 252016 / RN</a>	14/06/2005
s112	<a href="#">AI-AgR 800612 / RJ</a>	19/10/2010	<a href="#">AI-AgR 800612 / RJ</a>	09/06/2015	<a href="#">ARE-AgR 839537 / SP</a>	s313	<a href="#">ARE-AgR 839537 / SP</a>	09/06/2015	s513	<a href="#">RE-AgR 262387 / DF</a>	16/04/2013
s113	<a href="#">AI-AgR 801190 / BA</a>	01/02/2011	<a href="#">AI-AgR 801190 / BA</a>	27/10/2015	<a href="#">ARE-AgR 841241 / DF</a>	s314	<a href="#">ARE-AgR 841241 / DF</a>	27/10/2015	s514	<a href="#">RE-AgR 340431 / ES</a>	28/09/2004
s114	<a href="#">AI-AgR 803037 / SP</a>	23/03/2011	<a href="#">AI-AgR 803037 / SP</a>	11/11/2014	<a href="#">ARE-AgR 841843 / DF</a>	s315	<a href="#">ARE-AgR 841843 / DF</a>	11/11/2014	s515	<a href="#">RE-AgR 346483 / SP</a>	24/04/2013
s115	<a href="#">AI-AgR 803631 / SP</a>	22/05/2012	<a href="#">AI-AgR 803631 / SP</a>	03/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 846182 / DF</a>	s316	<a href="#">ARE-AgR 846182 / DF</a>	03/11/2015	s516	<a href="#">RE-AgR 365996 / MG</a>	10/06/2003
s116	<a href="#">AI-AgR 804479 / ES</a>	24/08/2010	<a href="#">AI-AgR 804479 / ES</a>	16/12/2014	<a href="#">ARE-AgR 852314 / RS</a>	s317	<a href="#">ARE-AgR 852314 / RS</a>	16/12/2014	s517	<a href="#">RE-AgR 394180 / CE</a>	23/11/2004
s117	<a href="#">AI-AgR 804574 / DF</a>	30/08/2011	<a href="#">AI-AgR 804574 / DF</a>	12/05/2015	<a href="#">ARE-AgR 853466 / PI</a>	s318	<a href="#">ARE-AgR 853466 / PI</a>	12/05/2015	s518	<a href="#">RE-AgR 405203 / SP</a>	23/03/2004
s118	<a href="#">AI-AgR 804681 / RS</a>	17/04/2012	<a href="#">AI-AgR 804681 / RS</a>	03/02/2015	<a href="#">ARE-AgR 856307 / DF</a>	s319	<a href="#">ARE-AgR 856307 / DF</a>	03/02/2015	s519	<a href="#">RE-AgR 410717 / DF</a>	23/03/2010
s119	<a href="#">AI-AgR 805524 / RS</a>	19/10/2010	<a href="#">AI-AgR 805524 / RS</a>	17/03/2015	<a href="#">ARE-AgR 857024 / DF</a>	s320	<a href="#">ARE-AgR 857024 / DF</a>	17/03/2015	s520	<a href="#">RE-AgR 419792 / DF</a>	05/09/2006
s120	<a href="#">AI-AgR 805666 / BA</a>	20/03/2012	<a href="#">AI-AgR 805666 / BA</a>	12/05/2015	<a href="#">ARE-AgR 857047 / DF</a>	s321	<a href="#">ARE-AgR 857047 / DF</a>	12/05/2015	s521	<a href="#">RE-AgR 420439 / MG</a>	23/08/2005
s121	<a href="#">AI-AgR 805684 / RS</a>	19/02/2013	<a href="#">AI-AgR 805684 / RS</a>	10/02/2015	<a href="#">ARE-AgR 857748 / DF</a>	s322	<a href="#">ARE-AgR 857748 / DF</a>	10/02/2015	s522	<a href="#">RE-AgR 430842 / RS</a>	27/03/2012
s122	<a href="#">AI-AgR 807964 / RS</a>	02/12/2010	<a href="#">AI-AgR 807964 / RS</a>	14/04/2015	<a href="#">ARE-AgR 859824 / BA</a>	s323	<a href="#">ARE-AgR 859824 / BA</a>	14/04/2015	s523	<a href="#">RE-AgR 441038 / MG</a>	22/03/2005
s123	<a href="#">AI-AgR 808421 / RJ</a>	12/11/2013	<a href="#">AI-AgR 808421 / RJ</a>	12/05/2015	<a href="#">ARE-AgR 860171 / DF</a>	s324	<a href="#">ARE-AgR 860171 / DF</a>	12/05/2015	s524	<a href="#">RE-AgR 447592 / RS</a>	20/08/2013
s124	<a href="#">AI-AgR 808622 / MS</a>	09/11/2010	<a href="#">AI-AgR 808622 / MS</a>	26/05/2015	<a href="#">ARE-AgR 860238 / DF</a>	s325	<a href="#">ARE-AgR 860238 / DF</a>	26/05/2015	s525	<a href="#">RE-AgR 452631 / SP</a>	06/08/2013
s125	<a href="#">AI-AgR 809685 / MG</a>	30/08/2011	<a href="#">AI-AgR 809685 / MG</a>	14/04/2015	<a href="#">ARE-AgR 860837 / SP</a>	s326	<a href="#">ARE-AgR 860837 / SP</a>	14/04/2015	s526	<a href="#">RE-AgR 461925 / MG</a>	04/04/2006
s126	<a href="#">AI-AgR 812481 / RJ</a>	02/12/2010	<a href="#">AI-AgR 812481 / RJ</a>	13/10/2015	<a href="#">ARE-AgR 862682 / DF</a>	s327	<a href="#">ARE-AgR 862682 / DF</a>	13/10/2015	s527	<a href="#">RE-AgR 469834 / RS</a>	30/06/2009
s127	<a href="#">AI-AgR 812561 / BA</a>	17/04/2012	<a href="#">AI-AgR 812561 / BA</a>	24/02/2015	<a href="#">ARE-AgR 862685 / DF</a>	s328	<a href="#">ARE-AgR 862685 / DF</a>	24/02/2015	s528	<a href="#">RE-AgR 487758 / SP</a>	28/04/2009

Anexo 3

s128	<a href="#">AI-AgR 813156 / RJ</a>	06/12/2011	<a href="#">AI-AgR 813231 / PI</a>	06/12/2011	<a href="#">AI-AgR 815641 / RJ</a>	04/08/2015	<a href="#">ARE-AgR 867655 / MS</a>	s329	<a href="#">ARE-AgR 870693 / DF</a>	01/09/2015	<a href="#">RE-AgR 488240 / ES</a>	s529	<a href="#">RE-AgR 488240 / ES</a>	28/10/2008
s129	<a href="#">AI-AgR 813231 / PI</a>	25/03/2014	<a href="#">AI-AgR 815641 / RJ</a>	02/12/2010	<a href="#">AI-AgR 815641 / RJ</a>	01/09/2015	<a href="#">ARE-AgR 870693 / DF</a>	s330	<a href="#">ARE-AgR 870693 / DF</a>	01/09/2015	<a href="#">RE-AgR 499898 / RS</a>	s530	<a href="#">RE-AgR 499898 / RS</a>	26/06/2012
s130	<a href="#">AI-AgR 816457 / MT</a>	14/12/2010	<a href="#">AI-AgR 817580 / MG</a>	24/04/2012	<a href="#">AI-AgR 817580 / MG</a>	27/10/2015	<a href="#">ARE-AgR 870817 / DF</a>	s331	<a href="#">ARE-AgR 870817 / DF</a>	27/10/2015	<a href="#">RE-AgR 507771 / AM</a>	s531	<a href="#">RE-AgR 507771 / AM</a>	27/11/2007
s131	<a href="#">AI-AgR 817580 / MG</a>	24/04/2012	<a href="#">AI-AgR 817706 / RS</a>	29/05/2012	<a href="#">AI-AgR 817706 / RS</a>	02/06/2015	<a href="#">ARE-AgR 875379 / MG</a>	s332	<a href="#">ARE-AgR 875379 / MG</a>	02/06/2015	<a href="#">RE-AgR 522222 / SP</a>	s532	<a href="#">RE-AgR 522222 / SP</a>	01/10/2013
s132	<a href="#">AI-AgR 817706 / RS</a>	24/04/2012	<a href="#">AI-AgR 817848 / RS</a>	22/05/2012	<a href="#">AI-AgR 817848 / RS</a>	02/06/2015	<a href="#">ARE-AgR 877025 / DF</a>	s333	<a href="#">ARE-AgR 877025 / DF</a>	02/06/2015	<a href="#">RE-AgR 553607 / MG</a>	s533	<a href="#">RE-AgR 553607 / MG</a>	09/09/2008
s133	<a href="#">AI-AgR 817848 / RS</a>	15/02/2011	<a href="#">AI-AgR 822570 / PR</a>	14/06/2011	<a href="#">AI-AgR 822570 / PR</a>	26/05/2015	<a href="#">ARE-AgR 878413 / DF</a>	s334	<a href="#">ARE-AgR 878413 / DF</a>	26/05/2015	<a href="#">RE-AgR 555315 / RJ</a>	s534	<a href="#">RE-AgR 555315 / RJ</a>	08/09/2009
s134	<a href="#">AI-AgR 822570 / PR</a>	13/12/2011	<a href="#">AI-AgR 824885 / RS</a>	15/02/2011	<a href="#">AI-AgR 824885 / RS</a>	08/03/2016	<a href="#">ARE-AgR 884738 / DF</a>	s335	<a href="#">ARE-AgR 884738 / DF</a>	08/03/2016	<a href="#">RE-AgR 562900 / RS</a>	s535	<a href="#">RE-AgR 562900 / RS</a>	10/09/2013
s135	<a href="#">AI-AgR 824885 / RS</a>	07/05/2013	<a href="#">AI-AgR 825318 / DF</a>	14/06/2011	<a href="#">AI-AgR 825318 / DF</a>	26/05/2015	<a href="#">ARE-AgR 885070 / DF</a>	s336	<a href="#">ARE-AgR 885070 / DF</a>	26/05/2015	<a href="#">RE-AgR 568085 / SC</a>	s536	<a href="#">RE-AgR 568085 / SC</a>	02/12/2008
s136	<a href="#">AI-AgR 825318 / DF</a>	01/03/2011	<a href="#">AI-AgR 826986 / MG</a>	26/06/2012	<a href="#">AI-AgR 826986 / MG</a>	04/08/2015	<a href="#">ARE-AgR 885471 / DF</a>	s337	<a href="#">ARE-AgR 885471 / DF</a>	04/08/2015	<a href="#">RE-AgR 568985 / SC</a>	s537	<a href="#">RE-AgR 568985 / SC</a>	11/11/2008
s137	<a href="#">AI-AgR 826986 / MG</a>	15/02/2011	<a href="#">AI-AgR 827043 / RS</a>	15/02/2011	<a href="#">AI-AgR 827043 / RS</a>	27/10/2015	<a href="#">ARE-AgR 888477 / PE</a>	s338	<a href="#">ARE-AgR 888477 / PE</a>	27/10/2015	<a href="#">RE-AgR 569817 / PE</a>	s538	<a href="#">RE-AgR 569817 / PE</a>	20/04/2010
s138	<a href="#">AI-AgR 827043 / RS</a>	13/12/2011	<a href="#">AI-AgR 827336 / RS</a>	13/12/2011	<a href="#">AI-AgR 827336 / RS</a>	04/08/2015	<a href="#">ARE-AgR 895443 / DF</a>	s339	<a href="#">ARE-AgR 895443 / DF</a>	04/08/2015	<a href="#">RE-AgR 572061 / DF</a>	s539	<a href="#">RE-AgR 572061 / DF</a>	22/02/2011
s139	<a href="#">AI-AgR 827336 / RS</a>	07/05/2013	<a href="#">AI-AgR 828346 / BA</a>	07/05/2013	<a href="#">AI-AgR 828346 / BA</a>	28/06/2016	<a href="#">ARE-AgR 898426 / SP</a>	s340	<a href="#">ARE-AgR 898426 / SP</a>	28/06/2016	<a href="#">RE-AgR 573556 / RS</a>	s540	<a href="#">RE-AgR 573556 / RS</a>	14/02/2012
s140	<a href="#">AI-AgR 828346 / BA</a>	01/03/2011	<a href="#">AI-AgR 829814 / PR</a>	01/03/2011	<a href="#">AI-AgR 829814 / PR</a>	16/02/2016	<a href="#">ARE-AgR 901152 / RN</a>	s341	<a href="#">ARE-AgR 901152 / RN</a>	16/02/2016	<a href="#">RE-AgR 574138 / RJ</a>	s541	<a href="#">RE-AgR 574138 / RJ</a>	16/04/2013
s141	<a href="#">AI-AgR 829814 / PR</a>	05/06/2012	<a href="#">AI-AgR 829880 / SP</a>	05/06/2012	<a href="#">AI-AgR 829880 / SP</a>	18/08/2015	<a href="#">ARE-AgR 902271 / DF</a>	s342	<a href="#">ARE-AgR 902271 / DF</a>	18/08/2015	<a href="#">RE-AgR 575723 / SP</a>	s542	<a href="#">RE-AgR 575723 / SP</a>	28/04/2009
s142	<a href="#">AI-AgR 829880 / SP</a>	22/03/2011	<a href="#">AI-AgR 829907 / BA</a>	22/03/2011	<a href="#">AI-AgR 829907 / BA</a>	22/09/2015	<a href="#">ARE-AgR 902298 / DF</a>	s343	<a href="#">ARE-AgR 902298 / DF</a>	22/09/2015	<a href="#">RE-AgR 577311 / PR</a>	s543	<a href="#">RE-AgR 577311 / PR</a>	24/03/2009
s143	<a href="#">AI-AgR 829907 / BA</a>	15/03/2016	<a href="#">AI-AgR 832687 / RS</a>	15/03/2016	<a href="#">AI-AgR 832687 / RS</a>	22/09/2015	<a href="#">ARE-AgR 905983 / DF</a>	s344	<a href="#">ARE-AgR 905983 / DF</a>	22/09/2015	<a href="#">RE-AgR 578996 / RS</a>	s544	<a href="#">RE-AgR 578996 / RS</a>	03/03/2015
s144	<a href="#">AI-AgR 832687 / RS</a>	03/05/2011	<a href="#">AI-AgR 832987 / DF</a>	03/05/2011	<a href="#">AI-AgR 832987 / DF</a>	05/04/2016	<a href="#">ARE-AgR 906315 / RN</a>	s345	<a href="#">ARE-AgR 906315 / RN</a>	05/04/2016	<a href="#">RE-AgR 579134 / SP</a>	s545	<a href="#">RE-AgR 579134 / SP</a>	09/09/2008
s145	<a href="#">AI-AgR 832987 / DF</a>	14/02/2012	<a href="#">AI-AgR 833280 / PA</a>	14/02/2012	<a href="#">AI-AgR 833280 / PA</a>	26/08/2016	<a href="#">ARE-AgR 907064 / DF</a>	s346	<a href="#">ARE-AgR 907064 / DF</a>	26/08/2016	<a href="#">RE-AgR 581885 / BA</a>	s546	<a href="#">RE-AgR 581885 / BA</a>	30/09/2008
s146	<a href="#">AI-AgR 833280 / PA</a>	17/04/2012	<a href="#">AI-AgR 835570 / PE</a>	17/04/2012	<a href="#">AI-AgR 835570 / PE</a>	07/06/2016	<a href="#">ARE-AgR 907095 / DF</a>	s347	<a href="#">ARE-AgR 907095 / DF</a>	07/06/2016	<a href="#">RE-AgR 583857 / RJ</a>	s547	<a href="#">RE-AgR 583857 / RJ</a>	28/06/2011
s147	<a href="#">AI-AgR 835570 / PE</a>	05/04/2011	<a href="#">AI-AgR 835898 / SP</a>	05/04/2011	<a href="#">AI-AgR 835898 / SP</a>	06/10/2015	<a href="#">ARE-AgR 907930 / DF</a>	s348	<a href="#">ARE-AgR 907930 / DF</a>	06/10/2015	<a href="#">RE-AgR 584086 / SP</a>	s548	<a href="#">RE-AgR 584086 / SP</a>	26/05/2015
s148	<a href="#">AI-AgR 835898 / SP</a>	31/05/2011	<a href="#">AI-AgR 836213 / MG</a>	31/05/2011	<a href="#">AI-AgR 836213 / MG</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 909773 / DF</a>	s349	<a href="#">ARE-AgR 909773 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">RE-AgR 585379 / SP</a>	s549	<a href="#">RE-AgR 585379 / SP</a>	16/12/2008
s149	<a href="#">AI-AgR 836213 / MG</a>	11/09/2012	<a href="#">AI-AgR 838824 / RJ</a>	11/09/2012	<a href="#">AI-AgR 838824 / RJ</a>	16/02/2016	<a href="#">ARE-AgR 909991 / DF</a>	s350	<a href="#">ARE-AgR 909991 / DF</a>	16/02/2016	<a href="#">RE-AgR 587202 / GO</a>	s550	<a href="#">RE-AgR 587202 / GO</a>	20/11/2012
s150	<a href="#">AI-AgR 838824 / RJ</a>	05/04/2011	<a href="#">AI-AgR 839972 / SP</a>	05/04/2011	<a href="#">AI-AgR 839972 / SP</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 911957 / DF</a>	s351	<a href="#">ARE-AgR 911957 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">RE-AgR 587650 / PA</a>	s551	<a href="#">RE-AgR 587650 / PA</a>	09/04/2014
s151	<a href="#">AI-AgR 839972 / SP</a>	05/06/2012	<a href="#">AI-AgR 839079 / RJ</a>	05/06/2012	<a href="#">AI-AgR 839079 / RJ</a>	10/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 913005 / DF</a>	s352	<a href="#">ARE-AgR 913005 / DF</a>	10/11/2015	<a href="#">RE-AgR 588509 / SP</a>	s552	<a href="#">RE-AgR 588509 / SP</a>	25/06/2014
s152	<a href="#">AI-AgR 839079 / RJ</a>	27/05/2014	<a href="#">AI-AgR 839082 / RJ</a>	27/05/2014	<a href="#">AI-AgR 839082 / RJ</a>	17/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 913070 / DF</a>	s353	<a href="#">ARE-AgR 913070 / DF</a>	17/11/2015	<a href="#">RE-AgR 590240 / RS</a>	s553	<a href="#">RE-AgR 590240 / RS</a>	16/03/2010
s153	<a href="#">AI-AgR 839082 / RJ</a>	12/03/2013	<a href="#">AI-AgR 839085 / CE</a>	12/03/2013	<a href="#">AI-AgR 839085 / CE</a>	01/03/2016	<a href="#">ARE-AgR 913338 / DF</a>	s354	<a href="#">ARE-AgR 913338 / DF</a>	01/03/2016	<a href="#">RE-AgR 593126 / RN</a>	s554	<a href="#">RE-AgR 593126 / RN</a>	10/02/2009
s154	<a href="#">AI-AgR 839085 / CE</a>	24/04/2012	<a href="#">AI-AgR 839262 / MA</a>	24/04/2012	<a href="#">AI-AgR 839262 / MA</a>	28/06/2016	<a href="#">ARE-AgR 913970 / DF</a>	s355	<a href="#">ARE-AgR 913970 / DF</a>	28/06/2016	<a href="#">RE-AgR 596525 / SP</a>	s555	<a href="#">RE-AgR 596525 / SP</a>	25/05/2010
s155	<a href="#">AI-AgR 839262 / MA</a>	10/03/2015	<a href="#">AI-AgR 839858 / CE</a>	10/03/2015	<a href="#">AI-AgR 839858 / CE</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 914359 / DF</a>	s356	<a href="#">ARE-AgR 914359 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">RE-AgR 597989 / PR</a>	s556	<a href="#">RE-AgR 597989 / PR</a>	09/11/2010
s156	<a href="#">AI-AgR 839858 / CE</a>	17/05/2011	<a href="#">AI-AgR 840044 / SP</a>	17/05/2011	<a href="#">AI-AgR 840044 / SP</a>	15/12/2015	<a href="#">ARE-AgR 914463 / DF</a>	s357	<a href="#">ARE-AgR 914463 / DF</a>	15/12/2015	<a href="#">RE-AgR 600057 / SC</a>	s557	<a href="#">RE-AgR 600057 / SC</a>	29/09/2009
s157	<a href="#">AI-AgR 840044 / SP</a>	27/03/2012	<a href="#">AI-AgR 840125 / SE</a>	27/03/2012	<a href="#">AI-AgR 840125 / SE</a>	24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 914481 / DF</a>	s358	<a href="#">ARE-AgR 914481 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">RE-AgR 600616 / RS</a>	s558	<a href="#">RE-AgR 600616 / RS</a>	26/08/2014
s158	<a href="#">AI-AgR 840125 / SE</a>					24/05/2016	<a href="#">ARE-AgR 914665 / DF</a>	s359	<a href="#">ARE-AgR 914665 / DF</a>	24/05/2016	<a href="#">RE-AgR 601337 / RS</a>	s559	<a href="#">RE-AgR 601337 / RS</a>	13/09/2011
s159						01/12/2015	<a href="#">ARE-AgR 915337 / DF</a>	s360	<a href="#">ARE-AgR 915337 / DF</a>	01/12/2015	<a href="#">RE-AgR 603278 / PA</a>	s560	<a href="#">RE-AgR 603278 / PA</a>	14/10/2014
s160						24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 915689 / DF</a>	s361	<a href="#">ARE-AgR 915689 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">RE-AgR 612823 / RS</a>	s561	<a href="#">RE-AgR 612823 / RS</a>	05/08/2014
s161						24/11/2015	<a href="#">ARE-AgR 916038 / DF</a>	s362	<a href="#">ARE-AgR 916038 / DF</a>	24/11/2015	<a href="#">RE-AgR 614440 / DF</a>	s562	<a href="#">RE-AgR 614440 / DF</a>	07/05/2013



Anexo 3

s196	<a href="#">ARE-AgR 647436 / PA</a>	03/04/2012
s197	<a href="#">ARE-AgR 647650 / SP</a>	07/08/2012
s198	<a href="#">ARE-AgR 648363 / DF</a>	09/09/2014
s199	<a href="#">ARE-AgR 649064 / SP</a>	06/08/2013
s200	<a href="#">ARE-AgR 653188 / SC</a>	13/03/2012
s201	<a href="#">ARE-AgR 654413 / SC</a>	18/10/2011

s397	<a href="#">ARE-ED 667920 / MS</a>	05/02/2013
s398	<a href="#">ARE-ED 676198 / MS</a>	02/10/2012
s399	<a href="#">ARE-ED 676204 / MS</a>	08/05/2012
s400	<a href="#">ARE-ED 686655 / SC</a>	07/08/2012
s401	<a href="#">ARE-ED 698987 / DF</a>	14/05/2013

s597	<a href="#">RE-RG-ED 659109 / BA</a>	28/08/2014
s598	<a href="#">RHC 127528 / PR</a>	17/11/2015
s599	<a href="#">RMS 24069 / DF</a>	22/03/2005
s600	<a href="#">RMS 24411 / DF</a>	02/12/2010
s601	<a href="#">RMS 25104 / DF</a>	21/02/2006

Anexo 4

**Anexo 4 – Registro dos casos referenciados na obra de Georgenor de Sousa Franco Filho**

<b>Acórdãos (1/3)</b>	
1100 documentos	
#	Identificação
g001	AC 340-7/RJ
g002	AC 3433/PR
g003	<a href="#">AC-MC 1069-1</a>
g004	<a href="#">ACO (AGREG) 524-0/SP</a>
g005	ACO 1437/DF
g006	ACO 709/SP
g007	ADC 34/DF
g008	ADC 36/DF
g009	ADC 39/DF
g010	ADI 100-1/MG
g011	ADI 1074-3/DF
g012	ADI 1105-7/DF
g013	ADI 1127-8/DF
g014	ADI 1377-7/DF
g015	ADI 1439-1/DF
g016	ADI 1625/DF
g017	ADI 1661-1/PA
g018	ADI 1721-3/DF
g019	ADI 1878-0/DF
g020	ADI 1942/DF
g021	ADI 1946-5/DF
g022	ADI 1976-7/DF
g023	ADI 2054-4/DF
g024	ADI 2093-6/SC
g025	ADI 2139-7/DF
g026	ADI 2160-5

<b>Acórdãos (2/3)</b>	
1100 documentos	
#	Identificação
g168	AI 629242-5/SP
g169	AI 633430-1/RS
g170	AI 635212-1/DF
g171	AI 640303-9/SP
g172	AI 656720-2/SP
g173	AI 791292/PE
g174	AO 1157-4/PI
g175	AO 1509/SP
g176	AO 1656/DF
g177	AO 206-1/RN
g178	AO 757-7/SC
g179	AO 764-0/DF
g180	AO 931-6/CE
g181	AP 635/GO
g182	AR 2028-2/PE
g183	AR-AI 437347-3/RJ
g184	ARE 637607/RS
g185	ARE 642827/ES
g186	ARE 646000/MG
g187	ARE 652777/SP
g188	ARE 654432/GO
g189	ARE 661383/GO
g190	ARE 664335/SC
g191	ARE 665969/SP
g192	ARE 674103/SC
g193	ARE 679137/RJ

<b>Acórdãos (3/3)</b>	
1100 documentos	
#	Identificação
g334	Rcl 5698-8
g335	Rcl 5758
g336	Rcl 5798
g337	Rcl 6568
g338	Rcl 7342-9
g339	Rcl 743-3
g340	Rcl 7901
g341	Rcl 8341
g342	Rcl 8388
g343	Rcl 8949
g344	Rcl-MC 2363-0
g345	Rcl-MC 2653-1
g346	Rcl-MC 2670-1
g347	Rcl-MC 2684-1
g348	Rcl-MC 2772-4
g349	Rcl-MC 2804-6
g350	Rcl-MC 2879-6
g351	Rcl-MC 3183-7
g352	Rcl-MC 3431-3
g353	Rcl-MC 3760-6
g354	Rcl-MC 4306-1
g355	Rcl-MC 4317-7
g356	Rcl-MC 4731-8
g357	RE 109723-0
g358	RE 191068-2
g359	RE 193579-1

Anexo 4

g027	ADI 2201-6/DF	g194	ARE 709212	g360	RE 194662-8
g028	ADI 254-6/GO	g195	ARE 713211	g361	RE 210029-1
g029	ADI 2652-8/DF	g196	ARE 774137	g362	RE 213111-3
g030	ADI 2687-9/PA	g197	ARE 791132	g363	RE 214668-1
g031	ADI 2931-2/RJ	g198	ARE 808107	g364	RE 225872-5
g032	ADI 3026-4/DF	g199	ARE 842157	g365	RE 228035-7
g033	ADI 3030-2/AP	g200	ARE 906491	g366	RE 233906-2
g034	ADI 3068-0/DF	g201	ARE 954408	g367	RE 234068-1
g035	ADI 3085-0/CE	g202	ARE-MI 5126	g368	RE 234431-8
g036	ADI 3105-8/DF	g203	CC 7079-1	g369	RE 235623-8
g037	ADI 3127/DF	g204	CC 7134-6	g370	RE 247278-1
g038	ADI 3224-1/AP	g205	CC 7149-4	g371	RE 256707-8
g039	ADI 3300-0/DF	g206	CC 7165-6	g372	RE 264434
g040	ADI 3347/DF	g207	CC 7171-1	g373	RE 278946-1
g041	ADI 3367-1/DF	g208	CC 7201-6	g374	RE 287024-2
g042	ADI 3392-1/DF	g209	CC 7204-1	g375	RE 287905-3
g043	ADI 3395-6/DF	g210	CC 7242-3	g376	RE 291822-9
g044	ADI 3453-7/DF	g211	CC 7295-4	g377	RE 318106-8
g045	ADI 3510-0/DF	g212	CC 7376-4	g378	RE 344450-6
g046	ADI 3541-0/DF	g213	CC 7456-6	g379	RE 349160-1
g047	ADI 3934-2/DF	g214	CC 7484-1	g380	RE 349703
g048	ADI 4015/PA	g215	CC 7500	g381	RE 350822-9
g049	ADI 4167-3/DF	g216	CC 7706	g382	RE 351142-4
g050	ADI 4292/DF	g217	ED-ED-RE 194662-8	g383	RE 356711-0
g051	ADI 4347/DF	g218	ED-RE 348364-1	g384	RE 362483-1
g052	ADI 4357/DF	g219	HC 115046	g385	RE 363852-1
g053	ADI 4364/SC	g220	HC 119645	g386	RE 368492-2
g054	ADI 4425/DF	g221	HC 77631-1	g387	RE 369779-0
g055	ADI 4568/DF	g222	HC 84270-4	g388	RE 369968-7
g056	ADI 4696/DF	g223	HC 85096-1	g389	RE 370834
g057	ADI 4698/MA	g224	HC 85585-5	g390	RE 371866-5
g058	ADI 4716/DF	g225	HC 85911-9	g391	RE 372436-3
g059	ADI 4738/DF	g226	HC 87585	g392	RE 378569-9
g060	ADI 4742/DF	g227	HC 93930	g393	RE 381367

Anexo 4

g061	ADI 4849/DF		
g062	ADI 4876/DF		
g063	ADI 4976/DF		
g064	ADI 5013/DF		
g065	ADI 5035/DF		
g066	ADI 5036/DF		
g067	ADI 5050/DF		
g068	ADI 5051/DF		
g069	ADI 5090/DF		
g070	<a href="#">ADI 510/AM</a>		
g071	ADI 5123/MT		
g072	ADI 5213/DF		
g073	ADI 5230/DF		
g074	ADI 5232/DF		
g075	ADI 5234/DF		
g076	ADI 5246/SP		
g077	ADI 5326/DF		
g078	ADI 5329/DF		
g079	ADI 5340/DF		
g080	ADI 5367/DF		
g081	ADI 5516/DF		
g082	ADI 5519/DF		
g083	ADI 554-5/MG		
g084	ADI 639-8/DF		
g085	ADI 953-2/DF		
g086	ADI 990-7/MG		
g087	ADI-MC 1721-3/DF		
g088	ADI-MC 2111-7/DF		
g089	ADI-MC 2135-4-9		
g090	ADI-MC 2527-9		
g091	ADI-MC 3126-1/DF		
g092	ADI-MC 3395-6		
g093	ADI-MC 3472-3/DF		
g094	ADI-MC 3540-1		
g228	HC 98237		
g229	HC 98873-8		
g230	HC-MC 90354-1		
g231	HC-MC 92257-1		
g232	MI 615-2		
g233	MI 670-7		
g234	MI 670-9		
g235	MI 692-0		
g236	MI 708-0		
g237	MI 712-8		
g238	MI 758-4		
g239	MI 817-5		
g240	MI 943		
g241	MI-QO 712-8		
g242	MS 24008-3		
g243	MS 24414-3		
g244	MS 24875-1		
g245	MS 24913-7		
g246	MS 25151		
g247	MS 25191-3		
g248	MS 25326-6		
g249	MS 25496-3		
g250	MS 25763-6		
g251	MS 25938-8		
g252	MS 25979-5		
g253	MS 26117-0		
g254	MS 28133		
g255	MS 28137		
g256	MS 28393		
g257	MS 28801		
g258	MS 28871		
g259	MS 28965		
g260	MS 31096		
g261	MS 31375		
g394		RE 382994-7	
g395		RE 383074-1	
g396		RE 383472-0	
g397		RE 387259-1	
g398		RE 387389-0	
g399		RE 390881-2	
g400		RE 392976-3	
g401		RE 394943-8	
g402		RE 396092-0	
g403		RE 398041-0	
g404		RE 398284-2	
g405		RE 403832-3	
g406		RE 405031-5	
g407		RE 414426	
g408		RE 415563-0	
g409		RE 419327-2	
g410		RE 420839 (AgR)	
g411		RE 428154	
g412		RE 430145-8	
g413		RE 439035-3	
g414		RE 441063-0	
g415		RE 444361-9	
g416		RE 445421-1	
g417		RE 449420-5	
g418		RE 451859-7	
g419		RE 459510	
g420		RE 464971	
g421		RE 466343-1	
g422		RE 477554	
g423		RE 478410	
g424		RE 485913-3	
g425		RE 503415-5	
g426		RE 505816-6	
g427		RE 507351-3	

Anexo 4

g095	ADPF 151/DF	g262	MS 31477	g428	RE 519968-1
g096	ADPF 264/DF	g263	MS 32753	g429	RE 545733-8
g097	ADPF 275/PB	g264	MS 32912	g430	RE 548272-3
g098	ADPF 276/DF	g265	MS 33456	g431	RE 553159
g099	ADPF 277/DF	g266	MS 33853	g432	RE 555271-3
g100	ADPF 293/RJ	g267	MS 34316	g433	RE 556664-1
g101	ADPF 323/DF	g268	MS-MC 24637-5	g434	RE 563965
g102	ADPF 355/DF	g269	MS-MC 24744-4	g435	RE 569056-3
g103	ADPF 361/DF	g270	MS-MC 25027-5	g436	RE 569815-7
g104	ADPF 363/DF	g271	MS-MC 25498-8	g437	RE 570177-8
g105	ADPF 367/DF	g272	MS-MC 25503-0	g438	RE 570908
g106	ADPF 381/DF	g273	MS-MC 25511-1	g439	RE 572052
g107	ADPF 47-5/PA	g274	MS-MC 25849-1	g440	RE 578543
g108	ADPF-MC 54-8/DF	g275	Pet 1984-9	g441	RE 579648-5
g109	AGRG-ADI 3153-8/DF	g276	Pet 2933-0	g442	RE 583050
g110	AGRG-AI 404860-1/DF	g277	Pet 5084	g443	RE 586453
g111	AGRG-AI 410330-0/SP	g278	Rcl 10132	g444	RE 590415
g112	AGRG-AI 416962-2/ES	g279	Rcl 10160	g445	RE 593068
g113	AGRG-AI 442897-6/ES	g280	Rcl 10164	g446	RE 595315
g114	AGRG-AI 453737-1/RJ	g281	Rcl 10243	g447	RE 595326
g115	AGRG-AI 479810-7/PR	g282	Rcl 10411	g448	RE 595838
g116	AGRG-AI 528138-0/MS	g283	Rcl 10466	g449	RE 596478
g117	AGRG-AI 570429-9/RS	g284	Rcl 10580	g450	RE 597368
g118	AGRG-AI 582921-1/MA	g285	Rcl 10634	g451	RE 598998
g119	AGRG-AO 820-4/MG	g286	Rcl 10776	g452	RE 599362
g120	AGRG-MI 774/DF	g287	Rcl 10798	g453	RE 600091
g121	AGRG-MS 25489-1/DF	g288	Rcl 11218	g454	RE 603191
g122	AGRG-RE 222368-4/PE	g289	Rcl 11366	g455	RE 603583
g123	AGRG-RE 347334-7/MG	g290	Rcl 11920	g456	RE 606003
g124	AGRG-RE 409997-7/AL	g291	Rcl 11954	g457	RE 607520
g125	AGRG-RE 507861-2/SP	g292	Rcl 13132	g458	RE 609381
g126	AI 249539-2/BA	g293	Rcl 13189	g459	RE 627294
g127	AI 330502-4/SP	g294	Rcl 13348	g460	RE 629053
g128	AI 401141-3/SP	g295	Rcl 13403	g461	RE 630137

Anexo 4

g129	AI 429939-2/PE				
g130	AI 436821-2/PE				
g131	AI 449252-3/SP				
g132	AI 454064-4/PA				
g133	AI 457801-1/DF				
g134	AI 457863-2/RS				
g135	AI 460355-7/SP				
g136	AI 462201-0/SP				
g137	AI 465867-8/MG				
g138	AI 474751-1/SP				
g139	AI 477294-5/PI				
g140	AI 478276-1/RJ				
g141	AI 498062-2/SP				
g142	AI 500356-5/RJ				
g143	AI 511972-0/SP				
g144	AI 513028-1/ES				
g145	AI 514509-8/MG				
g146	AI 518101-6/MG				
g147	AI 522830-4/RJ				
g148	AI 523628-8/PR				
g149	AI 525295-8/BA				
g150	AI 525434-3/MT				
g151	AI 526389-1/SP				
g152	AI 529694-1/RS				
g153	AI 531237-0/RS				
g154	AI 533705-2/DF				
g155	AI 534587-1/SC				
g156	AI 535068-3/SP				
g157	AI 538917-7/AL				
g158	AI 539419-9/MG				
g159	AI 556247-6/SP				
g160	AI 557195-2/RJ				
g161	AI 561126-1/RJ				
g162	AI 567280-9/MG				
g296	Rcl 13410				
g297	Rcl 13477				
g298	Rcl 13714				
g299	Rcl 14671				
g300	Rcl 14996				
g301	Rcl 15024				
g302	Rcl 15106				
g303	Rcl 15342				
g304	Rcl 15644				
g305	Rcl 15820				
g306	Rcl 16535				
g307	Rcl 16637				
g308	Rcl 16868				
g309	Rcl 17188				
g310	Rcl 17915				
g311	Rcl 18506				
g312	Rcl 19551				
g313	Rcl 19856				
g314	Rcl 21008				
g315	Rcl 21191				
g316	Rcl 2135-1				
g317	Rcl 2155-6				
g318	Rcl 22012				
g319	Rcl 2267-6				
g320	Rcl 22986				
g321	Rcl 24445				
g322	Rcl 3322-8				
g323	Rcl 3900-5				
g324	Rcl 4012-7				
g325	Rcl 4303-7				
g326	Rcl 4351				
g327	Rcl 4464				
g328	Rcl 4489-1				
g329	Rcl 5155				
g462					RE 630501
g463					RE 631240
g464					RE 635739
g465					RE 632853
g466					RE 634093
g467					RE 635023
g468					RE 636553
g469					RE 638483
g470					RE 643978
g471					RE 650898
g472					RE 652229
g473					RE 656860
g474					RE 657989
g475					RE 658312
g476					RE 661256
g477					RE 666256
g478					RE 675978
g479					RE 693456
g480					RE 724347
g481					RE 778889
g482					RE 786540
g483					RE 788838
g484					RE 795467
g485					RE 816830
g486					RE 827833
g487					RE 852796
g488					RE 895759
g489					RE 898450
g490					RMS 21053
g491					RMS 28208
g492					RMS 28546
g493					RMS 32732
g494					ROMS 24309-4
g495					ROMS 24347-7

Anexo 4

g163	AI 571672-5/RS
g164	AI 572351-3/SP
g165	AI 579311-0/PR
g166	AI 583599-6/MG
g167	AI 584691-8/SP

g330	Rcl 5381
g331	Rcl 5381-4
g332	Rcl 5543
g333	Rcl 5679

g496	SEC 5778-0
g497	SL 706
g498	SS 1983-0
g499	SS 4318

**Anexo 5 – Registro da soma dos casos registrados no Anexo 3 com os casos registrados no Anexo 4**

Acórdãos (1/3)	
1100 documentos	
#	Identificação
g001	AC 340-7/RJ
g002	AC 3433/PR
g003	<a href="#">AC-MC 1069-1</a>
g004	<a href="#">ACO (AGREG) 524-0/SP</a>
g005	ACO 1437/DF
g006	ACO 709/SP
g007	ADC 34/DF
g008	ADC 36/DF
g009	ADC 39/DF
g010	ADI 100-1/MG
g011	ADI 1074-3/DF
g012	ADI 1105-7/DF
g013	ADI 1127-8/DF
g014	ADI 1377-7/DF
g015	ADI 1439-1/DF
g016	ADI 1625/DF
g017	ADI 1661-1/PA
g018	ADI 1721-3/DF
g019	ADI 1878-0/DF
g020	ADI 1942/DF
g021	ADI 1946-5/DF
g022	ADI 1976-7/DF
g023	ADI 2054-4/DF
g024	ADI 2093-6/SC
g025	ADI 2139-7/DF

Acórdãos (2/3)	
1100 documentos	
#	Identificação
g368	RE 234431-8
g369	RE 235623-8
g370	RE 247278-1
g371	RE 256707-8
g372	RE 264434
g373	RE 278946-1
g374	RE 287024-2
g375	RE 287905-3
g376	RE 291822-9
g377	RE 318106-8
g378	RE 344450-6
g379	RE 349160-1
g380	RE 349703
g381	RE 350822-9
g382	RE 351142-4
g383	RE 356711-0
g384	RE 362483-1
g385	RE 363852-1
g386	RE 368492-2
g387	RE 369779-0
g388	RE 369968-7
g389	RE 370834
g390	RE 371866-5
g391	RE 372436-3
g392	RE 378569-9

Acórdãos (3/3)	
1100 documentos	
#	Identificação
s236	<a href="#">ARE-AgR 676225 / RS</a>
s237	<a href="#">ARE-AgR 677505 / SP</a>
s238	<a href="#">ARE-AgR 678121 / MS</a>
s239	<a href="#">ARE-AgR 678139 / RJ</a>
s240	<a href="#">ARE-AgR 679172 / DF</a>
s241	<a href="#">ARE-AgR 679605 / GO</a>
s242	<a href="#">ARE-AgR 680679 / RJ</a>
s243	<a href="#">ARE-AgR 680688 / SP</a>
s244	<a href="#">ARE-AgR 681641 / DF</a>
s245	<a href="#">ARE-AgR 686026 / PB</a>
s246	<a href="#">ARE-AgR 686383 / DF</a>
s247	<a href="#">ARE-AgR 686873 / DF</a>
s248	<a href="#">ARE-AgR 689575 / RS</a>
s249	<a href="#">ARE-AgR 689593 / SP</a>
s250	<a href="#">ARE-AgR 690470 / DF</a>
s251	<a href="#">ARE-AgR 694618 / SP</a>
s252	<a href="#">ARE-AgR 694623 / SP</a>
s253	<a href="#">ARE-AgR 695881 / RS</a>
s254	<a href="#">ARE-AgR 695926 / DF</a>
s255	<a href="#">ARE-AgR 696715 / SP</a>
s256	<a href="#">ARE-AgR 696843 / DF</a>
s257	<a href="#">ARE-AgR 696844 / RJ</a>
s258	<a href="#">ARE-AgR 696940 / DF</a>
s259	<a href="#">ARE-AgR 696983 / RJ</a>
s260	<a href="#">ARE-AgR 697707 / RJ</a>

Anexo 5

g026	ADI 2160-5
g027	ADI 2201-6/DF
g028	ADI 254-6/GO
g029	ADI 2652-8/DF
g030	ADI 2687-9/PA
g031	ADI 2931-2/RJ
g032	ADI 3026-4/DF
g033	ADI 3030-2/AP
g034	ADI 3068-0/DF
g035	ADI 3085-0/CE
g036	ADI 3105-8/DF
g037	ADI 3127/DF
g038	ADI 3224-1/AP
g039	ADI 3300-0/DF
g040	ADI 3347/DF
g041	ADI 3367-1/DF
g042	ADI 3392-1/DF
g043	ADI 3395-6/DF
g044	ADI 3453-7/DF
g045	ADI 3510-0/DF
g046	ADI 3541-0/DF
g047	ADI 3934-2/DF
g048	ADI 4015/PA
g049	ADI 4167-3/DF
g050	ADI 4292/DF
g051	ADI 4347/DF
g052	ADI 4357/DF
g053	ADI 4364/SC
g054	ADI 4425/DF
g055	ADI 4568/DF
g056	ADI 4696/DF
g057	ADI 4698/MA
g058	ADI 4716/DF
g059	ADI 4738/DF

g393	RE 381367
g394	RE 382994-7
g395	RE 383074-1
g396	RE 383472-0
g397	RE 387259-1
g398	RE 387389-0
g399	RE 390881-2
g400	RE 392976-3
g401	RE 394943-8
g402	RE 396092-0
g403	RE 398041-0
g404	RE 398284-2
g405	RE 403832-3
g406	RE 405031-5
g407	RE 414426
g408	RE 415563-0
g409	RE 419327-2
g410	RE 420839 (AgR)
g411	RE 428154
g412	RE 430145-8
g413	RE 439035-3
g414	RE 441063-0
g415	RE 444361-9
g416	RE 445421-1
g417	RE 449420-5
g418	RE 451859-7
g419	RE 459510
g420	RE 464971
g421	RE 466343-1
g422	RE 477554
g423	RE 478410
g424	RE 485913-3
g425	RE 503415-5
g426	RE 505816-6

s261	<a href="#">_ARE-AgR 697757 / PE</a>
s262	<a href="#">_ARE-AgR 703571 / GO</a>
s263	<a href="#">_ARE-AgR 704132 / SP</a>
s264	<a href="#">_ARE-AgR 705873 / SP</a>
s265	<a href="#">_ARE-AgR 706368 / SP</a>
s266	<a href="#">_ARE-AgR 709260 / SP</a>
s267	<a href="#">_ARE-AgR 711797 / SP</a>
s268	<a href="#">_ARE-AgR 712141 / DF</a>
s269	<a href="#">_ARE-AgR 715057 / AL</a>
s270	<a href="#">_ARE-AgR 716905 / BA</a>
s271	<a href="#">_ARE-AgR 717216 / SP</a>
s272	<a href="#">_ARE-AgR 717282 / DF</a>
s273	<a href="#">_ARE-AgR 718012 / SC</a>
s274	<a href="#">_ARE-AgR 719166 / DF</a>
s275	<a href="#">_ARE-AgR 724914 / SP</a>
s276	<a href="#">_ARE-AgR 725564 / SC</a>
s277	<a href="#">_ARE-AgR 727891 / SP</a>
s278	<a href="#">_ARE-AgR 728964 / DF</a>
s279	<a href="#">_ARE-AgR 733060 / PR</a>
s280	<a href="#">_ARE-AgR 736523 / MS</a>
s281	<a href="#">_ARE-AgR 740909 / DF</a>
s282	<a href="#">_ARE-AgR 742313 / DF</a>
s283	<a href="#">_ARE-AgR 743243 / RJ</a>
s284	<a href="#">_ARE-AgR 744340 / SP</a>
s285	<a href="#">_ARE-AgR 766127 / PE</a>
s286	<a href="#">_ARE-AgR 766426 / DF</a>
s287	<a href="#">_ARE-AgR 776003 / DF</a>
s288	<a href="#">_ARE-AgR 777745 / PR</a>
s289	<a href="#">_ARE-AgR 778052 / DF</a>
s290	<a href="#">_ARE-AgR 782610 / SP</a>
s291	<a href="#">_ARE-AgR 785001 / DF</a>
s292	<a href="#">_ARE-AgR 786536 / DF</a>
s293	<a href="#">_ARE-AgR 788188 / DF</a>
s294	<a href="#">_ARE-AgR 788319 / DF</a>

Anexo 5

g060	ADI 4742/DF	g427	RE 507351-3	s295	<a href="#">_ARE-AgR 788550 / DF</a>
g061	ADI 4849/DF	g428	RE 519968-1	s296	<a href="#">_ARE-AgR 789891 / DF</a>
g062	ADI 4876/DF	g429	RE 545733-8	s297	<a href="#">_ARE-AgR 790850 / DF</a>
g063	ADI 4976/DF	g430	RE 548272-3	s298	<a href="#">_ARE-AgR 793660 / DF</a>
g064	ADI 5013/DF	g431	RE 553159	s299	<a href="#">_ARE-AgR 793670 / DF</a>
g065	ADI 5035/DF	g432	RE 555271-3	s300	<a href="#">_ARE-AgR 794558 / DF</a>
g066	ADI 5036/DF	g433	RE 556664-1	s301	<a href="#">_ARE-AgR 797179 / DF</a>
g067	ADI 5050/DF	g434	RE 563965	s302	<a href="#">_ARE-AgR 798293 / RJ</a>
g068	ADI 5051/DF	g435	RE 569056-3	s303	<a href="#">_ARE-AgR 807420 / ES</a>
g069	ADI 5090/DF	g436	RE 569815-7	s304	<a href="#">_ARE-AgR 808607 / RO</a>
g070	<a href="#">ADI 510/AM</a>	g437	RE 570177-8	s305	<a href="#">_ARE-AgR 810222 / DF</a>
g071	ADI 5123/MT	g438	RE 570908	s306	<a href="#">_ARE-AgR 814763 / RJ</a>
g072	ADI 5213/DF	g439	RE 572052	s307	<a href="#">_ARE-AgR 821761 / SC</a>
g073	ADI 5230/DF	g440	RE 578543	s308	<a href="#">_ARE-AgR 834662 / DF</a>
g074	ADI 5232/DF	g441	RE 579648-5	s309	<a href="#">_ARE-AgR 834862 / DF</a>
g075	ADI 5234/DF	g442	RE 583050	s310	<a href="#">_ARE-AgR 834965 / DF</a>
g076	ADI 5246/SP	g443	RE 586453	s311	<a href="#">_ARE-AgR 836414 / DF</a>
g077	ADI 5326/DF	g444	RE 590415	s312	<a href="#">_ARE-AgR 838403 / DF</a>
g078	ADI 5329/DF	g445	RE 593068	s313	<a href="#">_ARE-AgR 839537 / SP</a>
g079	ADI 5340/DF	g446	RE 595315	s314	<a href="#">_ARE-AgR 841241 / DF</a>
g080	ADI 5367/DF	g447	RE 595326	s315	<a href="#">_ARE-AgR 841843 / DF</a>
g081	ADI 5516/DF	g448	RE 595838	s316	<a href="#">_ARE-AgR 846182 / DF</a>
g082	ADI 5519/DF	g449	RE 596478	s317	<a href="#">_ARE-AgR 852314 / RS</a>
g083	ADI 554-5/MG	g450	RE 597368	s318	<a href="#">_ARE-AgR 853466 / PI</a>
g084	ADI 639-8/DF	g451	RE 598998	s319	<a href="#">_ARE-AgR 856307 / DF</a>
g085	ADI 953-2/DF	g452	RE 599362	s320	<a href="#">_ARE-AgR 857024 / DF</a>
g086	ADI 990-7/MG	g453	RE 600091	s321	<a href="#">_ARE-AgR 857047 / DF</a>
g087	ADI-MC 1721-3/DF	g454	RE 603191	s322	<a href="#">_ARE-AgR 857748 / DF</a>
g088	ADI-MC 2111-7/DF	g455	RE 603583	s323	<a href="#">_ARE-AgR 859824 / BA</a>
g089	ADI-MC 2135-4-9	g456	RE 606003	s324	<a href="#">_ARE-AgR 860171 / DF</a>
g090	ADI-MC 2527-9	g457	RE 607520	s325	<a href="#">_ARE-AgR 860238 / DF</a>
g091	ADI-MC 3126-1/DF	g458	RE 609381	s326	<a href="#">_ARE-AgR 860837 / SP</a>
g092	ADI-MC 3395-6	g459	RE 627294	s327	<a href="#">_ARE-AgR 862682 / DF</a>
g093	ADI-MC 3472-3/DF	g460	RE 629053	s328	<a href="#">_ARE-AgR 862685 / DF</a>

Anexo 5

g094	ADI-MC 3540-1
g095	ADPF 151/DF
g096	ADPF 264/DF
g097	ADPF 275/PB
g098	ADPF 276/DF
g099	ADPF 277/DF
g100	ADPF 293/RJ
g101	ADPF 323/DF
g102	ADPF 355/DF
g103	ADPF 361/DF
g104	ADPF 363/DF
g105	ADPF 367/DF
g106	ADPF 381/DF
g107	ADPF 47-5/PA
g108	ADPF-MC 54-8/DF
g109	AGRG-ADI 3153-8/DF
g110	AGRG-AI 404860-1/DF
g111	AGRG-AI 410330-0/SP
g112	AGRG-AI 416962-2/ES
g113	AGRG-AI 442897-6/ES
g114	AGRG-AI 453737-1/RJ
g115	AGRG-AI 479810-7/PR
g116	AGRG-AI 528138-0/MS
g117	AGRG-AI 570429-9/RS
g118	AGRG-AI 582921-1/MA
g119	AGRG-AO 820-4/MG
g120	AGRG-MI 774/DF
g121	AGRG-MS 25489-1/DF
g122	AGRG-RE 222368-4/PE
g123	AGRG-RE 347334-7/MG
g124	AGRG-RE 409997-7/AL
g125	AGRG-RE 507861-2/SP
g126	AI 249539-2/BA
g127	AI 330502-4/SP

g461	RE 630137
g462	RE 630501
g463	RE 631240
g464	RE 635739
g465	RE 632853
g466	RE 634093
g467	RE 635023
g468	RE 636553
g469	RE 638483
g470	RE 643978
g471	RE 650898
g472	RE 652229
g473	RE 656860
g474	RE 657989
g475	RE 658312
g476	RE 661256
g477	RE 666256
g478	RE 675978
g479	RE 693456
g480	RE 724347
g481	RE 778889
g482	RE 786540
g483	RE 788838
g484	RE 795467
g485	RE 816830
g486	RE 827833
g487	RE 852796
g488	RE 895759
g489	RE 898450
g490	RMS 21053
g491	RMS 28208
g492	RMS 28546
g493	RMS 32732
g494	ROMS 24309-4

s329	<a href="#">_ARE-AgR 867655 / MS</a>
s330	<a href="#">_ARE-AgR 870693 / DF</a>
s331	<a href="#">_ARE-AgR 870817 / DF</a>
s332	<a href="#">_ARE-AgR 875379 / MG</a>
s333	<a href="#">_ARE-AgR 877025 / DF</a>
s334	<a href="#">_ARE-AgR 878413 / DF</a>
s335	<a href="#">_ARE-AgR 884738 / DF</a>
s336	<a href="#">_ARE-AgR 885070 / DF</a>
s337	<a href="#">_ARE-AgR 885471 / DF</a>
s338	<a href="#">_ARE-AgR 888477 / PE</a>
s339	<a href="#">_ARE-AgR 895443 / DF</a>
s340	<a href="#">_ARE-AgR 898426 / SP</a>
s341	<a href="#">_ARE-AgR 901152 / RN</a>
s342	<a href="#">_ARE-AgR 902271 / DF</a>
s343	<a href="#">_ARE-AgR 902298 / DF</a>
s344	<a href="#">_ARE-AgR 905983 / DF</a>
s345	<a href="#">_ARE-AgR 906315 / RN</a>
s346	<a href="#">_ARE-AgR 907064 / DF</a>
s347	<a href="#">_ARE-AgR 907095 / DF</a>
s348	<a href="#">_ARE-AgR 907930 / DF</a>
s349	<a href="#">_ARE-AgR 909773 / DF</a>
s350	<a href="#">_ARE-AgR 909991 / DF</a>
s351	<a href="#">_ARE-AgR 911957 / DF</a>
s352	<a href="#">_ARE-AgR 913005 / DF</a>
s353	<a href="#">_ARE-AgR 913070 / DF</a>
s354	<a href="#">_ARE-AgR 913338 / DF</a>
s355	<a href="#">_ARE-AgR 913970 / DF</a>
s356	<a href="#">_ARE-AgR 914359 / DF</a>
s357	<a href="#">_ARE-AgR 914463 / DF</a>
s358	<a href="#">_ARE-AgR 914481 / DF</a>
s359	<a href="#">_ARE-AgR 914665 / DF</a>
s360	<a href="#">_ARE-AgR 915337 / DF</a>
s361	<a href="#">_ARE-AgR 915689 / DF</a>
s362	<a href="#">_ARE-AgR 916038 / DF</a>

Anexo 5

g128	AI 401141-3/SP
g129	AI 429939-2/PE
g130	AI 436821-2/PE
g131	AI 449252-3/SP
g132	AI 454064-4/PA
g133	AI 457801-1/DF
g134	AI 457863-2/RS
g135	AI 460355-7/SP
g136	AI 462201-0/SP
g137	AI 465867-8/MG
g138	AI 474751-1/SP
g139	AI 477294-5/PI
g140	AI 478276-1/RJ
g141	AI 498062-2/SP
g142	AI 500356-5/RJ
g143	AI 511972-0/SP
g144	AI 513028-1/ES
g145	AI 514509-8/MG
g146	AI 518101-6/MG
g147	AI 522830-4/RJ
g148	AI 523628-8/PR
g149	AI 525295-8/BA
g150	AI 525434-3/MT
g151	AI 526389-1/SP
g152	AI 529694-1/RS
g153	AI 531237-0/RS
g154	AI 533705-2/DF
g155	AI 534587-1/SC
g156	AI 535068-3/SP
g157	AI 538917-7/AL
g158	AI 539419-9/MG
g159	AI 556247-6/SP
g160	AI 557195-2/RJ
g161	AI 561126-1/RJ

g495	ROMS 24347-7
g496	SEC 5778-0
g497	SL 706
g498	SS 1983-0
g499	SS 4318
s001	<u>ACO-AgR 645 / SP</u>
s002	<u>ADI 1158 / AM</u>
s003	<u>ADI 1442 / DE</u>
s004	<u>ADI 1721 / DE</u>
s005	<u>ADI 1893 / RJ</u>
s006	<u>ADI 1969 / DF</u>
s007	<u>ADI 2487 / SC</u>
s008	<u>ADI 2609 / RJ</u>
s009	<u>ADI 2639 / PR</u>
s010	<u>ADI 2938 / MG</u>
s011	<u>ADI 3000 / CE</u>
s012	<u>ADI 3069 / DE</u>
s013	<u>ADI 3080 / SC</u>
s014	<u>ADI 3127 / DE</u>
s015	<u>ADI 3165 / SP</u>
s016	<u>ADI 318 / MG</u>
s017	<u>ADI 3251 / RO</u>
s018	<u>ADI 3587 / DE</u>
s019	<u>ADI 3610 / DF</u>
s020	<u>ADI 3670 / DE</u>
s021	<u>ADI 3934 / DE</u>
s022	<u>ADI 4079 / ES</u>
s023	<u>ADI 4364 / SC</u>
s024	<u>ADI 4375 / RJ</u>
s025	<u>ADI 4387 / SP</u>
s026	<u>ADI 4391 / RJ</u>
s027	<u>ADI 4432 / PR</u>
s028	<u>ADI 554 / MT</u>
s029	<u>ADI 559 / MT</u>

s363	<u>ARE-AgR 916727 / DF</u>
s364	<u>ARE-AgR 916905 / DF</u>
s365	<u>ARE-AgR 916961 / DF</u>
s366	<u>ARE-AgR 916978 / DF</u>
s367	<u>ARE-AgR 917771 / DF</u>
s368	<u>ARE-AgR 919622 / DF</u>
s369	<u>ARE-AgR 919707 / DF</u>
s370	<u>ARE-AgR 927072 / DF</u>
s371	<u>ARE-AgR 927722 / DF</u>
s372	<u>ARE-AgR 928393 / PR</u>
s373	<u>ARE-AgR 929436 / DF</u>
s374	<u>ARE-AgR 929536 / SP</u>
s375	<u>ARE-AgR 930524 / AM</u>
s376	<u>ARE-AgR 930540 / DF</u>
s377	<u>ARE-AgR 931960 / DF</u>
s378	<u>ARE-AgR 932590 / DF</u>
s379	<u>ARE-AgR 933125 / PR</u>
s380	<u>ARE-AgR 934646 / AL</u>
s381	<u>ARE-AgR 938117 / DF</u>
s382	<u>ARE-AgR 939861 / DF</u>
s383	<u>ARE-AgR 942176 / RN</u>
s384	<u>ARE-AgR 955761 / MG</u>
s385	<u>ARE-AgR 957136 / MG</u>
s386	<u>ARE-AgR 960416 / RN</u>
s387	<u>ARE-AgR 971502 / MS</u>
s388	<u>ARE-AgR 971983 / RJ</u>
s389	<u>ARE-AgR 971986 / DF</u>
s390	<u>ARE-AgR-2ºJULG 774137 / BA</u>
s391	<u>ARE-AgR-AgR 721337 / SP</u>
s392	<u>ARE-AgR-ED 669853 / SE</u>
s393	<u>ARE-AgR-ED 719004 / SP</u>
s394	<u>ARE-AgR-ED 938762 / RS</u>
s395	<u>ARE-AgR-segundo 708176 / RJ</u>
s396	<u>ARE-AgR-segundo 914359 / DF</u>

Anexo 5

g162	AI 567280-9/MG
g163	AI 571672-5/RS
g164	AI 572351-3/SP
g165	AI 579311-0/PR
g166	AI 583599-6/MG
g167	AI 584691-8/SP
g168	AI 629242-5/SP
g169	AI 633430-1/RS
g170	AI 635212-1/DF
g171	AI 640303-9/SP
g172	AI 656720-2/SP
g173	AI 791292/PE
g174	AO 1157-4/PI
g175	AO 1509/SP
g176	AO 1656/DF
g177	AO 206-1/RN
g178	AO 757-7/SC
g179	AO 764-0/DF
g180	AO 931-6/CE
g181	AP 635/GO
g182	AR 2028-2/PE
g183	AR-AI 437347-3/RJ
g184	ARE 637607/RS
g185	ARE 642827/ES
g186	ARE 646000/MG
g187	ARE 652777/SP
g188	ARE 654432/GO
g189	ARE 661383/GO
g190	ARE 664335/SC
g191	ARE 665969/SP
g192	ARE 674103/SC
g193	ARE 679137/RJ
g194	ARE 709212
g195	ARE 713211

s030	<a href="#">_ADI-AgR 4422 / DF</a>
s031	<a href="#">_ADI-ED 4364 / SC</a>
s032	<a href="#">_ADI-MC 1229 / SC</a>
s033	<a href="#">_ADI-MC 2358 / RJ</a>
s034	<a href="#">_ADPF-MC 151 / DF</a>
s035	<a href="#">_AI 529694 / RS</a>
s036	<a href="#">_AI-AgR 315138 / MG</a>
s037	<a href="#">_AI-AgR 323979 / RJ</a>
s038	<a href="#">_AI-AgR 357745 / PR</a>
s039	<a href="#">_AI-AgR 364586 / PA</a>
s040	<a href="#">_AI-AgR 373695 / MG</a>
s041	<a href="#">_AI-AgR 388917 / CE</a>
s042	<a href="#">_AI-AgR 395660 / MG</a>
s043	<a href="#">_AI-AgR 402635 / RS</a>
s044	<a href="#">_AI-AgR 404860 / DF</a>
s045	<a href="#">_AI-AgR 405416 / RS</a>
s046	<a href="#">_AI-AgR 428708 / BA</a>
s047	<a href="#">_AI-AgR 437812 / GO</a>
s048	<a href="#">_AI-AgR 443536 / DF</a>
s049	<a href="#">_AI-AgR 454064 / PA</a>
s050	<a href="#">_AI-AgR 466131 / DF</a>
s051	<a href="#">_AI-AgR 468396 / PR</a>
s052	<a href="#">_AI-AgR 468671 / RS</a>
s053	<a href="#">_AI-AgR 469332 / SP</a>
s054	<a href="#">_AI-AgR 476950 / RS</a>
s055	<a href="#">_AI-AgR 488465 / RJ</a>
s056	<a href="#">_AI-AgR 492898 / RN</a>
s057	<a href="#">_AI-AgR 507326 / RJ</a>
s058	<a href="#">_AI-AgR 519621 / RJ</a>
s059	<a href="#">_AI-AgR 519645 / RS</a>
s060	<a href="#">_AI-AgR 527941 / RJ</a>
s061	<a href="#">_AI-AgR 541781 / RS</a>
s062	<a href="#">_AI-AgR 565346 / DF</a>
s063	<a href="#">_AI-AgR 588917 / RS</a>

s397	<a href="#">_ARE-ED 667920 / MS</a>
s398	<a href="#">_ARE-ED 676198 / MS</a>
s399	<a href="#">_ARE-ED 676204 / MS</a>
s400	<a href="#">_ARE-ED 686655 / SC</a>
s401	<a href="#">_ARE-ED 698987 / DF</a>
s402	<a href="#">_ARE-ED 721341 / PE</a>
s403	<a href="#">_ARE-ED 725774 / RS</a>
s404	<a href="#">_ARE-ED 731196 / RN</a>
s405	<a href="#">_ARE-ED 774112 / DF</a>
s406	<a href="#">_ARE-ED 783234 / SP</a>
s407	<a href="#">_ARE-ED 787969 / DF</a>
s408	<a href="#">_ARE-ED 913685 / DF</a>
s409	<a href="#">_ARE-ED 917236 / DF</a>
s410	<a href="#">_ARE-ED 923093 / DF</a>
s411	<a href="#">_ARE-ED 939434 / SP</a>
s412	<a href="#">_CC 7128 / SC</a>
s413	<a href="#">_CC 7201 / AM</a>
s414	<a href="#">_HC 100953 / RS</a>
s415	<a href="#">_HC 101368 / RS</a>
s416	<a href="#">_HC 114591 / RS</a>
s417	<a href="#">_HC 119645 / SP</a>
s418	<a href="#">_HC 128414 / PE</a>
s419	<a href="#">_HC 83948 / SP</a>
s420	<a href="#">_HC 86093 / SP</a>
s421	<a href="#">_HC 89965 / RJ</a>
s422	<a href="#">_HC 94336 / RS</a>
s423	<a href="#">_HC 94497 / RS</a>
s424	<a href="#">_HC 94550 / RS</a>
s425	<a href="#">_HC 97481 / SP</a>
s426	<a href="#">_HC-AgR 122731 / DF</a>
s427	<a href="#">_Inq 2131 / DF</a>
s428	<a href="#">_Inq 3412 / AL</a>
s429	<a href="#">_Inq 3564 / MG</a>
s430	<a href="#">_MI 670 / ES</a>

Anexo 5

g196	ARE 774137
g197	ARE 791132
g198	ARE 808107
g199	ARE 842157
g200	ARE 906491
g201	ARE 954408
g202	ARE-MI 5126
g203	CC 7079-1
g204	CC 7134-6
g205	CC 7149-4
g206	CC 7165-6
g207	CC 7171-1
g208	CC 7201-6
g209	CC 7204-1
g210	CC 7242-3
g211	CC 7295-4
g212	CC 7376-4
g213	CC 7456-6
g214	CC 7484-1
g215	CC 7500
g216	CC 7706
g217	ED-ED-RE 194662-8
g218	ED-RE 348364-1
g219	HC 115046
g220	HC 119645
g221	HC 77631-1
g222	HC 84270-4
g223	HC 85096-1
g224	HC 85585-5
g225	HC 85911-9
g226	HC 87585
g227	HC 93930
g228	HC 98237
g229	HC 98873-8

s064	<a href="#">_AI-AgR 621033 / RS</a>
s065	<a href="#">_AI-AgR 621179 / SP</a>
s066	<a href="#">_AI-AgR 638225 / AM</a>
s067	<a href="#">_AI-AgR 642528 / RJ</a>
s068	<a href="#">_AI-AgR 643464 / PR</a>
s069	<a href="#">_AI-AgR 649233 / PA</a>
s070	<a href="#">_AI-AgR 660869 / SE</a>
s071	<a href="#">_AI-AgR 678050 / MG</a>
s072	<a href="#">_AI-AgR 680524 / BA</a>
s073	<a href="#">_AI-AgR 689231 / DF</a>
s074	<a href="#">_AI-AgR 706379 / SP</a>
s075	<a href="#">_AI-AgR 713670 / RJ</a>
s076	<a href="#">_AI-AgR 714791 / RJ</a>
s077	<a href="#">_AI-AgR 720216 / MG</a>
s078	<a href="#">_AI-AgR 721855 / RJ</a>
s079	<a href="#">_AI-AgR 727595 / PI</a>
s080	<a href="#">_AI-AgR 733074 / SP</a>
s081	<a href="#">_AI-AgR 733292 / SP</a>
s082	<a href="#">_AI-AgR 734354 / DF</a>
s083	<a href="#">_AI-AgR 735487 / SC</a>
s084	<a href="#">_AI-AgR 735611 / SP</a>
s085	<a href="#">_AI-AgR 743253 / PI</a>
s086	<a href="#">_AI-AgR 743963 / RJ</a>
s087	<a href="#">_AI-AgR 746067 / RJ</a>
s088	<a href="#">_AI-AgR 749142 / BA</a>
s089	<a href="#">_AI-AgR 749415 / PA</a>
s090	<a href="#">_AI-AgR 749730 / AC</a>
s091	<a href="#">_AI-AgR 750358 / RS</a>
s092	<a href="#">_AI-AgR 753090 / BA</a>
s093	<a href="#">_AI-AgR 753132 / RS</a>
s094	<a href="#">_AI-AgR 753194 / RS</a>
s095	<a href="#">_AI-AgR 756974 / MG</a>
s096	<a href="#">_AI-AgR 760826 / SP</a>
s097	<a href="#">_AI-AgR 760893 / PR</a>

s431	<a href="#">_MI 708 / DF</a>
s432	<a href="#">_MI 712 / PA</a>
s433	<a href="#">_MI-AgR 2123 / DF</a>
s434	<a href="#">_MI-AgR 4398 / DF</a>
s435	<a href="#">_MI-AgR-segundo 1011 / SE</a>
s436	<a href="#">_MS 24381 / DF</a>
s437	<a href="#">_MS 25351 / DF</a>
s438	<a href="#">_MS 28465 / DF</a>
s439	<a href="#">_MS 31285 / DF</a>
s440	<a href="#">_MS 33864 / DF</a>
s441	<a href="#">_MS-AgR 26299 / DF</a>
s442	<a href="#">_MS-AgR 27431 / DF</a>
s443	<a href="#">_MS-AgR 27628 / DF</a>
s444	<a href="#">_MS-AgR 27699 / DF</a>
s445	<a href="#">_MS-AgR 28433 / PB</a>
s446	<a href="#">_MS-AgR 31527 / DF</a>
s447	<a href="#">_MS-AgR 32332 / DF</a>
s448	<a href="#">_MS-AgR 32822 / DF</a>
s449	<a href="#">_MS-AgR 33224 / DF</a>
s450	<a href="#">_MS-AgR 33308 / DF</a>
s451	<a href="#">_MS-AgR-segundo 33399 / DF</a>
s452	<a href="#">_MS-ED 31353 / DF</a>
s453	<a href="#">_Rcl 18155 / RN</a>
s454	<a href="#">_Rcl 6568 / SP</a>
s455	<a href="#">_Rcl-AgR 10587 / MG</a>
s456	<a href="#">_Rcl-AgR 10649 / RN</a>
s457	<a href="#">_Rcl-AgR 11568 / RJ</a>
s458	<a href="#">_Rcl-AgR 12562 / BA</a>
s459	<a href="#">_Rcl-AgR 12634 / RO</a>
s460	<a href="#">_Rcl-AgR 13530 / SP</a>
s461	<a href="#">_Rcl-AgR 15804 / PI</a>
s462	<a href="#">_Rcl-AgR 16637 / SP</a>
s463	<a href="#">_Rcl-AgR 16846 / SC</a>
s464	<a href="#">_Rcl-AgR 17124 / AL</a>

Anexo 5

g230	HC-MC 90354-1
g231	HC-MC 92257-1
g232	MI 615-2
g233	MI 670-7
g234	MI 670-9
g235	MI 692-0
g236	MI 708-0
g237	MI 712-8
g238	MI 758-4
g239	MI 817-5
g240	MI 943
g241	MI-QO 712-8
g242	MS 24008-3
g243	MS 24414-3
g244	MS 24875-1
g245	MS 24913-7
g246	MS 25151
g247	MS 25191-3
g248	MS 25326-6
g249	MS 25496-3
g250	MS 25763-6
g251	MS 25938-8
g252	MS 25979-5
g253	MS 26117-0
g254	MS 28133
g255	MS 28137
g256	MS 28393
g257	MS 28801
g258	MS 28871
g259	MS 28965
g260	MS 31096
g261	MS 31375
g262	MS 31477
g263	MS 32753

s098	<a href="#">_AI-AgR 761084 / RS</a>
s099	<a href="#">_AI-AgR 768771 / SP</a>
s100	<a href="#">_AI-AgR 769205 / MG</a>
s101	<a href="#">_AI-AgR 776292 / AM</a>
s102	<a href="#">_AI-AgR 776505 / MA</a>
s103	<a href="#">_AI-AgR 780299 / PR</a>
s104	<a href="#">_AI-AgR 788271 / SP</a>
s105	<a href="#">_AI-AgR 794453 / BA</a>
s106	<a href="#">_AI-AgR 798911 / DF</a>
s107	<a href="#">_AI-AgR 798917 / GO</a>
s108	<a href="#">_AI-AgR 800039 / SP</a>
s109	<a href="#">_AI-AgR 800182 / MT</a>
s110	<a href="#">_AI-AgR 800184 / RS</a>
s111	<a href="#">_AI-AgR 800530 / RS</a>
s112	<a href="#">_AI-AgR 800612 / RJ</a>
s113	<a href="#">_AI-AgR 801190 / BA</a>
s114	<a href="#">_AI-AgR 803037 / SP</a>
s115	<a href="#">_AI-AgR 803631 / SP</a>
s116	<a href="#">_AI-AgR 804479 / ES</a>
s117	<a href="#">_AI-AgR 804574 / DF</a>
s118	<a href="#">_AI-AgR 804681 / RS</a>
s119	<a href="#">_AI-AgR 805524 / RS</a>
s120	<a href="#">_AI-AgR 805666 / BA</a>
s121	<a href="#">_AI-AgR 805684 / RS</a>
s122	<a href="#">_AI-AgR 807964 / RS</a>
s123	<a href="#">_AI-AgR 808421 / RJ</a>
s124	<a href="#">_AI-AgR 808622 / MS</a>
s125	<a href="#">_AI-AgR 809685 / MG</a>
s126	<a href="#">_AI-AgR 812481 / RJ</a>
s127	<a href="#">_AI-AgR 812561 / BA</a>
s128	<a href="#">_AI-AgR 813156 / RJ</a>
s129	<a href="#">_AI-AgR 813231 / PI</a>
s130	<a href="#">_AI-AgR 815641 / RJ</a>
s131	<a href="#">_AI-AgR 816457 / MT</a>

s465	<a href="#">_Rcl-AgR 17880 / RJ</a>
s466	<a href="#">_Rcl-AgR 18026 / RJ</a>
s467	<a href="#">_Rcl-AgR 18123 / PR</a>
s468	<a href="#">_Rcl-AgR 19614 / SP</a>
s469	<a href="#">_Rcl-AgR 21060 / RS</a>
s470	<a href="#">_Rcl-AgR 21126 / RS</a>
s471	<a href="#">_Rcl-AgR 21149 / RS</a>
s472	<a href="#">_Rcl-AgR 21994 / RO</a>
s473	<a href="#">_Rcl-AgR 22213 / GO</a>
s474	<a href="#">_Rcl-AgR 22572 / RJ</a>
s475	<a href="#">_Rcl-AgR 2795 / GO</a>
s476	<a href="#">_Rcl-AgR 4489 / PA</a>
s477	<a href="#">_Rcl-AgR 4957 / SC</a>
s478	<a href="#">_Rcl-AgR 7208 / ES</a>
s479	<a href="#">_Rcl-AgR 7979 / PA</a>
s480	<a href="#">_Rcl-AgR 8107 / GO</a>
s481	<a href="#">_Rcl-AgR 8110 / PI</a>
s482	<a href="#">_Rcl-AgR 9894 / RO</a>
s483	<a href="#">_Rcl-AgR-ED 11568 / RJ</a>
s484	<a href="#">_Rcl-AgR-segundo 13685 / DF</a>
s485	<a href="#">_Rcl-CumpSent 1728 / DF</a>
s486	<a href="#">_RE 193503 / SP</a>
s487	<a href="#">_RE 210029 / RS</a>
s488	<a href="#">_RE 255827 / SC</a>
s489	<a href="#">_RE 274493 / RS</a>
s490	<a href="#">_RE 293606 / RS</a>
s491	<a href="#">_RE 359444 / RJ</a>
s492	<a href="#">_RE 361600 / DF</a>
s493	<a href="#">_RE 398041 / PA</a>
s494	<a href="#">_RE 403832 / MG</a>
s495	<a href="#">_RE 418416 / SC</a>
s496	<a href="#">_RE 459510 / MT</a>
s497	<a href="#">_RE 469632 / PA</a>
s498	<a href="#">_RE 541627 / PA</a>

Anexo 5

g264	MS 32912
g265	MS 33456
g266	MS 33853
g267	MS 34316
g268	MS-MC 24637-5
g269	MS-MC 24744-4
g270	MS-MC 25027-5
g271	MS-MC 25498-8
g272	MS-MC 25503-0
g273	MS-MC 25511-1
g274	MS-MC 25849-1
g275	Pet 1984-9
g276	Pet 2933-0
g277	Pet 5084
g278	Rcl 10132
g279	Rcl 10160
g280	Rcl 10164
g281	Rcl 10243
g282	Rcl 10411
g283	Rcl 10466
g284	Rcl 10580
g285	Rcl 10634
g286	Rcl 10776
g287	Rcl 10798
g288	Rcl 11218
g289	Rcl 11366
g290	Rcl 11920
g291	Rcl 11954
g292	Rcl 13132
g293	Rcl 13189
g294	Rcl 13348
g295	Rcl 13403
g296	Rcl 13410
g297	Rcl 13477

s132	<a href="#">_AI-AgR 817580 / MG</a>
s133	<a href="#">_AI-AgR 817706 / RS</a>
s134	<a href="#">_AI-AgR 817746 / RS</a>
s135	<a href="#">_AI-AgR 817848 / RS</a>
s136	<a href="#">_AI-AgR 819972 / MG</a>
s137	<a href="#">_AI-AgR 822570 / PR</a>
s138	<a href="#">_AI-AgR 824885 / RS</a>
s139	<a href="#">_AI-AgR 825318 / DF</a>
s140	<a href="#">_AI-AgR 826986 / MG</a>
s141	<a href="#">_AI-AgR 827043 / RS</a>
s142	<a href="#">_AI-AgR 827336 / RS</a>
s143	<a href="#">_AI-AgR 828346 / BA</a>
s144	<a href="#">_AI-AgR 829814 / PR</a>
s145	<a href="#">_AI-AgR 829880 / SP</a>
s146	<a href="#">_AI-AgR 829907 / BA</a>
s147	<a href="#">_AI-AgR 832687 / RS</a>
s148	<a href="#">_AI-AgR 832987 / DF</a>
s149	<a href="#">_AI-AgR 833280 / PA</a>
s150	<a href="#">_AI-AgR 835570 / PE</a>
s151	<a href="#">_AI-AgR 835898 / SP</a>
s152	<a href="#">_AI-AgR 836213 / MG</a>
s153	<a href="#">_AI-AgR 838824 / RJ</a>
s154	<a href="#">_AI-AgR 838972 / SP</a>
s155	<a href="#">_AI-AgR 839079 / RJ</a>
s156	<a href="#">_AI-AgR 839082 / RJ</a>
s157	<a href="#">_AI-AgR 839085 / CE</a>
s158	<a href="#">_AI-AgR 839262 / MA</a>
s159	<a href="#">_AI-AgR 839858 / CE</a>
s160	<a href="#">_AI-AgR 840044 / SP</a>
s161	<a href="#">_AI-AgR 840125 / SE</a>
s162	<a href="#">_AI-AgR 840712 / CE</a>
s163	<a href="#">_AI-AgR 840917 / BA</a>
s164	<a href="#">_AI-AgR 841388 / RJ</a>
s165	<a href="#">_AI-AgR 841685 / PE</a>

s499	<a href="#">_RE 569056 / PA</a>
s500	<a href="#">_RE 569441 / RS</a>
s501	<a href="#">_RE 570908 / RN</a>
s502	<a href="#">_RE 583050 / RS</a>
s503	<a href="#">_RE 586453 / SE</a>
s504	<a href="#">_RE 590415 / SC</a>
s505	<a href="#">_RE 596478 / RR</a>
s506	<a href="#">_RE 596663 / RJ</a>
s507	<a href="#">_RE 658312 / SC</a>
s508	<a href="#">_RE-AgR 103227 / MG</a>
s509	<a href="#">_RE-AgR 194043 / RS</a>
s510	<a href="#">_RE-AgR 202250 / PR</a>
s511	<a href="#">_RE-AgR 203986 / PA</a>
s512	<a href="#">_RE-AgR 252016 / RN</a>
s513	<a href="#">_RE-AgR 262387 / DF</a>
s514	<a href="#">_RE-AgR 340431 / ES</a>
s515	<a href="#">_RE-AgR 346483 / SP</a>
s516	<a href="#">_RE-AgR 365996 / MG</a>
s517	<a href="#">_RE-AgR 394180 / CE</a>
s518	<a href="#">_RE-AgR 405203 / SP</a>
s519	<a href="#">_RE-AgR 410717 / DF</a>
s520	<a href="#">_RE-AgR 419792 / DF</a>
s521	<a href="#">_RE-AgR 420439 / MG</a>
s522	<a href="#">_RE-AgR 430842 / RS</a>
s523	<a href="#">_RE-AgR 441038 / MG</a>
s524	<a href="#">_RE-AgR 447592 / RS</a>
s525	<a href="#">_RE-AgR 452631 / SP</a>
s526	<a href="#">_RE-AgR 461925 / MG</a>
s527	<a href="#">_RE-AgR 469834 / RS</a>
s528	<a href="#">_RE-AgR 487758 / SP</a>
s529	<a href="#">_RE-AgR 488240 / ES</a>
s530	<a href="#">_RE-AgR 499898 / RS</a>
s531	<a href="#">_RE-AgR 507771 / AM</a>
s532	<a href="#">_RE-AgR 522222 / SP</a>

Anexo 5

g298	Rcl 13714
g299	Rcl 14671
g300	Rcl 14996
g301	Rcl 15024
g302	Rcl 15106
g303	Rcl 15342
g304	Rcl 15644
g305	Rcl 15820
g306	Rcl 16535
g307	Rcl 16637
g308	Rcl 16868
g309	Rcl 17188
g310	Rcl 17915
g311	Rcl 18506
g312	Rcl 19551
g313	Rcl 19856
g314	Rcl 21008
g315	Rcl 21191
g316	Rcl 2135-1
g317	Rcl 2155-6
g318	Rcl 22012
g319	Rcl 2267-6
g320	Rcl 22986
g321	Rcl 24445
g322	Rcl 3322-8
g323	Rcl 3900-5
g324	Rcl 4012-7
g325	Rcl 4303-7
g326	Rcl 4351
g327	Rcl 4464
g328	Rcl 4489-1
g329	Rcl 5155
g330	Rcl 5381
g331	Rcl 5381-4

s166	<a href="#">_AI-AgR 842445 / RJ</a>
s167	<a href="#">_AI-AgR 849189 / SC</a>
s168	<a href="#">_AI-AgR 850534 / MG</a>
s169	<a href="#">_AI-AgR 851671 / RS</a>
s170	<a href="#">_AI-AgR 853418 / RJ</a>
s171	<a href="#">_AI-AgR 855822 / RJ</a>
s172	<a href="#">_AI-AgR 858016 / RS</a>
s173	<a href="#">_AI-AgR-AgR 831171 / SP</a>
s174	<a href="#">_AI-AgR-ED 594628 / MG</a>
s175	<a href="#">_AI-AgR-ED 609855 / RN</a>
s176	<a href="#">_AI-AgR-ED 638698 / RS</a>
s177	<a href="#">_AI-AgR-ED 699241 / RO</a>
s178	<a href="#">_AI-AgR-ED 702395 / SP</a>
s179	<a href="#">_AI-AgR-ED 749414 / CE</a>
s180	<a href="#">_AI-AgR-ED 802419 / DF</a>
s181	<a href="#">_AI-AgR-ED-ED 436801 / PA</a>
s182	<a href="#">_AI-ED 475350 / SP</a>
s183	<a href="#">_AI-ED 601909 / RS</a>
s184	<a href="#">_AI-ED 744238 / DF</a>
s185	<a href="#">_AI-ED 758148 / PR</a>
s186	<a href="#">_AI-ED 819985 / SP</a>
s187	<a href="#">_AI-ED 825027 / MT</a>
s188	<a href="#">_AI-ED 842446 / SP</a>
s189	<a href="#">_AI-ED-AgR 733050 / RS</a>
s190	<a href="#">_ARE 709212 / DF</a>
s191	<a href="#">_ARE-AgR 646546 / SP</a>
s192	<a href="#">_ARE-AgR 646591 / ES</a>
s193	<a href="#">_ARE-AgR 646860 / RS</a>
s194	<a href="#">_ARE-AgR 646927 / SP</a>
s195	<a href="#">_ARE-AgR 647403 / SP</a>
s196	<a href="#">_ARE-AgR 647436 / PA</a>
s197	<a href="#">_ARE-AgR 647650 / SP</a>
s198	<a href="#">_ARE-AgR 648363 / DF</a>
s199	<a href="#">_ARE-AgR 649064 / SP</a>

s533	<a href="#">_RE-AgR 553607 / MG</a>
s534	<a href="#">_RE-AgR 555315 / RJ</a>
s535	<a href="#">_RE-AgR 562900 / RS</a>
s536	<a href="#">_RE-AgR 568085 / SC</a>
s537	<a href="#">_RE-AgR 568985 / SC</a>
s538	<a href="#">_RE-AgR 569817 / PE</a>
s539	<a href="#">_RE-AgR 572061 / DF</a>
s540	<a href="#">_RE-AgR 573556 / RS</a>
s541	<a href="#">_RE-AgR 574138 / RJ</a>
s542	<a href="#">_RE-AgR 575723 / SP</a>
s543	<a href="#">_RE-AgR 577311 / PR</a>
s544	<a href="#">_RE-AgR 578996 / RS</a>
s545	<a href="#">_RE-AgR 579134 / SP</a>
s546	<a href="#">_RE-AgR 581885 / BA</a>
s547	<a href="#">_RE-AgR 583857 / RJ</a>
s548	<a href="#">_RE-AgR 584086 / SP</a>
s549	<a href="#">_RE-AgR 585379 / SP</a>
s550	<a href="#">_RE-AgR 587202 / GO</a>
s551	<a href="#">_RE-AgR 587650 / PA</a>
s552	<a href="#">_RE-AgR 588509 / SP</a>
s553	<a href="#">_RE-AgR 590240 / RS</a>
s554	<a href="#">_RE-AgR 593126 / RN</a>
s555	<a href="#">_RE-AgR 596525 / SP</a>
s556	<a href="#">_RE-AgR 597989 / PR</a>
s557	<a href="#">_RE-AgR 600057 / SC</a>
s558	<a href="#">_RE-AgR 600616 / RS</a>
s559	<a href="#">_RE-AgR 601337 / RS</a>
s560	<a href="#">_RE-AgR 603278 / PA</a>
s561	<a href="#">_RE-AgR 612823 / RS</a>
s562	<a href="#">_RE-AgR 614440 / DF</a>
s563	<a href="#">_RE-AgR 631048 / DF</a>
s564	<a href="#">_RE-AgR 632365 / RJ</a>
s565	<a href="#">_RE-AgR 632713 / MG</a>
s566	<a href="#">_RE-AgR 634093 / DF</a>

Anexo 5

g332	Rcl 5543
g333	Rcl 5679
g334	Rcl 5698-8
g335	Rcl 5758
g336	Rcl 5798
g337	Rcl 6568
g338	Rcl 7342-9
g339	Rcl 743-3
g340	Rcl 7901
g341	Rcl 8341
g342	Rcl 8388
g343	Rcl 8949
g344	Rcl-MC 2363-0
g345	Rcl-MC 2653-1
g346	Rcl-MC 2670-1
g347	Rcl-MC 2684-1
g348	Rcl-MC 2772-4
g349	Rcl-MC 2804-6
g350	Rcl-MC 2879-6
g351	Rcl-MC 3183-7
g352	Rcl-MC 3431-3
g353	Rcl-MC 3760-6
g354	Rcl-MC 4306-1
g355	Rcl-MC 4317-7
g356	Rcl-MC 4731-8
g357	RE 109723-0
g358	RE 191068-2
g359	RE 193579-1
g360	RE 194662-8
g361	RE 210029-1
g362	RE 213111-3
g363	RE 214668-1
g364	RE 225872-5
g365	RE 228035-7

s200	<a href="#">ARE-AgR 653188 / SC</a>
s201	<a href="#">ARE-AgR 654413 / SC</a>
s202	<a href="#">ARE-AgR 654466 / RJ</a>
s203	<a href="#">ARE-AgR 654489 / RJ</a>
s204	<a href="#">ARE-AgR 654719 / SP</a>
s205	<a href="#">ARE-AgR 655021 / GO</a>
s206	<a href="#">ARE-AgR 656673 / PR</a>
s207	<a href="#">ARE-AgR 657391 / RS</a>
s208	<a href="#">ARE-AgR 658321 / SP</a>
s209	<a href="#">ARE-AgR 658891 / MA</a>
s210	<a href="#">ARE-AgR 659320 / SP</a>
s211	<a href="#">ARE-AgR 661323 / RJ</a>
s212	<a href="#">ARE-AgR 661720 / PR</a>
s213	<a href="#">ARE-AgR 661922 / SC</a>
s214	<a href="#">ARE-AgR 664537 / BA</a>
s215	<a href="#">ARE-AgR 664860 / SP</a>
s216	<a href="#">ARE-AgR 665710 / GO</a>
s217	<a href="#">ARE-AgR 665726 / PI</a>
s218	<a href="#">ARE-AgR 667915 / RJ</a>
s219	<a href="#">ARE-AgR 668285 / RS</a>
s220	<a href="#">ARE-AgR 669050 / RS</a>
s221	<a href="#">ARE-AgR 669064 / MG</a>
s222	<a href="#">ARE-AgR 669829 / SP</a>
s223	<a href="#">ARE-AgR 670808 / MG</a>
s224	<a href="#">ARE-AgR 671193 / DF</a>
s225	<a href="#">ARE-AgR 671230 / SP</a>
s226	<a href="#">ARE-AgR 671241 / DF</a>
s227	<a href="#">ARE-AgR 671368 / DF</a>
s228	<a href="#">ARE-AgR 671412 / DF</a>
s229	<a href="#">ARE-AgR 671444 / DF</a>
s230	<a href="#">ARE-AgR 672676 / SC</a>
s231	<a href="#">ARE-AgR 672828 / PR</a>
s232	<a href="#">ARE-AgR 672918 / RS</a>
s233	<a href="#">ARE-AgR 673749 / PI</a>

s567	<a href="#">RE-AgR 636822 / SP</a>
s568	<a href="#">RE-AgR 647059 / MG</a>
s569	<a href="#">RE-AgR 654888 / RJ</a>
s570	<a href="#">RE-AgR 661679 / MT</a>
s571	<a href="#">RE-AgR 661875 / DF</a>
s572	<a href="#">RE-AgR 666453 / PR</a>
s573	<a href="#">RE-AgR 673939 / RJ</a>
s574	<a href="#">RE-AgR 679128 / MT</a>
s575	<a href="#">RE-AgR 685191 / SP</a>
s576	<a href="#">RE-AgR 727494 / CE</a>
s577	<a href="#">RE-AgR 737193 / SP</a>
s578	<a href="#">RE-AgR 805528 / SP</a>
s579	<a href="#">RE-AgR 807448 / DF</a>
s580	<a href="#">RE-AgR 809227 / SE</a>
s581	<a href="#">RE-AgR 854007 / CE</a>
s582	<a href="#">RE-AgR 882216 / SP</a>
s583	<a href="#">RE-AgR 898716 / PR</a>
s584	<a href="#">RE-AgR 954938 / SP</a>
s585	<a href="#">RE-AgR-AgR 505597 / RS</a>
s586	<a href="#">RE-AgR-ED 577242 / SP</a>
s587	<a href="#">RE-AgR-ED 594515 / RN</a>
s588	<a href="#">RE-AgR-ED 631048 / DF</a>
s589	<a href="#">RE-ED 452205 / ES</a>
s590	<a href="#">RE-ED 509353 / SP</a>
s591	<a href="#">RE-ED 556180 / RJ</a>
s592	<a href="#">RE-ED 595770 / SP</a>
s593	<a href="#">RE-ED 664040 / MG</a>
s594	<a href="#">RE-ED 776045 / MS</a>
s595	<a href="#">RE-ED 853197 / RS</a>
s596	<a href="#">RE-ED-EDv-AgR 148705 / PR</a>
s597	<a href="#">RE-RG-ED 659109 / BA</a>
s598	<a href="#">RHC 127528 / PR</a>
s599	<a href="#">RMS 24069 / DF</a>
s600	<a href="#">RMS 24411 / DF</a>

## Anexo 5

g366	RE 233906-2
g367	RE 234068-1

s234	<a href="#">ARE-AqR 673764 / RJ</a>
s235	<a href="#">ARE-AqR 675333 / MG</a>

s601	<a href="#">RMS 25104 / DF</a>
------	--------------------------------

**Anexo 6 – Registro dos casos referenciados por Franco Filho (2017, v. 20, pp. 243-64) e não disponibilizado por “Inteiro Teor de Acórdãos” no STF.**

Casos (1/3)		
204 documentos		
vol.	fls.	registro
7	17	RE 369779-0
7	23	MI 692-0
7	26	AI 477294-5/PI
7	28	RE 396092-0
7	41	MI 670-7
7	48	ADI 254-6/GO
7	54	Pet 2933-0
7	57	RE 387259-1
7	61	AO 206-1/RN
7	81	AI 462201-0/SP
7	85	AI 436821-2/PE
7	88	AI 429939-2/PE
7	94	SS 1983-0
7	98	MS-MC 24637-5
7	108	AO 931-6/CE
7	110	AO 757-7/SC
7	118	AI 460355-7/SP
7	126	RE 378569-9
7	134	RE 368492-2
7	136	RE 390881-2
7	174	ADI 2652-8/DF
7	177	Pet 1984-9
7	183	HC 77631-1
7	188	RE 372436-3
8	17	RE 362483-1

Casos (2/3)		
204 documentos		
vol.	fls.	registro
9	124	MS 25496-3
9	126	Rcl 3900-5
9	130	MS-MC 25498-8
9	132	MS-MC 25511-1
9	151	RE 415563-0
9	156	SEC 5778-0
10	19	AI 579311-0/PR
10	32	AI 534587-1/SC
10	35	AI 330502-4/SP
10	37	AI 583599-6/MG
10	60	CC 7376-4
10	69	Rcl 4303-7
10	71	RE 109723-0
10	89	AI 557195-2/RJ
10	90	AI 561126-1/RJ
10	92	CC 7295-4
10	96	Rcl-MC 4306-1
10	98	AI 567280-9/MG
10	99	Rcl-MC 4317-7
10	102	AI 572351-3/SP
10	108	AI 401141-3/SP
10	110	AI 584691-8/SP
10	131	RE 485913-3
10	136	RE 430145-8
10	151	RE 247278-1

Casos (3/3)		
204 documentos		
vol.	fls.	registro
16	57	ADI 3347/DF
16	63	ADI 4738/DF
16	77	ADI 4716/DF
16	77	ADI 4742/DF
16	83	Rcl 13410
16	90	Rcl 13132
16	110	RE 595315
16	118	Rcl 11218
17	19	Rcl 13348
17	24	Rcl 13477
17	29	ADPF 293/RJ
17	38	ADI 5013/DF
17	41	RE 598998
17	43	ADI 5050/DF
17	43	ADI 5051/DF
17	48	Rcl 15644
17	53	ADI 5035/DF
17	53	ADI 5036/DF
17	58	AC 3433/PR
17	65	Rcl 10634
17	81	SL 706
17	85	Rcl 16868
17	86	Rcl 15820
17	87	Rcl 16535
17	90	ADPF 276/DF

Anexo 6

8	19	RE 278946-1	g373
8	20	RE 287905-3	g375
8	28	AI 457863-2/RS	g134
8	33	RE 225872-5	g364
8	35	RE 287024-2	g374
8	39	RE 369968-7	g388
8	44	AI 478276-1/RJ	g140
8	44	AI 500356-5/RJ	g142
8	45	CC 7165-6	g206
8	48	CC 7171-1	g207
8	51	CC 7079-1	g203
8	54	AC 340-7/RJ	g001
8	61	Rcl-MC 2684-1	g347
8	65	Rcl-MC 2879-6	g350
8	68	AI 474751-1/SP	g138
8	69	AI 513028-1/ES	g144
8	72	Rcl-MC 2804-6	g349
8	76	AI 498062-2/SP	g141
8	78	MS 24913-7	g245
8	87	AI 249539-2/BA	g126
8	114	Rcl-MC 2670-1	g346
8	117	Rcl-MC 2653-1	g345
9	18	RE 382994-7	g394
9	20	AI 525295-8/BA	g149
9	28	AI 535068-3/SP	g156
9	40	RE 371866-5	g390
9	43	RE 419327-2	g409
9	45	MI 615-2	g232
9	53	RE 256707-8	g371
9	56	RE 444361-9	g415
9	60	RE 441063-0	g414
9	65	Rcl 2135-1	g316
9	67	AI 523628-8/PR	g148
9	68	AI 531237-0/RS	g153

10	167	RE 445421-1	g416
10	171	AI 571672-5/RS	g163
10	186	ADI 3300-0/DF	g039
11	17	RE 545733-8	g429
11	19	AI 629242-5/SP	g168
11	21	AI 633430-1/RS	g169
11	29	RE 519968-1	g428
11	32	AI 640303-9/SP	g171
11	35	ADI 3392-1/DF	g042
11	40	AI 656720-2/SP	g172
11	52	CC 7484-1	g214
11	55	RE 569815-7	g436
11	58	RE 507351-3	g427
11	60	RE 503415-5	g425
11	61	AI 635212-1/DF	g170
11	73	RE 451859-7	g418
11	121	RE 555271-3	g432
11	129	HC-MC 90354-1	g230
12	40	MI 817-5	g239
12	54	Rcl 5798	g336
12	87	Rcl 7342-9	g338
13	19	Rcl 8388	g342
13	29	Rcl 5155	g329
13	53	MS 28137	g255
13	59	ADI 4292/DF	g050
13	70	ADI 4347/DF	g051
13	78	CC 7500	g215
13	91	HC 98873-8	g229
13	154	Rcl 8949	g343
14	17	Rcl 10164	g280
14	33	Rcl 10466	g283
14	41	Rcl 7901	g340
14	51	Rcl 10798	g287
14	56	Rcl 10243	g281

17	90	ADPF 277/DF	g099
17	99	Rcl 10411	g282
17	107	ADI 4357/DF	g052
17	113	ACO 709/SP	g006
17	129	ACO 1437/DF	g005
17	158	ARE-MI 5126	g202
18	20	MS 32912	g264
18	34	ADI 5090/DF	g069
18	76	ARE 791132	g197
18	81	Rcl 17188	g309
18	84	Rcl 18506	g311
18	89	Rcl 10160	g279
18	105	RE 788838	g483
18	108	Rcl 13714	g298
18	118	Rcl 5679	g333
18	130	Rcl 11920	g290
19	19	ADPF 355/DF	g102
19	38	ADC 36/DF	g008
19	38	ADI 5367/DF	g080
19	38	ADPF 367/DF	g105
19	42	ADI 1625/DF	g016
19	46	ADC 39/DF	g009
19	62	ADPF 363/DF	g104
19	72	ADI 5340/DF	g079
19	85	ADI 5123/MT	g071
19	114	Rcl 19856	g313
19	122	Rcl 17915	g310
19	123	Rcl 19551	g312
19	128	ADI 5329/DF	g078
19	153	Rcl 21008	g314
19	156	ADI 5230/DF	g073
19	156	ADI 5232/DF	g074
19	156	ADI 5234/DF	g075
19	156	ADI 5246/SP	g076

## Anexo 6

9	71	AI 526389-1/SP	g151
9	86	RE 233906-2	g366
9	98	Rcl-MC 3183-7	g351
9	106	AI 538917-7/AL	g157
9	111	Rcl 3322-8	g322
9	112	AI 533705-2/DF	g154
9	116	MS-MC 25503-0	g272
9	118	MS 25326-6	g248
9	122	AGRG-MS 25489-1/DF	g121

14	60	Rcl 10580	g284
14	76	Rcl 10776	g286
14	100	SS 4318	g499
14	101	MS 28871	g258
15	47	Rcl 11366	g289
16	19	Rcl 13189	g293
16	34	ADI 4849/DF	g061
16	39	Rcl 11954	g291
16	45	Rcl 13403	g295

19	91/98	ADPF 361/DF	g103
20	21	ADPF 381/DF	g106
20	61	ADPF 323/DF	g101
20	148	Rcl 22986	g320
20	163	AP 635/GO	g181
20	178	Rcl 24445	g321
20	184	ADI 5516/DF	g081
20	189	ADI 5519/DF	g082
20	229	MS 34316	g267

**Anexo 7 – Registro dos casos referenciados tanto por Franco Filho (2017, v. 20, pp. 243-64) e quanto pelo “Inteiro Teor de Acórdãos” no STF.**

<b>Casos (1/2)</b>	
27 documentos	
<b>julgado livro</b>	<b>registro</b>
ADPF 151/DF	g095
ADI 554-5/MG	g083
ADI 1721-3/DF	g018
ADI 3127/DF	g037
ADI-MC 3395-6	g092
ADI 3934-2/DF	g047
ADI 4364/SC	g053
Rcl 5381	g330
Rcl 6568	g337
CC 7201-6	g208
HC 119645	g220
ED-ED-RE 194662-8	g217
RE 210029-1	g361
RE 398041-0	g403

<b>Casos (2/2)</b>	
27 documentos	
<b>julgado livro</b>	<b>registro</b>
AI 454064-4/PA	g132
RE 459510	g419
AI 529694-1/RS	g152
RE 569056-3	g435
RE 570908	g438
RE 583050	g442
RE 586453	g443
RE 590415	g444
RE 596478	g449
RE 634093	g466
RE 658312	g475
ARE 709212	g194
ARE 774137	g196

Anexo 8

**Anexo 8 – Registro dos casos do Anexo 5 eliminadas as repetições registradas no Anexo 7**

Acórdãos (1/3)	
1073 documentos	
#	Identificação
g001	AC 340-7/RJ
g002	AC 3433/PR
g003	<a href="#">AC-MC 1069-1</a>
g004	<a href="#">ACO (AGREG) 524-0/SP</a>
g005	ACO 1437/DF
g006	ACO 709/SP
g007	ADC 34/DF
g008	ADC 36/DF
g009	ADC 39/DF
g010	ADI 100-1/MG
g011	ADI 1074-3/DF
g012	ADI 1105-7/DF
g013	ADI 1127-8/DF
g014	ADI 1377-7/DF
g015	ADI 1439-1/DF
g016	ADI 1625/DF
g017	ADI 1661-1/PA
g019	ADI 1878-0/DF
g020	ADI 1942/DF
g021	ADI 1946-5/DF
g022	ADI 1976-7/DF
g023	ADI 2054-4/DF
g024	ADI 2093-6/SC

Acórdãos (2/3)	
1073 documentos	
#	Identificação
g376	RE 291822-9
g377	RE 318106-8
g378	RE 344450-6
g379	RE 349160-1
g380	RE 349703
g381	RE 350822-9
g382	RE 351142-4
g383	RE 356711-0
g384	RE 362483-1
g385	RE 363852-1
g386	RE 368492-2
g387	RE 369779-0
g388	RE 369968-7
g389	RE 370834
g390	RE 371866-5
g391	RE 372436-3
g392	RE 378569-9
g393	RE 381367
g394	RE 382994-7
g395	RE 383074-1
g396	RE 383472-0
g397	RE 387259-1
g398	RE 387389-0

Acórdãos (3/3)	
1073 documentos	
#	Identificação
s245	<a href="#">ARE-AgR 686026 / PB</a>
s246	<a href="#">ARE-AgR 686383 / DF</a>
s247	<a href="#">ARE-AgR 686873 / DF</a>
s248	<a href="#">ARE-AgR 689575 / RS</a>
s249	<a href="#">ARE-AgR 689593 / SP</a>
s250	<a href="#">ARE-AgR 690470 / DF</a>
s251	<a href="#">ARE-AgR 694618 / SP</a>
s252	<a href="#">ARE-AgR 694623 / SP</a>
s253	<a href="#">ARE-AgR 695881 / RS</a>
s254	<a href="#">ARE-AgR 695926 / DF</a>
s255	<a href="#">ARE-AgR 696715 / SP</a>
s256	<a href="#">ARE-AgR 696843 / DF</a>
s257	<a href="#">ARE-AgR 696844 / RJ</a>
s258	<a href="#">ARE-AgR 696940 / DF</a>
s259	<a href="#">ARE-AgR 696983 / RJ</a>
s260	<a href="#">ARE-AgR 697707 / RJ</a>
s261	<a href="#">ARE-AgR 697757 / PE</a>
s262	<a href="#">ARE-AgR 703571 / GO</a>
s263	<a href="#">ARE-AgR 704132 / SP</a>
s264	<a href="#">ARE-AgR 705873 / SP</a>
s265	<a href="#">ARE-AgR 706368 / SP</a>
s266	<a href="#">ARE-AgR 709260 / SP</a>
s267	<a href="#">ARE-AgR 711797 / SP</a>

Anexo 8

g025	ADI 2139-7/DF
g026	ADI 2160-5
g027	ADI 2201-6/DF
g028	ADI 254-6/GO
g029	ADI 2652-8/DF
g030	ADI 2687-9/PA
g031	ADI 2931-2/RJ
g032	ADI 3026-4/DF
g033	ADI 3030-2/AP
g034	ADI 3068-0/DF
g035	ADI 3085-0/CE
g036	ADI 3105-8/DF
g038	ADI 3224-1/AP
g039	ADI 3300-0/DF
g040	ADI 3347/DF
g041	ADI 3367-1/DF
g042	ADI 3392-1/DF
g043	ADI 3395-6/DF
g044	ADI 3453-7/DF
g045	ADI 3510-0/DF
g046	ADI 3541-0/DF
g048	ADI 4015/PA
g049	ADI 4167-3/DF
g050	ADI 4292/DF
g051	ADI 4347/DF
g052	ADI 4357/DF
g054	ADI 4425/DF
g055	ADI 4568/DF
g056	ADI 4696/DF

g399	RE 390881-2
g400	RE 392976-3
g401	RE 394943-8
g402	RE 396092-0
g404	RE 398284-2
g405	RE 403832-3
g406	RE 405031-5
g407	RE 414426
g408	RE 415563-0
g409	RE 419327-2
g410	RE 420839 (AgR)
g411	RE 428154
g412	RE 430145-8
g413	RE 439035-3
g414	RE 441063-0
g415	RE 444361-9
g416	RE 445421-1
g417	RE 449420-5
g418	RE 451859-7
g420	RE 464971
g421	RE 466343-1
g422	RE 477554
g423	RE 478410
g424	RE 485913-3
g425	RE 503415-5
g426	RE 505816-6
g427	RE 507351-3
g428	RE 519968-1
g429	RE 545733-8

s268	<a href="#">_ARE-AgR 712141 / DF</a>
s269	<a href="#">_ARE-AgR 715057 / AL</a>
s270	<a href="#">_ARE-AgR 716905 / BA</a>
s271	<a href="#">_ARE-AgR 717216 / SP</a>
s272	<a href="#">_ARE-AgR 717282 / DF</a>
s273	<a href="#">_ARE-AgR 718012 / SC</a>
s274	<a href="#">_ARE-AgR 719166 / DF</a>
s275	<a href="#">_ARE-AgR 724914 / SP</a>
s276	<a href="#">_ARE-AgR 725564 / SC</a>
s277	<a href="#">_ARE-AgR 727891 / SP</a>
s278	<a href="#">_ARE-AgR 728964 / DF</a>
s279	<a href="#">_ARE-AgR 733060 / PR</a>
s280	<a href="#">_ARE-AgR 736523 / MS</a>
s281	<a href="#">_ARE-AgR 740909 / DF</a>
s282	<a href="#">_ARE-AgR 742313 / DF</a>
s283	<a href="#">_ARE-AgR 743243 / RJ</a>
s284	<a href="#">_ARE-AgR 744340 / SP</a>
s285	<a href="#">_ARE-AgR 766127 / PE</a>
s286	<a href="#">_ARE-AgR 766426 / DF</a>
s287	<a href="#">_ARE-AgR 776003 / DF</a>
s288	<a href="#">_ARE-AgR 777745 / PR</a>
s289	<a href="#">_ARE-AgR 778052 / DF</a>
s290	<a href="#">_ARE-AgR 782610 / SP</a>
s291	<a href="#">_ARE-AgR 785001 / DF</a>
s292	<a href="#">_ARE-AgR 786536 / DF</a>
s293	<a href="#">_ARE-AgR 788188 / DF</a>
s294	<a href="#">_ARE-AgR 788319 / DF</a>
s295	<a href="#">_ARE-AgR 788550 / DF</a>
s296	<a href="#">_ARE-AgR 789891 / DF</a>

Anexo 8

g057	ADI 4698/MA
g058	ADI 4716/DF
g059	ADI 4738/DF
g060	ADI 4742/DF
g061	ADI 4849/DF
g062	ADI 4876/DF
g063	ADI 4976/DF
g064	ADI 5013/DF
g065	ADI 5035/DF
g066	ADI 5036/DF
g067	ADI 5050/DF
g068	ADI 5051/DF
g069	ADI 5090/DF
g070	<a href="#">ADI 510/AM</a>
g071	ADI 5123/MT
g072	ADI 5213/DF
g073	ADI 5230/DF
g074	ADI 5232/DF
g075	ADI 5234/DF
g076	ADI 5246/SP
g077	ADI 5326/DF
g078	ADI 5329/DF
g079	ADI 5340/DF
g080	ADI 5367/DF
g081	ADI 5516/DF
g082	ADI 5519/DF
g084	ADI 639-8/DF
g085	ADI 953-2/DF
g086	ADI 990-7/MG

g430	RE 548272-3
g431	RE 553159
g432	RE 555271-3
g433	RE 556664-1
g434	RE 563965
g436	RE 569815-7
g437	RE 570177-8
g439	RE 572052
g440	RE 578543
g441	RE 579648-5
g445	RE 593068
g446	RE 595315
g447	RE 595326
g448	RE 595838
g450	RE 597368
g451	RE 598998
g452	RE 599362
g453	RE 600091
g454	RE 603191
g455	RE 603583
g456	RE 606003
g457	RE 607520
g458	RE 609381
g459	RE 627294
g460	RE 629053
g461	RE 630137
g462	RE 630501
g463	RE 631240
g464	RE 635739

s297	<a href="#">_ARE-AgR 790850 / DF</a>
s298	<a href="#">_ARE-AgR 793660 / DF</a>
s299	<a href="#">_ARE-AgR 793670 / DF</a>
s300	<a href="#">_ARE-AgR 794558 / DF</a>
s301	<a href="#">_ARE-AgR 797179 / DF</a>
s302	<a href="#">_ARE-AgR 798293 / RJ</a>
s303	<a href="#">_ARE-AgR 807420 / ES</a>
s304	<a href="#">_ARE-AgR 808607 / RO</a>
s305	<a href="#">_ARE-AgR 810222 / DF</a>
s306	<a href="#">_ARE-AgR 814763 / RJ</a>
s307	<a href="#">_ARE-AgR 821761 / SC</a>
s308	<a href="#">_ARE-AgR 834662 / DF</a>
s309	<a href="#">_ARE-AgR 834862 / DF</a>
s310	<a href="#">_ARE-AgR 834965 / DF</a>
s311	<a href="#">_ARE-AgR 836414 / DF</a>
s312	<a href="#">_ARE-AgR 838403 / DF</a>
s313	<a href="#">_ARE-AgR 839537 / SP</a>
s314	<a href="#">_ARE-AgR 841241 / DF</a>
s315	<a href="#">_ARE-AgR 841843 / DF</a>
s316	<a href="#">_ARE-AgR 846182 / DF</a>
s317	<a href="#">_ARE-AgR 852314 / RS</a>
s318	<a href="#">_ARE-AgR 853466 / PI</a>
s319	<a href="#">_ARE-AgR 856307 / DF</a>
s320	<a href="#">_ARE-AgR 857024 / DF</a>
s321	<a href="#">_ARE-AgR 857047 / DF</a>
s322	<a href="#">_ARE-AgR 857748 / DF</a>
s323	<a href="#">_ARE-AgR 859824 / BA</a>
s324	<a href="#">_ARE-AgR 860171 / DF</a>
s325	<a href="#">_ARE-AgR 860238 / DF</a>

Anexo 8

g087	ADI-MC 1721-3/DF
g088	ADI-MC 2111-7/DF
g089	ADI-MC 2135-4-9
g090	ADI-MC 2527-9
g091	ADI-MC 3126-1/DF
g093	ADI-MC 3472-3/DF
g094	ADI-MC 3540-1
g096	ADPF 264/DF
g097	ADPF 275/PB
g098	ADPF 276/DF
g099	ADPF 277/DF
g100	ADPF 293/RJ
g101	ADPF 323/DF
g102	ADPF 355/DF
g103	ADPF 361/DF
g104	ADPF 363/DF
g105	ADPF 367/DF
g106	ADPF 381/DF
g107	ADPF 47-5/PA
g108	ADPF-MC 54-8/DF
g109	AGRG-ADI 3153-8/DF
g110	AGRG-AI 404860-1/DF
g111	AGRG-AI 410330-0/SP
g112	AGRG-AI 416962-2/ES
g113	AGRG-AI 442897-6/ES
g114	AGRG-AI 453737-1/RJ
g115	AGRG-AI 479810-7/PR
g116	AGRG-AI 528138-0/MS
g117	AGRG-AI 570429-9/RS

g465	RE 632853
g467	RE 635023
g468	RE 636553
g469	RE 638483
g470	RE 643978
g471	RE 650898
g472	RE 652229
g473	RE 656860
g474	RE 657989
g476	RE 661256
g477	RE 666256
g478	RE 675978
g479	RE 693456
g480	RE 724347
g481	RE 778889
g482	RE 786540
g483	RE 788838
g484	RE 795467
g485	RE 816830
g486	RE 827833
g487	RE 852796
g488	RE 895759
g489	RE 898450
g490	RMS 21053
g491	RMS 28208
g492	RMS 28546
g493	RMS 32732
g494	ROMS 24309-4
g495	ROMS 24347-7

s326	<a href="#">_ARE-AgR 860837 / SP</a>
s327	<a href="#">_ARE-AgR 862682 / DF</a>
s328	<a href="#">_ARE-AgR 862685 / DF</a>
s329	<a href="#">_ARE-AgR 867655 / MS</a>
s330	<a href="#">_ARE-AgR 870693 / DF</a>
s331	<a href="#">_ARE-AgR 870817 / DF</a>
s332	<a href="#">_ARE-AgR 875379 / MG</a>
s333	<a href="#">_ARE-AgR 877025 / DF</a>
s334	<a href="#">_ARE-AgR 878413 / DF</a>
s335	<a href="#">_ARE-AgR 884738 / DF</a>
s336	<a href="#">_ARE-AgR 885070 / DF</a>
s337	<a href="#">_ARE-AgR 885471 / DF</a>
s338	<a href="#">_ARE-AgR 888477 / PE</a>
s339	<a href="#">_ARE-AgR 895443 / DF</a>
s340	<a href="#">_ARE-AgR 898426 / SP</a>
s341	<a href="#">_ARE-AgR 901152 / RN</a>
s342	<a href="#">_ARE-AgR 902271 / DF</a>
s343	<a href="#">_ARE-AgR 902298 / DF</a>
s344	<a href="#">_ARE-AgR 905983 / DF</a>
s345	<a href="#">_ARE-AgR 906315 / RN</a>
s346	<a href="#">_ARE-AgR 907064 / DF</a>
s347	<a href="#">_ARE-AgR 907095 / DF</a>
s348	<a href="#">_ARE-AgR 907930 / DF</a>
s349	<a href="#">_ARE-AgR 909773 / DF</a>
s350	<a href="#">_ARE-AgR 909991 / DF</a>
s351	<a href="#">_ARE-AgR 911957 / DF</a>
s352	<a href="#">_ARE-AgR 913005 / DF</a>
s353	<a href="#">_ARE-AgR 913070 / DF</a>
s354	<a href="#">_ARE-AgR 913338 / DF</a>

Anexo 8

g118	AGRG-AI 582921-1/MA
g119	AGRG-AO 820-4/MG
g120	AGRG-MI 774/DF
g121	AGRG-MS 25489-1/DF
g122	AGRG-RE 222368-4/PE
g123	AGRG-RE 347334-7/MG
g124	AGRG-RE 409997-7/AL
g125	AGRG-RE 507861-2/SP
g126	AI 249539-2/BA
g127	AI 330502-4/SP
g128	AI 401141-3/SP
g129	AI 429939-2/PE
g130	AI 436821-2/PE
g131	AI 449252-3/SP
g133	AI 457801-1/DF
g134	AI 457863-2/RS
g135	AI 460355-7/SP
g136	AI 462201-0/SP
g137	AI 465867-8/MG
g138	AI 474751-1/SP
g139	AI 477294-5/PI
g140	AI 478276-1/RJ
g141	AI 498062-2/SP
g142	AI 500356-5/RJ
g143	AI 511972-0/SP
g144	AI 513028-1/ES
g145	AI 514509-8/MG
g146	AI 518101-6/MG
g147	AI 522830-4/RJ

g496	SEC 5778-0
g497	SL 706
g498	SS 1983-0
g499	SS 4318
s001	<u><a href="#">ACO-AgR 645 / SP</a></u>
s002	<u><a href="#">ADI 1158 / AM</a></u>
s003	<u><a href="#">ADI 1442 / DF</a></u>
s004	<u><a href="#">ADI 1721 / DF</a></u>
s005	<u><a href="#">ADI 1893 / RJ</a></u>
s006	<u><a href="#">ADI 1969 / DF</a></u>
s007	<u><a href="#">ADI 2487 / SC</a></u>
s008	<u><a href="#">ADI 2609 / RJ</a></u>
s009	<u><a href="#">ADI 2639 / PR</a></u>
s010	<u><a href="#">ADI 2938 / MG</a></u>
s011	<u><a href="#">ADI 3000 / CE</a></u>
s012	<u><a href="#">ADI 3069 / DF</a></u>
s013	<u><a href="#">ADI 3080 / SC</a></u>
s014	<u><a href="#">ADI 3127 / DF</a></u>
s015	<u><a href="#">ADI 3165 / SP</a></u>
s016	<u><a href="#">ADI 318 / MG</a></u>
s017	<u><a href="#">ADI 3251 / RO</a></u>
s018	<u><a href="#">ADI 3587 / DF</a></u>
s019	<u><a href="#">ADI 3610 / DF</a></u>
s020	<u><a href="#">ADI 3670 / DF</a></u>
s021	<u><a href="#">ADI 3934 / DF</a></u>
s022	<u><a href="#">ADI 4079 / ES</a></u>
s023	<u><a href="#">ADI 4364 / SC</a></u>
s024	<u><a href="#">ADI 4375 / RJ</a></u>
s025	<u><a href="#">ADI 4387 / SP</a></u>

s355	<u><a href="#">_ARE-AgR 913970 / DF</a></u>
s356	<u><a href="#">_ARE-AgR 914359 / DF</a></u>
s357	<u><a href="#">_ARE-AgR 914463 / DF</a></u>
s358	<u><a href="#">_ARE-AgR 914481 / DF</a></u>
s359	<u><a href="#">_ARE-AgR 914665 / DF</a></u>
s360	<u><a href="#">_ARE-AgR 915337 / DF</a></u>
s361	<u><a href="#">_ARE-AgR 915689 / DF</a></u>
s362	<u><a href="#">_ARE-AgR 916038 / DF</a></u>
s363	<u><a href="#">_ARE-AgR 916727 / DF</a></u>
s364	<u><a href="#">_ARE-AgR 916905 / DF</a></u>
s365	<u><a href="#">_ARE-AgR 916961 / DF</a></u>
s366	<u><a href="#">_ARE-AgR 916978 / DF</a></u>
s367	<u><a href="#">_ARE-AgR 917771 / DF</a></u>
s368	<u><a href="#">_ARE-AgR 919622 / DF</a></u>
s369	<u><a href="#">_ARE-AgR 919707 / DF</a></u>
s370	<u><a href="#">_ARE-AgR 927072 / DF</a></u>
s371	<u><a href="#">_ARE-AgR 927722 / DF</a></u>
s372	<u><a href="#">_ARE-AgR 928393 / PR</a></u>
s373	<u><a href="#">_ARE-AgR 929436 / DF</a></u>
s374	<u><a href="#">_ARE-AgR 929536 / SP</a></u>
s375	<u><a href="#">_ARE-AgR 930524 / AM</a></u>
s376	<u><a href="#">_ARE-AgR 930540 / DF</a></u>
s377	<u><a href="#">_ARE-AgR 931960 / DF</a></u>
s378	<u><a href="#">_ARE-AgR 932590 / DF</a></u>
s379	<u><a href="#">_ARE-AgR 933125 / PR</a></u>
s380	<u><a href="#">_ARE-AgR 934646 / AL</a></u>
s381	<u><a href="#">_ARE-AgR 938117 / DF</a></u>
s382	<u><a href="#">_ARE-AgR 939861 / DF</a></u>
s383	<u><a href="#">_ARE-AgR 942176 / RN</a></u>

Anexo 8

g148	AI 523628-8/PR
g149	AI 525295-8/BA
g150	AI 525434-3/MT
g151	AI 526389-1/SP
g153	AI 531237-0/RS
g154	AI 533705-2/DF
g155	AI 534587-1/SC
g156	AI 535068-3/SP
g157	AI 538917-7/AL
g158	AI 539419-9/MG
g159	AI 556247-6/SP
g160	AI 557195-2/RJ
g161	AI 561126-1/RJ
g162	AI 567280-9/MG
g163	AI 571672-5/RS
g164	AI 572351-3/SP
g165	AI 579311-0/PR
g166	AI 583599-6/MG
g167	AI 584691-8/SP
g168	AI 629242-5/SP
g169	AI 633430-1/RS
g170	AI 635212-1/DF
g171	AI 640303-9/SP
g172	AI 656720-2/SP
g173	AI 791292/PE
g174	AO 1157-4/PI
g175	AO 1509/SP
g176	AO 1656/DF

s026	<a href="#">ADI 4391 / RJ</a>
s027	<a href="#">ADI 4432 / PR</a>
s028	<a href="#">ADI 554 / MT</a>
s029	<a href="#">ADI 559 / MT</a>
s030	<a href="#">ADI-AgR 4422 / DF</a>
s031	<a href="#">ADI-ED 4364 / SC</a>
s032	<a href="#">ADI-MC 1229 / SC</a>
s033	<a href="#">ADI-MC 2358 / RJ</a>
s034	<a href="#">ADPF-MC 151 / DF</a>
s035	<a href="#">AI 529694 / RS</a>
s036	<a href="#">AI-AgR 315138 / MG</a>
s037	<a href="#">AI-AgR 323979 / RJ</a>
s038	<a href="#">AI-AgR 357745 / PR</a>
s039	<a href="#">AI-AgR 364586 / PA</a>
s040	<a href="#">AI-AgR 373695 / MG</a>
s041	<a href="#">AI-AgR 388917 / CE</a>
s042	<a href="#">AI-AgR 395660 / MG</a>
s043	<a href="#">AI-AgR 402635 / RS</a>
s044	<a href="#">AI-AgR 404860 / DF</a>
s045	<a href="#">AI-AgR 405416 / RS</a>
s046	<a href="#">AI-AgR 428708 / BA</a>
s047	<a href="#">AI-AgR 437812 / GO</a>
s048	<a href="#">AI-AgR 443536 / DF</a>
s049	<a href="#">AI-AgR 454064 / PA</a>
s050	<a href="#">AI-AgR 466131 / DF</a>
s051	<a href="#">AI-AgR 468396 / PR</a>
s052	<a href="#">AI-AgR 468671 / RS</a>
s053	<a href="#">AI-AgR 469332 / SP</a>

s384	<a href="#">ARE-AgR 955761 / MG</a>
s385	<a href="#">ARE-AgR 957136 / MG</a>
s386	<a href="#">ARE-AgR 960416 / RN</a>
s387	<a href="#">ARE-AgR 971502 / MS</a>
s388	<a href="#">ARE-AgR 971983 / RJ</a>
s389	<a href="#">ARE-AgR 971986 / DF</a>
s390	<a href="#">ARE-AgR-2ºJULG 774137 / BA</a>
s391	<a href="#">ARE-AgR-AgR 721337 / SP</a>
s392	<a href="#">ARE-AgR-ED 669853 / SE</a>
s393	<a href="#">ARE-AgR-ED 719004 / SP</a>
s394	<a href="#">ARE-AgR-ED 938762 / RS</a>
s395	<a href="#">ARE-AgR-segundo 708176 / RJ</a>
s396	<a href="#">ARE-AgR-segundo 914359 / DF</a>
s397	<a href="#">ARE-ED 667920 / MS</a>
s398	<a href="#">ARE-ED 676198 / MS</a>
s399	<a href="#">ARE-ED 676204 / MS</a>
s400	<a href="#">ARE-ED 686655 / SC</a>
s401	<a href="#">ARE-ED 698987 / DF</a>
s402	<a href="#">ARE-ED 721341 / PE</a>
s403	<a href="#">ARE-ED 725774 / RS</a>
s404	<a href="#">ARE-ED 731196 / RN</a>
s405	<a href="#">ARE-ED 774112 / DF</a>
s406	<a href="#">ARE-ED 783234 / SP</a>
s407	<a href="#">ARE-ED 787969 / DF</a>
s408	<a href="#">ARE-ED 913685 / DF</a>
s409	<a href="#">ARE-ED 917236 / DF</a>
s410	<a href="#">ARE-ED 923093 / DF</a>
s411	<a href="#">ARE-ED 939434 / SP</a>

Anexo 8

g177	AO 206-1/RN
g178	AO 757-7/SC
g179	AO 764-0/DF
g180	AO 931-6/CE
g181	AP 635/GO
g182	AR 2028-2/PE
g183	AR-AI 437347-3/RJ
g184	ARE 637607/RS
g185	ARE 642827/ES
g186	ARE 646000/MG
g187	ARE 652777/SP
g188	ARE 654432/GO
g189	ARE 661383/GO
g190	ARE 664335/SC
g191	ARE 665969/SP
g192	ARE 674103/SC
g193	ARE 679137/RJ
g195	ARE 713211
g197	ARE 791132
g198	ARE 808107
g199	ARE 842157
g200	ARE 906491
g201	ARE 954408
g202	ARE-MI 5126
g203	CC 7079-1
g204	CC 7134-6
g205	CC 7149-4
g206	CC 7165-6
g207	CC 7171-1

s054	<a href="#">AI-AgR 476950 / RS</a>
s055	<a href="#">AI-AgR 488465 / RJ</a>
s056	<a href="#">AI-AgR 492898 / RN</a>
s057	<a href="#">AI-AgR 507326 / RJ</a>
s058	<a href="#">AI-AgR 519621 / RJ</a>
s059	<a href="#">AI-AgR 519645 / RS</a>
s060	<a href="#">AI-AgR 527941 / RJ</a>
s061	<a href="#">AI-AgR 541781 / RS</a>
s062	<a href="#">AI-AgR 565346 / DF</a>
s063	<a href="#">AI-AgR 588917 / RS</a>
s064	<a href="#">AI-AgR 621033 / RS</a>
s065	<a href="#">AI-AgR 621179 / SP</a>
s066	<a href="#">AI-AgR 638225 / AM</a>
s067	<a href="#">AI-AgR 642528 / RJ</a>
s068	<a href="#">AI-AgR 643464 / PR</a>
s069	<a href="#">AI-AgR 649233 / PA</a>
s070	<a href="#">AI-AgR 660869 / SE</a>
s071	<a href="#">AI-AgR 678050 / MG</a>
s072	<a href="#">AI-AgR 680524 / BA</a>
s073	<a href="#">AI-AgR 689231 / DF</a>
s074	<a href="#">AI-AgR 706379 / SP</a>
s075	<a href="#">AI-AgR 713670 / RJ</a>
s076	<a href="#">AI-AgR 714791 / RJ</a>
s077	<a href="#">AI-AgR 720216 / MG</a>
s078	<a href="#">AI-AgR 721855 / RJ</a>
s079	<a href="#">AI-AgR 727595 / PI</a>
s080	<a href="#">AI-AgR 733074 / SP</a>
s081	<a href="#">AI-AgR 733292 / SP</a>
s082	<a href="#">AI-AgR 734354 / DF</a>

s412	<a href="#">_CC 7128 / SC</a>
s413	<a href="#">_CC 7201 / AM</a>
s414	<a href="#">_HC 100953 / RS</a>
s415	<a href="#">_HC 101368 / RS</a>
s416	<a href="#">_HC 114591 / RS</a>
s417	<a href="#">_HC 119645 / SP</a>
s418	<a href="#">_HC 128414 / PE</a>
s419	<a href="#">_HC 83948 / SP</a>
s420	<a href="#">_HC 86093 / SP</a>
s421	<a href="#">_HC 89965 / RJ</a>
s422	<a href="#">_HC 94336 / RS</a>
s423	<a href="#">_HC 94497 / RS</a>
s424	<a href="#">_HC 94550 / RS</a>
s425	<a href="#">_HC 97481 / SP</a>
s426	<a href="#">_HC-AgR 122731 / DF</a>
s427	<a href="#">_Inq 2131 / DF</a>
s428	<a href="#">_Inq 3412 / AL</a>
s429	<a href="#">_Inq 3564 / MG</a>
s430	<a href="#">_MI 670 / ES</a>
s431	<a href="#">_MI 708 / DF</a>
s432	<a href="#">_MI 712 / PA</a>
s433	<a href="#">_MI-AgR 2123 / DF</a>
s434	<a href="#">_MI-AgR 4398 / DF</a>
s435	<a href="#">_MI-AgR-segundo 1011 / SE</a>
s436	<a href="#">_MS 24381 / DF</a>
s437	<a href="#">_MS 25351 / DF</a>
s438	<a href="#">_MS 28465 / DF</a>
s439	<a href="#">_MS 31285 / DF</a>
s440	<a href="#">_MS 33864 / DF</a>

Anexo 8

g209	CC 7204-1
g210	CC 7242-3
g211	CC 7295-4
g212	CC 7376-4
g213	CC 7456-6
g214	CC 7484-1
g215	CC 7500
g216	CC 7706
g218	ED-RE 348364-1
g219	HC 115046
g221	HC 77631-1
g222	HC 84270-4
g223	HC 85096-1
g224	HC 85585-5
g225	HC 85911-9
g226	HC 87585
g227	HC 93930
g228	HC 98237
g229	HC 98873-8
g230	HC-MC 90354-1
g231	HC-MC 92257-1
g232	MI 615-2
g233	MI 670-7
g234	MI 670-9
g235	MI 692-0
g236	MI 708-0
g237	MI 712-8
g238	MI 758-4
g239	MI 817-5

s083	<a href="#">Al-AgR 735487 / SC</a>
s084	<a href="#">Al-AgR 735611 / SP</a>
s085	<a href="#">Al-AgR 743253 / PI</a>
s086	<a href="#">Al-AgR 743963 / RJ</a>
s087	<a href="#">Al-AgR 746067 / RJ</a>
s088	<a href="#">Al-AgR 749142 / BA</a>
s089	<a href="#">Al-AgR 749415 / PA</a>
s090	<a href="#">Al-AgR 749730 / AC</a>
s091	<a href="#">Al-AgR 750358 / RS</a>
s092	<a href="#">Al-AgR 753090 / BA</a>
s093	<a href="#">Al-AgR 753132 / RS</a>
s094	<a href="#">Al-AgR 753194 / RS</a>
s095	<a href="#">Al-AgR 756974 / MG</a>
s096	<a href="#">Al-AgR 760826 / SP</a>
s097	<a href="#">Al-AgR 760893 / PR</a>
s098	<a href="#">Al-AgR 761084 / RS</a>
s099	<a href="#">Al-AgR 768771 / SP</a>
s100	<a href="#">Al-AgR 769205 / MG</a>
s101	<a href="#">Al-AgR 776292 / AM</a>
s102	<a href="#">Al-AgR 776505 / MA</a>
s103	<a href="#">Al-AgR 780299 / PR</a>
s104	<a href="#">Al-AgR 788271 / SP</a>
s105	<a href="#">Al-AgR 794453 / BA</a>
s106	<a href="#">Al-AgR 798911 / DF</a>
s107	<a href="#">Al-AgR 798917 / GO</a>
s108	<a href="#">Al-AgR 800039 / SP</a>
s109	<a href="#">Al-AgR 800182 / MT</a>
s110	<a href="#">Al-AgR 800184 / RS</a>
s111	<a href="#">Al-AgR 800530 / RS</a>

s441	<a href="#">MS-AgR 26299 / DF</a>
s442	<a href="#">MS-AgR 27431 / DF</a>
s443	<a href="#">MS-AgR 27628 / DF</a>
s444	<a href="#">MS-AgR 27699 / DF</a>
s445	<a href="#">MS-AgR 28433 / PB</a>
s446	<a href="#">MS-AgR 31527 / DF</a>
s447	<a href="#">MS-AgR 32332 / DF</a>
s448	<a href="#">MS-AgR 32822 / DF</a>
s449	<a href="#">MS-AgR 33224 / DF</a>
s450	<a href="#">MS-AgR 33308 / DF</a>
s451	<a href="#">MS-AgR-segundo 33399 / DF</a>
s452	<a href="#">MS-ED 31353 / DF</a>
s453	<a href="#">Rcl 18155 / RN</a>
s454	<a href="#">Rcl 6568 / SP</a>
s455	<a href="#">Rcl-AgR 10587 / MG</a>
s456	<a href="#">Rcl-AgR 10649 / RN</a>
s457	<a href="#">Rcl-AgR 11568 / RJ</a>
s458	<a href="#">Rcl-AgR 12562 / BA</a>
s459	<a href="#">Rcl-AgR 12634 / RO</a>
s460	<a href="#">Rcl-AgR 13530 / SP</a>
s461	<a href="#">Rcl-AgR 15804 / PI</a>
s462	<a href="#">Rcl-AgR 16637 / SP</a>
s463	<a href="#">Rcl-AgR 16846 / SC</a>
s464	<a href="#">Rcl-AgR 17124 / AL</a>
s465	<a href="#">Rcl-AgR 17880 / RJ</a>
s466	<a href="#">Rcl-AgR 18026 / RJ</a>
s467	<a href="#">Rcl-AgR 18123 / PR</a>
s468	<a href="#">Rcl-AgR 19614 / SP</a>
s469	<a href="#">Rcl-AgR 21060 / RS</a>

Anexo 8

g240	MI 943
g241	MI-QO 712-8
g242	MS 24008-3
g243	MS 24414-3
g244	MS 24875-1
g245	MS 24913-7
g246	MS 25151
g247	MS 25191-3
g248	MS 25326-6
g249	MS 25496-3
g250	MS 25763-6
g251	MS 25938-8
g252	MS 25979-5
g253	MS 26117-0
g254	MS 28133
g255	MS 28137
g256	MS 28393
g257	MS 28801
g258	MS 28871
g259	MS 28965
g260	MS 31096
g261	MS 31375
g262	MS 31477
g263	MS 32753
g264	MS 32912
g265	MS 33456
g266	MS 33853
g267	MS 34316
g268	MS-MC 24637-5

s112	<a href="#">AI-AgR 800612 / RJ</a>
s113	<a href="#">AI-AgR 801190 / BA</a>
s114	<a href="#">AI-AgR 803037 / SP</a>
s115	<a href="#">AI-AgR 803631 / SP</a>
s116	<a href="#">AI-AgR 804479 / ES</a>
s117	<a href="#">AI-AgR 804574 / DF</a>
s118	<a href="#">AI-AgR 804681 / RS</a>
s119	<a href="#">AI-AgR 805524 / RS</a>
s120	<a href="#">AI-AgR 805666 / BA</a>
s121	<a href="#">AI-AgR 805684 / RS</a>
s122	<a href="#">AI-AgR 807964 / RS</a>
s123	<a href="#">AI-AgR 808421 / RJ</a>
s124	<a href="#">AI-AgR 808622 / MS</a>
s125	<a href="#">AI-AgR 809685 / MG</a>
s126	<a href="#">AI-AgR 812481 / RJ</a>
s127	<a href="#">AI-AgR 812561 / BA</a>
s128	<a href="#">AI-AgR 813156 / RJ</a>
s129	<a href="#">AI-AgR 813231 / PI</a>
s130	<a href="#">AI-AgR 815641 / RJ</a>
s131	<a href="#">AI-AgR 816457 / MT</a>
s132	<a href="#">AI-AgR 817580 / MG</a>
s133	<a href="#">AI-AgR 817706 / RS</a>
s134	<a href="#">AI-AgR 817746 / RS</a>
s135	<a href="#">AI-AgR 817848 / RS</a>
s136	<a href="#">AI-AgR 819972 / MG</a>
s137	<a href="#">AI-AgR 822570 / PR</a>
s138	<a href="#">AI-AgR 824885 / RS</a>
s139	<a href="#">AI-AgR 825318 / DF</a>
s140	<a href="#">AI-AgR 826986 / MG</a>

s470	<a href="#">Rcl-AgR 21126 / RS</a>
s471	<a href="#">Rcl-AgR 21149 / RS</a>
s472	<a href="#">Rcl-AgR 21994 / RO</a>
s473	<a href="#">Rcl-AgR 22213 / GO</a>
s474	<a href="#">Rcl-AgR 22572 / RJ</a>
s475	<a href="#">Rcl-AgR 2795 / GO</a>
s476	<a href="#">Rcl-AgR 4489 / PA</a>
s477	<a href="#">Rcl-AgR 4957 / SC</a>
s478	<a href="#">Rcl-AgR 7208 / ES</a>
s479	<a href="#">Rcl-AgR 7979 / PA</a>
s480	<a href="#">Rcl-AgR 8107 / GO</a>
s481	<a href="#">Rcl-AgR 8110 / PI</a>
s482	<a href="#">Rcl-AgR 9894 / RO</a>
s483	<a href="#">Rcl-AgR-ED 11568 / RJ</a>
s484	<a href="#">Rcl-AgR-segundo 13685 / DF</a>
s485	<a href="#">Rcl-CumpSent 1728 / DF</a>
s486	<a href="#">RE 193503 / SP</a>
s487	<a href="#">RE 210029 / RS</a>
s488	<a href="#">RE 255827 / SC</a>
s489	<a href="#">RE 274493 / RS</a>
s490	<a href="#">RE 293606 / RS</a>
s491	<a href="#">RE 359444 / RJ</a>
s492	<a href="#">RE 361600 / DF</a>
s493	<a href="#">RE 398041 / PA</a>
s494	<a href="#">RE 403832 / MG</a>
s495	<a href="#">RE 418416 / SC</a>
s496	<a href="#">RE 459510 / MT</a>
s497	<a href="#">RE 469632 / PA</a>
s498	<a href="#">RE 541627 / PA</a>

Anexo 8

g269	MS-MC 24744-4
g270	MS-MC 25027-5
g271	MS-MC 25498-8
g272	MS-MC 25503-0
g273	MS-MC 25511-1
g274	MS-MC 25849-1
g275	Pet 1984-9
g276	Pet 2933-0
g277	Pet 5084
g278	Rcl 10132
g279	Rcl 10160
g280	Rcl 10164
g281	Rcl 10243
g282	Rcl 10411
g283	Rcl 10466
g284	Rcl 10580
g285	Rcl 10634
g286	Rcl 10776
g287	Rcl 10798
g288	Rcl 11218
g289	Rcl 11366
g290	Rcl 11920
g291	Rcl 11954
g292	Rcl 13132
g293	Rcl 13189
g294	Rcl 13348
g295	Rcl 13403
g296	Rcl 13410
g297	Rcl 13477

s141	<a href="#">AI-AgR 827043 / RS</a>
s142	<a href="#">AI-AgR 827336 / RS</a>
s143	<a href="#">AI-AgR 828346 / BA</a>
s144	<a href="#">AI-AgR 829814 / PR</a>
s145	<a href="#">AI-AgR 829880 / SP</a>
s146	<a href="#">AI-AgR 829907 / BA</a>
s147	<a href="#">AI-AgR 832687 / RS</a>
s148	<a href="#">AI-AgR 832987 / DF</a>
s149	<a href="#">AI-AgR 833280 / PA</a>
s150	<a href="#">AI-AgR 835570 / PE</a>
s151	<a href="#">AI-AgR 835898 / SP</a>
s152	<a href="#">AI-AgR 836213 / MG</a>
s153	<a href="#">AI-AgR 838824 / RJ</a>
s154	<a href="#">AI-AgR 838972 / SP</a>
s155	<a href="#">AI-AgR 839079 / RJ</a>
s156	<a href="#">AI-AgR 839082 / RJ</a>
s157	<a href="#">AI-AgR 839085 / CE</a>
s158	<a href="#">AI-AgR 839262 / MA</a>
s159	<a href="#">AI-AgR 839858 / CE</a>
s160	<a href="#">AI-AgR 840044 / SP</a>
s161	<a href="#">AI-AgR 840125 / SE</a>
s162	<a href="#">AI-AgR 840712 / CE</a>
s163	<a href="#">AI-AgR 840917 / BA</a>
s164	<a href="#">AI-AgR 841388 / RJ</a>
s165	<a href="#">AI-AgR 841685 / PE</a>
s166	<a href="#">AI-AgR 842445 / RJ</a>
s167	<a href="#">AI-AgR 849189 / SC</a>
s168	<a href="#">AI-AgR 850534 / MG</a>
s169	<a href="#">AI-AgR 851671 / RS</a>

s499	<a href="#">RE 569056 / PA</a>
s500	<a href="#">RE 569441 / RS</a>
s501	<a href="#">RE 570908 / RN</a>
s502	<a href="#">RE 583050 / RS</a>
s503	<a href="#">RE 586453 / SE</a>
s504	<a href="#">RE 590415 / SC</a>
s505	<a href="#">RE 596478 / RR</a>
s506	<a href="#">RE 596663 / RJ</a>
s507	<a href="#">RE 658312 / SC</a>
s508	<a href="#">RE-AgR 103227 / MG</a>
s509	<a href="#">RE-AgR 194043 / RS</a>
s510	<a href="#">RE-AgR 202250 / PR</a>
s511	<a href="#">RE-AgR 203986 / PA</a>
s512	<a href="#">RE-AgR 252016 / RN</a>
s513	<a href="#">RE-AgR 262387 / DF</a>
s514	<a href="#">RE-AgR 340431 / ES</a>
s515	<a href="#">RE-AgR 346483 / SP</a>
s516	<a href="#">RE-AgR 365996 / MG</a>
s517	<a href="#">RE-AgR 394180 / CE</a>
s518	<a href="#">RE-AgR 405203 / SP</a>
s519	<a href="#">RE-AgR 410717 / DF</a>
s520	<a href="#">RE-AgR 419792 / DF</a>
s521	<a href="#">RE-AgR 420439 / MG</a>
s522	<a href="#">RE-AgR 430842 / RS</a>
s523	<a href="#">RE-AgR 441038 / MG</a>
s524	<a href="#">RE-AgR 447592 / RS</a>
s525	<a href="#">RE-AgR 452631 / SP</a>
s526	<a href="#">RE-AgR 461925 / MG</a>
s527	<a href="#">RE-AgR 469834 / RS</a>

Anexo 8

g298	Rcl 13714
g299	Rcl 14671
g300	Rcl 14996
g301	Rcl 15024
g302	Rcl 15106
g303	Rcl 15342
g304	Rcl 15644
g305	Rcl 15820
g306	Rcl 16535
g307	Rcl 16637
g308	Rcl 16868
g309	Rcl 17188
g310	Rcl 17915
g311	Rcl 18506
g312	Rcl 19551
g313	Rcl 19856
g314	Rcl 21008
g315	Rcl 21191
g316	Rcl 2135-1
g317	Rcl 2155-6
g318	Rcl 22012
g319	Rcl 2267-6
g320	Rcl 22986
g321	Rcl 24445
g322	Rcl 3322-8
g323	Rcl 3900-5
g324	Rcl 4012-7
g325	Rcl 4303-7

s170	<a href="#">_AI-AgR 853418 / RJ</a>
s171	<a href="#">_AI-AgR 855822 / RJ</a>
s172	<a href="#">_AI-AgR 858016 / RS</a>
s173	<a href="#">_AI-AgR-AgR 831171 / SP</a>
s174	<a href="#">_AI-AgR-ED 594628 / MG</a>
s175	<a href="#">_AI-AgR-ED 609855 / RN</a>
s176	<a href="#">_AI-AgR-ED 638698 / RS</a>
s177	<a href="#">_AI-AgR-ED 699241 / RO</a>
s178	<a href="#">_AI-AgR-ED 702395 / SP</a>
s179	<a href="#">_AI-AgR-ED 749414 / CE</a>
s180	<a href="#">_AI-AgR-ED 802419 / DF</a>
s181	<a href="#">_AI-AgR-ED-ED 436801 / PA</a>
s182	<a href="#">_AI-ED 475350 / SP</a>
s183	<a href="#">_AI-ED 601909 / RS</a>
s184	<a href="#">_AI-ED 744238 / DF</a>
s185	<a href="#">_AI-ED 758148 / PR</a>
s186	<a href="#">_AI-ED 819985 / SP</a>
s187	<a href="#">_AI-ED 825027 / MT</a>
s188	<a href="#">_AI-ED 842446 / SP</a>
s189	<a href="#">_AI-ED-AgR 733050 / RS</a>
s190	<a href="#">_ARE 709212 / DF</a>
s191	<a href="#">_ARE-AgR 646546 / SP</a>
s192	<a href="#">_ARE-AgR 646591 / ES</a>
s193	<a href="#">_ARE-AgR 646860 / RS</a>
s194	<a href="#">_ARE-AgR 646927 / SP</a>
s195	<a href="#">_ARE-AgR 647403 / SP</a>
s196	<a href="#">_ARE-AgR 647436 / PA</a>
s197	<a href="#">_ARE-AgR 647650 / SP</a>

s528	<a href="#">_RE-AgR 487758 / SP</a>
s529	<a href="#">_RE-AgR 488240 / ES</a>
s530	<a href="#">_RE-AgR 499898 / RS</a>
s531	<a href="#">_RE-AgR 507771 / AM</a>
s532	<a href="#">_RE-AgR 522222 / SP</a>
s533	<a href="#">_RE-AgR 553607 / MG</a>
s534	<a href="#">_RE-AgR 555315 / RJ</a>
s535	<a href="#">_RE-AgR 562900 / RS</a>
s536	<a href="#">_RE-AgR 568085 / SC</a>
s537	<a href="#">_RE-AgR 568985 / SC</a>
s538	<a href="#">_RE-AgR 569817 / PE</a>
s539	<a href="#">_RE-AgR 572061 / DF</a>
s540	<a href="#">_RE-AgR 573556 / RS</a>
s541	<a href="#">_RE-AgR 574138 / RJ</a>
s542	<a href="#">_RE-AgR 575723 / SP</a>
s543	<a href="#">_RE-AgR 577311 / PR</a>
s544	<a href="#">_RE-AgR 578996 / RS</a>
s545	<a href="#">_RE-AgR 579134 / SP</a>
s546	<a href="#">_RE-AgR 581885 / BA</a>
s547	<a href="#">_RE-AgR 583857 / RJ</a>
s548	<a href="#">_RE-AgR 584086 / SP</a>
s549	<a href="#">_RE-AgR 585379 / SP</a>
s550	<a href="#">_RE-AgR 587202 / GO</a>
s551	<a href="#">_RE-AgR 587650 / PA</a>
s552	<a href="#">_RE-AgR 588509 / SP</a>
s553	<a href="#">_RE-AgR 590240 / RS</a>
s554	<a href="#">_RE-AgR 593126 / RN</a>
s555	<a href="#">_RE-AgR 596525 / SP</a>

Anexo 8

g326	Rcl 4351
g327	Rcl 4464
g328	Rcl 4489-1
g329	Rcl 5155
g331	Rcl 5381-4
g332	Rcl 5543
g333	Rcl 5679
g334	Rcl 5698-8
g335	Rcl 5758
g336	Rcl 5798
g338	Rcl 7342-9
g339	Rcl 743-3
g340	Rcl 7901
g341	Rcl 8341
g342	Rcl 8388
g343	Rcl 8949
g344	Rcl-MC 2363-0
g345	Rcl-MC 2653-1
g346	Rcl-MC 2670-1
g347	Rcl-MC 2684-1
g348	Rcl-MC 2772-4
g349	Rcl-MC 2804-6
g350	Rcl-MC 2879-6
g351	Rcl-MC 3183-7
g352	Rcl-MC 3431-3
g353	Rcl-MC 3760-6
g354	Rcl-MC 4306-1
g355	Rcl-MC 4317-7
g356	Rcl-MC 4731-8

s198	<a href="#">ARE-AgR 648363 / DF</a>
s199	<a href="#">ARE-AgR 649064 / SP</a>
s200	<a href="#">ARE-AgR 653188 / SC</a>
s201	<a href="#">ARE-AgR 654413 / SC</a>
s202	<a href="#">ARE-AgR 654466 / RJ</a>
s203	<a href="#">ARE-AgR 654489 / RJ</a>
s204	<a href="#">ARE-AgR 654719 / SP</a>
s205	<a href="#">ARE-AgR 655021 / GO</a>
s206	<a href="#">ARE-AgR 656673 / PR</a>
s207	<a href="#">ARE-AgR 657391 / RS</a>
s208	<a href="#">ARE-AgR 658321 / SP</a>
s209	<a href="#">ARE-AgR 658891 / MA</a>
s210	<a href="#">ARE-AgR 659320 / SP</a>
s211	<a href="#">ARE-AgR 661323 / RJ</a>
s212	<a href="#">ARE-AgR 661720 / PR</a>
s213	<a href="#">ARE-AgR 661922 / SC</a>
s214	<a href="#">ARE-AgR 664537 / BA</a>
s215	<a href="#">ARE-AgR 664860 / SP</a>
s216	<a href="#">ARE-AgR 665710 / GO</a>
s217	<a href="#">ARE-AgR 665726 / PI</a>
s218	<a href="#">ARE-AgR 667915 / RJ</a>
s219	<a href="#">ARE-AgR 668285 / RS</a>
s220	<a href="#">ARE-AgR 669050 / RS</a>
s221	<a href="#">ARE-AgR 669064 / MG</a>
s222	<a href="#">ARE-AgR 669829 / SP</a>
s223	<a href="#">ARE-AgR 670808 / MG</a>
s224	<a href="#">ARE-AgR 671193 / DF</a>
s225	<a href="#">ARE-AgR 671230 / SP</a>
s226	<a href="#">ARE-AgR 671241 / DF</a>

s556	<a href="#">RE-AgR 597989 / PR</a>
s557	<a href="#">RE-AgR 600057 / SC</a>
s558	<a href="#">RE-AgR 600616 / RS</a>
s559	<a href="#">RE-AgR 601337 / RS</a>
s560	<a href="#">RE-AgR 603278 / PA</a>
s561	<a href="#">RE-AgR 612823 / RS</a>
s562	<a href="#">RE-AgR 614440 / DF</a>
s563	<a href="#">RE-AgR 631048 / DF</a>
s564	<a href="#">RE-AgR 632365 / RJ</a>
s565	<a href="#">RE-AgR 632713 / MG</a>
s566	<a href="#">RE-AgR 634093 / DF</a>
s567	<a href="#">RE-AgR 636822 / SP</a>
s568	<a href="#">RE-AgR 647059 / MG</a>
s569	<a href="#">RE-AgR 654888 / RJ</a>
s570	<a href="#">RE-AgR 661679 / MT</a>
s571	<a href="#">RE-AgR 661875 / DF</a>
s572	<a href="#">RE-AgR 666453 / PR</a>
s573	<a href="#">RE-AgR 673939 / RJ</a>
s574	<a href="#">RE-AgR 679128 / MT</a>
s575	<a href="#">RE-AgR 685191 / SP</a>
s576	<a href="#">RE-AgR 727494 / CE</a>
s577	<a href="#">RE-AgR 737193 / SP</a>
s578	<a href="#">RE-AgR 805528 / SP</a>
s579	<a href="#">RE-AgR 807448 / DF</a>
s580	<a href="#">RE-AgR 809227 / SE</a>
s581	<a href="#">RE-AgR 854007 / CE</a>
s582	<a href="#">RE-AgR 882216 / SP</a>
s583	<a href="#">RE-AgR 898716 / PR</a>
s584	<a href="#">RE-AgR 954938 / SP</a>

Anexo 8

g357	RE 109723-0
g358	RE 191068-2
g359	RE 193579-1
g360	RE 194662-8
g362	RE 213111-3
g363	RE 214668-1
g364	RE 225872-5
g365	RE 228035-7
g366	RE 233906-2
g367	RE 234068-1
g368	RE 234431-8
g369	RE 235623-8
g370	RE 247278-1
g371	RE 256707-8
g372	RE 264434
g373	RE 278946-1
g374	RE 287024-2
g375	RE 287925-8

s227	<a href="#">_ARE-AgR 671368 / DF</a>
s228	<a href="#">_ARE-AgR 671412 / DF</a>
s229	<a href="#">_ARE-AgR 671444 / DF</a>
s230	<a href="#">_ARE-AgR 672676 / SC</a>
s231	<a href="#">_ARE-AgR 672828 / PR</a>
s232	<a href="#">_ARE-AgR 672918 / RS</a>
s233	<a href="#">_ARE-AgR 673749 / PI</a>
s234	<a href="#">_ARE-AgR 673764 / RJ</a>
s235	<a href="#">_ARE-AgR 675333 / MG</a>
s236	<a href="#">_ARE-AgR 676225 / RS</a>
s237	<a href="#">_ARE-AgR 677505 / SP</a>
s238	<a href="#">_ARE-AgR 678121 / MS</a>
s239	<a href="#">_ARE-AgR 678139 / RJ</a>
s240	<a href="#">_ARE-AgR 679172 / DF</a>
s241	<a href="#">_ARE-AgR 679605 / GO</a>
s242	<a href="#">_ARE-AgR 680679 / RJ</a>
s243	<a href="#">_ARE-AgR 680688 / SP</a>
s244	<a href="#">_ARE-AgR 681641 / DF</a>

s585	<a href="#">_RE-AgR-AgR 505597 / RS</a>
s586	<a href="#">_RE-AgR-ED 577242 / SP</a>
s587	<a href="#">_RE-AgR-ED 594515 / RN</a>
s588	<a href="#">_RE-AgR-ED 631048 / DF</a>
s589	<a href="#">_RE-ED 452205 / ES</a>
s590	<a href="#">_RE-ED 509353 / SP</a>
s591	<a href="#">_RE-ED 556180 / RJ</a>
s592	<a href="#">_RE-ED 595770 / SP</a>
s593	<a href="#">_RE-ED 664040 / MG</a>
s594	<a href="#">_RE-ED 776045 / MS</a>
s595	<a href="#">_RE-ED 853197 / RS</a>
s596	<a href="#">_RE-ED-EDv-AgR 148705 / PR</a>
s597	<a href="#">_RE-RG-ED 659109 / BA</a>
s598	<a href="#">_RHC 127528 / PR</a>
s599	<a href="#">_RMS 24069 / DF</a>
s600	<a href="#">_RMS 24411 / DF</a>
s601	<a href="#">_RMS 25104 / DF</a>

### Anexo 10 – Registro dos casos do universo 1: Relator, Órgão, Data, Classe e Função

#	Identificação	Relator	Órgão	Data	Classe	função
g007	ADC-AgR 34/DF	FUX	Tribunal Pleno	05/03/2015	ADC-AgR	originária
g028	ADI-QO 254-6/GO	MAURÍCIO	Tribunal Pleno	05/11/2003	ADI-QO	originária
g032	ADI 3026-4/DF	EROS	Tribunal Pleno	08/06/2006	ADI	originária
g055	ADI 4568/DF	CÁRMEN	Tribunal Pleno	03/11/2011	ADI	originária
g070	<a href="#">ADI 510/AM</a>	CÁRMEN	Tribunal Pleno	11/06/2014	ADI	originária
g084	ADI 639-8/DF	JOAQUIM	Tribunal Pleno	02/06/2005	ADI	originária
g087	ADI 1721-3/DF	AYRES	Tribunal Pleno	11/10/2006	ADI	originária
g113	AI-AgR 442897-6/ES	ELLEN	Segunda Turma	13/12/2005	AI-AgR	recursal
g114	AI-AgR 453737-1/RJ	CELSO	Segunda Turma	07/10/2003	AI-AgR	recursal
g118	AI-AgR 582921-1/MA	JOAQUIM	Segunda Turma	15/08/2006	AI-AgR	recursal
g120	MI-AgR 774/DF	GILMAR	Tribunal Pleno	28/05/2014	MI-AgR	recursal
g145	AI-AgR 514509-8/MG	EROS	Primeira Turma	31/05/2005	AI-AgR	recursal
g159	AI-AgR 556247-6/SP	JOAQUIM	Segunda Turma	02/03/2010	AI-AgR	recursal
g173	AI-QO-RG 791292/PE	GILMAR	Tribunal Pleno	23/06/2010	AI-QO-RG	recursal
g186	ARE-RG 646000/MG	AURÉLIO	Tribunal Pleno	31/05/2012	ARE-RG	recursal
g188	ARE-RG 654432/GO	LEWANDOWSKI	Tribunal Pleno	19/04/2012	ARE-RG	recursal
g189	ARE-RG 661383/GO	PELUSO	Tribunal Pleno	23/08/2012	ARE-RG	recursal
g192	ARE-RG 674103/SC	FUX	Tribunal Pleno	03/05/2012	ARE-RG	recursal
g193	ARE-RG 679137/RJ	AURÉLIO	Tribunal Pleno	27/08/2015	ARE-RG	recursal
g195	ARE-AgR-ED 713211	FUX	Primeira Turma	01/04/2014	ARE-AgR-ED	recursal
g197	ARE-RG 791932	TEORI	Tribunal Pleno	05/06/2014	ARE-RG	recursal
g240	MI 943	GILMAR	Tribunal Pleno	06/02/2013	MI	originária
g299	Rcl-AgR 14671	LEWANDOWSKI	Tribunal Pleno	14/05/2014	Rcl-AgR	originária
g301	Rcl-AgR 15024	FUX	Primeira Turma	15/12/2015	Rcl-AgR	originária
g315	Rcl-AgR 21191	CÁRMEN	Segunda Turma	13/10/2015	Rcl-AgR	originária

Anexo 10

	Rcl	AYRES	Tribunal Pleno	29/04/2009	Rcl	originária
g329	RE-5515-9/PB	AYRES	Tribunal Pleno	29/04/2009		
g358	RE-AgR 191068-2	JOAQUIM	Segunda Turma	08/09/2009	RE-AgR	recursal
g359	RE 193579-1	JOAQUIM	Tribunal Pleno	12/06/2006	RE	recursal
g362	RE 213111-3	JOAQUIM	Tribunal Pleno	12/06/2006	RE	recursal
g363	RE 214668-1	JOAQUIM	Tribunal Pleno	12/06/2006	RE	recursal
g368	RE 234431-8	SEPÚLVEDA	Primeira Turma	14/02/2006	RE	recursal
g372	RE 264434	CÁRMEN	Tribunal Pleno	17/11/2010	RE	recursal
g375	RE 287905-3/SC	JOAQUIM	Segunda Turma	05/10/2004	RE	recursal
g376	RE 291822-9	AURÉLIO	Primeira Turma	29/11/2011	RE	recursal
g389	RE 370834	AURÉLIO	Primeira Turma	30/08/2011	RE	recursal
g396	RE-AgR 383472-0	AURÉLIO	Primeira Turma	30/10/2012	RE-AgR	recursal
g404	RE 398284-2	MENEZES	Primeira Turma	23/09/2008	RE	recursal
g406	RE 405031-5	AURÉLIO	Tribunal Pleno	15/10/2008	RE	recursal
g410	RE-AgR 420839	TOFFOLI	Primeira Turma	20/03/2012	RE-AgR	recursal
g413	RE 439035-3	GILMAR	Segunda Turma	11/12/2007	RE	recursal
g417	RE 449420-5	SEPÚLVEDA	Primeira Turma	16/08/2005	RE	recursal
g423	RE 478410	EROS	Tribunal Pleno	10/03/2010	RE	recursal
g426	RE-AgR 505816-6	AYRES	Primeira Turma	24/04/2007	RE-AgR	recursal
g451	RE 589998/PI	LEWANDOWSKI	Tribunal Pleno	20/03/2013	RE	recursal
g460	RE-RG 629053	AURÉLIO	Tribunal Pleno	10/11/2011	RE-RG	recursal
g481	RE 778889	BARROSO	Tribunal Pleno	10/03/2016	RE	recursal
g490	RMS 21053	AURÉLIO	Tribunal Pleno	24/11/2010	RMS	recursal
g494	RMS 24309-4	AURÉLIO	Primeira Turma	12/08/2003	RMS	recursal
p001	ADI 1770-4/DF	JOAQUIM	Tribunal Pleno	11/10/2006	ADI	originária
p002	RE 463629-8	ELLEN	Segunda Turma	14/11/2006	RE	recursal
p004	AI-RG 752633/SP	PELUSO	Tribunal Pleno	17/09/2009	AI-RG	recursal
p006	ADC 16	PELUSO	Tribunal Pleno	24/11/2010	ADC	originária
s005	<a href="#">ADI 1893 / RJ</a>	VELLOSO	Tribunal Pleno	12/05/2004	ADI	originária
s007	<a href="#">ADI 2487 / SC</a>	JOAQUIM	Tribunal Pleno	30/08/2007	ADI	originária

Anexo 10

s008	<a href="#">ADI 2609 / RJ</a>	TOFFOLI	Tribunal Pleno	07/10/2015	ADI	originária
s012	<a href="#">ADI 3069 / DF</a>	ELLEN	Tribunal Pleno	24/11/2005	ADI	originária
s014	<a href="#">ADI 3127 / DF</a>	TEORI	Tribunal Pleno	26/03/2015	ADI	originária
s015	<a href="#">ADI 3165 / SP</a>	TOFFOLI	Tribunal Pleno	11/11/2015	ADI	originária
s016	<a href="#">ADI 318 / MG</a>	GILMAR	Tribunal Pleno	19/02/2014	ADI	originária
s017	<a href="#">ADI 3251 / RO</a>	AYRES	Tribunal Pleno	18/06/2007	ADI	originária
s018	<a href="#">ADI 3587 / DF</a>	GILMAR	Tribunal Pleno	12/12/2007	ADI	originária
s019	<a href="#">ADI 3610 / DF</a>	PELUSO	Tribunal Pleno	01/08/2011	ADI	originária
s020	<a href="#">ADI 3670 / DF</a>	SEPÚLVEDA	Tribunal Pleno	02/04/2007	ADI	originária
s022	<a href="#">ADI 4079 / ES</a>	BARROSO	Tribunal Pleno	26/02/2015	ADI	originária
s023	<a href="#">ADI 4364 / SC</a>	TOFFOLI	Tribunal Pleno	02/03/2011	ADI	originária
s024	<a href="#">ADI 4375 / RJ</a>	TOFFOLI	Tribunal Pleno	02/03/2011	ADI	originária
s025	<a href="#">ADI 4387 / SP</a>	TOFFOLI	Tribunal Pleno	04/09/2014	ADI	originária
s026	<a href="#">ADI 4391 / RJ</a>	TOFFOLI	Tribunal Pleno	02/03/2011	ADI	originária
s027	<a href="#">ADI 4432 / PR</a>	TOFFOLI	Tribunal Pleno	28/04/2011	ADI	originária
s028	<a href="#">ADI 554 / MT</a>	EROS	Tribunal Pleno	15/02/2006	ADI	originária
s029	<a href="#">ADI 559 / MT</a>	EROS	Tribunal Pleno	15/02/2006	ADI	originária
s032	<a href="#">ADI-MC 1229 / SC</a>	FUX	Tribunal Pleno	11/04/2013	ADI-MC	originária
s034	<a href="#">ADPF-MC 151 / DF</a>	JOAQUIM	Tribunal Pleno	02/02/2011	ADPF-MC	originária
s035	<a href="#">AI 529694 / RS</a>	GILMAR	Segunda Turma	15/02/2005	AI	recursal
s036	<a href="#">AI-AgR 315138 / MG</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	08/05/2012	AI-AgR	recursal
s038	<a href="#">AI-AgR 357745 / PR</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	22/05/2012	AI-AgR	recursal
s044	<a href="#">AI-AgR 404860 / DF</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	08/08/2006	AI-AgR	recursal
s047	<a href="#">AI-AgR 437812 / GO</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	02/05/2006	AI-AgR	recursal
s049	<a href="#">AI-AgR 454064 / PA</a>	CELSO	Segunda Turma	14/03/2006	AI-AgR	recursal
s050	<a href="#">AI-AgR 466131 / DF</a>	AYRES	Segunda Turma	14/12/2010	AI-AgR	recursal
s053	<a href="#">AI-AgR 469332 / SP</a>	ELLEN	Segunda Turma	15/09/2009	AI-AgR	recursal
s054	<a href="#">AI-AgR 476950 / RS</a>	GILMAR	Segunda Turma	30/11/2004	AI-AgR	recursal
s061	<a href="#">AI-AgR 541781 / RS</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	26/06/2012	AI-AgR	recursal

Anexo 10

s062	<a href="#">AI-AgR 565346 / DF</a>	AYRES	Segunda Turma	19/10/2010	AI-AgR	recursal
s063	<a href="#">AI-AgR 588917 / RS</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	26/06/2012	AI-AgR	recursal
s064	<a href="#">AI-AgR 621033 / RS</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	29/05/2012	AI-AgR	recursal
s065	<a href="#">AI-AgR 621179 / SP</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	05/06/2012	AI-AgR	recursal
s066	<a href="#">AI-AgR 638225 / AM</a>	TEORI	Segunda Turma	16/12/2014	AI-AgR	recursal
s068	<a href="#">AI-AgR 643464 / PR</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	20/11/2007	AI-AgR	recursal
s070	<a href="#">AI-AgR 660869 / SE</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	02/10/2007	AI-AgR	recursal
s071	<a href="#">AI-AgR 678050 / MG</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	26/06/2012	AI-AgR	recursal
s072	<a href="#">AI-AgR 680524 / BA</a>	CÁRMEN	Primeira Turma	25/08/2009	AI-AgR	recursal
s073	<a href="#">AI-AgR 689231 / DF</a>	AYRES	Segunda Turma	19/10/2010	AI-AgR	recursal
s074	<a href="#">AI-AgR 706379 / SP</a>	CÁRMEN	Primeira Turma	05/05/2009	AI-AgR	recursal
s076	<a href="#">AI-AgR 714791 / RJ</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	01/02/2011	AI-AgR	recursal
s081	<a href="#">AI-AgR 733292 / SP</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	03/02/2009	AI-AgR	recursal
s086	<a href="#">AI-AgR 743963 / RJ</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	08/11/2011	AI-AgR	recursal
s090	<a href="#">AI-AgR 749730 / AC</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	26/06/2012	AI-AgR	recursal
s091	<a href="#">AI-AgR 750358 / RS</a>	ROSA	Primeira Turma	10/04/2012	AI-AgR	recursal
s093	<a href="#">AI-AgR 753132 / RS</a>	CÁRMEN	Primeira Turma	25/08/2009	AI-AgR	recursal
s097	<a href="#">AI-AgR 760893 / PR</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	26/06/2012	AI-AgR	recursal
s099	<a href="#">AI-AgR 768771 / SP</a>	CÁRMEN	Primeira Turma	06/04/2010	AI-AgR	recursal
s100	<a href="#">AI-AgR 769205 / MG</a>	ROSA	Primeira Turma	28/05/2013	AI-AgR	recursal
s101	<a href="#">AI-AgR 776292 / AM</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	26/06/2012	AI-AgR	recursal
s103	<a href="#">AI-AgR 780299 / PR</a>	ROSA	Primeira Turma	05/06/2012	AI-AgR	recursal
s104	<a href="#">AI-AgR 788271 / SP</a>	FUX	Primeira Turma	20/11/2012	AI-AgR	recursal
s105	<a href="#">AI-AgR 794453 / BA</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	20/09/2011	AI-AgR	recursal
s106	<a href="#">AI-AgR 798911 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	17/04/2012	AI-AgR	recursal
s107	<a href="#">AI-AgR 798917 / GO</a>	FUX	Primeira Turma	03/04/2012	AI-AgR	recursal
s109	<a href="#">AI-AgR 800182 / MT</a>	FUX	Primeira Turma	20/03/2012	AI-AgR	recursal
s111	<a href="#">AI-AgR 800530 / RS</a>	FUX	Primeira Turma	23/03/2011	AI-AgR	recursal
s112	<a href="#">AI-AgR 800612 / RJ</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	19/10/2010	AI-AgR	recursal

Anexo 10

s114	<a href="#">AI-AgR 803037 / SP</a>	FUX	Primeira Turma	23/03/2011	AI-AgR	recursal
s115	<a href="#">AI-AgR 803631 / SP</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	22/05/2012	AI-AgR	recursal
s116	<a href="#">AI-AgR 804479 / ES</a>	CÁRMEN	Primeira Turma	24/08/2010	AI-AgR	recursal
s117	<a href="#">AI-AgR 804574 / DF</a>	FUX	Primeira Turma	30/08/2011	AI-AgR	recursal
s118	<a href="#">AI-AgR 804681 / RS</a>	ROSA	Primeira Turma	17/04/2012	AI-AgR	recursal
s119	<a href="#">AI-AgR 805524 / RS</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	19/10/2010	AI-AgR	recursal
s120	<a href="#">AI-AgR 805666 / BA</a>	ROSA	Primeira Turma	20/03/2012	AI-AgR	recursal
s121	<a href="#">AI-AgR 805684 / RS</a>	TEORI	Segunda Turma	19/02/2013	AI-AgR	recursal
s122	<a href="#">AI-AgR 807964 / RS</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	02/12/2010	AI-AgR	recursal
s123	<a href="#">AI-AgR 808421 / RJ</a>	ROSA	Primeira Turma	12/11/2013	AI-AgR	recursal
s124	<a href="#">AI-AgR 808622 / MS</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	09/11/2010	AI-AgR	recursal
s125	<a href="#">AI-AgR 809685 / MG</a>	AYRES	Segunda Turma	30/08/2011	AI-AgR	recursal
s126	<a href="#">AI-AgR 812481 / RJ</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	02/12/2010	AI-AgR	recursal
s127	<a href="#">AI-AgR 812561 / BA</a>	ROSA	Primeira Turma	17/04/2012	AI-AgR	recursal
s128	<a href="#">AI-AgR 813156 / RJ</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	06/12/2011	AI-AgR	recursal
s130	<a href="#">AI-AgR 815641 / RJ</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	02/12/2010	AI-AgR	recursal
s133	<a href="#">AI-AgR 817706 / RS</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	29/05/2012	AI-AgR	recursal
s134	<a href="#">AI-AgR 817746 / RS</a>	ROSA	Primeira Turma	24/04/2012	AI-AgR	recursal
s135	<a href="#">AI-AgR 817848 / RS</a>	ROSA	Primeira Turma	22/05/2012	AI-AgR	recursal
s136	<a href="#">AI-AgR 819972 / MG</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	15/02/2011	AI-AgR	recursal
s138	<a href="#">AI-AgR 824885 / RS</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	15/02/2011	AI-AgR	recursal
s140	<a href="#">AI-AgR 826986 / MG</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	26/06/2012	AI-AgR	recursal
s141	<a href="#">AI-AgR 827043 / RS</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	15/02/2011	AI-AgR	recursal
s142	<a href="#">AI-AgR 827336 / RS</a>	AYRES	Segunda Turma	13/12/2011	AI-AgR	recursal
s143	<a href="#">AI-AgR 828346 / BA</a>	ROSA	Primeira Turma	07/05/2013	AI-AgR	recursal
s144	<a href="#">AI-AgR 829814 / PR</a>	AYRES	Segunda Turma	01/03/2011	AI-AgR	recursal
s145	<a href="#">AI-AgR 829880 / SP</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	05/06/2012	AI-AgR	recursal
s146	<a href="#">AI-AgR 829907 / BA</a>	AYRES	Segunda Turma	22/03/2011	AI-AgR	recursal
s147	<a href="#">AI-AgR 832687 / RS</a>	BARROSO	Primeira Turma	15/03/2016	AI-AgR	recursal

Anexo 10

s149	<a href="#">AI-AgR 833280 / PA</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	14/02/2012	AI-AgR	recursal
s150	<a href="#">AI-AgR 835570 / PE</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	17/04/2012	AI-AgR	recursal
s151	<a href="#">AI-AgR 835898 / SP</a>	AYRES	Segunda Turma	05/04/2011	AI-AgR	recursal
s152	<a href="#">AI-AgR 836213 / MG</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	31/05/2011	AI-AgR	recursal
s154	<a href="#">AI-AgR 838972 / SP</a>	AYRES	Segunda Turma	05/04/2011	AI-AgR	recursal
s155	<a href="#">AI-AgR 839079 / RJ</a>	ROSA	Primeira Turma	05/06/2012	AI-AgR	recursal
s156	<a href="#">AI-AgR 839082 / RJ</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	27/05/2014	AI-AgR	recursal
s157	<a href="#">AI-AgR 839085 / CE</a>	LEWANDOWSKI	Segunda Turma	12/03/2013	AI-AgR	recursal
s158	<a href="#">AI-AgR 839262 / MA</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	24/04/2012	AI-AgR	recursal
s159	<a href="#">AI-AgR 839858 / CE</a>	ROSA	Primeira Turma	10/03/2015	AI-AgR	recursal
s160	<a href="#">AI-AgR 840044 / SP</a>	AYRES	Segunda Turma	17/05/2011	AI-AgR	recursal
s161	<a href="#">AI-AgR 840125 / SE</a>	ROSA	Primeira Turma	27/03/2012	AI-AgR	recursal
s162	<a href="#">AI-AgR 840712 / CE</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	26/06/2012	AI-AgR	recursal
s163	<a href="#">AI-AgR 840917 / BA</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	17/09/2013	AI-AgR	recursal
s164	<a href="#">AI-AgR 841388 / RJ</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	06/12/2011	AI-AgR	recursal
s166	<a href="#">AI-AgR 842445 / RJ</a>	ROSA	Primeira Turma	27/03/2012	AI-AgR	recursal
s167	<a href="#">AI-AgR 849189 / SC</a>	ROSA	Primeira Turma	27/11/2012	AI-AgR	recursal
s168	<a href="#">AI-AgR 850534 / MG</a>	LEWANDOWSKI	Segunda Turma	25/10/2011	AI-AgR	recursal
s170	<a href="#">AI-AgR 853418 / RJ</a>	FUX	Primeira Turma	22/05/2012	AI-AgR	recursal
s171	<a href="#">AI-AgR 855822 / RJ</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	05/08/2014	AI-AgR	recursal
s172	<a href="#">AI-AgR 858016 / RS</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	05/08/2014	AI-AgR	recursal
s176	<a href="#">AI-AgR-ED 638698 / RS</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	01/03/2016	AI-AgR-ED	recursal
s177	<a href="#">AI-AgR-ED 699241 / RO</a>	ELLEN	Segunda Turma	17/05/2011	AI-AgR-ED	recursal
s179	<a href="#">AI-AgR-ED 749414 / CE</a>	ELLEN	Segunda Turma	26/04/2011	AI-AgR-ED	recursal
s182	<a href="#">AI-ED 475350 / SP</a>	ELLEN	Segunda Turma	23/03/2010	AI-ED	recursal
s184	<a href="#">AI-ED 744238 / DF</a>	CÁRMEN	Primeira Turma	09/06/2009	AI-ED	recursal
s185	<a href="#">AI-ED 758148 / PR</a>	ELLEN	Segunda Turma	03/05/2011	AI-ED	recursal
s186	<a href="#">AI-ED 819985 / SP</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	01/02/2011	AI-ED	recursal
s190	<a href="#">ARE 709212 / DF</a>	GILMAR	Tribunal Pleno	13/11/2014	ARE	recursal

Anexo 10

s191	<a href="#">ARE-AgR 646546 / SP</a>	FUX	Primeira Turma	07/02/2012	ARE-AgR	recursal
s192	<a href="#">ARE-AgR 646591 / ES</a>	ROSA	Primeira Turma	28/10/2014	ARE-AgR	recursal
s193	<a href="#">ARE-AgR 646860 / RS</a>	ROSA	Primeira Turma	06/08/2013	ARE-AgR	recursal
s195	<a href="#">ARE-AgR 647403 / SP</a>	TEORI	Segunda Turma	07/05/2013	ARE-AgR	recursal
s196	<a href="#">ARE-AgR 647436 / PA</a>	AYRES	Segunda Turma	03/04/2012	ARE-AgR	recursal
s197	<a href="#">ARE-AgR 647650 / SP</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	07/08/2012	ARE-AgR	recursal
s198	<a href="#">ARE-AgR 648363 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	09/09/2014	ARE-AgR	recursal
s199	<a href="#">ARE-AgR 649064 / SP</a>	ROSA	Primeira Turma	06/08/2013	ARE-AgR	recursal
s201	<a href="#">ARE-AgR 654413 / SC</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	18/10/2011	ARE-AgR	recursal
s202	<a href="#">ARE-AgR 654466 / RJ</a>	AYRES	Segunda Turma	13/12/2011	ARE-AgR	recursal
s203	<a href="#">ARE-AgR 654489 / RJ</a>	AYRES	Segunda Turma	25/10/2011	ARE-AgR	recursal
s204	<a href="#">ARE-AgR 654719 / SP</a>	CÁRMEN	Primeira Turma	08/11/2011	ARE-AgR	recursal
s205	<a href="#">ARE-AgR 655021 / GO</a>	FUX	Primeira Turma	25/09/2012	ARE-AgR	recursal
s209	<a href="#">ARE-AgR 658891 / MA</a>	AYRES	Segunda Turma	06/12/2011	ARE-AgR	recursal
s210	<a href="#">ARE-AgR 659320 / SP</a>	AYRES	Segunda Turma	13/12/2011	ARE-AgR	recursal
s211	<a href="#">ARE-AgR 661323 / RJ</a>	FUX	Primeira Turma	16/09/2014	ARE-AgR	recursal
s212	<a href="#">ARE-AgR 661720 / PR</a>	GILMAR	Segunda Turma	08/03/2016	ARE-AgR	recursal
s213	<a href="#">ARE-AgR 661922 / SC</a>	AYRES	Segunda Turma	13/12/2011	ARE-AgR	recursal
s216	<a href="#">ARE-AgR 665710 / GO</a>	GILMAR	Segunda Turma	05/06/2012	ARE-AgR	recursal
s217	<a href="#">ARE-AgR 665726 / PI</a>	AYRES	Segunda Turma	20/03/2012	ARE-AgR	recursal
s218	<a href="#">ARE-AgR 667915 / RJ</a>	FUX	Primeira Turma	10/04/2012	ARE-AgR	recursal
s219	<a href="#">ARE-AgR 668285 / RS</a>	ROSA	Primeira Turma	27/05/2014	ARE-AgR	recursal
s221	<a href="#">ARE-AgR 669064 / MG</a>	AYRES	Segunda Turma	20/03/2012	ARE-AgR	recursal
s222	<a href="#">ARE-AgR 669829 / SP</a>	ROSA	Primeira Turma	21/10/2014	ARE-AgR	recursal
s223	<a href="#">ARE-AgR 670808 / MG</a>	FUX	Primeira Turma	08/05/2012	ARE-AgR	recursal
s224	<a href="#">ARE-AgR 671193 / DF</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	29/05/2012	ARE-AgR	recursal
s226	<a href="#">ARE-AgR 671241 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	07/05/2013	ARE-AgR	recursal
s227	<a href="#">ARE-AgR 671368 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	23/04/2013	ARE-AgR	recursal
s228	<a href="#">ARE-AgR 671412 / DF</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	22/05/2012	ARE-AgR	recursal

Anexo 10

s229	<a href="#">ARE-AgR 671444 / DF</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	09/04/2013	ARE-AgR	recursal
s231	<a href="#">ARE-AgR 672828 / PR</a>	CÁRMEN	Primeira Turma	24/04/2012	ARE-AgR	recursal
s232	<a href="#">ARE-AgR 672918 / RS</a>	FUX	Primeira Turma	30/10/2012	ARE-AgR	recursal
s233	<a href="#">ARE-AgR 673749 / PI</a>	FUX	Primeira Turma	18/12/2012	ARE-AgR	recursal
s234	<a href="#">ARE-AgR 673764 / RJ</a>	ROSA	Primeira Turma	23/04/2013	ARE-AgR	recursal
s235	<a href="#">ARE-AgR 675333 / MG</a>	ROSA	Primeira Turma	12/05/2015	ARE-AgR	recursal
s237	<a href="#">ARE-AgR 677505 / SP</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	15/05/2012	ARE-AgR	recursal
s238	<a href="#">ARE-AgR 678121 / MS</a>	ROSA	Primeira Turma	18/12/2012	ARE-AgR	recursal
s243	<a href="#">ARE-AgR 680688 / SP</a>	CÁRMEN	Primeira Turma	22/05/2012	ARE-AgR	recursal
s245	<a href="#">ARE-AgR 686026 / PB</a>	ROSA	Primeira Turma	17/09/2013	ARE-AgR	recursal
s246	<a href="#">ARE-AgR 686383 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	08/10/2013	ARE-AgR	recursal
s247	<a href="#">ARE-AgR 686873 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	03/02/2015	ARE-AgR	recursal
s249	<a href="#">ARE-AgR 689593 / SP</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	20/08/2013	ARE-AgR	recursal
s250	<a href="#">ARE-AgR 690470 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	30/09/2014	ARE-AgR	recursal
s252	<a href="#">ARE-AgR 694623 / SP</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	28/08/2012	ARE-AgR	recursal
s253	<a href="#">ARE-AgR 695881 / RS</a>	JOAQUIM	Segunda Turma	28/08/2012	ARE-AgR	recursal
s254	<a href="#">ARE-AgR 695926 / DF</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	11/12/2012	ARE-AgR	recursal
s255	<a href="#">ARE-AgR 696715 / SP</a>	FUX	Primeira Turma	30/10/2012	ARE-AgR	recursal
s256	<a href="#">ARE-AgR 696843 / DF</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	27/08/2013	ARE-AgR	recursal
s257	<a href="#">ARE-AgR 696844 / RJ</a>	ROSA	Primeira Turma	23/04/2013	ARE-AgR	recursal
s260	<a href="#">ARE-AgR 697707 / RJ</a>	ROSA	Primeira Turma	24/09/2013	ARE-AgR	recursal
s262	<a href="#">ARE-AgR 703571 / GO</a>	ROSA	Primeira Turma	28/10/2014	ARE-AgR	recursal
s263	<a href="#">ARE-AgR 704132 / SP</a>	TOFFOLI	Segunda Turma	09/06/2015	ARE-AgR	recursal
s264	<a href="#">ARE-AgR 705873 / SP</a>	ROSA	Primeira Turma	17/09/2013	ARE-AgR	recursal
s266	<a href="#">ARE-AgR 709260 / SP</a>	BARROSO	Primeira Turma	29/10/2013	ARE-AgR	recursal
s268	<a href="#">ARE-AgR 712141 / DF</a>	CÁRMEN	Segunda Turma	30/10/2012	ARE-AgR	recursal
s271	<a href="#">ARE-AgR 717216 / SP</a>	ROSA	Primeira Turma	17/09/2013	ARE-AgR	recursal
s275	<a href="#">ARE-AgR 724914 / SP</a>	ROSA	Primeira Turma	21/10/2014	ARE-AgR	recursal
s277	<a href="#">ARE-AgR 727891 / SP</a>	TOFFOLI	Segunda Turma	10/11/2015	ARE-AgR	recursal

Anexo 10

s279	<a href="#">ARE-AgR 733060 / PR</a>	TOFFOLI	Segunda Turma	25/08/2015	ARE-AgR	recursal
s280	<a href="#">ARE-AgR 736523 / MS</a>	TEORI	Segunda Turma	22/04/2014	ARE-AgR	recursal
s285	<a href="#">ARE-AgR 766127 / PE</a>	TOFFOLI	Segunda Turma	15/03/2016	ARE-AgR	recursal
s286	<a href="#">ARE-AgR 766426 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	03/06/2014	ARE-AgR	recursal
s287	<a href="#">ARE-AgR 776003 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	10/12/2013	ARE-AgR	recursal
s288	<a href="#">ARE-AgR 777745 / PR</a>	ROSA	Primeira Turma	10/06/2014	ARE-AgR	recursal
s289	<a href="#">ARE-AgR 778052 / DF</a>	FACHIN	Primeira Turma	10/05/2016	ARE-AgR	recursal
s290	<a href="#">ARE-AgR 782610 / SP</a>	ROSA	Primeira Turma	25/06/2014	ARE-AgR	recursal
s291	<a href="#">ARE-AgR 785001 / DF</a>	CÁRMEN	Segunda Turma	17/12/2013	ARE-AgR	recursal
s293	<a href="#">ARE-AgR 788188 / DF</a>	CÁRMEN	Segunda Turma	04/02/2014	ARE-AgR	recursal
s296	<a href="#">ARE-AgR 789891 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	25/06/2014	ARE-AgR	recursal
s297	<a href="#">ARE-AgR 790850 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	10/06/2014	ARE-AgR	recursal
s298	<a href="#">ARE-AgR 793660 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	01/04/2014	ARE-AgR	recursal
s299	<a href="#">ARE-AgR 793670 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	16/12/2014	ARE-AgR	recursal
s300	<a href="#">ARE-AgR 794558 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	25/06/2014	ARE-AgR	recursal
s301	<a href="#">ARE-AgR 797179 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	10/05/2016	ARE-AgR	recursal
s304	<a href="#">ARE-AgR 808607 / RO</a>	ROSA	Primeira Turma	02/06/2015	ARE-AgR	recursal
s307	<a href="#">ARE-AgR 821761 / SC</a>	TOFFOLI	Segunda Turma	09/06/2015	ARE-AgR	recursal
s308	<a href="#">ARE-AgR 834662 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	18/11/2014	ARE-AgR	recursal
s309	<a href="#">ARE-AgR 834862 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	10/05/2016	ARE-AgR	recursal
s310	<a href="#">ARE-AgR 834965 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	26/04/2016	ARE-AgR	recursal
s311	<a href="#">ARE-AgR 836414 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	15/12/2015	ARE-AgR	recursal
s312	<a href="#">ARE-AgR 838403 / DF</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	03/03/2015	ARE-AgR	recursal
s314	<a href="#">ARE-AgR 841241 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	27/10/2015	ARE-AgR	recursal
s315	<a href="#">ARE-AgR 841843 / DF</a>	CÁRMEN	Segunda Turma	11/11/2014	ARE-AgR	recursal
s319	<a href="#">ARE-AgR 856307 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	03/02/2015	ARE-AgR	recursal
s320	<a href="#">ARE-AgR 857024 / DF</a>	FUX	Primeira Turma	17/03/2015	ARE-AgR	recursal
s321	<a href="#">ARE-AgR 857047 / DF</a>	TOFFOLI	Segunda Turma	12/05/2015	ARE-AgR	recursal
s325	<a href="#">ARE-AgR 860238 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	26/05/2015	ARE-AgR	recursal

Anexo 10

s327	<a href="#">ARE-AgR 862682 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	13/10/2015	ARE-AgR	recursal
s328	<a href="#">ARE-AgR 862685 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	24/02/2015	ARE-AgR	recursal
s330	<a href="#">ARE-AgR 870693 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	01/09/2015	ARE-AgR	recursal
s331	<a href="#">ARE-AgR 870817 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	27/10/2015	ARE-AgR	recursal
s333	<a href="#">ARE-AgR 877025 / DF</a>	TOFFOLI	Segunda Turma	02/06/2015	ARE-AgR	recursal
s334	<a href="#">ARE-AgR 878413 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	26/05/2015	ARE-AgR	recursal
s336	<a href="#">ARE-AgR 885070 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	26/05/2015	ARE-AgR	recursal
s337	<a href="#">ARE-AgR 885471 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	04/08/2015	ARE-AgR	recursal
s339	<a href="#">ARE-AgR 895443 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	04/08/2015	ARE-AgR	recursal
s340	<a href="#">ARE-AgR 898426 / SP</a>	CÁRMEN	Segunda Turma	28/06/2016	ARE-AgR	recursal
s341	<a href="#">ARE-AgR 901152 / RN</a>	BARROSO	Primeira Turma	16/02/2016	ARE-AgR	recursal
s342	<a href="#">ARE-AgR 902271 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	18/08/2015	ARE-AgR	recursal
s343	<a href="#">ARE-AgR 902298 / DF</a>	TOFFOLI	Segunda Turma	22/09/2015	ARE-AgR	recursal
s345	<a href="#">ARE-AgR 906315 / RN</a>	TOFFOLI	Segunda Turma	05/04/2016	ARE-AgR	recursal
s347	<a href="#">ARE-AgR 907095 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	07/06/2016	ARE-AgR	recursal
s348	<a href="#">ARE-AgR 907930 / DF</a>	CÁRMEN	Segunda Turma	06/10/2015	ARE-AgR	recursal
s351	<a href="#">ARE-AgR 911957 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	24/11/2015	ARE-AgR	recursal
s353	<a href="#">ARE-AgR 913070 / DF</a>	CÁRMEN	Segunda Turma	17/11/2015	ARE-AgR	recursal
s354	<a href="#">ARE-AgR 913338 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	01/03/2016	ARE-AgR	recursal
s356	<a href="#">ARE-AgR 914359 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	24/11/2015	ARE-AgR	recursal
s358	<a href="#">ARE-AgR 914481 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	24/11/2015	ARE-AgR	recursal
s364	<a href="#">ARE-AgR 916905 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	15/03/2016	ARE-AgR	recursal
s365	<a href="#">ARE-AgR 916961 / DF</a>	CÁRMEN	Segunda Turma	03/11/2015	ARE-AgR	recursal
s366	<a href="#">ARE-AgR 916978 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	01/12/2015	ARE-AgR	recursal
s368	<a href="#">ARE-AgR 919622 / DF</a>	TOFFOLI	Segunda Turma	17/11/2015	ARE-AgR	recursal
s369	<a href="#">ARE-AgR 919707 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	24/11/2015	ARE-AgR	recursal
s371	<a href="#">ARE-AgR 927722 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	01/12/2015	ARE-AgR	recursal
s373	<a href="#">ARE-AgR 929436 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	26/08/2016	ARE-AgR	recursal
s374	<a href="#">ARE-AgR 929536 / SP</a>	CÁRMEN	Segunda Turma	26/04/2016	ARE-AgR	recursal

Anexo 10

s375	<a href="#">_ARE-AgR 930524 / AM</a>	FACHIN	Primeira Turma	15/03/2016	ARE-AgR	recursal
s376	<a href="#">_ARE-AgR 930540 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	29/03/2016	ARE-AgR	recursal
s377	<a href="#">_ARE-AgR 931960 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	02/02/2016	ARE-AgR	recursal
s378	<a href="#">_ARE-AgR 932590 / DF</a>	TOFFOLI	Segunda Turma	02/02/2016	ARE-AgR	recursal
s379	<a href="#">_ARE-AgR 933125 / PR</a>	FACHIN	Primeira Turma	15/03/2016	ARE-AgR	recursal
s381	<a href="#">_ARE-AgR 938117 / DF</a>	TOFFOLI	Segunda Turma	15/03/2016	ARE-AgR	recursal
s382	<a href="#">_ARE-AgR 939861 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	15/03/2016	ARE-AgR	recursal
s383	<a href="#">_ARE-AgR 942176 / RN</a>	ROSA	Primeira Turma	21/06/2016	ARE-AgR	recursal
s384	<a href="#">_ARE-AgR 955761 / MG</a>	BARROSO	Primeira Turma	28/06/2016	ARE-AgR	recursal
s385	<a href="#">_ARE-AgR 957136 / MG</a>	ROSA	Primeira Turma	07/06/2016	ARE-AgR	recursal
s386	<a href="#">_ARE-AgR 960416 / RN</a>	BARROSO	Primeira Turma	26/08/2016	ARE-AgR	recursal
s388	<a href="#">_ARE-AgR 971983 / RJ</a>	BARROSO	Primeira Turma	09/08/2016	ARE-AgR	recursal
s389	<a href="#">_ARE-AgR 971986 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	09/08/2016	ARE-AgR	recursal
s391	<a href="#">_ARE-AgR-AgR 721337 / SP</a>	BARROSO	Primeira Turma	27/10/2015	ARE-AgR-AgR	recursal
s392	<a href="#">_ARE-AgR-ED 669853 / SE</a>	ROSA	Primeira Turma	29/09/2015	ARE-AgR-ED	recursal
s393	<a href="#">_ARE-AgR-ED 719004 / SP</a>	ROSA	Primeira Turma	25/06/2014	ARE-AgR-ED	recursal
s394	<a href="#">_ARE-AgR-ED 938762 / RS</a>	ROSA	Primeira Turma	07/06/2016	ARE-AgR-ED	recursal
s396	<a href="#">_ARE-AgR-segundo 914359 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	01/12/2015	ARE-AgR-segundo	recursal
s397	<a href="#">_ARE-ED 667920 / MS</a>	ROSA	Primeira Turma	05/02/2013	ARE-ED	recursal
s398	<a href="#">_ARE-ED 676198 / MS</a>	FUX	Primeira Turma	02/10/2012	ARE-ED	recursal
s399	<a href="#">_ARE-ED 676204 / MS</a>	FUX	Primeira Turma	08/05/2012	ARE-ED	recursal
s403	<a href="#">_ARE-ED 725774 / RS</a>	TEORI	Segunda Turma	17/12/2013	ARE-ED	recursal
s404	<a href="#">_ARE-ED 731196 / RN</a>	GILMAR	Segunda Turma	17/11/2015	ARE-ED	recursal
s405	<a href="#">_ARE-ED 774112 / DF</a>	CÁRMEN	Segunda Turma	26/11/2013	ARE-ED	recursal
s406	<a href="#">_ARE-ED 783234 / SP</a>	BARROSO	Primeira Turma	30/09/2014	ARE-ED	recursal
s408	<a href="#">_ARE-ED 913685 / DF</a>	BARROSO	Primeira Turma	23/02/2016	ARE-ED	recursal
s409	<a href="#">_ARE-ED 917236 / DF</a>	TOFFOLI	Segunda Turma	15/12/2015	ARE-ED	recursal
s410	<a href="#">_ARE-ED 923093 / DF</a>	TOFFOLI	Segunda Turma	24/11/2015	ARE-ED	recursal
s411	<a href="#">_ARE-ED 939434 / SP</a>	CÁRMEN	Segunda Turma	31/05/2016	ARE-ED	recursal

Anexo 10

s430	<a href="#">MI 670 / ES</a>	GILMAR	Tribunal Pleno	25/10/2007	MI	originária
s431	<a href="#">MI 708 / DF</a>	GILMAR	Tribunal Pleno	25/10/2007	MI	originária
s432	<a href="#">MI 712 / PA</a>	EROS	Tribunal Pleno	25/10/2007	MI	originária
s434	<a href="#">MI-AgR 4398 / DF</a>	FUX	Tribunal Pleno	19/08/2015	MI-AgR	originária
s435	<a href="#">MI-AgR-segundo 1011 / SE</a>	LEWANDOWSKI	Tribunal Pleno	14/05/2014	MI-AgR-segundo	originária
s438	<a href="#">MS 28465 / DF</a>	AURÉLIO	Primeira Turma	18/03/2014	MS	originária
s457	<a href="#">Rcl-AgR 11568 / RJ</a>	GILMAR	Tribunal Pleno	20/06/2012	Rcl-AgR	originária
s458	<a href="#">Rcl-AgR 12562 / BA</a>	FUX	Primeira Turma	10/02/2015	Rcl-AgR	originária
s459	<a href="#">Rcl-AgR 12634 / RO</a>	BARROSO	Primeira Turma	22/09/2015	Rcl-AgR	originária
s463	<a href="#">Rcl-AgR 16846 / SC</a>	BARROSO	Primeira Turma	19/05/2015	Rcl-AgR	originária
s464	<a href="#">Rcl-AgR 17124 / AL</a>	BARROSO	Primeira Turma	29/09/2015	Rcl-AgR	originária
s465	<a href="#">Rcl-AgR 17880 / RJ</a>	CÁRMEN	Segunda Turma	13/10/2015	Rcl-AgR	originária
s466	<a href="#">Rcl-AgR 18026 / RJ</a>	BARROSO	Primeira Turma	29/09/2015	Rcl-AgR	originária
s467	<a href="#">Rcl-AgR 18123 / PR</a>	BARROSO	Primeira Turma	23/02/2016	Rcl-AgR	originária
s468	<a href="#">Rcl-AgR 19614 / SP</a>	CÁRMEN	Segunda Turma	28/04/2015	Rcl-AgR	originária
s469	<a href="#">Rcl-AgR 21060 / RS</a>	BARROSO	Primeira Turma	02/02/2016	Rcl-AgR	originária
s470	<a href="#">Rcl-AgR 21126 / RS</a>	BARROSO	Primeira Turma	02/02/2016	Rcl-AgR	originária
s471	<a href="#">Rcl-AgR 21149 / RS</a>	FUX	Primeira Turma	15/09/2015	Rcl-AgR	originária
s474	<a href="#">Rcl-AgR 22572 / RJ</a>	FUX	Primeira Turma	15/03/2016	Rcl-AgR	originária
s477	<a href="#">Rcl-AgR 4957 / SC</a>	GILMAR	Tribunal Pleno	30/04/2014	Rcl-AgR	originária
s482	<a href="#">Rcl-AgR 9894 / RO</a>	GILMAR	Tribunal Pleno	24/11/2010	Rcl-AgR	originária
s484	<a href="#">Rcl-AgR-segundo 13685 / DF</a>	FUX	Primeira Turma	28/04/2015	Rcl-AgR-segundo	originária
s486	<a href="#">RE 193503 / SP</a>	JOAQUIM	Tribunal Pleno	12/06/2006	RE	recursal
s487	<a href="#">RE 210029 / RS</a>	JOAQUIM	Tribunal Pleno	12/06/2006	RE	recursal
s500	<a href="#">RE 569441 / RS</a>	TEORI	Tribunal Pleno	30/10/2014	RE	recursal
s504	<a href="#">RE 590415 / SC</a>	BARROSO	Tribunal Pleno	30/04/2015	RE	recursal
s505	<a href="#">RE 596478 / RR</a>	TOFFOLI	Tribunal Pleno	13/06/2012	RE	recursal
s506	<a href="#">RE 596663 / RJ</a>	TEORI	Tribunal Pleno	24/09/2014	RE	recursal
s507	<a href="#">RE 658312 / SC</a>	TOFFOLI	Tribunal Pleno	27/11/2014	RE	recursal

Anexo 10

s509	<a href="#">RE-AgR 194043 / RS</a>	PELUSO	Primeira Turma	02/09/2003	RE-AgR	recursal
s511	<a href="#">RE-AgR 203986 / PA</a>	PELUSO	Primeira Turma	29/06/2005	RE-AgR	recursal
s512	<a href="#">RE-AgR 252016 / RN</a>	SEPÚLVEDA	Primeira Turma	14/06/2005	RE-AgR	recursal
s513	<a href="#">RE-AgR 262387 / DF</a>	TEORI	Segunda Turma	16/04/2013	RE-AgR	recursal
s514	<a href="#">RE-AgR 340431 / ES</a>	AYRES	Primeira Turma	28/09/2004	RE-AgR	recursal
s515	<a href="#">RE-AgR 346483 / SP</a>	TEORI	Segunda Turma	24/04/2013	RE-AgR	recursal
s520	<a href="#">RE-AgR 419792 / DF</a>	SEPÚLVEDA	Primeira Turma	05/09/2006	RE-AgR	recursal
s521	<a href="#">RE-AgR 420439 / MG</a>	SEPÚLVEDA	Primeira Turma	23/08/2005	RE-AgR	recursal
s522	<a href="#">RE-AgR 430842 / RS</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	27/03/2012	RE-AgR	recursal
s525	<a href="#">RE-AgR 452631 / SP</a>	TEORI	Segunda Turma	06/08/2013	RE-AgR	recursal
s528	<a href="#">RE-AgR 487758 / SP</a>	ELLEN	Segunda Turma	28/04/2009	RE-AgR	recursal
s529	<a href="#">RE-AgR 488240 / ES</a>	ELLEN	Segunda Turma	28/10/2008	RE-AgR	recursal
s531	<a href="#">RE-AgR 507771 / AM</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	27/11/2007	RE-AgR	recursal
s535	<a href="#">RE-AgR 562900 / RS</a>	BARROSO	Primeira Turma	10/09/2013	RE-AgR	recursal
s536	<a href="#">RE-AgR 568085 / SC</a>	ELLEN	Segunda Turma	02/12/2008	RE-AgR	recursal
s537	<a href="#">RE-AgR 568985 / SC</a>	ELLEN	Segunda Turma	11/11/2008	RE-AgR	recursal
s538	<a href="#">RE-AgR 569817 / PE</a>	ELLEN	Segunda Turma	20/04/2010	RE-AgR	recursal
s539	<a href="#">RE-AgR 572061 / DF</a>	AYRES	Segunda Turma	22/02/2011	RE-AgR	recursal
s540	<a href="#">RE-AgR 573556 / RS</a>	AYRES	Segunda Turma	14/02/2012	RE-AgR	recursal
s548	<a href="#">RE-AgR 584086 / SP</a>	ROSA	Primeira Turma	26/05/2015	RE-AgR	recursal
s550	<a href="#">RE-AgR 587202 / GO</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	20/11/2012	RE-AgR	recursal
s551	<a href="#">RE-AgR 587650 / PA</a>	ROSA	Primeira Turma	09/04/2014	RE-AgR	recursal
s552	<a href="#">RE-AgR 588509 / SP</a>	ROSA	Primeira Turma	25/06/2014	RE-AgR	recursal
s554	<a href="#">RE-AgR 593126 / RN</a>	EROS	Segunda Turma	10/02/2009	RE-AgR	recursal
s556	<a href="#">RE-AgR 597989 / PR</a>	LEWANDOWSKI	Primeira Turma	09/11/2010	RE-AgR	recursal
s557	<a href="#">RE-AgR 600057 / SC</a>	EROS	Segunda Turma	29/09/2009	RE-AgR	recursal
s559	<a href="#">RE-AgR 601337 / RS</a>	AYRES	Segunda Turma	13/09/2011	RE-AgR	recursal
s560	<a href="#">RE-AgR 603278 / PA</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	14/10/2014	RE-AgR	recursal
s561	<a href="#">RE-AgR 612823 / RS</a>	ROSA	Primeira Turma	05/08/2014	RE-AgR	recursal

Anexo 10

s562	<a href="#">RE-AgR 614440 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	07/05/2013	RE-AgR	recursal
s563	<a href="#">RE-AgR 631048 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	18/09/2012	RE-AgR	recursal
s564	<a href="#">RE-AgR 632365 / RJ</a>	TOFFOLI	Primeira Turma	04/10/2011	RE-AgR	recursal
s565	<a href="#">RE-AgR 632713 / MG</a>	AYRES	Segunda Turma	17/05/2011	RE-AgR	recursal
s566	<a href="#">RE-AgR 634093 / DF</a>	CELSO	Segunda Turma	22/11/2011	RE-AgR	recursal
s567	<a href="#">RE-AgR 636822 / SP</a>	FACHIN	Primeira Turma	15/03/2016	RE-AgR	recursal
s569	<a href="#">RE-AgR 654888 / RJ</a>	AYRES	Segunda Turma	28/02/2012	RE-AgR	recursal
s570	<a href="#">RE-AgR 661679 / MT</a>	CÁRMEN	Segunda Turma	18/09/2012	RE-AgR	recursal
s571	<a href="#">RE-AgR 661875 / DF</a>	FUX	Primeira Turma	24/05/2016	RE-AgR	recursal
s572	<a href="#">RE-AgR 666453 / PR</a>	BARROSO	Primeira Turma	09/08/2016	RE-AgR	recursal
s573	<a href="#">RE-AgR 673939 / RJ</a>	LEWANDOWSKI	Segunda Turma	05/08/2014	RE-AgR	recursal
s575	<a href="#">RE-AgR 685191 / SP</a>	ROSA	Primeira Turma	18/11/2014	RE-AgR	recursal
s576	<a href="#">RE-AgR 727494 / CE</a>	ROSA	Primeira Turma	05/08/2014	RE-AgR	recursal
s579	<a href="#">RE-AgR 807448 / DF</a>	TEORI	Segunda Turma	30/09/2014	RE-AgR	recursal
s580	<a href="#">RE-AgR 809227 / SE</a>	ROSA	Primeira Turma	21/10/2014	RE-AgR	recursal
s584	<a href="#">RE-AgR 954938 / SP</a>	ROSA	Primeira Turma	12/04/2016	RE-AgR	recursal
s588	<a href="#">RE-AgR-ED 631048 / DF</a>	ROSA	Primeira Turma	14/05/2013	RE-AgR-ED	recursal
s589	<a href="#">RE-ED 452205 / ES</a>	ELLEN	Segunda Turma	08/09/2009	RE-ED	recursal
s591	<a href="#">RE-ED 556180 / RJ</a>	ELLEN	Segunda Turma	15/03/2011	RE-ED	recursal
s597	<a href="#">RE-RG-ED 659109 / BA</a>	FUX	Tribunal Pleno	28/08/2014	RE-RG-ED	recursal
s599	<a href="#">RMS 24069 / DF</a>	AURÉLIO	Primeira Turma	22/03/2005	RMS	recursal

## Anexo 11 – Registro dos casos do universo 1: sujeitos

#	ativo	tipo ativo	passivo	tipo passivo
g007	Conselho Federal de Corretores de Imóveis	autarquia profissional	Congresso Nacional	APD federal
g028	PGR	MP	Estado GO	APD estadual
g032	PGR	MP	Congresso Nacional e Presidência da República	APD federal
g055	PPS, PSDB e DEM	partido	Congresso Nacional e Presidência da República	APD federal
g070	Governador AM	APD estadual	Assembleia Legislativa AM	APD estadual
g084	Confederação Nacional da Indústria	entidade patronal	Congresso Nacional e Presidência da República	APD federal
g087	PT, PDT, PC do B	partido	Congresso Nacional e Presidência da República	APD federal
g113	Silvana Silva Monteiro	agente público	Banco do Estado do Espírito Santo S/A	empresa estatal
g114	Estado RJ	APD estadual	Antônio Fernando Lopes e Souza	trabalhador
g118	Francisco Lincoln Cruz	agente público	Banco do Nordeste do Brasil S/A	empresa estatal
g120	Associação dos Investigadores de Polícia SP	entidade profissional	União	APD federal
g145	FIAT Automóveis S/A	empregador privado	Sebastião Vanderlei Eugênio	trabalhador
g159	TELESP S/A	empresa estatal	Helena Maria de Souza Silva	agente público
g173	HSBC Bank Brasil S/A	empregador privado	Fernando Soares de Lima	trabalhador
g186	Estado MG	APD estadual	Beatriz Saléh da Cunha	agente público
g188	Estado GO	APD estadual	Sindicato dos Policiais Cíveis de Goiás	entidade profissional
g189	MPT	MP	Serviço Social do Transporte	empregador privado
g192	Estado SC	APD estadual	Rosimere da Silva Martins	agente público
g193	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do RJ	entidade profissional	Companhia de Transportes sobre trilhos do Estado do RJ	empresa estatal

Anexo 11

			empregador privado	MPT	MP
g195	Celulose Nipo Brasileira S/A		empregador privado		MP
g197	Contax S/A		empregador privado	Tatiane Meire da Silva	trabalhador
g240	Raimundo Nonato de Almeida		trabalhador	Congresso Nacional	APD federal
g299	Município de Bento Gonçalves		APD municipal	Olderi Maria Oliveira de Bairros	trabalhador
g301	Francisca Fátima de Oliveira Andrade		agente público	Município de Natal	APD municipal
g315	OGMO-RS		OGMO	Edilson Lopes Machado	trabalhador
g329	Lucy Maria de Souza		agente público	Companhia de Água e Esgoto da PB	empresa estatal
g358	Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo		entidade profissional	Sindicato dos Empregados de Microempresas, empresas de pequeno porte e etc.	entidade profissional
g359	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá		entidade profissional	Nossa Caixa	empresa estatal
g362	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté		entidade profissional	Nossa Caixa	empresa estatal
g363	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo		entidade profissional	Banco Rural	empregador privado
g368	Município de Imaruí		APD municipal	Armeli de Oliveira	agente público
g372	FIAT Automóveis S/A		empregador privado	Manoel Moreno Alves	trabalhador
g375	Estado SC		APD estadual	Elizandra Maria Fontana	agente público
g376	Federação dos Contabilistas do Estado do Rio Grande do Sul		entidade profissional	Sindicato dos Contadores do Estado do Rio Grande do Sul	entidade profissional
g389	Estado MS		APD estadual	Sindicato dos Servidores Administrativos Fazendários da Secretaria Estadual da Fazenda	entidade profissional
g396	Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de MG, GO, TO e DF		entidade profissional	Sindicato dos Bancos de MG	entidade patronal
g404	INSS		INSS	Companhia Vale do Rio Doce	empregador privado

Anexo 11

	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas	entidade profissional	Companhia Energética de Alagoas	empresa estatal
g406				
g410	União	APD federal	Anna Paula Senna Bastos	agente público
g413	Benedicto Magdalena Martins	agente público	Companhia Espírito Santense de Saneamento	empresa estatal
g417	Valdomira Niedziela	agente público	Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural	empresa estatal
g423	Unibanco	empregador privado	INSS	INSS
g426	FEBEM-SP	API estadual	MPT	MP
g451	Correios	empresa estatal	Humberto Pereira Rodrigues	agente público
g460	República Serviços e Investimentos S/A	empregador privado	Elaine Cristina Caetano da Silva	trabalhador
g481	Mônica Correia de Araújo	agente público	União	APD federal
g490	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, Embu	entidade profissional	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo	entidade profissional
g494	Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Ceará	entidade profissional	União	APD federal
p001	PDT e PC do B	partido	Congresso Nacional e Presidência da República	APD federal
p002	Rosali Gomes	agente público	Companhia Estadual de Energia	empresa estatal
p004	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis SINTHORESP	entidade profissional	Nicolino Comércio de Pizzas Ltda	empregador privado
p006	Governador DF	APD distrital	Presidente da República	APD federal
s005	Confederação Nacional da Indústria	entidade patronal	Estado RJ	APD estadual
s007	Governador SC	APD estadual	Assembleia Legislativa SC	APD estadual
s008	Confederação Nacional da Indústria	entidade patronal	Estado RJ	APD estadual
s012	Governador DF	APD distrital	Câmara Legislativa DF	APD distrital
s014	Governador AL	APD estadual	Presidente da República	APD federal
s015	Governador SP	APD estadual	Assembleia Legislativa SP	APD estadual
s016	Governador MG	APD estadual	Assembleia Legislativa MG	APD estadual

Anexo 11

s017	Governador RO	APD estadual	Assembleia Legislativa RO	APD estadual
s018	Governador DF	APD distrital	Câmara Legislativa DF	APD distrital
s019	PGR	MP	Câmara Legislativa DF	APD distrital
s020	Governador DF	APD distrital	Câmara Legislativa DF	APD distrital
s022	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação	entidade profissional	Assembleia Legislativa ES	APD estadual
s023	Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo	entidade patronal	Assembleia Legislativa SC e outros	APD estadual
s024	Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo	entidade patronal	Assembleia Legislativa RJ	APD estadual
s025	PTB	partido	Assembleia Legislativa SP	APD estadual
s026	Confederação Nacional da Indústria	entidade patronal	Assembleia Legislativa RJ	APD estadual
s027	Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo	entidade patronal	Assembleia Legislativa PR	APD estadual
s028	Governador MT	APD estadual	Assembleia Legislativa MT	APD estadual
s029	Governador MT	APD estadual	Assembleia Legislativa MT	APD estadual
s032	Governador SC	APD estadual	Assembleia Legislativa SC	APD estadual
s034	Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços	entidade patronal	União	APD federal
s035	INSS	INSS	Eliseu Valdir Grohe	trabalhador
s036	Município de Belo Horizonte	APD municipal	Marisa Rocha Rego	agente público
s038	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba	entidade profissional	MPT	MP
s044	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília	entidade profissional	MPT	MP
s047	Proforte S/A Transporte de Valores	empregador privado	Alan Pereira Santos	trabalhador
s049	Brasflu Serviços Ltda	empregador privado	Antônio João Corrêa de Moraes	trabalhador
s050	Maria Célia Fonseca Magalhães	agente público	DF	APD distrital
s053	João Luiz de Brito	trabalhador	Aços Villares S/A	empregador privado

Anexo 11

	INSS	INSS	Beatriz Maria Friedrich	trabalhador
s054				
s061	José Elói Dias Rodrigues	agente público	União	APD federal
s062	Sindicato dos Servidores Públicos Cívicos da Administração Direta do DF	entidade profissional	Serviço de Ajudantamento e Limpeza Urbana do DF	API distrital
s063	Levi Kaktin dos Santos	agente público	Companhia Estadual de Energia	empresa estatal
s064	Francisco Carlos da Fontoura Almeida	agente público	Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem RS	API estadual
s065	Nestlé Brasil Ltda	empregador privado	José Humberto da Silva	trabalhador
s066	Manaus Energia S/A	empresa estatal	Paulo Gonçalves de Lima	agente público
s068	HSBC Bank Brasil S/A	empregador privado	Maria Elisa Garcia de Freitas de Almeida	trabalhador
s070	Empresa Energética de Sergipe S/A	empresa estatal	Paulo Maciel Santos	agente público
s071	FIAT Automóveis S/A	empregador privado	Luiz Carlos dos Santos	trabalhador
s072	Sandra Tereza Almeida Silva	agente público	Empresa de Turismo S/A	empresa estatal
s073	Instituto Tecnológico de Brasília	empregador privado	Leila Maria Portela de Almeida	trabalhador
s074	Sindicato dos Metalúrgicos do ABC	entidade profissional	Metaeletrônica Indústria e Comércio Ltda	empregador privado
s076	Acássia Maria Carvalho Pereira	agente público	Petrobras S/A	empresa estatal
s081	Polítupan Indústria e Comércio de Embalagens Ltda	empregador privado	Richardson Garcia	trabalhador
s086	Gilson de Assis Costa	agente público	Serviço Federal de Processamento de Dados	empresa estatal
s090	Banco do Brasil	empresa estatal	Paulo Dias de Carvalho	agente público
s091	Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do RS	entidade profissional	Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no RS	entidade patronal
s093	Regina Garcia Blasco	agente público	MPT	MP
s097	Serviço Social do Comércio	empregador privado	Sebastião Eustáquio Gonçalves	trabalhador
s099	Cláudia Reia Rodrigues	agente público	Cohab Campinas	empresa estatal
s100	Indústria de Embalagens Santana S/A	empregador privado	Fabrcício Oliveira Viana	trabalhador

Anexo 11

	Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do AM	entidade profissional	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do AM	entidade profissional
s101				
s103	Angélica Grubish Menan	trabalhador	Caixa Econômica Federal	empresa estatal
s104	Sebastião Pereira de Araújo	trabalhador	Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A	empregador privado
s105	Jonsos Nunes	agente público	Petrobras S/A	empresa estatal
s106	José Maria de Lima	agente público	Caixa Econômica Federal	empresa estatal
s107	Companhia Nacional de Abastecimento	empresa estatal	João Luiz da Costa	agente público
s109	Banco da Amazônia S/A	empresa estatal	Araldo Bazzano	agente público
s111	Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Rio Grande	entidade profissional	Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S/A	empregador privado
s112	Regina Célia Ribeiro Reis	trabalhador	Banco Itaú S/A	empregador privado
s114	Volkswagen do Brasil Ltda	empregador privado	Gerindo Martins Gama	trabalhador
s115	Correios	empresa estatal	Raphael Ribeiro Bertoni	agente público
s116	Companhia Nacional de Abastecimento	empresa estatal	Samuel Aguiar de Jesus Ferreira	agente público
s117	União	APD federal	Ana Cristina de Oliveira Silva	agente público
s118	Luiz Sérgio Soares	agente público	Companhia Estadual de Energia	empresa estatal
s119	José dos Santos Costa	agente público	Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica	empresa estatal
s120	Roque Ferreira Papa	agente público	Petrobras S/A	empresa estatal
s121	Ernesto Scalcon Sobrinho	agente público	Companhia Estadual de Energia	empresa estatal
s122	José Emílio Pereira da Rosa	agente público	Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica	empresa estatal
s123	Carlos Rikio Suzuki	agente público	Companhia Estadual de Águas e Esgoto CEDAE	empresa estatal
s124	Huber Comércio de Alimentos Ltda	empregador privado	Comercial Gentil Moreira S/A	empregador privado
s125	Teksid do Brasil Ltda.	empregador privado	Geneval Maurício de Oliveira	trabalhador
s126	André Luiz de Lima	agente público	Caixa Econômica Federal	empresa estatal

Anexo 11

s127	Globo Service Ltda	empregador privado	Raimundo Ferreira Luiza da Silva	trabalhador
s128	De Millus S/A	empregador privado	Antonio Ricardo de Hungria Machado	trabalhador
s130	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense	entidade profissional	Banco do Estado do RJ S/A	empresa estatal
s133	Walter Porto Filho	agente público	Banco do Brasil	empresa estatal
s134	Brasil Telecom S/A	empregador privado	João Carlos de Souza Lopes	trabalhador
s135	Luiz Carlos Canabarro Duarte	agente público	Correios	empresa estatal
s136	Teksid do Brasil Ltda.	empregador privado	Marconi José Segala Barbosa	trabalhador
s138	Édson Renato Flores Rodrigues	agente público	Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica	empresa estatal
s140	Monsanto do Brasil Ltda	empregador privado	MPT	MP
s141	Alexandre Paloski Franco	agente público	Correios	empresa estatal
s142	Brasil Telecom S/A	empregador privado	Espólio de Olimir Marques Nunes	trabalhador
s143	Fundação Petros	fundo de previdência	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro da BA	entidade profissional
s144	Gutierrez Fomento Comercial Ltda	empregador privado	Rodrigo da Rocha Rosa	trabalhador
s145	Volkswagen do Brasil Ltda	empregador privado	Ivo Caetano Soares	trabalhador
s146	Banco do Nordeste do Brasil S/A	empresa estatal	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região	entidade profissional
s147	Luis Iguazu Leão	agente público	Companhia Estadual de Energia	empresa estatal
s149	Eletonorte S/A	empresa estatal	Luiz Antonio de Camargo	agente público
s150	Maria Vilani de Souza	agente público	Banco do Estado de Pernambuco S/A	empresa estatal
s151	Graber Sistema de Segurança Ltda	empregador privado	Carlos Antonio Alves	trabalhador
s152	Indústrias Nucleares do Brasil	empresa estatal	Reginaldo Aparecido da Silva	agente público
s154	Devair Garuzi Toscano	trabalhador	Município de Ibitinga	APD municipal
s155	Companhia Estadual de Água e Esgotos	empresa estatal	Pedro Paulo de Freitas	agente público
s156	Jorge de Souza Valverde	trabalhador	Itaú Unibanco S/A	empregador privado
s157	Estado CE	APD estadual	Antônio Edisio Nascimento e Silva	agente público

Anexo 11

	Gracilio Cordeiro Marques	agente público	INFRAERO	empresa estatal
s158				
s159	Geraldo Moacir Moreira	trabalhador	Banco Bradesco S/A	empregador privado
s160	Nelson da Silva Ramos	trabalhador	Sociedade Esportiva Palmeiras	empregador privado
s161	Petrobras S/A	empresa estatal	Eder Donizete Oliveira	agente público
s162	Aureliano Sobral Pessoa	agente público	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	API federal
s163	União	APD federal	Sindicato Nacional dos Docentes nas Instituições de Ensino Superior	entidade profissional
s164	Haroldo Jorge Monteiro de Arruda	agente público	Banespa S/A	empresa estatal
s166	Souza Cruz S/A	empregador privado	Cássia Maria Vieira Rodrigues	trabalhador
s167	Fundição Fundifer Ltda	empregador privado	Jordeire Rodrigues da Silva	trabalhador
s168	Wanessa Martins Formágio Faria	agente público	Município de São José da Barra	APD municipal
s170	Companhia Estadual de Água e Esgotos	empresa estatal	Alzira Vilela de Oliveira Marcondes	agente público
s171	Departamento de Transportes Rodoviários DETRO-RJ	API estadual	Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa e região	entidade patronal
s172	Adalgiza Ambros Recchia	agente público	Universidade Federal de Santa Maria	API federal
s176	Volnei Roberto Rauch	trabalhador	Magna Engenharia Ltda	empregador privado
s177	União	APD federal	Ivanildo Ferreira	trabalhador
s179	Marly Gomes e Silva	agente público	Correios	empresa estatal
s182	Antonio Bino dos Santos	agente público	Município de Jaú	APD municipal
s184	Serviço Social do DF	entidade patronal	Fox Engenharia e Consultoria Ltda	empregador privado
s185	Gilda Ferreira	trabalhador	Brasil Telecom S/A	empregador privado
s186	Geraldo Bernardo dos Santos	trabalhador	Banco Santander S/A	empregador privado
s190	Banco do Brasil	empresa estatal	Ana Maria Movilla de Pires e Marcondes	agente público
s191	Ford Motor Company Brasil Ltda	empregador privado	Waldir Campanholi	trabalhador
s192	Sindicato das empresas de segurança privada do Estado	entidade patronal	Sindicato dos empregados das empresas de segurança do Estado do ES	entidade profissional
s193	Forjas Taurus S/A	empregador privado	Cludinei Braga Rodrigues	trabalhador

Anexo 11

s195	Sindicato dos Empregados Administrativos e Trabalhadores nos Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários Terrestres de São Paulo e Itapecerica	entidade profissional	São Paulo Transportes S/A	empresa estatal
s196	Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnico Duchista, Massagista, Empregados em Hospitais e Casa de Saúde do Estado do Pará	entidade profissional	Hospital Ophir Loiola	API estadual
s197	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Tecelagem de São José dos Campos	entidade profissional	Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S/A	empregador privado
s198	Maria de Lourdes Couto de Matos	agente público	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	empresa estatal
s199	Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos de São Paulo	entidade profissional	Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo	entidade patronal
s201	Idalir Maria Toni	agente público	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	empresa estatal
s202	Accenture do Brasil Ltda.	empregador privado	Sindicato das Empresas de Informática do RJ	entidade patronal
s203	Jacques Araújo Neto	trabalhador	Clube de Regatas do Flamengo	empregador privado
s204	Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais no Estado de São Paulo	entidade profissional	Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo	entidade patronal
s205	Estado GO	APD estadual	Bibiane Bron Aki de Oliveira	agente público
s209	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Maranhão	entidade profissional	Caixa Econômica Federal	empresa estatal
s210	Eletropaulo Metropolitana S/A	empresa estatal	Ricardo de Lira	agente público

Anexo 11

s211	Eduardo de Oliveira Assumpção	agente público	Companhia do Metropolitanano do Rio de Janeiro	empresa estatal
s212	MPT	MP	Oi S/A	empregador privado
s213	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	empresa estatal	Osmar Peixer Filho	agente público
s216	Correios	empresa estatal	Cormari Lopes de Araújo	agente público
s217	Correios	empresa estatal	Edimir de Sousa Nascimento	agente público
s218	Cresilda Pereira de Araújo	agente público	Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes	empresa estatal
s219	Câmara de Vereadores do Município de Rio Grande	APD municipal	MPE-RS	MP
s221	Banco Safra S/A	empregador privado	Henrique Cerqueira Lima	trabalhador
s222	Lourdes Pimentel Buti	agente público	IAMSPE	API estadual
s223	Município de Belo Horizonte	APD municipal	Lourdes Fátima Rocha	agente público
s224	Eletonorte S/A	empresa estatal	Claudionor Viana Rodrigues	agente público
s226	Roberto Leander Brandão	trabalhador	Cromos S/A	empregador privado
s227	Francisco de Souza Lima Filho	trabalhador	Corporação de Médicos Católicos	empregador privado
s228	Correios	empresa estatal	Luiz Fernando Figueira Lopes	agente público
s229	Associação Hospitalar Moinhos de Vento	empregador privado	Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul	entidade profissional
s231	Cezar Antonio Bordin	agente público	Companhia Paranaense de Energia	empresa estatal
s232	Valcir Dasso Fernandes	trabalhador	Bunge Fertilizantes S/A	empregador privado
s233	Manoel dos Navegantes Silva	trabalhador	Banco Santander S/A	empregador privado
s234	Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários do Município do Rio de Janeiro	entidade profissional	Banco Santander S/A	empregador privado
s235	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia	entidade profissional	Caixa Econômica Federal	empresa estatal
s237	Jair Martineli	trabalhador	Banco Santander S/A	empregador privado
s238	Correios	empresa estatal	Edna da Silva Santos	agente público

Anexo 11

	Elizete Fantato Correra	trabalhador	Fundação São Paulo	empregador privado
s243	Barnabé Teodomiro de Sousa	agente público	Banco do Nordeste do Brasil S/A	empresa estatal
s245	Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e região	entidade profissional	Banco do Brasil	empresa estatal
s246	Companhia Brasileira de Distribuição	empregador privado	MPT	MP
s247	MPT	MP	Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil Ltda	empresa estatal
s249	Banco do Nordeste do Brasil S/A	empresa estatal	Josué Machado Portela Neto	agente público
s250	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	API estadual	Ana Maria Alves de Oliveira	agente público
s252	Rui Silvio de Souza	trabalhador	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	empregador privado
s253	JBS S/A	empregador privado	Aparecido Santana	trabalhador
s254	Vanildo Custódio de Souza	trabalhador	Cooperativa dos Motoristas de Ribeirão Preto	empregador privado
s255	Fundação Getúlio Vargas	empregador privado	Jacob Ancelevicz	trabalhador
s256	Adelino Paiva de Carvalho	trabalhador	Itaú Unibanco S/A	empregador privado
s257	Dario Paulo de Sousa Junior	cartório	Elizangela Domingues Ferreira Pereira de Assis	trabalhador
s260	Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis	entidade patronal	Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás	entidade patronal
s262	Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração Geral dos Serviços Portuários em São Paulo	entidade profissional	Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo	entidade patronal
s263	Fundação Petros	fundo de previdência	José Roberto da Silva	agente público
s264	Regina Célia Martinez	trabalhador	Fundação São Paulo	empregador privado
s266	Fundação Petros	fundo de previdência	Carlos Miguel de Araújo	agente público
s268	Hospital das Clínicas da FMUSP-RP	API estadual	Sonia Maria de Oliveira	agente público
s271				

Anexo 11

s275	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	API estadual	Luis Henrique Oliveira Ferreira	agente público
s277	Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros Sindeepres	entidade profissional	Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros Sindeprestem	entidade patronal
s279	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina	entidade profissional	União	APD federal
s280	Estado MS	APD estadual	Marlice Pauli	agente público
s285	Município de Camaragibe	APD municipal	Eva Albuquerque Lima	agente público
s286	Telemar S/A	empregador privado	Eliane Paula Barbosa da Silva	trabalhador
s287	Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul	API municipal	Fernando Zanotti	agente público
s288	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda	empregador privado	Rosa Maria Corrente	trabalhador
s289	João Henrique Correa da Luz	trabalhador	OGMO Santos	OGMO
s290	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região	entidade profissional	Banco do Brasil	empresa estatal
s291	Infraero	empresa estatal	Jorge Batista	agente público
s293	Município de Mogi Mirim	APD municipal	Wilson de Fátima Dias	agente público
s296	Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A	empresa estatal	Rodrigo Silveira Costa	agente público
s297	Estado MS	APD estadual	Luciano Cardos dos Santos	agente público
s298	Município de Mogi Mirim	APD municipal	Eoroni Teodoro de Oliveira	agente público
s299	Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda	empregador privado	MPT	MP
s300	Sylvio Geraldo Marco Longo Bomfim	trabalhador	Banco Santander S/A	empregador privado
s301	Comissão Pró-fundação da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção do Mobiliário e da Madeira da CUT em SC	entidade profissional	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de SC	entidade profissional
s304	Maria de Nazaré Argemiro	agente público	Fundação Universidade Federal de Rondônia	API federal

Anexo 11

s307	Município de Brusque	APD municipal	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região	autarquia profissional
s308	Município de Mogi Mirim	APD municipal	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim	entidade profissional
s309	Estado PI	APD estadual	Milton Justiniano de Miranda	agente público
s310	Estado PI	APD estadual	Ozana Inês Celsa	agente público
s311	Expresso Guanabara S/A	empregador privado	Carlos Alberto Schimidt	trabalhador
s312	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	API estadual	Tânia Regina Andrade Barbon	agente público
s314	Wellington Marques Gomes	trabalhador	KHS Indústria de Máquinas Ltda	empregador privado
s315	Vagner da Silva Lima	trabalhador	Hifer Indústria e Comércio de Controles Termo Hidráulicos Ltda	empregador privado
s319	Petrobrás S/A	empresa estatal	Santo Clovis Rissi	agente público
s320	Petrobrás S/A	empresa estatal	Ana Lúcia da Costa Bezerra	agente público
s321	Petrobrás Transporte S/A	empresa estatal	Helio Eloi Ferreira	agente público
s325	Petrobrás Transporte S/A	empresa estatal	Aldemar Mendes Oliveira	agente público
s327	Alessandro Deivide Lopes	trabalhador	SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda	empregador privado
s328	Petrobrás S/A	empresa estatal	Eduardo Araújo Pereira Gomes	agente público
s330	Petrobrás S/A	empresa estatal	Sandra Lúcia Marques de Lima	agente público
s331	Estado PI	APD estadual	Eder Pereira	agente público
s333	Sociedade Goiana de Cultura	empregador privado	Emerson Miguel da Cruz	trabalhador
s334	BRF S/A	empregador privado	Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias de massas, laticínios, carnes, derivados e alimentação de Ponta Grossa e Região	entidade profissional
s336	Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil	entidade patronal	Ambrozio Talacio	empregador privado
s337	Tupy S/A	empregador privado	Luiz Fernando Damaso	trabalhador
s339	Silvio Roberto de Souza	trabalhador	Protege Indústria e Comércio de Materiais Ltda	empregador privado
s340	Estado SP	APD estadual	Jairo de Araújo Silva	agente público

Anexo 11

s341	Mariana Olímpia Neta	agente público	Município de Pilões	APD municipal
s342	Adriano Moreira	trabalhador	Metalúrgica Schioppa Ltda	empregador privado
s343	Nova América S/A	empregador privado	Ademilson dos Santos Lima	trabalhador
s345	Josefa Soares do Nascimento	agente público	Município de Japi	APD municipal
s347	Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT	entidade profissional	Wetzel S/A	empregador privado
s348	Jair Rodrigues	trabalhador	Matebo Indústria e Comércio Ltda	empregador privado
s351	Estado PI	APD estadual	Matildes Maria Rodrigues Arrais	agente público
s353	Estado PI	APD estadual	Sonia Maria Sampaio Nunes	agente público
s354	Estado PI	APD estadual	Maria do Carmo Rodrigues Mineiro	agente público
s356	Klabin S/A	empregador privado	Luiz Antonio Ferreira	trabalhador
s358	São Martinho S/A	empregador privado	Djalma Carlos Brito	trabalhador
s364	Joelson Diogo Maciel Lobato	trabalhador	Caixa Econômica Federal	empresa estatal
s365	Petrobrás S/A	empresa estatal	Jaime da Rocha Torres	agente público
s366	Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília	API municipal	Teresa da Silva Vieira	agente público
s368	HSBC Bank Brasil S/A	empregador privado	Margarete Maciel	trabalhador
s369	Klabin S/A	empregador privado	Clóvis Gonçalves	trabalhador
s371	Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil	entidade patronal	Ramoel Roder	empregador privado
s373	Faculdade de Medicina de Marília	API estadual	Maria Luiza Aguiar Pires	agente público
s374	Associação dos Docentes da Universidade Federal de São Carlos	entidade profissional	União	APD federal
s375	Petrobrás S/A	empresa estatal	João Paulo da Conceição Pastana Monteiro	agente público
s376	Liquigas S/A	empresa estatal	José Mendes de Oliveira	agente público
s377	Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília	API municipal	Faculdade de Medicina de Marília	API estadual
s378	Adson Batista de Souza	trabalhador	Arclima Engenharia Ltda	empregador privado
s379	Alexandre Pinheiro da Silva	agente público	Banco do Brasil	empresa estatal

Anexo 11

	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis	entidade patronal	Vicunha Textil Steel S/A	empregador privado
s381				empregador privado
s382	Caixa de Assistência dos Advogados do DF	empregador privado	Caroline Laurentino de Almeida Balbino	trabalhador
s383	Francisca Avelino de Pontes	agente público	Município de Japi	APD municipal
s384	Fundação Percival Farquhar	empregador privado	Virginia Helena Bomfim e Lima	trabalhador
s385	Geralda Tavares de Matos Barreto	trabalhador	Banco Santander S/A	empregador privado
s386	Selma Maria Fidelis	agente público	Município de Alexandria	APD municipal
s388	Petrobrás Transporte S/A	empresa estatal	Lusso Flavio Luviere Brito	agente público
s389	Andre Luis Andrade Spinola	trabalhador	Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda	empregador privado
s391	Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal SP	entidade patronal	Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto	entidade patronal
s392	Petrobras S/A	empresa estatal	Luiz Alves dos Santos Magalhães	agente público
s393	Fundação dos Economistas Federais	fundo de previdência	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara	entidade profissional
s394	Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda	empregador privado	Marsilene Tomasi	trabalhador
s396	GtorK Logística Ltda	empregador privado	Luiz Antonio Ferreira	trabalhador
s397	Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil	entidade patronal	Mauro Ferreira Azambuja	empregador privado
s398	Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil	entidade patronal	Evaldo de Oliveira Freitas	empregador privado
s399	Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil	entidade patronal	Rufino Arifa Tigre Neto	empregador privado
s403	Sindicato dos Empregados em entidades culturais, recreativas do RS	entidade profissional	MPT	MP
s404	Alvânia Fátima de Oliveira e Castro	agente público	Município de Natal	APD municipal
s405	José Luiz Rodrigues	trabalhador	Volkswagen do Brasil Ltda	empregador privado
s406	Antenor Teixeira Nunes	trabalhador	Volkswagen do Brasil Ltda	empregador privado

Anexo 11

	Édison Freitas de Siquei Advogados Associados	empregador privado	Fernanda Machado	trabalhador
s408				
s409	Tio Sam Bebidas Ltda	empregador privado	Jailton Alves Bonfim	trabalhador
s410	Município de Uruguaiana	APD municipal	Luiz Alberto Vargas	agente público
s411	PREVI Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil	fundo de previdência	Fernando Antonio Ferreira	agente público
s430	Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Espírito Santo	entidade profissional	Congresso Nacional	APD federal
s431	Sindicato dos Trabalhadores em Educação de João Pessoa	entidade profissional	Congresso Nacional	APD federal
s432	Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará	entidade profissional	Congresso Nacional	APD federal
s434	Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia	entidade profissional	União	APD federal
s435	Companhia Vale do Rio Doce	empregador privado	Francisco Genilson Pinheiro Guanabara	trabalhador
s438	Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de refeições coletivas de convênio e a bordo de aeronaves de Brasília e Goiás	entidade profissional	TCU	APD federal
s457	Selma Souza Toscano	agente público	Companhia de Eletricidade do Estado RJ	empresa estatal
s458	Ford Motor Company Brasil Ltda	empregador privado	MPT	MP
s459	Estado RO	APD estadual	Ségio Macedo Lopes	trabalhador
s463	Estado SC	APD estadual	Isidoro Balak	trabalhador
s464	Infraero	empresa estatal	Cicero Batista do Santos Junior	trabalhador
s465	OGMO-RJ	OGMO	Mário Alves da Silva Filho	trabalhador
s466	Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A	empresa estatal	Wagner Alexandre Garcia Campos	agente público
s467	Município de Paranaguá	APD municipal	Jair Campos	agente público
s468	Universidade de São Paulo	API estadual	Francis Ribeiro da Silva	agente público
s469	OGMO-RS	OGMO	Mario Jesus Peres Mello	trabalhador
s470	OGMO-RS	OGMO	Roberson Nobrega Garcia	trabalhador
s471	OGMO-RS	OGMO	Ederson Luiz Santos Silveira	trabalhador

Anexo 11

	Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A	empresa estatal	Elias da Rosa Santos	agente público
s474		empresa estatal		agente público
s477	Rosa Duarte dos Santos	agente público	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A	empresa estatal
s482	Estado RO	APD estadual	Condor Vigilância e Segurança Ltda	empregador privado
s484	Luzenir Campos da Silva	agente público	União	APD federal
s486	Sindicato dos Metalúrgicos do ABC	entidade profissional	Autometal	empregador privado
s487	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo	entidade profissional	Banrisul	empresa estatal
s500	INSS	INSS	Majojama Participações Ltda	empregador privado
s504	Banco do Brasil	empresa estatal	Claudia Maira Leite Eberhardt	agente público
s505	Estado RO	APD estadual	Maria Ivineide Sousa Lima	agente público
s506	Espólio de Aprígio Belarmino de Camargo	agente público	Banco do Brasil	empresa estatal
s507	Angeloni Cia Ltda	empregador privado	Rode Keilla Tonete da Silva	trabalhador
s509	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre	entidade profissional	Banco Econômico S/A	empregador privado
s511	Dagoberto Damasceno Costa	agente público	Estado PA	APD estadual
s512	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró	entidade profissional	Banco Bradesco S/A	empregador privado
s513	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SP	entidade profissional	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito	entidade profissional
s514	Cléria Maria de Carvalho	trabalhador	Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do ES	entidade profissional
s515	João Jacques Green	trabalhador	Varig S/A	empregador privado
s520	Abadia Fonseca Magalhães	agente público	DF	APD distrital
s521	Ângela Maria Lopes	agente público	Beneficência do Município de Belo Horizonte	API municipal
s522	Carlos Alberto Mascarenhas de Souza	agente público	Estado RS	APD estadual
s525	Federação Regional dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Fast-foods	entidade profissional	Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares SP	entidade profissional

Anexo 11

	General Motors do Brasil Ltda	empregador privado	João Batista de Campos	trabalhador
s528				
s529	Alemires Corrêa Costa	agente público	Departamento de Imprensa Oficial do ES	API estadual
s531	Estado AM	APD estadual	Maria Francisca de Castro Barbosa	agente público
s535	Flávio Tadeu Marianne Fernandes	agente público	Companhia Estadual de Energia	empresa estatal
s536	Banco do Estado de Santa Catarina S/A	empresa estatal	Liege Alice Kruger Canela	agente público
s537	Estado SC	APD estadual	Márcia Regina Faima	agente público
s538	João Tavares Machado	trabalhador	Unibanco S/A	empregador privado
s539	Nestlé Brasil Ltda	empregador privado	Sérgio Luiz Girardello	trabalhador
s540	Rosângela Fraga da Silva	agente público	Estado RS	APD estadual
s548	Serrana S/A	empregador privado	Amaury Violante	trabalhador
s550	Neyde Passos Balente Medeiros ME	empregador privado	Denilton Correia Borges	trabalhador
s551	Banco da Amazônia S/A	empresa estatal	Aureliano Ferreira Tobias	agente público
s552	Banco de Crédito Nacional S/A	empregador privado	Sindicato dos Gerentes, Subgerentes e Cargos de Chegia nos Bancos do Estado de SP	entidade profissional
s554	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesa Telefônicas do Estado do RN	entidade profissional	TELERN S/A	empresa estatal
s556	União	APD federal	Josiane Euzebia Bernartt Zanellato	agente público
s557	Estado SC	APD estadual	Deyse Moraes Costa	agente público
s559	Gerson Silveira Braga	agente público	Companhia Estadual de Energia	empresa estatal
s560	MPT	MP	Geosol Ltda	empregador privado
s561	All S/A	empregador privado	União	APD federal
s562	Volkswagen do Brasil Ltda	empregador privado	Valvi Rodrigues Leal	trabalhador
s563	Sindicato dos Metalúrgicos do ABC	entidade profissional	Volkswagen do Brasil Ltda	empregador privado
s564	Instituto de Educação Santo Antônio	empregador privado	Leila Rocha Delia	trabalhador
s565	Lúcia Mariade Oliveira Araújo	agente público	Beneficência do Município de Belo Horizonte	API municipal
s566	União	APD federal	Margarete Maria de Lima	agente público

Anexo 11

	Atento Brasil S/A	empregador privado	Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing SP	entidade profissional
s567				
s569	Fábio Villela dos Santos	agente público	Companhia Docas do RJ	empresa estatal
s570	Eva Chagas Rezende	agente público	INSS	INSS
s571	MPDFT	MP	Sindicato dos Policiais Cíveis do DF	entidade profissional
s572	Klabin S/A	empregador privado	Leonilo Sebastião Galvão Ferreira	trabalhador
s573	Unibanco	empregador privado	Bernadete de Carvalho Portella	trabalhador
s575	Durvallina dos Santos Borges	agente público	Estado SP	APD estadual
s576	Correios	empresa estatal	Marco Aurélio de Abreu Pereira	agente público
s579	Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo	entidade patronal	Confederação Nacional do Turismo	entidade patronal
s580	Andrea Moreira Batista	agente público	Universidade Federal de Sergipe	API federal
s584	Mercedes-Benz do Brasil Ltda	empregador privado	Walter Luiz Spalato	trabalhador
s588	Volkswagen do Brasil Ltda	empregador privado	Sindicato dos Metalúrgicos do ABC	entidade profissional
s589	Paulo César da Silva	agente público	Companhia Siderúrgica de Tubarão	empresa estatal
s591	União	APD federal	João David dos Santos	agente público
s597	Fundação Petros	fundo de previdência	Petrobras S/A	empresa estatal
s599	Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo	entidade patronal	União	APD federal

## Anexo 12 – Registro dos casos do universo 1: tema, subtema, juízo, fundamento, manutenção, manutenção, vencedor e divergência

#	Tema	Subtema	Juízo	Fundamento	manutenção	vencedor	Vot.	Diver.
g007	relação de emprego	regime jurídico	processual	legitimidade	manutenção	Estado	1	não
g028	coletivo	greve de servidor	processual	perda do objeto	manutenção	n/a	1	não
g032	vínculo com AP	regime jurídico	mérito	n/a	manutenção	n/a	9	sim
g055	remuneração	irredutibilidade	mérito	n/a	manutenção	trabalhador	10	sim
g070	competência legislativa	estabilidade dirigente servidor	mérito	n/a	manutenção	trabalhador	3	sim
g084	MAT	acidente de trabalho	mérito	n/a	manutenção	trabalhador	6	sim
g087	término da relação	aposentadoria	mérito	n/a	reforma	trabalhador	9	sim
g113	término da relação	estabilidade empregado público	processual	matéria	manutenção	empresa	1	não
g114	terceirização	responsabilidade subsidiária	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
g118	término da relação	estabilidade empregado público	processual	matéria	manutenção	empresa	1	não
g120	coletivo	greve de servidor	mérito	n/a	manutenção	Estado	3	não
g145	jornada	extraordinária	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
g159	término da relação	aposentadoria	processual	matéria	manutenção	agente público	1	não
g173	remuneração	adicional	processual	repercussão geral	manutenção	trabalhador	2	sim
g186	vínculo com AP	regime jurídico	repercussão geral	positiva	RG	n/a	2	sim
g188	coletivo	greve de servidor	repercussão geral	positiva	RG	n/a	2	não
g189	relação de emprego	concurso	repercussão geral	positiva	RG	n/a	2	não
g192	política pública	licença gestante	repercussão geral	positiva	RG	n/a	2	sim
g193	coletivo	norma coletiva	repercussão geral	positiva	RG	n/a	3	sim
g195	terceirização	atividade fim	processual	matéria	reforma	empresa	1	não

Anexo 12

	terceirização	atividade fim	repercussão geral	positiva	RG	n/a	2	sim
g197								
g240	término da relação	aviso prévio	mérito	n/a	reforma	trabalhador	10	sim
g299	terceirização	responsabilidade subsidiária	processual	matéria	manutenção	trabalhador	1	não
g301	vínculo com AP	remuneração	processual	matéria	manutenção	Estado	1	não
g315	jornada	extraordinária	processual	matéria	manutenção	trabalhador	1	não
g329	término da relação	aposentadoria	mérito	n/a	manutenção	empresa	4	sim
g358	coletivo	representação sindical	processual	fatos e provas	manutenção	n/a	1	não
g359	coletivo	representação sindical	mérito	n/a	reforma	trabalhador	10	sim
g362	coletivo	representação sindical	mérito	n/a	reforma	trabalhador	10	sim
g363	coletivo	representação sindical	mérito	n/a	reforma	trabalhador	10	sim
g368	término da relação	estabilidade dirigente	mérito	n/a	manutenção	agente público	1	não
g372	término da relação	verbas rescisórias	mérito	n/a	manutenção	trabalhador	11	sim
g375	política pública	licença gestante	mérito	n/a	manutenção	agente público	6	sim
g376	coletivo	representação sindical	mérito	n/a	manutenção	n/a	2	não
g389	coletivo	representação sindical	mérito	n/a	manutenção	trabalhador	1	não
g396	coletivo	contribuição sindical	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	1	não
g404	seguridade	incidência previdenciária	mérito	n/a	reforma	n/a	4	sim
g406	remuneração	diferenças salariais	processual	n/a	reforma	trabalhador	7	não
g410	política pública	licença gestante	processual	matéria	manutenção	agente público	1	não
g413	remuneração	vinculação ao salário mínimo	mérito	n/a	reforma	agente público	1	não
g417	término da relação	aposentadoria	mérito	n/a	reforma	agente público	2	sim
g423	seguridade	incidência previdenciária	mérito	n/a	reforma	n/a	8	sim
g426	coletivo	norma coletiva	processual	fatos e provas	manutenção	trabalhador	1	não
g451	término da relação	dispensa imotivada	mérito	n/a	reforma	agente público	11	sim
g460	término da relação	inclusão trabalho da mulher	repercussão geral	positiva	RG	n/a	1	não

Anexo 12

g481	política pública	licença gestante	mérito	n/a	reforma	agente público	8	sim
g490	coletivo	representação sindical	mérito	n/a	manutenção	n/a	3	não
g494	coletivo	representação sindical	mérito	n/a	reforma	trabalhador	5	não
p001	término da relação	aposentadoria	mérito	n/a	parcial	trabalhador	3	sim
p002	término da relação	aposentadoria	mérito	n/a	reforma	agente público	2	não
p004	coletivo	contribuição sindical	processual	repercussão geral	manutenção	trabalhador	3	sim
p006	terceirização	responsabilidade subsidiária	mérito	n/a	manutenção	Estado	9	sim
s005	competência legislativa	MAT	mérito	n/a	reforma	empresa	1	não
s007	competência legislativa	inclusão trabalho da mulher	mérito	n/a	reforma	Estado	6	não
s008	competência legislativa	MAT	mérito	n/a	reforma	empresa	1	não
s012	competência legislativa	jornada feriado	mérito	n/a	reforma	empresa	1	não
s014	vínculo com AP	concurso	mérito	n/a	manutenção	trabalhador	3	sim
s015	competência legislativa	inclusão trabalho da mulher	mérito	n/a	reforma	empresa	9	sim
s016	competência legislativa	remuneração	mérito	n/a	reforma	Estado	4	não
s017	competência legislativa	MAT	mérito	n/a	reforma	empresa	2	não
s018	competência legislativa	categoria específica	mérito	n/a	reforma	empresa	1	não
s019	competência legislativa	categoria específica	mérito	n/a	reforma	empresa	1	não
s020	competência legislativa	respeito à lei trabalhista	mérito	n/a	reforma	empresa	2	não
s022	competência legislativa	regime jurídico	mérito	n/a	manutenção	Estado	7	não
s023	competência legislativa	remuneração piso salarial	mérito	n/a	parcial	trabalhador	2	sim
s024	competência legislativa	remuneração piso salarial	mérito	n/a	parcial	empresa	7	sim

Anexo 12

s025	competência legislativa	categoria específica	mérito	n/a	reforma	empresa	1	não
s026	competência legislativa	remuneração piso salarial	mérito	n/a	parcial	empresa	7	sim
s027	competência legislativa	remuneração piso salarial	mérito	n/a	manutenção	trabalhador	8	sim
s028	coletivo	negociação coletiva com AP	mérito	n/a	reforma	Estado	2	não
s029	coletivo	negociação coletiva com AP	mérito	n/a	reforma	Estado	2	não
s032	competência legislativa	participação em empresa pública	mérito	n/a	manutenção	trabalhador	7	sim
s034	remuneração	vinculação ao salário mínimo	mérito	n/a	reforma	n/a	8	sim
s035	término da relação	tempo de serviço	processual	matéria	manutenção	trabalhador	1	não
s036	jornada	extraordinária	processual	matéria	manutenção	agente público	1	não
s038	coletivo	contribuição sindical	processual	infraconstitucional	manutenção	n/a	1	não
s044	coletivo	contribuição sindical	processual	matéria	manutenção	n/a	1	não
s047	término da relação	sucessão trabalhista	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s049	término da relação	estabilidade dirigente	processual	fatos e provas	manutenção	trabalhador	1	não
s050	remuneração	reajuste salarial	processual	matéria	manutenção	Estado	1	não
s053	MAT	insalubridade	processual	matéria	manutenção	empresa	1	não
s054	término da relação	tempo de serviço	processual	matéria	manutenção	trabalhador	1	não
s061	jornada	compensação	processual	infraconstitucional	manutenção	Estado	1	não
s062	remuneração	reajuste salarial	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s063	remuneração	irredutibilidade	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	1	não
s064	remuneração	irredutibilidade	processual	infraconstitucional	manutenção	Estado	1	não
s065	coletivo	norma coletiva	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s066	término da relação	PDV	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s068	término da relação	sucessão trabalhista	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s070	remuneração	PLR	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s071	jornada	intervalo	processual	prequestionamento	manutenção	trabalhador	1	não

Anexo 12

s072	vínculo com AP	concurso	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s073	remuneração	reajuste salarial	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s074	coletivo	contribuição sindical	processual	infraconstitucional	manutenção	n/a	1	não
s076	término da relação	reintegração	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	1	não
s081	MAT	acidente de trabalho	processual	fatos e provas	manutenção	trabalhador	1	não
s086	relação de emprego	poder diretivo	processual	contrato	manutenção	empresa	1	não
s090	seguridade	complementação de aposentadoria	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s091	coletivo	contribuição sindical	processual	repercussão geral	manutenção	empresa	1	não
s093	vínculo com AP	concurso	processual	infraconstitucional	manutenção	Estado	1	não
s097	coletivo	norma coletiva	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s099	vínculo com AP	regime jurídico	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	1	não
s100	MAT	acidente de trabalho	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s101	coletivo	representação sindical	processual	fatos e provas	manutenção	intersindical	1	não
s103	terceirização	responsabilidade subsidiária	processual	repercussão geral	manutenção	empresa	1	não
s104	MAT	acidente de trabalho	processual	repercussão geral	manutenção	empresa	1	não
s105	coletivo	norma coletiva	processual	contrato	manutenção	empresa	1	não
s106	término da relação	prescrição auxílio alimentação	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s107	término da relação	anistia	processual	repercussão geral	manutenção	agente público	1	não
s109	seguridade	complementação de aposentadoria	processual	prequestionamento	manutenção	agente público	1	não
s111	coletivo	norma coletiva	processual	contrato	manutenção	empresa	1	não
s112	remuneração	reajuste salarial	processual	contrato	manutenção	empresa	1	não
s114	término da relação	PDV	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s115	término da relação	prescrição anistia	processual	repercussão geral	manutenção	agente público	1	não
s116	MAT	personalidade	processual	fatos e provas	manutenção	agente público	1	não
s117	política pública	licença gestante	processual	matéria	manutenção	agente público	1	não

Anexo 12

s118	seguridade	complementação de aposentadoria	processual	contrato	manutenção	empresa	1	não
s119	remuneração	equiparação salarial	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s120	término da relação	prescrição diferenças salariais	processual	variedade	manutenção	empresa	1	não
s121	seguridade	complementação de aposentadoria	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s122	relação de emprego	carreira	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s123	remuneração	irredutibilidade	processual	matéria	manutenção	empresa	1	não
s124	término da relação	sucesso trabalhista	processual	repercussão geral	manutenção	trabalhador	1	não
s125	jornada	turno ininterrupto	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s126	término da relação	prescrição	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s127	término da relação	verbas rescisórias	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s128	término da relação	verbas rescisórias	processual	atos e provas	manutenção	trabalhador	1	não
s130	coletivo	norma coletiva	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s133	jornada	extraordinária	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s134	MAT	acidente de trabalho	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s135	remuneração	supressão de gratificação	processual	contrato	manutenção	empresa	1	não
s136	jornada	turno ininterrupto	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s138	relação de emprego	carreira	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s140	coletivo	norma coletiva	processual	atos e provas	manutenção	trabalhador	1	não
s141	remuneração	supressão de gratificação	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s142	MAT	acidente de trabalho	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s143	remuneração	PLR	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s144	término da relação	prescrição	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s145	jornada	horas in itinere	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s146	término da relação	prescrição	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s147	terceirização	responsabilidade subsidiária	processual	atos e provas	manutenção	empresa	1	não
s149	jornada	extraordinária	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s150	término da relação	prescrição complementação	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não

Anexo 12

s151	jornada	intervalo	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s152	jornada	intervalo	processual	repercussão geral	manutenção	agente público	1	não
s154	terceirização	responsabilidade subsidiária	processual	prequestionamento	manutenção	Estado	1	não
s155	remuneração	diferenças salariais	processual	contrato	manutenção	agente público	1	não
s156	término da relação	estabilidade dirigente	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	1	não
s157	vínculo com AP	regime jurídico	processual	fatos e provas	manutenção	agente público	1	não
s158	término da relação	inquérito falta grave	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	1	não
s159	término da relação	sucesso trabalhista	processual	variedade	manutenção	empresa	1	não
s160	relação de emprego	requisitos da relação	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s161	término da relação	reintegração	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s162	remuneração	reajuste salarial	processual	infraconstitucional	manutenção	Estado	1	não
s163	coletivo	representação sindical	processual	matéria	manutenção	trabalhador	1	não
s164	remuneração	gratificação	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	1	não
s166	término da relação	reintegração	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s167	MAT	acidente de trabalho	processual	matéria	manutenção	trabalhador	1	não
s168	vínculo com AP	regime jurídico	processual	infraconstitucional	manutenção	Estado	1	não
s170	remuneração	diferenças salariais	processual	fatos e provas	manutenção	agente público	1	não
s171	coletivo	representação sindical	processual	matéria	manutenção	empresa	1	não
s172	remuneração	reajuste salarial	processual	infraconstitucional	manutenção	Estado	1	não
s176	término da relação	verbas rescisórias	processual	matéria	reforma	trabalhador	1	não
s177	terceirização	responsabilidade subsidiária	processual	matéria	reforma	Estado	1	não
s179	término da relação	dispensa imotivada	processual	matéria	reforma	agente público	1	não
s182	vínculo com AP	prescrição FGTS	processual	matéria	manutenção	Estado	1	não
s184	coletivo	contribuição sindical	processual	infraconstitucional	manutenção	interpatronal	2	sim
s185	término da relação	rescisória	processual	matéria	manutenção	empresa	1	não

Anexo 12

s186	seguridade			processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	2	sim
s190	término da relação	complementação de aposentadoria	prescrição FGTS	mérito	n/a	reforma	empresa	9	sim
s191	MAT	acidente de trabalho		processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s192	coletivo	norma coletiva		processual	contrato	manutenção	trabalhador	1	não
s193	jornada	extraordinária		processual	contrato	manutenção	trabalhador	1	não
s195	coletivo	norma coletiva		processual	matéria	manutenção	empresa	1	não
s196	coletivo	negociação coletiva com AP		processual	matéria	manutenção	Estado	1	não
s197	coletivo	greve		processual	prequestionamento	manutenção	empresa	1	não
s198	relação de emprego	carreira		processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s199	coletivo	norma coletiva		processual	contrato	manutenção	empresa	1	não
s201	término da relação	estabilidade dirigente		processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s202	coletivo	representação sindical		processual	infraconstitucional	manutenção	interpatronal	1	não
s203	término da relação	CCP		processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s204	coletivo	norma coletiva		processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s205	vínculo com AP	regime jurídico		processual	fatos e provas	manutenção	agente público	1	não
s209	coletivo	representação sindical		processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s210	jornada	intervalo		processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s211	término da relação	relação com a AP		processual	deficiência	manutenção	Estado	1	não
s212	término da relação	PDV		processual	repercussão geral	manutenção	empresa	1	não
s213	término da relação	prescrição		processual	fatos e provas	manutenção	agente público	1	não
s216	término da relação	PDV		processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s217	remuneração	auxílio alimentação		processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s218	término da relação	prescrição		processual	prequestionamento	manutenção	Estado	1	não
s219	competência legislativa	vínculo com AP		processual	matéria	manutenção	n/a	1	não
s221	remuneração	equiparação salarial		processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não

Anexo 12

s222	término da relação	aposentadoria	processual	prequestionamento	manutenção	Estado	1	não
s223	vínculo com AP	regime jurídico	processual	deficiência	manutenção	agente público	1	não
s224	jornada	extraordinária	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s226	término da relação	estabilidade dirigente	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s227	coletivo	norma coletiva	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s228	jornada	intervalo	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s229	jornada	trabalho noturno	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s231	término da relação	empregado público	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	1	não
s232	remuneração	equiparação salarial	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	2	sim
s233	término da relação	estabilidade dirigente	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s234	término da relação	dispensa imotivada	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s235	remuneração	equiparação salarial	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s237	MAT	personalidade	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	1	não
s238	jornada	alteração da jornada	processual	fatos e provas	manutenção	agente público	1	não
s243	término da relação	multa por atraso	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s245	término da relação	estabilidade dirigente	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s246	término da relação	prescrição	processual	repercussão geral	manutenção	empresa	2	sim
s247	MAT	personalidade	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s249	relação de emprego	poder diretivo	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	1	não
s250	remuneração	gratificação	processual	prequestionamento	manutenção	agente público	1	não
s252	remuneração	diferenças salariais	processual	local	manutenção	agente público	1	não
s253	jornada	compensação	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s254	jornada	extraordinária	processual	prequestionamento	manutenção	trabalhador	1	não
s255	término da relação	estabilidade dirigente	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	2	sim
s256	término da relação	reintegração	processual	fatos e provas	manutenção	trabalhador	1	não
s257	MAT	personalidade	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	1	não

Anexo 12

s260	término da relação	sucessão trabalhista	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s262	coletivo	representação sindical	processual	infraconstitucional	manutenção	interpatronal	1	não
s263	coletivo	liberdade sindical	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s264	seguridade	prescrição	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s266	coletivo	norma coletiva	processual	prequestionamento	manutenção	empresa	1	não
s268	seguridade	prescrição	processual	repercussão geral	manutenção	empresa	1	não
s271	remuneração	adicional	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s275	remuneração	reajuste salarial	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s277	coletivo	norma coletiva	processual	repercussão geral	manutenção	empresa	1	não
s279	coletivo	norma coletiva	processual	infraconstitucional	manutenção	Estado	1	não
s280	vínculo com AP	FGTS	processual	local	manutenção	agente público	1	não
s285	vínculo com AP	regime jurídico	processual	repercussão geral	manutenção	agente público	1	não
s286	término da relação	anistia	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s287	remuneração	diferenças salariais	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s288	término da relação	estabilidade	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s289	término da relação	aposentadoria	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	1	não
s290	coletivo	norma coletiva	processual	infraconstitucional	manutenção	n/a	1	não
s291	término da relação	verbas rescisórias	processual	fatos e provas	manutenção	agente público	1	não
s293	vínculo com AP	férias	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s296	jornada	trabalho noturno	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s297	remuneração	adicional	processual	local	manutenção	agente público	1	não
s298	vínculo com AP	regime jurídico	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s299	jornada	intervalo	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não

Anexo 12

s300	remuneração	gratificação	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s301	coletivo	representação sindical	processual	fatos e provas	manutenção	intersindical	1	não
s304	vínculo com AP	regime jurídico	processual	matéria	manutenção	Estado	1	não
s307	competência legislativa	jornada	processual	matéria	manutenção	trabalhador	1	não
s308	vínculo com AP	férias	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s309	vínculo com AP	regime jurídico	processual	fatos e provas	manutenção	agente público	1	não
s310	vínculo com AP	regime jurídico	processual	fatos e provas	manutenção	agente público	1	não
s311	jornada	extraordinária	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s312	remuneração	reajuste salarial	processual	prequestionamento	manutenção	agente público	1	não
s314	término da relação	aviso prévio	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s315	término da relação	aviso prévio	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s319	remuneração	adicional	processual	contrato	manutenção	agente público	1	não
s320	coletivo	norma coletiva	processual	repercussão geral	manutenção	agente público	1	não
s321	remuneração	reajuste salarial	processual	repercussão geral	manutenção	agente público	1	não
s325	remuneração	reajuste salarial	processual	repercussão geral	manutenção	agente público	1	não
s327	término da relação	aviso prévio	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s328	remuneração	adicional	processual	contrato	manutenção	agente público	1	não
s330	remuneração	adicional	processual	contrato	manutenção	agente público	1	não
s331	vínculo com AP	regime jurídico	processual	repercussão geral	manutenção	agente público	1	não
s333	remuneração	desvio de função	processual	repercussão geral	manutenção	trabalhador	1	não
s334	jornada	trabalho noturno	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s336	coletivo	contribuição sindical	processual	infraconstitucional	manutenção	interpatronal	1	não
s337	política pública	PCD	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não

Anexo 12

	término da relação	aviso prévio	processual	matéria	manutenção	empresa	1	não
s339	vínculo com AP	regime jurídico	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s341	vínculo com AP	regime jurídico	processual	local	manutenção	Estado	1	não
s342	término da relação	aviso prévio	processual	matéria	manutenção	empresa	1	não
s343	MAT	insalubridade	processual	fatos e provas	manutenção	trabalhador	1	não
s345	vínculo com AP	regime jurídico	processual	infraconstitucional	manutenção	Estado	1	não
s347	coletivo	contribuição sindical	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	1	não
s348	término da relação	aviso prévio	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s351	vínculo com AP	regime jurídico	processual	repercussão geral	manutenção	agente público	1	não
s353	vínculo com AP	regime jurídico	processual	repercussão geral	manutenção	agente público	1	não
s354	vínculo com AP	regime jurídico	processual	matéria	manutenção	agente público	1	não
s356	jornada	extraordinária	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s358	MAT	insalubridade	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s364	terceirização	responsabilidade subsidiária	processual	matéria	manutenção	empresa	1	não
s365	jornada	DSR	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s366	remuneração	reajuste salarial	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s368	jornada	extraordinária	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s369	jornada	extraordinária	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s371	coletivo	contribuição sindical	processual	repercussão geral	manutenção	interpatronal	1	não
s373	remuneração	reajuste salarial	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s374	coletivo	representação sindical	processual	fatos e provas	manutenção	Estado	1	não
s375	jornada	DSR	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s376	MAT	acidente de trabalho	processual	fatos e provas	manutenção	agente público	1	não
s377	remuneração	reajuste salarial	processual	infraconstitucional	manutenção	n/a	1	não

Anexo 12

s378	relação de emprego	poder diretivo	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s379	término da relação	CCP	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s381	coletivo	contribuição sindical	processual	infraconstitucional	manutenção	n/a	1	não
s382	relação de emprego	requisitos da relação	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s383	vínculo com AP	regime jurídico	processual	infraconstitucional	manutenção	Estado	1	não
s384	jornada	intervalo	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s385	término da relação	CCP	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s386	vínculo com AP	regime jurídico	processual	fatos e provas	manutenção	Estado	1	não
s388	jornada	extraordinária	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s389	término da relação	CCP	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s391	coletivo	representação sindical	processual	repercussão geral	manutenção	interpatronal	1	não
s392	término da relação	anistia	processual	ED: não omissão	manutenção	agente público	1	não
s393	seguridade	complementação de aposentadoria	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s394	coletivo	norma coletiva	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s396	coletivo	norma coletiva	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s397	coletivo	contribuição sindical	processual	repercussão geral	manutenção	n/a	1	não
s398	coletivo	contribuição sindical	processual	infraconstitucional	manutenção	n/a	1	não
s399	coletivo	contribuição sindical	processual	infraconstitucional	manutenção	n/a	1	não
s403	coletivo	contribuição sindical	processual	repercussão geral	manutenção	n/a	1	não
s404	remuneração	vinculação ao salário mínimo	processual	matéria	manutenção	Estado	1	não
s405	remuneração	PLR	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s406	remuneração	PLR	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s408	relação de emprego	requisitos da relação	processual	fatos e provas	manutenção	trabalhador	2	sim
s409	jornada	extraordinária	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s410	vínculo com AP	férias	processual	repercussão geral	manutenção	agente público	1	não
s411	seguridade	complementação de aposentadoria	processual	infraconstitucional	manutenção	n/a	1	não

Anexo 12

s430	coletivo	greve de servidor	mérito	n/a	reforma	trabalhador	10	sim
s431	coletivo	greve de servidor	mérito	n/a	reforma	trabalhador	10	sim
s432	coletivo	greve de servidor	mérito	n/a	reforma	trabalhador	10	sim
s434	coletivo	negociação coletiva com AP	mérito	n/a	manutenção	Estado	2	sim
s435	término da relação	aviso prévio	processual	matéria	reforma	empresa	1	não
s438	coletivo	liberdade sindical	mérito	n/a	manutenção	Estado	1	não
s457	término da relação	aposentadoria	processual	Rci: identidade	manutenção	empresa	1	não
s458	terceirização	portuário	processual	matéria	manutenção	trabalhador	1	não
s459	terceirização	responsabilidade subsidiária	processual	fatos e provas	manutenção	trabalhador	2	sim
s463	terceirização	responsabilidade subsidiária	mérito	n/a	reforma	Estado	5	sim
s464	terceirização	responsabilidade subsidiária	processual	fatos e provas	manutenção	trabalhador	1	não
s465	jornada	extraordinária	processual	matéria	manutenção	trabalhador	1	não
s466	terceirização	responsabilidade subsidiária	processual	matéria	manutenção	agente público	1	não
s467	vínculo com AP	aposentadoria	mérito	n/a	manutenção	agente público	1	não
s468	vínculo com AP	regime jurídico	processual	matéria	manutenção	agente público	1	não
s469	jornada	extraordinária	processual	matéria	manutenção	trabalhador	1	não
s470	jornada	extraordinária	processual	matéria	manutenção	trabalhador	1	não
s471	término da relação	prescrição avulso	processual	matéria	manutenção	trabalhador	1	não
s474	terceirização	responsabilidade subsidiária	mérito	n/a	manutenção	agente público	2	sim
s477	remuneração	empregado público	processual	matéria	manutenção	empresa	1	não
s482	terceirização	responsabilidade subsidiária	mérito	n/a	reforma	Estado	4	sim
s484	MAT	insalubridade	processual	matéria	manutenção	Estado	2	sim
s486	coletivo	representação sindical	mérito	n/a	reforma	trabalhador	10	sim
s487	coletivo	representação sindical	mérito	n/a	reforma	trabalhador	10	sim
s500	seguridade	incidência previdenciária	mérito	n/a	reforma	n/a	6	sim
s504	término da relação	PDV	mérito	n/a	reforma	empresa	7	não

Anexo 12

s505	vínculo com AP	FGTS	mérito	n/a	manutenção	agente público	9	sim
s506	remuneração	empregado público	mérito	n/a	manutenção	empresa	5	sim
s507	jornada	intervalo mulher	mérito	n/a	manutenção	trabalhador	7	sim
s509	remuneração	reajuste salarial	processual	matéria	manutenção	empresa	2	sim
s511	remuneração	irredutibilidade	processual	matéria	manutenção	Estado	1	não
s512	remuneração	reajuste salarial	processual	matéria	manutenção	empresa	1	não
s513	coletivo	representação sindical	processual	infraconstitucional	manutenção	intersindical	1	não
s514	término da relação	estabilidade dirigente	processual	matéria	manutenção	n/a	1	não
s515	coletivo	liberdade sindical	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s520	remuneração	reajuste salarial	processual	matéria	manutenção	Estado	1	não
s521	remuneração	reajuste salarial	processual	matéria	manutenção	Estado	1	não
s522	vínculo com AP	regime jurídico	processual	prequestionamento	manutenção	Estado	1	não
s525	coletivo	representação sindical	processual	fatos e provas	manutenção	intersindical	1	não
s528	término da relação	aposentadoria	processual	matéria	manutenção	trabalhador	1	não
s529	remuneração	vinculação ao salário mínimo	processual	matéria	manutenção	Estado	1	não
s531	vínculo com AP	FGTS	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s535	término da relação	aposentadoria	processual	matéria	parcial	empresa	4	sim
s536	término da relação	PDV	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s537	política pública	licença gestante	processual	matéria	manutenção	agente público	1	não
s538	término da relação	estabilidade dirigente	processual	matéria	manutenção	empresa	1	não
s539	coletivo	norma coletiva	processual	matéria	manutenção	trabalhador	1	não
s540	vínculo com AP	regime jurídico	processual	matéria	manutenção	Estado	1	não
s548	término da relação	verbas rescisórias	processual	contrato	manutenção	trabalhador	1	não
s550	término da relação	prescrição	processual	fatos e provas	manutenção	trabalhador	1	não
s551	seguridade	complementação de aposentadoria	processual	infraconstitucional	manutenção	agente público	1	não
s552	coletivo	representação sindical	processual	fatos e provas	manutenção	trabalhador	1	não

Anexo 12

s554	coletivo	norma coletiva	processual	matéria	manutenção	empresa	1	não
s556	política pública	licença gestante	processual	matéria	manutenção	agente público	2	sim
s557	política pública	licença gestante	processual	matéria	manutenção	agente público	1	não
s559	coletivo	norma coletiva	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s560	coletivo	norma coletiva	processual	contrato	manutenção	n/a	1	não
s561	jornada	extraordinária	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s562	remuneração	PLR	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s563	coletivo	representação sindical	processual	matéria	reforma	trabalhador	1	não
s564	relação de emprego	requisitos da relação	processual	instância	manutenção	trabalhador	1	não
s565	competência legislativa	vínculo com AP	processual	matéria	manutenção	Estado	1	não
s566	política pública	licença gestante	processual	matéria	manutenção	agente público	1	não
s567	coletivo	greve	processual	fatos e provas	manutenção	trabalhador	1	não
s569	remuneração	equiparação salarial	processual	fatos e provas	manutenção	empresa	1	não
s570	vínculo com AP	regime jurídico	processual	matéria	manutenção	Estado	1	não
s571	coletivo	greve de servidor	processual	prequestionamento	manutenção	agente público	1	não
s572	término da relação	estabilidade decenal	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s573	política pública	PCD	processual	infraconstitucional	manutenção	trabalhador	1	não
s575	seguridade	complementação de aposentadoria	processual	repercussão geral	manutenção	Estado	1	não
s576	coletivo	norma coletiva	processual	contrato	manutenção	agente público	1	não
s579	coletivo	representação sindical	processual	infraconstitucional	manutenção	interpatronal	1	não
s580	remuneração	irredutibilidade	processual	infraconstitucional	manutenção	Estado	1	não
s584	remuneração	adicional	processual	fatos e provas	manutenção	trabalhador	1	não
s588	coletivo	representação sindical	processual	ED: não omissão	manutenção	trabalhador	1	não
s589	MAT	insalubridade	processual	infraconstitucional	manutenção	empresa	1	não
s591	vínculo com AP	prescrição	processual	ED: não contradição	manutenção	agente público	1	não

Anexo 12

s597	seguridade	complementação de aposentadoria	processual	repercussão geral	manutenção	agente público	1	não
s599	coletivo	representação sindical	mérito	n/a	manutenção	n/a	3	não